



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	32
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	34
Ministério das Comunicações	36
Ministério do Desenvolvimento Regional	38
Ministério da Economia	38
Ministério da Educação	86
Ministério da Infraestrutura	89
Ministério da Justiça e Segurança Pública	102
Ministério do Meio Ambiente	107
Ministério de Minas e Energia	107
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	116
Ministério da Saúde	116
Ministério do Turismo	144
Ministério Público da União	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	147

.....Esta edição completa do DOU é composta de 150 páginas.....

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 38, de 17 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.276.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil DOC-ICP-15.01

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

Considerando a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil (DOC-ICP-15.01).

Art. 2º Fica aprovada a versão 4.0 do documento DOC-ICP-15.01 - Requisitos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa nº 01, de 09 de janeiro de 2009;
- II - a Instrução Normativa nº 01, de 31 de março de 2010;
- III - a Instrução Normativa nº 08, de 05 de julho de 2012; e
- IV - a Instrução Normativa nº 05, de 25 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-15.01

Versão 4.0

12 de fevereiro de 2021

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 01, de 12/02/2021 Versão 4.0		Revisão e consolidação, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
IN nº 05, de 25/08/2015 Versão 3.0	2.1.1; 2.1.4; 2.1.5; 2.1.6; 2.2.1.3; 2.2.1.4; 2.2.2.6; 2.2.2.12; 2.2.2.13; 2.2.2.15; 2.2.2.16; 2.2.3.8; 2.2.3.9; 2.2.3.12; 2.2.3.13; e 2.4.1	Regulamentação do PAdES.
IN nº 08, de 05/07/2012 Versão 2.1	2.1.5 2.2.1.3, subitem "a" 2.2.3.1, subitem "d" Seção Bibliografia	Altera a sigla de Referências para validação de (AD-RC) para (AD-RV). Inclui o atributo id-assigningCertificateV2 na alínea "iii". Retira a palavra "caminho" que estava duplicada. Altera a referência 5 para RFC 3852.

IN nº 01, de 31/03/2010 Versão 2.0	Título do Documento Estrutura do documento 2.1	O título do documento foi alterado, removido o termo "mínimo". O documento foi remodelado. Os itens "terminologia", "definições" e "anexo 1" foram suprimidos. Alterado o conjunto de formatos de assinatura admitidos na ICP-Brasil.
IN nº 01, de 09/01/2009 Versão 1.0	Versão inicial	Aprovação da versão 1.0 do DOC-ICP-15.01.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
ACT	Autoridade de Carimbo do Tempo
AD-RA	Assinatura digital com Referências para Arquivamento
AD-RB	Assinatura digital com Referência Básica
AD-RC	Assinatura digital com Referências Completas
AD-RT	Assinatura digital com Referência de Tempo
AD-RV	Assinatura digital com Referências para Validação
ASN.1	Abstract Syntax Notation One
CAdES	CMS Advanced Electronic Signatures
CMS	Cryptographic Message Syntax
DSS	Document Security Store
e-PING	Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico
ETSI	European Telecommunication Standard Institute
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LCR	Lista de Certificados Revogados
LPA	Lista de Política de Assinatura
OCSP	Online Certificate Status Protocol
OID	Object Identifier
PA	Política de Assinatura
PAdES	PDF Advanced Electronic Signatures
PDF	Portable Document Format
RFC	Request For Comments
VRI	Validation Related Information
XAdES	XML Advanced Electronic Signatures
XML	Extensible Markup Language

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Assinatura digital com Referência Básica 8

Figura 2: Assinatura digital com Referência de Tempo 8

Figura 3: Assinatura digital com Referências para Validação 9

Figura 4: Assinatura digital com Referências Completas 9

Figura 5: Assinatura digital com Referências para Arquivamento 10

1 INTRODUÇÃO

1.1 A utilização de formatos padronizados de assinatura digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil é essencial para a confiabilidade e credibilidade do processo de criação e validação da assinatura. Sua não utilização compromete a interoperabilidade e pode acarretar a utilização de formatos de assinatura inadequados para o tipo de documento ou para o tipo de compromisso que está sendo selado com aquela assinatura.

1.2 Este documento faz parte de um conjunto de normativos criados para regulamentar a geração e verificação de assinaturas digitais no âmbito ICP-Brasil. Tal conjunto se compõe de:

- a) Visão Geral sobre Assinaturas Digitais na ICP-Brasil - DOC-ICP-15 [10];
- b) Requisitos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.01 (este documento);
- c) Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.02 [4];
- d) Requisitos das Políticas de Assinatura na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.03 [3].

1.3 Ele regulamenta os requisitos a serem observados nos processos que tratam de assinaturas digitais na ICP-Brasil, quanto a:

- a) algoritmos e parâmetros desses algoritmos para criação de uma assinatura digital ICP-Brasil;
- b) formato e maneira de criar uma assinatura digital ICP-Brasil; e
- c) procedimentos para verificação e condições para validação de uma assinatura digital ICP-Brasil.

1.4 A seguir, o capítulo 2 apresenta os requisitos técnicos para geração e validação de assinaturas digitais na ICP-Brasil, está organizado da seguinte forma: a seção 2.1 apresenta os formatos de assinatura digital admitidos na ICP-Brasil; a seção 2.2 descreve os requisitos técnicos para geração e validação dessas assinaturas; a seção 2.3 apresenta as políticas de assinatura digital; a seção 2.4 faz referência aos perfis de assinatura digital; a seção 2.5 referencia os algoritmos admitidos para assinaturas digitais; e a seção 2.6 referencia os formatos do documento eletrônico assinado.

2 REQUISITOS TÉCNICOS PARA ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL

2.1 Formatos de assinatura digital admitidos na ICP-Brasil

2.1.1 Uma assinatura digital ICP-Brasil DEVE ter um dos seguintes formatos:

- a) assinatura digital com Referência Básica - AD-RB, ilustrada na figura 1;





Figura 1: Assinatura digital com Referência Básica

b) assinatura digital com Referência de Tempo - AD-RT, ilustrada na figura 2;



Figura 2: Assinatura digital com Referência de Tempo

c) assinatura digital com Referências para Validação - AD-RV, ilustrada na figura 3, este formato é suportado apenas nos padrões CAdES e XAdES, inexistindo representação no PAdES;

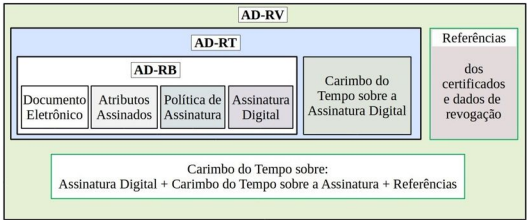


Figura 3: Assinatura digital com Referências para Validação

d) assinatura digital com Referências Completas - AD-RC, ilustrada na figura 4; ou

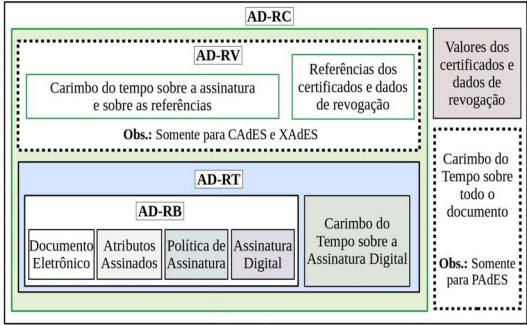


Figura 4: Assinatura digital com Referências Completas

e) assinatura digital com Referências para Arquivamento - AD-RA, ilustrada na figura 5.

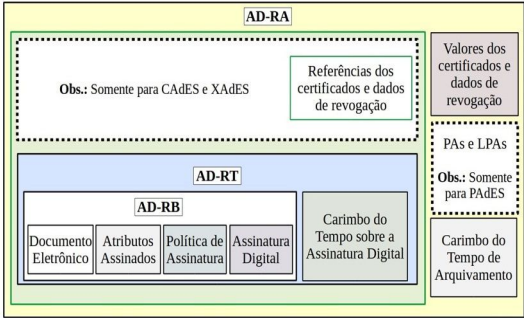


Figura 5: Assinatura digital com Referências para Arquivamento

2.1.2 Assinatura digital ICP-Brasil com Referência Básica é formada por:

- a) identificador da política de assinatura usada para criação e verificação de uma dada assinatura digital ICP-Brasil;
- b) dados da assinatura, os quais o signatário incluiu na assinatura digital ICP-Brasil (por exemplo: instante de criação da assinatura);
- c) sequência de códigos da assinatura propriamente dita.

2.1.3 Uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência Básica - AD-RB na qual foi acrescentado ou logicamente conectado, por algum meio, um carimbo do tempo emitido por uma Autoridade de Carimbo do Tempo - ACT credenciada na ICP-Brasil, criado com base nos procedimentos aprovados pelo documento DOC-ICP-12 [1].

2.1.4 Uma assinatura digital ICP-Brasil com Referências para Validação é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo - AD-RT na qual foram acrescentadas referências sobre todos os certificados de chave pública e sobre todas as Listas de Certificados Revogados - LCR ou respostas de Online Certificate Status Protocol

- OCSP que são necessários para a validação daquela assinatura. Sobre esses dados é acrescentado ou logicamente conectado outro carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil. A política AD-RV é suportada apenas nos padrões de assinatura CAdES e XAdES, inexistindo representação no padrão PAdES.

2.1.5 Uma assinatura digital ICP-Brasil com Referências Completas:

a) representada nos padrões CAdES e XAdES é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referências para Validação - AD-RV à qual foram acrescentados todos os dados necessários para validação da assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento;

b) representada no padrão PAdES é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo - AD-RT, à qual foram acrescentados todos os dados necessários para validação da assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento. Além disso, será acrescentado ou logicamente conectado, sobre todo o conjunto de dados, um carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil. Este carimbo marca a data de inserção dos valores de validação e revogação da assinatura. Na figura 4, este carimbo é representado com uma linha tracejada, representando sua aplicação específica para o formato PAdES.

2.1.6 Uma assinatura digital ICP-Brasil com Referências para Arquivamento:

a) representada nos padrões CAdES e XAdES é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo - AD-RT à qual foram acrescentadas referências de validação e todos os dados necessários para validação da assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento. Um carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil é criado sobre todo esse conjunto de dados, ficando anexado ou logicamente conectado ao conjunto.

b) representada no padrão PAdES é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo - AD-RT à qual foram acrescentados todos os dados necessários para validação da assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento. Inclui-se à assinatura, ainda, a Política de Assinatura - PA em linguagem de máquina, a Lista de Políticas de Assinatura Aprovadas - LPA e a assinatura da LPA. Na figura 5, esta informação é representada com uma linha tracejada, representando sua aplicação específica para o formato PAdES. Somam-se às características da política AD-RA um carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil criado sobre todo esse conjunto de dados, ficando anexado ou logicamente conectado ao conjunto.

2.2. Requisitos técnicos para geração e validação de assinaturas digitais ICP-Brasil

2.2.1 Requisitos Gerais

2.2.1.1 Os processos relacionados ao ciclo de vida de uma assinatura digital DEVEM ser capazes de identificar e manipular certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, bem como suas extensões, campos e "campos específicos ICP-Brasil".

2.2.1.2 Nos processos relacionados ao ciclo de vida da assinatura digital, por meios técnicos e procedimentais, os seguintes requisitos DEVEM ser atendidos:

- a) a assinatura digital DEVE estar protegida contra falsificação;
- b) os conteúdos digitais assinados DEVEM ser protegidos contra alterações;
- c) qualquer componente de *software* ou *hardware* utilizado não DEVE provocar alterações no conteúdo digital;
- d) qualquer componente de software ou hardware utilizado NÃO DEVE impedir que o conteúdo digital seja apresentado e visualizado antes e depois de cada um dos processos relacionados ao ciclo de vida da assinatura digital.

2.2.1.3 No mínimo os seguintes campos assinados DEVEM constar das assinaturas digitais ICP-Brasil:

a) Assinaturas com base no padrão CMS *Advanced Electronic Signature* - CAdES

id-contentType

ii. id-messageDigest

iii. id-aa-signingCertificate / id-aa-signingCertificateV2

iv. id-aa-ets-sigPolicyId

b) Assinaturas com base no padrão XML *Advanced Electronic Signature* - XAdES

DataObjectFormat (para assinaturas do tipo *detached*)

ii. SigningCertificate

iii. SignaturePolicyIdentifier

c) Assinaturas com base no padrão *PDF Advanced Electronic Signature* - PAdES

id-contentType

ii. id-messageDigest

iii. id-aa-signingCertificateV2

iv. id-aa-ets-sigPolicyId

2.2.1.4 Presença de *scripts* em documentos PDF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021021800002



O PDF possui suporte para *scripts* que fornecem uma gama de funcionalidades ao documento. Entretanto esses *scripts* podem ser utilizados para alterar o conteúdo visualizado pelo usuário de forma transparente, ou seja, sem que o usuário perceba. Como não é evidente que o documento faz uso de *scripts*, estes podem causar problemas em determinados contextos. Portanto o usuário deve ser alertado sobre a presença de *scripts* que podem alterar ou não o conteúdo do documento tanto no momento em que assina quanto no que verifica uma assinatura PAdES-ICP-Brasil.

2.2.2 Geração de uma assinatura digital ICP-Brasil

2.2.2.1 A aposição de uma assinatura digital ICP-Brasil DEVE referir-se inequivocamente a uma pessoa física ou jurídica e ao documento eletrônico ao qual é aposta.

2.2.2.2 A assinatura digital ICP-Brasil será reconhecida quando aposta durante o prazo de validade do certificado em que está baseada e respeitadas as restrições indicadas neste.

2.2.2.3 A assinatura digital ICP-Brasil aposta após a expiração ou revogação do certificado em que está baseada ou que não respeite as restrições indicadas neste equivale à ausência de assinatura.

2.2.2.4 A assinatura de documentos eletrônicos com certificados ICP-Brasil exige o uso de componentes de aplicação de assinatura que indiquem a produção de uma assinatura digital ICP-Brasil e permitam a identificação do documento a que a assinatura se refere.

2.2.2.5 Os componentes de aplicação de assinatura DEVEM conter mecanismos que demonstrem:

- a) a que documento a assinatura se refere;
- b) se o documento não foi modificado;
- c) a que titular de certificado está vinculado o documento; e
- d) o conteúdo do certificado em que está baseada a assinatura.

2.2.2.6 A menos que explicitamente mencionado, as regras, definidas nesta seção, referentes ao processo de geração de assinatura digital aplicam-se à geração de assinaturas digitais:

a) simples, coassinaturas digitais e contra-assinaturas digitais, para assinaturas baseadas no padrão CADES e XAdES; e

b) assinaturas digitais simples e assinaturas seriais, para assinaturas baseadas no padrão PAdES.

2.2.2.7 Quando aplicável, os requisitos para considerar um certificado digital válido PODEM ser verificados antes da geração da assinatura digital. Entretanto, caso haja algum problema ou não conformidade com o certificado digital do signatário que foi verificado, exceto no caso de expiração, cabe ao contexto, aplicação ou negócio decidir se o processo de geração da assinatura digital vai ser executado ou não.

2.2.2.8 Caso seja o desejo do signatário, o processo de geração de assinatura digital DEVE permitir que o conteúdo digital seja visualizado antes e depois da realização da(s) assinatura(s) digital(is). Além disso, o conteúdo digital visualizado DEVE corresponder ao conteúdo digital assinado, ou seja, o conteúdo digital que foi visualizado pelo signatário DEVE ser o conteúdo submetido ao processo de geração de assinatura digital.

2.2.2.9 Em qualquer tempo no futuro, o conteúdo digital visualizado deve ser o mesmo daquele visualizado quando foi assinado, ou seja, a assinatura só deve ser válida para o conteúdo visualizado durante o momento de geração da assinatura.

2.2.2.10 Os processos de geração de assinatura digital DEVEM ser capazes de incluir e manipular atributos assinados e não assinados definidos conforme a política de assinatura adotada.

2.2.2.11 Uma assinatura digital ICP-Brasil com referência de tempo é criada com base numa assinatura digital ICP-Brasil com referência básica para a qual foi emitido um carimbo do tempo por uma ACT credenciada na ICP-Brasil, de forma que esse carimbo fique anexado ou logicamente conectado à assinatura digital para a qual foi criado. O processo de solicitação do carimbo do tempo DEVE ser realizado pelo próprio signatário ou pelo verificador.

2.2.2.12 Uma assinatura digital ICP-Brasil com referências para validação é criada com base numa assinatura digital ICP-Brasil com referência de tempo, adicionando-lhe referências para todos os dados necessários à verificação daquela assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento, bem como um carimbo do tempo sobre o conjunto de dados, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil. As referências e o segundo carimbo do tempo DEVEM ser incorporados pelo signatário ou pelo verificador da assinatura. Este formato de assinatura é suportado apenas em assinaturas baseadas nos padrões CADES ou XAdES, inexistindo representação no padrão PAdES.

2.2.2.13 Uma assinatura digital ICP-Brasil com referências completas:

a) representada nos padrões CADES e XAdES é criada com base numa assinatura digital ICP-Brasil com referência de tempo, adicionando-lhe referências para todos os dados necessários à verificação daquela assinatura, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento, bem como todos os dados necessários para a verificação dessa assinatura digital ICP-Brasil. As referências e os dados de validação DEVEM ser incorporados pelo signatário ou pelo verificador da assinatura.

b) representada no padrão PAdES é criada com base numa assinatura digital ICP-Brasil com referência de tempo, adicionando-lhe todos os dados necessários para a verificação dessa assinatura digital ICP-Brasil, de acordo com o item 2.2.3.1 deste documento. Do mesmo modo, será acrescentado ou logicamente conectado, sobre o conjunto de dados, um carimbo do tempo, emitido por uma ACT credenciada na ICP-Brasil. O signatário ou o verificador da assinatura DEVE incorporar os dados de validação e o carimbo do tempo.

2.2.2.14 Uma assinatura digital ICP-Brasil com referências para arquivamento é criada com base numa assinatura digital ICP-Brasil com referência de tempo ou, caso seja utilizado o padrão CADES ou o padrão XAdES, numa assinatura digital com referências para validação, à qual são anexados todos os dados necessários para a verificação dessa assinatura digital ICP-Brasil. Sobre esses dados é emitido um novo carimbo do tempo, gerado por uma ACT credenciada na ICP-Brasil, se possível utilizando algoritmos mais fortes (ou comprimentos de chaves maiores) do que no carimbo do tempo original. Essa operação, que DEVE ser realizada pelo signatário ou pelo verificador, PODE ser repetida cada vez que a proteção estiver em vias de se tornar fraca. Assim, uma assinatura digital ICP-Brasil com referências para arquivamento suporta múltiplos carimbos do tempo embutidos.

2.2.2.15 Se um documento PDF possuir conteúdo XML embarcado e a intenção for assinar o PDF, então deve-se usar uma assinatura PAdES-ICP-Brasil. Caso necessite assinar apenas o conteúdo XML, então é possível assinar com XAdES-ICP-Brasil, no entanto, esse procedimento pode não proteger o PDF como um todo.

2.2.2.16 Recomenda-se que ao adicionar os objetos de validação de uma assinatura no DSS, mantenha-se todos os objetos presentes de possíveis assinaturas anteriores. Dessa forma, a última revisão do DSS sempre terá todos os objetos de validação referenciados de forma correta. Os VRIs devem ser gerados para as assinaturas e carimbos do tempo.

2.2.3 Validação de uma assinatura digital ICP-Brasil

2.2.3.1 Toda assinatura digital ICP-Brasil DEVE ser passível de validação. Para verificar a validade de uma assinatura digital ICP-Brasil o verificador DEVE utilizar:

- a) o documento eletrônico para o qual a assinatura digital ICP-Brasil foi criada;
- b) a assinatura digital ICP-Brasil do documento eletrônico;
- c) o certificado digital do signatário e sua correspondente cadeia de certificação;
- d) os status de revogação referentes aos certificados dos caminhos de certificação do usuário e, quando houver carimbo do tempo, da ACT;
- e) a política de assinatura, cujo identificador encontra-se na assinatura digital ICP-Brasil;
- f) um dos algoritmos definidos no DOC-ICP-01.01 [2].

2.2.3.2 Para validar uma assinatura digital ICP-Brasil, realizada sobre um documento eletrônico com base nos dados mencionados no parágrafo 2.2.3.1, é necessário assegurar-se que:

- a) o estado criptográfico da assinatura digital seja aprovado, o que envolve:
 - i. autenticação e/ou autoria: pela decifração da assinatura digital gerada sobre o conteúdo digital utilizando a chave criptográfica assimétrica pública contida no certificado digital do signatário;
 - ii. integridade: por comparação de resumos criptográficos, mostrando que o conteúdo digital não foi alterado desde que sua assinatura digital foi criada pelo signatário.
- b) o caminho de certificação do signatário seja válido na referência temporal adotada para a verificação da assinatura, o que envolve a verificação de:

- i. observância aos requisitos definidos nos itens 2.2.2.2 e 2.2.2.3;
- ii. validade da assinatura digital da entidade que emitiu o certificado do signatário.

2.2.3.3 A validade de uma assinatura digital ICP-Brasil NÃO DEVE ser verificada se o verificador não dispuser dos dados listados no item 2.2.3.1, acima.

2.2.3.4 A validação de uma assinatura digital ICP-Brasil com referência de tempo consiste na verificação de:

- a) a validade do carimbo do tempo, conforme disposto no documento DOC-ICP-12 [1];
- b) a validade da assinatura digital ICP-Brasil conforme itens 2.2.3.1 e 2.2.3.2, adotando-se como referência temporal a data e hora informada pelo carimbo do tempo.

2.2.3.5 A validação de uma assinatura digital ICP-Brasil com referências para validação compreende a verificação de:

- a) a disponibilidade e completude das informações para validação da assinatura digital ICP-Brasil;
- b) a validade da assinatura digital ICP-Brasil com carimbo do tempo, conforme item 2.2.3.4.

2.2.3.6 A validação de uma assinatura digital ICP-Brasil com referências completas compreende a verificação de:

- a) a completude das informações para validação da assinatura digital ICP-Brasil;
- b) a validade da assinatura digital ICP-Brasil com carimbo do tempo, conforme item 2.2.3.4.

2.2.3.7 A validação de uma assinatura digital ICP-Brasil com referências para arquivamento compreende a verificação de:

- a) a validade do carimbo do tempo de arquivamento, conforme disposto no DOC-ICP-12 [1];
- b) a completude das informações para validação da assinatura digital ICP-Brasil;
- c) a validade da assinatura com carimbo do tempo, emitida conforme item 2.2.3.4.

2.2.3.8 Os processos de validação de assinatura digital e seus requisitos aplicam-se para os contextos de geração:

a) assinatura digital simples, coassinaturas digitais e contra-assinaturas digitais, para assinaturas baseadas no padrão CADES e XAdES; e

b) assinaturas digitais simples e assinaturas seriais, para assinaturas baseadas no padrão PAdES.

Cada assinatura gerada DEVE ser verificada e DEVE atender aos requisitos do processo de validação.

2.2.3.9 Com exceção do padrão PAdES, um conteúdo digital PODE estar armazenado de forma particionada em um repositório interno de um ambiente computacional. Por exemplo, um conteúdo digital PODERIA ser composto de várias partes que estejam armazenadas em tabelas diferentes de um mesmo servidor de banco de dados. Neste caso específico, o processo de geração DEVE primeiro juntar as partes para formar o conteúdo digital e depois gerar a assinatura digital propriamente dita. Como consequência, o processo de verificação de assinatura digital DEVE requerer, quando necessário, a reconstrução, de forma confiável, de um conteúdo digital já assinado anteriormente para a verificação das assinaturas. Este requisito não se aplica para o padrão PAdES porque a assinatura deve estar inserida em um documento PDF.

2.2.3.10 O término do processo de validação de assinatura digital DEVE mostrar como resultado o estado de cada assinatura avaliada em termos de aprovado, reprovado e indeterminado, identificando também os signatários. Além disso, caso algum certificado digital de assinatura apresente qualquer não conformidade, o sistema DEVE gerar um alerta ao verificador, ressaltando quais são os problemas encontrados.



2.2.3.11 Com relação aos instantes de tempo envolvidos numa assinatura digital, e considerando o disposto no item 6.12 do DOC-ICP-15 [10], as seguintes restrições temporais DEVEM ser satisfeitas no processo de validação de uma assinatura digital:

- a) Tdec ∈ lvu ;
- b) Tref ∈ lvu ;
- c) Tdec < Tref ;
- d) Outras restrições temporais declaradas na política de assinatura digital.

2.2.3.12 Verificação de Longo Prazo no PAdES

A validação do carimbo do tempo do PAdES, o *Document Timestamp*, deve ser feita de acordo com o descrito no capítulo 7, DOC-ICP 12 [1], e no documento que descreve o PAdES-LTV, ETSI TS 102 778-4. No primeiro documento são referenciadas as normas para validar o carimbo do tempo na ICP-Brasil e no segundo é descrito como usar o DSS na validação do PAdES e carimbos do tempo. Nota-se, ainda, que foram adicionadas a PA, a LPA e a assinatura da LPA ao DSS, de forma obrigatória na PA_AD_RA e opcional nas demais PAs. Dessa maneira, quando o verificador encontrar tais artefatos no DSS eles devem ser usados, após a validação dos *Document Timestamps*, no processo de validação da assinatura. Esse processo poderia seguir o fluxo descrito a seguir, no entanto fica a critério do verificador implementar dessa forma, o importante é que o resultado da verificação deve ser o mesmo.

- a) buscar os objetos (PA, LPA e assinatura da LPA) referenciados pelo VRI dentro do DSS;
- b) validar a LPA através da verificação da assinatura da LPA;
- c) verificar se a PA está ou estava válida na data de verificação de acordo com a LPA validada no passo anterior;
- d) verificar se a PA referenciada no VRI possui o mesmo OID e *hash* presentes no atributo identificador da política de assinatura.

2.2.3.12.1 Caso o processo falhe em algum desses passos a assinatura deverá ser considerada reprovada e o verificador pode apontar que existe inconsistências entre a assinatura aposta e os artefatos PA e/ou LPA arquivados no documento.

2.2.3.13 Verificação de Revisões PAdES

Uma característica do PDF é o uso de revisões de documento a cada assinatura. Essa característica pode trazer problemas para a validação da assinatura digital. Ao adicionar uma nova assinatura o DSS anterior pode perder ou ter algum objeto sobreposto se for mal manipulado. Assim, recomenda-se, antes de iniciar o processo de verificação das assinaturas, verificar os objetos presentes no DSS e garantir que durante o processo de inserção de novas assinaturas não tenha ocorrido nenhuma perda ou substituição de objetos de validação.

2.2.3.13.1 Para a validação das assinaturas recomenda-se que sejam considerados apenas dados de validação referentes a revisão do DSS ou anteriores, de modo que a substituição de dados de validação seja inibida.

2.2.4 Visualização e/ou extração do conteúdo digital

2.2.4.1 Os processos de assinatura digital DEVEM permitir, quando for do desejo dos signatários ou de alguma parte interessada envolvida nos processos, a visualização e/ou extração do conteúdo digital assinado.

2.2.5 Assinaturas Digitais em Lote

2.2.5.1 Para assinaturas digitais em lote DEVEM ser aplicados os mesmos requisitos definidos para os processos relacionados ao ciclo de vida da assinatura individual.

2.2.5.2 Quando for necessário realizar assinaturas digitais em lote DEVEM ser estabelecidos métodos ou procedimentos seguros de acesso à chave privada do signatário de tal forma que permitam o uso contínuo e seguro dessa chave durante a realização da assinatura digital em cada conteúdo digital pertencente a um lote.

2.2.5.3 No caso das assinaturas digitais em lote, por questões de pragmatismo, a chave assimétrica privada do signatário PODE ser habilitada somente uma vez - por exemplo, com a inserção do *Personal Identification Number* - PIN - para a geração das assinaturas digitais em todos os conteúdos do lote.

2.3 Políticas de assinatura digital ICP-Brasil

2.3.1 Todas as assinaturas digitais ICP-Brasil DEVEM conter um indicador da Política de Assinatura usada para criação e verificação da assinatura.

2.3.2 Com vistas a facilitar a adoção de políticas de assinaturas digitais e a estabelecer um patamar mínimo de segurança, foram criadas Políticas de Assinatura Padrão ICP-Brasil, codificadas em linguagem humana, *Abstract Syntax Notation One* - ASN.1 e *eXtensible Markup Language* - XML, que trazem os requisitos mínimos que DEVEM ser observados na geração e validação de uma assinatura digital.

2.3.3 As políticas-padrão de assinatura ICP-Brasil estão definidas no DOC-ICP-15.03 [3] e encontram-se também publicadas no site www.iti.gov.br.

2.4 Perfis de assinaturas digitais ICP-Brasil

2.4.1 Com o objetivo de orientar os desenvolvedores de aplicações, foi definido um perfil de uso geral para assinaturas digitais que incorpora as principais informações julgadas relevantes para o contexto brasileiro. Tal perfil encontra-se detalhado no documento "Perfil de uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil" - DOC-ICP-15.02 [4] para CADES, XAdES e PAdES.

2.4.2 A adoção desses perfis é OBRIGATÓRIA, com vistas a permitir a interoperabilidade entre diferentes aplicações.

2.4.3 Quando julgado necessário, PODEM ser implementados outros atributos ou propriedades, dentre os constantes nos documentos RFC 5652 [5], ETSI TS 102 734 [6], RFC 3275 [7], ETSI TR 102 903 [8] e ETSI TS 102 778-1 [11], desde que os campos e subestruturas utilizadas sejam submetidas à AC Raiz para publicação e obtenção de OIDs específicos e derivados de números com limitação de domínio, quando for o caso.

2.5 Algoritmos admitidos para assinaturas digitais na ICP-Brasil

2.5.1 A lista dos algoritmos aprovados e parâmetros para algoritmos para criação de assinatura digital ICP-Brasil é dada no documento "Padrões e Algoritmos Criptográfico da ICP-Brasil" - DOC-ICP-01.01 [2], em sua versão mais atual.

2.6 Formato do documento eletrônico assinado

2.6.1 Cabe ao signatário escolher o formato a ser utilizado no documento eletrônico e ao verificador decidir se aceita ou não aquele formato.

2.6.2 As entidades credenciadas ou cadastradas junto à ICP-Brasil DEVEM adotar os formatos relacionados no Documento de Referência e-PING [9] para geração e verificação de assinaturas digitais em documentos eletrônicos que tenham relação com os processos que executam, no âmbito da ICP-Brasil.

3 DOCUMENTOS ICP-BRASIL REFERENCIADOS

3.1. Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
[1]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP- BRASIL Aprovado pela Resolução nº 59, de 28 de novembro de 2008	DOC-ICP-12
[10]	VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 62, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15

3.2. Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
[2]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 04, de 18 de maio de 2006	DOC-ICP-01.01
[4]	PERFIL DE USO GERAL PARA ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15.02
[3]	REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 03, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15.03

4 BIBLIOGRAFIA

[5] RFC 5652, IETF. *Cryptographic Message Syntax (CMS)*. IETF, sep. 2009. Disponível em: <http://www.ietf.org/rfc/rfc5652.txt>.

[6] ETSI TR 102 733. *Profiles of CMS Advanced Electronic Signatures based on TS 101 733 (CADES) V1.1.1*. 2007.

[7] RFC 3275, IETF. *(Extensible Markup Language) XML-Signature Syntax and Processing*. IETF, mar. 2002. Disponível em: <http://www.ietf.org/rfc/rfc3275.txt>.

[8] ETSI TR 102 903. *XML Advanced Electronic Signatures (XAdES)*. 1.3.2. 2006.

[9] BRASIL. e-PING: Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico. Disponível em: <https://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padroes-de-interoperabilidade>.

[11] ETSI TS 102 778-1. *Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); PDF Advanced Electronic Signature Profiles; Part 1: PAdES Overview - a framework document for PAdES*. V.1.1.1. 2009.

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil DOC-ICP-15.02.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

Considerando a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil (DOC-ICP-15.02).

Art. 2º Fica aprovada a versão 4.0 do documento DOC-ICP-15.02 - Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 02, de 09 de janeiro de 2009;

II - a Instrução Normativa nº 02, de 31 de março de 2010;

III - a Instrução Normativa nº 09, de 05 de julho de 2012; e

IV - a Instrução Normativa nº 06, de 25 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

PERFIL DE USO GERAL PARA ASSINATURASDIGITAIS NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-15.02

Versão 4.0

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 02, de 12.02.2021 Versão 4.0		Revisão e consolidação, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
IN nº 03, de 01.06.2016 Versão 3.1		Ajustes na nomenclatura utilizada no PAdES.
IN nº 06, de 25.08.2015 Versão 3.0	Alteração itens 1 e 1.4. Inclusão item 4 e subitens.	Regulamentação do PAdES.



IN nº 09, de 05.07.2012.	Tabela 3.1, referência 7.2.5	Acrescenta a coluna "Requisitos adicionais /Observações".
Versão 2.1	Tabela 2.2 e 3.2, referências 5.9.2 e 7.2.4	Inclui o texto "Caso seja codificado, recomenda-se a identificação do conteúdo com o preenchimento do campo MIMEType". Inclui o texto "Contra-assinaturas NÃO DEVEM ser empregadas após a aposição de qualquer carimbo do tempo de arquivamento, devido à interferência no processo de validação".
IN nº 02, de 31.03.2010	Estrutura do documento	O documento foi remodelado. O item "terminologia" foi suprimido. O atributo id-assigningCertificateV2 foi removido da tabela de atributos assinados.
Versão 2.0	Tabela 2.1	
	Tabela 3.1	A propriedade CommitmentTypeIndication foi removida da tabela de propriedades assinadas.
IN nº 02-2009, 09.01.2009	Versão inicial	Aprovação da versão 1.0 do DOC-ICP-15.02
Versão 1.0		

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
CAdES	CMS Advanced Electronic Signatures
CMS	Cryptographic Message Syntax
DSS	Document Security Store
ETSI	European Telecommunication Standard Institute
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LCR	Lista de Certificados Revogados
OCSP	Online Certificate Status Protocol
PAdES	PDF Advanced Electronic Signatures
PDF	Portable Document Format
RFC	Request For Comments
VRI	Validation Related Information
XAdES	XML Advanced Electronic Signatures
XML	Extensible Markup Language

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Atributos assinados para assinaturas no formato CAdES 8

Tabela 2: Atributos não assinados para assinaturas no formato CAdES 9

Tabela 3: Propriedades assinadas para assinaturas em formato XAdES 10

2 PERFIL DE ASSINATURA DIGITAL COM BASE NOS PADRÕES CMS/CAdES

2.1 Atributos assinados

A Tabela 1 apresenta os atributos assinados para assinaturas no formato CAdES. A coluna Ref aponta a seção no documento ETSI TS 101 733 [1] em que o atributo está especificado.

Atributo	Ref [1]	Requisitos adicionais / Observações
id-aa-ets-contentTimestamp	5.11.4	Os carimbos do tempo utilizados DEVEM seguir o perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
id-aa-ets-signerAttr	5.11.3	
id-aa-ets-signerLocation	5.11.2	Nos processos de assinatura digital, caso o signatário deseje informar o local físico onde a assinatura digital foi gerada, esse DEVE ser expresso, no mínimo, pela combinação de dois elementos: a) Identificador do país, como especificado no padrão internacional ISO 3166 [10]. No caso do Brasil, esse valor é 76 (setenta e seis) b) Localidade: Nome do Município-UF.
id-signingTime	5.9.1	
id-contentType	5.7.1	
id-messageDigest	5.7.2	
id-aa-signingCertificate	5.7.3	Os certificados digitais empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
id-aa-ets-sigPolicyId	5.7.3	

Tabela 1: Atributos assinados para assinaturas no formato CAdES

2.2 Atributos não assinados

A Tabela 2 apresenta os atributos não assinados para assinaturas no formato CAdES. A coluna Ref aponta a seção no documento ETSI TS 101 733 [1] em que o atributo está especificado.

Atributo	Ref [1]	Requisitos adicionais / Observações
id-countersignature	5.9.2	Contra-assinaturas são empregadas quando a ordem de aplicação das assinaturas é relevante, ou seja, quando a função da segunda assinatura é, no mínimo, atestar o recebimento do documento com a primeira assinatura já presente. O uso de contra-assinaturas DEVE ser previamente acordado entre as partes geradora e verificadora, de modo que o verificador esteja ciente da presença, número, e significado da contra-assinatura. Contra-assinaturas NÃO DEVEM ser empregadas após a aposição de qualquer carimbo do tempo de arquivamento, devido à interferência no processo de validação.
id-aa-signatureTimeStampToken	6.1.1	Os carimbos do tempo utilizados DEVEM seguir o perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
id-aa-ets-certificateRefs	6.2.1	Certificados digitais empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
id-aa-ets-revocationRefs	6.2.2	Listas de Certificados Revogados empregadas DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
id-aa-ets-attrCertificateRefs	6.2.3	
id-aa-ets-attrRevocationRefs	6.2.4	
id-aa-ets-escTimeStamp	6.3.5	Os carimbos do tempo utilizados DEVEM seguir o perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
id-aa-ets-certValues	6.3.3	Certificados digitais empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7]. Conforme especificado no documento DOC-ICP-05 [8], cláusula 4.6.2, os certificados de assinatura digital são retidos permanentemente pelas Autoridades Certificadoras (ACs) da ICP-Brasil para fins de consulta histórica.
id-aa-ets-revocationValues	6.3.4	Conforme especificado no documento DOC-ICP-05 [8], cláusula 4.6.2, as LCRs são retidas permanentemente pelas ACs da ICP-Brasil para fins de consulta histórica.
id-aa-ets-archiveTimestamp	6.4.1	Carimbos do tempo empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].

Tabela 2: Atributos não assinados para assinaturas no formato CAdES

3 PERFIL DE ASSINATURA DIGITAL COM BASE NOS PADRÕES XMLDSIG/XAdES

3.1 Propriedades assinadas

A Tabela 3 apresenta as propriedades assinadas para assinaturas em formato XAdES. A coluna Ref aponta a seção no documento ETSI TS 101 903 [2] em que a propriedade está especificada.

- Tabela 4: Propriedades não assinadas para assinaturas no formato XAdES 12
- Tabela 5: Atributos assinados para assinaturas no formato PAdES 13
- Tabela 6: Atributos não assinados para assinaturas no formato PAdES 14
- Tabela 7: Relação de entradas do dicionário de assinatura e atributos com conteúdos similares 15
- Tabela 8: Entradas do dicionário de assinatura 16
- Tabela 9: Entradas do dicionário DSS 17
- Tabela 10: Entradas do dicionário VRI 17
- Tabela 11: Entradas do dicionário Document Time-stamp 18

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este documento define um perfil para assinatura digital na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil que contém um subconjunto dos atributos, propriedades ou entrada de dicionários definidos respectivamente nos padrões CMS Advanced Electronic Signatures - CAdES [1], XML Advanced Electronic Signatures - XAdES [2] e PDF Advanced Electronic Signatures - PAdES [9]. Tal perfil foi criado com o objetivo de minimizar as diferenças entre implementações e maximizar a interoperabilidade das aplicações para geração e verificação de assinaturas digitais.

1.2 Este documento está associado a um conjunto de normativos criados para regulamentar a geração e verificação de assinaturas digitais no âmbito da ICP-Brasil. Tal conjunto se compõe de:

- a) Visão Geral sobre Assinaturas Digitais na ICP-Brasil - DOC-ICP-15 [3];
- b) Requisitos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.01 [4];
- c) Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.02 (este documento);
- d) Requisitos das Políticas de Assinatura na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.03 [5].

1.3 As diretrizes aqui constantes DEVEM ser observadas por todas as entidades da ICP-Brasil, em especial pelos desenvolvedores de aplicações para geração/verificação de assinatura digital.

1.4 O restante deste documento está organizado da seguinte forma. O capítulo 2 apresenta o perfil de assinatura digital com base no CAdES; o capítulo 3 apresenta o perfil de assinatura digital com base no XAdES e o capítulo 4 o perfil de assinatura digital com base no PAdES.



Propriedade	Ref[2]	Requisitos adicionais / Observações
SignatureProductionPlace	7.2.7	Nos processos de assinatura digital, caso o signatário deseje informar o local físico onde a assinatura digital foi gerada, esse DEVE ser expresso, no mínimo, pela combinação de dois elementos: a) Identificador do país, como especificado no padrão internacional ISO 3166 [10]. No caso do Brasil, esse valor é 76 (setenta e seis); b) Localidade: Nome do Município-UF
SignerRole	7.2.8	
SigningTime	7.2.1	
AllDataObjectsTimeStamp	7.2.9	Os carimbos do tempo empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
IndividualDataObjectsTimeStamp	7.2.10	Os carimbos do tempo empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
DataObjectFormat	7.2.5	Caso seja codificado, recomenda-se a identificação do conteúdo com o preenchimento do campo MimeType.
SigningCertificate	7.2.2	Os certificados digitais empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
SignaturePolicyIdentifier	7.2.3	

Tabela 3: Propriedades assinadas para assinaturas em formato XAdES.

3.2 Propriedades não assinadas

A Tabela 4 apresenta as propriedades não assinadas para assinaturas no formato XAdES. A coluna Ref aponta a seção no documento ETSI TS 101 903 [2] em que a propriedade está especificada.

Propriedade	Ref [2]	Requisitos adicionais / Observações
CounterSignature	7.2.4	Contra-assinaturas são empregadas quando a ordem de aplicação das assinaturas é relevante, ou seja, quando a função da segunda assinatura é, no mínimo, atestar o recebimento do documento com a primeira assinatura presente. O uso de contra-assinaturas DEVE ser previamente acordado entre as partes geradora e verificadora, de modo que o verificador esteja ciente da presença, número e significado da assinatura paralela. Contra-assinaturas NÃO DEVEM ser empregadas após a aposição de qualquer carimbo do tempo de arquivamento, devido à interferência no processo de validação.
SignatureTimeStamp	7.3	Os carimbos do tempo empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
CompleteCertificateRefs	7.4.1	Os certificados digitais empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
CompleteRevocationRefs	7.4.2	As Listas de Certificados Revogados (LCR) e respostas de Online Certificate Status Protocol (OCSP) empregadas DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
AttributeCertificateRefs	7.4.3	
AttributeRevocationRefs	7.4.4	
SigAndRefsTimeStamp	7.5.1	Os carimbos do tempo empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
CertificateValues	7.6.1	Conforme especificado no documento DOC-ICP-05 [8], cláusula 4.6.2, os certificados de assinatura digital são retidos permanentemente pelas Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil para fins de consulta histórica. Os certificados digitais empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
RevocationValues	7.6.2	Conforme especificado no documento DOC-ICP-05 [8], cláusula 4.6.2, as LCRs são retidas permanentemente pelas ACs da ICP-Brasil para fins de consulta histórica. As LCRs empregadas DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
AttrAuthoritiesCertValues	7.6.3	
AttributeRevocationValues	7.6.4	
ArchiveTimeStamp	7.7	Os carimbos do tempo empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].

Tabela 4: Propriedades não assinadas para assinaturas no formato XAdES.

4 PERFIL DE ASSINATURA DIGITAL COM BASE NOS PADRÕES PDF/PADES

4.1 Atributos assinados

A Tabela 5 apresenta os atributos assinados para assinaturas no formato PAdES, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-3 [11] e ETSI TS 102 778-4 [12]. A coluna Ref aponta a seção no documento ETSI TS 101 733 [1] em que o atributo está especificado.

Atributo	Ref [1]	Requisitos adicionais / Observações
id-contentType	5.7.1	
id-messageDigest	5.7.2	
id-aa-signingCertificate	5.7.3	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-signingCertificate V2		Os certificados digitais empregados DEVEM atender ao perfil definido no documento DOC-ICP-04 [7].
id-aa-ets-sigPolicyId	5.8	
id-aa-ets-signerAttr	5.11.3	
id-aa-ets-signerLocation	5.11.2	Uso proibido no padrão PAdES. A entrada Location do dicionário de assinatura deve ser utilizada para este propósito. Ver Tabela 7 para mais detalhes.
id-signingTime	5.9.1	Uso proibido no padrão PAdES. O instante da geração da assinatura digital declarado pelo assinante deve estar na entrada M do dicionário de assinatura. Ver Tabela 7 para mais detalhes.
id-aa-ets-contentTimestamp	5.11.4	Os carimbos do tempo utilizados DEVEM seguir o perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
adbe-revocationInfoArchival		Uso proibido no padrão PAdES. O atributo está descrito no item 12.8.3.3.2 Revocation Information da ISO 32000-1 [13].

Tabela 5: Atributos assinados para assinaturas no formato PAdES

4.2 Atributos não assinados

A Tabela 6 apresenta os atributos não assinados para assinaturas no formato PAdES, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-3 [11] e ETSI TS 102 778-4 [12]. A coluna Ref aponta a seção no documento ETSI TS 101 733 [1] em que o atributo está especificado.

Atributo	Ref [1]	Requisitos adicionais / Observações
id-countersignature	5.9.2	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-signatureTimeStampToken	6.1.1	Os carimbos do tempo utilizados DEVEM seguir o perfil definido no documento DOC-ICP-12 [6].
id-aa-ets-certificateRefs	6.2.1	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-revocationRefs	6.2.2	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-attrCertificateRefs	6.2.3	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-attrRevocationRefs	6.2.4	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-certValues	6.3.3	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-revocationValues	6.3.4	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-escTimeStamp	6.3.5	Uso proibido no padrão PAdES.
id-aa-ets-archiveTimestamp	6.4.1	Uso proibido no padrão PAdES.

Tabela 6: Atributos não assinados para assinaturas no formato PAdES

A Tabela 7 apresenta a relação entre atributos e entradas do dicionário de assinaturas com conflito de conteúdo e que devem ser atendidos no PAdES.

Informação	Uso Recomendado	Uso Proibido
Instante de geração da assinatura declarado pelo assinante	Entrada M	Atributo id-signingTime
Localização do assinante	Entrada Location	Atributo id-aa-ets-signerLocation
Certificado do assinante	Campo "certificates" do SignedData	Entrada Cert
Certificados do caminho de certificação	DSS e VRI	Atributo id-aa-ets-certValues
LCRs ou OCSPs do caminho de certificação	DSS e VRI	Atributo id-aa-ets-revocationValues

Tabela 7: Relação de entradas do dicionário de assinatura e atributos com conteúdos similares



4.3 Entradas do dicionário de assinaturas

Entrada	Requisitos adicionais / Observação
Type	Indica o tipo de Objeto PDF que esse dicionário representa. Conforme a Tabela A.18, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é Sig.
Filter	Define o nome do plugin adequado para executar a verificação da assinatura. Conforme a Tabela A.18, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é PBAD_PAdES.
SubFilter	Identifica o padrão de assinatura utilizado. Um leitor PDF aderente deve utilizar um plugin que saiba verificar esse tipo de padrão de assinatura. Conforme a Tabela A.18, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é PBAD.PAdES.
Contents	
Cert	Uso proibido no padrão PAdES. O campo "certificates" do SignedData deve ser utilizado para este propósito. Ver Tabela 7 para mais detalhes.
ByteRange	
Reference	
Changes	
Name	
M	Entrada com função similar ao atributo "id-signingTime". Ver Tabela 7 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
Location	Entrada com função similar ao atributo "id-aa-ets-signerLocation". Ver Tabela 7 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
Reason	
ContactInfo	
R	
V	
Prop_Build	
Prop_AuthTime	
Prop_AuthType	

Tabela 8: Entradas do dicionário de assinatura

4.4 Dicionários de validação

4.4.1 Document Security Store - DSS

A Tabela 9 apresenta as entradas do dicionário DSS, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-4. Todas as entradas descritas estão definidas na Tabela "*Entries in a DSS Dictionary*", Anexo A.1 do documento ETSI 102 778-4.

Entrada	Requisitos adicionais / Observação
Type	Indica o tipo do dicionário. Conforme a Tabela A.19, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é DSS.
VRI	
Certs	Entrada com função similar ao atributo "id-aa-ets-certValues". Ver Tabela 7 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
OCSPs	Entrada com função similar ao atributo "id-aa-ets-revocationValues". Ver Tabela 7 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
CRLs	Entrada com função similar ao atributo "id-aa-ets-revocationValues". Ver Tabela 7 para mais detalhes sobre o uso dessa entrada.
PBAD_PolicyArtifacts	Descrição na Tabela A.4.1, do DOC-ICP 15.03.
PBAD_LpaArtifacts	Descrição na Tabela A.4.1, do DOC-ICP 15.03.
PBAD_LpaSignatures	Descrição na Tabela A.4.1, do DOC-ICP 15.03.

Tabela 9: Entradas do dicionário DSS

4.4.2 Validation Related Information - VRI

A Tabela 10 apresenta as entradas do dicionário VRI, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-4. Todas as entradas descritas estão definidas na Tabela "*Entries in a Signature VRI Dictionary*", Anexo A.1 do documento ETSI 102 778-4.

Entrada	Requisitos adicionais / Observação
Type	Indica o tipo do dicionário. Conforme a Tabela A.20, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é VRI.
Cert	
OCSP	
CRL	
TU	A presença deste campo não invalida a assinatura, porém não será considerado no processo de validação.
TS	A presença deste campo não invalida a assinatura, porém não será considerado no processo de validação.
PBAD_PolicyArtifacts	Descrição na Tabela A.4.2, do DOC-ICP 15.03.
PBAD_LpaArtifacts	Descrição na Tabela A.4.2, do DOC-ICP 15.03.
PBAD_LpaSignatures	Descrição na Tabela A.4.2, do DOC-ICP 15.03.

Tabela 10: Entradas do dicionário VRI

4.4.3 Document Time-stamp

A Tabela 11 apresenta as entradas do dicionário *Document Time-stamp*, em conformidade com o documento ETSI TS 102 778-4. Todas as entradas descritas estão definidas na Tabela "*Modifications to table 252 for a Document Time-stamp Dictionary*", Anexo A.2 do documento ETSI 102 778-4.

Entrada	Requisitos adicionais / Observação
Type	Indica o tipo do dicionário. Conforme a Tabela A.21, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é DocTimeStamp.
SubFilter	Identifica o padrão de assinatura utilizado. Conforme a Tabela A.21, do DOC-ICP 15.03, o valor padrão é ETSI.RFC3161.
Contents	
V	

Tabela 11: Entradas do dicionário Document Time-stamp

4.4.4 Versões e Extensões do PDF

4.4.4.1 Versões

Para garantir que todos os recursos necessários na validação de uma assinatura PAdES sejam interpretados corretamente pelo leitor aderente, deve-se usar no mínimo a versão 1.7 do PDF. Esta versão é a mais atual, mantida pelo documento ISO 32000-1 [13], e possibilita a utilização das extensões necessárias para a inclusão do DSS e VRI. Os detalhes sobre as versões do PDF estão descritos no Anexo I, do documento ISO 32000-1. Caso seja necessário usar PDF/A deve-se usar a versão PDF/A-2 ou superior, pois a versão PDF/A-1 não possui suporte para assinaturas CAdES, que é um requisito para o PAdES-ICP-Brasil.

4.4.4.2 Extensões

Nos documentos de referência, ETSI TS 102 778-3 e ETSI 102 778-4, há a indicação do uso de extensões de dicionário para indicar o uso de características específicas do PDF, que no caso de assinaturas Padrão ICP-Brasil serão identificadas com o prefixo PBAD. Assim, para indicar que a assinatura PAdES possui política de assinatura, deve-se utilizar a seguinte extensão:

```
<</ESIC
<</BaseVersion /1.7
/ExtensionLevel 2

>>

>>

E para assinaturas que possuam DSS e VRI, deve-se usar a seguinte extensão:

<</PBAD
<</BaseVersion /1.7
/ExtensionLevel 1

>>

>>
```

5 DOCUMENTOS ICP-BRASIL REFERENCIADOS

5.1. Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
[6]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP- BRASIL Aprovado pela Resolução nº 59, de 28 de novembro de 2008	DOC-ICP-12
[3]	VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 62, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15
[7]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-04
[8]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-05

5.2. Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
[4]	REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15.01
[5]	REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 03, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15.03



6 BIBLIOGRAFIA

[1] ETSI TS 101 733. CMS Advanced Electronic Signatures (CADES). V.1.7.4 2009.

[2] ETSI TS 101 903. XML Advanced Electronic Signatures (XAdES). 1.3.2. 2006.

[9] ETSI TS 102 778-1. PDF Advanced Electronic Signature Profiles; Part 1: PAdES Overview - a framework document for PAdES. V.1.1.1. 2009.

[10] ISO. ISO 3166 - Country Codes. <https://www.iso.org/obp/ui/#search>. Acesso em 20/01/2015.

[11] ETSI TS 102 778-3. PDF Advanced Electronic Signatures Profiles. Part 3: PAdES Enhanced - PAdES BES and PAdES EPES Profiles. V1.2.1.

[12] ETSI TS 102 778-4. PDF Advanced Electronic Signatures Profiles. Part 4: PAdES Long Term - PAdES LTV Profile. V1.1.2. 2009.

[13] ISO. ISO 32000-1 - Document management - Portable document format - Part 1: PDF 1.7. <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso:32000:-1:ed-1:v1:en>. Acesso em 28/04/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil DOC-ICP-15.03.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

Considerando a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil (DOC-ICP-15.03).

Art. 2º Fica aprovada a versão 8.0 do documento DOC-ICP-15.03 - Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa nº 03, de 09 de janeiro de 2009;
- II - a Instrução Normativa nº 03, de 22 de março de 2012;
- III - a Instrução Normativa nº 10, de 05 de julho de 2012;
- IV - a Instrução Normativa nº 14, de 19 de setembro de 2012;
- V - a Instrução Normativa nº 07, de 25 de agosto de 2015;
- VI - a Instrução Normativa nº 03, de 01 de junho de 2016;
- VII - a Instrução Normativa nº 06, de 15 de julho de 2016;
- VIII - a Instrução Normativa nº 03, de 23 de fevereiro de 2017; e
- IX - a Instrução Normativa nº 08, de 29 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-15.03
Versão 8.0

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item Alterado	Descrição da Alteração
IN ITI nº 03, de 12.02.2021 Versão 8.0		Revisão e consolidação, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
IN nº 08, de 29.05.2018. Versão 7.4	1.10, 2.5.2.1.1.2, 2.5.2.1.1.3; Anexo 1: nota 9, Tabelas A.2, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7, A.8, A.9, A.10, A.11, A.12, A.13, A.15 (removida) e A.17 (removida), Nota 1 da Tabela A.22; Anexo 2.	Alteração nos atributos proibidos e opcionais. Tratamento de múltiplas referências no <i>signingCertificate</i> . Inclusão de novas versões de Políticas de Assinatura.
IN nº 03, de 23.02.2017. Versão 7.3	Itens 2, 2.5.2.1.1.2 e 2.5.2.1.1.3; Tabelas A.9 e A.11; anexos 1, 3 e 4.	Alteração nas condições de obrigatoriedade dos atributos do Carimbo do Tempo. Disponibilização no repositório do ITI das especificações ASN.1 e XML da LPA e do ASN.1 das extensões PAdES. Ajustes de texto para facilitar o entendimento.
IN nº 06, de 15.07.2016. Versão 7.2	Tabelas A.20 e anexos 2 e 4.	Ajustes nas políticas PAdES, correção da entrada Cert do dicionário VRI. Novas versões das políticas PAdES AD-RC e AD-RA.
IN nº 03, de 01.06.2016. Versão 7.1	Tabelas A.6, A. 8, A.10, A.12 e A.16, anexos 2, 3 e 4.	Ajustes nas políticas PAdES e inclusão da raiz V5 em todas as Políticas de Assinatura.
IN nº 07, de 25.08.2015. Versão 7.0	1.4, 1.10 e 4.4; anexos 1, 2 e 4; tabelas A.14, A.15, A.16, A.17, A.18, A.19, A.20 e A.21.	Regulamentação PAdES
IN nº 14, de 19.09.2012 Versão 6.1	Anexo 2, capítulos 5, 6, 7, 8, 9 e 10.	Inclui as definições da versão 2.2 da PA
IN nº 10, de 05.07.2012 Versão 6.0	Anexo 1, item 1; Anexo 2, capítulos 5, 6, 7, 8, 9 e 10 Anexo 3, item 4 e 7	Melhorias propostas pelo Grupo de trabalho de Revisão do padrão brasileiro de assinatura digital.
IN nº 03, de 22.03.2012 Versão 5.0	Anexo 2 - Item 1 de todas as políticas XAdES Inclui as Notas 1 a 4 no Item 1 do Anexo 1.	Geradas novas políticas de assinatura versão 2.1 para XAdES. As notas contém esclarecimentos e recomendações de codificação de atributos das políticas de assinaturas baseada em CADES.
IN nº 02, de 06.03.2012 Versão 4.0	Anexo 1 - Tabela A.2 Anexo 2 - Todas as políticas CADES Item 5.2.1.1.2	Corrigido atributo assinado obrigatório id-aa-signingCertificateV2 para a versão 2.0. Geradas novas políticas de assinatura versão 2.1 para CADES.
IN nº 05, de 22.12.2011 Versão 3.0	Item 1, Nota 1 e Anexo 2.	Itens não citados nas políticas de assinatura DEVEM ser considerados como itens proibidos. Retirados todos os itens assinalados como "não se aplica".
	Anexo 1, Tabelas A2 a A13	Corrigido as propriedades XadES citadas incorretamente; Corrigido o título da coluna central das Tabelas; Alterado o campo carimbo do tempo na política AD-RB de opcional para "não deve"; Retirado a obrigatoriedade do uso dos atributos referentes a certificado de atributo; Corrigido os termos referentes à <i>timestamp</i> nas tabelas.
	Anexo 2, Todas as políticas. Item 5.2.1.1.5 Anexo 3, item 4.2 Item 7.4	Inclusão da versão 2.0 que implementa a cadeia V2 da AC Raiz para todas as políticas de assinatura ICP-Brasil. Obrigatoriedade de manter o certificado do signatário no caminho de certificação. Corrigido endereço do repositório de publicação da LPA. Inclusão de codificação da LPA em ASN.1 e XML.
IN nº 03, de 31.03.2010 Versão 2.0	Diversos	Atualização de padrões de assinatura.
IN nº 03, de 09.01.2009 Versão 1.0	Diversos	Criação do DOC-ICP-15.03.



LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
ACT	Autoridade de Carimbo do Tempo
CAdES	CMS Advanced Electronic Signatures
CMS	Cryptgraphic Message Syntax
DSS	Document Security Store
ETSI	European Telecommunication Standard Institute
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LCR	Lista de Certificados Revogados
LPA	Lista de Políticas de Assinatura Aprovadas
OCSP	Online Certificate Status Protocol
PA	Política de Assinatura
PAdES	PDF Advanced Electronic Signatures
PDF	Portable Document Format
RFC	Request For Comments
VRI	Validation Related Information
XAdES	XML Advanced Electronic Signatures
XML	Extensible Markup Language

LISTA DE TABELAS

Tabela A.1: Abreviações utilizadas 22

Tabela A.2: Atributos assinados no SignerInfo do Assinante 25

Tabela A.3: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do signatário 26

Tabela A.4: Presença de atributos assinados no SignerInfo de "contra assinatura" 27

Tabela A.5: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo de "contra assinatura" 28

Tabela A.6: Presença de atributos assinados no TimeStampToken de "carimbo do tempo de conteúdo" 29

Tabela A.7: Presença de atributos não-assinados no TimeStampToken de "carimbo do tempo de conteúdo" 30

Tabela A.8: Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura" 31

Tabela A.9: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura." 32

Tabela A.10: Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo das referências" 33

Tabela A.11: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo das referências" 34

Tabela A.12: Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de arquivamento" 35

Tabela A.13: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de arquivamento" 36

Tabela A.14: Atributos assinados no SignerInfo do Assinante para assinaturas PAdES 37

Tabela A.15: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do signatário para assinatura PAdES 38

Tabela A.16: Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura" para assinaturas PAdES 39

Tabela A.17: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura" para assinaturas PAdES 40

Tabela A.18: Presença das entradas do dicionário de assinaturas do PAdES 41

Tabela A.19: Presença das entradas do dicionário DSS do PAdES. 42

Tabela A.20: Presença das entradas do dicionário VRI do PAdES 43

Tabela A.21: Presença das entradas do dicionário de assinatura do Document Timestamp do PAdES 44

Tabela A.22: Presença de dicionários PDF relacionados às assinaturas PAdES 44

Tabela A.4.1 - Entradas adicionais do dicionário Document Security Store 125

Tabela A.4.2 - Entradas adicionais do dicionário VRI 125

Tabela A.4.3 - Sintaxe ASN.1 por tipos de entradas 126

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento estabelece os requisitos a serem obrigatoriamente observados pelas entidades criadoras de Políticas de Assinatura Digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em conformidade com a estrutura proposta pelos padrões ETSI TR 102 272 [1] e ETSI TR 102.038 [2].
- 1.2 Ele faz parte de um conjunto de normativos criados para regulamentar a geração e verificação de assinaturas digitais no âmbito da ICP-Brasil. Tal conjunto se compõe de:
- a) VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL - DOC- ICP-15 [3];
- b) REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL - DOC -ICP-15.01[4];
- c) PERFIL DE USO GERAL PARA ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL - DOC-ICP-15.02 [5];e
- d) REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA NA ICP-BRASIL - DOC-ICP-15.03 (este documento).
- 1.3 Toda Política de Assinatura elaborada no âmbito da ICP-Brasil DEVE adotar a mesma sintaxe de estrutura empregada neste documento.
- 1.4 Esta estrutura prevê a criação de uma única assinatura digital (também conhecida como assinatura digital simples ou primária), a criação de assinaturas digitais em paralelo (também conhecidas como coassinaturas), a criação de assinaturas digitais em série (também conhecidas como contra-assinaturas) ou a criação de assinaturas digitais seriais em arquivos PDF (múltiplas assinaturas PAdES).

- 1.5 As Políticas de Assinatura ICP-Brasil Aprovadas DEVEM ser escritas de uma forma inteligível por seres humanos e; opcionalmente, PODEM ser escritas de uma forma inteligível por sistemas de processamento.
- 1.6 No caso de políticas que sejam escritas com base no presente documento, a forma inteligível por sistemas de processamento DEVE ser *Abstract Syntax Notation.One* - ASN.1 ou *eXtensible Markup Language* - XML.
- 1.7 As Políticas de Assinatura Aprovadas ICP-Brasil são protegidas contra alterações indevidas por meio da publicação, no repositório da AC Raiz, de seu conteúdo assinado digitalmente por chave privada associada a certificado digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.
- 1.8 Para facilitar a utilização de políticas de assinatura pelos usuários finais, o ITI criou 14 Políticas de Assinatura-padrão, que estão detalhadas no Anexo 2 deste documento.
- 1.9 O processo de gerenciamento das Políticas de Assinatura pela AC Raiz da ICP-Brasil está descrito no Anexo 3 deste documento.
- 1.10 O restante deste documento está organizado da seguinte forma. O capítulo 2 apresenta o conteúdo de uma Política de Assinatura. O anexo 1 apresenta as tabelas dos atributos disponíveis para cada perfil de política de assinatura. O anexo 2 lista as Políticas de Assinatura Padrão da ICP-Brasil baseadas em CMS *Advanced Electronic Signatures* (CAdES), em XML *Advanced Electronic Signatures* (XAdES) e em PDF *Advanced Electronic Signatures* (PAdES). O anexo 3 descreve o processo de gerenciamento de PAs na ICP-Brasil. O anexo 4 explica as extensões das políticas de assinatura utilizadas no padrão PAdES e as entradas PDF inseridas nos dicionários de validação do PDF.
- Nota: Itens não citados nas políticas de assinatura padrão ICP-Brasil serão considerados itens opcionais e, portanto, sua validação e reconhecimento será opcional também. Alguns atributos podem ser proibidos pelo padrão de assinaturas utilizado, portanto recomenda-se a conferência antes da codificação de atributos não citados neste documento.
- 2 CONTEÚDO GERAL DE UMA POLÍTICA DE ASSINATURA
- A seguir são apresentados os itens que DEVEM fazer parte de uma Política de Assinatura Aprovada ICP-Brasil, de maneira a permitir que a AC Raiz, ao criar uma PA, tenha informações detalhadas, em conformidade com os documentos ETSI TR 102 272 e ETSI TR 102 038 nos quais os conteúdos são descritos na íntegra.
- 2.1 Identificador da Política de Assinatura (6.1, 8.2)
- Neste item DEVE ser informado o identificador (OID) da PA.
- 2.2 Data de Emissão (5, 8.2)
- Neste item DEVE ser informada a data em que a PA foi emitida.
- 2.3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura (6.1, 8.2)
- DEVE ser informado o nome da entidade responsável pela emissão da PA.
- 2.4 Campo de Aplicação (6.1, 8.2)
- Neste item DEVE ser definido, em termos gerais, o campo de aplicação da assinatura digital gerada conforme a Política de Assinatura, bem como os propósitos específicos para os quais a assinatura digital é aplicável. Adicionalmente, deverão estar relacionadas, quando cabível, as aplicações para as quais existam restrições ou proibições para o uso da PA.
- 2.5 Política de Validação da Assinatura (6.2, 8.3)
- 2.5.1 Período para Assinatura (6.2, 8.2)
- Neste item DEVE ser definido o período de validade (data e hora) inicial e, opcionalmente, final de abrangência das regras definidas na Política de Assinatura aplicáveis às assinaturas digitais que se utilizarem da Política.
- 2.5.2 Regras Comuns (6.3, 8.4)
- 2.5.2.1 Regras do Signatário e do Verificador (6.5, 8.7)
- Nota: item opcional
- 2.5.2.1.1 Regras do Signatário (6.5.1, 8.7.1)
- 2.5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura (6.5.1, 8.7.1)
- Neste item DEVE ser definido se o conteúdo assinado (documento eletrônico) é externo a assinatura digital. Uma das opções abaixo DEVE ser escolhida:
- a) o conteúdo assinado é externo a assinatura; ou
- b) o conteúdo assinado é interno a assinatura; ou
- c) o conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno a assinatura.
- 2.5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios (6.5.1, 8.7.1)
- Neste item DEVEM ser relacionados os atributos ou propriedades que DEVEM constar, obrigatoriamente, no pacote da assinatura digital no âmbito desta Política de Assinatura e que são assinados junto ao documento eletrônico. O documento DOC-ICP-15.02 [5], capítulo 2 e 3, define os atributos ou propriedades para os formatos de assinatura digital ICP-Brasil.
- 2.5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios (6.5.1, 8.7.1)
- Neste item DEVEM ser relacionados os atributos ou propriedades que DEVEM constar, obrigatoriamente, no pacote da assinatura digital no âmbito desta Política de Assinatura e que não são assinados junto ao documento eletrônico. O documento DOC-ICP-15.02 [5], capítulo 2 e 3, define os atributos ou propriedades para os formatos de assinatura digital ICP-Brasil.
- 2.5.2.1.1.4 Referências Obrigatórias de Certificados (6.5.1, 8.7.1)
- Neste item DEVE ser definido quais certificados do caminho de certificação do signatário DEVEM ser referenciados nas assinaturas digitais criadas com base nesta Política de Assinatura. Uma das opções abaixo DEVE ser escolhida:
- a) o certificado do signatário; ou
- b) os certificados do caminho de certificação completo do signatário.
- 2.5.2.1.1.5 Informações Obrigatórias de Certificados (6.5.1, 8.7.1)



Neste item DEVE ser definido quais certificados do caminho de certificação do signatário devem constar obrigatoriamente nas assinaturas digitais. Uma das opções abaixo DEVE ser escolhida:

- a) nenhum certificado; ou
- b) o certificado do signatário; ou
- c) os certificados do caminho de certificação completo do signatário.

2.5.2.1.1.6 Regras Adicionais do Signatário (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de incluir regras adicionais relacionadas ao processo de Assinatura Digital executado pelo signatário, essas DEVEM ser incluídas neste item.

- 2.5.2.1.2 Regras do Verificador (6.5.2, 8.7.2)
- 2.5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios (6.5.2, 8.7.2)

Este item DEVE conter os identificadores dos atributos ou propriedades descritos no item 2.5.2.1.1.3, que, caso não incluídos pelo signatário, DEVEM ser adicionados à assinatura pelo verificador.

- 2.5.2.1.2.2 Regras Adicionais do Verificador (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de regras adicionais relacionadas ao verificador, essas DEVEM ser incluídas neste item.

- 2.5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários (6.7, 8.8)
- Nota: item opcional.

- 2.5.2.2.1 Requisitos de Certificados (6.7, 8.8.2)
- Nota: este item PODE se repetir de acordo com o número de raízes confiáveis.
- 2.5.2.2.1.1 Raiz Confiável (6.6.1, 8.8.2)

Neste item DEVE constar um certificado autoassinado que deve ser adotado como âncora de confiança no processo de validação do caminho de certificação do signatário.

- 2.5.2.2.1.2 Restrição do Comprimento do Caminho de Certificação (6.6.1, 8.8.2)

Neste item PODE constar o número máximo de certificados de Autoridade Certificadora (AC) abaixo da âncora de confiança do caminho de certificação do signatário. No caso da ICP-Brasil, este número é, no máximo, 2 (dois).

- 2.5.2.2.1.3 Conjunto de Políticas de Certificação Aceitáveis (6.6.1, 8.8.2)
- Neste item PODEM constar os OIDs das políticas de certificação aceitáveis.

- 2.5.2.2.1.4 Restrições de Nome (6.6.1, 8.8.2)
- Neste item PODEM constar as restrições de nomes aplicáveis.
- 2.5.2.2.1.5 Restrições de Políticas de Certificação (6.6.1, 8.8.2)

- Nota: item opcional.
- 2.5.2.2.1.5.1 Necessidade da Identificação de Políticas (6.6.1, 8.8.2)

Neste item PODE ser definido a partir de qual nível do caminho de certificação é necessária a identificação das políticas de certificação aceitáveis.

- 2.5.2.2.1.5.2 Proibição do Mapeamento de Políticas

Neste item PODE ser definido a partir de qual nível do caminho de certificação é proibido o mapeamento de políticas de certificação.

- 2.5.2.2.2 Requisitos de revogação (6.7, 8.8.3)
- 2.5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais (6.6.2, 8.8.3)
- 2.5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados (6.6.2, 8.8.3)

Neste item DEVE constar uma das opções de mecanismo de verificação do status de revogação dos certificados:

- a) Lista de Certificados Revogados (LCR); ou
- b) *Online Certificate Status Protocol* (OCSP); ou
- c) LCR e OCSP; ou
- d) LCR ou OCSP; ou
- e) nenhuma verificação; ou
- f) outro mecanismo de verificação.

- 2.5.2.2.2.1.2 Regras Adicionais de Revogação para Certificados (6.1.1, 8.2)

Caso haja a necessidade de regras adicionais para a revogação de certificados, essas devem ser incluídas neste item.

- 2.5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs (6.6.2, 8.8.3)
- 2.5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados (6.6.2, 8.8.3)

Neste item DEVE constar uma das opções de mecanismo de verificação do status de revogação dos certificados:

- a) LCR; ou
- b) OCSP; ou
- c) LCR e OCSP; ou
- d) LCR ou OCSP; ou
- e) nenhuma verificação; ou
- f) outro mecanismo de verificação.

- 2.5.2.2.2.2.2 Regras Adicionais de Revogação para Certificados (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de regras adicionais para revogação de certificados, essas devem ser incluídas neste item.

- 2.5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo (6.11, 8.2)

Nota: item opcional.

- 2.5.2.3.1 Requisitos de Certificados

Nota: caso este item não esteja presente, então as regras definidas no item 5.2.2.1 se aplicam aos certificados de Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT).

- 2.5.2.3.1.1 Raiz Confiável (6.6.1, 8.8.2)

Neste item DEVE constar um certificado autoassinado que deve ser adotado como âncora de confiança no processo de validação do caminho de certificação da ACT.

- 2.5.2.3.1.2 Requisitos de Certificados (6.8, 8.9)

Neste item PODE constar o número máximo de certificados de Autoridade Certificadora (AC) abaixo da âncora de confiança do caminho de certificação do signatário. No caso da ICP-Brasil, este número é, no máximo, 2 (dois).

- 2.5.2.3.1.3 Conjunto de Políticas de Certificação Aceitáveis (6.6.1, 8.8.2)

Neste item PODEM constar os OIDs das políticas de certificação aceitáveis.

- 2.5.2.3.1.4 Restrições de Nome (6.6.1, 8.8.2)

Neste item PODEM constar as restrições de nomes aplicáveis.

- 2.5.2.3.1.5 Restrições de Políticas de Certificação (6.6.1, 8.8.2)

Nota: Item OPCIONAL.

- 2.5.2.3.1.5.1 Necessidade da Identificação de Políticas (6.6.1, 8.8.2)

Neste item PODE ser definido a partir de qual nível do caminho de certificação é necessária a identificação das políticas de certificação aceitáveis.

- 2.5.2.3.1.5.2 Proibição do Mapeamento de Políticas (6.6.1, 8.8.2)

Neste item PODE ser definido a partir de qual nível do caminho de certificação é proibido o mapeamento de políticas de certificação.

- 2.5.2.3.2 Requisitos de Revogação (6.8, 8.9)
- 2.5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais (6.6.2, 8.8.3)
- 2.5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados (6.6.2, 8.8.3)

Neste item DEVE constar uma das opções de mecanismo de verificação do status de revogação dos certificados:

- a) LCR; ou
- b) OCSP; ou
- c) LCR e OCSP; ou
- d) LCR ou OCSP; ou
- e) nenhuma verificação; ou
- f) outro mecanismo de verificação.

- 2.5.2.3.2.2 Regras Adicionais de Revogação para Certificados (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de regras adicionais à revogação de certificados, essas devem ser incluídas neste item.

- 2.5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs (6.6.2, 8.8.3)
- 2.5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados (6.6.2, 8.8.3)

Neste item DEVE constar uma das opções de mecanismo de verificação do status de revogação dos certificados:

- a) LCR; ou
- b) OCSP; ou
- c) LCR e OCSP; ou
- d) LCR ou OCSP; ou
- e) nenhuma verificação; ou
- f) outro mecanismo de verificação.

- 2.5.2.3.2.2.2 Regras Adicionais de Revogação para Certificados (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de regras adicionais à revogação de certificados, essas devem ser incluídas neste item.

- 2.5.2.3.3 Restrições de Nome (6.8, 8.9)

Neste item PODEM constar as restrições de nomes aplicáveis.

Nota: caso este item não esteja presente, então as regras definidas no item 5.2.3.1.4. se aplicam aos certificados de (ACT).

- 2.5.2.3.4 Período de Cautela (6.8, 8.9)

Neste item PODE constar o período de tempo, após o instante de assinatura, que o verificador deve aguardar antes de obter o status de revogação necessário para validar a chave do signatário.

- 2.5.2.3.5 Atraso do Carimbo do Tempo (6.8, 8.9)

Neste item pode constar o período máximo de tempo aceitável entre o instante informado pelo carimbo do tempo e o instante da assinatura.



2.5.2.4 Condições de Confiabilidade dos Atributos (6.9, 8.10)

Nota: item OPCIONAL.

2.5.2.5 Conjunto de Restrições de Algoritmos (6.10, 8.11)

Nota: na necessidade de se incluir um conjunto de restrições de algoritmos, esses DEVEM ser escolhidos entre os listados no documento Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-Brasil - DOC-ICP-01.01 [6].

2.5.2.5.1 Restrições de Algoritmos para Signatários (6.10, 8.11)

Nota: item OPCIONAL.

2.5.2.5.1.1 Restrições de Algoritmos (6.10, 8.11)

Nota: este item PODE se repetir de acordo com o número de restrições de algoritmos necessárias.

2.5.2.5.1.1.1 Identificador de Algoritmo (6.10, 8.11)

Neste item DEVE constar o OID do algoritmo a ser restringido.

2.5.2.5.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chaves (6.10, 8.11)

Neste item PODE constar o tamanho mínimo de chave em bits.

2.5.2.5.1.1.3 Regras Adicionais de Restrições (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de regras adicionais a restrições de algoritmos, essas devem ser incluídas neste item.

2.5.2.5.2 Restrições de Algoritmos para AC Final (6.10, 8.11)

Nota: item OPCIONAL.

2.5.2.5.2.1 Restrições de Algoritmos (6.10, 8.11)

Nota: este item PODE se repetir de acordo com o número de restrições de algoritmos necessárias.

2.5.2.5.2.1.1 Identificador de Algoritmo (6.10, 8.11)

Neste item DEVE constar o OID do algoritmo a ser restringido.

2.5.2.5.2.1.2 Tamanho Mínimo de Chaves (6.10, 8.11)

Neste item PODE constar o tamanho mínimo de chave em bits.

2.5.2.5.2.1.3 Regras Adicionais de Restrições (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de regras adicionais a restrições de algoritmos, essas devem ser incluídas neste item.

2.5.2.5.3 Restrições de Algoritmos para AC Intermediária (6.10, 8.11)

Nota: item OPCIONAL.

2.5.2.5.3.1 Restrições de Algoritmos (6.10, 8.11)

Nota: este item PODE se repetir de acordo com o número de restrições necessárias.

2.5.2.5.3.1.1 Identificador de Algoritmo (6.10, 8.11)

Neste item DEVE constar o OID do algoritmo a ser restringido.

2.5.2.5.3.1.2 Tamanho Mínimo de Chaves (6.10, 8.11)

Neste item PODE constar o tamanho mínimo de chave em bits.

2.5.2.5.3.1.3 Regras Adicionais de Restrições (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de regras adicionais a restrições de algoritmos, essas devem ser incluídas neste item.

2.5.2.5.4 Restrições de Algoritmos para Autoridades de Atributo (6.10, 8.11)

Nota: item OPCIONAL.

2.5.2.5.5 Restrições de Algoritmos para Autoridades de Carimbo do Tempo (6.10, 8.11)

Nota: item OPCIONAL.

2.5.2.5.5.1 Restrições de Algoritmos (6.10, 8.11)

Nota: este item PODE se repetir de acordo com o número de restrições de algoritmos necessárias.

2.5.2.5.5.1.1 Identificador de Algoritmo (6.10, 8.11)

Neste item DEVE constar o OID do algoritmo a ser restringido.

2.5.2.5.5.1.2 Tamanho Mínimo de Chaves (6.10, 8.11)

Neste item PODE constar o tamanho mínimo de chave em bits.

2.5.2.5.5.1.3 Regras Adicionais de Restrições (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de regras adicionais a restrições de algoritmos, essas devem ser incluídas neste item.

2.5.2.6 Regras Adicionais (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de incluir regras adicionais para geração ou verificação de assinaturas digitais, essas DEVEM ser incluídas neste item.

2.5.3 Informações Adicionais sobre a Validação das Assinaturas (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de informações adicionais quanto à validação das assinaturas digitais no âmbito desta Política de Assinatura, elas DEVEM ser incluídas neste item.

2.6 Informações Adicionais sobre a Políticade Assinatura (6.11, 8.2)

Caso haja a necessidade de informações adicionais sobre a Política de Assinatura, elas DEVEM estar incluídas neste item.

3 DOCUMENTOS ICP-BRASIL REFERENCIADOS

3.1. Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
[3]	VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 62, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15
[7]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-04

3.2. Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
[4]	REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 09 de janeiro de 2009	DOC -ICP-15.01
[5]	PERFIL DE USO GERAL PARA ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15.02
[6]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 04, de 18 de maio de 2006	DOC-ICP-01.01

4 BIBLIOGRAFIA

[1] ETSI. *ASN.1 Format for Signature Policies*. Number TR 102 272. v.1.1.1, dez. 2003.

[2] ETSI. *XML Format for Signature Policies*. Number TR 102 038. v.1.1.1, abr. 2002.

[8] ETSI. *Electronic Signatures and Infrastructures; PDF Advanced Electronic Signature Profiles; Part 3: PAdES Enhanced - PAdES-BES and PAdES-EPES Profiles*. TS 102 778-3. V1.2.1. 2010.

[9] ETSI. *Electronic Signatures and Infrastructures; PDF Advanced Electronic Signature Profiles; Part 4: PAdES Long Term - PAdES-LTV Profile*. TS 102 778-4. V1.1.1. 2009.

[10] RFC 3370, IETF. *Cryptographic Message Syntax (CMS) Algorithms*, Aug. 2002.

[11] RFC 5754, IETF. *Using SHA2 Algorithms with Cryptographic Message Syntax*. Jan, 2010.

ANEXO 1

1 POLÍTICAS DE ASSINATURA-PADRÃO ICP-BRASIL

Para facilitar a utilização de Políticas de Assinatura pelos usuários finais, foram criadas 14 políticas de assinatura, as quais estão descritas no Anexo II deste documento. Essas políticas foram criadas a partir do cruzamento do Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais ICP-Brasil, definido no documento DOC-ICP-15.02 [5], com os cinco formatos de assinatura digital da ICP-Brasil, derivados dos padrões CMS *Advanced Electronic Signature* (CADES), *XML Advanced Electronic Signature* (XADES) e *PDF Advanced Electronic Signature* (PADES), citados no documento DOC-ICP-15.01 [4], a saber:

a) Assinatura Digital com Referência do Tempo (AD-RT);

b) Assinatura Digital com Referência Básica (AD-RB);

c) Assinatura Digital com Referências para Validação (AD-RV);

d) Assinatura Digital com Referências Completas (AD-RC);

e) Assinatura Digital com Referências para Arquivamento (AD-RA).

As Tabelas A.2 a A.13 mostram a combinação dos elementos aplicada aos diferentes contextos de assinatura. A Tabela A.1 mostra o significado das abreviações utilizadas nas tabelas seguintes.

Abreviação	Significado
ND	Não deve (proibido)
O	Obrigatório
P	Pode (opcional)
R	Recomendável

Tabela A.1: Abreviações utilizadas.

Nota 1: Na codificação do atributo "*SignaturePolicyIdentifier*" (id-aa-ets-sigPolicyId {1.2.840.113549.1.9.16.2.15}), recomenda-se o uso do campo "*sigPolicyQualifiers*" para a indicação da Política de Assinatura, em Linguagem de Máquina, empregada nesta assinatura. Quando utilizado, o campo "*sigPolicyQualifiers*" somente deverá conter um único qualificador do tipo "*spuri*" (id-spq-ets-uri {1.2.840.113549.1.9.16.5.1}), cujo conteúdo deverá ser uma URI, ou URL, apontando para a Política de Assinatura, em Linguagem de Máquina, usada na assinatura.

Nota 2: O *hash* da política de assinatura no atributo id-aa-ets-sigPolicyId da assinatura deve ser o *hash* interno que está na própria PA e não o *hash* da PA que se encontra publicada na LPA.

Nota 3: Em atenção à RFC 3370 (*Cryptographic Message Syntax* (CMS) *Algorithms*), item "2.1 SHA-1" [10]; e RFC 5754 (*Using SHA2 Algorithms with Cryptographic Message Syntax*), item "2 - *Message Digest Algorithms*" [11], recomenda-se a ausência do campo "*parameters*" na estrutura "*AlgorithmIdentifier*", usada na indicação do algoritmo de *hash*, presente nas estruturas ASN.1 "*SignedData.digestAlgorithms*", "*SignerInfo.digestAlgorithm*" e "*SignaturePolicyId.sigPolicyHash.hashAlgorithm*".

*AlgorithmIdentifier ::= SEQUENCE {
algorithm OBJECT IDENTIFIER,
parameters ANY DEFINED BY algorithm OPTIONAL }.*

Nota 4: Para o atributo ESSCertIDv2, utilizado nas versões 2.1 das políticas de assinatura baseadas em CADES, as aplicações NÃO DEVEM codificar o campo "*hashAlgorithm*" caso utilizem o mesmo algoritmo definido como valor *default* (SHA-256), conforme ISO 8825-1.



Nota 5: Quando do uso da codificação *MIME* no campo *eContent*, alerta-se para a necessidade de cuidado com a conversão do arquivo (*attached/detached*), pois esta conversão poderá invalidar a assinatura digital.

Nota 6: Recomenda-se o uso do *MimeType* caso seja codificada a propriedade *DataObjectFormat*, para as políticas XAdES.

Nota 7: Para as políticas PAdES deve-se observar as restrições de uso de atributos impostas nas Tabelas A.14 à A.21. Essas restrições são baseadas nos perfis ETSI PAdES-EPES [8] e ETSI PAdES-LTV [9].

Nota 8: Nas assinaturas PAdES-ICP-Brasil, deve-se usar as extensões de dicionários condizentes com as estruturas PDF para que uma aplicação leitora aderente reconheça e seja capaz de validar corretamente as assinaturas. Para todas as assinaturas deve-se usar as extensões indicadas no item sobre extensões do DOC-ICP 15.02 [5].

Nota 9: As tabelas A.14 à A.21 definem os atributos do CMS, contidos na entrada *Contents* do dicionário de assinatura, assim como as entradas dos dicionários de assinatura, DSS, VRI e *Document Time-stamp*.

Nota 10: Quando o atributo *Id-aa-signingCertificate* ou *Id-aa-signingCertificateV2*, de um carimbo do tempo, tiver mais de uma referência, então deve-se aplicar a seguinte regra para aceitar ou não o carimbo em questão:
Para cada referência extra, além da primeira, identificá-la e:
se a referência for um certificado de chave pública:
aceitar e incluir essa referência na lista de certificados que limitam a validação do caminho de certificação.
se a referência for um alvará (ver item sobre visualização e/ou extração do conteúdo digital, do DOC-ICP 15.01 [4]):
aceitar e incluir na lista de alvarás a serem verificados.
se a referência não for identificada:
gerar um alerta indicando que o carimbo possui uma referência dentro do atributo *Id-aa-signingCertificate* ou *Id-aa-signingCertificateV2* que é desconhecida e o verificador só deve aceitar esse carimbo caso confie no autor. Caso contrário deve-se descartar tal artefato.

Nota 11: Nas assinaturas PAdES-ICP-Brasil o único atributo não-assinado permitido é o *id-aa-signatureTimeStampToken*. Já para o atributo *id-aa-signatureTimeStampToken* não é permitido nenhum atributo não assinado. Isto ocorre pela natureza da estrutura de dados das assinaturas PAdES, que possuem um tamanho pré-definido e registrado na entrada *ByteRange*, do dicionário de assinaturas. Toda informação adicional que um atributo não-assinado proporciona é substituída pelo conteúdo do dicionário DSS.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Tipo de conteúdo (<i>content type</i>)	id-contentType	O	O	O	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (<i>message digest</i>)	id-messageDigest	O	O	O	O	O
Certificado do signatário (<i>ESS signing certificate</i>)	Id-aa-signingCertificate ¹	O	O	O	O	O
	id-aa-signingCertificateV2 ²					
Identificador da política de assinatura (<i>signature policy identifier</i>)	id-aa-ets-sigPolicyId	O	O	O	O	O
	SignaturePolicyIdentifier					

Tabela A.2: Atributos assinados no *SignerInfo* do Assinante

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Carimbo do tempo de assinatura (<i>signature time stamp</i>)	id-aa-signatureTimeStampToken	P	O	O	O	P
	SignatureTimeStamp					
Referências completas aos certificados (<i>complete certificate references</i>)	id-aa-ets-certificateRefs	P	P	O	O	O
	CompleteCertificateRefs					
Referências completas à revogação (<i>complete revocation references</i>)	id-aa-ets-revocationRefs	P	P	O	O	O
	CompleteRevocationRefs					
Carimbo do tempo das referências (<i>time-stamped certificate crls references</i>)	id-aa-ets-escTimeStamp	P	P	O	O	P
	SigAndRefsTimesStamp					
Valores dos certificados (<i>certificate values</i>)	id-aa-ets-certValues	P	P	P	O	O
	CertificateValues					
Valores de revogação (<i>revocation values</i>)	id-aa-ets-revocationValues	P	P	P	O	O
	RevocationValues					
Carimbo do tempo de arquivamento (<i>archive time-stamp</i>)	id-aa-ets-archiveTimestampV2	P	P	P	P	O
	ArchiveTimeStamp					

Tabela A.3: Presença de atributos não-assinados no *SignerInfo* do signatário

Nota: Contra-assinaturas **NÃO DEVEM** ser empregadas após a aposição de qualquer carimbo do tempo de arquivamento, devido à interferência no processo de validação.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Resumo criptográfico da mensagem (<i>message digest</i>)	id-messageDigest	O	O	O	O	O
Certificado do signatário v1 (<i>ESS signing certificate</i>)	id-aa-signingCertificate	O	O	O	O	O
	SigningCertificate					
Identificador da política de assinatura (<i>signature policy identifier</i>)	id-aa-ets-sigPolicyId	ND	ND	ND	ND	ND
	SignaturePolicyIdentifier					

Tabela A.4: Presença de atributos assinados no *SignerInfo* de "contra assinatura"

Nota: Contra-assinaturas não devem receber o atributo de identificação da política de assinatura, pois elas seguem as regras da política de assinatura da assinatura que as contém.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	CT	RV	RC	RA
Carimbo do tempo de assinatura (<i>signature time stamp</i>)	id-aa-signatureTimeStampToken	P	O	O	O	P
	SignatureTimeStamp					
Referências completas aos certificados (<i>complete certificate references</i>)	id-aa-ets-certificateRefs	P	P	O	O	O
	CompleteCertificateRefs					
Referências completas à revogação (<i>complete revocation references</i>)	id-aa-ets-revocationRefs	P	P	O	O	O
	CompleteRevocationRefs					
Carimbo do tempo das referências (<i>time-stamped certificate crls references</i>)	id-aa-ets-escTimeStamp	P	P	O	O	P
	SigAndRefsTimesStamp					
Valores dos certificados (<i>certificate values</i>)	id-aa-ets-certValues	P	P	P	O	O
	CertificateValues					
Valores de revogação (<i>revocation values</i>)	id-aa-ets-revocationValues	P	P	P	O	O
	RevocationValues					

Tabela A.5: Presença de atributos não-assinados no *SignerInfo* de "contra assinatura"

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Tipo de conteúdo (<i>content type</i>)	id-contentType	O	O	O	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (<i>message digest</i>)	id-messageDigest	O	O	O	O	O
Certificado do signatário (<i>ESS signing certificate</i>)	Id-aa-signingCertificate ^{1, 3}	O	O	O	O	O
	id-aa-signingCertificateV2 ^{2, 3}					
	SigningCertificate					

Tabela A.6: Presença de atributos assinados no *TimeStampToken* de "carimbo do tempo de conteúdo"

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

³ - Além do certificado do assinante e dos certificados do caminho de certificação, admite-se a inclusão da referência ao alvará do carimbo do tempo de forma opcional. Caso o alvará seja referenciado, então é obrigatória a inclusão do próprio alvará dentro do campo *certificates* do *SignedData* do carimbo do tempo.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Referências completas aos certificados (<i>complete certificate references</i>)	id-aa-ets-certificateRefs	R	R	O	O	O
	CompleteCertificateRefs					
Referências completas à revogação (<i>complete revocation references</i>)	id-aa-ets-revocationRefs	R	R	O	O	O
	CompleteRevocationRefs					
Valores dos certificados (<i>certificate values</i>)	id-aa-ets-certValues	R	R	R	O	O
	CertificateValues					
Valores de revogação (<i>revocation values</i>)	id-aa-ets-revocationValues	R	R	R	O	O
	RevocationValues					

Tabela A.7: Presença de atributos não-assinados no *TimeStampToken* de "carimbo do tempo de conteúdo"

Nota: Como o atributo "carimbo do tempo de conteúdo" é assinado, antes da assinatura do signatário devem ser incluídos os atributos não-assinados necessários para o perfil de AD mais complexo considerando seu ciclo de vida completo, pois não poderão ser incluídos posteriormente.



Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Tipo de conteúdo (content type)	id-contentType	O	O	O	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (message digest)	id-messageDigest	O	O	O	O	O
Certificado do signatário (ESS signing certificate)	Id-aa-signingCertificate ^{1,3}	O	O	O	O	O
	id-aa-signingCertificateV2 ^{2,3}					
	SigningCertificate					

Tabela A.8: Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura".

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

³ - Além do certificado do assinante e dos certificados do caminho de certificação, admite-se a inclusão da referência ao alvará do carimbo do tempo de forma opcional. Caso o alvará seja referenciado, então é obrigatória a inclusão do próprio alvará dentro do campo certificates do SignedData do carimbo do tempo.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Referências completas aos certificados (complete certificate references)	id-aa-ets-certificateRefs	P	P	O ¹	O ¹	O ¹
	CompleteCertificateRefs					
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	P	P	O ¹	O ¹	O ¹
	CompleteRevocationRefs					
Valores dos certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	P	P	P	O ¹	O ¹
	CertificateValues					
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	P	P	P	O ¹	O ¹
	RevocationValues					

Tabela A.9: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura."

Nota: A inclusão ou atualização destas propriedades é obrigatória no momento que antecede a inclusão do carimbo do tempo das referências. Caso o carimbo do tempo das referências ainda não tenha sido aplicado, a presença destas propriedades é opcional.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Tipo de conteúdo (content type)	id-contentType	O	O	O	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (message digest)	id-messageDigest	O	O	O	O	O
Certificado do signatário (ESS signing certificate)	Id-aa-signingCertificate ^{1,3}	O	O	O	O	O
	id-aa-signingCertificateV2 ^{2,3}					
	SigningCertificate					

Tabela A.10: Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo das referências"

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

³ - Além do certificado do assinante e dos certificados do caminho de certificação, admite-se a inclusão da referência ao alvará do carimbo do tempo de forma opcional. Caso o alvará seja referenciado, então é obrigatória a inclusão do próprio alvará dentro do campo certificates do SignedData do carimbo do tempo.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Referências completas aos certificados (complete certificate references)	id-aa-ets-certificateRefs	P	P	O ¹	O ¹	O ¹
	CompleteCertificateRefs					
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	P	P	O ¹	O ¹	O ¹
	CompleteRevocationRefs					
Valores dos certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	P	P	P	O ¹	O ¹
	CertificateValues					
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	P	P	P	O ¹	O ¹
	RevocationValues					

Tabela A.11: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo das referências"

Nota: A inclusão ou atualização destas propriedades é obrigatória no momento que antecede a inclusão do carimbo do tempo de arquivamento. Caso o tipo de assinatura não exija carimbo do tempo de arquivamento ou este ainda não tenha sido aplicado, a presença destas propriedades é opcional.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Carimbo	
	Propriedade	Anterior	Corrente
Tipo de conteúdo (content type)	id-contentType	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (message digest)	id-messageDigest	O	O
Certificado do signatário (ESS signing certificate)	Id-aa-signingCertificate ^{1,3}	O	O
	id-aa-signingCertificateV2 ^{2,3}		
	SigningCertificate		

Tabela A.12: Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de arquivamento"

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

³ - Além do certificado do assinante e dos certificados do caminho de certificação, admite-se a inclusão da referência ao alvará do carimbo do tempo de forma opcional. Caso o alvará seja referenciado, então é obrigatória a inclusão do próprio alvará dentro do campo certificates do SignedData do carimbo do tempo.

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Carimbo	
	Propriedade	Anterior	Corrente
Referências completas aos certificados (complete certificate references)	id-aa-ets-certificateRefs	O	P
	CompleteCertificateRefs		
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	O	P
	CompleteRevocationRefs		
Valores dos certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	O	P
	CertificateValues		
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	O	P
	RevocationValues		

Tabela A.13: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de arquivamento"

Nome do Atributo	Identificação do Atributo	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Tipo de conteúdo (content type)	id-contentType	O	O	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (message digest)	id-messageDigest	O	O	O	O
Certificado do signatário (ESS signing certificate)	Id-aa-signingCertificate	ND	ND	ND	ND
	Id-aa-signingCertificate V2	O	O	O	O
Identificador da política de assinatura (signature policy identifier)	id-aa-ets-sigPolicyId	O	O	O	O
Atributos do signatário (signer attributes)	id-aa-ets-signerAttr	P	P	P	P
Instante da assinatura (signing time)	id-signingTime	ND	ND	ND	ND
Localização do signatário (signer location)	id-aa-ets-signerLocation	ND	ND	ND	ND
Carimbo do tempo de conteúdo (content time stamp)	id-aa-ets-contentTimeStamp	P	P	P	P
Informações de Revogação (adbe Revocation Information)	adbe-revocationInfoArchival	ND	ND	ND	ND

Tabela A.14: Atributos assinados no SignerInfo do Assinante para assinaturas PAdES

Nome do Atributo	Identificação do Atributo	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Contra assinatura (countersignature)	id-countersignature	ND	ND	ND	ND
Carimbo do tempo de assinatura (signature time stamp)	id-aa-signatureTimeStampToken	P	O	O	O
Referências completas aos certificados (complete certificate references)	id-aa-ets-certificateRefs	ND	ND	ND	ND
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	ND	ND	ND	ND
Referências aos certificados de atributo (attribute certificate references)	id-aa-ets-attrCertificateRefs	ND	ND	ND	ND
Referências à revogação de atributo (attribute revocation references)	id-aa-ets-attrRevocationRefs	ND	ND	ND	ND
Carimbo do tempo das referências (time-stamped certificate crls references)	id-aa-ets-escTimeStamp	ND	ND	ND	ND
Valores dos certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	ND	ND	ND	ND
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	ND	ND	ND	ND
Carimbo do tempo de arquivamento (archive time-stamp)	id-aa-ets-archiveTimestampV2	ND	ND	ND	ND



Tabela A.15: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do signatário para assinatura PAdES

(A tabela A.15 foi descontinuada pela Instrução Normativa 08/2018)

Nome do Atributo	Identificação do Atributo	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Tipo de conteúdo (<i>content type</i>)	id-contentType	O	O	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (<i>message digest</i>)	id-messageDigest	O	O	O	O
Certificado do signatário (<i>ESS signing certificate</i>)	Id-aa-signingCertificate ¹	ND	ND	ND	ND
	Id-aa-signingCertificateV2 ¹	O	O	O	O
Identificador da política de assinatura (<i>signature policy identifier</i>)	id-aa-ets-sigPolicyId	ND	ND	ND	ND
Atributos do signatário (<i>signer attributes</i>)	id-aa-ets-signerAttr	ND	ND	ND	ND
Instante da assinatura (<i>signing time</i>)	id-signingTime	ND	ND	ND	ND
Localização do signatário (<i>signer location</i>)	id-aa-ets-signerLocation	ND	ND	ND	ND
Carimbo do tempo de conteúdo (<i>content time stamp</i>)	id-aa-ets-contentTimeStamp	ND	ND	ND	ND

Tabela A.16: Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura" para assinaturas PAdES.

¹ - Além do certificado do assinante e dos certificados do caminho de certificação, admite-se a inclusão da referência ao alvará do carimbo do tempo de forma opcional. Caso o alvará seja referenciado, então é obrigatória a inclusão do próprio alvará dentro do campo certificates do SignedData do carimbo do tempo.

Nome do Atributo	Identificação do Atributo	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Contra assinatura (<i>countersignature</i>)	id-countersignature	ND	ND	ND	ND
Carimbo do tempo de assinatura (<i>signature time stamp</i>)	id-aa-signatureTimeStampToken	ND	ND	ND	ND
Referências completas aos certificados (<i>complete certificate references</i>)	id-aa-ets-certificateRefs	ND	ND	ND	ND
Referências completas à revogação (<i>complete revocation references</i>)	id-aa-ets-revocationRefs	ND	ND	ND	ND
Referências aos certificados de atributo (<i>attribute certificate references</i>)	id-aa-ets-attrCertificateRefs	ND	ND	ND	ND
Referências à revogação de atributo (<i>attribute revocation references</i>)	id-aa-ets-attrRevocationRefs	ND	ND	ND	ND
Carimbo do tempo das referências (<i>time-stamped certificate crls references</i>)	id-aa-ets-escTimeStamp	ND	ND	ND	ND
Valores dos certificados (<i>certificate values</i>)	id-aa-ets-certValues	ND	ND	ND	ND
Valores de revogação (<i>revocation values</i>)	id-aa-ets-revocationValues	ND	ND	ND	ND
Carimbo do tempo de arquivamento (<i>archive time-stamp</i>)	id-aa-ets-archiveTimestampV2	ND	ND	ND	ND

Tabela A.17: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura" para assinaturas PAdES.

(A tabela A.17 foi descontinuada pela Instrução Normativa 08/2018)

Entrada	Valor padrão	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Type	Sig	O	O	O	O
Filter	PBAD_PAdES	O	O	O	O
SubFilter	PBAD.PAdES	O	O	O	O
Contents	Não aplicável	O	O	O	O
Cert	Não aplicável	ND	ND	ND	ND
ByteRange	Não aplicável	O	O	O	O
Reference	Não aplicável	P	P	P	P
Changes	Não aplicável	P	P	P	P
Name	Não aplicável	P	P	P	P
M	Não aplicável	P	P	P	P
Location	Não aplicável	P	P	P	P
Reason	Não aplicável	P	P	P	P
ContactInfo	Não aplicável	P	P	P	P
R	Não aplicável	ND	ND	ND	ND
V	O	P	P	P	P
Prop_Build	Não aplicável	P	P	P	P
Prop_AuthTime	Não aplicável	P	P	P	P
Prop_AuthType	Não aplicável	ND	ND	ND	ND

Tabela A.18: Presença das entradas do dicionário de assinaturas do PAdES.

Nota: É possível associar um Seed Value Dictionary a um dicionário de assinatura, esse dicionário pode ser usado para indicar qual política de assinatura um assinante deverá usar. Para isso, devem ser usadas as modificações descritas no documento ETSI TS 102 778-3. É importante perceber que o uso desse dicionário não substitui o uso de políticas de assinatura, pois esse dicionário é apenas uma condição para a geração da assinatura, enquanto uma PA são regras acordadas entre assinante e verificador as quais ambos devem seguir.

Entrada	Valor Padrão	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Type	DSS	O	O	O	O
VRI	Não aplicável	O	O	O	O
Certs	Não aplicável	O	O	O	O
OCSPs	Não aplicável	P*	P*	P*	P*
CRLs	Não aplicável	P*	P*	P*	P*
PBAD_PolicyArtifacts	Não aplicável	P	P	P	O
PBAD_LpaArtifacts	Não aplicável	P	P	P	O
PBAD_LpaSignatures	Não aplicável	P	P	P	O

Tabela A.19: Presença das entradas do dicionário DSS do PAdES.

Nota: As entradas OCSPs e CRLs DEVEM constar no DSS. Nota-se que o uso de ambas ao mesmo tempo não é proibido.

Entrada	Valor Padrão	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Type	VRI	O	O	O	O
Cert	Não aplicável	O	O	O	O
OCSP	Não aplicável	p ¹	p ¹	p ¹	p ¹
CRL	Não aplicável	p ¹	p ¹	p ¹	p ¹
TU	Não aplicável	p ²	p ²	p ²	p ²
TS	Não aplicável	p ²	p ²	p ²	p ²
PBAD_PolicyArtifact	Não aplicável	P	P	P	O
PBAD_LpaArtifact	Não aplicável	P	P	P	O
PBAD_LpaSignature	Não aplicável	P	P	P	O

Tabela A.20: Presença das entradas do dicionário VRI do PAdES.

Nota 1: As entradas OCSP ou CRL DEVEM constar no VRI, devendo ser observado o disposto no item 2.5 do anexo 4 deste documento. Nota-se que o uso de ambas ao mesmo tempo não é proibido.

Nota 2: As entradas TU e TS são mutuamente exclusivas, ou seja, se um for codificado o outro não deve ser codificado.

Entrada	Valor Padrão	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Type	DocTimeStamp	O	O	O	O
SubFilter	ETSI.RFC3161	O	O	O	O
Contents	Não aplicável	O	O	O	O
V	O	P	P	P	P

Tabela A.21: Presença das entradas do dicionário de assinatura do Document Timestamp do PAdES.

Dicionário	Identificação do Dicionário	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Dicionário de assinatura	Signature Dictionary	O	O	O	O
DSS	DSS Dictionary	P	P	O	O
VRI	VRI Dictionary	P*	P*	O	O
Document Time-stamp	Document Time-stamp Dictionary	P	P	O	O

Tabela A.22: Presença de dicionários PDF relacionados às assinaturas PAdES.

Nota: Caso seja utilizado DSS para os formatos RB e RT, deve-se usar o VRI.

ANEXO 2

1 POLÍTICA-PADRÃO AD-RB BASEADA EM CADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO CMS, versão 1.0 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO CMS, versão 1.1 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.1.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO CMS, versão 2.0 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.1.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO CMS, versão 2.1 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.1.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO CMS, versão 2.2 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.1.2.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO CMS, versão 2.3 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.1.2.3.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

- a) para a versão 1.0: 31/10/2008;
- b) para a versão 1.1: 26/12/2011;
- c) para a versão 2.0: 26/12/2011;
- d) para a versão 2.1: 06/03/2012;
- e) para a versão 2.2: 27/04/2016;
- f) para a versão 2.3: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação



Este tipo de assinatura deve ser utilizado em aplicações ou processos de negócio nos quais a assinatura digital agrega segurança à autenticação de entidades e verificação de integridade, permitindo sua validação durante o prazo de validade dos certificados dos signatários.

Uma vez que não são usados carimbos do tempo, a validação posterior só será possível se existirem referências temporais que identifiquem o momento em que ocorreu a assinatura digital. Nessas situações, deve existir legislação específica ou um acordo prévio entre as partes definindo as referências a serem utilizadas.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.
Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 29/02/2012.
Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.
Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 06/03/2012 a 02/06/2023.
Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.
Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos assinados:

a) id-contentType;

b) id-messageDigest;

c.1) Para as versões 1.0, 1.1 e 2.0, id-aa-signingCertificate;

c.2) A partir da versão 2.1, inclusive, id-aa-signingCertificateV2;

d) id-aa-ets-sigPolicyId.

5.2.1.1.3 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo signingCertificate deve conter referência apenas ao certificado do signatário.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: nenhum certificado.
Para as versões 1.1, 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: o certificado do signatário.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para as versões 2.0 e 2.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.2 e 2.3:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.2: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.3.1 Restrições de Algoritmos para Signatários

5.2.3.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.3.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5);

b) para a versão 1.1: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5) ou sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

c) para as versões 2.0 e 2.1: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

d) para a versão 2.2 e 2.3: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13).

5.2.3.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chaves para criação de assinaturas segundo esta PA é de:

a) para a versão 1.0: 1024 bits;

b) para a versão 1.1: 1024 bits;

c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: 2048 bits.

2 POLÍTICA-PADRÃO AD-RT BASEADA EM CADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO CMS, versão 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO CMS, versão 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.2.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO CMS, versão 2.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.2.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO CMS, versão 2.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.2.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO CMS, versão 2.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.2.2.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO CMS, versão 2.3 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.2.2.3.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 31/10/2008;

b) para a versão 1.1: 26/12/2011;

c) para a versão 2.0: 26/12/2011;

d) para a versão 2.1: 06/03/2012;

e) para a versão 2.2: 27/04/2016;

f) para a versão 2.3: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura deve ser utilizado em aplicações ou processos de negócios nos quais a assinatura digital necessita de segurança em relação à irretratabilidade do momento de sua geração.

Como esse tipo de assinatura não traz, de forma autocontida, referências ou valores dos certificados e das informações de revogação (LCRs ou respostas OCSP) necessários para sua validação posterior, ele deve ser utilizado somente quando esses dados puderem ser obtidos por meios externos, de forma inequívoca. Uma assinatura desse tipo pode ter sua capacidade probante diminuída, no caso de comprometimento da chave da AC que emitiu qualquer um dos certificados da cadeia de certificação.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 31/12/2014.

Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.

Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 06/03/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios



As assinaturas feitas segundo esta PA devem conter, obrigatoriamente, os seguintes atributos assinados:

- a) *id-contentType*;
- b) *id-messageDigest*;
- c.1) Para as versões 1.0, 1.1 e 2.0, *id-aa-signingCertificate*;
- c.2) A partir da versão 2.1, inclusive, *id-aa-signingCertificateV2*;
- d) *id-aa-ets-sigPolicyId*.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA devem conter, obrigatoriamente, o atributo não assinado *id-aa-signatureTimeStampToken*.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo *signingCertificate* deve conter referência apenas ao certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: nenhum certificado

Para as versões 1.1, 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: o certificado do signatário.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenha sido incluído pelo signatário, o atributo *id-aa-signatureTimeStampToken* DEVE ser incluído pelo verificador.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para as versões 2.0 e 2.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.2 e 2.3:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.2: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade de Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para as versões 2.0 e 2.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.2 e 2.3:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.2: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatários

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5);

b) para a versão 1.1: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5) ou sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

c) para as versões 2.0 e 2.1: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

d) para a versão 2.2 e 2.3: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chaves para criação de assinaturas segundo esta PA é de:

a) para a versão 1.0: 1024 bits;

b) para a versão 1.1: 1024 bits;

c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: 2048 bits.

3 POLÍTICA-PADRÃO AD-RV BASEADA EM CADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO CMS, versao 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.3.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO CMS, versao 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.3.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO CMS, versao 2.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.3.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO CMS, versao 2.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.3.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO CMS, versao 2.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.3.2.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO CMS, versao 2.3 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.3.2.3.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 31/10/2008;

b) para a versão 1.1: 26/12/2011;

c) para a versão 2.0: 26/12/2011;

d) para a versão 2.1: 06/03/2012;

e) para a versão 2.2: 27/04/2016;

f) para a versão 2.3: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura inclui, no seu próprio corpo, referências sobre os certificados que compõem a cadeia de certificação e sobre as informações de revogação do certificado digital do signatário. Um carimbo do tempo provê a ligação entre essas informações e o conteúdo assinado.

Ele deve ser usado em aplicações onde se necessita verificar a assinatura a qualquer momento e onde os dados necessários para isso (que estão referenciados no corpo da assinatura), estejam disponíveis para recuperação.

Além de oferecer segurança quanto à irretratabilidade, ele permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário, desde que o carimbo do tempo sobre as referências tenha sido colocado antes desse comprometimento.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.



Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 31/12/2014.

Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.

Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 06/03/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos à Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto interno quanto externo à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA devem conter, obrigatoriamente, os seguintes atributos assinados:

a) *id-contentType*;

b) *id-messageDigest*;

c.1) Para as versões 1.0, 1.1 e 2.0, *id-aa-signingCertificate*;

c.2) A partir da versão 2.1, inclusive, *id-aa-signingCertificateV2*;

d) *id-aa-ets-sigPolicyId*.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA devem conter, obrigatoriamente, os seguintes atributos não assinados:

a) *id-aa-signatureTimeStampToken*;

b) *id-aa-ets-certificateRefs*;

c) *id-aa-ets-revocationRefs*;

d) *id-aa-ets-escTimeStamp*.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo *signingCertificate* deve conter apenas referência ao certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios da Cadeia de Certificação

Para a versão 1.0: nenhum certificado

Para as versões 1.1, 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: o certificado do signatário.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídos pelo signatário, os seguintes atributos DEVEM ser incluídos pelo verificador:

a) *id-aa-signatureTimeStampToken*;

b) *id-aa-ets-certificateRefs*;

c) *id-aa-ets-revocationRefs*;

d) *id-aa-ets-escTimeStamp*.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICPBrasil, disponíveis em :

a) para a versão 1.0:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para as versões 2.0 e 2.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.2 e 2.3:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.2: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade de Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para as versões 2.0 e 2.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.2 e 2.3:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.2: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação de Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a)para a versão 1.0: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5);

b) para a versão 1.1: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5) ou sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

c) para as versões 2.0 e 2.1 : sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

d) para a versão 2.2 e 2.3: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chaves para criação de assinaturas segundo esta PA é de :

a) para a versão 1.0: 1024 bits;

b) para a versão 1.1: 1024 bits;

c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: 2048 bits.

4 POLÍTICA-PADRÃO AD-RC BASEADA EM CADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO CMS, versao 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.4.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO CMS, versao 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.4.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO CMS, versao 2.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.4.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO CMS, versao 2.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.4.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO CMS, versao 2.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.4.2.2.



O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO CMS, versão 2.3 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.4.2.3.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

- a) para a versão 1.0: 31/10/2008;
- b) para a versão 1.1: 26/12/2011;
- c) para a versão 2.0: 26/12/2011;
- d) para a versão 2.1: 06/03/2012;
- e) para a versão 2.2: 27/04/2016;
- f) para a versão 2.3: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura inclui, no seu próprio corpo, além das referências, os certificados que compõem a cadeia de certificação e as informações de revogação do certificado digital do signatário. Ele demanda uma maior capacidade de armazenamento.

Ele deve ser usado em situações onde é necessária a verificação completa da validade da assinatura digital a qualquer momento, pois os dados necessários estão autocontidos na assinatura.

Além de oferecer segurança quanto à irretratabilidade, ele permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário, desde que o carimbo do tempo sobre as referências/valores dos certificados tenha sido colocado antes desse comprometimento.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 31/12/2014.

Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.

Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 06/03/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos assinados:

- a) *id-contentType*;
- b) *id-messageDigest*;
- c.1) Para as versões 1.0, 1.1 e 2.0, *id-aa-signingCertificate*;
- c.2) A partir da versão 2.1, inclusive, *id-aa-signingCertificateV2*;
- d) *id-aa-ets-sigPolicyId*.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos não- assinados:

- a) *id-aa-signatureTimeStampToken*;
- b) *id-aa-ets-certificateRefs*;
- c) *id-aa-ets-revocationRefs*;
- d) *id-aa-ets-escTimeStamp*;
- e) *id-aa-ets-certValues*;
- f) *id-aa-ets-revocationValues*.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo *signingCertificate* deve conter referência apenas para o certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios no Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: os certificados do caminho de certificação completo do signatário;

Para as versões 1.1, 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: o certificado do signatário.

5.2.1.1.6 Regras Adicionais do Signatário

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídos pelo signatário, os seguintes atributos DEVEM ser incluídos pelo verificador:

- a) *id-aa-signatureTimeStampToken*;
- b) *id-aa-ets-certificateRefs*;
- c) *id-aa-ets-revocationRefs*;
- d) *id-aa-ets-escTimeStamp*;
- e) *id-aa-ets-certValues*;
- f) *id-aa-ets-revocationValues*.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICPBrasil, disponíveis em:

- a) para a versão 1.0:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

- b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

- c) para as versões 2.0 e 2.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

- d) para a versão 2.2 e 2.3:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a)Até a versão 2.2: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

- a) para a versão 1.0:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

- b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

- c) para as versões 2.0 e 2.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

- d) para a versão 2.2 e 2.3:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.2: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados



LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5);

b) para a versão 1.1: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5) ou sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

c) para as versões 2.0 e 2.1: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

d) para a versão 2.2 e 2.3: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chave para criação de assinaturas segundo esta PA é de :

a) para a versão 1.0: 1024 bits;

b) para a versão 1.1: 1024 bits;

c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: 2048 bits.

5 POLÍTICA-PADRÃO AD-RA BASEADA EM CADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versao 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.5.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versao 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.5.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versao 1.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.5.1.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versao 2.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.5.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versao 2.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.5.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versao 2.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.5.2.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versao 2.3 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.5.2.3.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versao 2.4 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.5.2.4.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 31/10/2008;

b) para a versão 1.1: 26/12/2011;

c) para a versão 1.2: 21/09/2012;

d) para a versão 2.0: 26/12/2011;

e) para a versão 2.1: 06/03/2012;

f) para a versão 2.2: 21/09/2012;

g) para a versão 2.3: 27/04/2016;

h) para a versão 2.4: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura é adequado para aplicações que necessitam realizar o arquivamento do conteúdo digital assinado por longos períodos, sabendo-se que podem surgir fraquezas, vulnerabilidades ou exposição a fragilidades dos algoritmos, funções e chaves criptográficas utilizadas no processo de geração de assinatura digital.

Ele provê proteção contra fraqueza dos algoritmos, funções e tamanho de chaves criptográficas, desde que o carimbo do tempo de arquivamento seja realizado tempestivamente e utilize algoritmos, funções e tamanhos de chave considerados seguros no momento de sua geração.

Além disso, oferece segurança quanto à irretratabilidade, e permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário (desde que o carimbo do tempo sobre as referências/valores dos certificados tenha sido colocado antes desse comprometimento).

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 31/12/2014.

Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2011 a 31/12/2014.

Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.

Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 06/03/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos assinados:

a) *id-contentType*;

b) *id-messageDigest*;

c.1) Para as versões 1.0, 1.1 e 2.0, *id-aa-signingCertificate*;

c.2) Para as versões 1.2, 2.1, 2.2 e 2.3 *id-aa-signingCertificateV2*;

d) *id-aa-ets-sigPolicyId*.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos não- assinados:

Para as versões 1.0, 1.1, 2.0 e 2.1:

a) *id-aa-signatureTimeStampToken*;

b) *id-aa-ets-certificateRefs*;

c) *id-aa-ets-revocationRefs*;

d) *id-aa-ets-certValues*;

e) *id-aa-ets-revocationValues*;

f) *id-aa-ets-archiveTimestampV2*.

Para as versões 1.2, 2.2, 2.3 e 2.4:

a) *id-aa-ets-certificateRefs*;

b) *id-aa-ets-revocationRefs*;

c) *id-aa-ets-certValues*;

d) *id-aa-ets-revocationValues*;

e) *id-aa-ets-archiveTimestampV2*.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo *signingCertificate* deve conter referência apenas para o certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: os certificados do caminho de certificação completo do signatário;

Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídos pelo signatário, os seguintes atributos DEVEM ser incluídos pelo verificador:

Para as versões 1.0, 1.1, 2.0 e 2.1:

a) *id-aa-signatureTimeStampToken*;

b) *id-aa-ets-certificateRefs*;

c) *id-aa-ets-revocationRefs*;

d) *id-aa-ets-certValues*;

e) *id-aa-ets-revocationValues*;

f) *id-aa-ets-archiveTimestampV2*.

Para as versões 1.2, 2.2, 2.3 e 2.4:

a) *id-aa-ets-certificateRefs*;

b) *id-aa-ets-revocationRefs*;

c) *id-aa-ets-certValues*;



d) id-aa-ets-revocationValues;

e) id-aa-ets-archiveTimestampV2.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para as versões 2.0, 2.1 e 2.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para as versões 2.0, 2.1 e 2.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo :

a) para a versão 1.0: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5);

b) para a versão 1.1 e 1.2: sha1withRSAEncryption(1 2 840 113549 1 1 5) ou sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

c) para as versões 2.0, 2.1 e 2.2: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11);

d) para a versão 2.3 e 2.4: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chave para criação de assinaturas segundo esta PA é de:

a) para a versão 1.0: 1024 bits;

b) para a versão 1.1 e 1.2: 1024 bits;

c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: 2048 bits.

6 POLÍTICA-PADRÃO AD-RB BASEADA EM XADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO XML-DSig, versao 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.6.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO XML-DSig, versao 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.6.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO XML-DSig, versao 1.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.6.1.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO XML-DSig, versao 2.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.6.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO XML-DSig, versao 2.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.6.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO XML-DSig, versao 2.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.6.2.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO XML-DSig, versao 2.3 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.6.2.3.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO XML-DSig, versao 2.4 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.6.2.4.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 31/10/2008;

b) para a versão 1.1: 26/12/2011;

c) para a versão 1.2: 21/09/2012;

d) para a versão 2.0: 26/12/2011;

e) para a versão 2.1: 22/03/2012;

f) para a versão 2.2: 21/09/2012;

g) para a versão 2.3: 27/04/2016;

h) para a versão 2.4: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura deve ser utilizado em aplicações ou processos de negócio nos quais a assinatura digital agrega segurança à autenticação de entidades e verificação de integridade, permitindo sua validação durante o prazo de validade dos certificados dos signatários.

Uma vez que não são usados carimbos do tempo, a validação posterior só será possível se existirem referências temporais que identifiquem o momento em que ocorreu a assinatura digital. Nessas situações, deve existir legislação específica ou um acordo prévio entre as partes definindo as referências a serem utilizadas.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 31/12/2014.

Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 31/12/2014.

Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.

Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 22/03/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura



O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórias as seguintes propriedades assinadas:

Para as versões 1.0, 1.1, 2.0 e 2.1:

a) *DataObjectFormat* (em assinaturas do tipo *detached*);

b) *SigningCertificate*;

c) *SignaturePolicyIdentifier*.

Para as versões 1.2, 2.2, 2.3 e 2.4:

a) *SigningCertificate*;

b) *SignaturePolicyIdentifier*.

5.2.1.1.3 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

A propriedade *SigningCertificate* deve conter apenas referência ao certificado do signatário.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: nenhum certificado;

Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz de ICPBrasil, disponíveis em :

a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasiv2.crt>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasiv2.crt>;

d) para a versão 2.3 e 2.4:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasiv2.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasiv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.3.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.3.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.3.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0 e 1.2: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1>;

b) para a versão 1.1: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1> ou
<http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

d) para a versão 2.3 e 2.4: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512>.

5.2.3.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chave para criação de assinaturas segundo esta PA é de:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: 1024 bits;

b) para a versão 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: 2048 bits.

7 POLÍTICA-PADRÃO AD-RT BASEADA EM XADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.7.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.7.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 1.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.7.1.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.7.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.7.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.7.2.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.3 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.7.2.3.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.4 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.7.2.4.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 31/10/2008;

b) para a versão 1.1: 26/12/2011;

c) para a versão 1.2: 21/09/2012;

d) para a versão 2.0: 26/12/2011;

e) para a versão 2.1: 22/03/2012;

f) para a versão 2.2: 21/09/2012;

g) para a versão 2.3: 27/04/2016;

h) para a versão 2.4: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura deve ser utilizado em aplicações ou processos de negócios nos quais a assinatura digital necessita de segurança em relação à irretratabilidade do momento de sua geração.

Como esse tipo de assinatura não traz, de forma autocontida, referências ou valores dos certificados e das informações de revogação (LCRs ou respostas OCSP) necessários para sua validação posterior, ele deve ser utilizado somente quando esses dados puderem ser obtidos por meios externos, de forma inequívoca. Uma assinatura desse tipo pode ter sua capacidade probante diminuída, no caso de comprometimento da chave da AC que emitiu qualquer um dos certificados da cadeia de certificação.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

5 Política de Validação da Assinatura

Os campos a seguir definem os processos para geração e verificação de assinaturas realizadas segundo esta PA.

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 31/12/2014.

Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 31/12/2014.

Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.

Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 22/03/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórias as seguintes propriedades assinadas:

Para as versões 1.0, 1.1, 2.0 e 2.1:

a) *DataObjectFormat* (em assinaturas do tipo *detached*);

b) *SigningCertificate*;

c) *SignaturePolicyIdentifier*.

Para as versões 1.2, 2.2, 2.3 e 2.4:

a) *SigningCertificate*;

b) *SignaturePolicyIdentifier*.



5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórias as seguintes propriedades não assinadas:

a) *SignatureTimeStamp*

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

A propriedade *SigningCertificate* deve conter apenas referência ao certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: nenhum certificado;

Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenha sido incluída pelo signatário, a seguinte propriedade DEVE ser incluída pelo verificador:

a) *SignatureTimeStamp*.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICPBrasil, disponíveis em :

a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt> e <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>

d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt> e <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt> e <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até versão 2.3: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0 e 1.2: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1>;

b) para a versão 1.1: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

d) para a versão 2.3 e 2.4: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512>.

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chave para criação de assinaturas segundo esta PA é de :

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: 1024 bits;

b) para a versão 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: 2048 bits.

8 POLÍTICA-PADRÃO AD-RV BASEADA EM XADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO XML-DSig, versao 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.8.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO XML-DSig, versao 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.8.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO XML-DSig, versao 1.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.8.1.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO XML-DSig, versao 2.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.8.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO XML-DSig, versao 2.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.8.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO XML-DSig, versao 2.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.8.2.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO XML-DSig, versao 2.3 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.8.2.3.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO XML-DSig, versao 2.4 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.8.2.4.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 31/10/2008;

b) para a versão 1.1: 26/12/2011;

c) para a versão 1.2: 21/09/2012;

d) para a versão 2.0: 26/12/2011;

e) para a versão 2.1: 22/03/2012;

f) para a versão 2.2: 21/09/2012;

g) para a versão 2.3: 27/04/2016;

h) para a versão 2.4: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura inclui, no seu próprio corpo, referências sobre os certificados que compõem a cadeia de certificação e sobre as informações de revogação do certificado digital do signatário. Um carimbo do tempo provê a ligação entre essas informações e o conteúdo assinado.

Ele deve ser usado em aplicações onde se necessita verificar a assinatura a qualquer momento e onde os dados necessários para isso (que estão referenciados no corpo da assinatura), estejam disponíveis para recuperação.

Além de oferecer segurança quanto à irretratabilidade, ele permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário, desde que o carimbo do tempo sobre as referências tenha sido colocado antes desse comprometimento.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 31/12/2014.



Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 31/12/2014.

Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.

Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 22/03/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórias as seguintes propriedades assinadas:

Para as versões 1.0, 1.1, 2.0 e 2.1:

a) *DataObjectFormat* (em assinaturas do tipo *detached*);

b) *SigningCertificate*;

c) *SignaturePolicyIdentifier*.

Para as versões 1.2, 2.2, 2.3 e 2.4:

a) *SigningCertificate*;

b) *SignaturePolicyIdentifier*.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórias as seguintes propriedades não assinadas:

a) *SignatureTimeStamp*;

b) *CompleteCertificateRefs*;

c) *CompleteRevocationRefs*;

d) *SigAndRefsTimeStamp*.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

A propriedade *SigningCertificate* deve conter apenas referência ao certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: nenhum certificado;

Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídas pelo signatário, as seguintes propriedades DEVEM ser incluídas pelo verificador:

a) *SignatureTimeStamp*;

b) *CompleteCertificateRefs*;

c) *CompleteRevocationRefs*;

d) *SigAndRefsTimeStamp*.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICPBrasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.3 e 2.4:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OSCP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OSCP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.3 e 2.4:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OSCP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OSCP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0 e 1.2: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1>;

b) para a versão 1.1: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

d) para a versão 2.3 e 2.4: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512>.

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chaves para criação de assinaturas segundo esta PA é de:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: 1024 bits;

b) para a versão 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: 2048 bits.

9 POLÍTICA-PADRÃO AD-RC BASEADA EM XADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO XML-DSig, versao 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.9.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO XML-DSig, versao 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.9.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO XML-DSig, versao 1.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.9.1.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO XML-DSig, versao 2.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.9.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO XML-DSig, versao 2.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.9.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO XML-DSig, versao 2.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.9.2.2.



O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO XML-DSig, versao 2.3 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.9.2.3.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO XML-DSig, versao 2.4 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.9.2.4.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

- a) para a versão 1.0: 31/10/2008;
- b) para a versão 1.1: 26/12/2011;
- c) para a versão 1.2: 21/09/2012;
- d) para a versão 2.0: 26/12/2011;
- e) para a versão 2.1: 22/03/2012;
- f) para a versão 2.2: 21/09/2012;
- g) para a versão 2.3: 27/04/2016;
- h) para a versão 2.4: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura inclui, no seu próprio corpo, além das referências, os certificados que compõem a cadeia de certificação e as informações de revogação do certificado digital do signatário. Ele demanda uma maior capacidade de armazenamento.

Ele deve ser usado em situações onde é necessária a verificação completa da validade da assinatura digital a qualquer momento, pois os dados necessários estão autocontidos na assinatura.

Além de oferecer segurança quanto à irretratabilidade, ele permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário, desde que o carimbo do tempo sobre as referências/valores dos certificados tenha sido colocado antes desse comprometimento.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 31/12/2014.

Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 31/12/2014.

Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.

Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 22/03/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórias as seguintes propriedades assinadas:

Para as versões 1.0, 1.1, 2.0 e 2.1:

- a) *DataObjectFormat* (em assinaturas do tipo *detached*);
- b) *SigningCertificate*;
- c) *SignaturePolicyIdentifier*.

Para as versões 1.2, 2.2, 2.3 e 2.4:

- a) *SigningCertificate*;
- b) *SignaturePolicyIdentifier*.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórias as seguintes propriedades não assinadas:

- a) *SignatureTimeStamp*;
- b) *CompleteCertificateRefs*;
- c) *CompleteRevocationRefs*;

d) *SigAndRefsTimeStamp*;

e) *CertificateValues*;

f) *RevocationValues*.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

A propriedade *SigningCertificate* deve conter apenas referência ao certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: os certificados do caminho de certificação completo do signatário;

Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídas pelo signatário, as seguintes propriedades DEVEM ser incluídas pelo verificador:

- a) *SignatureTimeStamp*;
- b) *CompleteCertificateRefs*;
- c) *CompleteRevocationRefs*;
- d) *SigAndRefsTimeStamp*;
- e) *CertificateValues*;
- f) *RevocationValues*.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em :

- a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;
- b) para a versão 1.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;
- c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;
- d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

- a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;
- b) para a versão 1.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;
- c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;
- d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].



b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de Acs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0 e 1.2: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1>;

b) para a versão 1.1: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

c) para a versão 2.0, 2.1, 2.2: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

d) para a versão 2.3 e 2.4: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512>.

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chave para criação de assinaturas segundo esta PA é de:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: 1024 bits;

b) para a versão 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: 2048 bits.

10 POLÍTICA-PADRÃO AD-RA BASEADA EM XADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.10.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.10.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 1.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.10.1.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.10.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.10.2.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.10.2.2.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.3 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.10.2.3.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO XML-Dsig, _ersão 2.4 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.10.2.4.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 31/10/2008;

b) para a versão 1.1: 26/12/2011;

c) para a versão 1.2: 21/09/2012;

d) para a versão 2.0: 26/12/2011;

e) para a versão 2.1: 22/03/2012;

f) para a versão 2.2: 21/09/2012;

g) para a versão 2.3: 27/04/2016;

h) para a versão 2.4: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura é adequado para aplicações que necessitam realizar o arquivamento do conteúdo digital assinado por longos períodos, sabendo-se que podem surgir fraquezas, vulnerabilidades ou exposição a fragilidades dos algoritmos, funções e chaves criptográficas utilizadas no processo de geração de assinatura digital.

Ele provê proteção contra fraqueza dos algoritmos, funções e tamanho de chaves criptográficas, desde que o carimbo do tempo de arquivamento seja realizado tempestivamente e utilize algoritmos, funções e tamanhos de chave considerados seguros no momento de sua geração.

Além disso, oferece segurança quanto à irretratabilidade, e permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário (desde que o carimbo do tempo sobre as referências/valores dos certificados tenha sido colocado antes desse comprometimento).

5 Política de Validação da Assinatura

Os campos a seguir definem os processos para geração e verificação de assinaturas realizadas segundo esta PA.

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 31/10/2008 a 31/12/2014.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 31/12/2014.

Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 31/12/2014.

Para a versão 2.0, o período para assinatura desta PA é de 26/12/2011 a 21/06/2023.

Para a versão 2.1, o período para assinatura desta PA é de 22/03/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.2, o período para assinatura desta PA é de 21/09/2012 a 21/06/2023.

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 27/04/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado pode ser tanto externo quanto interno à assinatura

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórias as seguintes propriedades assinadas:

Para as versões 1.0, 1.1, 2.0 e 2.1:

a) *DataObjectFormat* (em assinaturas do tipo *detached*);

b) *SigningCertificate*;

c) *SignaturePolicyIdentifier*.

Para as versões 1.2, 2.2, 2.3 e 2.4:

a) *SigningCertificate*;

b) *SignaturePolicyIdentifier*.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórias as seguintes propriedades não assinadas:

Para as versões 1.0, 1.1, 2.0 e 2.1:

a) *SignatureTimeStamp*;

b) *CompleteCertificateRefs*;

c) *CompleteRevocationRefs*;

e) *CertificateValues*;

f) *RevocationValues*;

g) *ArchiveTimeStamp*.

Para as versões 1.2, 2.2, 2.3 e 2.4:

a) *CompleteCertificateRefs*;

b) *CompleteRevocationRefs*;

c) *CertificateValues*;

d) *RevocationValues*;

e) *ArchiveTimeStamp*.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

A propriedade *SigningCertificate* deve conter apenas referência ao certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0: os certificados do caminho de certificação completo do signatário;

Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídas pelo signatário, as seguintes propriedades DEVEM ser incluídas pelo verificador:



Para as versões 1.0, 1.1, 2.0 e 2.1:

a) SignatureTimeStamp;

b) CompleteCertificateRefs;

c) CompleteRevocationRefs;

d) CertificateValues;

e) RevocationValues;

f) ArchiveTimeStamp.

Para as versões 1.2, 2.2, 2.3 e 2.4:

a) CompleteCertificateRefs;

b) CompleteRevocationRefs;

c) CertificateValues;

d) RevocationValues;

e) ArchiveTimeStamp.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0 e 1.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/Certificado_AC_Raiz.crt e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt>;

b) para a versão 1.1:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasil.crt_e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt>;

d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Até a versão 2.3: Os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de Acs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0 e 1.2: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1>;

b) para a versão 1.1: <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

c) para a versão 2.0, 2.1 e 2.2: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>;

d) para a versão 2.3 e 2.4: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512>.

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chaves para criação de assinaturas segundo esta PA é de :

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: 1024 bits;

b) para a versão 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: 2048 bits.

11 POLÍTICA-PADRÃO AD-RB BASEADA EM PADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO PDF, versão 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.11.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO PDF, versão 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.11.1.1.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 25/08/2015;

b) para a versão 1.1: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura deve ser utilizado em aplicações ou processos de negócio nos quais a assinatura digital agrega segurança à autenticação de entidades e verificação de integridade, permitindo sua validação durante o prazo de validade dos certificados dos signatários.

Uma vez que não são usados carimbos do tempo, a validação posterior só será possível se existirem referências temporais que identifiquem o momento em que ocorreu a assinatura digital. Nessas situações, deve existir legislação específica ou um acordo prévio entre as partes definindo as referências a serem utilizadas.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

Esse tipo de PA é aplicável apenas em arquivos do tipo PDF.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 25/08/2015 a 02/03/2029.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado deve ser externo à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos assinados:

a) *id-contentType*;

b) *id-messageDigest*;

c) *id-aa-signingCertificateV2*;

d) *id-aa-ets-sigPolicyId*.

5.2.1.1.3 - Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Não possui atributos não-assinados obrigatórios.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo *id-aa-signingCertificateV2* deve conter referência apenas ao certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0 e 1.1: o certificado do signatário.



5.2.1.1.6 Regras Adicionais do Signatário
5.2.1.1.6.1 Extensão <i>br_ext_mandatedPdfSigDicEntries</i> .
5.2.1.1.6.1.1 Entradas obrigatórias do Dicionário de Assinaturas:
a) <i>Type</i> ;
b) <i>Filter</i> ;
c) <i>SubFilter</i> ;
d) <i>Contents</i> ;
e) <i>ByteRange</i> .
5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários
5.2.2.1 Requisitos de Certificados
5.2.2.1.1 Raiz Confiável
A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:
a) para a versão 1.0 e 1.1: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt .
5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável
a) Para a versão 1.0: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].
b) A partir da versão 1.1: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.
5.2.2.2 Requisitos de Revogação
5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais
5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados
LCR ou OCSP.
5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados ACs
5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados
LCR ou OCSP.
5.2.3 Conjunto de Restrições de Algoritmos
5.2.3.1 Restrições de Algoritmos para Signatários
5.2.3.1.1 Restrições de Algoritmos
5.2.3.1.1.1 Identificador de Algoritmo
Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:
a) para a versão 1.0 e 1.1: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13).
5.2.3.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave
O tamanho mínimo de chaves para criação de assinaturas segundo esta PA é de:
a) para a versão 1.0 e 1.1: 2048 bits.
12 POLÍTICA-PADRÃO AD-RT BASEADA EM PADES
1 Identificador da Política de Assinatura
O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO PDF, versão 1.0 e o seu <i>Object Identifier</i> (OID) é 2.16.76.1.7.1.12.1.
O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO PDF, versão 1.1 e o seu <i>Object Identifier</i> (OID) é 2.16.76.1.7.1.12.1.1.
2 Data de Emissão
A data de emissão de cada PA é:
a) para a versão 1.0: 25/08/2015;
b) para a versão 1.1: 14/05/2018.
3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura
A entidade emissora desta PA é identificada pelo <i>Distinguished Name</i> "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".
4 Campo de Aplicação
Este tipo de assinatura deve ser utilizado em aplicações ou processos de negócios nos quais a assinatura digital necessita de segurança em relação à irretratabilidade do momento de sua geração.
Como esse tipo de assinatura não traz, de forma autocontida, referências ou valores dos certificados e das informações de revogação (LCRs ou respostas OCSP) necessários para sua validação posterior, ele deve ser utilizado somente quando esses dados puderem ser obtidos por meios externos, de forma inequívoca. Uma assinatura desse tipo pode ter sua capacidade probante diminuída, no caso de comprometimento da chave da AC que emitiu qualquer um dos certificados da cadeia de certificação.
Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.
Esse tipo de PA é aplicável apenas em arquivos do tipo PDF.
5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura
Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 25/08/2015 a 02/03/2029.
Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.
5.2 Regras Comuns
5.2.1 Regras de Signatário e Verificador
5.2.1.1 Regras do Signatário
5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura
O conteúdo assinado deve ser externo à assinatura.
5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios
As assinaturas feitas segundo esta PA devem conter, obrigatoriamente, os seguintes atributos assinados:
a) <i>id-contentType</i> ;
b) <i>id-messageDigest</i> ;
c) <i>id-aa-signingCertificateV2</i> ;
d) <i>id-aa-ets-sigPolicyId</i> .
5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios
As assinaturas feitas segundo esta PA devem conter, obrigatoriamente, o atributo não assinado <i>id-aa-signatureTimeStampToken</i> .
5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados
O atributo <i>id-aa-signingCertificateV2</i> deve conter referência apenas ao certificado do signatário.
5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação
Para a versão 1.0 e 1.1: o certificado do signatário.
5.2.1.1.6 Regras Adicionais do Signatário
5.2.1.1.6.1 - Extensão <i>br_ext_mandatedPdfSigDicEntries</i> .
5.2.1.1.6.1.1 - Entradas obrigatórias do Dicionário de Assinaturas:
a) <i>Type</i> ;
b) <i>Filter</i> ;
c) <i>SubFilter</i> ;
d) <i>Contents</i> ;
e) <i>ByteRange</i> .
5.2.1.2 Regras do Verificador
5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios
Caso não tenham sido incluídos pelo signatário, os seguintes atributos DEVEM ser incluídos pelo verificador:
a) <i>id-aa-signatureTimeStampToken</i> .
5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários
5.2.2.1 Requisitos de Certificados
5.2.2.1.1 Raiz Confiável
A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICPBrasil, disponíveis em:
a) para a versão 1.0 e 1.1: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt .
5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável
a) Para a versão 1.0: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].
b) A partir da versão 1.1: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.
5.2.2.2 Requisitos de Revogação
5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais
5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados
LCR ou OCSP.
5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados ACs
5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados
LCR ou OCSP.
5.2.3 Condições de Confiabilidade de Carimbo do Tempo
5.2.3.1 Requisitos de Certificados
5.2.3.1.1 Raiz Confiável
A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:
a) para a versão 1.0 e 1.1: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt .



5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Para a versão 1.0: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 1.1: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatários

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0 e 1.1: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chaves para criação de assinaturas segundo esta PA é de:

a) para a versão 1.0 e 1.1: 2048 bits.

13 POLÍTICA-PADRÃO AD-RC BASEADA EM PADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO PDF, versão 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.13.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO PDF, versão 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.13.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO PDF, versão 1.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.13.1.2.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 25/08/2015;

b) para a versão 1.1: 15/07/2016;

c) para a versão 1.2: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade Emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura inclui, no seu próprio corpo, uma referência do tempo da assinatura, os certificados que compõem a cadeia de certificação e as informações de revogação do certificado digital do signatário. Além disso, será acrescentado ou logicamente conectado, sobre todo o conjunto de dados, um carimbo do tempo.

Deve ser usado em situações onde é necessária a verificação completa da validade da assinatura digital a qualquer momento, pois os dados necessários estão auto contidos na assinatura. Este tipo de assinatura demanda uma maior capacidade de armazenamento.

Além de oferecer segurança quanto à irretratabilidade, ele permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário, desde que o carimbo do tempo que foi aplicado sobre todo o conjunto de dados tenha sido colocado antes desse comprometimento.

Segundo esta PA, é permitido o emprego de múltiplas assinaturas.

Esse tipo de PA é aplicável apenas em arquivos do tipo PDF.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 25/08/2015 a 02/03/2029.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 15/07/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado deve ser externo à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos assinados:

a) *id-contentType*;

b) *id-messageDigest*;

c) *id-aa-signingCertificateV2*;

d) *id-aa-ets-sigPolicyId*.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos não- assinados:

a) *id-aa-signatureTimeStampToken*.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo *id-aa-signingCertificateV2* deve conter referência apenas para o certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios no Caminho de Certificação

Para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: o certificado do signatário.

5.2.1.1.6 Regras Adicionais do Signatário

5.2.1.1.6.1 - Extensão *br_ext_mandatedPdfSigDicEntries*.

5.2.1.1.6.1.1 - Entradas obrigatórias do Dicionário de Assinaturas:

a) *Type*;

b) *Filter*;

c) *SubFilter*;

d) *Contents*;

e) *ByteRange*.

5.2.1.1.6.2 Extensão *br_ext_dss*

5.2.1.1.6.2.1 Entradas obrigatórias do campo *dssDictionary*

a) *Type*;

b) *VRI*;

c) *Certs*;

d) *OCSPs* ou *CRLs* (*ValidationValues*, anexo4).

5.2.1.1.6.2.2 Entradas obrigatórias do campo *vriDictionary*

a) *Type*;

b) *Cert*;

c) *OCSP* ou *CRL* (*ValidationValues*, anexo4).

5.2.1.1.6.3 Extensão *br_ext_mandatedDocTSEntries*

Entradas obrigatórios do *DocumentTimestamp*:

a) *Type*;

b) *SubFilter*;

c) *Contents*.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídos pelo signatário, os seguintes atributos DEVEM ser incluídos pelo verificador:

a) *id-aa-signatureTimeStampToken*.

5.2.1.2.2 Regras Adicionais do Verificador

5.2.1.2.2.1 Extensão *br_ext_dss*

5.2.1.2.2.1.1 Entradas obrigatórias do campo *dssDictionary*

a) *Type*;

b) *VRI*;

c) *Certs*;

d) *OCSPs* ou *CRLs* (*ValidationValues*, anexo4).

5.2.1.2.2.1.2 Entradas obrigatórias do campo *vriDictionary*

a) *Type*;

b) *Cert*;

c) *OCSP* ou *CRL* (*ValidationValues*, anexo4).

5.2.1.2.2.2 Extensão *br_ext_mandatedDocTSEntries*

Entradas obrigatórios do *DocumentTimestamp*:

a) *Type*;

b) *SubFilter*;

c) *Contents*.



5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Para as versões 1.0 e 1.1: Assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 1.2: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Para as versões 1.0 e 1.1: Os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 1.2: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de Acs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chave para criação de assinaturas segundo esta PA é de:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: 2048 bits.

14 POLÍTICA-PADRÃO AD-RA BASEADA EM PADES

1 Identificador da Política de Assinatura

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.0 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO PDF, versão 1.0 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.14.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO PDF, versão 1.1 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.14.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO PDF, versão 1.2 e o seu *Object Identifier* (OID) é 2.16.76.1.7.1.14.1.2.

2 Data de Emissão

A data de emissão de cada PA é:

a) para a versão 1.0: 25/08/2015;

b) para a versão 1.1: 15/07/2016;

c) para a versão 1.2: 14/05/2018.

3 Nome da Entidade emissora da Política de Assinatura

A entidade emissora desta PA é identificada pelo *Distinguished Name* "C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI".

4 Campo de Aplicação

Este tipo de assinatura é adequado para aplicações que necessitam realizar o arquivamento do conteúdo digital assinado por longos períodos, sabendo-se que podem surgir fraquezas, vulnerabilidades ou exposição a fragilidades dos algoritmos, funções e chaves criptográficas utilizadas no processo de geração de assinatura digital.

Ele provê proteção contra fraqueza dos algoritmos, funções e tamanho de chaves criptográficas, desde que o carimbo do tempo de arquivamento seja realizado tempestivamente e utilize algoritmos, funções e tamanhos de chave considerados seguros no momento de sua geração.

Além disso, oferece segurança quanto à irretratabilidade, e permite que se verifique a validade da assinatura digital mesmo que ocorra comprometimento da chave privada da AC que emitiu o certificado do signatário (desde que o carimbo do tempo sobre as referências/valores dos certificados tenha sido colocado antes desse comprometimento).

Esse tipo de PA é aplicável apenas em arquivos do tipo PDF.

5 Política de Validação da Assinatura

5.1 Período para Assinatura

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 25/08/2015 a 02/03/2029.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 15/07/2016 a 02/03/2029.

Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029.

5.2 Regras Comuns

5.2.1 Regras de Signatário e Verificador

5.2.1.1 Regras do Signatário

5.2.1.1.1 Dados Externos ou Internos a Assinatura

O conteúdo assinado deve ser externo à assinatura.

5.2.1.1.2 Atributos ou Propriedades Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos assinados:

a) *id-contentType*;

b) *id-messageDigest*;

c) *id-aa-signingCertificateV2*;

d) *id-aa-ets-sigPolicyId*.

5.2.1.1.3 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

As assinaturas feitas segundo esta PA definem como obrigatórios os seguintes atributos não- assinados:

a) *id-aa-signatureTimeStampToken*.

5.2.1.1.4 Certificados Obrigatoriamente Referenciados

O atributo *id-aa-signingCertificateV2* deve conter referência apenas para o certificado do signatário.

5.2.1.1.5 Certificados Obrigatórios do Caminho de Certificação

Para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: o certificado do signatário.

5.2.1.1.6 Regras Adicionais do Signatário

5.2.1.1.6.1 - Extensão *br_ext_mandatedPdfSigDicEntries*.

5.2.1.1.6.1.1 - Entradas obrigatórias do Dicionário de Assinaturas:

a) *Type*;

b) *Filter*;

c) *SubFilter*;

d) *Contents*;

e) *ByteRange*.

5.2.1.1.6.2 Extensão *br_ext_dss*

5.2.1.1.6.2.1 Entradas obrigatórias do campo *dssDictionary*

a) *Type*;

b) *VRI*;

c) *Certs*;

d) *OCSPs* ou *CRLs* (*ValidationValues*, anexo4);

e) *PBAD_PolicyArtifacts*;

f) *PBAD_LpaArtifacts*;

g) *PBAD_LpaSignatures*.

5.2.1.1.6.2.2 Entradas obrigatórias do campo *vriDictionary*

a) *Type*;

b) *Cert*;

c) *OCSP* ou *CRL* (*ValidationValues*, anexo4);

d) *PBAD_PolicyArtifact*;



e) PBAD_LpaArtifact;

f) PBAD_LpaSignature.

5.2.1.1.6.3 Extensão *br_ext_mandatedDocTSEntries*

Entradas obrigatórios do *DocumentTimestamp*:

a) *Type*;

b) *SubFilter*;

c) *Contents*.

5.2.1.2 Regras do Verificador

5.2.1.2.1 Atributos ou Propriedades Não-Assinados Obrigatórios

Caso não tenham sido incluídos pelo signatário, os seguintes atributos DEVEM ser incluídos pelo verificador:

a) *id-aa-signatureTimeStampToken*.

5.2.1.2.2 Regras Adicionais do Verificador

5.2.1.2.2.1 Extensão *br_ext_dss*

5.2.1.2.2.1.1 Entradas obrigatórias do campo *dssDictionary*

a) *Type*;

b) *VRI*;

c) *Certs*;

d) OCSPs ou CRLs (*ValidationValues*, anexo4);

e) PBAD_PolicyArtifacts;

f) PBAD_LpaArtifacts;

g) PBAD_LpaSignatures.

5.2.1.2.2.1.2 Entradas obrigatórias do campo *vriDictionary*

a) *Type*;

b) *Cert*;

c) OCSP ou CRL (*ValidationValues*, anexo4);

d) PBAD_PolicyArtifact;

e) PBAD_LpaArtifact;

f) PBAD_LpaSignature.

5.2.1.2.2.2 Extensão *br_ext_mandatedDocTSEntries*

Entradas obrigatórios do *DocumentTimestamp*:

a) *Type*;

b) *SubFilter*;

c) *Contents*.

5.2.2 Condições de Confiabilidade dos Certificados dos Signatários

5.2.2.1 Requisitos de Certificados

5.2.2.1.1 Raiz Confiável

A validação deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilmv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilmv5.crt>.

5.2.2.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Para as versões 1.0 e 1.1: Assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04 [7].

b) A partir da versão 1.2: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.2.2 Requisitos de Revogação

5.2.2.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.2.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.2.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.2.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3 Condições de Confiabilidade do Carimbo do Tempo

5.2.3.1 Requisitos de Certificados

5.2.3.1.1 Raiz Confiável

A validação da assinatura constante no carimbo do tempo deve ser feita tomando como ponto de confiança os certificados da AC Raiz da ICP-Brasil, disponíveis em:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilmv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilmv5.crt>.

5.2.3.1.2 Conjunto de Políticas de Certificado Aceitável

a) Para as versões 1.0 e 1.1: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04 [7].

b) Para a versão 1.2: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio.

5.2.3.2 Requisitos de Revogação

5.2.3.2.1 Requisitos de Revogação para Certificados Finais

5.2.3.2.1.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.3.2.2 Requisitos de Revogação para Certificados de ACs

5.2.3.2.2.1 Mecanismos de Revogação para Certificados

LCR ou OCSP.

5.2.4 Conjunto de Restrições de Algoritmos

5.2.4.1 Restrições de Algoritmos para Signatário

5.2.4.1.1 Restrições de Algoritmos

5.2.4.1.1.1 Identificador de Algoritmo

Os processos para criação e verificação de assinaturas segundo esta PA devem utilizar o algoritmo:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13).

5.2.4.1.1.2 Tamanho Mínimo de Chave

O tamanho mínimo de chave para criação de assinaturas segundo esta PA é de:

a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: 2048 bits.

ANEXO 3

GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS DE ASSINATURA NA ICP-BRASIL

1 INTRODUÇÃO

1.1 Na verificação da validade de uma Assinatura Digital ICP-Brasil diversos atributos e propriedades devem ser checados. É preciso verificar, por exemplo, se a assinatura contém apenas algoritmos e parâmetros permitidos pelas normas da ICP-Brasil.

1.2 Além disso, é necessário validar também se a assinatura foi criada com a utilização de uma Política de Assinatura (PA) aprovada pela AC Raiz da ICP-Brasil.

1.3 O objetivo do presente documento é introduzir regras claras e transparentes para determinar a validade das PAs aprovadas e definir processos de prorrogação e revogação de uma PA.

1.4 Para facilitar a verificação da validade de uma PA aprovada e para permitir a criação de sistemas que decidam de forma automatizada se uma determinada PA foi aprovada, a AC Raiz, além de publicá-la em seu repositório web, gera e assina digitalmente uma Lista de Políticas de Assinatura Aprovadas (LPA), contendo dados que identificam uma PA.

1.5 O formato da LPA e a forma de utilizá-la estão definidos no presente documento, bem como os procedimentos de administração de PAs aprovadas, o que inclui: a forma de publicação das PAs e os procedimentos a serem adotados em caso de término da validade, prorrogação da validade e revogação de PAs aprovadas.

2 ADMINISTRAÇÃO E CICLO DE VIDA DE UMA PA

2.1 PAs aprovadas são gerenciadas pela AC Raiz da ICP-Brasil com base neste documento.

2.2 Uma Política de Assinatura passa pelas seguintes etapas de vida:

a) criação;

b) aprovação;

c) publicação;

d) expiração (se for o caso);

e) prorrogação de validade (se for o caso);

f) revogação (se for o caso).

3 APROVAÇÃO DE UMA PA

As PAs aprovadas pela AC Raiz devem ser submetidas a avaliação prévia do CG-ICP-Brasil.

4. PUBLICAÇÃO DA PA E DA LPA

4.1 Os arquivos com as PAs aprovadas são publicados no repositório da AC Raiz da ICP-Brasil e são utilizados para a criação da LPA.

4.2 As LPAs são assinadas e publicadas pela AC Raiz da ICP-Brasil, de forma segura, no seu repositório no seguinte endereço web:

<https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio/lista-de-politicas-de-assinatura>

4.3 As LPAs são atualizadas pela AC Raiz pelo prazo máximo de 90 dias e contém em seus corpos a data da sua próxima atualização.

4.4 As LPAs são assinadas com Assinaturas Digitais ICP-Brasil, utilizando PKCS #7 para CAdES e PAdES e XMLDSig para XAdES, todas assinadas por um certificado de pessoa jurídica do ITI, emitido por uma das autoridades Certificadora credenciadas na ICP-Brasil.

4.5 As LPAs são codificadas em linguagem de máquina (ASN.1 e XML) e trazem, para cada PA aprovada, os seguintes dados:

a) período de validade da Política;

b) data de revogação, se for o caso;

c) URLs da PA em formato processável por máquina (XML/DER);

d) resumos criptográficos dos arquivos da PA, processável por máquina (XML/DER);

e) assinatura digital PKCS #7 para o formato ASN.1 e XMLDSIG para o formato XML;

f) Identificador da política de assinatura;



4.6 PAs aprovadas são válidas pelo período indicado no campo de período para assinatura se ela não tiver sido revogada.

5 PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE UMA PA APROVADA

5.1 A validade de uma PA pode ser prorrogada desde que não tenham sido encontradas fragilidades na PA, as quais não sejam tecnicamente aceitáveis para o novo período de validade.

5.2 A prorrogação feita por meio da publicação de uma nova versão da PA contendo os dados alterados sobre data de publicação, começo e término da validade da PA. A publicação é feita utilizando os procedimentos citados no capítulo anterior.

6 REVOGAÇÃO DE UMA PA

6.1 PAs aprovadas PODEM ser revogadas pela AC Raiz da ICP-Brasil a qualquer tempo, a partir da emissão de uma nova LPA na qual o campo "data de revogação", relativo àquela PA esteja atualizado com a data da emissão da LPA.

7 PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA LPA

7.1 A estrutura do arquivo LPA é a seguinte:

- a) identificador da política de assinatura;
- b) campo PERÍODO PARA ASSINATURA: contém a datas de início e de final do período de validade da PA;
- c) campo DATA DE REVOGAÇÃO: contém a data de revogação da PA, se for o caso;
- d) campo URL MÁQUINA: contém a URL do repositório da AC Raiz da ICP-Brasil em que está publicada a PA aprovada, em formato DER ou XML;
- e) campo RESUMO CRIPTOGRÁFICO MÁQUINA: contém o resumo criptográfico da PA codificada em DER ou XML;
- f) assinatura digital PKCS #7 para o formato ASN.1 e XMLDSig para o formato XML.

7.2 A LPA contém as PAs aprovadas vigentes, expiradas e revogadas, característica esta necessária à verificação de Assinaturas Digitais ICP-Brasil criadas no passado por meio de PAs aprovadas que tenham sido válidas por um período, mas que posteriormente tenham expirado ou sido revogadas.

7.3 A LPA DEVE ser verificada em relação ao momento atual, validando-se a assinatura da LPA assim como o certificado do signatário da LPA.

7.4 Codificação de especificações da LPA

A codificação ASN.1 e o esquema XML da LPA podem ser obtidos no repositório do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, mantido em:

http://www.iti.gov.br/repositoriohttps://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio

Os artefatos também podem ser acessados diretamente pelo link:

http://www.iti.gov.br/repositorio/84-repositorio/133-artefatos-de-assinatura-digitalhttps://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio/artefatos-de-assinatura-digital

ANEXO 4

EXTENSÕES DE POLÍTICAS DE ASSINATURA PARA PAdES

1 INTRODUÇÃO

Para que a estrutura das PAs, descrita em [1] consiga apontar os campos da estrutura do PDF é necessário expandir essa estrutura. Essa expansão é feita através da descrição de novas extensões de PA, conforme o item 6.11 de [1]. Essas extensões servirão como guia de implementação dos dicionários PDF utilizados para criar uma assinatura PAdES.

Estas extensões deverão ser adicionadas no campo de extensões (*signPolExtensions*) das regras do signatário (item 6.5.1 de [1]) e no campo de extensões (*signPolExtensions*) das regras do verificador (item 6.5.2 de [1]).

2 EXTENSÕES

2.1 - DICIONÁRIO DE ASSINATURA

Essa extensão tem função similar à tabela de atributos assinados obrigatórios. Nela constarão todas as entradas obrigatórias e, opcionalmente, seu valor que deverá constar na assinatura.

2.1.1 - SINTAXE ASN.1

```
br-ext-mandatedPdfSigDicEntries OBJECT IDENTIFIER ::= { 2.16.76.1.8.1 }
MandatedPdfSigDicEntries ::= SEQUENCE OF PdfEntry
PdfEntry ::= SEQUENCE {
id UTF8String (SIZE (1..MAX)),
value OCTET STRING OPTIONAL -- contém a codificação DER do conteúdo obrigatório da entrada
}
```

O campo *MandatedPdfSigDicEntries* representa a lista de entradas obrigatórias que uma assinatura deverá ter no dicionário de assinaturas. Esse campo é formado por uma lista de entradas PDF, representadas pela estrutura *PdfEntry*. O *PdfEntry*, por sua vez, traz o nome da entrada PDF que deverá constar no dicionário e, opcionalmente, o valor que deverá ser empregado nessa entrada. Tal valor será codificado em DER de acordo com o tipo da entrada identificada por "id". A tabela A.4.3 apresenta as entradas obrigatórias e a formatação do valor.

2.2 - DICIONÁRIO *DOCUMENT SECURITY STORE* (DSS)

Quando esta extensão estiver presente, ela indicará que o DSS DEVE ser codificado na assinatura. As entradas indicadas por essa extensão serão consideradas obrigatórias.

2.2.1 - SINTAXE ASN.1

```
br-ext-dss OBJECT IDENTIFIER ::= { 2.16.76.1.8.2 }
DssDictionary ::= SEQUENCE{
mandatedEntries SEQUENCE OF PdfEntry,
vriMandatedEntries SEQUENCE OF PdfEntry OPTIONAL
}
```

O campo *DssDictionary* representa o dicionário DSS, descrito em ETSI PAdES-LTV [9]. Esse campo é formado por uma lista de entradas obrigatórias no dicionário DSS e pelo campo *vriDictionary*, que é a indicação do uso do dicionário *Validation Related Information* (VRI) [9].

O campo *VriDictionary* apresenta quais entradas do dicionário VRI são obrigatórias para cada assinatura que usá-lo.

2.3 - DICIONÁRIO *DOCUMENT TIME-STAMP*

Define os campos obrigatórios do carimbo do tempo do documento, que é inserido como uma assinatura a parte no PDF. As entradas presentes nessa extensão são obrigatórias.

2.3.1 - SINTAXE ASN.1

```
br-ext-mandatedDocTSEntries OBJECT IDENTIFIER ::= { 2.16.76.1.8.3 }
MandatedDocTSEntries ::= SEQUENCE OF PdfEntry
```

O campo *mandatedDocTSEntries* apresenta uma lista de entradas para o dicionário do carimbo do tempo do documento, ou *Document Timestamp*, que é um dicionário similar ao dicionário de assinaturas, mas a entrada *Contents* possui um carimbo do tempo ao invés de uma assinatura tradicional.

2.4 - Artefatos de PA e LPA na estrutura PDF

A indicação da codificação dos artefatos de políticas de assinatura (PA, LPA e assinatura da LPA) será formada por 3 entradas no *Document Time-stamp*. Essas entradas funcionarão de forma parecida com a codificação dos certificados, LCRs e OCSPs presentes no DSS. Ou seja, serão referências indiretas aos respectivos objetos codificados em BER.

ENTRADA	TIPO	VALOR
PBAD_ <i>PolicyArtifacts</i>	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém as PAs codificadas em BER. Essa entrada contém as políticas de assinatura que devem ser usadas para a validação das assinaturas contidas no documento PDF
PBAD_ <i>LpaArtifacts</i>	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém as LPAs codificadas em BER. Essa entrada contém as LPAs que devem ser usadas para validar as políticas de assinatura usadas nas assinaturas contidas no documento PDF
PBAD_ <i>LpaSignatures</i>	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém as assinaturas das LPAs.

Tabela A.4.1 - Entradas adicionais do dicionário *Document Security Store*.

A Tabela A.4.1 descreve as entradas a serem adicionadas ao DSS, descrito em [9]. Essas entradas guardam todos os dados necessários para validar uma política de assinatura localmente. A entrada PBAD_*PolicyArtifcats* e PBAD_*LpaArtifacts* são arrays de objetos indiretos (ver ISO 32000-1) contendo todas as PAs e LPAs, respectivamente, utilizadas no documento PDF assinado no padrão PAdES. A entrada PBAD_*LpaSignatures* é um *array* de objetos indiretos contendo as assinaturas das LPAs incluídas na entrada PBAD_*LpaArtifacts*.

ENTRADA	TIPO	VALOR
PBAD_ <i>PolicyArtifact</i>	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém uma PA codificada em BER. Essa entrada contém a política de assinatura que deve ser usada para a validação da assinatura
PBAD_ <i>LpaArtifact</i>	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém uma LPA codificada em BER. Essa entrada contém a LPA que deve ser usada para validar a política de assinatura usada na assinatura
PBAD_ <i>LpaSignature</i>	Referência	Uma referência para o objeto PDF que contém a assinatura da LPA.

Tabela A.4.2 - Entradas adicionais do dicionário VRI.

A Tabela A.4.2 descreve as entradas a serem adicionadas no dicionário VRI, descrito em ETSI PAdES-LTV [9]. Essas entradas adicionais servem para indicar qual PA e qual LPA devem ser utilizadas na validação da assinatura à qual determinado VRI faz referência. A entrada *PaArtifact* deve conter um objeto indireto à PA utilizada para realizar a assinatura. A entrada *LpaArtifact* deve conter um objeto indireto à LPA vigente durante o período de realização da assinatura. A entrada *LpaSignature* deve conter a assinatura da LPA.

2.5 - Relação dos tipos de PdfEntry

Definição em ASN.1 dos valores de cada tipo de entrada de dicionário. As entradas não descritas aqui não possuem um valor fixo aplicável, portanto, dispensa a codificação de um valor. Sua presença indica sua obrigatoriedade.

Entrada (id)	Sintaxe ASN.1 (<i>value</i>)
<i>Type</i>	UTF8String (SIZE (1..MAX))
<i>Filter</i>	UTF8String (SIZE (1..MAX))
<i>SubFilter</i>	UTF8String (SIZE (1..MAX))
<i>ValidationValues</i>	<i>ValidationReq</i>

Tabela A.4.3 - Sintaxe ASN.1 por tipos de entradas.

A entrada de dicionário *ValidationValues*, não reflete a uma entrada do DSS ou VRI de fato, mas indica qual tipo de artefato de revogação deve ser incluído nessas estruturas. Essa estrutura pode indicar se um DSS ou VRI deve conter apenas LCR, apenas OCSP, qualquer um dos dois ou obrigatoriamente os dois.

```
ValidationReq ::= ENUMERATED {
crlsOnly (0), -- indica que apenas a entrada CRLs/CRL pode ser usada
ocspOnly (1), -- indica que apenas a entrada OCSPs/OCSP pode ser usada
either (2), -- indica que podem ser usadas LCRs/LCR ou OCSPs/OCSP no DSS/VRI
both (3) -- indica que devem ser usadas LCRs/LCR e OCSPs/OCSP no DSS/VRI
}
```

2.6 - Codificação de especificações ASN.1

A codificação ASN.1 das extensões de Políticas de Assinatura para PAdES podem ser obtidas no repositório do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, mantido em:

http://www.iti.gov.br/repositoriohttps://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio

Os artefatos também podem ser acessados diretamente pelo link:

http://www.iti.gov.br/repositorio/85-artefatos-de-assinatura-digital/137-codificacao-de-especificacoes-cehttps://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio/codificacao-de-especificacoes-ce



DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR IMPACTHOS CERTIFICACAO DIGITAL. Processo nº 00100.002846/2020-16.

DEFIRO o credenciamento da AR CONCEPÇÃO. Processo nº 00100.002856/2020-43.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICA DF. Processo nº 00100.002857/2020-98.

DEFIRO o credenciamento da AR DIFERENCIAL CERTIFICADO. Processo nº 00100.002859/2020-87.

DEFIRO o credenciamento da AR BYTE TELECOM TECNOLOGIA LTDA. Processo nº 00100.002862/2020-09.

DEFIRO o credenciamento da AR J.A CONTABILIDADE S.S. Processo nº 00100.002863/2020-45.

DEFIRO o credenciamento da AR IMAGEM ASSESSORIA.Processo nº 00100.002860/2020-10.

DEFIRO o descredenciamento da AR ETCETERA CORRETORA DE SEGUROS E INTERMEDIACOES EIRELI. Processo nº 00100.000347/2021-67.

DEFIRO o descredenciamento da AR AMAURI DOMAKOSKI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. Processo nº 00100.000350/2021-81.

DEFIRO o descredenciamento da AR A-CERT CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI. Processo nº 00100.000348/2021-10.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulga o índice de concentração de mercado por classe terapêutica para o estabelecimento dos três níveis do Fator Z que serão utilizados no ajuste de preços de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como nos incisos III e XI do Artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto nos incisos I, II e VIII do Art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) tomada em circuito deliberativo individual entre os dias 08 e 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica divulgado no sítio eletrônico da CMED no Portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) o Índice Herfindahl-Hirschman (IHH) de concentração do mercado de medicamentos, relativo ao segundo semestre do ano de 2019 e primeiro semestre do ano de 2020, por classe terapêutica.

Parágrafo único. O arquivo com a relação das classes terapêuticas se encontra disponível nos formatos PDF e XLS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.916645/2019-25
Interessado: TCA FARMA COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 73.679.623/0001-06).
Extrato da Decisão nº 69, de 09 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.228,42 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e c/c Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.903067/2020-09
Interessado: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ nº 03.233.805/0001-73).
Extrato da Decisão nº 70, de 10 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 20.369,43 (vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.129962/2018-28
Interessado: WASSER FARMA LTDA. (CNPJ nº 01.564.260/0001-52).
Extrato da Decisão nº 71, de 10 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.035,30 (cinco mil, trinta e cinco reais e trinta centavos), em razão da publicação em mídias especializadas de grande circulação de preços superiores aos aprovados pela CMED, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resoluções CMED nº 4, de 29 de julho de 2003; CMED nº 2, de 8 de março de 2010; CMED nº 3, de 18 de março de 2010; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935674/2019-96
Interessado: GIROFARMA MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ nº 07.876.749/0001-46).
Extrato da Decisão nº 72, de 10 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.675,34 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro

centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935749/2019-39
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DORNELA LTDA. (CNPJ nº 20.468.583/0001-97).
Extrato da Decisão nº 73, de 10 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3/2011; Comunicado nº 12/2014; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.916624/2019-18
Interessado: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº 49.475.833/0001-06).
Extrato da Decisão nº 75, de 12 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 31.127,36 (trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), em razão da publicação de preço superior ao aprovado pela CMED, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resoluções CMED nº 4, de 29 de julho de 2003, CMED nº 3, de 18 de março de 2010, e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.926051/2019-22
Interessado: DROGARIA ULTRA POPULAR SÃO LOURENÇO LTDA. (CNPJ nº 07.811.156/0001-00).
Extrato da Decisão nº 76, de 12 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 24.139,32 (vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Artigo 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.933838/2018-60
Interessado: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. (CNPJ nº 23.312.871/0001-46).
Extrato da Decisão nº 77, de 12 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.064,19 (dois mil, sessenta e quatro reais e dezenove centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2/2006 e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 56/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) THAYSA BELÚCIO CEZANA registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2022, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITE DE DECISAO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.112742/2019-24 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 58 (cinquenta e oito) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienacao a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 19.748,40 (dezenove mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54000.112742/2019-24, tendo como donatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ nº 04.391.512/0001-87.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITE DE DECISAO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.001719/2014-16 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:



Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 64 (sessenta e quatro) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienação a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 12.182,32 (doze mil cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.001719/2014-16 tendo como donatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'DOESTE, CNPJ nº 04.3800.507/0001-79

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITE DE DICISAO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.000758/2016-68 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 07 (sete) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienação a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 326.242,13 (trezentos e vinte seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.000758/2016-68, tendo como donatária a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAJARA MIRIM/RO, CNPJ nº 04.290.797/0001-60.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITE DE DICISAO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.000759/2016-11 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 636 (seiscentos e trinta e seis) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienacao a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 565.915,80 (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.000759/2016-11, tendo como donatária a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAJARA MIRIM/RO, CNPJ nº 04.290.797/0001-60.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITE DE DECISAO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.000778/2016-39 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 944 (novecentos e quarenta e quatro) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienação a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 377.539,32 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.000778/2016-39, tendo como donatária a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PORTO VELHO/RO, CNPJ nº 05.388.354/0001-79.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITE DE DICISAO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.000756/2016-79 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 12 (doze) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienação a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 335.142,04 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.000756/2016-79 tendo como donatária a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ARIQUEMES/RO, CNPJ nº 04.900.106/0001-00.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITE DE DECISAO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.000757/2016-13 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 988 (novecentos e oitenta e oito) item de bens móveis (veiculos) passíveis de alienação a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 670.635,36 (seiscentos e setenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.000757/2016-13, tendo como donatária a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ARIQUEMES/RO, CNPJ nº 04.900.106/0001-00.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente Regional

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 8 JANEIRO DE 2021

O COMITE DE DECISAO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.000718/2016-16 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 06 (seis) item de bens móveis (veiculos) passíveis de alienação a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 287.664,00 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.000718/2016-16, tendo como donatária a CENAPE- CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS DE PIMENTA BUENO/RO, CNPJ nº 14.602.395/0001-07.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITE DE DECISAO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.000717/2016-71 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 233 (duzentos e trinta e tres) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienacao a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 133.670,89 (cento e trinta e tres mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.000717/2016-71 tendo como donatária a CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAS, CNPJ nº 14.602.395/0001-07.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.293/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001191/2021-50
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima - Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ. CEP: 21040-900
CQB: 110/99
Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 7478/21 publicado no DOU em 20 de janeiro de 2022.
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para inclusão de uma segunda linha de envase para vacina COVID-19 recombinante (Seção de Envase de Vacina Líquida - SEVLQ do Departamento de Processamento Final - DEPFI), ao requerimento de extensão de CQB de área física/instalações do DEPFI (EPT no 7.253/20). O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.300/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04/02/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.043621/2019-17; Requerente: Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais; CQB: 399/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 094/98; Requerente: Universidade Federal de São Carlos; CQB: ; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.011692/2020-94; Requerente: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB; CQB: 413/16; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019880/2020-61; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 019/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.020006/2020-76; Requerente: Escola Paulista de Medicina (Universidade Federal de São Paulo- UNIFESP); CQB: 028/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012861/2020-11; Requerente: Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR; CQB: 094/98; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018356/2020-72; Requerente: Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz (FIOCRUZ); CQB: 111/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015460/2020-13; Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL; CQB: 115/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019899/2020-15; Requerente: Centro Multidisciplinar para Investigações Biológicas - CEMIB (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 236/07; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017481/2020-65; Requerente: Centro de Ciências da Saúde (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ); CQB: 307/10; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017864/2020-33; Requerente: Laboratório Vencofarma do Brasil LTDA; CQB: 349/12; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.020971/2020-49; Requerente: F+T do Brasil Nutrição Animal S.A.; CQB: 369/14; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.024891/2020-62; Requerente: Faculdade de Odontologia (Universidade Estadual de São Paulo - Campus São José dos Campos); CQB: 347/12; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.025681/2020-91; Requerente: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio LTDA; CQB: 104/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002655/2020-64; Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; CQB: 119/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002712/2020-13; Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 040/98; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processos nº: 01245.002256/2020-01; 01245.002252/2020-15; 01245.002288/2020-07;; Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; CQB: 060/98; Assunto: Relatório Anual 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017874/2020-79; Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen); CQB: 004/96; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002316/2020-88; Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio Manguinhos (FIOCRUZ); CQB: 110/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014243/2020-06; Requerente: Braskem S.A.; CQB: 366/13; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008651/2020-90; Requerente: Scienco Biotech; CQB: 472/19; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.021429/2020-11; Requerente: Universidade Federal de Alagoas - UFAL; CQB: 053/98; Assunto: Relatório Anual 2017 e 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015872/2020-45; Requerente: Embrapa Cerrados; CQB: 052/98; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012817/2020-01; Requerente: PROMIP - Consultoria e Assessoria em Agronomia Ltda.; CQB: 381/14; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.021408/2020-98; Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.; CQB: 325/11; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processos nº: 01245.005692/2020-24; 01245.005693/2020-79; 01245.005694/2020-13; 01245.005695/2020-68; 01245.005696/2020-11; Requerente: Instituto Biológico - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios; CQB: 120/00; Assunto: Relatórios Anuais 2015 a 2019; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01245.009056/2020-71; Requerente: Clonar Resistência a Doenças Florestais; CQB: 427/17; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pelas NOTA TÉCNICA Nº 80/2020/SEI-CTNBio - Membros, NOTA TÉCNICA Nº 81/2020/SEI-CTNBio - Membros, NOTA TÉCNICA Nº 24/2020/SEI-CTNBio - Membros e NOTA TÉCNICA Nº 61/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" dos referidos processos 01250.017874/2020-79, 01245.002316/2020-88, 01250.014243/2020-06 e 01250.021408/2020-98, respectivamente.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.317/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013014/2020-35
Requerente: Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
CQB: 094/98
Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235, SP - 310 São Carlos - São Paulo
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 7426/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17/12/2020

Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Carlos (Campus Sorocaba), Dra. Dulce Helena Ferreira de Souza, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Bioquímica e Biotecnologia de Sistemas Bioluminescentes, do Departamento de Química, Física e Matemática da instituição; para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados das classes de risco 1 e 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.318/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013561/2020-11
Requerente: Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica
CQB: 455/18
Endereço: Alameda Itajubá, 388 - Joapiranga - Valinhos/SP
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: 7444/2020, publicado no Diário Oficial da União em 22/12/2020

Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Bionovis S.A.- Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica, Dra. Vanda Dolabela Magalhães, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para a área produtiva intitulada Suíte A, para uso comercial, transporte, descarte, armazenamento e produção industrial de OGM em nível de biossegurança 1 NBGE-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.319/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013801/2020-87
Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP)
CQB: 040/98
Endereço: Av. do Café, s/n, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 7447/2020, publicado no Diário Oficial da União em 23/12/2020

Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto- USP, Dra. Raquel Fernanda Gerlach, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Clonagem Molecular, para a realização de atividades em regime de contenção com OGM da classe de risco 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.320/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013906/2020-36
Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP)
CQB: 040/98
Endereço: Av. do Café, s/n, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: 7451/2020, publicado no Diário Oficial da União em 24/12/2020

Decisão: DEFERIDO
A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Dra. Raquel Fernanda Gerlach, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Biologia Molecular - Bloco Q - FORP- USP; para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.321/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.014510/2020-14
Requerente: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil LTDA
CQB: 017/97
Endereço: Avenida Comendador Antônio Loureiro Ramos, nº 1413, Bairro Distrito Industrial - Montes Claros - MG
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: 7457/2020, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2020

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da CIBio da Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil LTDA., Sra. Nanci Kamanchek Tavares, solicita parecer técnico da CTNBio para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para a Planta de Fermentação do Site Montes Claros, com nível de biossegurança em grande escala 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.341/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004138/2020-20
Requerente: Instituto Butantan
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo/SP
CQB: 039/98
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7250/2020, publicado no Diário Oficial da União em 21/agosto/2020

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Análises no Controle de Qualidade de Banco de Células HEK 293T, Utilizadas no Processo de Produção do Fator VII Recombinante". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.342/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011516/2020-21
Requerente: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (Universidade de São Paulo - USP).
Endereço: Av. Duque de Caxias Norte, 225 - Pirassununga/SP.
CQB: 128/00.
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2 (NB2).
Extrato Prévio: 7386/2020, publicado no Diário Oficial da União em 25/11/2020.

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da CIBio da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (Universidade de São Paulo - USP), Dr. Heidge Fukumasu, solicita parecer técnico da CTNBio para desenvolvimento do projeto de pesquisa: "Investigação de mecanismos celulares e moleculares da aquisição da toti-e pluripotência induzida in vitro - modelo translacional", de classe de risco 2 (CR2). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.343/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011517/2020-76.
Requerente: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (Universidade de São Paulo - USP).
Endereço: Av. Duque de caxias Norte, 225 - Pirassununga/SP.
CQB: 128/00.
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Extrato Prévio: 7385/2020, publicado no Diário Oficial da União em 25/11/2020.

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da CIBio da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (Universidade de São Paulo - USP), Dr. Heidge Fukumasu, solicita parecer técnico da CTNBio para desenvolvimento do projeto de pesquisa: "Compreendendo novos mecanismos funcionais de comunicação materno-fetal para melhorar a taxa de prenhez em bovinos", de classe de risco 2 (CR2). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.344/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012844/2020-45
Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, Curitiba - PR
CQB: 313/10
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7441/2020, publicado no Diário Oficial da União em 22/12/2020

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Leishmanização de terceira geração" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.345/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012842/2020-56
Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, Curitiba - PR
CQB: 313/11
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7433/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17/12/2020

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos , solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Fatores epigenéticos em Toxoplasma gondii" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.346/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.014138/2020-38
Requerente: Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná
CQB: 313/10

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7453/2020, publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2020

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Proteínas flagelares em Leishmania" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.347/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.014089/2020-33
Requerente: Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, Curitiba/PR
CQB: 313/10

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7452/2020, publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2020

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Actina em Trypanosoma cruzi: Identificação dos genes, expressão e localização celular" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.348/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011046/2020-04
Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR
CQB: 313/10
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 Curitiba/PR

Assunto: Solicitação de Parecer para transporte de OGM

Extrato Prévio: 7360/2020, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2020

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da CIBio do Instituto Carlos Chagas - ICC/Fiocruz - PR, Dr. Augusto Savio Peixoto Ramos, solicita parecer técnico da CTNBio para transporte nacional de cepas geneticamente modificadas do parasita Trypanosoma cruzi, agente biológico de classe de

risco 2, entre o Instituto Carlos Chagas (ICC), em Curitiba - PR, e o Instituto Oswaldo Cruz (IOC), no Rio de Janeiro, RJ. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para transporte de OGMs, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.744, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7518/2020/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.015513/2013-12, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pelo GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, em onda curta e em frequência modulada, todos no município de Belo Horizonte/MG, bem como, alterar os valores das multas constante da Portaria nº 7156/2017/SEI-MCTIC, de 03 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15 de janeiro de 2018, em razão da descaracterização da prática da infração capitulada no artigo 38, alínea "c", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passando a constar os valores e pontuações conforme segue:

I - relativo à outorga de radiodifusão sonora em onda média, Fistel nº 04008010602, multa no valor de R\$ 11.194,82 (onze mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), por infração ao art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, e, multa no valor de R\$ 14.553,26 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), por infração, por uma vez, à alínea "b" do art. 38 do citado diploma legal, e a atribuição do total de 8 (oito) pontos.

II - relativo à outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 04008010785, multa no valor de R\$ 9.355,67 (nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) por infração, por uma vez, à alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, e a atribuição do total de 4 (quatro) pontos.

III - relativo à outorga de radiodifusão sonora em onda curta, Fistel nº 04008010432, multa no valor de R\$ 4.158,07 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais e sete centavos), por infração, por uma vez, à alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, e a atribuição do total de 4 (quatro) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO

PORTARIA Nº 1.840, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 513/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.017554/2013-35, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pelo GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE (FUNDAC), ficando anulada a sanção de multa, imposta no valor total de R\$ 99.409,97 (noventa e nove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e sete centavos) para os registros Fistel de nºs 50011562544, 50003741699, 50003741770, 50003741850, 50003740960, 50003741931, 50003113531, 50010789626 e 50010789707, resultado da conversão da pena de suspensão, constante da Portaria nº 297/2018/SEI-MCTIC, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2018, referente à prática, por duas vezes, da infração capitulada no art. 38, alínea "c", do Código Brasileiro de Telecomunicações, ficando mantida a sanção de multa, no valor de R\$ 3.358,44 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), constante da mesma Portaria citada, aplicada exclusivamente à outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50003740960, na localidade de Sena Madureira, estado do Acre, em razão da prática da infração tipificada no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.070236/2015	Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda	FM	Santa Cruz do Rio Pardo	SP	Multa	3.927,27	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 933 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.070396/2015	Rádio Tupã Ltda	FM	Tupã	SP	Multa	3.927,27	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 934 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060515/2015	Centro Cultural Andrelandense - Cekan	RADCOM	Andrelândia	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1033 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053502/2015	Associação Comunitária De Radiodifusão Santo Antônio De Lisboa - Acsal	RADCOM	Japira	PR	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1036 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052801/2015	Associação Comunitária Beneficente Brilhante	RADCOM	Campos dos Goytacazes	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1037 de 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015



53900.065150/2015	Associação Comunitária E Cultural Amigos De Gramado	RADCOM	Gramado	RS	Multa	1.602,97	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1524 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.015302/2015	Rádio Correio Do Vale Ltda	OM	Itaporanga	PB	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1733 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.059307/2015	Centro De Estudos, Pesquisas E Ação Cidadã	RADCOM	Macaíba	RN	Multa	456,93	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1735 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.048820/2015	Associação Beneficente Cultural De Comunicação Comunitária Solidariedade De Arealva	RADCOM	Arealva	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1794 22/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar e anular a decisão exarada pela Portaria nº 480/2019/SEI-MCTIC, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2019, acatando o recurso administrativo e arquivar o processo, abaixo relacionado sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.056789/2013	Associação Comunitária Sideral De Radiodifusão Para O Desenvolvimento Cultural, Artístico E Esportivo	RADCOM	Buerarema	BA	Portaria DECEF nº 1815 de 22/01/2021

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 10 - Processo nº 53500.028960/2012-10
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79, nº 01.009.876/0001-61 e nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2021/MM (SEI nº 6398069), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face do Despacho Decisório nº 93/2016/SEI/CPRP/SCP (SEI nº 0447237), de 1º de junho de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 11 - Processo nº 53500.047981/2017-31
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2021/MM (SEI nº 6391669), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 12 - Processo nº 53504.002390/2012-90
Recorrente/Interessado: ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (ZTE DO BRASIL). CNPJ nº 05.216.804/0001-46

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2021/MM (SEI nº 6397111), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 13 - Processo nº 53539.000403/2015-31
Recorrente/Interessado: SENADO FEDERAL. CNPJ nº 00.530.279/0001-15

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2021/MM (SEI nº 6467278), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 14 - Processo nº 53500.024759/2016-89
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 8/2021/MM (SEI nº 6415154), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em relação às infrações aos arts. 42, parágrafo único, e 48, § 2º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aplicando à Prestadora a sanção de multa no valor de R\$ 3.457.601,11 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e um reais e onze centavos) pelo descumprimento aos itens "iii" e "vii" do Despacho Cautelar nº 6.422/2011-SPB.

Nº 15 - Processo nº 53500.000085/2014-65
Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A. CNPJ nº 04.164.616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2021/MM (SEI nº 6405189), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e,
- b) rever, de ofício, a decisão recorrida, com aplicação da sanção de advertência e redução da sanção de multa aplicada de R\$ 1.519.210,75 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 1.013.271,90 (um milhão, treze mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Nº 16 - Processo nº 53508.004691/2010-56
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2021/MM (SEI nº 6428700), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
- b) reformar, de ofício, a sanção de multa para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela infração ao art. 6º, § 2º, do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC (RAL-STFC), aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.

Nº 19 - Processo nº 53554.003196/2018-21
Recorrente/Interessado: IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA CRISTO VIVO EU SOU. CNPJ nº 08.191.905/0001-06

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 289/2020/MM (SEI nº 6351943), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53500.017028/2016-87
Recorrente/Interessado: HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A. CNPJ nº 11.960.585/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2021/MM (SEI nº 6406491), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 15 de julho de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 1.885 MHz - 1.890 MHz, relativas aos Lotes F-3549904, F-3529401, F-3534401 e F-4106902, objetos da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio dos Atos nº 2.458, de 21 de julho de 2016 (SEI nº 0675346), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 26 de julho de 2016, e nº 8.978, de 21 de novembro de 2018 (SEI nº 3502984), cujo extrato foi publicado no DOU em 23

RODRIGO CRUZ GEBRIM

de novembro de 2018, e dos Termos de Autorização nº 62/2016 (SEI nº 0647584), cujo extrato foi publicado no DOU em 27 de julho de 2016, e nº 162/2018 (SEI nº 3451010), cujo extrato foi publicado no DOU em 28 de novembro de 2018, conferida à HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 891, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53512.000042/2021-70. Expede autorização à FERNANDO HAESE DOS SANTOS, CNPJ nº ***.589.237-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 899, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53512.000043/2021-14. Expede autorização à SILVER SOLUTIONS - SEGURANCA, PREVENCAO CONTRA INCENDIO E TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ nº 21019845000107, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 987 - Processo nº 53504.000093/2021-09 - USINA SANTA LÚCIA S/A, CNPJ nº 44.207.249/0001-48;

Nº 988 - Processo nº 53504.005454/3030-54 - EMBRAER S.A., CNPJ nº 07.689.002/0004-21;

Nº 989 - Processo nº 53504.007749/2020-25 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - COORDENADORIA DO CAMPUS LUIZ DE QUEIROZ, CNPJ nº 63.025.530/0087-84.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 895, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53542.000079/2021-41. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a AEROPREST SERVIÇOS AEROPORTUARIOS E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.532.141/0001-80, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 919, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53542.000151/2021-30. Expede autorização a KZA AVIAÇÃO S.A, CNPJ nº 33.132.950/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 927, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização a MONDELEZ BRASIL NORTE E NORDESTE LTDA, CNPJ: 10.144.076/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO 941, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização a WILSON BEZERRA, CPF: XXX.359.974-XX, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO 976, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, CNPJ: 00.336.652/0001-00, visando execução de SARC - Ligação para Transmissão de Programas.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 799 Processo nº 53500.002961/2021-17. Expede autorização à GLEYDSO N RODRIGO LEITAO LTDA, CNPJ/MF nº 21.784.091/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 803 Processo nº 53500.002093/2021-75. Expede autorização à LEMVIG SERVICOS DE TELEVISAO POR ASSINATURA S.A., CNPJ/MF nº 36.741.993/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 808, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53500.019865/2020-27. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de HBINFO PROVEDOR LTDA, CNPJ nº 05.629.567/0001-45, outorgando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 836 Processo nº 53500.004418/2021-54. Expede autorização à Pedro Julio Mesquita de Sousa, CNPJ/MF nº 24.674.315/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 849 Processo nº 53500.000111/2021-84. Expede autorização à A M GODINHO TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 12.351.149/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 852 Processo nº 53500.005519/2021-42. Expede autorização à SUELEN DE AZEVEDO, CNPJ/MF nº 29.938.427/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 854 Processo nº 53500.006390/2021-90. Expede autorização à OLIVER CONECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 39.511.800/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 860 Processo nº 53500.006948/2021-37. Expede autorização à MICAELLE RODRIGUES DANTAS BRANDAO, CNPJ/MF nº 39.860.552/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 861 Processo nº 53500.006624/2021-07. Expede autorização à PRUDE NET LTDA, CNPJ/MF nº 40.100.261/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 862 Processo nº 53500.057954/2020-71. Expede autorização à H. F. DOS SANTOS REIS, CNPJ/MF nº 29.586.340/0001-28, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 863 Processo nº 53500.070917/2020-59. Expede autorização à JEFFERSON DE AVILA ALMEIDA, CNPJ/MF nº 35.068.069/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 864 Processo nº 53500.006607/2021-61. Expede autorização à ONLINE TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 34.548.146/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 865 Processo nº 53500.071556/2020-68. Expede autorização à CS NET COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 22.277.267/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 866 Processo nº 53500.006593/2021-86. Expede autorização à FIBRA MAR SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.908.910/0001-99, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 867 Processo nº 53500.006472/2021-34. Expede autorização à CELERE TELECOM COMUNICACAO & MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 39.827.694/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 868 Processo nº 53500.006184/2021-80. Expede autorização à NETLIDERES - PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 33.824.892/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 872 Processo nº 53500.005830/2021-91. Expede autorização à SABINO PEDRO DE SOUSA NETO EIRELI, CNPJ/MF nº 39.871.570/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 874 Processo nº 53500.005478/2021-94. Expede autorização à BRIGHT TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 38.292.523/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 875 Processo nº 53500.005445/2021-44. Expede autorização à PROXIMA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 40.120.343/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 876 Processo nº 53500.071867/2020-27. Expede autorização à AUTO SEG SERVICOS DE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 35.079.296/0001-62, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 877 Processo nº 53500.005244/2021-47. Expede autorização à NET SPACE TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 19.793.699/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 878 Processo nº 53500.004950/2021-71. Expede autorização à IP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 18.268.845/0001-28, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 879 Processo nº 53500.004822/2021-28. Expede autorização à CONVERGE ISP LTDA, CNPJ/MF nº 40.117.068/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 880 Processo nº 53500.004715/2021-08. Expede autorização à VONO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.842.345/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 881 Processo nº 53500.004559/2021-77. Expede autorização à AURIFLAMA NET - COMUNICACAO MULTIMIDIA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 39.972.592/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 928 Processo nº 53500.006689/2021-44. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à M.t.i. Telecomunicacoes & Servicos Ltda, CNPJ nº 03.148.204/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 940 Processo nº 53500.055957/2020-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 83.066.118/0001-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 981 Processo nº 53500.069364/2020-91. Expede autorização à JOHN JEFFERSON DE LIMA, CNPJ/MF nº 09.375.934/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 985 Autoriza TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA, CNPJ nº 02.884.281/0001-18, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Macaé/RJ, no período de 22/02/2021 a 20/04/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Rio Branco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	420	06/02/21	59051.010754/2021-58
AC	Tarauacá	Inundações - 1.2.1.0.0	38	14/02/21	59051.010737/2021-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 1.808, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:



Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, a permuta de um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Gestão e Desempenho de Pessoas do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 17944.102693/2020-79

Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado do Paraná - PR e o Sindicato de Bancos composto pelo Banco do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 1.600.000.000,00, cujos recursos são destinados ao financiamento de despesas de capital (SEI 12486719).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

RESOLUÇÃO CPPI Nº 165, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

EME Revoga expressamente as Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que incorporou as atribuições do Conselho Nacional de Desestatização - CND, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar expressamente as Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que incorporou as atribuições do Conselho Nacional de Desestatização - CND, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, de acordo com o disposto no art. 8º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

- I. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 31, de 08 de novembro de 1991;
- II. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 33, de 06 de dezembro de 1991;
- III. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 36, de 06 de dezembro de 1991;
- IV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 37, de 16 de dezembro de 1991;
- V. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 38, de 16 de dezembro de 1991;
- VI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 39, de 16 de dezembro de 1991;
- VII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 07, de 05 de março de 1991;
- VIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 08, de 21 de maio de 1991;
- IX. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 10, de 15 de julho de 1991;
- X. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 18, de 26 de agosto de 1991;
- XI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 21, de 03 de outubro de 1991;
- XII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 25, 07 de outubro de 1991;
- XIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 28, de 28 de outubro de 1991;
- XIV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 29, de 08 de novembro de 1991;
- XV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 41, de 06 de janeiro de 1992;
- XVI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 42, de 06 de janeiro de 1992;
- XVII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 44, de 28 de fevereiro de 1992;
- XVIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 47, de 07 de abril de 1992;
- XIX. Resolução do da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 50, de 13 de abril de 1992;
- XX. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 51, de 13 de abril de 1992;
- XXI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 58, de 1º de junho de 1992;
- XXII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 60, de 1º de junho de 1992;
- XXIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 61, de 09 de junho de 1992;
- XXIV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 62, de 09 de junho de 1992;
- XXV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 64, de 30 de junho de 1992;
- XXVI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 66, de 14 de julho de 1992;
- XXVII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 70, de 24 de julho de 1992;
- XXVIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 72, de 07 de agosto de 1992;
- XXIX. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 73, de 31 de agosto de 1992;
- XXX. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 74, de 31 de agosto de 1992;
- XXXI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 75, de 31 de agosto de 1992;
- XXXII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 79, de 11 de setembro de 1992;
- XXXIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 80, de 16 de setembro de 1992;

- XXXIV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 81, de 18 de setembro de 1992;
- XXXV. Resolução do da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 82, de 18 de setembro de 1992;
- XXXVI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 83, de 28 de setembro de 1992;
- XXXVII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 85, de 28 de setembro de 1992;
- XXXVIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 87, de 11 de março de 1993;
- XXXIX. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 88, de 11 de março de 1993;
- XL. Resolução do da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 90, de 29 de abril de 1993;
- XLI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 92, de 06 de maio de 1993;
- XLII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 94, de 17 de maio de 1993;
- XLIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 96, de 20 de maio de 1993;
- XLIV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 98, de 21 de junho de 1993;
- XLV. Resolução do da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 99, de 28 de junho de 1993;
- XLVI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 101, de 26 de julho de 1993;
- XLVII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 102, de 02 de agosto de 1993;
- XLVIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 103, de 03 de agosto de 1993;
- XLIX. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 105, de 27 de setembro de 1993;
- L. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 106, de 08 de novembro de 1993;
- LI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 107, de 22 de novembro de 1993;
- LII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 108, de 17 de janeiro de 1994;
- LIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 109, de 17 de janeiro de 1994;
- LIV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 111, de 31 de janeiro de 1994;
- LV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 112, de 07 de fevereiro de 1994;
- LVI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 118, de 13 de junho de 1994;
- LVII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 119, de 13 de junho de 1994;
- LVIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 120, de 13 de junho de 1994;
- LIX. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 121, de 13 de junho de 1994;
- LX. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 122, de 13 de junho de 1994;
- LXI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 123, de 13 de junho de 1994;
- XLII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 124, de 13 de junho de 1994;
- XLIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 126, de 05 de julho de 1994;
- LXIV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 127, de 05 de julho de 1994;
- LXV. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 128, de 05 de julho de 1994;
- LXVI. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 129, de 18 de julho de 1994;
- LXVII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 130, de 18 de julho de 1994;
- LXVIII. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 133, de 15 de agosto de 1994;
- LXIX. Resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização n.º 134, de 15 de agosto de 1994;
- LXX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 07 de fevereiro de 1995;
- LXXI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 07 de fevereiro de 1995;
- LXXII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 3, de 07 de fevereiro de 1995;
- LXXIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 09 de maio de 1995;
- LXXIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 9, de 09 de maio de 1995;
- LXXV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 10, de 09 de maio de 1995;
- LXXVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 11, de 09 de maio de 1995;
- LXXVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 12, de 09 de maio de 1995;
- LXXVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 13, de 09 de maio de 1995;
- LXXIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 15, de 27 de junho de 1995;
- LXXX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 16, de 27 de junho de 1995;
- LXXXI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 17, de 17 de agosto de 1995;
- LXXXII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 18, de 17 de agosto de 1995;
- LXXXIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 19, de 17 de agosto de 1995;
- LXXXIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 20, de 17 de agosto de 1995;
- LXXXV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 23, de 15 de dezembro de 1995;
- LXXXVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 24, de 26 de dezembro de 1995;
- LXXXVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 15 de janeiro de 1996;
- LXXXVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 15 de janeiro de 1996;
- LXXXIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 30 de janeiro de 1996;
- XC. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 6, de 9 de fevereiro de 1996;
- XCI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 8, de 18 de março de 1996;
- XCII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 10, de 16 de abril de 1996;



XCIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 11, de 16 de abril de 1996;

XCIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 12, de 25 de abril de 1996;

XCV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 17, de 31 de julho de 1996;

XCVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 22, de 22 de outubro de 1996;

XCVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, 05 de março de 1997;

XCVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 10 de abril de 1997;

XCIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 10, de 18 de setembro de 1997;

C. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 11, de 22 de outubro de 1997;

CI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 12, de 22 de outubro de 1997;

CII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 21 de janeiro de 1998;

CIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 9, de 08 de julho de 1998;

CIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 12, de 12 de agosto de 1998;

CV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 14, de 30 de setembro de 1998;

CVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 19, de 13 de novembro de 1998;

CVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 03 de fevereiro de 1999;

CVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 3, de 1º de março de 2000;

CIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 7, de 05 de abril de 2000;

CX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 11, de 20 de abril de 2000;

CXI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 17, de 18 de maio de 2000;

CXII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 18, de 07 de junho de 2000;

CXIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 19, de 06 de junho de 2000;

CXIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 20, de 07 de junho de 2000;

CXV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 25, de 07 de junho de 2000;

CXVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 26, de 06 de junho de 2000;

CXVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 28, de 07 de julho de 2000;

CXVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 31, de 19 de julho de 2000;

CXIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 32, de 20 de julho de 2000;

CXX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 33, de 09 de agosto de 2000;

CXXI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 35, de 29 de setembro de 2000;

CXXII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 36, de 03 de outubro de 2000;

CXXIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 41, de 17 de outubro de 2000;

CXXIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 43, de 17 de outubro de 2000;

CXXV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 46, de 13 de dezembro de 2000;

CXXVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 47, de 13 de dezembro de 2000;

CXXVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 48, de 13 de dezembro de 2000;

CXXVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 49, de 13 de dezembro de 2000;

CXXIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 50, de 18 de dezembro de 2000;

CXXX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 17 de janeiro de 2001;

CXXXI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 4, de 29 de março de 2001;

CXXXII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 29 de março de 2001;

CXXXIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 14, de 10 de maio de 2001;

CXXXIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 18, de 28 de junho de 2001;

CXXXV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 19, de 28 de junho de 2001;

CXXXVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 20, de 18 de julho de 2001;

CXXXVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 21, de 31 de julho de 2001;

CXXXVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 22, de 31 de julho de 2001;

CXXXIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 23, de 31 de julho de 2001;

CXL. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 24, de 21 de setembro de 2001;

CXLI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 32, de 17 de outubro de 2001;

CXLII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 33, de 17 de outubro de 2001;

CXLIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 35, de 19 de dezembro de 2001;

CXLIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 36, de 19 de dezembro de 2001;

CXLV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 09 de janeiro de 2002;

CXLVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 23 de janeiro de 2002;

CXLVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 20 de março de 2002;

CXLVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 14, de 22 de abril de 2002;

CXLIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 21, de 1º de outubro de 2002;

CL. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 1º de outubro de 2002;

CLI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 23, de 1º de outubro de 2002;

CLII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 24, de 09 de outubro de 2002;

CLIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 25, de 29 de outubro de 2002;

CLIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 29, de 10 de dezembro de 2002;

CLV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 12 de junho de 2003;

CLVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 25 de junho de 2003;

CLVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 3, de 12 de setembro de 2003;

CLVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 15 de janeiro de 2004;

CLIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 3, de 17 de fevereiro de 2004;

CLX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 17 de fevereiro de 2004;

CLXI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 6, de 22 de abril de 2004;

CLXII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 7, de 29 de junho de 2004;

CLXIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 8, de 17 de fevereiro de 2004;

CLXIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 9, de 1º de setembro de 2004;

CLXV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 10, de 1º de outubro de 2004;

CLXVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 11, de 25 de outubro de 2004;

CLXVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 07 de junho de 2005;

CLXVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 7, de 05 de agosto de 2005;

CLXIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 23 de janeiro de 2006;

CLXX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 22 de março de 2006;

CLXXI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 4, de 08 de junho de 2006;

CLXXII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 6, de 28 de junho de 2006;

CLXXIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 8, de 23 de agosto de 2006;

CLXXIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 9, de 1º de setembro de 2006;

CLXXV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 10, de 12 de setembro de 2006;

CLXXVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 12, de 21 de novembro de 2006;

CLXXVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 13, de 21 de novembro de 2006;

CLXXVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 14 de março de 2007;

CLXXIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 4, de 27 de março de 2007;

CLXXX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 6, de 28 de junho de 2007;

CLXXXI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 9, de 15 de agosto de 2007;

CLXXXII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 11, de 25 de setembro de 2007;

CLXXXIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 12, de 25 de outubro de 2007;

CLXXXIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 13, de 25 de outubro de 2007;

CLXXXV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 15, de 13 de novembro de 2007;

CLXXXVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 17, de 20 de dezembro de 2007;

CLXXXVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 18, de 20 de dezembro de 2007;

CLXXXVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 31 de janeiro de 2008;

CLXXXIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 27 de fevereiro de 2008;

CXC. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 3, de 27 de março de 2008;

CXCI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 4, de 1º de abril de 2008;

CXCII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 6, de 12 de junho de 2008;

CXCIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 7, de 12 de junho de 2008;

CXCIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 8, de 12 de junho de 2008;

CXCV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 9, de 18 de junho de 2008;

CXCVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 10, de 02 de julho de 2008;

CXCVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 15, de 19 de agosto de 2008;

CXCVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 16, de 17 de setembro de 2008;

CXCIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 17, de 17 de setembro de 2008;

CC. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 19, de 02 de outubro de 2008;

CCI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 21, de 14 de novembro de 2008;

CCII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 03 de fevereiro de 2009;

CCIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 4, de 18 de março de 2009;

CCIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 18 de março de 2009;

CCV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 1, de 21 de janeiro de 2010;

CCVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 2, de 07 de abril de 2011;

CCVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 3, de 07 de abril de 2011;

CCVIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 31 de maio de 2011;

CCIX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 10, de 28 de novembro de 2011;

CCX. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 3, de 16 de janeiro de 2013;

CCXI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 6, de 02 de maio de 2013;

CCXII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 18 de junho de 2014;



CCXIII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 4, de 29 de abril de 2015;
CCXIV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 05 de maio de 2015;
CCXV. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 7, de 09 de julho de 2015;
CCXVI. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 11, de 18 de novembro de 2015;
CCXVII. Resolução do Conselho Nacional de Desestatização n.º 12, de 25 de novembro de 2015;
CCXVIII. Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n.º 7, de 13 de setembro de 2016;
CCXIX. Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n.º 20, de 08 de novembro de 2017;
CCXX. Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n.º 28, de 22 de novembro de 2017;
CCXXI. Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n.º 29, de 28 de dezembro de 2017;
CCXXII. Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n.º 32, de 19 de março de 2018;

CCXXIII. Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n.º 36, de 12 de junho de 2018;
CCXXIV. Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n.º 37, de 20 de junho de 2018;
CCXXV. Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n.º 39, de 02 de julho de 2018;
CCXXVI. Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n.º 46, de 02 de julho de 2018.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 159, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 178ª reunião, ocorrida nos dias 29 de janeiro de 2021 a 1 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o produto conforme descrição e alíquota a seguir discriminada:

NCM	Descrição	Tarifa (%)
8712.00.10	Bicicletas	30

Parágrafo único. Passa a ser aplicada a alíquota de 25% ao supracitado código 8712.00.10 da NCM a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Fica excluído, a partir de 31 de dezembro de 2021, do Anexo II da Resolução Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o supracitado código 8712.00.10 da NCM.

Art. 3º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 8712.00.10 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#" a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 9 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

1 - Processo nº: 13971.900502/2011-68 - Recorrente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ELLINGER LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13971.907542/2012-11 - Recorrente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ELLINGER LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13971.900909/2008-90 - Recorrente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ELLINGER LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10935.904060/2011-77 - Recorrente: RODOMAX TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

5 - Processo nº: 11065.900683/2010-49 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10680.923243/2012-10 - Recorrente: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13855.900183/2011-17 - Recorrente: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13855.900187/2011-03 - Recorrente: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

9 - Processo nº: 10940.900232/2008-69 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10980.916444/2010-14 - Recorrente: DACAR QUIMICA DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13896.900161/2013-32 - Recorrente: GRV SOLUTIONS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11080.729886/2018-88 - Recorrente: HINES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13161.720427/2013-50 - Recorrente: MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.656006/2011-92 - Recorrente: PANAMERICA PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13896.911572/2012-72 - Recorrente: SAFILO DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13896.911573/2012-17 - Recorrente: SAFILO DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

17 - Processo nº: 12448.904111/2010-05 - Recorrente: SUNSET PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10935.903602/2011-94 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10480.730640/2012-98 - Recorrente: TERMoeLETRICA ITAENGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13888.900155/2017-16 - Recorrente: TEXTIL PILOTTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13888.900164/2017-07 - Recorrente: TEXTIL PILOTTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10980.941430/2009-97 - Recorrente: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

23 - Processo nº: 11020.914740/2009-50 - Recorrente: ABIBI , STURMER & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10530.902058/2009-00 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LIMA MATHIAS DA SILVA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10510.721786/2011-67 - Recorrente: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER JARDINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

26 - Processo nº: 10380.728682/2019-63 - Recorrente: D M COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11080.731244/2018-49 - Recorrente: DF - TASSINARI ZELADORIA E PORTARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 19985.725008/2017-21 - Recorrente: EDITORA DE LIVROS TRAVESSA DOS EDITORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16682.905713/2017-26 - Recorrente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13925.720036/2013-56 - Recorrente: JACKS PAPELARIA E CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10680.925813/2012-06 - Recorrente: PDG BH INCORPORACOES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13629.001469/2009-77 - Recorrente: TETO CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS

33 - Processo nº: 15983.720016/2011-54 - Recorrente: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO LITORAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 15983.720015/2011-18 - Recorrente: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO LITORAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11065.720047/2013-88 - Recorrente: IMOBILIARIA WALRIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10920.721197/2015-81 - Recorrente: REAL MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 15504.720590/2018-24 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAES BIG PAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11634.720106/2018-21 - Recorrente: SIMETRIA FASHION CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11634.720107/2018-75 - Recorrente: IMAGE CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11634.720105/2018-86 - Recorrente: PANTEX CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13864.720051/2018-71 - Recorrente: CLINICA MEDICA CARAGUATATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13807.723322/2018-24 - Recorrente: DE MAIO & LOPES INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS

43 - Processo nº: 11020.723639/2019-63 - Recorrente: ESQUADRIAS MILON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13961.720062/2019-33 - Recorrente: RETIFICA DE MOTORES VALEDIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11080.726280/2019-71 - Recorrente: VANCOM SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11030.728165/2019-27 - Recorrente: JOAO CESAR EILERT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11070.734673/2019-78 - Recorrente: GEOMAC GEOLOGIA MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10240.900423/2009-07 - Recorrente: BRASIL DISTRIBUIDORA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13971.903793/2010-65 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10783.905274/2011-41 - Recorrente: POSTO IATE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



51 - Processo nº: 10783.905275/2011-96 - Recorrente: POSTO IATE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10783.907564/2011-20 - Recorrente: POSTO IATE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)
DIA 9 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 18186.727055/2018-32 - Recorrente: QUERIDA SK COMERCIO DE ROUPAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15771.722698/2017-11 - Recorrente: J.W - COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15586.720439/2014-08 - Recorrente: NOVO MILENIO CONFECOES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15504.725651/2012-54 - Recorrente: EMBRASER SERVICOS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13842.720257/2018-59 - Recorrente: MIG SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13811.720967/2018-46 - Recorrente: NADIA GABRIEL SCARPI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13811.720533/2018-46 - Recorrente: MARIO J. DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13807.720903/2019-95 - Recorrente: PIZZARIA TROPICALLIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 9 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
9 - Processo nº: 13804.722503/2018-63 - Recorrente: ART.J.MARCENARIA COM.E PREST.DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13804.722440/2018-45 - Recorrente: ASA OFICINA DE COSTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13587.000167/2009-15 - Recorrente: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11040.900165/2008-99 - Recorrente: COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10920.723785/2015-59 - Recorrente: ASASERV MANUTENCAO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10882.720741/2018-13 - Recorrente: EDSON OLIVEIRA RIOS - CARAPICUIBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10882.720675/2019-62 - Recorrente: EDSON OLIVEIRA RIOS - CARAPICUIBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10850.723962/2016-59 - Recorrente: SIMILAR CASA DE CARNES - EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 10 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
17 - Processo nº: 10845.724836/2018-52 - Recorrente: ESCOLA CRIATITTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10469.725549/2018-02 - Recorrente: CONSTRUCABLE TELECOMUNICACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.030812/88-71 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.030809/88-67 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10140.901674/2010-62 - Recorrente: ELETRICA ZAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
22 - Processo nº: 13888.901600/2011-61 - Recorrente: BIO CHALLENGE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13888.905605/2010-82 - Recorrente: BIO CHALLENGE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10983.906746/2011-27 - Recorrente: BREITKOPF CAMINHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10983.906747/2011-71 - Recorrente: BREITKOPF CAMINHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 10 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
26 - Processo nº: 10935.901401/2010-71 - Recorrente: COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10935.901402/2010-16 - Recorrente: COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.994056/2011-75 - Recorrente: ENERCONSULT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.928086/2010-11 - Recorrente: ENERCONSULT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11080.917046/2009-80 - Recorrente: IMPRESUL SERVICO GRAFICO E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11080.917048/2009-79 - Recorrente: IMPRESUL SERVICO GRAFICO E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10120.904938/2010-78 - Recorrente: MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10120.915817/2011-32 - Recorrente: MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10510.900459/2009-55 - Recorrente: MARDISA VEICULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10510.901737/2011-14 - Recorrente: MARDISA VEICULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 11 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
36 - Processo nº: 13884.901619/2012-29 - Recorrente: BRADAR INDUSTRIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13884.911270/2011-52 - Recorrente: BRADAR INDUSTRIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.976670/2012-36 - Recorrente: CALAFATE - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.976668/2012-67 - Recorrente: CALAFATE - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.977663/2012-51 - Recorrente: CHIACHIARETTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.977662/2012-15 - Recorrente: CHIACHIARETTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 12448.908268/2013-44 - Recorrente: GAS NATURAL SERVICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 11 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
43 - Processo nº: 12448.940846/2011-75 - Recorrente: GAS NATURAL SERVICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10680.922531/2012-49 - Recorrente: MCA AUDITORIA E GERENCIAMENTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10680.922532/2012-93 - Recorrente: MCA AUDITORIA E GERENCIAMENTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11065.907578/2012-01 - Recorrente: MAKOUROS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11065.920751/2011-77 - Recorrente: MAKOUROS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.905687/2012-97 - Recorrente: PLANIMEC ASSESSORES SOCIEDADE SIMPLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.909007/2011-23 - Recorrente: PLANIMEC ASSESSORES SOCIEDADE SIMPLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF
4ª CÂMARA
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)
DIA 9 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
1 - Processo nº: 11040.904419/2009-29 - Recorrente: POLISUL COMERCIAL AGRICOLA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11040.900992/2010-05 - Recorrente: POLISUL COMERCIAL AGRICOLA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11020.906110/2011-26 - Recorrente: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13609.905279/2009-69 - Recorrente: REHAGRO - RECURSOS HUMANOS NO AGRONEGOCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10909.003921/2010-34 - Recorrente: NER COMERCIO DE ELEVADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10675.901410/2009-37 - Recorrente: MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13971.903667/2010-19 - Recorrente: HAVAN AUTO CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 9 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
8 - Processo nº: 13005.900256/2010-09 - Recorrente: MITA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10920.905575/2010-72 - Recorrente: ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.973279/2010-18 - Recorrente: UNIPETRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10855.904425/2011-53 - Recorrente: GAPLAN INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10845.903695/2012-47 - Recorrente: TRANSMODAL LOGISTICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10680.914975/2010-49 - Recorrente: SELPE SELECAO DE PESSOAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10469.900928/2013-75 - Recorrente: COMERCIAL PARQUE AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 10 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): JOSÉ ROBERTO ADELINO DA SILVA
15 - Processo nº: 19991.000121/2011-25 - Recorrente: CARLTON PLAZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10600.720037/2015-37 - Recorrente: CARLTON PLAZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 19991.000119/2011-56 - Recorrente: CARLTON PLAZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 14743.720127/2011-21 - Recorrente: ASSUNCAO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 14743.720125/2011-31 - Recorrente: ASSUNCAO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13888.900514/2010-51 - Recorrente: RIZAL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11080.927875/2011-95 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.900293/2011-61 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11080.922558/2011-82 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11080.918568/2011-13 - Recorrente: KZUKA PROMOCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 10 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
25 - Processo nº: 10920.911299/2010-81 - Recorrente: FREMAX SISTEMAS AUTOMOTIVOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.926652/2010-41 - Recorrente: ANDRADE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10845.900036/2010-97 - Recorrente: BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10783.909124/2011-15 - Recorrente: S A A GAZETA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10680.905998/2012-24 - Recorrente: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10480.900636/2011-12 - Recorrente: SALVADOR SHOPPING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10120.913122/2011-16 - Recorrente: COMING INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13005.901119/2010-83 - Recorrente: CAPITAL FACTORING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13005.901118/2010-39 - Recorrente: CAPITAL FACTORING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10840.000564/2004-46 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MS ATIVA COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL



DIA 11 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): SERGIO ABELSON
35 - Processo nº: 11962.000238/2007-68 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10865.902001/2010-54 - Recorrente: CASA BRANDO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10830.906863/2010-53 - Recorrente: CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13601.720100/2015-13 - Embargante: DEPOSITO PRESIDENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10875.910258/2011-41 - Recorrente: DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 11 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): SERGIO ABELSON
40 - Processo nº: 10875.720013/2010-43 - Recorrente: DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13830.900264/2006-38 - Recorrente: IKEDA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10280.901823/2011-70 - Recorrente: LINK DA AMAZONIA CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10280.902045/2012-17 - Recorrente: LINK DA AMAZONIA CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10980.724060/2009-25 - Recorrente: COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, parágrafo único, e 9º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, Considerando as deliberações da 149ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Financiamentos Externos - COFIE, na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 14, de 17 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIE

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
CAPÍTULO I
FINALIDADE
Art. 1º A Comissão de Financiamentos Externos - Cofix constitui órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia, regulamentada pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Art. 2º A Cofix tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO
Art. 3º A Cofix reunir-se-á por convocação de seu Secretário-Executivo.

§ 1º A convocação para a reunião prévia à Cofix, denominada Pré-Cofix, será efetuada pelo Secretário-Executivo da Cofix, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio eletrônico. A reunião da Cofix deverá ser realizada no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis após a Pré-Cofix.

§ 2º Os pleitos relativos a projetos e programas de natureza reembolsável poderão ser incluídos na agenda preliminar das reuniões da Cofix, pelo seu Secretário-Executivo, desde que tenham sido apresentados ao Grupo Técnico da Cofix-GTEC.

§ 3º É facultado ao Secretário-Executivo da Cofix incluir na agenda preliminar das reuniões da Comissão pleitos de natureza não reembolsável, sem a prévia apresentação ao GTEC.

§ 4º A agenda preliminar das reuniões da Comissão será elaborada e encaminhada aos membros da Cofix pelo seu Secretário-Executivo, após consulta ao seu Presidente.

§ 5º O GTEC, na reunião de Pré-Cofix, avaliará os pleitos da agenda preliminar.

§ 6º A agenda definitiva será aprovada pelo plenário da Cofix.

§ 7º Os pleitos que, após 12 (doze) meses contados a partir da data de sua apresentação ao GTEC, não estiverem em condições de serem apreciados pela Comissão serão arquivados.

§ 8º Os pleitos retirados de pauta serão arquivados, caso as informações adicionais solicitadas pela Cofix não tenham sido encaminhadas pelo proponente mutuário à Secretaria Executiva, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da comunicação de retirada de pauta.

Art. 4º De acordo o art. 8º, do Decreto 9.075, de 2017, fica instituído, no âmbito da Comissão, o Grupo Técnico da Cofix - GTEC, composto por representantes indicados pelos membros da Cofix, com o objetivo de examinar e avaliar os pleitos a que se referem o art. 2º e os § 1º e § 2º, deste artigo, bem como assessorar a Cofix no desempenho de suas funções.

§ 1º Cabe ao Grupo Técnico da Cofix - GTEC, avaliar pleitos relativos a alterações de projetos e programas em execução com apoio externo de natureza financeira, nos casos que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo de desembolso e cancelamentos de saldos, conforme previsto no § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 9.075, de 2017.

§ 2º Cabe também ao Grupo Técnico da Cofix - GTEC, examinar e avaliar os pleitos de prorrogação de Resoluções da Cofix relativas à autorização de preparação de projetos e programas, conforme parágrafo único do art. 12 deste Regimento Interno.

§ 3º As avaliações do GTEC relativas aos pleitos a que se refere o § 1º serão consubstanciadas em Recomendações do Grupo Técnico da Cofix - GTEC e terão seu teor comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofix.

§ 4º As recomendações a que se refere o § 3º serão editadas e firmadas pelo Secretário-Executivo da Cofix.

§ 5º O GTEC poderá, por intermédio do Secretário-Executivo da Cofix, convidar representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas para participar de reuniões do Grupo Técnico.

§ 6º O GTEC poderá, por intermédio do Secretário-Executivo da Cofix, convidar representante da Controladoria-Geral da União, ou seu substituto com atribuições similares, para participar das reuniões do Grupo Técnico.

Art. 5º Os pleitos para avaliação da Comissão serão encaminhados pelos proponentes mutuários à Secretaria Executiva da Cofix, por meio eletrônico, conforme estabelecido a seguir:

I - carta-consulta, se relativa a projetos e programas candidatos a apoio externo de natureza financeira reembolsável e não-reembolsável indicados no art. 2º acima; e

II - carta-consulta e formulário próprio, se relativos a programas ou projetos candidatos a apoio externo do Fundo Global para o Meio Ambiente.

Art. 6º A Cofix, a critério de seu Presidente, poderá deliberar, por meio de consulta eletrônica a seus membros, sobre as matérias a que se refere o caput do art. 2º deste Regimento Interno ou outras de sua competência.

§ 1º Os membros terão um prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contados a partir da data do envio da consulta. A não manifestação nesse prazo será considerada aquiescência ao pleito.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por até 5 (cinco) dias, por solicitação de membro da Cofix, para atendimento aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

§ 3º As deliberações serão tomadas por unanimidade.

§ 4º Manifestações contrárias à aprovação da carta-consulta deverão ser acompanhadas de nota técnica com justificativa.

§ 5º O resultado da deliberação deverá ser comunicado aos membros da Cofix em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Presidente da Cofix poderá autorizar, independentemente de reunião formal ou de consulta aos seus membros, os pleitos de contribuições financeiras não reembolsáveis com custo total igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5,0 milhões.

Art. 8º É competência do Presidente da Cofix, independentemente de reunião formal ou consulta a seus membros, no que se refere ao artigo 2º, autorizar a alteração de nome do projeto ou programa, alteração de moeda de financiamento e contrapartida e de valores de contrapartida local, desde que não represente aumento do valor da operação convertida na moeda nacional.

Parágrafo único. As alterações de moeda de financiamento e contrapartida deverão ser precedidas de consulta à Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá se manifestar quanto ao valor e ao custo da operação.

Art. 9º A Cofix deliberará por meio de resolução e suas decisões serão tomadas por unanimidade, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As decisões da Cofix serão editadas e firmadas por seu Presidente, consultado o Secretário-Executivo da Cofix.

§ 1º As resoluções relativas aos pleitos a que se referem o art. 2º e o art. 9º deste Regimento serão publicadas no Diário Oficial da União, devendo o seu teor ser comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofix.

§ 2º As resoluções relativas a temas de interesse da Cofix serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 3º As resoluções relativas aos pleitos a que se refere o parágrafo único do art. 12 deste Regimento terão seu teor comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofix.

§ 4º As decisões da Cofix pela retirada de pauta dos pleitos a que se refere o art. 2º deste Regimento serão comunicadas aos proponentes mutuários pela Secretaria Executiva da Cofix.

Art. 11. No caso de operações de empresas não dependentes, cujo controle pertença à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a suas administrações indiretas, de que trata o § 2º do art.1º do Decreto nº 9.075, de 2017, quando não houver garantia da União e o financiamento for proveniente de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, o interessado, previamente à contratação, deverá informar à Secretaria Executiva da Cofix, no mínimo, objeto, metas, agente financeiro, valor e condições financeiras da operação.

Art. 12. As resoluções da Cofix autorizando a preparação de programas ou projetos perderão sua eficácia após 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Esse prazo, a pedido dos proponentes mutuários, poderá ser prorrogado pelo Presidente da Cofix, por meio de resolução, consultado o GTEC, por até 12 (doze) meses contados a partir da data do prazo a que se refere o caput deste artigo, desde que as minutas contratuais tenham sido recebidas pela Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 13. As minutas das atas de reuniões da Cofix serão encaminhadas aos membros da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião, devendo ser aprovadas e assinadas em reunião subsequente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão disporão de prazo máximo de 15 (quinze) dias para comunicar à Secretaria Executiva da Cofix eventuais observações às atas das reuniões da Comissão, prazo que será contado a partir da data de distribuição da minuta dos documentos.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, a Cofix poderá:

I - fixar as diretrizes gerais, os critérios e os procedimentos para os processos de exame e avaliação dos pleitos a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;

II - constituir grupos de trabalho, definindo suas tarefas e designando seus respectivos membros, com o objetivo de examinar assuntos de interesse da Comissão;

III - definir por meio de resolução, anualmente, as áreas consideradas estratégicas para fins de financiamento por fonte externa;

IV - proceder às alterações deste Regimento Interno que se fizerem necessárias; e

V - deliberar, por meio de resolução, sobre outras matérias de seu interesse.

Art. 15. As reuniões ordinárias da COFIE serão, preferencialmente, trimestrais, facultando ao Presidente poder convocá-las em outros períodos.

Art. 16. Ao Presidente da Cofix compete:

I - dirigir e coordenar as atividades da Cofix;

II - presidir as reuniões da Cofix ou suspendê-las, quando necessário;

III - emitir voto ordinário;

IV - firmar e editar resoluções da Cofix; e

V - resolver as questões de ordem.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo da Cofix compete:

I - assessorar o seu Presidente no exercício de suas funções, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento;

II - adotar as providências administrativas para a realização de reuniões da Cofix;

III - consultar o Presidente da Comissão sobre a agenda preliminar da Cofix;

IV - convidar representantes de órgãos ou entidades que possam contribuir para questões relativas ao que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;

V - convocar e coordenar as reuniões da Pré-Cofix;

VI - convocar as reuniões da Cofix;

VII - elaborar as atas de reuniões da Cofix e providenciar suas assinaturas;

VIII - comunicar aos proponentes mutuários, aos agentes financeiros e aos membros da Comissão o resultado do exame das matérias a que se referem o art. 2º e art. 9º deste Regimento Interno;

IX - fazer publicar no Diário Oficial da União as resoluções da Cofix relativas aos pleitos a que se referem o art. 2º e o art. 9º deste Regimento Interno;

X - providenciar o arquivamento dos pleitos a que se referem os § 7º e 8º do art. 3º deste Regimento Interno;

XI - assinar as recomendações propostas pelo GTEC;

XII - ratificar a agenda proposta para as reuniões da Cofix; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão.

Art. 18. Aos membros da Cofix compete:

I - analisar as matérias objeto de apreciação pela Cofix;

II - participar das reuniões e emitir voto;

III - propor ao Secretário-Executivo a participação, em reuniões da Cofix, de representantes de órgãos ou entidades que possam contribuir para questões relativas ao que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;



IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento da Cofix;
V - assinar as atas das reuniões; e
VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Comissão.
CAPÍTULO III
SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 19. A Secretaria Executiva da Cofix, integrante da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, prestará apoio administrativo ao funcionamento da Cofix e aos seus grupos de trabalho.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Cofix.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, parágrafo único, e 8º do Decreto nº 9.075, de 6 de Junho de 2017,
Considerando as deliberações da 149ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - GTEC/Cofix, na forma do Anexo à presente Resolução.
Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 15, de 17 de setembro de 2019.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - GTEC/COFIEIX
CAPÍTULO I
FINALIDADE
Art. 1º O Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - GTEC/Cofix, de que trata o art. 8º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, tem caráter permanente e a finalidade de assessorar a Cofix, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Economia - ME, no desempenho de suas funções, especialmente no que diz respeito à avaliação:
I - das propostas de projetos e programas com apoio externo de natureza financeira reembolsável ou não reembolsável, previstas no art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017, observando os critérios e os procedimentos de exame e avaliação dos pleitos estabelecidos pela Cofix;
II - dos pleitos relativos a alterações de projetos e programas em execução, com apoio externo de natureza financeira, previstos no § 5º do art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017, nos casos que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo de desembolso, cancelamentos de recursos;
III - dos pleitos de prorrogação de Resoluções da Cofix relativas à autorização de preparação de projetos e programas, conforme previsto no parágrafo único do art. 13, do Regimento Interno da Cofix; e
IV - dos pleitos da agenda preliminar das reuniões da Cofix, conforme previsto no § 5º do art. 3º do Regimento Interno da Cofix.
CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO
Art. 2º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso I do art. 1º desta Resolução, o Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SAIN/ME convocará, por meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reuniões técnicas para a apresentação da carta-consulta pelo proponente mutuário.
Parágrafo único. As cartas-consultas relativas às operações de crédito externo de natureza financeira não reembolsável, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Regimento Interno da Cofix, poderão prescindir de reunião de apresentação pelo proponente mutuário.
Art. 3º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso II do art. 1º desta Resolução, o Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da SAIN/ME convocará reunião ordinária mensal, e extraordinária, caso necessário.
§ 1º A convocação para as reuniões do GTEC será efetuada, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias úteis, quando se tratar de reuniões extraordinárias.
§ 2º A agenda para as reuniões será elaborada pelo Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da SAIN/ME, após consulta ao Secretário-Executivo da Cofix, e poderá incluir pleitos adicionais, caso necessário, em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização da reunião ordinária.
§ 3º Qualquer membro do GTEC poderá solicitar a inclusão de programas ou projetos na agenda.
§ 4º O quórum mínimo para cada reunião é o de maioria absoluta de seus membros.
§ 5º As deliberações serão tomadas por consenso de seus membros.
§ 6º A ausência de informação relevante ou outra situação que assim recomende ensejará a retirada de pauta do pleito. Nesse caso, tal decisão será comunicada pela Secretaria Executiva da Cofix ao mutuário.
Art. 4º O GTEC, a critério do Coordenador Geral de Financiamentos Externos, poderá deliberar, por meio de consulta eletrônica a seus membros, sobre as matérias a que se refere o inciso II do art. 1º desta Resolução ou de outras matérias de sua competência.
§ 1º Os membros terão um prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contados a partir da data do envio da consulta. A não manifestação nesse prazo será considerada aquiescência ao pleito.
§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por até 5 (cinco) dias, por solicitação de seus membros.
§ 3º Manifestações contrárias à aprovação do pleito deverão ser acompanhadas de nota técnica com justificativa.
Art. 5º As avaliações do GTEC relativas aos pleitos a que se refere o inciso II do Art. 1º deste Regimento Interno serão consubstanciadas em Recomendações do Grupo Técnico da Cofix - GTEC. As observações e considerações de cada membro serão registradas em ajuda-memória da reunião.
§ 1º No caso de projetos e programas cujo mutuário seja a União:
I - o representante da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/ME deverá informar sobre a inclusão do pleito no Plano Plurianual-PPA; e
II - o representante da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME deverá informar sobre a existência de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual - LOA para a operação e, quando for o caso, na proposta orçamentária para o exercício seguinte.
§ 2º As recomendações serão encaminhadas para assinatura do Secretário-Executivo da Cofix, com a ajuda-memória da respectiva reunião.
§ 3º A Secretaria Executiva da Cofix encaminhará as recomendações ao mutuário, ao agente financeiro e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, com vistas à formalização do respectivo aditivo contratual.

Art. 6º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso IV do art. 1º deste Regimento Interno, o Secretário-Executivo da Cofix convocará as reuniões relativas à Pré-Cofix, por meio eletrônico, com prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para a realização da reunião da Comissão.
§ 1º O GTEC deverá avaliar os projetos e programas incluídos na agenda preliminar da Cofix, observando os critérios e os procedimentos de exame e avaliação dos pleitos estabelecidos pela Comissão.
§ 2º Após a reunião de Pré-Cofix, o Secretário-Executivo ratificará a agenda proposta para a reunião da Comissão.
Art. 7º Aos membros do GTEC compete:
I - participar das reuniões do Grupo Técnico para avaliação de pleitos;
II - solicitar informações adicionais e ajustes aos pleitos;
III - propor ao Coordenador-Geral de Financiamentos Externos-SAIN/ME que sejam convidados representantes de órgãos ou entidades públicos e privados para participar de reuniões do Grupo Técnico.
IV - recomendar normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Grupo Técnico;
V - assinar as ajudas-memória das reuniões;
VI - manifestar-se sobre prorrogação de prazo de validade das resoluções da Comissão, relativas à preparação de projetos ou programas;
VII - avaliar os pleitos nas reuniões da Pré-Cofix; e
VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Cofix.
Art. 8º Ao Coordenador-Geral de Financiamentos Externos-SAIN/ME, no âmbito do GTEC, compete:
I - elaborar a agenda e convocar as reuniões do Grupo Técnico relativas aos incisos I, II e III do art. 1º deste Regimento;
II - coordenar as reuniões do Grupo Técnico relativas aos incisos I, II e III do art. 1º deste Regimento;
III - convidar representantes de órgãos ou entidades para participar de reuniões do Grupo Técnico; e
IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Cofix.
Art. 9º Ao Secretário-Executivo da Cofix compete:
I - convocar e coordenar as reuniões do Grupo Técnico relativas ao inciso IV do art. 1º deste Regimento;
II - assinar as recomendações propostas pelo GTEC;
III - ratificar a agenda proposta para as reuniões da Cofix; e
IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão.
CAPÍTULO III
SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 10º Os trabalhos de secretaria do GTEC serão executados pela Secretaria Executiva da Cofix, à qual compete prestar apoio administrativo ao funcionamento do Grupo.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo Secretário-Executivo da Cofix.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.004947/2020-45 e do Parecer nº 04, de 27 de janeiro de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:
1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América para o Brasil de soda cáustica líquida, classificada no subitem 2815.12.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do Processo SECEX 52272.004947/2020-45.
1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o Anexo Único à presente circular.
1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de abril de 2019 a março de 2020. Já o período de análise de dano considerou o período de abril de 2015 a março de 2020.
3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio Processo SECEX 52272.004947/2020-45 do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.
4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.
5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.
6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.
7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.
8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas



específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, a SDCOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. Iniciar avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 13, de 2020, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de soda cáustica líquida, comumente classificadas no subitem 2815.12.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, em decorrência do Processo nº 52272.004947/2020-45.

12. A data do início da avaliação de interesse público será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

13. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso.

14. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

15. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

16. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100251/2021-67 (confidencial) ou nº 19972.100252/2021-10 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

17. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico sodacaustica@economia.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO ÚNICO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 31 de julho de 2020, as empresas Unipar Indupa do Brasil S.A ("Indupa") e a Unipar Carbocloro S.A. ("Carbocloro"), doravante também mencionadas, em conjunto, como "Unipar", protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação original de dumping nas exportações para o Brasil de soda cáustica líquida, quando originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 28 de agosto de 2020, foram solicitadas às peticionárias, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. As peticionárias apresentaram, tempestivamente, tais informações. A autoridade investigadora observou, contudo, que o ofício de solicitação de informações complementares que havia enviado não contemplou, por falha, a completude das informações sobre as quais haviam sido identificadas necessidades de esclarecimentos. Tendo sido constatada tal falha, não atribuível às peticionárias, e, em caráter excepcional, foi enviado, em 28 de setembro de 2020, ofício adicional de solicitação de informações complementares às peticionárias, cuja resposta foi apresentada tempestivamente.

1.2. Da representatividade das peticionárias e do grau de apoio à petição

De acordo com as informações constantes da petição, baseando-se nos dados publicados pela Associação Brasileira da Indústria de Alcalis, Cloro e Derivados - Abiclor, durante o período de abril de 2019 a março de 2020, a produção nacional de soda cáustica teria atingido [RESTRITO] toneladas, cabendo à Indupa e Carbocloro uma participação de [CONFIDENCIAL] %. Já as vendas internas teriam totalizado [RESTRITO] toneladas e a participação das peticionárias teria atingido [CONFIDENCIAL] %.

A autoridade investigadora buscou confirmar essas informações e identificar outros produtores nacionais de soda cáustica por meio de consulta realizada à Abiclor. Em resposta ao Ofício enviado, a Abiclor identificou como demais produtores nacionais de soda cáustica as seguintes empresas: Braskem, Chemtrade, CMPC Celulose Riograndense Ltda., Dow Brasil e Compass Minerals e forneceu dados de vendas e produção de soda cáustica dessas empresas ligeiramente distintos dos que constam da petição. De acordo com as informações fornecidas pela Abiclor, a produção nacional de soda cáustica, durante o período de abril de 2019 a março de 2020, atingiu 842.466 toneladas.

Ressalta-se que, segundo a Abiclor, o volume de vendas da Unipar, no período de abril de 2019 a março de 2020, teria sido de [RESTRITO] toneladas, e o volume de produção teria totalizado [RESTRITO] toneladas, pouco distinto, portanto, dos dados fornecidos pelas próprias empresas (vendas - [RESTRITO] t e produção - [RESTRITO] t).

A autoridade investigadora solicitou às outras produtoras supra mencionadas, em 22 de setembro de 2020, que apresentassem dados referentes à produção e vendas anuais de soda cáustica durante o período analisado (abril de 2015 a março de 2020). Contudo, encerrado o prazo concedido para manifestação, em 28 de setembro de 2020, não houve qualquer resposta das empresas, seja no sentido de retificar ou complementar as informações recebidas da Abiclor.

Tendo em vista o recebimento de dados primários da Unipar sobre vendas e produção, portanto, mais fidedignos, concluiu-se ser mais adequado ajustar os volumes indicados na petição pela Abiclor, atribuídos à essa empresa. Nesse sentido, foram substituídos os volumes indicados pela Abiclor relativos à Unipar (vendas - [RESTRITO] t e produção - [RESTRITO] t) por aqueles reportados pela própria empresa (vendas - [RESTRITO] t e produção - [RESTRITO] t). Para os volumes referentes às demais empresas, que não apresentaram respostas após provocadas pela autoridade investigadora, foram mantidos os volumes apontados pela Abiclor.

Dados tais ajustes, chegou-se ao volume total estimado da produção brasileira de soda cáustica de [RESTRITO] toneladas. Com base nesse total, constatou-se que as peticionárias foram responsáveis por 51,6% da produção nacional do produto similar no período de abril de 2019 a março de 2020.

Concluiu-se, portanto, que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2o do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além das peticionárias, os demais produtores nacionais, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto de investigação e o governo dos EUA.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto no 8.058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto investigado dos EUA no período de investigação de indícios de dumping (P5). Foram identificados, também, pelo mesmo documento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Identificou-se, também, como parte interessada, a Abiclor, nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro.

[RESTRITO].

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é a soda cáustica líquida 50% ("soda cáustica"), representada pela fórmula química "NaOH", indicando a presença de Sódio ("Na"), Oxigênio ("O") e Hidrogênio ("H") na sua composição.

Ainda, segundo informações constantes da petição, a soda cáustica tem as seguintes propriedades físicas e químicas, apresentadas a seguir:

Soda Cáustica	
Fórmula química	NaOH
Peso molecular	40,00
Ponto de fusão	12-15 °C
Ponto de ebulição	142-148 °C
Peso específico	(20 °C / 20 °C) 1,52 g/cm³
Solubilidade completa em água	

*informação referente a uma solução de 50% de NaOH em peso

De acordo com as peticionárias, a soda cáustica é produzida a partir de três elementos essenciais: água, sal e energia elétrica. O sal é misturado à água, formando uma solução aquosa saturada de cloreto de sódio, conhecida como salmoura. A salmoura passa, então, pelo processo de eletrólise (processo físico-químico que utiliza a energia elétrica de uma fonte qualquer para forçar a ocorrência de uma reação química de produção de substâncias simples ou compostas que não podem ser encontradas na natureza ou que não são encontradas em grande quantidade), produzindo soda e também cloro, na proporção média de uma tonelada de cloro para uma tonelada e cento e vinte quilos de soda cáustica.

A produção da soda cáustica pode ser feita utilizando-se três tecnologias distintas no processo de eletrólise:

(i) Membrana - Produção de soda cáustica Grau Membrana: utiliza-se salmoura tratada em dois estágios de filtração e purificada por meio de um leito de resina de troca iônica. Para a fabricação da soda cáustica Grau Membrana, também é utilizada água deionizada. Assim como a soda cáustica Rayon Grade, a soda cáustica Grau Membrana é praticamente isenta de Cloreto de Sódio (< 0,015% NaCl). A soda cáustica obtida neste processo apresenta-se diluída em salmoura (Licor de Célula ou "Licor"), numa concentração típica de 32%. Esse Licor é enviado a uma unidade de evaporação, onde é concentrado até atingir a proporção de 50% (concentração adequada às necessidades do mercado).

(ii) Diafragma (Dfg) - Produção de soda cáustica Grau Comercial: aqui, a soda cáustica é produzida em um tipo de célula eletrolítica onde a salmoura flui de um compartimento para outro através de uma camada porosa - o diafragma. A soda cáustica produzida através deste processo de eletrólise também se apresenta diluída em salmoura (Licor de Célula ou "Licor"). Esse Licor, com concentração de soda a 18%, é então enviado para uma unidade de evaporação, onde é concentrado até a obtenção da Soda Cáustica 50% m/m, tendo o seu teor de cloreto de sódio reduzido para aproximadamente 1% (em peso). Essa é a grande diferença em comparação aos outros dois processos: as sodas produzidas nos processos Mercúrio (Soda Rayon) e Membrana (Soda Membrana), são praticamente isentas de Cloreto de Sódio (< 0,015% NaCl).

(iii) Mercúrio (Hg) - Produção de soda cáustica Grau Rayon: A soda cáustica líquida Grau Rayon é produzida através da tecnologia da eletrólise de mercúrio. Neste processo, utiliza-se salmoura oriunda de um sal evaporado com alta pureza. A água utilizada vem de um processo de condensação de vapor, com elevado grau de pureza. A soda cáustica Grau Rayon a 50% m/m é praticamente isenta de Cloreto de Sódio (< 0,015% NaCl).

Ressalta-se que, conforme informado pelas peticionárias, a célula membrana seria a tecnologia mais moderna, mais eficiente do ponto de vista energético e a menos poluente.

A soda cáustica é destinada a diversas aplicações industriais, como por exemplo, em tratamento de polpa de madeira e celulose, em aditivos para alimentos, em desinfetantes e estabilizantes, em medicamentos, entre outros.

No segmento químico orgânico, a soda cáustica se destaca pelo amplo uso na indústria química e petroquímica, metalúrgica, de sabão e detergentes, na indústria têxtil e de alimentos.

Em seu uso doméstico, ao reagir com a gordura, a soda cáustica ajuda no desentupimento de encanamentos e limpezas mais pesadas. Está presente, também, na preparação de produtos orgânicos, como papel, celofane, seda artificial, corantes e sabão.

A soda cáustica normalmente pode ser comercializada por tubulação ou a granel, sendo distribuída por meio de caminhões.

O produto objeto da investigação está sujeito às seguintes normas e regulamentos técnicos: FISPQ do Produto/ABNT-NBR 15784, Decreto Federal no 2.657, de 3/7/1998, o qual, conforme verificado pela autoridade investigadora, foi revogado pelo Decreto no 10.088, de 5/11/2019, Norma ABNT-NBR 14725 e Secretaria de Inspeção do Trabalho - Portaria no 229, de 24/05/2011 - altera a Norma Regulamentadora no 26 (Sinalização de Segurança). Ainda, em função do hidróxido de sódio, as seguintes regulamentações podem ser aplicadas:

(i) Decreto nº 6.911, de 19 de janeiro de 1935 e Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019: Produto sujeito a controle e fiscalização do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Civil do Estado, quando se tratar de fabricação, recuperação, manutenção, utilização industrial, manuseio, uso esportivo, colecionamento, exportação, importação, desembaraço alfandegário, armazenamento, comércio e tráfego dos produtos de produtos controlados, sendo indispensável autorização prévia do Comando da Polícia Civil para realização destas operações; e

(ii) Portaria nº 1.274, de 25 de agosto de 2003: Produto sujeito a controle e fiscalização do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal - MJ/DPF, quando se tratar de importação, exportação e reexportação, sendo indispensável Autorização Prévia de DPF para realização destas operações.

Por fim, concluiu-se, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, que o produto objeto da investigação engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

A soda cáustica líquida é classificada no subitem 2815.12.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, descontaminante de superfície, amostra química, kit de teste Maxichack de tricloroetileno, Neticork e solução de lavagem para tubos e pipetas de amostras e de reagentes.

Apresentam-se as descrições do item tarifário mencionado acima pertencente à NCM/SH:

2815	Hidróxido de sódio (soda cáustica); Hidróxido de potássio (potassa cáustica); Peróxidos de sódio ou de potássio.
2815.1	Hidróxido de sódio (soda cáustica).
2815.12.00	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)

A alíquota do Imposto de Importação desse subitem tarifário se manteve em 8% durante todo o período de investigação de indícios de dano.

Para o período da investigação, não foram identificadas preferências tarifárias aplicáveis às importações da NCM 2815.12.00 originárias dos EUA, origem responsável por 95% do volume importado no período de análise de dumping.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é composto, tal como descrito no item 2.1, pela soda cáustica líquida 50% ("soda cáustica"), representada pela fórmula química "NaOH", indicando a presença de Sódio ("Na"), Oxigênio ("O") e Hidrogênio ("H") na sua composição.



Ainda, segundo informações apresentadas na petição, o processo produtivo e as formas de apresentação comercial da soda cáustica fabricada no Brasil não apresentariam diferenças significativas com a soda cáustica importada dos EUA, além de estarem sujeitas aos mesmos regulamentos técnicos. Tanto a soda cáustica investigada, quanto a fabricada no Brasil, apresentariam características semelhantes, não sendo conhecidas quaisquer diferenças que possam individualizar o produto importado do produto similar nacional. Nesse sentido, a soda cáustica importada dos EUA substituiria a soda produzida pela indústria doméstica em suas aplicações e possuiria características físicas semelhantes, não havendo dúvidas, portanto, da substituição entre a soda importada e a nacional em todos os seus usos.

Cumpre mencionar que, segundo as peticionárias, parte da soda cáustica consumida pela Unipar Indupa e Unipar Carbocloro é consumida cativamente na produção de hipoclorito de sódio e em tratamento de efluentes.

Por fim, e segundo informação constante da petição, o produto similar pode ser vendido diretamente para consumidores finais, ou vendidos para revendedores não exclusivos.

2.3. Da similaridade

O § 1o do art. 9o do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2o do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto produzido no Brasil:

(i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam água, sal e energia elétrica;

(ii) apresentam as mesmas características físicas e químicas;

(iii) estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas;

(iv) são fabricados com o mesmo processo de produção, podendo ser feitos utilizando-se de três tecnologias distintas no processo de eletrólise (mercúrio, diafragma ou membrana);

(v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados em aplicações industriais, no segmento orgânico e no uso doméstico;

(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço e nas condições de pagamento. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; e

(vii) são vendidos através dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para os usuários finais ou por meio de distribuidores/revendedores.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação é a soda cáustica líquida 50% ("soda cáustica"), representada pela fórmula química "NaOH", indicando a presença de Sódio ("Na"), Oxigênio ("O") e Hidrogênio ("H") na sua composição, quando originária dos EUA.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é idêntico ao produto objeto da investigação, conforme descrição apresentada no item 2.2 deste documento.

Dessa forma, considerando-se que, conforme o art. 9o do Decreto no 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, concluiu-se que, para fins de início desta investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 1.3 deste documento, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outras empresas além das peticionárias Indupa e Carbocloro.

Não tendo sido possível reunir a totalidade dos produtores nacionais de soda cáustica, a indústria doméstica foi definida, para fins de início da investigação, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitui proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico, quais sejam, conforme mencionado no item 1.3 deste documento, as empresas Indupa e Carbocloro, responsáveis por 51,6% da produção nacional no período de abril de 2019 a março de 2020. Dessa forma, para fins de avaliação da existência de indícios de dano, foram definidas como indústria doméstica as linhas de produção de soda cáustica das empresas Indupa e Carbocloro.

Ressalte-se que, ao longo da investigação, buscar-se-á obter informações junto às outras empresas identificadas como fabricantes do produto similar doméstico, a fim de que, se possível, a indústria doméstica contemple a totalidade dos produtores nacionais.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7o do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, foram utilizados dados do período de abril de 2019 a março de 2020, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de soda cáustica, originárias dos EUA.

4.1. Dos indícios de dumping dos Estados Unidos da América para fins de início

4.1.1. Do valor normal dos Estados Unidos da América para fins de início

De acordo com o art. 8o do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

As peticionárias sugeriram, inicialmente, que o valor normal dos Estados Unidos da América fosse apurado com base no preço médio publicado pelo IHS Markit para o mercado estadunidense (US Gulf Coast), na condição contrato e na condição FOB. O valor normal apurado foi obtido a partir dos dados mensais da publicação do IHS Markit e alcançou US\$ 674,60/t (seiscentos e setenta e quatro dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada).

Por se tratar de uma publicação paga, sem livre acesso, a autoridade investigadora, em reunião realizada em conjunto com as peticionárias, acessou o referido sítio eletrônico em 5 de outubro de 2020, acompanhou todo o passo a passo realizado para extração dos dados e constatou a veracidade das informações apresentadas.

Ressalta-se que, em resposta ao ofício de informações complementares, as peticionárias apresentaram, como opção alternativa ao valor normal dos EUA, uma segunda série de dados obtida junto à ICIS, que consiste no preço "Caustic Soda Liquid FOB USG Net Contract Month Contract Survey Monthly (Mid): USD/dst". As peticionárias destacaram que os preços apresentados se encontram em duas unidades de medidas: dry short tons (dst) e dry metric tons (dmt). A primeira seria mais utilizada no mercado estadunidense e a segunda nos demais países, que adotam o sistema métrico, como é o caso do Brasil. Acrescentaram, ainda, que uma short ton equivaleria a 0,907 toneladas métricas e que, para a correta comparação dos preços no mercado estadunidense e aqueles vigentes no Brasil, dever-se-ia utilizar a unidade "dmt".

[CONFIDENCIAL]		
Mês	Caustic Soda Liquid FOB USG Net Contract Month Contract Survey Monthly (Mid): USD/dst	Caustic Soda Liquid FOB USG Net Contract Month Contract Survey Monthly (Mid): USD/dmt
Abril/2019	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Maio/2019	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Junho	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Julho/2019	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Agosto/2019	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Setembro/2019	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outubro/2019	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Novembro/2019	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Dezembro/2019	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Janeiro/2020	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Fevereiro/2020	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Março/2020	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

As peticionárias esclareceram, conforme se observa da tabela acima, que pelo fato de a tonelada métrica corresponder a um maior volume de produto do que a "dst", o preço por tonelada métrica é ligeiramente mais elevado do que aquele apresentado em "dst".

Considerando a cotação com base na unidade USD/dmt, o valor médio FOB para P5 no mercado estadunidense alcançou US\$ [RESTRITO]/t.

A autoridade investigadora, também em reunião realizada em conjunto com as peticionárias, acessou o referido sítio eletrônico em 5 de outubro de 2020, acompanhou todo o passo a passo realizado para extração dos dados, e constatou a veracidade das informações apresentadas acima.

Conforme demonstrado acima, observou-se que o valor normal apurado a partir do ICIS foi inferior ao valor normal apurado a partir dos dados constantes do IHS Markit. Nesse sentido, de forma conservadora e, ainda, considerando, segundo as peticionárias, serem os preços constantes do ICIS os mais utilizados nas negociações de soda cáustica pelo mercado internacional, o valor normal considerado, para fins de início da investigação, alcançou US\$ [RESTRITO]/t, na condição FOB.

4.1.2. Do preço de exportação dos Estados Unidos da América para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto no 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de soda cáustica dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas vendas deste país destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de abril de 2019 a março de 2020.

Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, referentes ao subitem tarifário da NCM 2815.12.00, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de US\$ [RESTRITO]/t, na condição FOB.

4.1.3. Da margem de dumping dos Estados Unidos da América para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação. Ressalte-se que tanto o valor normal quanto o preço de exportação foram apurados em condição FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os Estados Unidos da América.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
560,20	167,68	392,52	234,1

Registre-se que, tal qual mencionado no item 4.1.1, optou-se, para fins de início, em utilizar a construção do valor normal mais conservadora, e que em ambos os cenários, utilizando a base de dados do IHS Markit e do ICIS, haveria margem de dumping dos Estados Unidos da América para fins de início.

4.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping dos Estados Unidos da América para fins de início

As margens de dumping apuradas no item acima demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de soda cáustica dos EUA para o Brasil, realizadas no período de abril de 2019 a março de 2020.

5. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item, serão analisadas as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente de soda cáustica líquida. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4o do art. 48 do Decreto no 8.058, de 2013, o período de abril de 2015 a março de 2020, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2015 a março de 2016;
- P2 - abril de 2016 a março de 2017;
- P3 - abril de 2017 a março de 2018;
- P4 - abril de 2018 a março de 2019; e
- P5 - abril de 2019 a março de 2020.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de soda cáustica importada pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 2815.12.00 da NCM, os quais foram fornecidos pela RFB.

No subitem mencionado, são classificadas importações de outros produtos distintos do produto sob análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obterem os dados referentes apenas ao produto em análise. A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações de produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como daqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise, conforme o item 2.1.1 deste documento, tais como descontaminante de superfície, amostra química, kit de teste Maxichек de tricloroetileno, Neticork e solução de lavagem para tubos e pipetas de amostras e de reagentes.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de soda cáustica no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais [RESTRITO]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos da América	100,0	102,8	140,0	108,6	172,9
Total sob Análise	100,0	102,8	140,0	108,6	172,9
Arábia Saudita	-	-	-	-	100,0
Argentina	100,0	104,5	107,6	44,2	29,1
Bélgica	100,0	2.020.202,0	-	1.619,1	13.809.088,9
Peru	100,0	113,4	152,5	154,2	128,8
Demais Países*	100,0	17,8	1,3	3,4	3,0
Total Exceto sob Análise	100,0	108,1	128,5	104,5	126,0
Total Geral	100,0	103,1	139,3	108,4	170,1



*demais países: Alemanha, Áustria, China, Coreia do Sul, Espanha, França, Itália, México, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Portugal, Reino Unido, Rússia, Suécia, Suíça, Uruguai, Venezuela

Observou-se que o indicador de volume das importações brasileiras de soda cáustica líquida da origem investigada cresceu 2,8% de P1 para P2 e aumentou 36,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 22,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 59,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de soda cáustica líquida das origens investigadas revelou variação positiva de 72,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 8,1% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 18,9%. De P3 para P4 houve diminuição de 18,7%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 20,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 26,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais de soda cáustica líquida no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 3,1%. É possível verificar ainda uma elevação de 35,1%entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve redução de 22,2%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 57,0%. Analisando-se todo o período, importações brasileiras totais de soda cáustica líquida apresentou expansão da ordem de 70,1%, considerado P5 em relação a P1.

Comente-se, ainda, que, no período P5, teria havido a paralisação de uma das unidades de cloro-soda do país da [CONFIDENCIAL], o que teria resultado em parte do incremento do volume das importações observado em P5, conforme analisado no item 7.2.10.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, a depender da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de soda cáustica no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

[RESTRITO].

Valor das Importações Totais [RESTRITO]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos da América	100,0	115,8	197,1	161,3	162,7
Total sob Análise	100,0	115,8	197,1	161,3	162,7
Arábia Saudita	-	-	-	-	100,0
Argentina	100,0	99,7	169,4	73,3	42,0
Bélgica	100,0	771.201,6	-	1.038,6	6.474.711,9
Peru	100,0	131,7	288,2	283,4	165,1
Demais Países*	100,0	11,4	12,1	9,8	9,4
Total Exceto sob Análise	100,0	109,3	215,3	176,3	142,8
Total Geral	100,0	115,4	198,1	162,2	161,6

*demais países: Alemanha, Áustria, China, Coreia do Sul, Espanha, França, Itália, México, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Portugal, Reino Unido, Rússia, Suécia, Suíça, Uruguai, Venezuela

O volume das importações brasileiras de soda cáustica líquida da origem investigada cresceu 15,8% de P1 para P2 e aumentou 70,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 18,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 0,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de soda cáustica líquida da origem investigada revelou variação positiva de 62,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 9,3% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 97,0%. De P3 para P4 houve diminuição de 18,1%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 19,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 42,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais de soda cáustica líquida no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 15,4%. É possível verificar ainda uma elevação de 71,7% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve redução de 18,2%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 0,3%. Analisando-se todo o período, as importações brasileiras totais de soda cáustica líquida apresentaram expansão da ordem de 61,6%, considerado P5 em relação a P1.

Preço das Importações Totais [RESTRITO]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos da América	100,0	112,6	140,8	148,6	94,1
Total sob Análise	100,0	112,6	140,8	148,6	94,1
Arábia Saudita	-	-	-	-	100,0
Argentina	100,0	95,4	157,5	166,0	144,4
Bélgica	100,0	38,2	-	64,1	46,9
Peru	100,0	116,2	189,0	183,8	128,2
Demais Países*	100,0	63,7	911,3	289,7	312,4
Total Exceto sob Análise	100,0	101,1	167,5	168,8	113,4
Total Geral	100,0	111,9	142,2	149,7	95,0

*demais países: Alemanha, Áustria, China, Coreia do Sul, Espanha, França, Itália, México, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Portugal, Reino Unido, Rússia, Suécia, Suíça, Uruguai, Venezuela

Observou-se que o indicador de preço médio (CIF US\$/ (t)) das importações brasileiras de soda cáustica líquida da origem investigada cresceu 12,6% de P1 para P2 e aumentou 25,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 5,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 36,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio (CIF US\$/ (t)) das importações brasileiras de soda cáustica líquida da origem investigada revelou variação negativa de 5,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço médio (CIF US\$/ (t)) das importações brasileiras de soda cáustica líquida das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 1,1% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 65,7%. De P3 para P4 houve crescimento de 0,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 32,8%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio (CIF US\$/ (t)) das importações brasileiras de soda cáustica líquida das demais origens apresentou expansão de 13,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação do preço médio das importações brasileiras totais de soda cáustica líquida no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 11,9%. É possível verificar ainda uma elevação de 27,1% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 5,3%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 36,5%. Analisando-se todo o período, o preço médio das importações brasileiras totais de soda cáustica líquida apresentou contração da ordem de 5,0%, considerado P5 em relação a P1.

5.1.3. Dos argumentos da peticionária sobre as importações realizadas ao amparo do regime de drawback

As peticionárias argumentaram que há um volume substancial de importações do produto objeto da investigação originárias dos EUA e realizadas sob o regime aduaneiro especial de drawback. Essas importações representariam a maior parte do volume importado e teriam como destinação quase que exclusivamente usuários localizados nas regiões norte e nordeste do país, que a utilizariam com a finalidade de insumo para a produção de alumínio.

As peticionárias esclareceram, em resposta ao Ofício nº 1.638/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, que, no geral, não competem com as importações de soda cáustica realizadas sob o regime aduaneiro especial de drawback realizadas pelas fabricantes de alumínio localizadas nos estados do norte e nordeste.

Em razão desse entendimento é que, na petição apresentada pela Indupa e pela Carbocloro, os volumes, valores e preços das importações são apresentados excluindo-se as importações destinadas aos estados do Pará e Maranhão.

5.1.4. Dos comentários sobre os argumentos acerca das importações amparadas pelo regime de drawback

Verificou-se que, de fato, há volume representativo das importações do produto objeto da análise realizadas sob o regime de drawback. Considerando-se todo o período da investigação (P1 a P5), é possível verificar que 66% do volume em toneladas e 70% do valor CIF em USD das importações em análise estavam amparadas por tal regime aduaneiro. Em quantidade (toneladas), o percentual oscilou entre 59% (P5) e 74% (P3) do total importado da mercadoria com origem nos EUA, enquanto que em valores (USD CIF), o percentual oscilou entre 60% (P5) e 79% (P3) do montante total das importações do produto originárias do país investigado.

Observou-se, ainda, que, dentre os 19 importadores distintos de soda cáustica líquida ao amparo do regime de drawback, 10 também figuram como clientes da Unipar ([CONFIDENCIAL]). Em termos de representatividade, observou-se que as vendas líquidas da Unipar para tais clientes correspondem, em valor, a 10,2%, e em volume, a 0,7% do total comercializado pela Unipar e demonstraram variação positiva entre P1 e P5.

Há que se considerar que, segundo os ditames do art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, entende-se que se considera prática de dumping a introdução de um produto no mercado doméstico brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal.

Foi possível verificar, ainda, para fins de início, que a Unipar atende comercialmente com a venda de soda cáustica um número de clientes e um volume de vendas representativos para os mesmos importadores da soda cáustica das regiões norte e nordeste.

Destaque-se que, após o início da investigação, serão encaminhados questionários aos importadores e produtores/exportadores identificados para que forneçam informações detalhadas acerca dos produtos importados, que poderão servir de base para a melhor compreensão sobre as considerações da indústria doméstica acerca da concorrência com os volumes de importação amparados pelo regime de drawback.

Assim, dada a representatividade das importações realizadas sob o regime especial de drawback e os argumentos apresentados pelas peticionárias, buscar-se-á, durante a instrução processual, avaliar em maiores detalhes o impacto e a natureza dessas importações, em especial, levando-se em consideração o argumento trazido pelas peticionárias no sentido de que tais importações se destinariam majoritariamente ao atendimento da demanda das empresas produtoras de alumínio nos estados do Pará e Maranhão, não apresentando concorrência direta com as suas vendas, concentradas em outras regiões do país. Sendo assim, para fins de início, tais importações não foram excluídas da base de análise, tal qual solicitado pelas peticionárias.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de soda cáustica, foram considerados os volumes de vendas do produto similar doméstico no mercado interno pela Carbocloro e Indupa, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, bem como os volumes importados apurados com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

De acordo com informações apresentadas pela Abiclor, as vendas das outras produtoras nacionais diminuíram 49,1% de P1 a P5 e corresponderam a 67,7% em P1 e a 52,5% em P5 das vendas nacionais de soda cáustica. Tendo em vista a ausência de resposta aos ofícios enviados às demais produtoras nacionais, conforme descrito no item 1.3 deste documento, utilizou-se, para fins de início da investigação, a estimativa apresentada pela Associação.

Mercado Brasileiro [RESTRITO]					
Em números índices					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,2	97,9	102,8	108,1	101,7
P3	102,2	83,9	140,0	128,5	118,9
P4	99,0	89,6	108,6	104,5	101,9
P5	96,3	50,9	172,9	126,0	127,0

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de soda cáustica da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria.

Observou-se que o mercado brasileiro aumentou 1,7% de P1 a P2 e 16,9 % de P2 a P3, diminuiu 14,3% de P3 a P4, e voltou a aumentar 24,6% de P4 a P5. De P1 a P5, o mercado brasileiro de soda cáustica cresceu 27,0%.

5.3. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o mercado brasileiro de soda cáustica, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pelas peticionárias de fabricação própria, e as fabricadas para o consumo cativo, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB.

Consumo Nacional Aparente [RESTRITO]						
Em números índices						
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,2	97,9	102,8	108,1	106,9	101,8
P3	102,2	83,9	140,0	128,5	110,8	118,7
P4	99,0	89,6	108,6	104,5	117,0	102,2
P5	96,3	50,9	172,9	126,0	89,5	126,2

Observou-se que o CNA cresceu 1,8% de P1 a P2 e 16,7% de P2 a P3, reduziu 13,9% de P3 a P4 e voltou a crescer 23,5% de P4 a P5. Em P5, acumulou aumento de 26,2% comparativamente a P1.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de soda cáustica.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO]				
Em números índices				
Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)



P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	101,7	101,1	106,3	101,5
P3	118,9	117,8	108,1	117,2
P4	101,9	106,5	102,5	106,5
P5	127,0	136,2	99,2	134,1

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO]p.p. de P1 a P2, aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, diminuiu [RESTRITO]p.p.de P3 a P4 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [RESTRITO]p.p.

A análise da tendência da participação das importações das demais origens no mercado brasileiro observou a seguinte evolução: aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, manteve-se constante de P2 a P3, diminuiu [RESTRITO] p.p.de P3 a P4 e diminuiu [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações manteve-se constante.

Já a participação das importações totais no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2 e [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, diminuiu [RESTRITO] p.p de P3 a P4 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [RESTRITO] p.p.

5.4.2. Da participação das importações no consumo nacional aparente
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no CNA de soda cáustica.

Participação das Importações no CNA [RESTRITO]				
Em números índices				
Período	CNA (t)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	101,8	101,0	106,2	101,4
P3	118,7	117,9	108,3	117,4
P4	102,2	106,3	102,2	106,1
P5	126,2	137,1	99,9	134,8

Observou-se que a participação das importações investigadas no CNA aumentou [RESTRITO]p.p. de P1 a P2, aumentou [RESTRITO]p.p. de P2 a P3, diminuiu [RESTRITO] p.p.de P3 a P4 e aumentou [RESTRITO]p.p. de P4 a P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [RESTRITO]p.p.

A análise da tendência da participação das importações das demais origens no CNA observou a seguinte evolução: aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, manteve-se constante de P2 a P3, diminuiu [RESTRITO] p.p.de P3 a P4 e manteve-se constante de P4 a P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações manteve-se constante.

Já a participação das importações totais no CNA aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, diminuiu [RESTRITO] p.p. de P3 a P4 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [RESTRITO] p.p.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional
A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de soda cáustica. Cabe esclarecer que a produção nacional se refere à soma dos produtos fabricados pela indústria doméstica e pelas outras produtoras nacionais, conforme descrito no item 4 deste documento.

Importações Investigadas e Produção Nacional [RESTRITO]			
Em números índices			
Período	Produção Nacional (t) (A)	Importações investigadas (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	97,6	102,8	105,3
P3	89,0	140,0	157,4
P4	93,0	108,6	116,7
P5	63,7	172,9	271,5

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de soda cáustica aumentou [RESTRITO]p.p. de P1 a P2, aumentou [RESTRITO]p.p. de P2 a P3, diminuiu [RESTRITO]p.p. de P3 a P4 e aumentou [RESTRITO]p.p. de P4 a P5. Ao considerar-se todo o período (P1 a P5), essa relação aumentou [RESTRITO]p.p.

5.5. Da conclusão a respeito das importações
Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:
a) as importações de soda cáustica originárias dos EUA aumentaram, em termos absolutos, de P1 a P5 (72,9%) e de P4 a P5 (59,2%);
b) houve queda do preço do produto objeto de investigação de 5,9% de P1 a P5, e de 36,7% de P4 a P5;
c) as importações originárias das demais origens apresentaram crescimento acumulado de 26,0% de P1 a P5 e 20,6% de P4 a P5.
d) houve aumento do preço das demais origens de 13,4% de P1 a P5, e queda de 32,9% de P4 a P5;
e) as importações objeto de investigação apresentaram crescimento relativo ao CNA de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.) e de P4 a P5 ([RESTRITO]p.p.);
f) as importações objeto de investigação apresentaram crescimento relativo ao mercado brasileiro de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.) e de P4 a P5 ([RESTRITO] p.p.);
g) a relação entre as importações do produto objeto de investigação e a produção nacional aumentou de P1 a P5 ([RESTRITO]p.p.) e de P4 a P5 ([RESTRITO]p.p.).
Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quando em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional.
Além disso, as importações investigadas foram realizadas a preços CIF médios ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras em quase todos os períodos, com exceção de P1 e P2, além de terem apresentado quedas em tais preços de 36,7% de P4 a P5.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO
De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.
Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de abril de 2015 a março de 2020.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica
Recorde-se que a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de soda cáustica líquida das empresas Unipar Indupa do Brasil S.A. e Unipar Carbocloro S.A., que foram responsáveis por 51,6% da produção nacional brasileira do produto similar em P5, conforme indicado no item 3. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industrializados (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do Retorno sobre Investimentos, do Fluxo de Caixa e da Capacidade de Captar Recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de soda cáustica no mercado interno.

[RESTRITO].
6.1.1. Do volume de vendas
A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de soda cáustica líquida de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição de início. As vendas são apresentadas em toneladas e estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica [RESTRITO]					
Em números índices					
	Vendas totais (kg)	Vendas mercado interno (kg)	Participação no total (%)	Vendas mercado externo (kg)	Participação no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	-	-
P2	103,2	103,2	100,0	-	-
P3	102,9	102,2	99,3	100,0	100,0
P4	100,6	99,0	98,4	213,8	228,6
P5	101,2	96,3	95,2	649,1	685,7

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentou 3,2% de P1 a P2 e diminuiu 1,0%, 3,1% e 2,7% de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), o volume de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno decresceu 3,7%.

O volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou o seguinte comportamento: aumentou 113,8% de P3 a P4 e 203,5% de P4 a P5. Não houve exportações de soda cáustica líquida nem em P1, nem em P2.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, 4,8% (em P5) da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de indícios de dano.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro e no CNA
A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica para o mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO]			
Em números índices			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,2	101,7	101,5
P3	102,2	118,9	86,5
P4	99,0	101,9	97,7
P5	96,3	127,0	75,9

A participação aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, caiu [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, aumentou [RESTRITO] p.p. de P3 a P4 e caiu [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se que a indústria doméstica diminuiu [RESTRITO] p.p de participação no mercado de soda cáustica.

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica para o mercado interno no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente [RESTRITO]			
Em números índices			
	Vendas no Mercado Interno (t)	CNA (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,2	101,8	101,4
P3	102,2	118,7	86,1
P4	99,0	102,2	96,9
P5	96,3	126,2	76,3

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de soda cáustica aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, caiu [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, aumentou [RESTRITO] p.p. de P3 a P4 e caiu [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se que a indústria doméstica diminuiu [RESTRITO] p.p de participação no consumo nacional de soda cáustica.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
A fabricação do produto similar doméstico ocorre nas unidades fabris da Unipar Carbocloro (em Cubatão-SP) e da Unipar Indupa (em Santo André - SP).

No que tange ao regime de produção do produto similar doméstico, de acordo com as peticionárias, tanto na Unipar Carbocloro, quanto na Unipar Indupa, o regime de produção é [CONFIDENCIAL].

Ressalte-se que, ao longo do período de análise, houve diminuição de capacidade instalada efetiva. Tal diminuição se deu em função [CONFIDENCIAL].

As peticionárias informaram que a capacidade nominal seria a capacidade de projeto de cada uma das plantas, obtida considerando o rendimento estabelecido em projeto do número de células (de mercúrio, membrana ou diafragma). Nesse sentido, para fins de apuração de sua capacidade instalada nominal, a Unipar Carbocloro e a Unipar Indupa apuraram a capacidade máxima da extrusora em cada período. Assim, a capacidade nominal da empresa foi aferida pela multiplicação entre a produção máxima por hora de soda cáustica e o total de horas de um ano (8.760 horas).

Para a capacidade efetiva, teria sido considerado o rendimento médio efetivo de cada mês das células em operação. A partir do número de células disponíveis em cada mês, são obtidas as capacidades efetivas considerando o nível de eficiência médio do mês e o rendimento de cada uma das células, das diferentes tecnologias. Para cada célula é calculada sua capacidade em termos da produção, de acordo com a equação de Faraday.

Por fim, são descontadas para a Unipar Carbocloro algumas paradas técnicas não programadas.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO]				
Em números índices				
	A. Capacidade instalada efetiva (t)	B. Produção (produto similar) (t)	C. Produção (outros produtos) (t)	C/B Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	-	100,0
P2	97,0	103,5	-	106,6



P3	95,4	103,0	-	108,0
P4	93,3	102,6	-	109,9
P5	92,9	99,4	-	106,9

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumento de 3,5% de P1 a P2, e quedas de 0,4% de P2 a P3, de 0,4% de P3 a P4 e de 3,2% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda de 0,6%.

Ressalta-se que nas linhas de produção de soda cáustica líquida, não são fabricados outros produtos.

A capacidade instalada efetiva diminuiu 3,0% de P1 a P2, 1,7% de P2 a P3, 2,2% de P3 a P4 e 0,5% de P4 a P5. De P1 a P5, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica diminuiu 7,1%.

O grau de ocupação aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, [RESTRITO] p.p. de P3 a P4 e diminuiu [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), o grau de ocupação aumentou [RESTRITO] p.p.

Observou-se, portanto, que a queda de [RESTRITO] p.p. do grau de ocupação (calculado como o quociente entre a quantidade produzida e a capacidade instalada efetiva), de P4 a P5, ocorreu em função das quedas de 0,5% da capacidade instalada efetiva e de 3,2% da produção, no mesmo período.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas.

Estoques (t) [RESTRITO]						
Em números índices						
	Produção	Vendas no MI	Vendas no ME	Importações (-) Revendas	Consumo Cativo	Estoque Final
P1	100,0	100,0	-	(100,0)	100,0	100,0
P2	103,5	103,2	-	55,8	106,9	126,0
P3	103,0	102,2	100,0	(105,4)	110,8	44,0
P4	102,6	99,0	213,8	0,5	117,0	49,7
P5	99,4	96,3	649,1	4,8	89,5	56,0

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

O volume do estoque final de soda cáustica líquida da indústria doméstica aumentou 26,0% de P1 a P2, diminuiu 65,0% de P2 a P3, aumentou 12,9% de P3 a P4 e aumentou 12,6% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), O volume de estoque final diminuiu 44,0%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção [RESTRITO]			
Em números índices			
	Estoque final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	126,0	103,5	117,6
P3	44,0	103,0	41,2
P4	49,7	102,6	47,1
P5	56,0	99,4	52,9

A relação estoque final/produção apresentou ao longo do período analisado crescimentos de [RESTRITO] p.p., [RESTRITO] p.p., e [RESTRITO]p.p. de P1 a P2, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. De P2 a P3, esta relação apresentou decréscimo de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), a relação estoque final/produção acumulou queda de [RESTRITO]p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de soda cáustica líquida pela indústria doméstica.

Dessa forma, o quantitativo de empregados da indústria doméstica consta da tabela a seguir:

Número de empregados [RESTRITO]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	101,7	109,0	119,3	98,2
Administração e Vendas	100,0	101,6	112,7	113,0	104,8
Total	100,0	101,6	110,3	117,0	100,6

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de soda cáustica líquida apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 1,5%, de 7,5% e de 9,7% de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente, e diminuição de 17,7% de P4 a P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 1,5%.

O número de empregados ligados aos setores de administração e vendas manteve-se estável de P1 a P2, aumentou 13,2% de P2 a P3, não se alterou de P3 a P4 e diminuiu 4,0% de P4 a P5. De P1 a P5, houve aumento de 5,3%.

O número total de empregados seguiu a mesma tendência do número de empregados ligados à produção: aumentos de 1,0%, de 8,6% e de 6,1% de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente, e diminuição de 14,0% de P4 a P5. De P1 a P5, o número total de empregados não se alterou.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado [RESTRITO]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Empregados ligados à linha de produção	100,0	101,7	109,0	119,3	98,2
Produção (t)	100,0	103,5	103,0	102,6	99,4
Produção por empregado da linha da produção (t/empregado)	100,0	101,8	94,6	86,0	101,2

A produtividade por empregado envolvido na produção de soda cáustica líquida apresentou o seguinte comportamento: aumento de 1,8% de P1 a P2, diminuição de 7,1% de P2 a P3, e de 9,0% de P3 a P4, e aumento de 17,6% de P4 a P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado aumentou 1,2%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de soda cáustica líquida pela indústria doméstica encontram-se consolidadas na tabela a seguir.

Massa Salarial [CONFIDENCIAL]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	93,5	115,2	121,2	91,9
Administração e Vendas	100,0	86,4	110,8	113,7	107,5
Total	100,0	90,8	113,5	118,3	97,9

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 6,5% de P1 a P2, aumentou 23,2% e 5,3% de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente, e diminuiu 24,1% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 a P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção diminuiu 8,1%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 13,6% de P1 a P2, aumentou 28,2% e 2,6% de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente, e diminuiu 5,5% de P4 a P5. De P1 a P5, a massa salarial desses empregados aumentou 7,5%.

Já a massa salarial total apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 9,2% de P1 a P2, aumentou 25,0% e 4,2% de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente, e diminuiu 17,2% de P4 a P5. Assim, a massa salarial total diminuiu 2,1% de P1 para P5.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (mil R\$ atualizados) [CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]					
Em números índices					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	95,5	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	146,8	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	152,9	[CONFIDENCIAL]	149,1	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	95,7	[CONFIDENCIAL]	436,7	[CONFIDENCIAL]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 4,5% de P1 a P2, aumentos de 53,7% e de 4,2% de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente, e diminuição de 37,4% de P4 a P5. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se diminuição de 4,3% da receita líquida de vendas no mercado interno.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou 49,1% de P3 a P4 e 193,0% de P4 a P5. Reitera-se que não houve vendas de soda cáustica ao mercado externo nem em P1, nem em P2. Ao se analisar o período de P3 a P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou 336,7%.

Por fim, a receita líquida total apresentou o seguinte comportamento: queda de 4,5% de P1 a P2, aumento de 54,5% de P2 a P3, aumento de 4,4% de P3 a P4, e queda de 35,7% de P4 a P5. Ao se considerar o período sob análise como um todo (P1-P5), a receita total da indústria doméstica diminuiu 1,0%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 deste documento. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]		
Em números índices		
	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	-
P2	92,6	-
P3	143,6	100,0
P4	154,5	69,7
P5	99,3	67,3

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio de soda cáustica de fabricação própria vendida no mercado interno diminuiu [RESTRITO]%, de P2 a P3, cresceu [RESTRITO]%, de P3 a P4, cresceu [RESTRITO]% e de P4 a P5, diminuiu [RESTRITO]%. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda de soda cáustica da indústria doméstica no mercado interno diminuiu [RESTRITO]%.

Já o preço médio do produto vendido ao mercado externo diminuiu [RESTRITO]% de P3 a P4 e [RESTRITO]% de P4 a P5.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de soda cáustica de fabricação própria no mercado interno.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda de soda cáustica, as despesas e receitas operacionais foram calculadas por meio de rateio, de acordo com a participação da receita operacional líquida obtida com as vendas ou revendas de soda cáustica sobre a receita operacional líquida total da empresa.

Demonstração de resultados (mil R\$ atualizados) [CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,5	146,8	152,9	95,7
CPV	100,0	92,1	105,6	99,1	97,0
Resultado Bruto	100,0	98,7	184,6	202,3	94,4
Despesas Operacionais	100,0	(47,6)	21,1	45,8	116,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	124,0	101,6	136,3	138,7
Despesas com vendas	100,0	913,0	1.440,3	1.718,6	3.458,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	138,6	135,4	100,0	(42,0)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	(1.434,7)	(717,4)	(565,3)	449,6
Resultado Operacional	100,0	545,9	684,6	681,1	27,7
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	339,0	405,6	385,9	(7,7)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	79,8	241,5	246,9	59,1

O resultado bruto da indústria doméstica auferido com a venda de soda cáustica no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: queda de 1,3% de P1 a P2, aumentos de 87,1% e de 9,6% de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente, e queda de 53,3% de P4 a P5. Considerando o período como um todo, de P1 a P5, o resultado bruto registrou queda de 5,6%.

O resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 445,9% e 25,4% de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente, e quedas de 0,5% e de 95,9% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Considerando o período como um todo, de P1 a P5, o resultado operacional registrou queda de 72,3%.

Já o resultado operacional sem resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 239,0% e de 19,6% de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente, e quedas de 4,9% e de 102,0% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro registrou queda de 107,7%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 20,2% de P1 a P2, aumento de 202,6% de P2 a P3, aumento de 2,2% de P3 a P4 e diminuição de 76,1% de



P4 a P5. Considerando o período como um todo, de P1 a P5, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas e receitas registrou diminuição de 40,9%.

A partir da análise dos dados constantes da tabela acima, observou-se variação significativa na rubrica "outras despesas (receitas) operacionais". Ao serem questionadas pela autoridade investigadora, as peticionárias informaram que as principais causas do crescimento desses valores estariam relacionadas à empresa [CONFIDENCIAL]. De acordo com o informado, os valores elevados em P5 se devem a [CONFIDENCIAL]. Foi apresentado, ainda, planilha contendo os principais componentes desta rubrica, quais sejam: [CONFIDENCIAL].

Informaram, ainda, que as razões para a variação significativa dessa rubrica ao longo do período de investigação, decorreram de: (i) de P1 para P2: [CONFIDENCIAL]; (ii) de P2 para P3: [CONFIDENCIAL]; (iii) de P3 para P4: [CONFIDENCIAL]; (iv) de P4 para P5: [CONFIDENCIAL].

Ressalta-se que, em virtude da representatividade desses dados para fins de apuração dos resultados operacionais das peticionárias, será realizada, ao longo do processo, análise mais aprofundada dos valores constantes desta rubrica e do seu impacto no resultado da indústria doméstica.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro (%)		Em números índices				
[CONFIDENCIAL]		P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta		100,0	103,3	125,9	132,4	98,7
Margem Operacional		100,0	573,4	468,0	446,9	28,9
Margem Operacional (exceto RF)		100,0	355,2	276,2	252,5	(8,0)
Margem Operacional (exceto RF e OD)		100,0	83,3	164,4	161,4	61,8

A margem bruta da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Ao se analisarem os extremos da série, constatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

Observou-se que a margem operacional, por sua vez, apresentou o seguinte comportamento: aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4, e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. A piora acumulada de P1 a P5 na margem operacional foi de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4, e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a margem operacional sem o resultado financeiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de resultados unitária (R\$ atualizados/t)		Em números índices				
[RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida		100,0	92,6	143,6	154,5	99,3
CPV		100,0	89,2	103,3	100,1	100,8
Resultado Bruto		100,0	95,6	180,7	204,4	98,0
Despesas Operacionais		100,0	(46,1)	20,7	46,2	120,7
Despesas gerais e administrativas		100,0	120,2	99,4	137,7	144,1
Despesas com vendas		100,0	884,8	1.409,6	1.736,2	3.591,9
Resultado financeiro (RF)		100,0	134,3	132,5	101,0	(43,6)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)		100,0	(1.390,4)	(702,0)	(571,1)	466,9
Resultado Operacional		100,0	529,0	670,0	688,1	28,8
Resultado Operacional (exceto RF)		100,0	328,5	396,9	389,8	(8,0)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)		100,0	77,3	236,3	249,4	61,4

O CPV unitário apresentou o seguinte comportamento: queda de 10,8% de P1 a P2, aumento de 15,8% de P2 a P3, queda de 3,1% de P3 a P4 e aumento de 0,6% de P4 a P5. Considerando todo o período de análise (P1-P5), houve aumento de 0,8%.

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 4,4% de P1 a P2, aumento de 89,0% de P2 a P3, aumento de 13,1% de P3 a P4 e diminuição de 52,0% de P4 a P5. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário apresentou queda de 2,0%.

O resultado operacional unitário apresentou o seguinte comportamento: aumento de 429,1% de P1 a P2, aumento de 26,6% de P2 a P3, aumento de 2,7% de P3 a P4 e queda de 95,8% de P4 a P5. De P1 a P5, tal indicador diminuiu 71,2%.

O resultado operacional sem resultado financeiro por unidade apresentou o seguinte comportamento: aumento de 228,5% de P1 a P2, aumento de 20,8% de P2 a P3, diminuição de 1,8% de P3 a P4 e diminuição de 102,1% de P4 a P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1-P5), a diminuição desse indicador foi equivalente a 108,0%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 22,7% de P1 a P2, aumento de 205,6% de P2 a P3, aumento de 5,5% de P3 a P4 e diminuição de 75,4% de P4 a P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1-P5), a diminuição desse indicador foi equivalente a 38,0%.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de soda cáustica pela indústria doméstica.

Evolução do custo de produção (R\$ atualizados/t)		Em números índices				
[CONFIDENCIAL]		P1	P2	P3	P4	P5
Matéria-prima		100,0	92,6	100,4	93,6	99,8
Outros insumos		100,0	99,4	120,2	274,9	142,0
Utilidades		100,0	74,0	84,7	91,2	110,5
Mão de obra direta		100,0	84,0	103,3	97,4	78,7
Depreciação		100,0	94,2	115,7	110,7	92,2
Outros custos variáveis		100,0	92,3	122,0	112,4	90,5
Outros custos fixos		100,0	88,0	123,5	114,7	100,9
Custo de produção		100,0	88,3	102,6	102,2	102,6

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto similar decresceu 11,7% de P1 a P2, cresceu 16,2% de P2 a P3, decresceu 0,4% de P3 a P4 e cresceu 0,5% de P4 a P5. Ao se considerarem os extremos da série, de P1 a P5, o custo de produção por tonelada cresceu 2,6%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda (R\$ corrigidos/t)		Em números índices	
[CONFIDENCIAL][RESTRITO]		(A)	(B)
Período	Custo de Produção	Preço no Mercado Interno	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	88,3	92,6	95,4
P3	102,6	143,6	71,4
P4	102,2	154,5	66,1
P5	102,6	99,3	103,3

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2o do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço da soda cáustica importada da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado dos EUA, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, e (iii) os valores das despesas de internação apuradas aplicando-se o percentual de 2,0%, conforme sugestão das peticionárias e com base no percentual utilizado na Circular Secex nº 56, de 2019 (revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Fenol) sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas realizadas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback. Ademais, registre-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume de importações analisadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada.

Por fim, os preços internados do produto da origem sob análise, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG - PI, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar se houve subcotação dos preços das sodas cáusticas importadas.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para os EUA e para cada período de investigação de indícios de dano.

Subcotação do Preço das Importações dos Estados Unidos da América		Em números índices				
[RESTRITO]		P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)		100,00	103,36	125,85	155,27	105,97
Imposto de Importação (R\$/t)		100,00	105,75	96,45	184,88	170,18
AFRMM (R\$/t)		100,00	93,79	66,87	78,91	97,34
Despesas de internação (R\$/t)		100,00	103,36	125,85	155,27	105,97
CIF Internado (R\$/t)		100,00	102,96	122,59	152,26	106,72
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)		100,00	88,84	121,61	138,63	89,35
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)		100,00	92,55	143,62	154,46	99,34
Subcotação (R\$/t)		100,00	97,64	173,78	176,15	113,03

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado dos EUA, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos.

Além disso, considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (0,7%) e de P4 para P5 (35,7%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesses períodos.

Constatou-se, ainda, ter havido supressão do preço da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, verificou-se que, ao mesmo tempo em que o custo de produção de soda cáustica apresentou aumento de 2,6%, o preço médio de venda da indústria doméstica diminuiu em 0,7%. Já quando se compara P4 a P5, observou-se aumento de 0,5% do custo de produção e diminuição de 35,7% no preço médio de venda.

6.1.7.3.1. Dos argumentos da peticionária sobre a comparação entre o preço do produto sob análise e o similar nacional

Segundo a peticionária, conforme indicado nos itens 5.1.1, 5.1.3 e 7.2.10 deste documento, seria mais adequado, para a comparação entre o preço do produto sob análise e o similar nacional, que fossem desconsiderados os volumes de importações realizadas ao amparo de drawback e também aqueles realizados pela [CONFIDENCIAL] após os problemas enfrentados em sua mina de sal a partir de maio de 2019.

6.1.7.3.2. Dos comentários sobre os argumentos acerca da comparação entre o preço do produto sob análise e o similar nacional

Verificou-se, inicialmente, que os volumes de importações realizadas sob o regime especial de drawback, conforme indicado no item 5.1.4, e, também, do incremento das importações da [CONFIDENCIAL], decorrente de problemas enfrentados pela empresa com a sua mina de sal em Alagoas a partir de maio de 2019, conforme exposto nos itens 5.1.1 e 7.2.10 deste documento, representaram parcelas relevantes das importações totais brasileiras.

Nesse sentido, os volumes remanescentes após eventual exclusão das importações amparadas pelo drawback (P1 a P5) e das importações realizadas pela [CONFIDENCIAL] a partir de maio de 2019 (P5) equivaleriam a, respectivamente, 34,9%, 32,7%, 23,4%, 28,4% e 28,8% das importações totais dos EUA em cada período, de P1 a P5.

De forma a registrar neste documento de início de investigação o cenário proposto pelas peticionárias, foi apurada também, alternativamente, análise de subcotação dos preços das importações dos EUA desconsiderando tais volumes. Assim, espera-se que as partes possam contribuir com o oferecimento de manifestações que permitam o



aprofundamento da avaliação dos cenários de subcotação apresentados, em especial, o que se apresenta a seguir.

Subcotação do Preço das Importações dos Estados Unidos da América - desconsiderando operações de drawback e importações da [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	91,8	103,1	173,8	115,6
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	109,3	120,5	227,4	148,6
AFRMM (R\$/t)	100,0	92,6	81,3	95,3	102,7
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	91,7	103,1	173,8	115,5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	92,7	102,9	172,5	116,6
CIF Internado (R\$ atualizado/t) (a)	100,0	80,0	102,1	157,0	97,7
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizado/t) (b)	100,0	92,6	143,6	154,5	99,3
Subcotação (R\$/t)	100,0	107,8	194,1	151,3	101,4

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping
Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada teria afetado a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações para o Brasil do produto objeto da investigação não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

O valor normal obtido em dólares estadunidenses por tonelada foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média de câmbio do Banco Central do Brasil do período, de R\$ 4,12/US\$.

A esse valor foram adicionados os valores de frete e seguro internacionais, considerando os valores obtidos dos dados da RFB, para obtenção do valor normal CIF, ao qual foram adicionados os valores de (i) Imposto de Importação e de AFRMM, também calculados pela autoridade investigadora considerando os valores obtidos dos dados da RFB, e (ii) de despesas de internação, calculados com base no percentual de 2,0%, já utilizado no cálculo de subcotação, constantes do item anterior deste documento, para obtenção do valor normal CIF internado.

Considerando os valores normais CIF apurados, isto é, os preços pelos quais o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras de soda cáustica originárias dos EUA seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Magnitude da margem de Dumping	
	Origem Investigada
Valor Normal (US\$/t)	560,20
Valor Normal (R\$/t)	2.308,02
Frete Internacional (R\$/t)	154,83
Seguro Internacional (R\$/t)	0,35
Valor Normal CIF (R\$/t)	2.463,20
Imposto de importação (R\$/t)	26,15
AFRMM (R\$/t)	38,71
Despesas de Internação (R\$/t) - (2% CIF)	49,26
Valor Normal Internado (R\$/t)	2.577,32
Preço Ind. Doméstica (R\$/t)	1.761,38

A partir da metodologia supra descrita, concluiu-se que o valor normal ponderado pelo volume exportado da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, superaria o preço da indústria doméstica em R\$ 815,94/t (46,3%).

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as vendas dos EUA não teriam pressionado os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido a preço superior ao do produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping.

6.1.8. Do fluxo de caixa
A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pelas peticionárias na petição de início da investigação.

Tendo em vista a impossibilidade de as empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção do produto similar, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da Unipar Indupa e da Unipar Carbocloro.

Fluxo de Caixa (mil R\$ atualizados) [CONFIDENCIAL]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	143,1	225,6	204,0	85,6
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(340,9)	(3.853,3)	568,4	1.098,9
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(137,1)	132,8	(267,1)	(145,2)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	(655,0)	(2.988,3)	734,8	2.349,8

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades das empresas apresentou o seguinte comportamento: quedas de 555,0% e 356,2% de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente, e aumentos de 124,6% e 219,8% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Quando tomados os extremos da série (de P1 a P5), constatou-se aumento de 2.449,8% de geração líquida de disponibilidades.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos
A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das peticionárias pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras e apresentados na petição de início da investigação.

Retorno sobre Investimentos [CONFIDENCIAL]					Em números índices
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A) (Mil R\$)	100,0	973,6	1.588,3	1.637,5	(68,9)
Ativo Total (B) (Mil R\$)	100,0	100,9	96,6	95,8	95,6
Retorno (A/B) (%)	100,0	964,8	1.644,1	1.709,0	(72,1)

A taxa de retorno sobre investimentos das empresas aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P3. Já de P3 a P5, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.. Considerando a totalidade do período de investigação, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos
Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios das empresas, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL]					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	94,7	61,4	124,6	128,1
Índice de Liquidez Corrente	100,0	167,6	97,1	198,5	188,2

O índice de liquidez geral diminuiu 5,3% e 35,2% de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente, e aumentou 102,9% de P3 a P4 e 2,8% de P4 a P5. Ao longo do período, verificou-se aumento de 28,1% de P1 para P5.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou aumento de 67,6% de P1 a P2, queda de 42,1% de P2 a P3, aumento e 104,5% de P3 a P4, e queda de 5,2% de P4 a P5. Ao se analisarem os extremos da série, esse índice aumentou 88,2%.

6.2. Da conclusão acerca dos indícios de dano
A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que o volume de vendas internas de soda cáustica decresceu 3,7% de P1 para P5, enquanto o mercado brasileiro cresceu 27,0%. De P4 para P5, as vendas internas decresceram 2,7% e o mercado brasileiro aumentou 24,6%. Tais cenários resultaram em perda de participação de mercado de [RESTRITO] p.p. e de [RESTRITO] p.p., de P1 a P5 e de P4 a P5, respectivamente, para a indústria doméstica.

Além disso, observou-se que a indústria doméstica apresentou deterioração de todos os seus indicadores de rentabilidade em P5 quando comparado tanto a P1 quanto a P4: da receita líquida (-4,3% de P1 a P5 e -37,4% de P4 a P5), do resultado bruto (-5,6% de P1 para P5 e -53,3% de P4 a P5) e de sua respectiva margem de lucro ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5), do resultado operacional (-72,3% de P1 para P5 e -95,9% de P4 a P5) e sua respectiva margem ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5), do resultado operacional exclusive financeiro (-107,7% de P1 para P5 e -102,0% de P4 a P5) e de sua respectiva margem ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5), do resultado financeiro exclusive o resultado financeiro e outras despesas operacionais (-40,9% de P1 para P5 e -76,1% de P4 a P5) e sua respectiva margem ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5). Também houve deterioração do seu preço (-0,7% de P1 para P5 e -35,7% de P4 a P5), mesmo com aumento do custo de produção (+2,6% de P1 para P5 e +0,5% de P4 a P5), além de redução no caixa líquido gerado pelas atividades operacionais da empresa (-14,4% de P1 a P5 e -58,0% de P4 a P5), e no retorno sobre investimentos ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5).

Dessa forma, pôde-se concluir, para fins de início da investigação, pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período investigado.

7. DA CAUSALIDADE
O art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Tendo em vista os indicadores analisados nos itens 5 (importações) e 6 (dano), destaca-se o fato de que não se observou, de maneira geral, indícios de dano à indústria doméstica causado pelas importações dos EUA quando tomado o período de P1 a P4, ainda que nesse mesmo período as importações investigadas tenham se mantido subcotadas em relação aos preços da indústria doméstica e crescido em termos de volume (aumento de 8,6%) e de participação de mercado (ganho de [RESTRITO] p.p.), enquanto registraram aumento de seus preços [RESTRITO]%. Pelo contrário, verifica-se evolução positiva nos indicadores da indústria doméstica ao longo desse período.

Contudo, resta evidente e destacada uma mudança abrupta no comportamento das importações de P4 para P5. Especialmente em termos de preço (redução de [RESTRITO]%) e de volume (crescimento de 59,2%, ganhando [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro), quando se identificam impactos diretos e relevantes sobre os indicadores da indústria doméstica que, de forma generalizada, atinge os piores níveis de seus indicadores de performance, quando analisados todos os períodos da análise de dano (P1 a P5), com quedas acentuadas em relação a P4.

Nesse sentido, tornou-se evidente a necessidade de se compartimentalizar a análise de causalidade em dois momentos distintos, em que as correlações entre os comportamentos das importações e dos indicadores da indústria doméstica apresentaram interações distintas: (i) P1 a P4 e (ii) P4 a P5.

De P1 a P4, o crescimento das importações foi constante, tendo apresentado ainda um pico em P3: variou +8,6% em volume (com pico de 40,0% em P3) e +[RESTRITO] p.p. em participação no mercado brasileiro (com pico de [RESTRITO] p.p. em P3). Esse crescimento foi observado mesmo diante de um crescimento contínuo dos preços das importações dos EUA, que variaram +[RESTRITO]% de P1 a P4.

Nesse mesmo intervalo, de P1 a P4, foi possível constatar que a indústria doméstica apresentou, de maneira geral, melhorias em todos os seus indicadores. Mesmo diante da subcotação dos preços das importações dos EUA em todos esses períodos, a Unipar logrou manter relativa estabilidade de seu volume de vendas no mercado interno (-1,0%) e na sua participação no mercado brasileiro (-[RESTRITO] p.p.), enquanto registrou crescimento de 2,6% em seu volume de produção (mesmo com redução de 6,7% de sua capacidade produtiva).

Destacam-se, em especial, os resultados financeiros alcançados nesse mesmo período de P1 a P4. Enquanto os custos de produção elevaram-se em 2,2%, os preços médios ponderados de vendas no mercado interno cresceram em patamar muito superior, de 54,5%, evidenciando ganhos representativos de receita líquida de vendas no mercado interno (+52,9%), de resultados bruto (+102,3%) e operacional exceto receitas financeiras e outras despesas (+146,9%) e de suas respectivas margens de lucro (+[CONFIDENCIAL] p.p. e +[CONFIDENCIAL] p.p.).

Assim, verificou-se que, a despeito do paulatino crescimento do volume e da participação de mercado das importações dos EUA e da perene subcotação de seus preços em relação aos da indústria doméstica nos períodos de P1 a P4, não se pode atribuir relações de causalidade entre essas constatações e eventual dano à indústria doméstica, durante esse período de análise, destacando-se que, inclusive, nem mesmo se observa dano à indústria doméstica nesse período, em termos gerais.

Por outro lado, quando se analisam os períodos restantes, quer seja, de P4 a P5, o que se constata são comportamentos diametralmente opostos.

Inicie-se observando a evolução das importações. Enquanto os seus preços cresceram constantemente de P1 a P4 (+[RESTRITO]%), de P4 a P5, por sua vez, registraram acentuada depressão de [RESTRITO]%, atingindo o menor patamar de todos os períodos analisados, inclusive P1, em relação ao qual foram [RESTRITO]% menores. O volume dessas importações cresceu, somente de P4 a P5, 59,2%, repousando em nível 72,9% superior ao de P1 e configurando-se como o maior de toda a série de períodos analisada. Em termos de participação no mercado brasileiro, novamente, houve o maior nível do período de análise de dano, atingindo [RESTRITO]% do mercado brasileiro, o que equivaliu a um crescimento de [RESTRITO] p.p. em relação a P4 e de [RESTRITO] p.p. comparado a P1, e ainda passaram a representar 95,5% do total de soda cáustica importada pelo Brasil.

Em correspondência a esse abrupto movimento das importações em P5 (de queda de preço e de crescimento de volume e de participação de mercado), verificaram-se impactos diretos nos indicadores da indústria doméstica. A depressão dos preços da Unipar em P5 foi de [RESTRITO]% em relação a P4, atingindo preços médios inferiores, em [RESTRITO]%, àqueles de P1. Os preços de P5 ainda sofreram o efeito de supressão, tendo em vista terem sido registrados aumentos da ordem de 0,5% (P4-P5) e de 2,6% (P1-P5) nos custos de produção.

Mesmo diante do movimento de contração de seus preços em P5, a indústria doméstica incorporou retrações, comparadas a P4, em seu volume de vendas no mercado interno (-2,7%), no volume de produção (-3,2%) e em sua participação no mercado



brasileiro (-[RESTRITO] p.p.). Nesses mesmos indicadores atingiu, ainda, os menores índices de todo o período analisado, tendo sido menores, inclusive, que P1 (vendas no mercado interno: -3,7%; volume de produção: -0,6%; e participação no mercado brasileiro: -[RESTRITO] p.p.).

Em decorrência dessas evoluções, os indicadores financeiros também acumularam perdas acentuadamente representativas, deixando a indústria doméstica em seus piores níveis, quando tomados os cinco períodos contemplados na análise de dano. A receita líquida de vendas no mercado interno caiu 37,4% em relação a P4 e foi 4,3% inferior a P1, tendo apresentado resultado próximo ao de P2. O resultado bruto em P5 foi 53,3% inferior ao de P4 e 5,6% ao de P1, enquanto o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas foi 76,1% mais baixo que o de P4, e 40,9% menor que o de P1. Em termos de margens, quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, nas margens bruta e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas. Em ambos os casos, P5 também representou os patamares mais baixos de todos os períodos de análise de dano, sendo inferiores a P1 em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Dado o exposto, tornaram-se claros os indícios de que as importações de soda cáustica dos EUA, a preços de dumping, contribuíram de maneira relevante para o dano causado aos indicadores da indústria doméstica, tendo esse comportamento e correlação observados especificamente na comparação entre os períodos P4 e P5.

Como consideração adicional, comente-se que, a respeito dos preços médios das importações dos EUA e das análises de subcotação, é importante destacar a fusão realizada entre a Dow Chemical Group e o Grupo Olin. Segundo indicado pela peticionária, e conforme notícias veiculadas publicamente nos meios de comunicação, essa fusão foi anunciada em março de 2015, portanto, em período anterior ao início de P1. Nesse sentido, é possível que os preços de importação de soda cáustica realizados entre essas partes relacionadas possam não necessariamente ter refletido os preços efetivamente recebidos, ou os preços a receber, pelo exportador, após terem sido revendidos pela primeira vez a um comprador independente, análise que deverá ser aprofundada ao longo da presente instrução processual.

Em especial, conforme indicado no item 5.1.2 e na discussão do presente tópico, foi abrupta a variação dos preços das importações de soda cáustica dos EUA de P4 a P5. A respeito dessa variação de preços em P5, cumpre destacar que, nesse período, observou-se que, do volume total de importações realizadas em P5, [CONFIDENCIAL]% foram realizadas por [RESTRITO]empresas relacionadas ao Grupo Dow-Olin, maior fabricante do produto nos EUA. O crescimento do volume dessas importações em P5 equivaleu a 19,8% do crescimento total do volume de importações dos EUA do produto objeto da investigação, de [RESTRITO] toneladas, de P4 para P5. Verificou-se, ainda, que os preços médios dessas importações relacionadas ao Grupo Dow-Olin em P5 foram [RESTRITO]% inferiores aos preços médios das demais origens.

Assim, espera-se que, com o início da revisão, possam ser recebidas informações das partes interessadas que permitam melhor compreender a eventual necessidade de se realizar ajustes que poderiam refletir o preço efetivamente recebido, ou a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil para essas partes relacionadas ao Grupo Dow-Olin. Contudo, para fins de início, e com base nos dados disponíveis, conclui-se que não se pode afastar a existência de indícios de que as importações do Grupo Dow-Olin também contribuíram para o dano causado à indústria doméstica em P5.

Em decorrência das análises acima minuciadas, pode-se concluir haver indícios suficientes de que as importações de soda cáustica a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica, o que se observou, diretamente, do período P4 ao P5.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição
Consoante o determinado pelo § 4o do art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens
Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de soda cáustica, que as importações oriundas de todas as demais origens corresponderam a [RESTRITO]% do total importado em P5, após sucessivas retrações na participação no total importado. Ainda que essas importações tenham aumentado 20,6% de P4 a P5 e 26,0% de P1 a P5 em volume, sua representatividade configurou-se como relativamente baixa diante das importações oriundas dos EUA, havendo ainda dispersão de seus volumes em mais de dez outras origens, e foram praticadas a preços médios superiores aos dos EUA em P5, período de análise de dumping. Dessa maneira, entende-se que os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados de forma significativa por esse fator.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação aplicadas às importações de soda cáustica pelo Brasil no período de investigação de indícios de dano. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo
O mercado brasileiro de soda cáustica apresentou crescimento tanto de P1 a P5 (+27,0%), quanto de P4 a P5 (+24,6%), não tendo sido, portanto, constatada contração na demanda. Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado.

Ressalte-se, ainda, ter sido constatado que as importações a preços com indícios de dumping, inclusive, aumentaram [RESTRITO]% de P1 a P5 e [RESTRITO]% de P4 a P5. Por outro lado, a participação do volume das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro passou de [RESTRITO]% em P1 para [RESTRITO]% em P5.

Além disso, durante o período de investigação de indícios de dano, não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de soda cáustica pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Com relação às vendas dos outros produtores nacionais, constatou-se que a participação destas no mercado brasileiro decresceu [RESTRITO]p.p. de P1 a P5 e [RESTRITO]p.p. de P4 a P5, ao contrário das importações investigadas, que aumentaram sua participação em [RESTRITO]p.p. e [RESTRITO]p.p. nestes mesmos períodos.

Dessa forma, não parece que o eventual dano causado à indústria doméstica possa ser atribuído a esses outros produtores nacionais. No entanto, frise-se que, ao longo da investigação, a autoridade investigadora buscará obter mais informações acerca desse outro possível fator.

7.2.5. Progresso tecnológico
Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Apesar de a produção de soda cáustica poder ser feita utilizando-se três tecnologias distintas no processo de eletrólise (Mercúrio, Diafragma ou Membrana), conforme informado pelas peticionárias, haveria pequenas diferenças nos custos de produção, mas os preços praticados seriam os mesmos, tendo em vista que para a quase totalidade dos clientes, não importa o processo utilizado na produção.

As sodas cáusticas importadas dos EUA e as fabricadas no Brasil são concorrentes entre si, com sua concorrência baseada, segundo informações constantes na petição, principalmente no fator preço.

7.2.6. Desempenho exportador
Conforme consta deste documento, os volumes de vendas de soda cáustica destinados ao mercado externo foram relativamente pequenos em P3, P4 e em P5, tendo representado 0,7%, 1,6% e 4,8% do total das vendas da indústria doméstica, nestes períodos.

Dessa maneira, os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados por esse fator.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica
A produtividade da indústria doméstica foi crescente tanto de P1 a P5, quanto de P4 a P5, não podendo ser considerada, portanto, fator causador de dano.

7.2.8. Consumo cativo

Quanto ao consumo cativo, esclarece-se que este correspondeu de 4,5% a 6,3% do total produzido pela indústria doméstica, bem como que apresentou redução, em P5, quando comparado a tanto a P4 como a P1, de forma que não há indícios de que os indicadores da indústria doméstica tenham sido influenciados por esse fator.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

As peticionárias importaram soda cáustica dos EUA apenas em P1 e em P5, totalizando [CONFIDENCIAL] t em P1 e [CONFIDENCIAL] t em P5. A quantidade de soda cáustica importada pela indústria doméstica correspondeu a [CONFIDENCIAL] % e a [CONFIDENCIAL] % do total vendido pela empresa no mercado brasileiro, nesses períodos.

Além disso, destaque-se que a proporção das importações de soda cáustica dos EUA, efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto investigado dos EUA, foi ínfima em ambos os períodos: [CONFIDENCIAL]% em P1 e [CONFIDENCIAL]% em P5, não sendo, portanto, significativas.

De acordo com a peticionária, estas importações seriam realizadas para atender ao prazo de entrega ou ao volume do produto demandados pelo cliente.

Dessa forma, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de soda cáustica pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.2.10. Alterações nas condições de mercado no Brasil

Conforme seção 7.2.3 deste documento, o mercado brasileiro de soda cáustica apresentou crescimento tanto de P1 a P5 quanto de P4 a P5, não tendo sido constatada contração na demanda. Contudo, em maio de 2019, durante P5, houve queda na produção brasileira de soda cáustica, tendo em vista fatores exógenos enfrentados por um dos outros produtores nacionais: a paralisação de uma das unidades de cloro-soda do país da [CONFIDENCIAL]. Essa paralisação foi decorrente de problemas enfrentados pela empresa em sua mina de sal em Alagoas, impactando o fornecimento de matéria-prima para a produção de soda cáustica. Tal fator resultou, segundo dados da Abiclor, na queda da taxa de utilização da capacidade instalada do mercado brasileiro de cloro-soda (que abrange um universo mais amplo que o do produto objeto desta investigação), que passou de [RESTRITO] em 2018, para [RESTRITO] em 2019.

Observou-se que as importações de soda cáustica realizadas por este produtor nacional, durante o período de P1 a P4, representaram percentuais que variavam na faixa de 0,9% a 3,0% em termos de quantidade e entre 0,8% e 3,5% em termos de valores das importações totais dos EUA do produto objeto da investigação. Contudo, para mitigar os efeitos da queda da produção decorrentes dessa paralisação, em P5, esse outro produtor nacional optou pela importação do produto e foi responsável por [CONFIDENCIAL]% do volume total das importações de produto objeto da análise procedentes dos EUA, e por [CONFIDENCIAL] % do valor CIF importado, em P5.

Em termos absolutos, o volume de importações de tal produtor alcançou [CONFIDENCIAL] toneladas em P5, representando crescimento de [CONFIDENCIAL] toneladas em relação aos volumes que importou em P4. O aumento do total do volume de importações dos EUA de P4 para P5, realizadas por todos os importadores, foi de [RESTRITO] toneladas, logo, o crescimento das importações desse outro produtor foi responsável por 32,0% desse crescimento.

A priori, pode-se concluir que, ainda que parcela do dano causado à indústria doméstica em P5 possa eventualmente estar associada a esse fator, a maior parte do crescimento dos volumes de importação dos EUA do produto objeto da investigação em P5 não esteve associada a esse fator. Ademais, acrescente-se que, conforme se verificou no item 4.2, essas importações realizadas por esse outro produtor foram realizadas a preços com indícios de dumping. Nesse sentido, espera-se que, com o início da presente investigação, as manifestações aportadas pelas partes nos autos possam oferecer contribuições para as melhores considerações sobre esse fator.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 deste Documento.

Além disso, não foram identificados outros fatores que pudessem ter contribuído significativamente para o dano causado à indústria doméstica.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de soda cáustica dos EUA para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a autoridade investigadora recomenda o início da investigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA SEGES/ME Nº 1.708, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021(*)

Dispõe sobre procedimentos para o compartilhamento de áreas e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para o compartilhamento de áreas e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - despesas comuns: locação de imóveis, serviços de água e esgoto, serviços de energia elétrica, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de limpeza e conservação, vigilância ostensiva e outras despesas compartilhadas entre os órgãos e entidades que ocupam o mesmo imóvel;

II - despesas exclusivas: aquelas destinadas ao atendimento de necessidades específicas de cada órgão ou a prestação de serviços em que seja possível individualizar o uso, incluindo-se os serviços de correios, de telefonia, estagiários, locação de impressoras, manutenção, seguro e combustível dos veículos e terceirizações para atendimento somente da unidade, como vigilância exclusiva;

III - órgão gestor: unidade organizacional responsável pela administração de edifícios utilizados pelo respectivo órgão da administração direta, autárquica e fundacional; e por aqueles que aderiram ao programa de estratégias de ocupação otimizada e



compartilhada dos imóveis por eles ocupados, nos termos do § 3º do art. 2º, da Portaria Conjunta SEGES/SPU nº 38, de 31 de julho de 2020;

IV - órgão cliente: órgão ou entidade que utiliza edifícios públicos ou privados de uso especial de forma compartilhada e sob a administração de um órgão gestor;

V - população principal: soma dos postos de trabalho integrais e reduzidos do órgão ocupante, aplicando-se os seguintes pesos:

a) postos de trabalho integrais: peso 1; e

b) postos de trabalho reduzidos: peso 0,5; e

VI - Termo de Compartilhamento: documento hábil e vinculativo para a descentralização direta dos créditos para ressarcimento das despesas comuns.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Portaria, aplica-se a definição de postos de trabalho integrais e reduzidos, bem como de áreas privativas e comuns, contidos, respectivamente, nos incisos dos arts. 3º e 8º da Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS
Formalização

Art. 3º Para o rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos clientes deverá ser formalizado o Termo de Compartilhamento com o órgão gestor, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Quando o imóvel compartilhado não é de propriedade da União, deverão ser anexados os seguintes documentos ao Termo de Compartilhamento de que trata o caput:

I- a autorização específica do proprietário para o compartilhamento do imóvel proposto, se for o caso; e

II- a autorização específica do proprietário para realização de adaptações nas instalações físicas, se for o caso.

Rateio de despesa

Art. 4º Devem ser utilizados os seguintes critérios de rateio de despesa:

I - área de trabalho: rateio proporcional à área de trabalho ocupada por cada órgão, em relação à área total de trabalho da edificação; ou

II - população principal: rateio per capita tendo como base a soma ponderada dos postos de trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser adotado, de forma fundamentada e em comum acordo, outro critério de rateio de despesas com o objetivo específico de garantir a proporcionalidade e a razoabilidade dos valores atribuídos a cada órgão e entidade.

Previsão de valores e expectativa de desembolso

Art. 5º A previsão dos valores referentes às despesas comuns, acompanhada da expectativa de desembolso mensal e dos reajustes das estimativas de gastos, será elaborada pelo órgão gestor de cada edifício e encaminhada para os respectivos órgãos clientes até o dia 15 de abril de cada exercício.

Ressarcimento de despesas

Art. 6º O ressarcimento de despesas comuns decorrentes do compartilhamento deverá ocorrer por meio de descentralização de créditos orçamentários direta do órgão cliente para o órgão gestor, dispensando-se a formalização de Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o inciso II, do §3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Art. 7º O órgão cliente promoverá, mensalmente, o ressarcimento ao órgão gestor das despesas de compartilhamento efetivamente ocorridas, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

§1º Para o ressarcimento previsto neste artigo, o órgão gestor apresentará a prestação de contas mensal ao órgão cliente até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência das despesas, devendo o órgão cliente emitir as respectivas notas de movimentação de crédito e de programação financeira até o vigésimo dia do mesmo mês.

§2º A realização de despesas exclusivas, na hipótese do caput deste artigo, dependerá de comprovação prévia de disponibilidade orçamentária pelo órgão cliente ao órgão gestor, por meio de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO).

Art. 8º Multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas comuns pactuadas no Termo de Compartilhamento serão de responsabilidade do órgão cliente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais

Art. 9º. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá disponibilizar modelos, orientações, roteiros e informações necessárias em sítio eletrônico para a execução desta Portaria.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO - MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL E RATEIO DE DESPESAS

Nº _____, DE _____ DE _____ 20____

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 IMÓVEL: (endereço, identificação do proprietário e Registro Imobiliário Patrimonial - RIP)

1.2 ÓRGÃO GESTOR:

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃO	NOME DA UG

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ RESPONSÁVEL _____ CPF DO RESPONSÁVEL: _____ ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO:

1.3 ÓRGÃO CLIENTE 1:

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃO	NOME DA UG

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ RESPONSÁVEL _____ CPF DO RESPONSÁVEL: _____ ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO:

1. N ÓRGÃO CLIENTE N:

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃO	NOME DA UG

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ RESPONSÁVEL _____ CPF DO RESPONSÁVEL: _____ ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO:

2 OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por finalidade estabelecer a utilização compartilhada do imóvel identificado no item 1.1, conforme os quadros 1, 2, 3 e 4, com o rateio das despesas comuns conforme os quadros 5 e 6 (no caso de haver despesas exclusivas).

2.2. A área de trabalho a ser utilizada pelos órgãos destina-se às finalidades: (listar as finalidades de uso para cada órgão: área de escritório, arquivo etc).

2.3. São objeto do presente Termo as áreas comuns, conforme os quadros 1 e 2, bem como os equipamentos que fazem parte da estrutura do imóvel.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Termo é de _____ meses/anos, podendo ser renovado sempre que que presentes razões de conveniência e oportunidade.

4 RESCISÃO

4.1 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comum acordo entre as partes.

5 ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 Caberá ao órgão gestor a administração e execução dos serviços necessários à operação e manutenção do imóvel, discriminados nos quadros 5 e 6.

5.2 Fica assegurado ao órgão gestor o acesso a todas as dependências do imóvel para a realização de vistorias e/ou manutenção predial.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 Obrigações do órgão gestor:

a) manter a regularidade e qualidade dos serviços objetos deste Termo;

b) manter e disponibilizar, quando requerido, toda a documentação pertinente às despesas decorrentes da execução deste Termo, para efeito de controle interno e externo;

c) manter canal de comunicação com os órgãos clientes para a boa execução deste Termo;

d) efetuar os pagamentos das despesas decorrentes da administração do imóvel e deste Termo; e

e) apresentar, até o _____ dia de cada mês, prestação de contas mensal, contemplando as despesas comuns efetivamente pagas no mês anterior.

6.2 Obrigações do(s) órgão(s) cliente(s):

a) utilizar os ambientes única e exclusivamente para as finalidades listadas no item 2.2;

b) zelar pelas instalações prediais, dando ciência ao responsável pela manutenção de falhas e problemas verificados;

c) observar eventuais regulamentos de conduta do edifício;

d) observar as normas de segurança e procedimentos relativos a combate a incêndio;

e) transferir, até o _____ dia do mês, os recursos/créditos correspondentes ao valor das despesas que lhe forem atribuídas na prestação de contas mensal do mês anterior; e

f) arcar com os pagamentos de suas despesas exclusivas.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas pactuadas neste Termo serão de responsabilidade do órgão cliente.

7.2 Os danos ao imóvel decorrentes de má-conduta ou negligência serão ressarcidos pelo órgão causador.

7.3 As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF para a solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Termo.

7.4 As partes declaram, neste ato, haverem efetuado estudos que demonstraram a vantajosidade econômica do compartilhamento do imóvel.

TERMO DE COMPARTILHAMENTO - QUADROS

1 QUADRO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS:

QUADRO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS	
DIMENSÕES DO IMÓVEL EM M2	
Área de Trabalho (Privativa)	
Área Comum	
Total	
Área de Trabalho (Privativa) destinada ao Órgão Gestor	
Percentual de Ocupação pelo Órgão Gestor	
Área de Trabalho (Privativa) destinada ao Órgão Cliente 1	
Percentual de Ocupação pelo Órgão Cliente 1	
Área de Trabalho (Privativa) destinada ao Órgão Cliente N	
Percentual de Ocupação pelo Órgão Cliente N	

2 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AMBIENTES:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AMBIENTES	
Ambientes de utilização privativa do Órgão Gestor	(listar ambientes, andares, pavimentos, edificações etc)
Ambientes de utilização privativa do Órgão Cliente 1	(listar ambientes, andares, pavimentos, edificações etc)
Ambientes de utilização privativa do Órgão Cliente N	(listar ambientes, andares, pavimentos, edificações etc)
Ambientes de utilização compartilhada	(listar ambientes, andares, pavimentos, edificações etc)

3 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GARAGENS:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GARAGENS	
TOTAL DE GARAGENS DO IMÓVEL	
Quantidade de garagens destinada ao Órgão Gestor	
Quantidade de garagens destinada ao Órgão Cliente 1	
Quantidade de garagens destinada ao Órgão Cliente N	

4 QUADRO DE POPULAÇÃO:

QUADRO DE POPULAÇÃO DO IMÓVEL	
População Principal do Imóvel	
População Principal do Órgão Gestor	
Percentual de Participação da População do Órgão Gestor	
População Principal do Órgão Cliente 1	
Percentual de Participação da População do Órgão Cliente 1	
População Principal do Órgão Cliente N	
Percentual de Participação da População Órgão Cliente N	

5 QUADRO DE DESPESAS COMUNS E CRITÉRIOS DE RATEIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA COMUM	CRITÉRIO DE RATEIO UTILIZADO	PROPORÇÃO DE RATEIO EM %		
			Gestor	Cliente 1	Cliente X
1	Locação de Imóveis				
2	Serviços de Água e Esgoto				
3	Serviço de Energia Elétrica				
4	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				
5	Serviço de Limpeza e Conservação				
6	Serviços de Vigilância				
7	Outras despesas compartilhadas				

6 QUADRO DE VALOR ESTIMADO DE DESPESAS COMUNS ANUAL E MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA COMUM	PREVISÃO ANUAL EM R\$	RATEIO ANUAL EM R\$			RATEIO MENSAL EM R\$		
			Gestor	Cliente 1	Cliente X	Gestor	Cliente 1	Cliente X
1	Locação de Imóveis							
2	Serviços de Água e Esgoto							
3	Serviço de Energia Elétrica							



4	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
5	Serviço de Limpeza e Conservação							
6	Serviços de Vigilância							
7	Outras despesas compartilhadas							

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 31, de 17-02-2021, Seção 1, páginas 44-46, com incorreção no original.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 1.809, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o A/nexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019. (Processo nº 19964.101240/2019-89).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019, bem como no inciso XIV do art. 28 da Portaria GME 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEPRT nº 19.809, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 28 de agosto de 2020, seção 1, página 300.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO

I - INDÚSTRIA

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, excluídos os serviços de escritório, mas incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia.
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas; excluídos serviços de escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
- 19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
- 20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
- 21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
- 22) Indústria do refino do petróleo, excluídos os serviços de escritório.
- 23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
- 24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
- 25) Processamento de hortaliças, legumes e frutas.
- 26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
- 27) Indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivados da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório.
- 28) Indústria aeroespacial.
- 29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.
- 30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas.
- 31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.
- 32) Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório.
- 33) Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório.
- 34) Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório.
- 35) Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório.
- 36) Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alveamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção.
- 37) Indústria química.
- 38) Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório.
- 39) Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório.
- 40) Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório.
- 41) Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório.
- 42) Indústria de alimentos e de bebidas.
- 43) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.
- 44) Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos.

II - COMÉRCIO

- 1) Varejistas de peixe.
- 2) Varejistas de carnes frescas e caça.
- 3) Venda de pão e biscoitos.
- 4) Varejistas de frutas e verduras.
- 5) Varejistas de aves e ovos.
- 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).
- 7) Flores e coroas.
- 8) Barbearias e salões de beleza.
- 9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
- 10) Locadores de bicicletas e similares.

- 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).
 - 12) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.
 - 13) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
 - 14) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.
 - 15) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.
 - 16) Serviços de propaganda dominical.
 - 17) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais.
 - 18) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.
 - 19) Comércio em hotéis.
 - 20) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações.
 - 21) Comércio em postos de combustíveis.
 - 22) Comércio em feiras e exposições.
 - 23) Comércio em geral.
 - 24) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral.
 - 25) Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados.
 - 26) Lavanderias e lavanderias hospitalares.
 - 27) Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares.
 - 28) Comércio varejista em geral.
- III - TRANSPORTES
- 1) Serviços portuários.
 - 2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios.
 - 3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório.
 - 4) Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral.
 - 5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo.
 - 6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.
 - 7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.
 - 8) Serviços de manutenção aeroespacial.
 - 9) Transporte público coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros e suas atividades de apoio à operação.
 - 10) Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre.
- IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE
- 1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvo as de emergência.
 - 2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.
 - 3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).
 - 4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).
 - 5) Telecomunicações e internet.
- V - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério.
 - 2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.
 - 3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.
 - 4) Museu; excluídos de serviços de escritório.
 - 5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório.
 - 6) Empresa de orquestras.
 - 7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório.
 - 8) Instituições de culto religioso.
- VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- 1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.
- VII - AGRICULTURA, PECUÁRIA E MINERAÇÃO
- 1) Limpeza, alimentação, manejo zootécnico e manejo sanitário para animais em propriedades agropecuárias.
 - 2) Produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, flores, grãos, cereais, sementes e outros produtos de origem agrícola.
 - 3) Plantio, tratos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar.
 - 4) Agroindústria.
 - 5) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais.
 - 6) Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais.
- VIII - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
- 1) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
 - 2) Hotelaria hospitalar, incluídos os serviços de lavanderias, camareira, limpeza e higienização, alimentação, gerenciamento de resíduos, central telefônica.
 - 3) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.
 - 4) Academias de esporte de todas as modalidades.
- IX - ATIVIDADES FINANCEIRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS
- 1) Atividades envolvidas no processo de automação bancária.
 - 2) Teleatendimento e telemarketing.
 - 3) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria.
 - 4) Serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais.
 - 5) Áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial.
 - 6) Atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual.
 - 7) Atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô.
 - 8) Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.
- X - SERVIÇOS
- 1) Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
 - 2) Serviço de call center.
 - 3) Serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Portaria.
 - 4) Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações.
 - 5) Mercado de capitais e seguros.
 - 6) Unidades lotéricas.
 - 7) Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados.
 - 8) Atividades de construção civil.



SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 275504/2020/ME (SEI 11493463) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos em Transportes de Cargas do Rio Grande do Norte - SINTAC/RN, CNPJ 30.432.150/0001-35, Processo 46217.004436/2018-71, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020. Para emissão da GRU: Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página). Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916 Gestão: 00001 Código de Recolhimento: 68888-6 Número de referência: 38091800001-3947. Para emissão da GRU as informações de denominação, categoria e base territorial devem corresponder os dados do estatuto social, sob pena de arquivamento

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6623/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.100572/2021-61, de interesse do SINDPESCA RIO PRETO DA EVA AM - SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA AM, CNPJ 36.663.486/0001-95, nos termos do Art. 22, incisos I da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000956-22.2018.5.10.0021, procedente da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6264/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, CNPJ 24.852.063/0001-34, Processo 46226.006750/2014-55, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam sua atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto lei 1166/1971, "em área igual ou inferior a 2 módulos rurais", com abrangência Municipal e base territorial no Município de Divinópolis do Tocantins, no Estado do Tocantins/TO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2452/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 14021.104863/2021-54, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO- SINTTROVEL, CNPJ 38.525.697/0001-97, nos termos do art. 22, incisos II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 261556/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINFUSP - sindicato dos funcionários e servidores públicos municipais de Boa Vista do Gurupi/MA, CNPJ 29.202.824/0001-26, Processo 46223.001352/2019-87, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7019/2021/ME (13712713), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária nº 46312.001291/2016-14, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CNPJ 00.864.462/0001-57, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 6911/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46222.004629/2016-91, de interesse do Sindicato dos servidores da Prefeitura Municipal, Camara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações de Nova Esperança do Piraí-PA - SSMNEP, CNPJ 23.458.600/0001-01, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6538/2021/ME (13638728), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46215.085690/2016-10, de interesse do SINDILEQ-RJ - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 24.430.532/0001-27, para representação da categoria econômica das Empresas de Locacao de :equipamentos, maquinas, ferramentas, leves, medias e pesadas, para todo o tipo de obras/repares/construcoes; De guindastes acoplados em caminhões e auto propelido; de guias e equipamentos de movimentacao de carga, painel metalico para andaimes, escoramentos e formas; de compressores; de equipamentos pneumaticos e hidraulicos; de cacambas estacionarias para recolhimento de qualquer residuo; de plataformas elevatorias, de maquinas e equipamentos para terraplanagem, movimentacao, compactacao e pavimentacao de solo; de geradores de energia eletrica e de torres de iluminacao; de equipamentos para mistura, movimentacao - transporte e compactacao de concreto; de maquinas e ferramentas eletricas e empresas locadoras de motores, bombas hidraulicas, exaustores axiais e centrifugos, para pessoas fisicas e/ou juridicas, nas areas publicas e/ou privadas em todo o estado do Rio de Janeiro, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento Nota Técnica 6459/2021/ME (SEI nº 13631120), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS. E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERNANDÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 59.855.064/0001-17, Processo nº 46268.002998/2015-31, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de materiais elétricos, eletrônicos, do ferro (siderurgia), de trefilação e laminação de metais ferrosos, de fundição, de artefatos de ferro e metais em geral, de serralheria, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metal, de móveis de metal, da construção naval, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, de artefatos de metais não ferrosos, de geradores, de vapor, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis, veículos e similares, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, de aparelhos de rádio transmissão, de peças para automóveis e veículos automotores, da construção aeronáutica, de reparação de veículos e acessórios, de funilaria, de forjaria, de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática e de rolhas metálicas., com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aparecida d'Oeste, Auriflâma, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de

anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico de Araçatuba e Região, CNPJ 07.042.897/0001-65, Carta Sindical nº L047 P080 A1965; excluindo de sua base territorial o município de General Salgado, Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7014/2021/ME (13711981), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária nº 46221.010769/2015-27, de interesse do STR/ITABAIANINHA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABAIANIN, CNPJ 13.098.082/0001-09, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6805/2021/ME (SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.101776/2021-19, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Durandé/MG, CNPJ n. 01.364.829/0001-36, para representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Durandé, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7020/2021/ME (13713374), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46218.006689/2017-98, de interesse do SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TURUÇU, CNPJ 24.051.712/0001-06, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6390/2021/ME (sei 13621076), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46223.001700/2016-73, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Olho D'Água das Cunhãs-MA, CNPJ nº 06.695.977/0001-57, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Olho D'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7033/2021/ME (13715319), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46205.011905/2016-85, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares de Chaval/CE, CNPJ 06.580.641/0001-49, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Chaval, Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6313/2021/ME (13608199), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.101805/2021-42, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND. METALURGICAS MEC. E DO MAT. ELET. DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO, CNPJ 15.032.428/0001-93, nos termos do artigo 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6734/2021/ME (SEI 13662619), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 47998.001069/2016-12, do interesse do SINDPROEF - SINDICADO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FISICA, CNPJ 23.907.095/0001-27, nos termos dos inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6991/2021/ME (13708837), resolve: DEFERIR o registro sindical à FEICEG - Federação Interestadual dos Cegonheiros, CNPJ 30.004.575/0001-43, Processo nº 19964.102112/2021-77, com abrangência Interestadual nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômica dos transportadores rodoviários autônomos e das empresas transportadoras de veículos na modalidade de transporte rodoviário de veículos, nos termos do inciso VI do art. 21 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6968/2021/ME (13704475), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ 25.186.390/0001-67, Processo nº 19964.102085/2021-32, com abrangência Nacional, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria das empresas que prestem serviços de instalação e manutenção de infraestrutura de redes de telecomunicações e de informática, Centrais de Chamadas, Call-Center, Teletendimento, Telesserviços, telecomunicações, instalação, manutenção, sistemas, cessão de infraestrutura e capacidade para SCM, SVA, STFC, SEAC, serviços de construção, implantação, manutenção e cessão de infraestrutura e/ou torres para redes de telecomunicações, manutenção e reparos em equipamentos de comunicação, redes DWDM e instrumentos ópticos; empresas de serviços de provimento de acesso à internet, acesso à Internet por provedores, provedores de serviços de internet, provedores de Internet, provedores de serviços de intranet, provedores de acesso à rede de telecomunicações, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de voz sobre protocolo internet, prestadoras de serviços de rádio chamada, operadoras de mesas telefônicas, contact center, telemarketing, CRM, Trade e Live Marketing e BPO, nos termos do inciso VI do art. 21 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6674/2021/ME (13655292), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.101714/2021-15, de interesse do SINDSORVETES - Sindicato das Indústrias de Sorvetes do Estado do Acre, CNPJ 34.774.419/0001-12, com respaldo no art. 22, inciso I, da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6979/2021/ME (SEI 13706361), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008561/2016-37, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MUNIZ FERREIRA - BAHIA, CNPJ 01.608.781/0001-64, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 6993/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46258.002778/2017-99, de interesse do Sindicato dos Empregados Rurais Assalariados de Presidente Venceslau-SP e Marabá Paulista-SP, CNPJ 53.307.815/0001-84, para representação da categoria profissional dos empregados nas atividades rurais, sendo considerados EMPREGADOS RURAIS, os trabalhadores e empregados rurais assalariados, em geral, que exerçam atividades como trabalhadores empregados para pessoas físicas ou jurídicas e empresas Agro-Industriais, nos seguintes setores: CANAVIEIRO: Cortadores, bituqueiros, carregadores, plantadores e preparadores de azeites; CITRICULTURA: Plantadores, tratadores, colhedores de frutas e carregadores; CULTURA DIVERSIFICADA: Preparadores de terra, semeadores, tratadores, colhedores e carregadores de culturas diversas, inclusive, horticultura, floricultura e fruticultura; GRANJEIROS: Criadores de pequenos animais (aves, coelhos, porcos) para abate ou comercialização dos produtos produzidos; PECUÁRIA: Criadores e tratadores de animais, incluindo os retiradores, os inseminadores artificiais e aqueles que extraem e congelam o sêmen do gado; REFLORESTAMENTO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM: Aquele que desenvolve suas atividades de florestamento e reflorestamento incluindo o plantio, o tratamento e o corte de árvores, bem como a extração de sua resina, e EXTRATIVISMO RURAL: Aqueles que desenvolvem atividades de extração vegetal e animal, silvicultores agropecuários e produtores de carvão vegetal. Nos setores mencionados no parágrafo primeiro, incluem-se os tratadores, os operadores de máquinas, os aplicadores de defensivos agrícolas e os administradores e gerentes de propriedades rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Presidente Venceslau-SP e Marabá Paulista-SP, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6325/2021/ME (13610662), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101828/2021-57, de interesse do SINDRACSE - BAHIA - Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias dos Municípios de Valença, Aratuípe, Jaguaripe, Nazaré, Cairu, Taperoá, Nilo Peçanha, Ituberá, Igrapiúna, Muniz Ferreira e Presidente Tancredo Neves, CNPJ 15.612.684/0001-50, para representação da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aratuípe, Cairu, Castro Alves, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Muniz Ferreira, Nazaré, Nilo Peçanha, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Terezinha, Santo Antônio de Jesus, Taperoá, Valença e Varzedo, todos no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6995/2021/ME (SEI 13709556), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária, nº 46211.007684/2014-08, do interesse do SINTICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ponte Nova - MG, CNPJ 19.712.603/0001-44, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 6996/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.004851/2016-83, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Barra do Corda - MA, CNPJ 06.382.717/0001-21, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Barra do Corda, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 246014/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTRADOVASF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADAS DOMÉSTICAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO, CNPJ 24.777.304/0001-28, Processo 47008.000635/2017-57, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, Substituta, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - Solid State Drive).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

ANTONIA TALLARIDA SERRA MARTINS

ANEXO

PROPOSTA Nº 040/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - Solid State Drive), ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nº 62 e Nº 63, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

OBS: As alterações são específicas para a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 63, de 02.12.2019, relativa à ZFM, mas aplica-se à Portaria Interministerial nº 62, relativa à legislação da Lei de Informática, no que couber.

- 1) Inclusão de novos parágrafos ao Art. 2º:
"Art. 2º....."

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o art. 4º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 46, de 9 de outubro de 2019, será dispensada se a realização da etapa de integração final não for aplicável em função do projeto, design ou aplicação do produto, desde que realizada integralmente a etapa prevista no inciso VIII do art. 1º.

§2º A etapa descrita no inciso IX do art. 1º, quando não realizada, não será pontuada.

§ 3º As etapas produtivas constantes dos incisos VIII a X do art. 1º deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus." (NR)

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, DECLARA:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica STANFLEX MATERIAIS PARA IMPRESSÃO LTDA., CNPJ nº 29.378.574/0001-80, conforme o processo administrativo nº 10265.279296/2020-94, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 10265.058477/2021-60, DECLARA:

Art. 1º - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa RD TRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMP. ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 38.315.730/0001-54, nos termos do artigo 459 da Instrução Normativa SRF nº 1911, publicada no DOU de 15/10/2019.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 184/2014 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720819/2019-31,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 04.944.068/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Conjunto de Eixo de Transmissão para Veículos de duas Rodas, Triciclos e Quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2015 e término no ano-calendário de 2024.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 11/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.721053/2018-21,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica VISIONTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 04.597.732/0001-61, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre



o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "receptor de sinal de televisão" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 094/2016 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Processo Administrativo nº 18365.720297/2017-14,

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA, CNPJ Nº 07.489.753/0001-51, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Aparelho de Ginástica para Musculação" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 7, de 13 de julho de 2018, publicado na Seção 1, do D.O.U. nº 141, de 24 de julho de 2018, página 173, onde se lê "...DE 13 DE JULHO DE 2013" leia-se "...DE 13 DE JULHO DE 2018".

No Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 7, de 13 de julho de 2018, publicado na Seção 1, do D.O.U. nº 141, de 24 de julho de 2018, página 173, onde se lê "Art. 7º Fica revogado o ADE SRRF05 nº 13, de 26 de dezembro de 2013." leia-se "Art. 7º Fica revogado o ADE SRRF05 nº 20, de 26 de dezembro de 2013.".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 19555.720833/2020-02,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 260, de 25 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2020.

EMPRESA: Tucano F5 Geração de Energias Ltda

CNPJ: 35.805.346/0001-41

PROJETO: EOL TUCANO IX

SETOR FAVORECIDO: Energia

PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 26/10/2021 a 07/12/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO VITORIO FREITAS FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 131.400 (cento e trinta e um mil e quatrocentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	7.200 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	86.400
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	2.070 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	24.840
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	1.680 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	20.160

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 142.920 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 12X1000ML NOVA EMBALAGEM NI	9.600 caixas c/12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica 40%	115.200
VODKA ABSOLUT 12x750ML	2.310 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	27.720

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02/03 do Processo Administrativo nº 12466.720313/2019-16, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 14/05/2019.

EMPRESA: FENIX COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI

CNPJ: 12.093.749/0004-52

PROCESSO: 12466.720313/2019-16

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 57 do Processo Administrativo nº 11762.720103/2015-89, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 18/09/2013.

EMPRESA: CONSTANTE IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 12.450.819/0001-30

PROCESSO: 11762.720103/2015-89

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 13, DE 8 DE FEVEREIRO 2021

Concede à pessoa jurídica que menciona, HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.761074/2020-39, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria Nº 2.396 de 25/11/2020 do Ministério da Infraestrutura.

Empresa: IMETAME LOGISTICA LTDA

CNPJ nº: 11.415.956/0001-70

CEI nº: 90.005.23189/73

Nome do Projeto: IMETAME LOGÍSTICA PORTO

Setor de Infraestrutura: Transporte

Prazo para Execução: de junho de 2020 a junho de 2024.

(Fl. 2 do Ato Declaratório DRF/NIT Nº 13, de 08 de fevereiro de 2021).

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede à pessoa jurídica que menciona, HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 11707.720546/2020-00, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME Nº 403, de 21 de outubro de 2020.

Empresa: Luzia 2 ENERGIA RENOVÁVEL S A

CNPJ nº: 34.211.238/0001-88

CEI nº: 90.004.95797/73

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica UFV Luzia 2

Setor de Infraestrutura: ENERGIA

Prazo para Execução: outubro de 2022 e dezembro de 2023.

(Fl. 2 do Ato Declaratório Executivo DRF/NIT Nº14, de 09 de fevereiro de 2021).

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede à pessoa jurídica que menciona, HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 11707.720583/2020-18, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME Nº 404, de 21 de outubro de 2020.

Empresa: LUZIA 3 ENERGIA RENOVÁVEL S A

CNPJ nº: 34.211.160/0001-00

CEI nº: 90.004.95849/78

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica UFV Luzia 3

Setor de Infraestrutura: Energia

Prazo para Execução: outubro de 2022 e dezembro de 2023.

(Fl. 2 do Ato Declaratório Executivo DRF/NIT Nº 15, DE 09 de fevereiro de 2021)

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratórios Executivos nº 22 e nº 23, de.10 de fevereiro de 2021, publicados no DOU de .11./02/2021., Seção 1, página .57.

Onde se lê: ".SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL. "

Leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e na competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 13033.048358/2021-11, resolve:

Art. 1º DECLARAR HABILITADA ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica STARNAV SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.078.935/0001-65, para atuar como subcontratada da empresa contratada FARSTAD SHIPPING LTDA, CNPJ 02.873.539/0001-80, ADE nº 114 de 21/12/2020, da operadora contratante EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.033.958/0001-30, ADE nº 65 de 13/07/2020, extensivo, também, para a filial, CNPJ nº 09.078.935/0003-27 assim como ao Depósito CNPJ nº 09.078.935/0002-46 mencionados no requerimento de habilitação do referido processo digital, até a data de 31/12/2040, observando o disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, nos arts. 34 a 37 da IN RFB nº 1.781/2017, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
022.738.840-28	ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES	11042.720004/2021-71

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Gecex nº 93, de 21 de setembro de 2020,

DECLARA:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Fica suprimido da Tipi o código de classificação 3923.30.00.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3923.30	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	15
3923.30.90	Outros	15
	"Ex" 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e aberta na outra, munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se a uma tampa rosçada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para que seja obtida a dimensão e forma desejadas.	0

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 400, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornecedor de Quebra-Mato - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.010479/2020-89, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Fornecedor de Quebra-mato, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação do serviço regulamentado.

Art. 3º Os fornecedores de quebra-mato deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O Fornecedor de Quebra-mato, deverá prestar o serviço objeto deste Regulamento, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento a fornecedores de quebra-mato destinados a veículos com peso bruto total de até 3.500kg, incluindo a qualquer dispositivo que desempenhe a função de quebra-mato, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 215, de 2006, tais como "mata-boi", "matacachorro", "pára-choque de impulsão", entre outros.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - os fornecedores de mata-cachorro, aplicável a Moto-frete segundo o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

II - quebra-matos instalados originalmente no veículo.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os fornecedores de quebra-mato, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de declaração do fornecedor, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornecedores de Quebra-mato estão fixados no Anexo II.

§ 2º A declaração da conformidade do fornecedor não exige o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela adequação do serviço prestado e segurança do produto.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os fornecedores de quebra-mato, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Cláusula de revogação

Art. 9º Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 360, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2007, seção 01, página 99;

II - Portaria Inmetro nº 160, de 01 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, seção 01, página 58; e

III - inciso X do Artigo 7º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, páginas de 323 a 325.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA FORNECEDORES DE QUEBRA-MATO

1 OBJETIVO

Estabelecer requisitos obrigatórios para Fornecedores de Quebra-mato, a serem atendidos por todos os prestadores do serviço em território nacional.

2 SIGLAS

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito

EPI - Equipamento de Proteção Individual

RTQ - Regulamento Técnico da Qualidade

3. DOCUMENTOS

3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução Contran nº 215, de 2006 - Regulamenta a fabricação, instalação e uso de dispositivo denominado "quebra-mato" em veículos automotores com peso bruto total de até 3.500kg

4 DEFINIÇÕES

4.1 Auxiliar Administrativo

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor de quebra-mato, devidamente qualificado e capacitado para executar serviços administrativos.

4.2 Equipamento

Termo genérico utilizado para caracterizar qualquer tipo de equipamento, instrumento de medição, dispositivo, gabarito, molde, máquina operatriz, equipamento de proteção individual e ferramenta.

4.3 Fabricação de Quebra-Mato

Serviço realizado pelo Fornecedor de Quebra-mato a partir da utilização dos seguintes processos: estampagem, dobragem, usinagem, serralheria, soldagem, montagem, tratamento térmico (quando aplicável), tratamento químico (quando aplicável), pintura ou outro processo de proteção anticorrosiva, injeção e vacuum forming.

4.4 Fornecedor

Pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço objeto de regulamentação pelo Inmetro.

4.5 Layout

Desenho (esboço) com a discriminação das disposições e dimensões da unidade do fabricante de quebra-mato.

4.6 Local de instalação

Infraestrutura do fornecedor de quebra-mato composta ou não por unidades de prestação de serviços, no mesmo endereço comercial, sendo uma delas para a execução do serviço de fabricação de quebra-mato.

4.7 Memorial Descritivo

Documento técnico contendo a descrição das características construtivas do quebra-mato, a especificação dos materiais utilizados, incluindo elementos de fixação, o tratamento superficial utilizado (exemplos: jateamento, decapagem, pintura, cromatização, fosfatização e outros), os desenhos do protótipo de quebra-mato, com cortes e vistas onde sejam mostradas todas as dimensões (cotas), e as cotas dos chanfros e arredondamentos utilizados no projeto do protótipo, de modo a evitar cantos vivos ou superfícies cortantes.

4.8 Montador

Profissional formalmente vinculado com o fornecedor de quebra-mato devidamente qualificado e capacitado para executar o serviço de fabricação de quebra-mato.

4.9 Plaqueta Indelével

Plaqueta metálica fabricada em material resistente às intempéries, cuja afixação à estrutura do quebra-mato deve ser feita por meio de rebites ou por cola.

5 REQUISITOS GERAIS

5.1 As atividades administrativas da unidade do fornecedor de quebra-mato podem ser desenvolvidas pela área administrativa da estrutura geral.

5.2 O fornecedor de quebra-mato deve possuir equipamentos adequados e em quantidade suficiente para o pleno desenvolvimento do serviço.

Nota 1: Os equipamentos podem ser utilizados em outros serviços dentro da estrutura geral.

Nota 2: Não são permitidas locações e empréstimo dos equipamentos para outros fornecedores de quebra-mato ou filiais.

6 REQUISITOS ESPECÍFICOS

6.1 Infraestrutura.

6.1.1 Os espaços físicos devem possuir identificação e sinalizações de segurança.



6.2 Recursos Humanos

6.2.1 Deve ser verificada na infraestrutura do fabricante de quebra-mato a presença do responsável operacional, do montador, do auxiliar administrativo, do responsável pelo registro e controle, e demais funcionários das áreas técnica e administrativa.

6.2.2 A quantidade de funcionários das áreas técnica e administrativa que deve ser de no mínimo:

a) 01 (um) responsável operacional;

b) 01 (um) montador; e

c) 01 (um) auxiliar administrativo.

Nota 1: O montador e o auxiliar administrativo podem estar lotados em outra(s) unidade(s) de prestação de serviços da estrutura geral.

Notas 2: Os cargos de montador e de auxiliar administrativo podem ser exercidos por outros cargos compatíveis.

Notas 3: A quantidade de funcionários deve ser em número suficiente para o pleno desenvolvimento do serviço de fabricação de quebra-mato.

6.2.3 Responsável operacional

6.2.3.1 Pré-requisitos

a) Capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes à fabricação de quebra-mato, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

b) 2º grau completo, no mínimo;

c) Capacitação na elaboração e aplicação do(s) processo(s) e procedimento(s) de fabricação de quebra- mato e administrativos;

d) Capacitação na operação dos equipamentos;

e) Capacitação na interpretação de desenhos técnicos; e

f) Conhecimento deste RTQ e da Resolução Contran nº 215, de 2006 ou substitutiva.

6.2.4 Montador

6.2.4.1 Pré-requisitos

a) Capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes à fabricação de quebra-mato, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

b) 1º grau completo, no mínimo;

c) Capacitação na aplicação do(s) processo(s) e procedimento(s) de fabricação e quebra-mato;

d) Capacitação na operação dos equipamentos;

e) Capacitação na interpretação de desenhos técnicos; e

f) Conhecimento deste RTQ e da Resolução Contran nº 215, de 2006 ou substitutiva.

6.3 Equipamentos

O fornecedor de quebra-mato deve possuir uma lista de todos os equipamentos utilizados no serviço de fabricação com seus respectivos números de patrimônio e certificados de calibração, quando aplicável.

6.4 Documentação

6.4.1 Documentos referentes ao fornecedor de quebra-mato:

a) Currículos do responsável operacional, do montador e do auxiliar administrativo;

b) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do responsável operacional e do montador;

c) Layout da infraestrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m²) dos seguintes espaços físicos:

c.1) estampagem;

c.2) dobragem;

c.3) usinagem;

c.4) serralheria;

c.5) soldagem;

c.6) montagem;

c.7) tratamento térmico, quando aplicável;

c.8) tratamento químico, quando aplicável;

c.9) pintura ou outro processo de proteção anticorrosiva;

c.10) atendimento e recepção dos clientes;

c.11) administrativo;

c.12) almoxarifado;

c.13) expedição;

c.14) treinamento, quando aplicável;

c.15) contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros, quando aplicável;

c.16) injeção, quando aplicável; e

c.17) vacuum forming, quando aplicável.

d) Certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional e do montador, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes à fabricação de quebra-mato, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático;

Nota: a carga horária pode ser evidenciada por meio do somatório de vários cursos ou treinamentos.

e) Programa de treinamento, visando a capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, pertinente à fabricação ou instalação de quebra-mato. Este programa deve conter sua periodicidade, carga horária e conteúdo programático, e a sua realização deve ser devidamente comprovada;

Nota: os treinamentos devem ser ministrados pelo responsável operacional e/ou por contratados devidamente habilitados.

f) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa;

g) Sistemática para registro e controle;

h) Programas de manutenção dos equipamentos; e

i) Contrato de prestação de serviço, quando qualquer um dos processos de fabricação de quebra-mato for realizado por terceiros, quando aplicável.

6.4.2 Documentos referentes ao quebra-mato:

a) Processos de fabricação;

b) Procedimento(s) de fabricação;

c) Procedimento(s) de controle da qualidade;

d) Manual do proprietário;

e) Sistemática de assistência técnica;

f) Manual de manutenção;

g) Termo de garantia;

h) Procedimento(s) de instalação;

i) Plaqueta indelével; e

j) Memorial descritivo.

6.5 Fabricação de Quebra-Mato

6.5.1 Processos

O fabricante de quebra-mato deve, manter a conformidade e a operacionalidade dos seguintes processos de fabricação de quebra-mato:

a) Estampagem;

b) Dobragem;

c) Usinagem;

d) Serralheria;

e) Soldagem;

f) Montagem;

g) Tratamento térmico, quando aplicável;

h) Tratamento químico, quando aplicável;

i) Pintura ou outro processo de proteção anticorrosiva;

j) Injeção, quando aplicável; e

k) Vacuum forming (quando aplicável).

6.5.2 Procedimento(s)

6.5.2.1 Fabricação

6.5.2.1.1 O fornecedor de quebra-mato deve manter a conformidade e a operacionalidade do(s) procedimento(s) de fabricação de quebra-mato, e dos itens referentes à fabricação de quebra-mato descritos LAV.

6.5.2.1.1.1 No(s) procedimento(s) de fabricação de quebra-mato deve(m) constar, no mínimo:

a) A marca de identificação do fornecedor do quebra-mato;

b) O modelo comercial do quebra-mato;

c) As fotografias do quebra-mato em 03 (três) posições, nas dimensões mínimas de 10 x 15cm;

Nota: as posições devem contemplar o quebra-mato de forma completa.

d) As características construtivas do quebra-mato;

e) O memorial descritivo do quebra-mato;

f) A especificação dos materiais e componentes utilizados na fabricação do quebra-mato;

g) O projeto técnico do quebra-mato, com a devida ART do seu projetista;

h) As características do quebra-mato quando incorporado ao veículo rodoviário automotor;

i) O modelo do veículo rodoviário automotor ao qual o quebra-mato se destina; e

j) A especificação, localização e forma de fixação da plaqueta indelével no quebra-mato.

6.5.2.2 Controle da Qualidade

O fornecedor de quebra-mato deve comprovar, na prática, a conformidade e a operacionalidade dos seguintes procedimentos de controle da qualidade da fabricação de quebra-mato:

a) Controle de materiais recebidos (componentes e matéria-prima);

b) Controle dos processos e procedimento(s) envolvidos;

c) Análise de registros;

d) Aprovação de todas as etapas envolvidas nos processos;

e) Aprovação do produto final; e

f) Controle de documentos.

6.5.3 Assistência Técnica

O fornecedor de quebra-mato deve possuir sistemática de assistência técnica.

6.6 Instalação

6.6.1 Procedimento(s)

6.6.1.1 O fornecedor de quebra-mato deve possuir o(s) procedimento(s) de instalação referentes ao serviço.

6.6.1.2 No(s) procedimento(s) de instalação de quebra-mato deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) A relação dos modelos de veículos rodoviários automotores com viabilidade técnica para instalação do quebra-mato;

b) A especificação dos materiais e dos componentes necessários à instalação do quebra-mato no veículo rodoviário automotor;

c) O(s) procedimento(s) de instalação do quebra-mato no veículo rodoviário automotor ao qual se destina;

d) O(s) pontos de fixação do quebra-mato no veículo rodoviário automotor;

e) A obrigatoriedade da utilização de porcas autotravantes e parafusos de aço, com diâmetro, comprimento e classe de dureza, compatíveis às resistências exigidas; e

f) Cuidados necessários na instalação.

6.7 Procedimentos Administrativos

O fornecedor de quebra-mato deve manter a conformidade e a operacionalidade dos seguintes procedimentos:

a) Emissão e preenchimento da plaqueta indelével;

b) Sistemática para registro e controle.

ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

1) O dispositivo quebra-mato deve ser construído de tal forma que todas as superfícies rígidas que possam ser tocadas por uma esfera de 100mm de diâmetro tenham um raio de curvatura mínimo de 5mm.

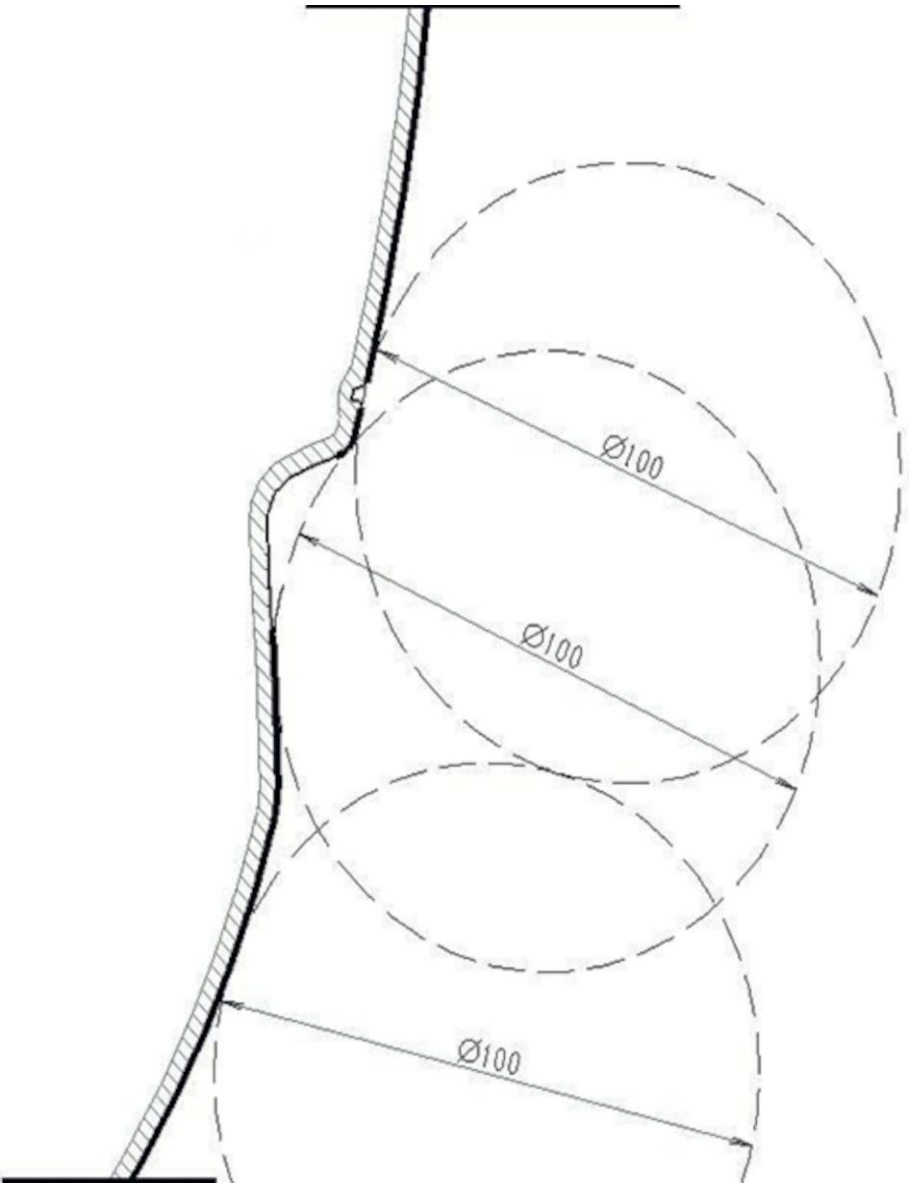
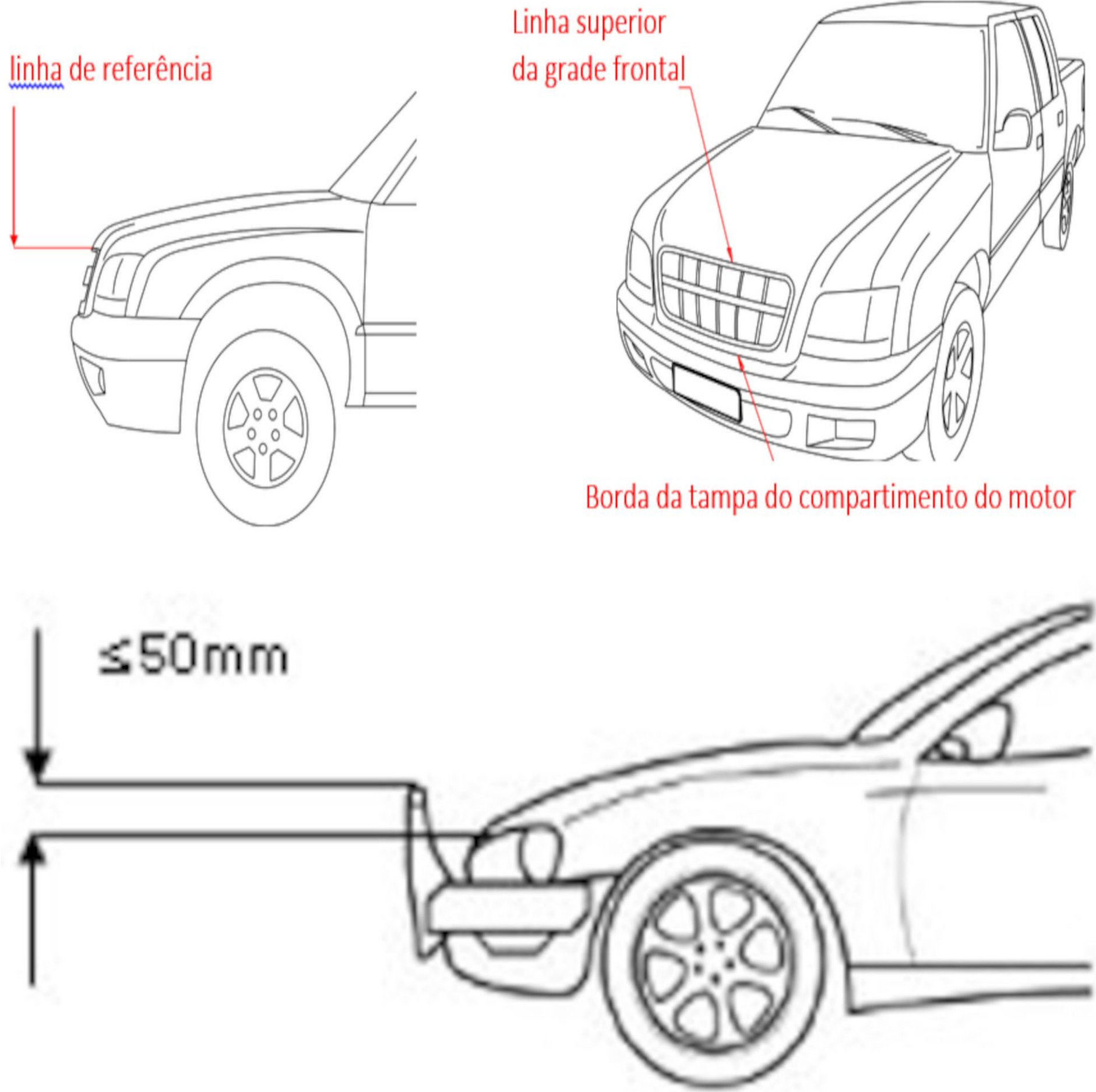


Figura 1

2) A massa total do dispositivo quebra-mato, incluindo todas as braçadeiras e fixações, não deve exceder 1,2% da massa do veículo rodoviário automotor para o qual foi concebido, até um limite máximo de 18kg.

3) A altura do dispositivo quebra-mato quando montado em um veículo rodoviário automotor, não deve situar-se, em nenhum ponto, a mais de 50mm acima da borda da tampa do compartimento do motor, medidos num plano longitudinal vertical ao veículo. Nos casos em que a grade frontal estiver integrada à tampa do compartimento do motor, a referência passa a ser a linha superior da grade.



Figuras 2

4) O dispositivo quebra-mato não deve aumentar a largura do veículo rodoviário automotor em que for montado. Se a largura total do dispositivo exceder a 75% da largura do veículo, as extremidades do dispositivo devem ser viradas para dentro, na direção da superfície exterior, de modo a minimizar os riscos de se enganchar. Considera-se que este requisito foi cumprido se o dispositivo estiver encaixado ou integrado na carroçaria ou se a extremidade do dispositivo não puder ser tocada por uma esfera de 100mm de diâmetro e o intervalo entre a extremidade e a carroçaria circundante não exceder 20mm.

5) Sem prejuízo ao disposto no item 4, o intervalo entre os componentes do dispositivo quebra- mato e a superfície exterior subjacente não deve exceder 80mm. Devem ser ignoradas as discontinuidades locais no contorno da carroçaria, tais como grades, entradas de ar, etc.

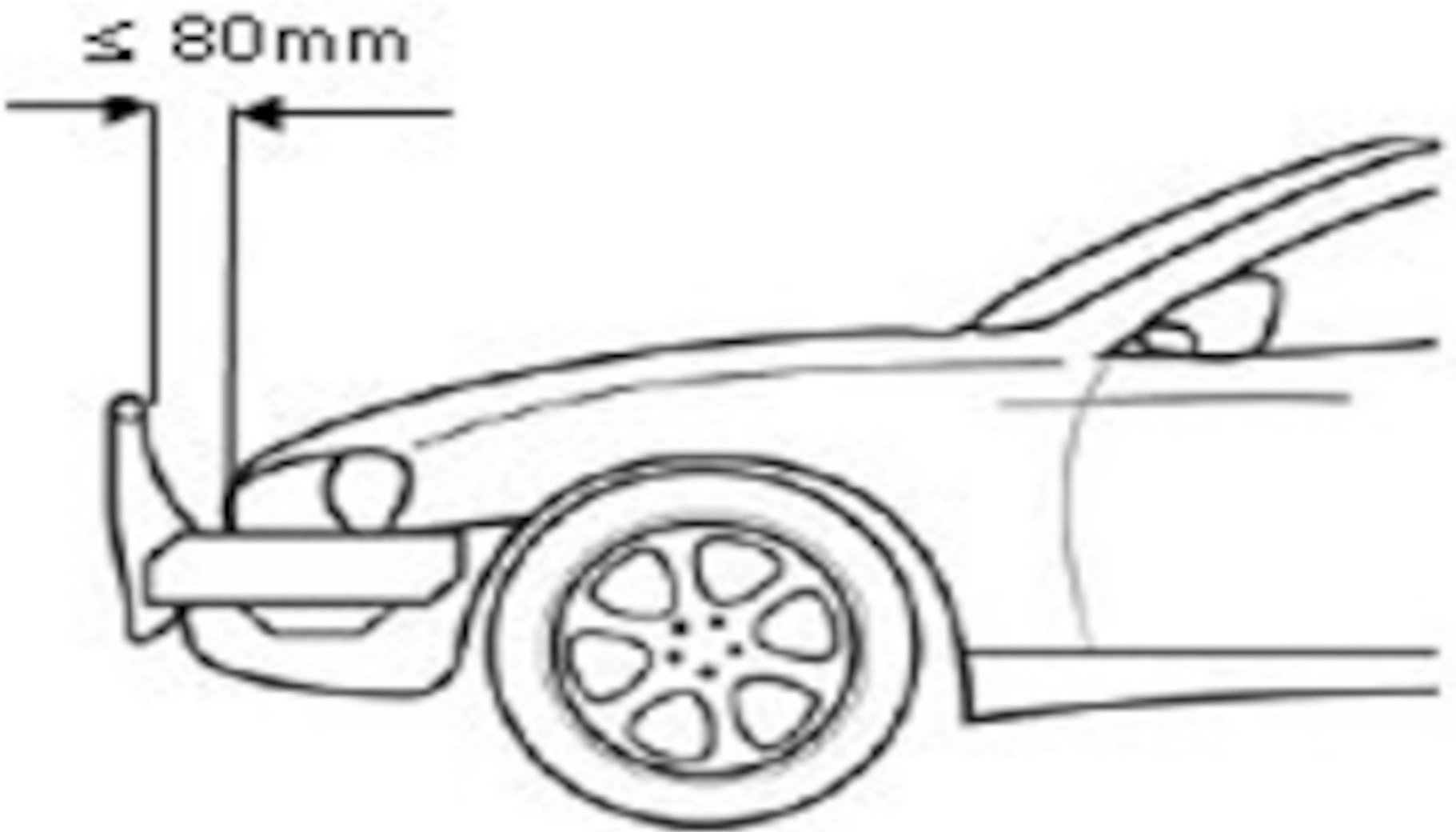


Figura 3

6) A distância longitudinal entre a parte mais avançada do para-choque e a parte mais avançada do dispositivo quebra-mato não deve exceder 100mm, admitindo-se uma tolerância de 20%.

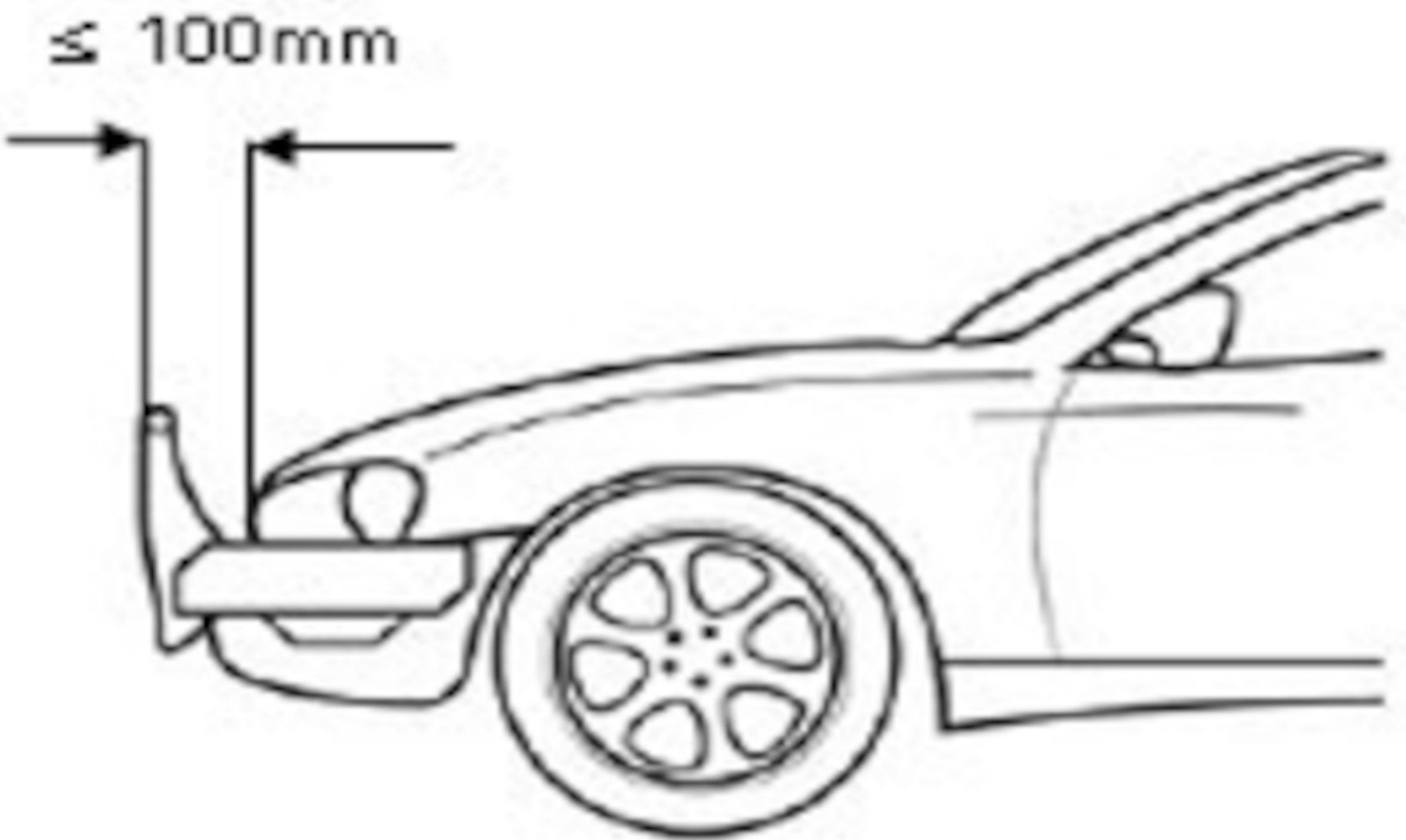
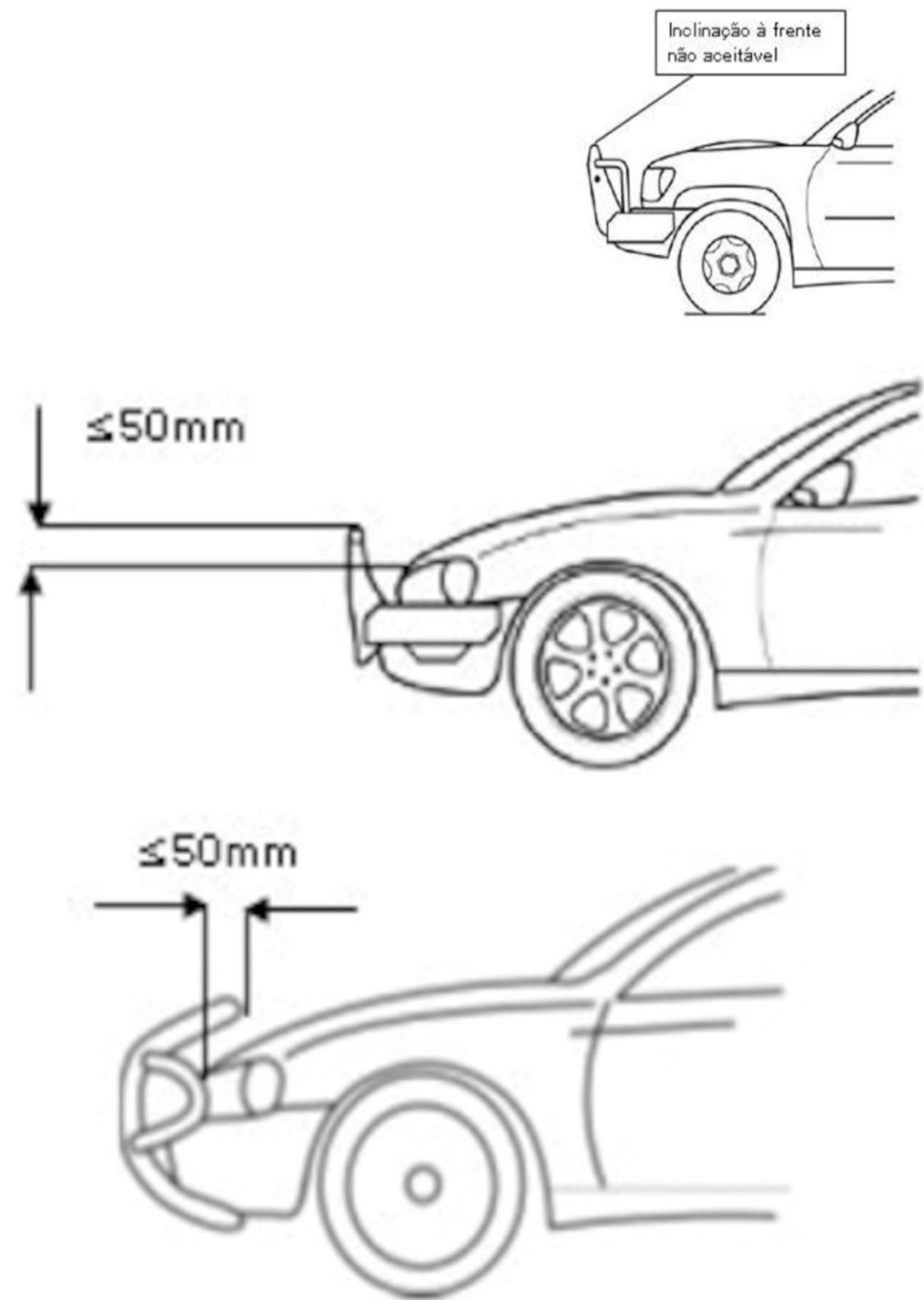


Figura 4

7) O dispositivo quebra-mato não deve reduzir de modo significativo a eficácia do para-choque. Considera-se que este requisito foi cumprido, se não existirem mais de dois componentes verticais e dois componentes horizontais do dispositivo que se sobreponham ao para-choque.

8) O dispositivo quebra-mato não deve estar inclinado para frente relativamente à linha vertical. As partes superiores do dispositivo não devem ultrapassar mais de 50mm para cima ou para trás (na direção do para-brisa), a linha de referência da borda dianteira da tampa do compartimento do motor do veículo rodoviário automotor. Nos casos em que a grade frontal estiver integrada à tampa do compartimento do motor, a referência passa a ser a linha superior da grade. Cada ponto de medição é feito num plano vertical longitudinal que atravessa o veículo neste ponto.



Figuras 5

ANEXO II
REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FORNECEDORES DE QUEBRA-MATO

1 OBJETIVO
Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para Fornecedores de Quebra-mato, com foco na segurança, por meio do mecanismo da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

2 SIGLAS	
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
IEC	International Electrotechnical Commission
ISO	International Organization for Standardization
LAV	Lista de Autoverificação
NBR	Norma Brasileira
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade

3. DOCUMENTOS
3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000 - Avaliação da Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1 - Avaliação da Conformidade - Declaração da Conformidade do Fornecedor - Parte 1: Requisitos gerais.
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2 - Avaliação da Conformidade - Declaração da Conformidade do Fornecedor - Parte 2: Documentação de suporte.
3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Portaria Inmetro nº 274, de 2014 ou substitutiva - Aprova o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.
Portaria Inmetro nº 248, de 2015 ou substitutiva - Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições usualmente utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.
4. DEFINIÇÕES
São aplicadas as definições constantes da Portaria Inmetro que aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade, acrescidas das que seguem:
4.1 Declaração da Conformidade do Fornecedor de Quebra-mato (Anexo A)
Documento pelo qual o fornecedor de quebra-mato assegura que os seus serviços de fabricação de quebra-mato apresentam-se em conformidade com os critérios estabelecidos neste RAC.

4.2 Fornecedor
Pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço objeto de regulamentação pelo Inmetro.
5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
O Mecanismo de Avaliação da Conformidade tratado neste documento é a Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços.
6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
O processo de avaliação da conformidade é constituído pelas etapas/procedimentos a seguir relacionados.
6.1 Avaliação Inicial
Neste item são descritas as etapas do processo que objetivam a atestação da conformidade do serviço.
6.1.1 Verificação Inicial
6.1.1.1 É de responsabilidade do Fornecedor submeter o serviço à verificação quanto ao atendimento dos requisitos definidos neste RAC. A verificação da conformidade deve evidenciar que o serviço atende ao disposto no RTQ para Fornecedores de Quebra-mato.
6.1.1.2 O Fornecedor deve realizar a autoverificação do serviço, quanto ao atendimento dos requisitos especificados, por meio do preenchimento da Lista de Autoverificação - LAV, conforme definido no Anexo B.
6.1.1.3 A LAV deve ser completamente preenchida, datada e assinada pelo responsável legal pela empresa (Fornecedor).
6.1.2 Emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor
6.1.2.1 Cumpridas as etapas da Avaliação Inicial, o fornecedor encontra-se apto a emitir a Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme formulário específico disponível no Anexo A deste RAC, a qual deve ser datada e assinada pelo responsável legal da empresa (Fornecedor), contendo:
a) Portaria do RAC com base na qual a declaração está sendo emitida (escopo da declaração) e sua(s) complementar(es), quando existente(s); e
b) Identificação do Fornecedor (razão social, CNPJ e endereço completo do local de instalação).
6.1.2.2 A Declaração da Conformidade do Fornecedor e Lista de Autoverificação - LAV, emitidos conforme os critérios anteriormente estabelecidos, devem ficar disponíveis na infraestrutura do Fornecedor (local de instalação) para efeito das ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro ou entidades a ele vinculadas por convênio de delegação.

6.1.2.3 Havendo mudança do local de instalação, o Fornecedor deve iniciar novo processo de avaliação a partir de 6.1.

6.2 Avaliação de Manutenção

Após a emissão da Declaração da Conformidade, é de responsabilidade do Fornecedor manter as condições técnico-organizacionais que deram origem à Declaração inicial.

6.2.1 Verificação de Manutenção

A Verificação da Conformidade quanto ao atendimento dos requisitos previstos no RTQ para Fornecedores de Quebra-mato deve ser repetida a cada 18 meses, respeitados todos os critérios previstos na Etapa Inicial de Avaliação. O Fornecedor deve executar a Autoverificação e preencher a LAV na periodicidade indicada.

6.2.2 Reemissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Concluída a etapa da Avaliação de Manutenção, nova declaração da conformidade deve ser emitida pelo Fornecedor, devendo seguir o estabelecido na Etapa Inicial de Avaliação.

A validade da Declaração está condicionada ao atendimento da periodicidade prevista no subitem 6.2.1 deste RAC.

7 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor fica obrigado a:

7.1 Manter atualizados e disponíveis na sua infraestrutura, para consulta, a qualquer momento, todos os documentos originais descritos no item 6.3. do RTQ.

7.2 Realizar os serviços de fabricação de quebra-mato, somente conforme os requisitos estabelecidos no RTQ do produto e na Resolução Contran nº 215, de 2006.

7.3 Fixar na estrutura do quebra-mato uma plaqueta indelével, em local visível, devidamente emitida e preenchida, constando, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome comercial do fornecedor de quebra-mato;

b) CNPJ do fornecedor de quebra-mato;

c) modelo do veículo rodoviário automotor ao qual o quebra-mato se destina;

d) peso do quebra-mato;

e) dimensões do quebra-mato (largura e altura); e

f) referência à Resolução Contran nº 215, de 2006;

Nota: a emissão de segunda via da plaqueta indelével, deve ser realizada segundo preconiza a Resolução Contran nº 215, de 2006.

7.4 Observar as condições estabelecidas pelos fabricantes e importadores de veículos rodoviários automotores, para a fabricação e a comercialização de quebra-matos.

7.5 Realizar no máximo a cada 12 (doze) meses, treinamentos de reciclagem para o responsável operacional e para o montador.

7.6 Disponibilizar aos clientes, em local visível, os canais oficiais atualizados da Ouvidoria do Inmetro.

7.7 Dispor de um sistema de identificação no processo produtivo que assegure a rastreabilidade do quebra-mato fabricado.

8 DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

- sítio: www.inmetro.gov.br/ouvidoria

- telefone: 0800 285 18 18

ANEXO A

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Nome: <razão social do fornecedor>

CNPJ: <CNPJ do fornecedor>

Endereço: <endereço completo do fornecedor>

Objeto: FORNECEDOR DE QUEBRA-MATO

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, neste ato representada por seu RESPONSÁVEL LEGAL, cargo <conforme contrato social>, Carteira(s) de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, que o objeto acima mencionado está em CONFORMIDADE com os requisitos estabelecidos pela PORTARIA INMETRO nº (número da portaria) de (dia) de (mês) de (ano).

A presente DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE, cobre:

Escopo do serviço regulamentado: Fornecedor de Quebra-Mato

O signatário acima qualificado, DECLARA ainda que:

I) conhece, concorda e acata, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional os comandos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e os dispositivos contidos no(s) aprovado(s) pela(s) Portaria(s) Inmetro n.º _____, de _____, e as eventuais alterações e atos complementares que venham a ser publicados;

II) tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em sua página na Internet, www.inmetro.gov.br, todos os documentos relativos aos Programas de Avaliação da Conformidade, inclusive as eventuais revisões e demais atos legais;

III) tem conhecimento de que o objeto coberto por esta DECLARAÇÃO estará sujeito às ações de vigilância de mercado e que medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de não conformidade ou de irregularidades;

IV) tem conhecimento de que o descumprimento das obrigações assumidas na presente DECLARAÇÃO, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará às cominações previstas na legislação em vigor;

V) está ciente de que as informações e notificações serão realizadas por canais disponíveis pelo Inmetro;

VI) tem responsabilidade técnica, civil e penal referente ao objeto com conformidade avaliada, não havendo qualquer hipótese de transferência desta responsabilidade, em nenhum caso, para o Inmetro; e

VII) concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local), de de 20 .

(Responsável legal da empresa, conforme consta no Contrato Social ou Estatuto)

Validade da Declaração:/...../..... (vinculada à periodicidade da manutenção estabelecida no RAC)

ANEXO B - LISTA DE AUTOVERIFICAÇÃO - LAV			
1. DOCUMENTOS REFERENTES AO FORNECEDOR			
a) Carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do responsável operacional, do montador e do auxiliar administrativo.	☐	☐	☐
b) Relação de patrimônio e quantidade dos equipamentos.	☐	☐	☐
c) Layout da infraestrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m²) de todos os espaços físicos.	☐	☐	☐
d) Certificados de calibração dos equipamentos emitidos pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados pela RBC, dentro das suas validades.	☐	☐	☐
e) Certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional e do montador, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático, podendo a carga horária ser evidenciada através do somatório de diversos cursos ou treinamentos.	☐	☐	☐
f) Programa de treinamento, visando à capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, pertinente à fabricação de quebra-mato. Este programa deve conter sua periodicidade, carga horária e conteúdo programático, e a sua realização deve ser devidamente comprovada.	☐	☐	☐
g) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa.	☐	☐	☐
h) Programas de calibração dos equipamentos.	☐	☐	☐
2. REQUISITOS ESPECÍFICOS			
2.1 DOCUMENTOS			
a) Processos de fabricação;	☐	☐	☐
b) Procedimento(s) de fabricação;	☐	☐	☐
c) Procedimento(s) de controle da qualidade;	☐	☐	☐
d) Manual do proprietário;	☐	☐	☐
e) Sistemática de assistência técnica;	☐	☐	☐
f) Manual de manutenção.	☐	☐	☐
g) Termo de garantia;	☐	☐	☐
h) Procedimento(s) de instalação;	☐	☐	☐
i) Plaqueta indelével (modelo);	☐	☐	☐
j) Memorial descritivo.	☐	☐	☐
2.2 RECURSOS HUMANOS			
a) Responsável operacional.	☐	☐	☐
a.1) Pré-requisitos.	☐	☐	☐
b) Montador.	☐	☐	☐
b.1) Pré-requisitos.	☐	☐	☐
b.2) Quantidade:	☐	☐	☐
c) Auxiliar administrativo.	☐	☐	☐
c.1) Quantidade:	☐	☐	☐
d) Outros funcionários.	☐	☐	☐
d.1) Quantidade:	☐	☐	☐
2.3 INFRAESTRUTURA			
a) Aplicação do(s) procedimento(s) de fabricação.	☐	☐	☐
b) Aplicação dos procedimentos de controle de qualidade.	☐	☐	☐
c) Aplicação da sistemática de assistência técnica.	☐	☐	☐
d) Aplicação dos procedimentos administrativos.	☐	☐	☐
e) Aplicação dos Procedimentos de Construção e Montagem (Anexo A do RTQ)	☐	☐	☐
f) Disposições e áreas (m²) dos seguintes espaços físicos:			
f.1) Estampagem - m²).	☐	☐	☐
f.2) Dobragem - m²).	☐	☐	☐
f.3) Usinagem - m²).	☐	☐	☐
f.4) Serralheria - m²).	☐	☐	☐
f.5) Soldagem - m²).	☐	☐	☐
f.6) Montagem - m²).	☐	☐	☐
f.7) Tratamento térmico, quando aplicável - m²).	☐	☐	☐
f.8) Tratamento químico, quando aplicável - m²).	☐	☐	☐
f.9) Pintura ou outro processo de proteção anticorrosiva - m²).	☐	☐	☐
f.10) Atendimento e recepção dos clientes - m²).	☐	☐	☐
f.11) Administrativo - m²).	☐	☐	☐
f.12) Almoxarifado - m²).	☐	☐	☐
f.13) Expedição - m²).	☐	☐	☐
f.14) Treinamento, quando aplicável - m²).	☐	☐	☐
f.15) Contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros, quando aplicável - m²).	☐	☐	☐
f.16) Injeção, quando aplicável - m²).	☐	☐	☐
f.17) Vacuum forming, quando aplicável - m²).	☐	☐	☐
2.4 EQUIPAMENTOS			
Existência, adequação, quantidade, identificação de patrimônio, modelo (quando aplicável) e número de série (quando aplicável).	☐	☐	☐
2.5 PROCESSOS			
a) Estampagem.	☐	☐	☐
b) Dobragem.	☐	☐	☐
c) Usinagem.	☐	☐	☐
d) Serralheria.	☐	☐	☐
e) Soldagem.	☐	☐	☐



f) Montagem.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
g) Tratamento térmico, quando aplicável.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
h) Tratamento químico, quando aplicável.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
i) Pintura ou outro processo de proteção anticorrosiva.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
j) Injeção, quando aplicável.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
k) <u>Vacuum forming</u> , quando aplicável.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
2.6 PROCEDIMENTO TÉCNICO			
a) Fabricação.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b) Controle da qualidade:			
b.1) Controle de materiais recebidos (componentes e matéria-prima).	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b.2) Controle dos processos e <u>procedimento(s)</u> envolvidos.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b.3) Análise de registros.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b.4) Aprovação de todas as etapas envolvidas nos processos.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b.5) Aprovação do produto final.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b.6) Controle de documentos.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
c) Assistência técnica.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
d) Instalação.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
e) <u>Administrativos</u> .			
e.1) Emissão e preenchimento da plaqueta indelével.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
e.2) <u>Sistemática</u> para registro e controle.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
OBSERVAÇÕES			
Legendas: C - Conforme, N - Não conforme e OBS. - Observação.			

(Local), de de 20.

(Responsável legal pela empresa, conforme consta no Contrato Social ou Estatuto)

(*)Republicação da Portaria nº 400, de 28 de dezembro de 2020 devido a não publicação dos anexos no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2020, Edição 250, Seção 1, página 57.

(*)Republicação da Portaria nº 401, de 28 de dezembro de 2020 devido a não publicação dos anexos no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2020, Edição 250, Seção 1, página 57.

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.010979/2020-11, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de pneus de bicicletas de uso adulto deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O pneu de bicicleta de uso adulto objeto deste Regulamento deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos pneus destinados a bicicletas de uso adulto, novos:

I - de borracha, que possuam estrutura constituída à base de fibras têxteis - filamento de poliamida - náilon, filamento de poliéster ou algodão - e seus talões formados por fios de aço; e

II - identificado em sua lateral com diâmetro maior ou igual a 400 mm, independentemente da largura da seção e ao uso a que o pneu de bicicleta de uso adulto se destina.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento pneus de bicicletas:

I - de uso adulto que possuam seus talões feitos em fibra de aramida - pneus dobráveis;

II - de uso adulto do tipo tubular; ou

III - destinados ao uso em bicicletas infantis ou de brinquedo;

Art. 5º A cadeia produtiva de pneus de bicicletas de uso adulto fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, pneus de bicicletas de uso adulto conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, pneus de bicicletas de uso adulto conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de pneus de bicicletas de uso adulto, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os pneus de bicicletas de uso adulto, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para pneus de bicicletas de uso adulto estão fixados no Anexo II.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para pneus de bicicletas de uso adulto encontra-se no Anexo III.

Vigilância de Mercado

Art. 7º Os pneus de bicicletas de uso adulto, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 10. A partir de 13 de dezembro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores devem comercializar para o mercado nacional, somente pneus de bicicletas de uso adulto em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 11. A partir de 13 de dezembro 2022, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio devem vender, no mercado nacional, somente pneus de bicicletas de uso adulto em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 12. Os fabricantes e importadores de pneus de bicicletas de uso adulto terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluirm o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos para atendimento ao prazo de adequação de fabricantes e importadores, encerrado em 13 de dezembro de 2020, deverão apenas ser revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.



Cláusula de revogação
Art. 14. Ficam revogados:
I - a Portaria Inmetro nº 342, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2008, seção 01, página 69, em 13 de dezembro de 2022;
II - a Portaria Inmetro nº 86, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, seção 01, página 76, na data de vigência desta Portaria;
III - a Portaria Inmetro nº 396, de 07 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2013, seção 01, página 108, em 13 de dezembro de 2022; e
IV - a Portaria Inmetro nº 595, de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2018, seção 01, páginas 66 a 67, na data de vigência desta Portaria.
V - o inciso VIII do art. 7º e o inciso VIII do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, página 323, na data de vigência desta Portaria.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

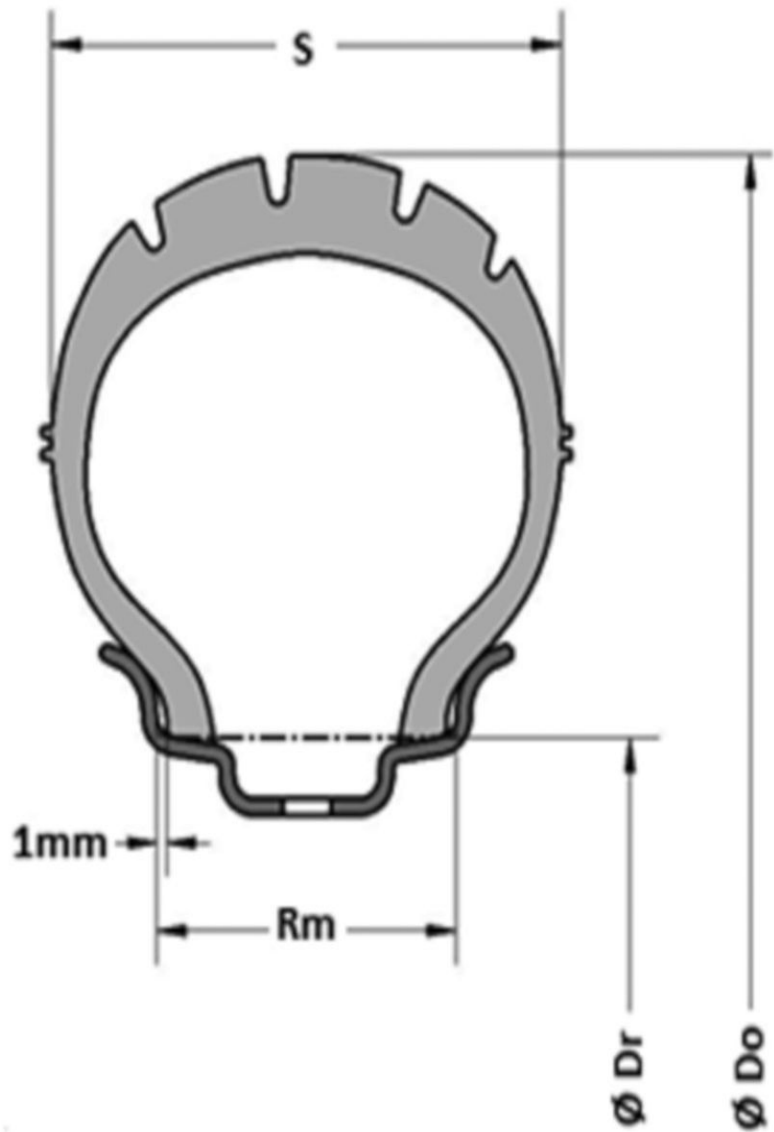
MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO I
REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS DE BICICLETAS DE USO ADULTO

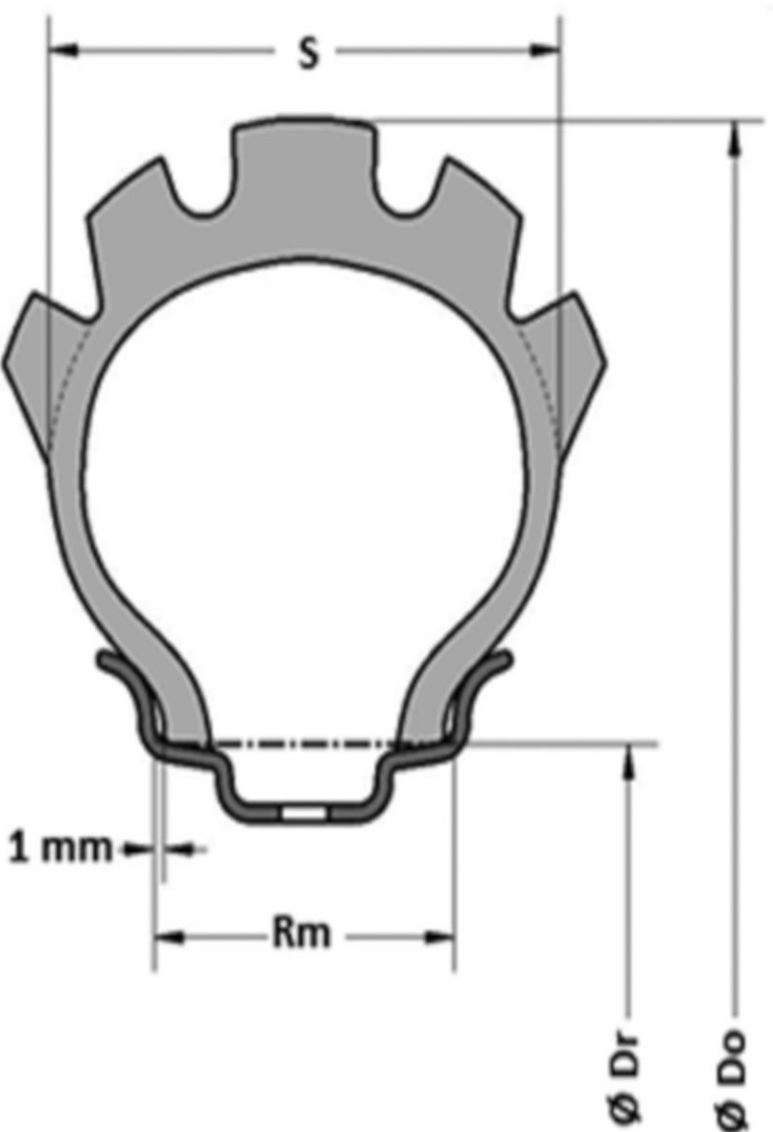
1. OBJETIVO
Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para pneus de bicicletas de uso adulto a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.
Nota: Para fins de simplicidade do texto, "Pneus de Bicicletas de Uso Adulto" serão denominados neste Regulamento somente como "pneus de bicicletas".
2. DEFINIÇÕES
Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
- 2.1 Marca
Designação comercial ou fantasia que personaliza e identifica um produto ou uma linha de produtos.
- 2.2 Designação comercial
Expressão que identifica o modelo do pneu de bicicleta conforme desenho de sua banda de rodagem.
- 2.3 Pneu de Bicicleta de Uso Adulto
Componente do sistema de rodagem constituído de elastômero, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montados numa roda, transmite tração, dada sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga e resiste à pressão provocada pela reação do solo.
- 2.4 Pneu tipo transporte
Pneu de bicicleta que possui uma estrutura reforçada, com objetivo de suportar uma carga adicional quando comparado a um pneu de bicicleta de aplicação convencional, sempre identificado pela letra "T" após a designação da medida do pneu de bicicleta (ex.: 47 - 501 T).
- 2.5 Pneu tipo tubular

- Pneu de bicicleta sem talões, constituído por uma estrutura emborrachada, fechada, em torno de um tubo interior (câmara) e colada sobre um aro tubular.
- 2.6 Ruptura de cabos
Rompimento dos cabos, que constituem a lona estrutural do pneu de bicicleta.
- 2.7 Separação do flanco
Separação entre componentes na área do flanco.
- 2.8 Separação do talão
Descolamento ou desagregação entre componentes na área do talão.
- 2.9 Separação entre lonas
Qualquer descolamento entre lonas adjacentes.
- 2.10 Separação na banda de rodagem
Descolamento total ou parcial entre a banda de rodagem e lonas.
3. REQUISITOS TÉCNICOS

- 3.1 As dimensões de largura da seção e diâmetro externo dos pneus de bicicletas (Figura 1) devem estar de acordo com os seguintes requisitos, respeitando as tolerâncias estabelecidas na norma ABNT NBR 13585:2013:
- 3.1.1 A largura da seção do pneu de bicicleta deve ser igual à largura nominal da seção, SN, mais a diferença entre a largura do aro de medição, Rm, e a largura teórica do aro Rth, multiplicado pelo fator K2.
 $S = SN + K2 (Rm - Rth)$
onde: K2 = 0,4
- 3.1.2 A largura teórica do aro Rth, deve ser igual ao produto da largura nominal da seção SN, e do fator K1.
 $Rth = K1.SN$
onde: K1 = 0,65 para largura SN ≤ 30 mm e K1 = 0,55 para largura da seção SN > 30 mm.
- 3.1.3 A largura do aro de medição, Rm, deve ser a largura do aro mais próxima da largura teórica do aro (Rth)
- 3.1.4 A altura da seção do pneu de bicicleta, H, deve ser igual a:
- a) Largura nominal da seção, SN quando SN ≥ 28 mm
- b) Largura nominal da seção, SN mais 2,5 mm quando SN < 28 mm
- 3.1.5 O diâmetro externo do pneu de bicicleta, Do, deve ser a soma do diâmetro nominal do aro, Dr, mais duas vezes a altura da seção do pneu de bicicleta, H.
 $Do = Dr + 2H$



a) Tipo A - Pneus para uso em vias pavimentadas



b) Tipo B - Pneus para uso misto (vias pavimentadas e não pavimentadas)

Figura 1 - Dimensões dos Pneus de Bicicletas
Legenda
Rm - largura nominal do aro de medição
Do - diâmetro externo do pneu
S - largura da seção
Dr - diâmetro nominal do aro de medição
3.2 A energia de ruptura para perfuração dos pneus de bicicletas ensaiados deve ser igual ou maior que 6,85 J.
3.3 Os pneus de bicicletas devem resistir à pressão de água indicada na Tabela 1, sem desprender o talão do aro.
Tabela 1 - Pressão de Água

Largura nominal da seção SN (mm)	Pressão de água (KPa)
SN < 35	800
35 ≤ SN ≤ 44	600
SN > 44	500

3.4 Os pneus de bicicletas devem atingir a quilometragem especificada na Tabela 2, não podendo apresentar desprendimento do aro, separação entre lonas, separação na banda de rodagem, separação do flanco, separação do talão ou ruptura de cabos.
Tabela 2 - Desempenho Mínimo

Diâmetro do aro de medição (mm)	Desempenho mínimo (km)
Dr ≤ 399	1500
400 ≤ Dr ≤ 558	2000
Dr ≥ 559	3000

3.5 Todos os pneus de bicicletas devem ser permanentemente marcados, em local visível, no mínimo, com as seguintes informações e identificações:
a) Selo de Identificação da Conformidade;
a) Designação comercial do produto;
b) Data de fabricação identificada, através de um código, a critério do fabricante, que permita sua rastreabilidade;
c) País de origem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países;
d) Marca do pneu de bicicleta;
e) Designação do pneu de bicicleta, identificada por um conjunto de dois números de medidas, separados por um traço, em ambos os flancos do pneu de bicicleta, sendo que o primeiro grupo indica a largura do pneu de bicicleta (S) e o segundo indica o diâmetro nominal do aro (Dr) correspondente, ambos em milímetros (ex.: Um pneu de bicicleta de largura de seção 50 mm, diâmetro nominal de aro de 559 mm é designado: 50 - 559. Ver figura 1);
f) Pressão máxima ou pressão recomendada de inflação do pneu de bicicleta, identificada com a devida unidade de medição;
g) Seta que indique o sentido de rotação, quando o desenho da banda de rodagem exigir; e
h) Expressão "SEM CÂMARA" ou "SÍN CÂMARA" ou "TUBELESS" quando se tratar de pneu de bicicleta projetado para uso sem câmara de ar.
3.6 Todos os pneus de bicicletas, comercializados individualmente ou agrupados, devem apresentar as seguintes informações, em uma etiqueta informativa ou em qualquer outro instrumento informativo, visível ao consumidor:
a) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ) do fabricante nacional ou do importador.
ANEXO II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PNEUS DE BICICLETAS DE USO ADULTO

1. OBJETIVO
Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para pneus de bicicletas de uso adulto, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.
1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO
Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.
2. SIGLAS
Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CTPD - Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento
3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.
Portaria Inmetro vigente - Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.
ABNT NBR 13585:2013 - Segurança em Pneus - Pneus de Borracha para Bicicletas
4. DEFINIÇÕES
Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

4.1 Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento (CTPD)
Setor de pesquisa e desenvolvimento de projetos que determina, controla e mantém as especificações para a fabricação do pneu de bicicleta. Um fornecedor pode possuir um ou mais CTPD, dependendo de sua estrutura interna.
4.2 Família
Agrupamento de modelos de pneus de bicicletas, de uma mesma unidade fabril, que reúnem características semelhantes quanto ao tipo de uso, largura da seção, diâmetro do aro e suporte, conforme estabelecido no Anexo B deste RAC.
4.3 Memorial Descritivo
Relatório elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas do modelo representativo de uma família de pneus de bicicletas.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
O mecanismo de avaliação da conformidade para pneus de bicicletas é a certificação.
6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
Este RAC estabelece o seguinte modelo de certificação:
Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

6.1 Avaliação Inicial
6.1.1 Solicitação de Certificação
6.1.1.1 O solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo toda a documentação aplicável, estabelecida no RGCP.
6.1.1.2 O memorial descritivo de cada modelo do pneu de bicicleta abrangido na família do produto a ser certificado deve ainda atender ao estabelecido no Anexo A deste RAC.
6.1.1.3 O endereço completo deve corresponder à unidade fabril de produção da(s) família(s) de pneu(s) de bicicleta(s) objeto de certificação, contemplando também o endereço completo do CTPD ao qual a unidade fabril está vinculada.
6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.
6.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão
Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.1.3.1 A Auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser realizada no(s) CTPD(s) e na unidade fabril, e a abrangência da auditoria inicial deve incluir o processo produtivo da família a ser certificada.
Nota: Um fornecedor pode possuir um ou mais CTPD, dependendo de sua estrutura interna. No caso do fornecedor possuir mais de um CTPD, todos devem ser auditados.
6.1.3.2 Podem ocorrer auditorias extraordinárias com base em evidências que as justifiquem.
6.1.4 Plano de Ensaios Iniciais
Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP e neste RAC.
6.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados
A conformidade dos pneus de bicicletas quanto aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adultos deve ser demonstrada por meio de procedimentos que podem envolver medição, ensaio, inspeção e/ou verificação, conforme Tabela 1 a seguir.
Tabela 1. Ensaios, Medições e Inspeções visuais para pneus de bicicletas

Item do RTQ	Procedimentos	Base normativa
3.1	Verificação Dimensional	ABNT NBR 13585
3.2	Perfuração	ABNT NBR 13585
3.3	Destalonamento	ABNT NBR 13585
3.4	Resistência da estrutura	ABNT NBR 13585
3.5 e 3.6	Marcações no produto	Item 3.5 e 3.6 do RTQ

6.1.4.2 Definição da Amostragem
Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.
6.1.4.2.1 A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória na linha de produção desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, pronto para comercialização, ou no depósito do fornecedor.
6.1.4.2.2 Para a realização dos ensaios, especificados na Tabela 2 a seguir, o OCP deve coletar uma amostra de 9 unidades de cada modelo representante da família de pneu de bicicleta, sendo 3 unidades para os ensaios de prova, 3 unidades para os ensaios de contraprova e 3 unidades para os ensaios de testemunha.
Tabela 2 - Amostragem para os ensaios iniciais.

Ensaios/Inspeção Visual	Base normativa	Amostragem		
		Prova	Contraprova	Testemunha
Verificação Dimensional	Item 4.2 da ABNT NBR 13585	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família
Perfuração	Item 4.3 da ABNT NBR 13585	01 (uma) unidade do modelo representante da família utilizado na verificação dimensional.	01 (uma) unidade do modelo representante da família utilizado na verificação dimensional.	01 (uma) unidade do modelo representante da família utilizado na verificação dimensional.
Destalonamento	Item 4.4 da ABNT NBR 13585	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família
Resistência da Estrutura	Item 4.5 da ABNT NBR 13585	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família

Marcações no produto	Item 3.5 e 3.6 do RTQ	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo representante da família
----------------------	-----------------------	---	---	---

6.1.4.3 Critérios de Aceitação e Rejeição
Os critérios de aceitação e rejeição das amostras de prova, contraprova e testemunha devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.1.4.3.1 Se a amostra prova não atender aos requisitos estabelecidos, o(s) ensaio(s) deve(m) ser repetido(s) somente para o atributo não conforme para as amostras de contraprova e testemunha.

6.1.4.3.2 Após a conclusão dos ensaios pelo laboratório, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao fornecedor.

6.1.4.4 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.6.1 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos e deve contemplar a identificação e endereço completo do(s) CTPD(s), além dos requisitos mínimos descritos no RGCP.

6.1.6.2 No certificado de Conformidade, deve haver a indicação da família, e a notação dos modelos que compõem a família deve ser realizada da seguinte forma:

Marca	Modelo (Designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição técnica do modelo) - designação - diâmetro interno - largura	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
-------	---	--	--

6.2 Avaliação de Manutenção
Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.1 Auditoria de Manutenção
Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.1.1 A Auditoria de Manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade e deve abranger a linha de produção da família certificada.

6.2.1.2 A auditoria de manutenção não contempla o CTPD, sendo realizada estritamente para a unidade fabril da família certificada.

6.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção
Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados
Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.4.1 deste RAC, devendo ser realizados em 100 % das famílias objeto de certificação.

6.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção
6.2.2.2.1 As unidades da amostra do produto acabado devem ser coletadas observando os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.4.2.2 deste RAC.

6.2.2.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.4.4 deste RAC.

6.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3 Avaliação de Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES
Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF
Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III desta Portaria.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO
Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES
Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS
RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR
ENDEREÇO DO FABRICANTE/IMPORTADOR
ENDEREÇO DA UNIDADE FABRIL
ENDEREÇO DO(S) CTPD(S)
NOME FANTASIA DO FABRICANTE/IMPORTADOR (quando aplicável)
MODELO COMERCIAL DO PNEU DE BICICLETA
MARCAS COM QUE O PNEU DE BICICLETA É COMERCIALIZADO (quando aplicável)

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
DESIGNAÇÃO DO PNEU DE BICICLETA
LARGURA DA SEÇÃO
DIÂMETRO NOMINAL DO ARO Dr
SUPORTE (COM OU SEM CÂMARA DE AR)

3. IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA
Conforme estabelecido no subitem 4.2 (item 4 - Definições) e no Anexo B deste RAC.

ANEXO B - DIRETRIZES PARA FORMAÇÃO DA FAMÍLIA

1. Critérios para a formação da família

1.1 A família deverá ser composta de pneus de bicicletas de uso adulto que correspondam às seguintes características:

a) vinculados à mesma unidade fabril;

b) apresentam processo de fabricação equivalente; e

c) requerem o mesmo tipo de ensaio da norma de referência.

2. Identificação da Família

A) Quanto ao tipo de uso

A1: Uso em vias pavimentadas - Tipo "A"

A2: Uso misto (vias pavimentadas e não pavimentadas) - Tipo "D"

B) Largura da Seção (mm)

B1: $S \leq 28$

B2: $28 < S < 35$

B3: $S \geq 35$

C) Diâmetro Nominal do Aro (mm)

C1: Dr ≤ 399

C2: $400 < Dr < 558$

C3: Dr ≥ 559

D) Quanto ao suporte

D1: Uso com câmara de ar

D2: Uso sem câmara de ar

Exemplo:
Designação do Pneu: 47 - 622, concebido para uso misto, com câmara de ar.
Família: A2B3C3D1, sendo:

A2 - Uso Misto

B3 - Largura da Seção (S)

C3 - Diâmetro do aro

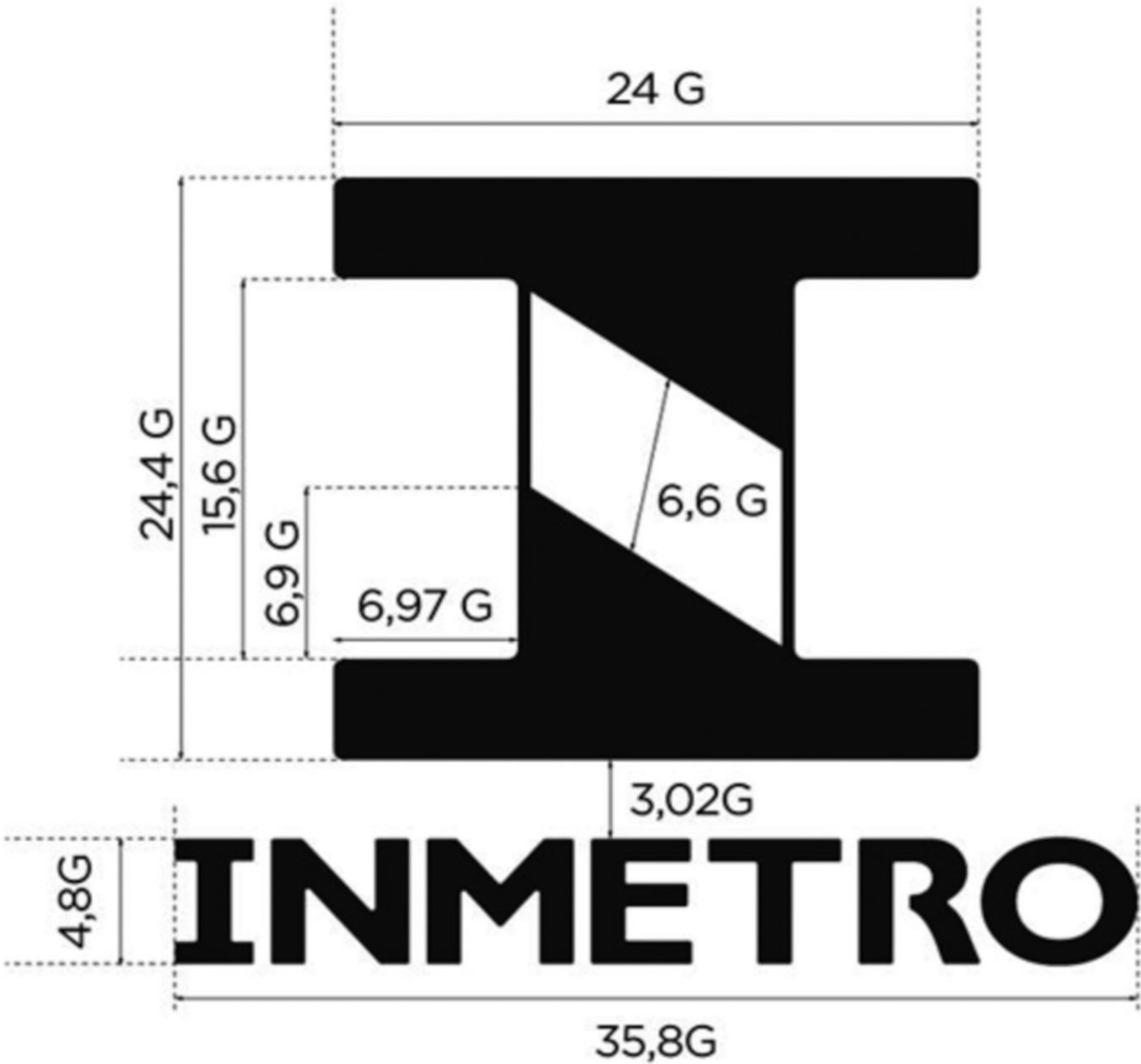
D1 - Com câmara de ar.

ANEXO III - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado diretamente no produto, de forma legível e em local que fique preservado durante sua utilização.

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado em pelo menos um dos flancos do pneu, podendo ser plano ou em alto relevo, devendo ser produzido durante a vulcanização.

Deve ser utilizado conforme Figura 1 a seguir:
Figura 1: Selo de Identificação da Conformidade



G = mínimo de 0,25 mm

(*)República da Portaria nº 393, de 22 de dezembro de 2020 devido a não publicação dos anexos no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2020, Seção 1, Edição 250, página 55.

PORTARIA Nº 394, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011009/2020-32, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Copos Plásticos Descartáveis, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II.

Art. 2º Os fornecedores de copos plásticos descartáveis deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os copos plásticos descartáveis objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento ao copo plástico descartável.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os copos plásticos descartáveis destinados a festas.

Art. 4º A cadeia produtiva de copos plásticos descartáveis fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, copos plásticos descartáveis conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, copos plásticos descartáveis conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de copos plásticos descartáveis, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os copos plásticos descartáveis, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis estão fixados no Anexo I.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para copos plásticos descartáveis encontra-se no Anexo II.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os copos plásticos descartáveis, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de supervisão de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de copos plásticos descartáveis terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluir o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja



iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas ser revisados na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 11. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 453, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

II - Portaria Inmetro nº 125, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, seção 01, páginas 82 e 83;

III - Portaria Inmetro nº 386, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2011, seção 01, página 84; e

IV - inciso XIII do art. 18 e inciso IX do art. 19 da Portaria Inmetro nº 258, de 06 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2020, seção 01, página 25.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS

1. OBJETIVO
- Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade de copos plásticos descartáveis, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.
- 1.1 Agrupamento para efeito de certificação
- Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.
2. SIGLAS
- Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos complementares do item 3.
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- ISSO - International Organization for Standardization
- MoU - Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
- NBR - Norma Brasileira
- OAC - Organismo de Avaliação da Conformidade
- OCP - Organismo de Certificação de Produto
- OCS - Organismo de Certificação de Sistemas
- RAC - Requisitos de Avaliação da Conformidade
- RDC - Resolução da Diretoria Colegiada
- RGCP - Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
- SGQ - Sistema de Gestão da Qualidade
3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.
ABNT NBR 14865:2012	Copos plásticos descartáveis.
ABNT NBR 13230:2008	Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.
ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.

4. DEFINIÇÕES
- Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no item 3.
- 4.1 Copo plástico descartável termoformado
- Produto obtido pelo processo de termoformagem de resinas termoplásticas, pigmentado ou não, impressos ou não com logomarca de empresas, destinado ao consumo de bebidas e outros usos similares, devendo ser utilizados uma única vez.
- 4.2 Copo plástico descartável para festa
- Produto decorado com motivos de qualquer natureza, incluindo os infantis, times ou seleções esportivas, projetado e fabricado para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio, ou recipiente para fins alimentícios, em festas.
- 4.3 Família de copos plásticos descartáveis
- Copos plásticos descartáveis fabricados com a mesma resina termoplástica e com a mesma capacidade volumétrica.
- 4.4 Manga
- Embalagem produzida com filme plástico para acondicionamento dos copos.
- 4.5 Memorial descritivo
- Documento apresentado em português, pelo solicitante da certificação no qual é descrito para cada modelo de copo plástico descartável produzido, seus nomes fantasias e marcas (caso existam), suas especificações técnicas: composição, dimensões, gramatura, superfície (liso ou estriado), tonalidade, capacidade volumétrica, quantidade por manga e a rastreabilidade de produção/importação do copo plástico descartável, apresentando o formato da mesma.
- 4.6 Modelo de copos plásticos descartáveis
- Copos plásticos descartáveis que apresentem o mesmo tipo de resina, a mesma capacidade volumétrica, o mesmo tipo de pigmento e a mesma textura de parede, identificados por um ou mais nomes fantasia, podendo ser impressos ou não com logomarca de empresas, desde que não sejam destinados para festa .
- 4.7 Termoformagem
- Processo que consiste em aquecer uma chapa plana previamente extrudada, ou fabricada em sistema contínuo de extrusão, até a temperatura de amolecimento do termoplástico, e introduzida em molde refrigerado de multicavidades. Por ação de ar comprimido e vácuo, ocorre a formação do produto. O produto é então resfriado, cortado, extraído e empilhado (acondicionado).
5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- O mecanismo de avaliação da conformidade para copos plásticos descartáveis é o da certificação.
6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- Este RAC estabelece 2 modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:
- a) Modelo de Certificação 5 - ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante.
- b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.
- 6.1 Modelo de Certificação 5
- 6.1.1 Avaliação inicial
- 6.1.1.1 Solicitação de certificação
- O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo estar conforme o item 4.5 deste RAC.
- 6.1.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação
- Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.1.3 Auditoria inicial do sistema de gestão
- Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que é mencionado nos itens 6.1.1.3.1 e 6.1.1.3.2 a seguir.
- 6.1.1.3.1 A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a ISO 9001:2015 e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, exige o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP

todos os registros correspondentes a esta certificação.

6.1.1.3.2 A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da norma ISO 9001:2015 ou norma ABNT NBR ISO 9001:2015, tendo como requisitos mínimos os definidos na Tabela a seguir.

Tabela: Requisitos mínimos de verificação do SGQ

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001:2015
Ações para enfrentar riscos e oportunidades	6.1.1 / 6.1.2
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviços	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.2
Não conformidade e ação corretiva	10.2
Melhoria contínua	10.3

- 6.1.1.4 Plano de ensaios iniciais
- Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados
- Para cada família de copos plásticos descartáveis devem ser realizados nas amostras coletadas pelo OCP, todos os ensaios previstos na Norma ABNT NBR 14865, além de verificados todos os requisitos constantes na referida Norma.
- 6.1.1.4.1.1. Deve ser verificado também que os copos tragam gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: marca e identificação do fabricante; capacidade do copo; e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme ABNT NBR 13230.
- 6.1.1.4.1.2 Nas mangas dos copos plásticos descartáveis deve ser verificado ainda, a impressão da descrição do produto, sua capacidade total, a quantidade e sua codificação (identificação da rastreabilidade, conforme memorial descritivo), não sendo necessário informar o peso mínimo de cada copo.
- 6.1.1.4.2 Definição da amostragem
- 6.1.1.4.2.1 Durante a auditoria inicial, o OCP deve coletar 15 mangas do produto acabado, de cada família de copos plásticos descartáveis, sendo 5 para amostra prova, 5 para amostra contraprova e 5 para amostra testemunha.
- Nota: Uma manga poderá conter no máximo 200 unidades de copos plásticos descartáveis.
- 6.1.1.4.2.2 As amostras devem ser coletadas na área de estoque de produto acabado, em embalagens prontas para comercialização.
- 6.1.1.4.2.3 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.
- 6.1.1.4.2.4 O OCP ao realizar a coleta das amostras deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foram obtidas as amostras.
- 6.1.1.4.3 Definição do laboratório
- Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial
- Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.1.6 Emissão do certificado de conformidade
- Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O certificado de conformidade deve ter validade de 3 (três) anos.
- 6.1.1.6.1 No certificado de conformidade, os modelos da família devem ser notados conforme Quadro a seguir:
- Quadro: Instrução de notação do(s) modelo(s) no certificado
- | | | | |
|-------|---|--|--|
| Marca | Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes). | Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - material; - dimensões; - resina; - capacidade volumétrica; - pigmento; - textura de parede | Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões. |
|-------|---|--|--|
- 6.1.2 Avaliação de manutenção
- Os critérios para avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.2.1 Auditoria de manutenção
- Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no item 6.1.1.3. A auditoria de manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade.
- 6.1.2.2 Plano de ensaios de manutenção
- Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do certificado de conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.
- 6.1.2.2.1 Definição dos ensaios de manutenção a serem realizados
- 6.1.2.2.1.1 Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4 deste RAC.
- 6.1.2.2.1.2 O OCP deve realizar os ensaios de manutenção, anualmente, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período, em amostras coletadas alternadamente na expedição da unidade fabril e no comércio.
- 6.1.2.2.2 Definição da amostragem de manutenção
- 6.1.2.2.2.1 O OCP deve coletar a amostra de copos plásticos descartáveis conforme subitem 6.1.1.4.2.
- 6.1.2.2.2.2 Na fase de coleta/compra de amostras, quando feitas no comércio, para realização dos ensaios de manutenção, o OCP deve, obrigatoriamente, coletá-las no comércio, sendo que a cada nova rodada de ensaios, as amostras devem ser coletadas/adquiridas em diferentes estados da federação. Caso a empresa comprove, através de nota fiscal, que o produto objeto da manutenção, é vendido em um único estado da federação, a coleta/aquisição de amostras se dará unicamente nesse estado, mas em diferentes pontos de venda.
- 6.1.2.2.3 Definição do laboratório
- Deve ser observado o estabelecido no subitem 6.1.1.4.3.
- 6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção
- Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.2.4 Confirmação da manutenção
- Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.3 Avaliação de Recertificação
- Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP.
- 6.2 Modelo de Certificação 1b - Ensaio de Lote
- 6.2.1 Avaliação inicial
- Os critérios de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.2.1.1 Análise da solicitação e da conformidade da documentação
- Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.



6.2.1.1.1 Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.2.1.2 Plano de ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.2.1 Definição da amostragem

6.2.1.2.1.1 A coleta da amostra para os ensaios, para o lote, deve ser realizada pelo OCP.

6.2.1.2.1.2 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

6.2.1.2.1.3 A amostragem deve ser determinada conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25.

A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório contratado para ensaio.

6.2.1.2.1.4 O OCP deve elaborar um relatório de coleta, detalhando o local e as condições em que foi obtida a amostra.

6.2.1.2.1.5 Os ensaios no lote não podem apresentar não conformidades acima dos valores estabelecidos na norma ABNT NBR 5426, considerando: plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25.

6.2.1.2.2 Definição do laboratório

A definição do laboratório deve seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.2.1.3 Emissão do certificado de conformidade

Estando o produto conforme, o OCP deve conceder a certificação, emitindo um instrumento formal conforme previsto no item 6.1.1.6.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para as atividades executadas por OCPs acreditados por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II desta Portaria.

11.1 Aplicação

Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade, especificados no Anexo II devem ser apostos ou impressos nas mangas e nas caixas dos copos plásticos descartáveis certificados.

Nota: Para copos personalizados com logomarca de cliente específico o Selo de Identificação da Conformidade deve, no mínimo, ser apostado nas caixas do produto.

11.2 Especificação

11.2.1 As especificações dos modelos de Selo de Identificação da Conformidade estão definidas no Anexo II.

11.2.2 Deve ser utilizado o Selo de Identificação da Conformidade colorido. No entanto, é permitido o uso da versão preta e branca somente no caso de embalagem possuir cor semelhante à versão do selo colorido.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios gerais para as responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13.1 Obrigações do fornecedor

13.1.1 Além das obrigações do fornecedor mencionadas no RGCP, o fornecedor deve ainda acondicionar as bobinas para formação dos copos plásticos descartáveis em local com condições satisfatórias de higiene, bem como garantir que as chapas externas das bobinas sejam descartadas (direcionadas para reprocessamento).

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

ANEXO II - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE



(*)República da Portaria nº 394, de 23 de dezembro de 2020 devido a não publicação dos anexos no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2020, Edição 250, Seção 1, página 56.

PORTARIA Nº 395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.010988/2020-10, resolve:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação do serviço regulamentado.

Art. 3º Os Fornecedores de inspeção de IBC deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º A inspeção de IBC objeto deste Regulamento deverá ser realizada de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento à inspeção de IBC fabricados em plástico rígido, plástico composto e metálicos destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos.

§ 2º Encontra-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - os IBC destinados ao transporte de produtos não perigosos;

II - os IBC destinados ao transporte de produtos perigosos utilizados nos modais aéreo e aquaviário; e

III - os IBC submetidos aos processos operacionais de recondição e de refabricação não previstos na inspeção periódica definida na Resolução ANTT nº 5.232, de 2016, ou substitutiva.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º A inspeção de IBC, a título gratuito ou oneroso, deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos estão fixados no Anexo II.

§ 2º A Declaração de Conformidade do Fornecedor não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela adequação do objeto.

§ 3º A Declaração do Fornecedor é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, encontra-se no Anexo III.

Vigilância de Mercado

Art. 6º As empresas inspetoras de IBC, objeto deste Regulamento, estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O Fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e Disposições Transitórias

Art. 9º As empresas inspetoras terão até 13 de fevereiro de 2021 para iniciar a utilização dos novos layouts da Placa de Inspeção de IBC, podendo utilizar nesse prazo, de forma facultativa, os atuais layouts da placa previstos no Anexo K da Portaria Inmetro nº 280, de 2008.

Parágrafo único. Os IBC atualmente em uso terão as suas placas substituídas nas próximas inspeções que ocorrerem após o prazo fixado no caput.

Cláusula de Revogação

Art. 10. Ficam revogados:

I - Portaria Inmetro nº 280, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2008, seção 01, página 54, em 13 de fevereiro de 2021;

II - artigos 2º, 3º e 4º da Portaria Inmetro nº 347, de 03 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2008, seção 01, página 68, na data de vigência desta Portaria;

III - Portaria Inmetro nº 456, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, seção 01, páginas 94 a 95, na data de vigência desta Portaria;

IV - parágrafo único do art. 6º e o inciso IX do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, páginas 323 a 325, na data de vigência desta Portaria; e

V - Portaria Inmetro nº 338, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2020, seção 01, página 58, na data de vigência desta Portaria.

Vigência

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA EMPRESA INSPETORA DE CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS (IBC) DESTINADOS AO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para empresas inspetoras de contentores intermediários a granel (IBC) destinados ao transporte de produtos perigosos, a serem atendidos por todos os prestadores de serviço em território nacional.

Nota 1: Para a simplicidade de texto, "contentor(es) intermediário(s) para granéis (IBC)" é(são) referenciado(s) neste Regulamento como "IBC".

Nota 2: Para a simplicidade de texto, "empresa inspetora" é referenciada neste Regulamento como "Fornecedor".

Nota 3: Para a simplicidade de texto, "inspeção periódica de IBC", é referenciada neste Regulamento como "inspeção ou inspeções".

2. SIGLAS

Para efeito deste Regulamento são adotadas as siglas abaixo, complementadas pelas contidas nos documentos citados no item 3 deste Regulamento.

ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ASME	American Society of Mechanical Engineers
END	Ensaio Não Destrutivo



IBC	Contentor Intermediário para Granéis (Intermediate Bulk Container)
NBR	Norma Brasileira Registrada
NR	Norma Regulamentadora
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
ONU	Organização das Nações Unidas
OS	Ordem de Serviço
RBC	Rede Brasileira de Calibração
UF	Unidade da Federação

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Para efeito deste RTQ são adotados os seguintes documentos complementares:

Resolução ANTT nº 5.232, de 2016, ou substitutiva.	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
Portaria Inmetro vigente	Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC para embalagens, tanques portáteis e IBC utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos e aprova o RTQ para embalagens reutilizáveis utilizadas no mercado varejista de combustíveis automotivos.
ASME Sec. VIII Div.1	Diretrizes básicas para projetos de vasos de pressão.

4. DEFINIÇÕES
Para efeito deste RTQ são adotadas as definições a seguir, complementadas por outras estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.232, de 2016:

4.1 Auxiliar de Inspeção
Profissional contratado pelo Fornecedor através de vínculo empregatício ou na qualidade de prestador de serviço, capacitado para auxiliar na realização das inspeções e dos processos operacionais.

4.2 Auxiliar Administrativo
Profissional contratado pelo Fornecedor através de vínculo empregatício ou na qualidade de prestador de serviço, capacitado para realizar as atividades administrativas.

4.3 Categorias de IBC
4.3.1 IBC metálico: consiste de um corpo metálico juntamente com os equipamentos estrutural e de serviço apropriados.
4.3.2 IBC flexível: consiste de um corpo feito de película, tecido, outro material flexível, ou combinação desses materiais, e, se necessário, um forro ou revestimento interno, juntamente com o equipamento de serviço e os dispositivos de manuseio adequados.
4.3.3 IBC de plástico rígido: consiste de um corpo de plástico rígido, podendo ser dotado de equipamento estrutural juntamente com equipamento de serviço apropriado.
4.3.4 IBC composto: consiste em um equipamento estrutural, em forma de armação externa rígida, envolvendo um recipiente interno de plástico, juntamente com qualquer equipamento estrutural ou de serviço. São construídos de modo que a armação externa e o recipiente interno, uma vez montados, passam a ser uma unidade integrada, envasado, armazenada, transportada e esvaziada como tal.

4.4 Equipamento
Termo genérico utilizado para caracterizar qualquer tipo de equipamento, instrumento de medição, dispositivo, EPI, sistema, peça e ferramenta.

4.5 Grade de Inspeção
Tabela para registro de marcações de espessuras, descontinuidades e outros, referente aos IBC metálicos.

4.6 IBC
Embalagem portátil, rígida ou flexível utilizada para o transporte de produtos perigosos fracionados, resistente aos esforços provenientes dos seus manuseios e transporte, que apresenta as seguintes características:
a) capacidade igual ou inferior à:
a.1) 3,0 m³ para sólidos e líquidos dos Grupos de Embalagem II e III;
a.2) 1,5 m³ para sólidos do Grupo de Embalagem I, se acondicionados em IBC flexível, de plástico rígido, de plástico composto, de papelão e de madeira; e
a.3) 3,0 m³ para sólidos do Grupo de Embalagem I, quando acondicionados em IBC metálico.
b) projetado para movimentação mecânica;
c) resistência para esforços provocados por movimentação e transporte, devidamente comprovada por ensaios.

4.7 Inspeção
4.7.1 IBC flexível: execução, em um IBC flexível de plástico, das seguintes operações:
(a) limpeza/lavagem; e/ou
(b) substituição de componentes não integrais, tais como revestimentos ou fechos, por componentes, conforme as especificações originais do fabricante, contanto que tais operações não afetem de modo adverso a função de contenção do IBC flexível nem alterem o modelo tipo.
4.7.2 IBC rígido: execução, em um IBC metálico, de plástico rígido ou composto, das seguintes operações:
(a) limpeza/lavagem;
b) remoção e reinstalação ou substituição dos fechos sobre o corpo (incluídas as gaxetas associadas) ou do equipamento de serviço, de acordo com as especificações originais do fabricante, contanto que se verifique a estanqueidade do IBC; e/ou
(c) restauração dos elementos estruturais que não realizam diretamente nenhuma função de contenção de produtos perigosos nem função de retenção da pressão de vazamento, de tal maneira que o IBC se encontre novamente em conformidade com o modelo tipo, contanto que não seja afetada a sua função de contenção.

4.8 IBC Recondicionado
IBC metálico, de plástico rígido ou composto que, como consequência de um impacto ou por qualquer outra causa (por exemplo, corrosão, fragilização ou qualquer outro sinal de perda de resistência em comparação com o modelo tipo) seja restaurado, de forma a estar em conformidade com o projeto tipo, e que possa resistir aos ensaios do projeto tipo. Considera-se recondicionamento a substituição do recipiente interno rígido de um IBC composto por um recipiente que atenda à especificação original do fabricante, do mesmo projeto tipo aprovado. No entanto, não se considera recondicionamento a inspeção do IBC rígido. Os corpos dos IBC de plástico rígido e os recipientes internos dos IBC compostos não são recondicionáveis, estando sujeitos somente à inspeção. Os IBC flexíveis não poderão ser recondicionados a menos que seja autorizado pela ANTT.

4.9 IBC Refabricado
IBC metálico, de plástico rígido ou composto que tenha:
a) sido convertido em um tipo UN a partir de um tipo não UN;
b) sido convertido de um tipo UN para outro tipo UN; e
c) o projeto tipo original alterado, mediante a troca ou substituição de seus elementos estruturais, tais como da garrafa plástica (rebotling), das válvulas, das tampas, etc. IBC refabricados estão sujeitos às mesmas exigências que se aplicam a IBC novos do mesmo tipo.

4.10 Inspetor
Profissional contratado pelo Fornecedor através de vínculo empregatício ou na qualidade de prestador de serviço, legalmente habilitado e capacitado para realizar as inspeções e os processos operacionais.

4.11 Layout
Desenho (esboço) com a discriminação das disposições e dimensões das unidades do Fornecedor.

4.12 Local de Instalação
Conjunto de unidades de prestação de serviço, no mesmo endereço comercial do Fornecedor, sendo uma delas exclusiva para a realização das inspeções.

4.13 Nº Inmetro
Número de controle gerado pelo Fornecedor, que deverá ser inserido na Placa de Inspeção de IBC.

4.14 Nº IBC
Número de série ou similar dos IBC, aposto pelo fabricante.

4.15 Operações Rotineiras
Identificação, separação, limpeza, descontaminação e segregação de IBC.

4.16 OS
Documento emitido pelo Fornecedor, para identificação e controle das inspeções.

4.17 Procedimento Técnico
Conjunto de requisitos técnicos e operacionais.

4.18 Procedimentos Administrativos
Conjunto de requisitos administrativos.

4.19 Processos Operacionais
Processos pertinentes às inspeções, previstos no procedimento técnico.

4.20 Relatório Técnico
Documento emitido pelo Fornecedor, ao término das inspeções, contendo todas as informações quanto aos resultados das mesmas.

4.21 Responsável Operacional
Profissional contratado pelo Fornecedor através de vínculo empregatício ou na qualidade de prestador de serviço, legalmente habilitado e capacitado para responder operacionalmente e tecnicamente pelas inspeções e pelos processos operacionais.

4.22 Unidade
Infraestrutura do Fornecedor, exclusiva para a realização das inspeções, que faz parte da sua estrutura geral.

5. REQUISITOS GERAIS
O Fornecedor deverá atender aos requisitos gerais descritos a seguir e possuir e aplicar os procedimentos administrativos descritos no subitem 7.3.1 deste RTQ.
As normas de segurança do trabalho e as legislações ambientais municipal, estadual e federal, quando aplicáveis, referente às inspeções, aos processos operacionais e às operações rotineiras, deverão ser observadas.
As inspeções, os processos operacionais e as operações rotineiras deverão ser realizadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste RTQ.

5.1. Requisitos de Controle e Rastreabilidade
Para efeitos de controle e rastreabilidade, o Fornecedor deverá:

5.1.1 Emitir OS, na qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço, CNPJ e telefone comercial do Fornecedor, número da OS, identificação do IBC (nº de série e outros), data de início e da finalização das inspeções, identificação da inspeção, norma(s) técnica(s) e/ou procedimento(s) utilizado(s), e assinatura do responsável operacional.

5.1.2 Manter atualizado e disponível na sua infraestrutura, para consulta, a qualquer momento, todos os documentos (originais, podendo ser em meio digital) requeridos neste RTQ.

5.1.3 Manter devidamente arquivados, preferencialmente em meio digital, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os documentos descritos no item 7 deste RTQ.

5.2 Requisitos de Infraestrutura
5.2.1 Espaços Físicos
5.2.1.1 Os espaços físicos deverão possuir identificação, por meio de placas e/ou sinalizações.
5.2.1.2 Os espaços físicos para a realização das inspeções, dos processos operacionais e das operações rotineiras, deverão ser adequados e compatíveis com a demanda.
5.2.1.3 O Fornecedor deverá garantir a manutenção da disponibilidade da infraestrutura necessária para o atendimento aos requisitos referentes à realização das inspeções.
5.2.1.4 As atividades administrativas poderão ser realizadas pela área administrativa da estrutura geral.

5.2.2 Equipamentos
5.2.2.1 Os equipamentos deverão ser de propriedade do Fornecedor, bem como adequados e em quantidade suficiente para a realização das inspeções, dos processos operacionais e das operações rotineiras.
5.2.2.2 Não serão permitidas a locação e o empréstimo dos equipamentos para outros Fornecedores ou filiais.
5.2.2.3 Os equipamentos poderão ser utilizados por outras unidades, dentro da estrutura geral.
5.2.2.4 Os equipamentos deverão ser identificados com número de patrimônio e número de série.
Nota 1: O(s) manômetro(s), transdutor(es) de pressão, termômetro(s) e medidor de pH (quando aplicável) deverão ser calibrados pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC.
Nota 2: As calibrações realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, serão aceitas somente quando não houver laboratório da RBC na UF de atuação do Fornecedor.
Nota 3: As calibrações deverão ser realizadas de acordo com os programas de calibração estabelecidos ou quando necessárias.
Nota 4: O detector de gases, explosímetro, oxímetro e o medidor de espessura por ultrassom deverão ser calibrados antes de cada utilização.
5.2.2.5 Os seguintes equipamentos deverão estar disponíveis na infraestrutura do Fornecedor:
1) rampas;
2) canaletas ou sistema similar;
3) caldeira e/ou gerador de vapor e/ou sistema de água;
4) ventilador/exaustor;
5) explosímetro;
6) oxímetro;
7) termômetro(s);
8) manômetro(s);
9) transdutor(es) de pressão;
10) medidor de pH;
11) lavador de gases e/ou coluna de absorção;
12) compressor;
13) detector de gases;
14) bomba d' água;
15) plataforma com talha;
16) medidor de espessura por ultrassom;
17) empilhadeira;
18) paquímetro;
19) torquímetro;
20) bancada para calibração de válvulas de segurança;
21) balanças (capacidades mínimas: 250, 500 e 3.000 kgf);
22) lavadora de alta pressão;
23) aspirador de pó;
24) turbina para secagem a ar quente;
25) seladora de válvulas recuperadas;
26) paleteira manual com elevador de carga;
27) paleteira elétrica com elevador de carga;
28) buchas abrasivas;
29) calandra;
30) copo Ford;
31) cut-off;
32) dobradeira;
33) escovas manuais (diversos tipos e tamanhos);
34) esteiras transportadoras;
35) estufa;
36) ferramentas (em geral);
37) forno elétrico;



38) furadeira manual;
39) furadeira de bancada;
40) guilhotina;
41) kit de líquidos penetrantes;
42) kit de marcadores (punções, riscadores e outros);
43) lixadeira;
44) maçarico;
45) microscópio;
46) morsa;
47) politriz;
48) linhas automáticas de spray-ball;
49) sistema pneumático de escovas;
50) sistema de contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros;
51) sistema de aterramento;
52) para ensaio de estanqueidade ou sistema compatível;
53) para ensaio de cratera;
54) para ensaio de sujidade;
55) para ensaio de Millipore;
56) para corte (plasma);
57) para gravação eletroquímica;
58) para solda (MIG, TIG e elétrica); e
59) para lavagem e enxague interno (dotada de bombas de alta pressão e cabeças rotativas).

5.2.3 Recursos Humanos
5.2.3.1 A quantidade de funcionários das áreas técnica e administrativa deverá ser em número adequado para o pleno desenvolvimento das inspeções, dos processos operacionais e das operações rotineiras, sendo, no mínimo, 01 (um) profissional designado para cada função, conforme a seguir:
a) responsável operacional;
b) inspetor;
c) auxiliar de inspeção; e
d) auxiliar administrativo.

Nota 1: O auxiliar de inspeção e o auxiliar administrativo podem estar lotados em outra(s) unidade(s) de prestação de serviços da estrutura geral.
Nota 2: Os cargos de auxiliar de inspeção e de auxiliar administrativo podem ser exercidos, respectivamente, por outros cargos compatíveis.

5.2.3.2 Treinamentos para capacitação inicial e de reciclagem, deverão ser realizados no máximo a cada 12 (doze) meses, para os seguintes funcionários: responsável operacional, inspetor, operador, e demais funcionários da área técnica.
Nota 1: Os treinamentos deverão ser ministrados pelo responsável operacional e/ou por contratados devidamente habilitados.
Nota 2: A carga horária mínima deverá ser de 40 (quarenta) horas, podendo ser evidenciada por meio do somatório de vários cursos ou treinamentos.
Nota 3: O conteúdo programático deverá ser descrito.

5.2.3.4 A formação, capacitação e pré-requisitos deverão ter comprovação conforme descrito a seguir:
5.2.3.4.1 Formação
Diplomas legais emitidos por entidades de ensino nacional ou estrangeira reconhecidas por autoridade competente.
5.2.3.4.2 Capacitação
5.2.3.4.2.1 Experiência Profissional
Carteira de trabalho ou contrato de trabalho.
5.2.3.4.2.2 Conhecimento
Declaração, preenchida e assinada pelo responsável operacional, na qual reconhece que o inspetor, o auxiliar de inspeção e o auxiliar administrativo, possuem o devido conhecimento dos documentos descritos no item 7 deste RTQ, de acordo com cada função exercida.
5.2.3.5 Pré-Requisitos
5.2.3.5.1 Responsável Operacional
a) ensino médio completo;
b) capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das inspeções, dos processos operacionais e das operações rotineiras, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
c) capacitação na elaboração e aplicação do procedimento técnico;
d) conhecimento dos procedimentos administrativos; e
e) capacitação na operação dos equipamentos.
5.2.3.5.2 Inspetor
a) ensino médio completo;
b) capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das inspeções, dos processos operacionais e das operações rotineiras, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
c) capacitação na aplicação do procedimento técnico;
d) conhecimento dos procedimentos administrativos; e
e) capacitação na operação dos equipamentos.
5.2.3.5.3 Auxiliar de Inspeção
a) capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das inspeções, dos processos operacionais e das operações rotineiras, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
b) ensino fundamental completo;
c) conhecimento na aplicação do procedimento técnico;
d) conhecimento dos procedimentos administrativos; e
e) capacitação na operação dos equipamentos.
5.2.3.5.4 Auxiliar Administrativo
a) capacitação e/ou experiência profissional em cursos ou treinamentos referentes ao desenvolvimento das atividades administrativas, evidenciada por meio de certificados ou registros similares;
b) ensino fundamental completo; e
c) capacitação na elaboração e aplicação dos procedimentos administrativos.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS
O Fornecedor deverá atender os requisitos técnicos descritos a seguir, possuir e aplicar o procedimento técnico descrito no subitem 7.3.2 deste RTQ.

6.1 Condições gerais
6.1.1 A inspeção deverá ser realizada de forma a verificar que as características construtivas e funcionais do IBC sejam mantidas durante toda a sua vida útil.
6.1.2 As não conformidades constatadas nas inspeções deverão ser corrigidas e os IBC deverão ser submetidos a uma nova inspeção, a fim de que seja evidenciado que as irregularidades foram sanadas.
6.1.3 As inspeções não poderão ser realizadas se:
a) não forem apresentados os documentos necessários mencionados neste RTQ;
b) os IBC não forem rastreados e não apresentarem a identificação do código de identificação da ONU e da sua certificação; e
c) os IBC forem destinados ao transporte de produtos não perigosos.
6.1.4 Após cada descontaminação e processo operacional, deverá ser realizada inspeção de forma completa (inspeção visual interna e externa, e ensaio de estanqueidade).
6.1.5 Os IBC importados usados/em uso que foram avaliados e certificados por organismo de certificação internacional, deverão ser inspecionados segundo os requisitos estabelecidos neste RTQ.

6.2 Operações Rotineiras
6.2.1 Identificação
6.2.1.1 Deverá ser verificada a presença de suporte para placas, contendo a placa do fabricante e o local para a fixação da Placa de Inspeção de IBC.
6.2.1.2 Placa do fabricante dos IBC
6.2.1.2.1 A placa do fabricante deve ser verificada quanto à presença, no mínimo, das seguintes informações:
a) identificação do fabricante dos IBC e país de fabricação;
b) número de série de fabricação;
c) data de fabricação (mês e ano);
d) normas de fabricação;
e) capacidade geométrica, em m³ ou L;
f) espessura original: do corpo dos IBC, em mm (para IBC metálico);
g) espessura mínima admissível: do corpo dos IBC, em mm (para IBC metálico);

h) tara dos IBC, em kg;
i) pressão máxima de trabalho admissível (PMTA), em kPa;
j) temperatura máxima de operação, em °C (para IBC metálico);
k) pressão de ensaio de estanqueidade, em kPa;
l) pressão de ensaio hidrostático, em kPa (para IBC metálico); e
m) pressão abertura da válvula de segurança, em kPa (para IBC metálico, quando aplicável).

6.2.1.2.2 A identificação dos IBC deverá ser conferida, de acordo com o Selo de Identificação da Conformidade, nº do OCP ou, quando importado, deverão ter a identificação do organismo certificador internacional, nº do certificado de aprovação, nome do fabricante dos IBC, placa do fabricante dos IBC e Placa de Inspeção de IBC afixadas no suporte porta placas. Inexistindo a Placa de Inspeção de IBC, a inspeção não poderá ser realizada, exceto quando for a primeira inspeção.

6.2.2 Separação
Os IBC para transporte de produtos perigosos deverão ser separados, segundo sistemática definida pelo Fornecedor, conforme o seu tipo: plástico rígido, plástico composto e metálico, e se é certificado no Brasil ou no país de origem, devendo o código de identificação da ONU estar de acordo com a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016.

6.2.3 Limpeza e Lavagem
Os IBC deverão ser limpos e lavados antes da realização da descontaminação, conforme a classe de risco do último produto perigoso transportado, segundo sistemática definida pelo Fornecedor.

6.2.4 Descontaminação
Os IBC deverão ser descontaminados segundo sistemática definida pelo Fornecedor, antes da realização das inspeções, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:
a) tipo de trabalho (ventilação forçada/exaustão/vaporização/utilização de água/outros);
b) tipo de limpeza conforme a classe de risco do último produto perigoso transportado;
c) tipo de neutralização, quando aplicável;
d) tipo de secagem, quando aplicável;
e) tempos aplicáveis;
f) pressões e temperaturas, quando aplicáveis;
g) equipamentos utilizados (geral);
h) tratamento de resíduos (aceitação, limitação e destinação); e
i) cuidados necessários.

6.2.5 Segregação
Os IBC deverão ser segregados quando das reprovações das inspeções, segundo sistemática definida pelo Fornecedor.

6.3 Procedimento Técnico
6.3.1 Processos Operacionais
6.3.1.1 Deverá ser verificada a necessidade da realização de processos operacionais, tais como:
a) pintura e substituição de: válvulas, tampa de envasamento, vedações, palete, acessórios que não interferem na estrutura dos IBC; e
b) restauração dos elementos estruturais que não realizam diretamente nenhuma função de contenção de produtos perigosos, nem de retenção da pressão de vazamento.
6.3.1.2 Os processos relativos às restaurações e substituições previstas na inspeção de IBC rígido e flexível, deverão ser realizadas de forma a considerar a manutenção dos requisitos de projeto previstos na Resolução nº 5.232, de 2016.
6.3.1.3 Os IBC, seus fechos e gaxetas que deverão ser compatíveis com o conteúdo ou serem internamente protegidos, de modo que não sejam passíveis de:
a) sofrer ataque do conteúdo, tornando seu uso perigoso; e
b) provocar reação ou decomposição do conteúdo ou formação de compostos nocivos ou perigosos.
6.3.1.4 Todo equipamento de serviço deverá se manter posicionado ou protegido de forma a minimizar os riscos de fuga do conteúdo, devido a danos durante o manuseio e transporte.
6.3.1.5 Os IBC, suas fixações e seus equipamentos de serviço e estrutural deverão ter as suas características mantidas para suportar, sem perda de conteúdo, a pressão interna da carga e os esforços decorrentes de manuseio e transporte normais. Os IBC que serão empilhados deverão ter as suas características mantidas para suportar o empilhamento. Dispositivos de içamento ou fixação deverão ser suficientemente resistentes para suportar as condições normais de manuseio e transporte, sem grandes deformações ou falhas, e deverão ser posicionados de modo que não provoquem tensão indevida em nenhum ponto dos IBC.
6.3.1.6 Quando os IBC consistirem em um corpo dentro de uma armação, deverão ser mantidos de forma que:
a) o corpo não fricçãoe a armação, de maneira a não sofrer qualquer dano;
b) o corpo permaneça sempre retido pela armação; e
c) os componentes do equipamento sejam fixados de modo que não possam ser danificados, caso as conexões entre o corpo e a armação permitam dilatação ou movimento relativo.
6.3.1.7 Se os IBC forem equipados com válvula de descarga no fundo ou na lateral, esta pode ser mantida na posição fechada e todo o sistema de descarga deverá estar protegido contra danos. Válvulas providas de fechos de alavanca deverão dispor de proteção contra abertura acidental e as posições aberta e fechada deverão ser de fácil identificação. Para IBC destinados à produtos perigosos líquidos, deverá haver, também, um segundo meio de fechamento da abertura da válvula de descarga, como por exemplo, um flange cego ou dispositivo equivalente, bem como com ponto de fulgor igual ou inferior à 60 °C, deverão ter ponto de aterramento.

6.4 Inspeção
6.4.1 As inspeções não poderão ser realizadas se os IBC não forem rastreados e não apresentarem a identificação do código de identificação da ONU e da sua certificação.
6.4.2 As periodicidades das inspeções deverão atender o estabelecido na Resolução ANTT nº 5.232, de 2016.
6.4.3 Antes da inspeção ser iniciada deverá ser recolhida a Placa de Inspeção de IBC afixada nos IBC, devendo ser anexada no relatório técnico, exceto quando for a primeira inspeção. Quanto à placa fixa, o seu recolhimento e anexação deverão ser realizados na última inspeção.
6.4.4 Inspeção dos IBC de plástico rígido e composto
6.4.4.1 Deverão ser verificado(a)s na inspeção visual externa e interna
a) todos os lados externos dos IBC, que não poderão apresentar quaisquer cortes (cracks) e outros danos;
b) o equipamento estrutural, cordões de solda, espessura, integridade, pés de apoio no palete metálico, olhaios do dispositivo de içamento, fixação das grades, quanto ao estado geral (integridade) e presença de corrosão, bem como presença e integridade da placa do, da Placa de Inspeção de IBC e dispositivos de fixação;
c) a tampa da boca de visita e de envasamento, as suas vedações, e a funcionalidade de abertura e fechamento das mesmas;
d) retenção e a funcionalidade das válvulas de descarga e de alívio de pressão nos IBC de plástico rígido.
e) prováveis pontos que podem ocorrer vazamentos;
f) todos os lados internos dos IBC que não poderão apresentar quaisquer cortes (cracks), desgaste da espessura do corpo causado por ataque químico, e outros danos; e
g) possíveis incrustações nas paredes internas do corpo dos IBC.
6.4.4.2 Ensaio de estanqueidade
6.4.4.2.1 Os IBC e todo o sistema de operação de descarga deverão ser submetidos ao ensaio de estanqueidade, para verificação de possíveis vazamentos e desempenho do sistema de tubulação e válvulas.
6.4.4.2.2 A estanqueidade deverá ser evidenciada por qualquer método apropriado, como por diferença de pressão do ar, por imersão dos IBC em água, ou recobrimdo-se as costuras e as junções das válvulas de descarga, tampas de visita, bocas de envasamento, válvulas de alívio de pressão (somente para IBC de plástico rígido) e outros.



Com uma solução de tensoativo (sabão), deverá ser evidenciado o vazamento de ar pela formação de bolhas. Caso seja realizada a imersão dos IBC em água, deverá ser aplicado um fator de correção levando em consideração a pressão hidrostática externa. Outros métodos poderão ser usados, desde que tenham a mesma eficácia. Para a aprovação dos IBC não poderá haver qualquer vazamento de ar, devendo neste ensaio ser aplicada uma pressão de 5 a 10 kPa, no tempo máximo de 10 minutos. Os IBC não poderão apresentar vazamentos em flanges, gaxetas, tubulações, manômetro(s), e nos seus corpos.

Nota: O ensaio deverá ser realizado utilizando-se manômetro(s) calibrado(s) ou transdutor(es) de pressão calibrado(s), devendo o número de série desses equipamentos constar no relatório técnico.

6.4.4.2.3 Os IBC reprovados no ensaio de estanqueidade, deverão ser submetidos aos processos operacionais aplicáveis e novamente ao ensaio de estanqueidade.

6.4.5 Inspeção dos IBC metálicos

6.4.5.1 Deverão ser verificado(a)s na inspeção visual externa e interna

a) o estado geral do corpo externo dos IBC. A pintura, quando houver, não poderá apresentar empolamentos, trincas, descascamentos ou qualquer irregularidade que facilite o processo de oxidação. Trincas, mossas, cortes escavações, abaulamentos e quaisquer irregularidades superficiais deverão ser avaliadas. Em caso de corrosão localizada ou dispersa, a espessura da parede remanescente dos seus corpos não poderá ser inferior àquela calculada conforme a fórmula do ASME Sec. VIII Div.1, para a pressão de -98 kPa (-1 kgf/cm²);

b) as mossas localizadas e de pequenas extensões, que serão aceitáveis quando as suas profundidades não excederem a 1/5 de suas maiores dimensões;

c) cortes, mossas e escamações maiores que 75 mm de comprimento e com profundidades maiores que 25% da espessura mínima calculada;

d) a diferença entre o maior e o menor diâmetro, medido na seção do abaulamento, maior que 1% do diâmetro nominal dos IBC;

e) parafusos, porcas e quaisquer conexões quanto as suas funcionalidades, e caso estejam soltas deverão ser recolocadas ou fixadas;

f) o estado geral e funcionalidade da tubulação e terminal de engate;

g) a integridade e funcionalidade do sistema de alívio de pressão;

h) a regulação das válvulas de segurança em bancada de ensaio, conforme o parágrafo UG-134 do código ASME Sec.VIII Div.I, de tal forma que atendam ao estabelecido nos projetos dos IBC certificados. Não serão aceitáveis vazamentos nas válvulas de segurança, envasamento, alívio de pressão e drenos. As válvulas e dispositivos de segurança deverão ser identificados, e as suas respectivas pressões de regulagens deverão constar na placa de identificação do fabricante;

i) a integridade dos discos de ruptura, quando existentes.

j) a integridade e funcionalidade das válvulas de operação, tubulações, manômetros, indicadores de nível e outros componentes;

k) a calibração dos indicadores de pressão e manômetros diferenciais, com erros máximos admissíveis de 1% e 2% dos valores lidos, respectivamente;

l) o estado dos cordões de solda, principalmente após os processos operacionais dos IBC ou das suas estruturas externas, quanto a existência ou não de empolamento, bolhas, poros, trincas e outras irregularidades;

m) e medida a abertura da boca de visita ou de envasamento;

n) o equipamento estrutural, cordões de solda, espessura, corrosão, pés de apoio, olhais do dispositivo de içamento, fixação das grades e seu estado, a placa do fabricante e o seu estado, a Placa de Inspeção de IBC e dispositivos de fixação;

o) os prováveis pontos que podem ocorrer vazamentos;

p) as tampas da boca de visita e de envasamento, quanto as suas vedação e funcionalidade de abertura e fechamento;

q) as condições do revestimento externo quando houver;

r) sistema para descarga da eletricidade estática acumulada, que permita a conexão de terra quando da operação de carga e descarga dos produtos, para os IBC destinados aos produtos perigosos líquidos e os demais dispositivos operacionais nele fixados;

s) descontinuidade dos cordões de solda, corrosão acentuada e incrustações nas paredes;

t) as medições de espessura da chapa dos seus corpos, em pontos e em faces opostas, comparando-as com as medidas informadas na placa do fabricante; e

u) os prováveis pontos que podem ocorrer vazamentos.

6.4.5.2 Ensaio de estanqueidade

6.4.5.2.1 Os IBC e todo o sistema de operação de carga e descarga deverão ser submetidos ao ensaio de estanqueidade, para verificação de possíveis vazamentos e desempenho do sistema de tubulação e válvulas.

6.4.5.2.2 A estanqueidade deverá ser evidenciada por qualquer método apropriado, como por diferença de pressão do ar, por imersão dos IBC em água, ou recobrimdo-se as costuras e as junções das válvulas de descarga, tampas de visita, bocas de envasamento, válvulas de ventilação/aeradores, válvulas de alívio de pressão (somente para IBC metálicos sob pressão) e outros. Com uma solução de tensoativo (sabão), evidenciando o vazamento de ar pela formação de bolhas. Caso seja realizada a imersão dos IBC em água, deverá ser aplicado um fator de correção levando em consideração a pressão hidrostática externa. Outros métodos poderão ser usados, desde que tenham, no mínimo, a mesma eficácia. Para a aprovação dos IBC não poderá haver qualquer vazamento de ar, podendo neste ensaio ser aplicada uma pressão de 10 a 20 kPa, no tempo máximo de 10 (dez) minutos. Os IBC não poderão apresentar vazamentos em flanges, gaxetas, tubulações, manômetro(s), e nos seus corpos.

Nota: O ensaio deverá ser realizado, utilizando-se manômetro(s) calibrado(s) ou transdutor(es) de pressão calibrado(s), devendo o número de série desses equipamentos constar no relatório técnico.

6.4.5.2.3 Os IBC reprovados no ensaio de estanqueidade, deverão ser submetidos aos processos operacionais aplicáveis e novamente ao ensaio de estanqueidade.

6.4.5.2.4 Caso seja evidenciado o livro de registro (data book), o mesmo deverá conter no mínimo, os seguintes dados técnicos:

a) folha de especificação dos IBC;

b) especificação dos materiais e acessórios usados;

c) certificados de ensaio efetuados com os materiais;

d) certificados dos ensaios com acessórios, instrumentos e válvulas de segurança, com indicação do procedimento usado;

e) certificado de qualificação para procedimentos de projeto e ensaios, quando aplicável;

f) garantia de compatibilização dos materiais do corpo dos IBC e de seus dispositivos operacionais, com os produtos perigosos a serem transportados;

g) relatório técnico para liberação dos IBC; e

h) exames, ensaios e relatórios de END, quando aplicável.

6.5 Resultados das inspeções

6.5.1 Deve ser elaborado um relatório técnico, no qual deverão constar, além dos dados referentes ao proprietário, fabricante e IBC, os dados das medições e ensaios realizados, bem como os parâmetros de aprovação ou de reprovação.

6.5.2 IBC de plástico rígido e composto

6.5.2.1 No relatório técnico deverão constar, ainda, os resultados e observações visuais dos seguintes itens:

a) exame visual externo: dispositivos de carregamento, tampas, e sistema de fixação;

b) exame visual interno;

c) ensaio de estanqueidade: pressão lida no(s) manômetro(s) ou transdutor(es) de pressão de referência e pressão lida no(s) manômetro(s) dos IBC.

6.5.2.2 Os IBC somente serão considerados aprovados, se todos os itens acima forem considerados conforme.

6.5.2.3 Quando da aprovação dos IBC, o Fornecedor deverá emitir a Placa de Inspeção de IBC, preenchendo-a, e verificando no relatório técnico os itens que foram trabalhados e considerados conformes. Deve ser afixada a Placa de Inspeção de IBC no suporte porta placas ou em outro local especificado.

6.5.2.4 No caso da reprovação dos IBC, o Fornecedor deverá preencher o relatório técnico, com a descrição da(s) não conformidade(s) evidenciada(s).

6.5.2.5 Deverá ser informado ainda, no relatório técnico, se algum item que necessita ser submetido aos processos operacionais afeta a integridade estrutural dos IBC. Caso isto ocorra, os IBC deverão ser segregados e não poderão ser mais utilizados.

6.5.3 IBC metálicos

6.5.3.1 No relatório técnico, deverão constar, ainda, os resultados e observações visuais dos seguintes itens:

a) exame visual externo: dispositivos de carregamento, tampas, e sistema de fixação;

b) exame visual interno;

c) ensaio de estanqueidade: pressão lida no(s) manômetro(s) ou transdutor(es) de pressão de referência e pressão lida no(s) manômetro(s) dos IBC; e

d) ensaio em bancada: dos manômetros, válvulas de alívio de pressão, dispositivos corta-vácuo e outros.

Nota: A grade de inspeção deverá ser anexada ao relatório técnico, em caso de ocorrências de não conformidade(s) ou mesmo em branco.

6.5.3.2 Os IBC somente serão considerados aprovados, se todos os itens acima forem considerados conforme.

6.5.3.3 Quando da aprovação dos IBC, o Fornecedor deverá emitir a Placa de Inspeção de IBC, preenchendo-a, e verificando no relatório técnico os itens que foram trabalhados e considerados conformes. Deve ser afixada a Placa de Inspeção de IBC no suporte porta placas ou em outro local especificado.

6.5.3.4 No caso da reprovação dos IBC, o Fornecedor deverá preencher o relatório técnico, com a descrição da(s) não conformidade(s) evidenciada(s).

6.5.3.5 Deverá ser informado ainda, no relatório técnico, se algum item que necessita ser submetido aos processos operacionais afeta a integridade estrutural dos IBC. Caso isto ocorra, os IBC deverão ser segregados e não poderão ser mais utilizados.

7. Relação de Documentos

7.1 Referentes ao Fornecedor

a) carteira de trabalho ou contrato de trabalho que comprove o vínculo empregatício dos: responsável operacional, inspetor, auxiliar de inspeção e auxiliar administrativo;

b) relação de funcionários das áreas técnica e administrativa;

c) relação de patrimônio e quantidade dos equipamentos utilizados nas inspeções;

d) certificados de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), transdutor(es) de pressão, termômetro(s) e medidor de pH (quando aplicável), emitidos pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados pela RBC, dentro das suas validades;

e) certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional, do inspetor e do auxiliar de inspeção, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes à inspeção, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático, podendo a carga horária ser evidenciada através do somatório de diversos cursos ou treinamentos;

f) programa de treinamento, visando à capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, pertinente à inspeção. Este programa deverá conter sua periodicidade, carga horária e conteúdo programático, e a sua realização deverá ser devidamente comprovada;

g) programas de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), termômetro(s), detector de gases, medidor de pH (quando aplicável), medidor de espessura por ultrassom, explosímetro e oxímetro;

h) programas de manutenção e de inspeção da caldeira e/ou do gerador de vapor, quando aplicável;

i) programa de manutenção do compressor, quando aplicável;

j) licença de operação ambiental da UF, quando aplicável; e

k) livro de registro da caldeira e/ou do gerador de vapor, devidamente atualizado, quando aplicável;

7.2 Referentes à Infraestrutura

7.2.1 Espaços Físicos

Layout da infraestrutura, evidenciando as disposições, identificações por meio de placas e/ou sinalizações e áreas (m²) de todos os espaços físicos.

7.2.2 Recursos Humanos

a) currículos do responsável operacional, do inspetor, do auxiliar de inspeção e do auxiliar administrativo;

b) certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional, do inspetor e do auxiliar de inspeção, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes à inspeção; e

c) programa de treinamento, visando à capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, pertinente à inspeção. Este programa deverá conter sua periodicidade, carga horária e conteúdo programático, e a sua realização deverá ser devidamente comprovada.

7.2.3 Equipamentos

a) relação de patrimônio e quantidade dos equipamentos;

Nota: Os equipamentos deverão apresentar identificação de patrimônio, e número de série.

b) documentos fiscais ou declaração de propriedade dos equipamentos;

c) documentação referente à manutenção preventiva dos equipamentos, ao nível de usuário (de acordo com a manutenção de rotina descrita nos manuais de instrução e/ou operação dos equipamentos);

d) certificados de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), termômetro(s), detector de gases, medidor de pH (quando aplicável), medidor de espessura por ultrassom, explosímetro e oxímetro;

e) certificados de manutenção e de inspeção da caldeira e/ou do gerador de vapor, quando aplicável; e

f) certificados de manutenção do compressor, quando aplicável.

7.3 Referentes aos IBC

7.3.1 Procedimentos administrativos

a) cadastro/controlado dos IBC;

b) emissão/controlado da OS;

c) tratamento de reclamações;

d) emissão de relatório técnico; e

e) preenchimento da grade de inspeção.

7.3.2 Procedimento técnico

a) inspeção;

b) processos operacionais, tais como:

b.1) pintura e substituição de: válvulas, tampa de envasamento, vedações, palete, acessórios que não interferem na estrutura dos IBC; e

b.2) restauração dos elementos estruturais que não realizam diretamente nenhuma função de contenção de produtos perigosos, nem de retenção da pressão de vazamento.

7.3.3 Operações Rotineiras

a) separação;

b) limpeza e lavagem;

c) descontaminação; e

d) segregação.

ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA EMPRESA INSPETORA DE CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS (IBC) DESTINADOS AO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para empresas inspetoras de IBC, por meio do mecanismo da Declaração da Conformidade do Fornecedor, visando a adequação da inspeção, de forma a promover a segurança e a operacionalidade dos IBC.

2. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira



RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
LAV	Lista de Autoverificação

3. DOCUMENTOS
3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação da Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1	Avaliação da Conformidade - Declaração da Conformidade do Fornecedor - Parte 1: Requisitos gerais.
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2	Avaliação da Conformidade - Declaração da Conformidade do Fornecedor - Parte 2: Documentação de suporte.

3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 274, de 2014, ou substitutiva.	Aprova o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.
Portaria Inmetro nº 248, de 2015, ou substitutiva.	Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições usualmente utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

4. DEFINIÇÕES

São aplicadas as definições constantes da Portaria Inmetro que aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Mecanismo de Avaliação da Conformidade tratado neste documento é a Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O processo de avaliação da conformidade é constituído pelas etapas/procedimentos a seguir relacionados.

6.1 Avaliação Inicial

Neste item são descritas as etapas do processo que objetivam a atestação da conformidade do serviço.

6.1.1 Verificação Inicial

6.1.1.1 É de responsabilidade do Fornecedor submeter o serviço à verificação quanto ao atendimento dos requisitos definidos neste RAC. A verificação da conformidade deverá evidenciar que as inspeções, os processos operacionais e as operações rotineiras atendem ao disposto no RTQ para Empresa Inspetora de Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos (Anexo I da Portaria).

6.1.1.2 O Fornecedor deverá realizar a autoverificação quanto ao atendimento dos requisitos especificados, por meio do preenchimento da LAV, conforme definido no Anexo B deste RAC.

6.1.1.3 A LAV deverá ser preenchida integralmente, datada e assinada pelo responsável legal do Fornecedor.

6.1.2 Emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.2.1 Cumpridas as etapas da Avaliação Inicial, o Fornecedor encontra-se apto a emitir a Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme formulário específico disponível no Anexo A deste RAC, a qual deverá ser datada e assinada pelo responsável legal do Fornecedor, contendo:

a) Portaria do RAC com base na qual a declaração está sendo emitida (escopo da declaração) e sua(s) complementar(es), quando existente(s); e

b) Identificação do Fornecedor (razão social, CNPJ e endereço completo do local de instalação).

6.1.2.2 A Declaração da Conformidade do Fornecedor e a LAV, emitidos conforme os critérios anteriormente estabelecidos, deverão ficar disponíveis na infraestrutura do Fornecedor (local de instalação) para efeito das ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro ou entidades a ele vinculadas por convênio de delegação.

6.1.2.3 Havendo mudança do local de instalação, o Fornecedor deverá iniciar novo processo de avaliação a partir do descrito no item 6.1 deste RAC.

6.1.2.4 Concluída a etapa de emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor, o Fornecedor está apto à aposição do Selo de Identificação da Conformidade nos IBC, conforme previsto no Anexo III desta Portaria.

6.2 Avaliação de Manutenção

Após a emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor, é de responsabilidade do Fornecedor manter as condições técnico-organizacionais que deram origem à declaração inicial.

6.2.1 Verificação de Manutenção

A Verificação da Conformidade quanto ao atendimento dos requisitos previstos no RTQ para Empresa Inspetora de Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos deverá ser repetida a cada 12 (doze) meses, respeitados todos os critérios previstos na etapa de Avaliação Inicial. O Fornecedor deverá executar a autoverificação e preencher a LAV na periodicidade indicada.

6.2.2 Reemissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.2.2.1 Concluída a etapa da Avaliação de Manutenção, nova declaração da conformidade deverá ser emitida pelo Fornecedor, devendo seguir o estabelecido na etapa de Avaliação Inicial.

6.2.2.2 A validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor está condicionada ao atendimento da periodicidade prevista no subitem 6.2.1 deste RAC.

7. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC.

7.1.1 Os critérios para a aposição do Selo de Identificação da Conformidade nos IBC na forma de Placa de Inspeção de IBC, estão previstos no Anexo III desta Portaria.

7.2 A autorização terá sua validade vinculada à validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

7.3 As referências sobre características não incluídas na base normativa referenciada, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não poderão ser associadas à Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo processo de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor fica obrigado a:

8.1 Dispor de um sistema de identificação no processo produtivo que assegure a rastreabilidade das inspeções, dos processos operacionais e do serviço prestado.

8.2 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade.

9. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

- sítio: www.inmetro.gov.br/ouvidoria; e
- telefone: 0800 285 18 18.

ANEXO A

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Nome:

<razão social do Fornecedor>

CNPJ:

<CNPJ do Fornecedor>

Endereço:

<endereço completo do Fornecedor >

Objeto:

Empresa Inspetora de IBC

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, neste ato representada por seu RESPONSÁVEL LEGAL, cargo <conforme contrato social>, Carteira(s) de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, que o objeto acima mencionado está em CONFORMIDADE com os requisitos estabelecidos pela PORTARIA INMETRO nº (número da portaria) de (dia) de (mês) de (ano).

A presente DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE, cobre:

Escopo do serviço regulamentado: Empresa Inspetora de IBC.

O signatário acima qualificado, DECLARA ainda que:

I) conhece, concorda e acata, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional os comandos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e os dispositivos contidos no(s) aprovado(s) pela(s) Portaria(s) Inmetro nº _____, de _____, e as eventuais alterações e atos complementares que venham a ser publicados;

II) tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em sua página na Internet, www.inmetro.gov.br, todos os documentos relativos aos Programas de Avaliação da Conformidade, inclusive as eventuais revisões e demais atos legais;

III) tem conhecimento de que o objeto coberto por esta DECLARAÇÃO estará sujeito às ações de vigilância de mercado e que medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de não conformidade ou de irregularidades;

IV) tem conhecimento de que o descumprimento das obrigações assumidas na presente DECLARAÇÃO, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará às cominações previstas na legislação em vigor;

V) está ciente de que as informações e notificações serão realizadas por canais disponíveis pelo Inmetro;

VI) tem responsabilidade técnica, civil e penal referente ao objeto com conformidade avaliada, não havendo qualquer hipótese de transferência desta responsabilidade, em nenhum caso, para o Inmetro; e

VII) concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local), de _____ de 20____.

(Responsável legal da empresa, conforme consta no contrato social ou estatuto)

Validade da Declaração:/...../..... (vinculado à periodicidade da manutenção estabelecida no RAC)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021021800075

75

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO B			
	LISTA DE AUTOVERIFICAÇÃO		
1. DOCUMENTOS REFERENTES AO FORNECEDOR (Item 7.1 do RTQ)			
a) Carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo empregatício dos: responsável operacional, inspetor, auxiliar de inspeção e auxiliar administrativo	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa	☐ C	☐ N	☐ OBS.
c) Relação de patrimônio e quantidade dos equipamentos	☐ C	☐ N	☐ OBS.
d) Certificados de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), transdutor(es) de pressão, termômetro(s) e medidor de pH (quando aplicável), emitidos pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados pela RBC, dentro das suas validades	☐ C	☐ N	☐ OBS.
e) Certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional, do inspetor e do auxiliar de inspeção, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes à inspeção, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático, podendo a carga horária ser evidenciada através do somatório de diversos cursos ou treinamentos	☐ C	☐ N	☐ OBS.
f) Programa de treinamento, visando à capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, pertinente à inspeção. Este programa deverá conter sua periodicidade, carga horária e conteúdo programático, e a sua realização deverá ser devidamente comprovada	☐ C	☐ N	☐ OBS.
g) Programas de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), termômetro(s), detector de gases, medidor de pH (quando aplicável), medidor de espessura por ultrassom, <u>explosímetro</u> e <u>oxímetro</u>	☐ C	☐ N	☐ OBS.
h) Programas de manutenção e de inspeção da caldeira e/ou do gerador de vapor, quando aplicável	☐ C	☐ N	☐ OBS.
i) Programa de manutenção do compressor, quando aplicável	☐ C	☐ N	☐ OBS.
j) Licença de operação ambiental da UF, quando aplicável	☐ C	☐ N	☐ OBS.
k) Livro de registro da caldeira e/ou do gerador de vapor, devidamente atualizado, quando aplicável	☐ C	☐ N	☐ OBS.
2. DOCUMENTOS REFERENTES À INFRAESTRUTURA (Item 7.2 do RTQ)			
2.1 ESPAÇOS FÍSICOS			
Layout da infraestrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m²) de todos os espaços físicos	☐ C	☐ N	☐ OBS.
2.2 RECURSOS HUMANOS			
a) Responsável operacional	☐ C	☐ N	☐ OBS.
a.1) Pré-requisitos	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b) Inspetor	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b.1) Pré-requisitos	☐ C	☐ N	☐ OBS.
c) Auxiliar de inspeção	☐ C	☐ N	☐ OBS.
c.1) Pré-requisitos	☐ C	☐ N	☐ OBS.
d) Auxiliar administrativo.	☐ C	☐ N	☐ OBS.
d.1) Pré-requisitos	☐ C	☐ N	☐ OBS.
e) Outros funcionários	☐ C	☐ N	☐ OBS.
2.3 EQUIPAMENTOS			
1) Rampas	☐ C	☐ N	☐ OBS.
2) Canaletas ou sistema similar	☐ C	☐ N	☐ OBS.
3) Caldeira e/ou gerador de vapor e/ou sistema de água	☐ C	☐ N	☐ OBS.
4) Ventilador/exaustor	☐ C	☐ N	☐ OBS.
5 <u>Explosímetro</u>	☐ C	☐ N	☐ OBS.
6) Oxímetro	☐ C	☐ N	☐ OBS.
7) Termômetro(s)	☐ C	☐ N	☐ OBS.
8) Manômetro(s)	☐ C	☐ N	☐ OBS.
9) Transdutor(es) de pressão	☐ C	☐ N	☐ OBS.
10) Medidor de pH	☐ C	☐ N	☐ OBS.
11) Lavador de gases e/ou coluna de absorção	☐ C	☐ N	☐ OBS.
12) Compressor	☐ C	☐ N	☐ OBS.
13) Detector de gases	☐ C	☐ N	☐ OBS.
14) Bomba d' água	☐ C	☐ N	☐ OBS.
15) Plataforma com talha	☐ C	☐ N	☐ OBS.
16) Medidor de espessura por ultrassom	☐ C	☐ N	☐ OBS.
17) Empilhadeira	☐ C	☐ N	☐ OBS.
18) Paquímetro	☐ C	☐ N	☐ OBS.
19) <u>Torquímetro</u>	☐ C	☐ N	☐ OBS.
20) Bancada para calibração de válvulas de segurança	☐ C	☐ N	☐ OBS.
21) Balanças (capacidades mínimas: 250, 500 e 3000 kgf)	☐ C	☐ N	☐ OBS.
22) Lavadora de alta pressão	☐ C	☐ N	☐ OBS.
23) Aspirador de pó	☐ C	☐ N	☐ OBS.
24) Turbina para secagem a ar quente	☐ C	☐ N	☐ OBS.
25) Seladora de válvulas recuperadas	☐ C	☐ N	☐ OBS.
26) Paleteira manual com elevador de carga	☐ C	☐ N	☐ OBS.

27) Paleteira elétrica com elevador de carga	☐ C	☐ N	☐ OBS.
28) Buchas abrasivas	☐ C	☐ N	☐ OBS.
29) Calandra	☐ C	☐ N	☐ OBS.
30) Copo Ford	☐ C	☐ N	☐ OBS.
31) Cut-off	☐ C	☐ N	☐ OBS.
32) Dobradeira	☐ C	☐ N	☐ OBS.
33) Escovas manuais (diversos tipos e tamanhos)	☐ C	☐ N	☐ OBS.
34) Esteiras transportadoras	☐ C	☐ N	☐ OBS.
35) Estufa	☐ C	☐ N	☐ OBS.
36) Ferramentas (em geral)	☐ C	☐ N	☐ OBS.
37) Forno elétrico	☐ C	☐ N	☐ OBS.
38) Furadeira manual	☐ C	☐ N	☐ OBS.
39) Furadeira de bancada	☐ C	☐ N	☐ OBS.
40) Guilhotina	☐ C	☐ N	☐ OBS.
41) Kit de líquidos penetrantes	☐ C	☐ N	☐ OBS.
42) Kit de marcadores (punções, riscadores e outros)	☐ C	☐ N	☐ OBS.
43) Lixadeira	☐ C	☐ N	☐ OBS.
44) Maçarico	☐ C	☐ N	☐ OBS.
45) Microscópio	☐ C	☐ N	☐ OBS.
46) Morsa	☐ C	☐ N	☐ OBS.
47) Politriz	☐ C	☐ N	☐ OBS.
48) Linhas automáticas de spray-ball	☐ C	☐ N	☐ OBS.
49) Sistema pneumático de escovas	☐ C	☐ N	☐ OBS.
50) Sistema de contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros	☐ C	☐ N	☐ OBS.
51) Sistema de aterramento	☐ C	☐ N	☐ OBS.
52) Para ensaio de estanqueidade ou sistema compatível	☐ C	☐ N	☐ OBS.
53) Para ensaio de cratera	☐ C	☐ N	☐ OBS.
54) Para ensaio de sujidade	☐ C	☐ N	☐ OBS.
55) Para ensaio de Millipore	☐ C	☐ N	☐ OBS.
56) Para corte (plasma)	☐ C	☐ N	☐ OBS.
57) Para gravação eletroquímica	☐ C	☐ N	☐ OBS.
58) Para solda (MIG, TIG e elétrica)	☐ C	☐ N	☐ OBS.

59) Para lavagem e enxague interno (dotada de bombas de alta pressão e cabeças rotativas)	☐ C	☐ N	☐ OBS.
3. DOCUMENTOS REFERENTES AOS IBC (Item 7.3 do RTQ)			
3.1 Procedimentos Administrativos			
a) Cadastro/controle dos IBC	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b) Emissão/controle da OS	☐ C	☐ N	☐ OBS.
c) Emissão de relatório técnico	☐ C	☐ N	☐ OBS.
d) Preenchimento da grade de inspeção	☐ C	☐ N	☐ OBS.
3.2 Procedimento Técnico			
1) Inspeção			
a) IBC de plástico rígido e composto			
a.1) Inspeção visual externa	☐ C	☐ N	☐ OBS.
a.2) Inspeção visual interna	☐ C	☐ N	☐ OBS.
a.3) Ensaio de estanqueidade	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b) IBC metálicos			
b.1) Inspeção visual externa	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b.2) Inspeção visual interna	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b.3) Ensaio de estanqueidade	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b.4) Ensaio em bancada	☐ C	☐ N	☐ OBS.
2) Processos operacionais			
a) Pintura	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b) Restauração de elementos estruturais	☐ C	☐ N	☐ OBS.
c) Outros (discriminar)	☐ C	☐ N	☐ OBS.
3.3 Operações Rotineiras			
a) Identificação	☐ C	☐ N	☐ OBS.
b) Separação	☐ C	☐ N	☐ OBS.
c) Limpeza/lavagem	☐ C	☐ N	☐ OBS.
d) Descontaminação	☐ C	☐ N	☐ OBS.
e) Segregação	☐ C	☐ N	☐ OBS.

ANEXO III
SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade (Placa de Inspeção de IBC) deverá ser apostado no corpo dos IBC ou nos seus suportes porta placas, ficando à critério do Fornecedor a opção quanto ao tipo de placa a ser utilizada (fixa ou removível), usando-se para tanto o layout e características definidos abaixo.
2. Deverá ser preenchido ou substituído, a depender do tipo selecionado, a cada inspeção.
3. As placas deverão ser resistentes às intempéries, rebitadas ou soldadas no corpo dos IBC, quando se tratar de IBC metálico ou de plástico composto. Para IBC de plástico rígido, poderá ser uma placa de inspeção flexível autocolante dos fabricantes e uma placa de inspeção flexível autocolante, resistentes as intempéries e destacamentos, ou impressa no mesmo, quando aplicável.
- Nota: Serão admitidos posicionamento e fixação diferentes das placas, podendo estar soldadas diretamente no corpo dos IBC, quando o local de fixação do seu suporte porta placas não for adequado e seguro contra choques, impactos, bem como o suporte oferecer risco de cortes.

PORTARIA Nº 396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011004/2020-18, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II.

Art. 2º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade, estabelecidos no Anexo I, determinam os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho do produto.

Art. 3º Os fornecedores de coletes de segurança de alta visibilidade deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º Os coletes de segurança de alta visibilidade, objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos coletes de segurança de alta visibilidade.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - vestimentas de segurança de alta visibilidade que não sejam destinadas à segurança em tráfego; e

II - quaisquer características adicionais do colete de segurança de alta visibilidade estabelecidas complementarmente pelos municípios, conforme previsto no art. 16 da Resolução Contran nº 356, de 2010.

Art. 5º A cadeia produtiva de coletes de segurança de alta visibilidade fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, colete de segurança de alta visibilidade conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, colete de segurança de alta visibilidade conforme o disposto neste Regulamento; e III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de colete de segurança de alta visibilidade, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os coletes de segurança de alta visibilidade, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de declaração da conformidade do fornecedor, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para coletes de segurança de alta visibilidade estão fixados no Anexo I.

§ 2º A declaração da conformidade do fornecedor não exige o fornecedor da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do produto.

§ 3º A obtenção da Declaração da Conformidade do Fornecedor é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para coletes de segurança de alta visibilidade, encontra-se no Anexo II.

Vigilância de Mercado

Art. 7º Os coletes de segurança de alta visibilidade, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, às informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 10. Os fabricantes e importadores de coletes de segurança de alta visibilidade terão até 26 de agosto de 2022 para adequarem seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Cláusula de revogação

Art. 11. Ficam revogados, na data da vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 46, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 89;

II - inciso VI do art. 18 e o inciso I do art. 19 da Portaria Inmetro nº 258, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2020, seção 01, página 25; e

III - inciso III do art. 7º e o inciso III do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, páginas 323 a 325.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COLETES DE SEGURANÇA DE ALTA VISIBILIDADE

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para coletes de segurança de alta visibilidade, com foco no desempenho, por meio do mecanismo da Declaração da Conformidade do Fornecedor, visando ao aumento da visibilidade dos motofretistas e dos mototaxistas, em tráfego, para os demais motoristas e pedestres.

Nota: Para simplicidade de texto, os coletes de segurança de alta visibilidade são referenciados nestes Requisitos como "colete(s)".

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Para Declaração da Conformidade do Fornecedor do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de modelo.

2. SIGLAS

São adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos citados no item 3 deste RAC.

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Contran	Conselho Nacional de Trânsito
Denatran	Departamento Nacional de Trânsito
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade

3. DOCUMENTOS

3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução Contran nº 356, de 2010 - Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototaxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências.

Norma ABNT NBR NM ISO 3758:2013 - Têxteis - Códigos de cuidado usando símbolos.

Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão da Qualidade - Requisitos.

Norma ABNT NBR 13371:2005 - Materiais têxteis - Determinação da espessura.

Norma ABNT NBR 15292:2013 - Artigos confeccionados - Vestimenta de segurança de alta visibilidade.

3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 274, de 2014, ou substitutiva - Aprova o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.

Portaria Inmetro nº 248, de 2015, ou substitutiva - Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições usualmente utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

4. DEFINIÇÕES

São aplicadas as definições constantes da Portaria Inmetro que aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade, acrescidas das que seguem:

4.1 Caracteres permanentes

Aqueles que não se dissolvem e nem desbotam, ou que não se soltam, e acompanham o produto ao longo de sua vida útil, quando se aplicam os procedimentos de limpeza e conservação indicados.

4.2 Caracteres facilmente legíveis

Aqueles cujo tamanho, forma e corpo permitem fácil leitura.

4.3 Colete de segurança de alta visibilidade

Vestimenta de alta visibilidade fabricado em tecido dublado, com espessura de no mínimo 2,50 mm, incluindo o colete com mangas destacáveis, com elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados, destinados a aumentar a visibilidade do motociclista em diversas condições climáticas, tanto no uso diurno quanto noturno.

4.4 Fornecedor

Pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço objeto de regulamentação pelo Inmetro.

4.5 Meio

Forma de indicação das informações obrigatórias no colete, que poderá ser através de etiqueta, selo, rótulo, decalque, carimbo, estampagem ou similares. A escolha do meio deverá adequar-se ao produto, satisfazendo aos requisitos de indelebilidade e afixação em caráter permanente.

4.6 Modelo de colete

Coletes de mesma composição de cada material têxtil ou não têxtil, mesma forma de fechamento, mesma modelagem, podendo apresentar diferentes tamanhos (P, M, G, GG ou EG).

4.7 Tecido dublado com material combinado

Combinação de matérias-primas, unidas em toda a sua superfície por colagem ou outro meio similar, onde pelo menos uma delas é têxtil, podendo ou não ser esta combinação formada pelo mesmo material, com uma espessura mínima de 2,5 mm.

4.8 Versão de colete

Variação de um mesmo modelo de colete, que apresente diferenças em suas características construtivas, tais como: variação de cores, inserções ou variações dos acessórios ou dispositivos do colete, desde que estas diferenças não impactem no desempenho do colete nos ensaios de conformidade ao RAC.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade é o da Declaração da Conformidade do Fornecedor. Este RAC estabelece duas alternativas para o fornecedor:

a) Declaração da Conformidade do Fornecedor Tipo I:

Exclusiva para fornecedores que não possuam Sistema de Gestão da Qualidade certificado que inclua o processo de fabricação do colete objeto desta Portaria, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001.

b) Declaração da Conformidade do Fornecedor Tipo II:

Exclusiva para fornecedores que possuam Sistema de Gestão da Qualidade certificado, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001, que inclua o processo de fabricação do colete objeto deste RAC.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O processo de avaliação da conformidade é constituído pelas etapas/procedimentos a seguir relacionados.

6.1 Avaliação Inicial

Neste item são descritas as etapas do processo que objetivam a atestação da conformidade do produto.

6.1.1 Ensaios Iniciais

6.1.1.1 É de responsabilidade do Fornecedor submeter o produto aos ensaios definidos neste RAC. Os ensaios iniciais devem comprovar que o produto atende aos requisitos definidos na base normativa estabelecida neste RAC.

6.1.1.2 O Fornecedor deve realizar os ensaios em todos os modelos fabricados, considerada a definição de modelo estabelecida em 4.6.

6.1.1.3 O Fornecedor deve solicitar ao laboratório de ensaio uma declaração da conformidade ao(s) ensaio(s) previstos neste RAC.

6.1.1.4 O Relatório de Ensaio deve identificar claramente o valor medido, a incerteza de medição, identificando expressamente o atendimento ou não às especificações da base normativa e/ou regulatória ou suas partes ("conforme" ou "não conforme"), registrando a regra de decisão utilizada, bem como demais requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO 17025.

6.1.1.5 Deve constar no corpo do relatório de ensaio: a identificação completa do modelo - marca(s), designação comercial do modelo e descrição técnica, tamanho(s), nº de série/lote ou data de fabricação do produto, de forma que o relatório de ensaio esteja claramente rastreado à amostra. Um memorial descritivo apresentado pelo Fornecedor deve ser rastreado ao relatório de ensaio.

6.1.1.5.1 O memorial descritivo deve especificar inequivocamente as características técnicas de cada produto fabricado e respectivo modelo e versão do colete, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações dos coletes:

a) Desenho do colete, com o local da aposição do Selo de Identificação da Conformidade;

b) Forma de aposição do Selo de Identificação da Conformidade (exemplos: gravação, etiqueta colada, etiqueta costurada, etc.);

c) Materiais utilizados em sua composição;

d) Modelo;

e) Versão;

f) Especificação da fita retrorrefletiva (marca e identificação da Portaria de aprovação do Denatran) utilizada; e

g) Modelagem e dimensões de todos os tamanhos de todos os modelos (Vide Nota).

Nota: A modelagem e dimensões podem vir anexas ao Memorial Descritivo.



Tabela 1 - Ensaios e Verificações para a Declaração da Conformidade do Fornecedor

Nota 1: A determinação da espessura basta ser feita sobre um tamanho do colete de mesmo modelo.

Nota 2: A determinação da ergonomia deve ser feita sobre todos os tamanhos do colete de mesmo modelo.

ANEXO A

i) tamanho dos coletes (P, M, G)

Figura 1 - Medidas básicas para coletes de segurança de alta visibilidade

Conforme largura das costas

5

5

5

2

5

45°

2

Conforme largura frontal

Medidas (cm)

Frente



Costas



Desempenho




Pantone 165

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M60 Y100 K2
- C0 M25 Y75 K0

50 mm

Desempenho




Pantone 165

- 80%

CMYK

- C0 M60 Y100 K2
- C0 M0 Y0 K100

Desempenho




Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011011/2020-10, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II.

Art. 2º Os fornecedores de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento as cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada.

Art. 4º A cadeia produtiva de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento; e

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno estão fixados no Anexo I.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, encontra-se no Anexo II.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluir o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas serem revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 11. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 164, de 10 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, seção 01, página 50;

II - Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, seção 01, página 60;

III - Portaria Inmetro nº 184, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2015, seção 01, página 105 a 106; e

IV - inciso VII do art. 7º e inciso VII do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, página 323.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para a avaliação da conformidade de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

RGCP - Requisitos Gerais de Certificação de Produto

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos contidos no RGCP.

ABNT NBR 14006:2008 - Móveis Escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual

ABNT NBR 5426:1985 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos - Procedimentos

Portaria Inmetro vigente - Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementada pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Classe dimensional

Faixa de estatura do usuário que determina as dimensões adequadas do conjunto aluno.

4.2 Conjunto aluno

Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - mesa e cadeira - e uma mesma classe dimensional.

4.3 Família

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo, compreendendo mais de uma classe dimensional, caracterizado pelo uso dos mesmos insumos.

4.4 Nível de Qualidade Aceitável - NQA

Máxima porcentagem defeituosa (ou o máximo número de "defeitos" por cem unidades) que, para fins de inspeção por amostragem, pode ser considerada satisfatória como média de um processo.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e mesas para Conjunto Aluno é a certificação.

6. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) Modelo de Certificação 3 -Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica.

b) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

c) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

Nota: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos Modelos de Certificação para obter o Certificado de Conformidade, com exceção do Modelo de Certificação 3, que somente é permitido para fabricantes de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, que comprovem sua classificação como MEI e MPE.

6.1 Modelo de Certificação 3

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, a denominação da família do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

6.1.1.1.1 O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);

b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006; e

c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP e neste RAC.

6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.3.1.1 Os ensaios de tipo, estabelecidos na norma ABNT NBR 14006:2008, devem ser realizados em na maior classe dimensional que compõe a família. Os ensaios de insumos, relacionados no Anexo B, são extensivos a todos os componentes da mesma família, sendo que, para cada classe dimensional adicional desta família, devem ser realizados os ensaios relacionados no Anexo A, de acordo com o estabelecido no item 6.1.1.3.1.3.

6.1.1.3.1.2 As características do memorial descritivo do produto devem ser confirmadas pelo OCP mediante a verificação e comparação com os protótipos.

6.1.1.3.1.3 A adição de uma classe dimensional diferente, em qualquer tempo, implica em:

a) realização apenas de ensaios e avaliações do Anexo A, para a inclusão de classe dimensional maior do que a que está ensaiada completamente;

b) avaliação apenas dos requisitos dimensionais - item 4.2 da ABNT NBR 14006:2008 - para a inclusão de classe dimensional menor do que a que está ensaiada completamente.

6.1.1.3.1.4 Os ensaios de tipo não podem apresentar não conformidades.

6.1.1.3.2 Definição da Amostragem

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além dos critérios definidos a seguir.

6.1.1.3.2.1 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas, pelo fornecedor, ao laboratório selecionado para realizar os ensaios.

6.1.1.3.2.2 O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta da amostra na unidade fabril, de acordo com o estabelecido nos itens 6.1.1.3.1.1 e 6.1.1.3.1.2, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios conforme estabelecido neste RAC.

6.1.1.3.2.3 As amostras devem ser coletadas de cada família de conjunto aluno, de acordo com a tabela a seguir. Durante a amostragem, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais para ensaios realizados.

6.1.1.3.2.4 O OCP deve coletar amostras de cada família de conjunto aluno, de acordo com a tabela a seguir. Durante a coleta, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais para ensaios realizados.

AMOSTRAGEM		
Prova	Contraprova	Testemunha
3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos

6.1.1.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A validade do certificado é de 3 (três) anos.

6.1.1.5.2 O certificado emitido deve conter a descrição das classes dimensionais da família, conforme o Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Notação dos modelos/classes dimensionais da família no certificado

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo/classe dimensional) classe dimensional material do tampo, assento e encosto, material da estrutura, tipo de revestimento/pintura	Código de barras comercial (quando existente) de todas as classes dimensionais.
-------	---	---	---



6.1.2 Avaliação de Manutenção
Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

6.1.2.1 Plano de Ensaios de Manutenção
Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC. Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e deverão ocorrer 6 (seis) meses após a emissão do certificado de conformidade. Caso o fornecedor apresente alguma não conformidade durante os ensaios de manutenção, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão, novamente, após 6 (seis) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

Se o fornecedor não apresentar não conformidades, os próximos ensaios de manutenção deverão ocorrer no prazo de 12 (doze) meses contados do prazo de manutenção da etapa anterior.

Caso não sejam apresentadas não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão após 18 (dezoito) meses.

Nota: O espaçamento entre os ensaios é de 6 (seis) meses, 12 (doze) meses ou 18 (dezoito) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não conformidades nos ensaios de manutenção anteriores. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nos ensaios de manutenção subsequentes, o espaçamento é reduzido para 6 (seis) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 6 (seis) e 18 (dezoito) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre os ensaios.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada família certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo C.

6.1.2.1.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados
Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1. deste RAC.

6.1.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção
A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além dos critérios definidos no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.1.2.1.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.2 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Avaliação de Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 5

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação
Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão
Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Plano de Ensaios Iniciais
Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados
Os ensaios devem seguir os critérios definidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.1.4.2 Definição da Amostragem
Os ensaios devem seguir os critérios definidos no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.1.4.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade
6.2.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos 6.1.1.5 desse RAC.

6.2.2 Avaliação de Manutenção
Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção
Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.1.1 A Auditoria de Manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade e deve abranger a linha de produção de cada família certificada.

6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção
Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo C. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.1.1.3.1.1 e 6.1.1.3.1.3.

6.2.2.2.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados
Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.2.2.1 deste RAC.

6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção
A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.2.2.2 deste RAC.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.4 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.5 Avaliação de Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.3 Modelo de Certificação 1b

6.3.1 Avaliação Inicial

6.3.1.2 Solicitação de Certificação
Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

Nota: O lote de certificação é composto por produtos da mesma família, ainda que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base a definição de família estabelecida neste RAC.

6.3.1.3 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.4 Plano de Ensaios
Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.3.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados
Os critérios para a definição dos ensaios devem seguir os requisitos definidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.3.1.4.2 Definição da Amostragem
Os critérios de amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, além dos critérios definidos na Tabela 1 deste RAC.

Tabela 1 - Ensaios

Tamanho do Lote ¹	Tamanho da Amostra ²	Critério De Aceitação (Nº de conjuntos não conformes permitidos)
Até 35.000	3	0
Acima de 35.000	13	1

Nota 1: O tamanho se refere à unidade de conjunto aluno
Nota 2: Cada amostra é composta por 3 (três) cadeiras e 5 (cinco) mesas
Nota 3: O tamanho da amostra, por classe dimensional da família, foi determinado conforme a norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S1 e NQA 4%.

6.3.1.4.3 Definição do Laboratório
A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e o subitem 6.1.1.5 deste RAC, exceto pela validade do certificado que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES
Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF
Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II desta Portaria, devendo ser aplicado na superfície inferior do assento da cadeira e na superfície inferior do porta-objeto, localizado sob o tampo da mesa. Caso a mesa não tenha porta-objeto, o Selo deve ser aplicado na superfície inferior do tampo da mesa.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios para Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO
Os critérios para Acompanhamento no Mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES
Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIAS
Os critérios para aplicação das denúncias devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A - ENSAIOS/REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CLASSE DIMENSIONAL

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	Requisitos dimensionais
4.2	Dimensões
	Requisitos de acabamento e segurança
4.1.3.2	Deformações de moldagem
4.3.1	Acabamento uniforme e livre de defeitos
4.3.2	Elementos removíveis sem utilização de ferramentas
4.3.3	Saliências, reentrâncias ou perfurações com bordas cortantes
4.3.4	Saliências perfurantes
4.3.5	Respingos de solda
4.3.6	Fechamento de tubos
4.3.7	Vãos
4.3.8	Furos
4.3.9	Rugosidade do tampo, do assento e do encosto
4.3.10	Nivelamento dos pés
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as mesas
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.5	Fadiga horizontal
6.3.6	Tombamento
6.3.7	Estabilidade
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as cadeiras
6.4.1	Carga estática no assento
6.4.2	Carga estática no encosto
6.4.3	Fadiga no assento
6.4.4	Fadiga no encosto



6.4.5	Impacto no assento
6.4.6	Impacto no encosto
6.4.7	Ponteiras dos pés
6.4.8.3	Estabilidade frontal e lateral
6.4.8.4	Estabilidade para trás
	Requisitos de marcação e identificação
7.1	Tipos de informação
7.2	Identificação de forma indelével
7.3	Informações em local externo e visível
	Ensaio do acabamento do tampo da mesa
4.3.11	Resistência à luz ultra-violeta (ABNT NBR 14535 e ABNT NBR 14006)
4.3.12 a	Brilho da superfície
4.3.12 b	Dureza do filme de revestimento
4.3.12 c	Resistência ao impacto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
4.3.12 e	Aderência do filme
4.3.12 f	Resistência à manchas de produtos domésticos
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão em câmara de névoa salina
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada

ANEXO B - ENSAIOS/REQUISITOS DE INSUMOS

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	Requisitos relativos à madeira
4.1.1.1	Origem da madeira maciça
4.1.1.2	Características da madeira maciça
4.1.2.1	Origem da madeira dos derivados de madeira
4.1.2.2	Características mínimas dos componentes de madeira compensada (qualidade de colagem, deterioração e características das laminas)
	Requisitos relativos a materiais metálicos

4.1.4	Requisitos para aços - as tolerâncias dimensionais devem atender aos requisitos da ABNT NBR 8261 e ABNT NBR 11888.
4.3.13.1	Resistência à corrosão

ANEXO C - ENSAIOS/REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Item da norma ABNT NBR 14006	Ensaio e verificações
	Verificação Dimensional
4.2	Critérios essências para conforto - dimensões
	Requisitos de acabamento e identificação
4.3.3	Saliências cortantes e perfurantes
4.3.5	Respingo de solda
4.3.9	Rugosidade do tampo, assento e encosto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da cadeira
6.4.3	Carregamento de fadiga no assento
6.4.4	Carregamento de fadiga no encosto
6.4.7	Ponteira dos pés
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da mesa
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga (se aplicável)
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.6	Tombamento
	Requisitos para madeira compensada
4.1.2.2	Qualidade da colagem
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada

ANEXO II
SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

100%

80%

CMYK

C2 M34 Y94 K0

C2 M27 Y90 K0

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 123, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias e passagens aos servidores e empregados, no desempenho de suas funções, no âmbito da Susep, bem como, aos colaboradores eventuais.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 25 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e com base no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo SEI nº 15414.605183/2020-11, resolve:

Art. 1º A concessão de diárias e a emissão de passagens aos servidores e empregados, no desempenho de suas funções no âmbito da Susep, bem como, aos colaboradores eventuais, devem obedecer ao procedimento previsto nesta Instrução e nas demais regras da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I - Proposto: é a pessoa que realiza viagem a serviço no interesse da Administração Pública, podendo este ser:

a) Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo e/ou cargo em comissão em exercício na Susep;

b) Empregado: profissional que passa a integrar o quadro funcional da Susep, com base em Acordo de Cooperação Técnica, movimentado exclusivamente para o exercício de funções compatíveis com as atividades praticadas na sua instituição de origem; e

c) Colaborador Eventual: qualquer outra pessoa que, sem vínculo com o serviço público federal, seja convidada a prestar colaboração, em caráter excepcional;

II - Gestor Setorial é o responsável por orientar os demais servidores da Autarquia no processo de concessão de diárias e passagens, na aplicação da legislação pertinente, na boa articulação entre os usuários envolvidos, na disseminação das informações e na capacitação de todos os usuários no âmbito da Susep;

III - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP): proposta cadastrada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), onde constam os dados do Proposto, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;



Tons de Cinza

100%
90%
70%



IV - Solicitante de Viagem: é o responsável pela inclusão no SCDP de todas as informações relativas ao cadastramento da solicitação, da alteração, do cancelamento, da antecipação, da prorrogação, da complementação e da prestação de contas da viagem;

V - Proponente: autoridade responsável pela aprovação da viagem no SCDP e pela aprovação da prestação de contas da viagem realizada;

VI - Ordenador de Despesas: autoridade responsável para autorizar ou rejeitar a emissão de empenho e o pagamento da despesa prevista na PCDP, em conformidade com a legislação e as aprovações superiores; e

VII - Assessor Especial: é o servidor que acompanha o dirigente máximo da Susep em seus afastamentos.

CAPÍTULO II

Do Registro no SCDP

Art. 3º A concessão de diárias e emissão de passagens será feita, obrigatoriamente, por meio do SCDP.

§ 1º As solicitações de afastamento deverão ser encaminhadas através do SCDP pelo Solicitante de Viagem, Servidor ou Empregado formalmente indicado por cada Unidade Organizacional, que preencherá os dados do Proposto e do deslocamento na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

§ 2º Cada unidade organizacional da Susep deverá informar ao Gestor Setorial, através de e-mail, o nome de 02 (dois) Solicitantes de Viagens, para que sejam cadastrados e recebam o perfil necessário para atuar junto ao sistema.

§ 3º A operacionalização do SCDP poderá ser realizada por funcionários terceirizados apenas no perfil de solicitantes de viagens, sob a autorização expressa do titular da unidade solicitante.

§ 4º O procedimento previsto no §1º aplica-se mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

§ 5º A solicitação de viagem deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos, ou, em sua impossibilidade, a emissão da passagem, ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista de partida.

§ 6º A PCDP deverá ser instruída com todas as informações e respectivos documentos que justificam a viagem.

Art. 4º As diárias e passagens serão concedidas pelo Ordenador de Despesas da Susep.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Relativos à Cotação de Preços, Reserva dos Voos e Autorização Para a Emissão de Passagens Aéreas

Art. 5º O Gestor Setorial realizará a pesquisa de preços, a escolha da tarifa, a indicação da reserva e a solicitação de autorização para a emissão dos bilhetes de passagens, por meio do SCDP.



Parágrafo único. Quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, a aquisição de passagens aéreas será realizada com a intermediação de agência de turismo, que realizará a pesquisa de preços, providenciará a reserva e a emissão dos bilhetes.

Art. 6º A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada com a maior antecedência possível, considerando o horário e o período de participação do Proposto no evento/trabalho/missão, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente, observando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percurso de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - o embarque e o desembarque deverão estar compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo em casos excepcionais como de inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3 (três) horas o início previsto do trabalho, evento ou missão;

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com 1 (um) dia de antecedência; e

V - a escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

Art. 7º A competência geral para autorizar a concessão de diárias e passagens no SCDP ao Proposto é do Superintendente, que poderá delegá-la, em ato específico, a outras autoridades da Susep.

Parágrafo único. Não são delegáveis as autorizações para a concessão de diárias e passagens referentes aos afastamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercalada por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - solicitados com antecedência inferior a quinze dias da data da partida;

V - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

VI - para o exterior, em qualquer caso.

Art. 8º Nos seus deslocamentos, o Proposto receberá passagens correspondentes aos trechos autorizados da respectiva viagem, sendo de sua inteira responsabilidade as alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Susep.

Art. 9º Existindo a necessidade de prorrogação do prazo de afastamento inicialmente estabelecido e autorizado ou alteração da rota, o Proposto deverá apresentar os esclarecimentos necessários, na PCDP, para a autorização pelas autoridades competentes para autorizar a concessão de diárias e passagens no SCDP.

CAPÍTULO IV

Pagamento das diárias

Art. 10. As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a indenizar o Proposto por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O Servidor e o Empregado farão jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço;

b) no dia do retorno à sede do serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando a hospedagem se der em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo ou de suas entidades;

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada em território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando a hospedagem se der em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do governo brasileiro ou de suas entidades;

f) quando o governo estrangeiro no organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada; ou

g) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

Art. 11. Será concedido adicional, conforme valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque/desembarque e até o local de trabalho/hospedagem.

Parágrafo único. Nas hipóteses de deslocamento previstas no caput, caso o Proposto venha optar pelo uso do serviço oficial de locomoção da Administração Federal (TaxiGov), não terá direito ao adicional de deslocamento, devendo o Solicitante da Viagem, no ato do registro do afastamento no SCDP, desmarcar o campo que indica a referida opção.

Art. 12. O Assessor Especial, acompanhando o dirigente máximo da Autarquia em seus afastamentos, fará jus ao recebimento de diárias no mesmo valor concedido à autoridade acompanhada.

Art. 13. As diárias serão pagas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nos seguintes casos, a critério do Proponente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderá ser efetuado parceladamente.

Art. 14. As diárias recebidas em excesso ou não utilizadas deverão ser restituídas pelo Proposto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do retorno à sede do serviço ou da data do impedimento do afastamento, conforme o caso.

Art. 15. Os afastamentos que envolvam finais de semana e que contenham o pagamento de diárias devem ser justificados e necessitam de aprovação do Superintendente para a sua realização, antes da autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas.

Art. 16. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o Proposto fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelas respectivas autoridades competentes para autorizar a concessão de diárias e passagens no SCDP.

CAPÍTULO V

Pedido de Reembolso

Art. 17. Nos deslocamentos realizados para localidades fora da jurisdição da sede de destino via passagem aérea, que exijam traslados de viagem adicionais aos adquiridos previamente no SCDP, o Proposto terá direito ao reembolso do custo do transporte utilizado, mediante apresentação do respectivo bilhete.

Art. 18. Caso ocorra necessidade de deslocamento a serviço, cujo transporte não possa ser providenciado previamente, o Servidor e o Empregado poderão solicitar o reembolso dos gastos, anexando o(s) comprovante(s), acompanhado de justificativa da autoridade competente para autorizar a concessão de diárias e passagens no SCDP.

§ 1. Em casos excepcionais, poderá ser autorizado o reembolso ao Servidor e ao Empregado que tenham efetuado remarcação de bilhete diretamente com a companhia aérea, por exclusiva necessidade do serviço, sendo devidamente justificado, com apresentação do respectivo comprovante da despesa.

§ 2. O pedido de reembolso deverá ser formalizado através de processo eletrônico, encaminhado ao Departamento de Administração e Finanças - DEAFI.

CAPÍTULO VI

Prestação de Contas

Art. 19. A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem.

Art. 20. Para fins de prestação de contas, o Proposto deverá apresentar ao Solicitante de Viagem que cadastrou o afastamento no SCDP, para instrução na respectiva proposta, os seguintes documentos:

I - os bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea; e

II - relatório de viagem, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução e disponibilizado na intranet da Susep.

Art. 21. A prestação de contas é devida também na hipótese de cancelamento da viagem, devendo o Proposto prestar as informações necessárias relativas à devolução de diárias.

Parágrafo único. O Solicitante de Viagem deverá anexar à PCDP o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU fornecido pelo Proposto, correspondente ao valor das diárias devolvido em virtude de viagem não realizada.

CAPÍTULO VII

Cancelamento da Viagem

Art. 22. Após emitidas as passagens aéreas, havendo necessidade do cancelamento, o Proposto deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Administração e Finanças (Deafi), através de e-mail, para que seja efetuado o cancelamento dos bilhetes.

Parágrafo único. O Solicitante da Viagem deverá efetuar o cancelamento da PCDP, no SCDP, conforme solicitação do Proposto.

CAPÍTULO VIII

Das Viagens Internacionais

Art. 23. As viagens ao exterior a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento poderão ser de três tipos:

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Parágrafo único. O Servidor e o Empregado que realizarem viagem dos tipos com ônus ou com ônus limitado, ficarão obrigados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do país, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Art. 24. O afastamento do país para aperfeiçoamento, realizado por meio da participação em cursos, seminários, encontros, licença para capacitação ou eventos assemelhados, deverá ser efetivado observando-se as determinações contidas em norma específica.

§ 1. O afastamento do país poderá ser concedido apenas a um Servidor ou Empregado para cada evento.

§ 2. Em casos excepcionais, justificados pelo Superintendente da Susep, o afastamento poderá ser concedido a mais de um Servidor ou Empregado para o mesmo evento.

§ 3. O ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança somente poderá afastar-se do país pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do país poderá exceder a 04 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Art. 26. Se a viagem ao exterior tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, concluída esta, o Servidor e o Empregado só poderão ausentar-se novamente do país, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento.

Art. 27. O Servidor e o Empregado que viajarem à convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública terão sua viagem considerada sem ônus.

Art. 28. O afastamento do país fica restrito ao período necessário ao cumprimento do objeto da viagem, acrescido do tempo de trânsito.

Art. 29. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com a indicação do nome do Servidor/Empregado, cargo, órgão de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo de afastamento.

Art. 30. A solicitação de afastamento do país deverá ser registrada no SCDP com a maior brevidade possível, a fim de que o Departamento de Administração e Finanças (DEAFI) realize os procedimentos necessários para as devidas autorizações, via sistema, independentemente da publicação do afastamento do servidor no Diário Oficial da União, levando em conta a diretriz de aquisição de bilhetes com o menor custo.

Art. 31. Nos casos em que o afastamento implicar apenas na contratação de seguro viagem, ainda assim, deverá ser cadastrada a viagem no SCDP como "ônus limitado".

Art. 32. Os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares norte-americanos, ou, no caso de solicitação do Servidor e do Empregado, pelo valor equivalente em moeda nacional.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 33. Todos os atos de concessão de diárias e passagens serão publicados no Boletim de Pessoal da Susep, observada ainda a necessidade de publicação no Diário Oficial da União prevista no Artigo 29.

Art. 34. Esta Instrução entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL
Servidor:
Cargo: Matrícula: DAS: Unidade:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO:
Autorização do Afastamento:
Percurso: Meio de Locomoção:
Saída: Chegada: Diárias Recebidas (dias):
DESCRIÇÃO DA VIAGEM:
Data: Atividades:
DADOS DO BILHETE:
Número de Ordem: Transportador: Número do Bilhete:
DOCUMENTOS ANEXADOS (SE NECESSÁRIO):
Data: Assinatura do Servidor:



PORTARIA Nº 7.763, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega competência aos Diretores e Chefes de Departamento, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, para assinar acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres aprovados pelo Conselho Diretor.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 25 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do art. 28 do mesmo normativo, consoante o disposto nos artigos 11 ao 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo Susep nº 15414.603390/2020-31; resolve:

Art. 1º Delegar a competência aos Diretores e Chefes de Departamento, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, para assinar acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres para execução de serviços de competência da SUSEP aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600269/2021-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619457/2020-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de XS3 SEGUROS S.A., CNPJ nº 38.155.802/0001-43, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.619461/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600800/2021-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de TOO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600298/2021-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619977/2020-62, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2020:

I - redução do capital social em R\$ 90.000.000,00, alterando-o para R\$ 142.440.932,92, representado por 204.115.121 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607269/2020-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de janeiro de 2021, re-ratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.619819/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600809/2021-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de dezembro de 2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Resolução nº 10, de 6 de março de 2017 e a Resolução nº 37, de 30 de outubro de 2018, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em visto o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a deliberação tomada em Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2021, e o constante dos autos do processo nº 04600.002462/2020-13, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Resolução nº 10, de 6 de março de 2017 e a Resolução nº 37, de 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 25 de fevereiro de 2021.

DIOGO G. R. COSTA

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA FUNDACENTRO Nº 498, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Delegar competências e estabelecer atribuições específicas de representação junto aos Departamentos Estaduais de Trânsito aos chefes das Unidades Descentralizadas em Extinção da Fundacentro.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e Considerando o disposto no parágrafo único do art. 30, do Regimento Interno da Fundacentro, aprovado pela Portaria nº 152, de 1º de junho de 2020; resolve:

Art. 1º Delegar competências e estabelecer atribuições específicas de representação junto aos Departamentos Estaduais de Trânsito aos chefes das Unidades Descentralizadas em Extinção da Fundacentro para, cada qual no âmbito do seu estado e observada a legislação vigente, praticarem os seguintes atos:

I - executar, junto ao Departamento Estadual de Trânsito, o registro, licenciamento e emplacamento de veículo da frota da Fundacentro;

II - requerer, junto aos órgãos de trânsito, 2ª via de documentação de veículo automotor pertencente à frota da Fundacentro; e

III - assinar, em nome da Fundacentro e junto aos órgãos de trânsito, documento de transferência de propriedade de veículo automotor da frota da Fundacentro, objeto de alienação em processo regular de desfazimento, cessão, doação, transferência ou de recebimento destes bens, após autorização expressa da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º Fica autorizada a emissão de certificado digital atrelado ao CNPJ da respectiva unidade para o chefe local das unidades em que os documentos previstos no art. 1º forem emitidos exclusivamente em plataforma digital, para os fins previstos nesta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MÊMOLO PORTELA



Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Art. 62 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e a Portaria Inep nº 429, de 02 de julho de 2020, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 489, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Retorna os prazos de validades de concursos públicos, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020 e o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

O Reitor Da Universidade Federal De Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.027528/2020-50, considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020 e o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, publicado no DOU de 20/03/2020, resolve:

Art. 1º - Retomar, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, tendo em vista o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, dos editais de homologação descritos nas planilhas dos anexos I e II;

Art. 2º Os prazos de validade dos editais que já haviam sido homologados até 20 de março de 2020, ficaram suspensos de 20/03/2020 à 31/12/2020, conforme previsto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, voltando a correr a partir de 01/01/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

ANEXO

ANEXO I							
PROCESSO	Edital de Homologação/Ano	Data da Homologação no DOU	Prazo de Validade Inicial até:	Data da Prorrogação DOU	Prazo de Validade Final - Vencimento	Prazo de Validade Suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020	Prazo de validade FINAL estendido até:
23070.0015613/2016-99	73/2017	29/06/2017	29/06/2019	15/05/2019	29/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/04/2022
23070.0015613/2016-99	74/2017	29/06/2017	29/06/2019	15/05/2019	29/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/04/2022
23070.0015613/2016-99	75/2017	29/06/2017	29/06/2019	15/05/2019	29/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/04/2022
23070.0015613/2016-99	76/2017	29/06/2017	29/06/2019	15/05/2019	29/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/04/2022
23070.0015613/2016-99	77/2017	29/06/2017	29/06/2019	15/05/2019	29/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/04/2022
23070.0015613/2016-99	78/2017	29/06/2017	29/06/2019	15/05/2019	29/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/04/2022
23070.0015613/2016-99	80/2017	29/06/2017	29/06/2019	15/05/2019	29/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/04/2022
23070.0015613/2016-99	81/2017	29/06/2017	29/06/2019	15/05/2019	29/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/04/2022
23070.0015613/2016-99	248/2018	09/10/2018	09/10/2020	15/05/2019	09/10/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	22/07/2023
23070.013454/2017-79	96/2018	25/04/18	25/04/2019	26/02/2019	25/04/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	05/02/2021
23070.013452/2017-80	98/2018	25/04/18	25/04/2019	26/02/2019	25/04/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	05/02/2021
23070.013434/2017-06	125/2018	15/05/18	15/05/2019	26/02/2019	15/05/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	25/02/2021
23070.013433/2017-53	137/2018	01/06/18	01/06/2019	03/04/2019	01/06/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/03/2021
23070.022346/2014-44	140/2018	01/06/18	01/06/2019	15/05/2019	01/06/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/03/2021
23070.001579/2018-37	146/2018	13/06/18	13/06/2019	22/05/2019	13/06/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	26/03/2021
23070.013451/2017-35	150/2018	15/06/18	15/06/2019	06/05/2019	15/06/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	28/03/2021
23070.003011/2018-51	155/2018	26/06/18	26/06/2019	11/06/2019	26/06/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	08/04/2021
23070.005579/2018-14	166/2018	26/06/18	26/06/2019	29/04/2019	26/06/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	08/04/2021
23070.006669/2018-14	168/2018	26/06/18	26/06/2019	26/06/2019	26/06/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	08/04/2021
23070.004508/2018-96	170/2018	26/06/18	26/06/2019	18/06/2019	26/06/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	08/04/2021
23070.003478/2018-09	171/2018	04/07/18	04/07/2019	20/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.001486/2018-11	177/2018	04/07/18	04/07/2019	30/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.001655/2018-12	180/2018	04/07/18	04/07/2019	28/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.004414/2018-17	183/2018	04/07/18	04/07/2019	07/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.005137/2017-89	184/2018	29/06/18	29/06/2019	15/05/2019	29/06/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	11/04/2021
23070.004400/2018-01	189/2018	04/07/18	04/07/2019	31/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.005288/2018-18	190/2018	04/07/18	04/07/2019	22/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.005915/2018-11	191/2018	04/07/18	04/07/2019	21/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.005282/2018-41	195/2018	04/07/18	04/07/2019	22/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.005283/2018-95	204/2018	04/07/18	04/07/2019	22/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.002852/2018-41	205/2018	04/07/18	04/07/2019	22/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.006255/2018-95	206/2018	04/07/18	04/07/2019	22/05/2019	04/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/04/2021
23070.002806/2018-41	208/2018	05/07/18	05/07/2019	03/07/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.004534/2018-14	209/2018	05/07/18	05/07/2019	03/07/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	215/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	216/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	217/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	218/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	219/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	220/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	221/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	222/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	223/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	224/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	225/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	226/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.004436/2018-87	229/2018	06/07/18	06/07/2019	05/06/2019	06/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	18/04/2021
23070.004642/2018-97	233/2018	06/07/18	06/07/2019	05/06/2019	06/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	18/04/2021
23070.002849/2018-27	234/2018	06/07/18	06/07/2019	11/06/2019	06/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	18/04/2021
23070.012622/2017-17	240/2018	06/07/18	06/07/2019	11/06/2019	06/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	18/04/2021
23070.001660/2018-17	245/2018	02/08/18	02/08/2019	28/05/2019	02/08/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	15/05/2021
23070.005635/2018-11	246/2018	02/08/18	02/08/2019	28/05/2019	02/08/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	15/05/2021



ANEXO II					
PROCESSO	Edital de Homologação/Ano	Data da Homologação no DOU	Prazo de Validade INICIAL até:	Prazo de Validade Suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020	Prazo de validade INICIAL estendido até:
23070.007665/2019-34	98/2019	05/08/2019	05/08/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	18/05/2021
23070.014307/2019-88	129/2019	30/09/2019	30/09/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	13/07/2021
23070.014778/2019-96	132/2019	01/10/2019	01/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/07/2021
23070.014288/2019-90	135/2019	01/10/2019	01/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/07/2021
23070.015024/2019-53	138/2019	14/10/2019	14/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	27/07/2021
23070.011397/2019-55	139/2019	14/10/2019	14/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	27/07/2021
23070.014521/2019-34	140/2019	17/10/2019	17/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/07/2021
23070.002121/2019-86	142/2019	17/10/2019	17/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/07/2021
23070.003696/2019-16	145/2019	18/10/2019	18/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	31/07/2021
23070.015678/2019-87	147/2019	21/10/2019	21/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	03/08/2021
23070.014933/2019-74	148/2019	24/10/2019	24/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	06/08/2021
23070.015033/2019-44	150/2019	24/10/2019	24/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	06/08/2021
23070.014657/2019-44	151/2019	29/10/2019	29/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	11/08/2021
23070.012440/2019-08	152/2019	01/11/2019	01/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/08/2021
23070.003512/2019-18	153/2019	01/11/2019	01/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/08/2021
23070.014736/2019-55	154/2019	01/11/2019	01/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/08/2021
23070.011745/2019-94	155/2019	07/11/2019	07/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2021
23070.014232/2019-35	156/2019	07/11/2019	07/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2021
23070.014152/2019-80	158/2019	07/11/2019	07/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2021
23070.014006/2019-54	159/2019	07/11/2019	07/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2021
23070.013315/2019-15	160/2019	11/11/2019	11/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	24/08/2021
23070.014167/2019-48	161/2019	11/11/2019	11/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	24/08/2021
23070.014104/2019-91	163/2019	12/11/2019	12/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	25/08/2021
23070.015147/2019-94	165/2019	14/11/2019	14/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	27/08/2021
23070.014927/2019-17	168/2019	19/11/2019	19/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	01/09/2021
23070.013311/2019-29	169/2019	19/11/2019	19/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	01/09/2021
23070.014756/2019-26	170/2019	21/11/2019	21/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	03/09/2021
23070.014692/2019-63	171/2019	25/11/2019	25/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	07/09/2021
23070.012960/2019-11	172/2019	04/12/2019	04/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/09/2021
23070.015040/2019-46	173/2019	04/12/2019	04/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/09/2021
23070.014850/2019-85	174/2019	06/12/2019	06/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	18/09/2021
23070.014858/2019-41	176/2019	18/12/2019	18/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2021
23070.014486/2019-53	177/2019	18/12/2019	18/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2021
23070.011796/2019-16	179/2019	18/12/2019	18/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2021
23070.014641/2019-31	180/2019	18/12/2019	18/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2021
23070.015053/2019-15	01/2020	14/01/2020	14/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/10/2021
23070.015094/2019-10	02/2020	14/01/2020	14/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/10/2021
23070.015091/2019-78	03/2020	14/01/2020	14/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/10/2021
23070.015027/2019-97	08/2020	20/01/2020	20/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	02/11/2021
23070.015039/2019-11	09/2020	20/01/2020	20/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	02/11/2021
23070.014628/2019-82	10/2020	12/02/2020	12/02/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	25/11/2021
23070.012949/2019-42	18/2020	09/03/2020	09/03/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	20/12/2021
23070.012958/2019-33	39/2020	31/03/2020	31/03/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/01/2022
23070.015615/2019-21	49/2020	28/04/2020	28/04/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	08/02/2022
23070.014796/2019-78	50/2020	22/05/2020	22/05/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	04/03/2022
23070.022803/2019-13	26/2019	13/12/2019	13/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	25/09/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 87/DDP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047161/2020-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Libras - LSB/CCE, instituído pelo Edital nº 01/2021/DDP, de 07 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 05, Seção 3, de 08/01/2021.

Campo de conhecimento: Educação / Linguística / Linguística Aplicada / Sociolinguística e Dialetoлогия / Fundamentos da Educação / História da Educação / Filosofia da Educação / Estudos da Tradução.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Jerlan Pereira Batista	9,64

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 88/DDP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045765/2020-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas - CIF/CCS, instituído pelo Edital nº 01/2021/DDP, de 07 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 05, Seção 3, de 08/01/2021.

Campo de conhecimento: Farmacotécnica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Cinira Fandaruff	9,46
2º	Gabriela Schneider Rauber	8,70
3º	Roselene Kroth	8,08

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 93/DDP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049870/2020-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Naturais e Sociais do Campus Curitibanos - CNS/CCR, instituído pelo Edital nº 01/2021/DDP, de 07 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 05, Seção 3, de 08/01/2021.

Campo de conhecimento: Probabilidade e Estatística/ Planejamento de Experimentos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Paulo Henrique Karling Facchinello	9,40
2º	Fabio Prativiera	9,25
3º	Jose Ricardo Lima Pinto	9,15
4º	Elivane Salette Capellesso	8,92
5º	Amanda Arantes Junqueira	8,89

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, nas Portarias Capes nº

76, de 14 de abril de 2010, nº 34, de 30 de maio de 2006, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.022392/2020-98, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º A distribuição de bolsas e auxílios de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) passíveis de fomento pelo DS, PROEX, PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO I
DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido em conformidade com a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Para os PPGs de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias que recebam bolsas e/ou auxílios, o quantitativo inicial, indicado no Anexo I, foi expresso em unidade de benefício, calculada a partir da soma dos valores orçamentários das bolsas e auxílios, previstos nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II
DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas, ou unidades de benefício, a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - fator Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): multiplicador relacionado ao IDHM do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - fator Titulação Média do Curso (TMC): multiplicador que retrata a média anual de discentes titulados no período de 2016 a 2019, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator TMC, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação (DAV) da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média anual e de seu desvio padrão, por área de avaliação.

§ 4º Os cursos de mestrado com até um registro de titulação no período de 2016 a 2019 e os cursos de doutorado com até dois registros de titulação no período de 2016 a 2019 serão classificados como TMC 2.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III
DA LIMITAÇÃO para perda e para ganho

Art. 6º O resultado final não poderá importar perda superior a 10% (dez por cento) ou ganho superior a:

I - 20% (vinte por cento), para cursos cuja nota atual for igual a A, 3 ou 4;

II - 40% (quarenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5; ou

III - 80% (oitenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 6.

§ 1º Para cursos cuja nota atual for igual a 7 ou cursos ofertados em municípios com IDHM menor que 0,600 aplica-se tão somente o limite de perda referido no caput deste artigo, não havendo limitação para ganho.

§ 2º Os percentuais referidos neste artigo aplicam-se, conforme o Programa, ao somatório de bolsas, ou unidades de benefício, concedidas em fevereiro de 2021, nos termos da respectiva regulamentação.

§ 3º Quando tratar-se de cursos com conceito A ou cursos passíveis de fomento sem cotas de bolsas e/ou auxílios em fevereiro de 2021, para fins de aplicação dos percentuais referidos neste artigo serão considerados os valores iniciais de 3 e 6 bolsas, ou unidades de benefício, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 7º A DPB divulgará a distribuição de bolsas e auxílios a vigorar de março de 2021 a fevereiro de 2022, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá ao Presidente da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou auxílios para número inferior ao de bolsas ou auxílios que estejam sendo efetivamente utilizados em fevereiro de 2021, a DPB promoverá a classificação do excedente como bolsas ou auxílios do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final da vigência, desde que atendidas as demais regras do programa por meio do qual foram concedidas as bolsas ou auxílios.

Parágrafo único. É vedada a substituição de beneficiário de bolsas ou auxílios classificados como tipo empréstimo.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

ANEXO I QUANTITATIVO INICIAL por colégio		
Tabela 1. Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar — composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 194, de 27 de agosto de 2019.		
Nota	Mestrado	Doutorado
A	3	6
3	4	-
4	9	12
5	11	16
6	14	19
7	15	21

Tabela 2. Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Humanidades — composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 195, de 27 de agosto de 2019.		
Nota	Mestrado	Doutorado
A	3	6
3	4	-
4	8	10
5	11	15
6	13	18
7	14	20

Tabela 3. Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio Ciências da Vida — composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de agosto de 2019.		
Nota	Mestrado	Doutorado
A	3	6
3	4	-
4	8	12
5	11	16
6	13	19
7	14	21

ANEXO II fator idhm		
Tabela 1. Pesos associados ao IDHM do município de oferta do curso.		
Classificação	IDHM	Peso
IDHM 1	0,500 ≤ IDHM ≤ 0,599	2,50
IDHM 2	0,600 ≤ IDHM ≤ 0,649	2,00
IDHM 3	0,650 ≤ IDHM ≤ 0,699	1,75
IDHM 4	0,700 ≤ IDHM ≤ 0,749	1,50
IDHM 5	0,750 ≤ IDHM ≤ 0,799	1,25
IDHM 6	IDHM ≥ 0,800	1,00
ANEXO III fator tmc		
Tabela 1. Pesos associados à TMC (x̄ representa a titulação média anual dos cursos pertencentes a uma mesma área de avaliação e σ o seu desvio padrão)		
Classificação	TMC	Peso
TMC 1	TMC < x̄ - 1σ	0,75
TMC 2	x̄ - 1σ ≤ TMC < x̄ + 1σ	1,00
TMC 3	x̄ + 1σ ≤ TMC < x̄ + 2σ	1,25
TMC 4	x̄ + 2σ ≤ TMC < x̄ + 3σ	1,50
TMC 5	x̄ + 3σ ≤ TMC < x̄ + 4σ	1,75
TMC 6	x̄ + 4σ ≤ TMC < x̄ + 5σ	2,00
TMC 7	x̄ + 5σ ≤ TMC < x̄ + 6σ	2,25
TMC 8	x̄ + 6σ ≤ TMC < x̄ + 7σ	2,50
TMC 9	x̄ + 7σ ≤ TMC < x̄ + 8σ	2,75
TMC 10	TMC ≥ x̄ + 8σ	3,00


Tabela 2. Titulação média anual (x̄) e desvio padrão (σ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, no período de 2016 a 2019, por nível.				
Área de Avaliação	x̄ (mestrado)	σ (mestrado)	x̄ (doutorado)	σ (doutorado)
Astronomia / Física	7,855	3,554	8,605	3,809
Biotecnologia	9,008	3,191	7,615	3,604
Ciência da Computação	18,726	8,613	10,854	5,807
Ciências Ambientais	13,342	3,586	8,528	3,325
Engenharias I	15,613	6,548	7,542	3,714
Engenharias II	15,334	7,354	13,068	6,035
Engenharias III	16,905	6,989	11,266	5,739
Engenharias IV	16,840	7,828	12,225	7,073
Ensino	14,347	6,214	11,135	4,660
Geociências	12,622	6,398	6,474	2,304
Interdisciplinar	13,990	5,203	8,797	3,653
Matemática / Probabilidade e Estatística	8,689	2,699	6,902	3,573
Materiais	12,278	4,056	8,217	3,507
Química	15,362	8,300	14,652	8,532

Tabela 3. Titulação média anual (x̄) e desvio padrão (σ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Humanidades, no período de 2016 a 2019, por nível.				
Área de Avaliação	x̄ (mestrado)	σ (mestrado)	x̄ (doutorado)	σ (doutorado)
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	14,623	4,848	9,804	4,982
Antropologia / Arqueologia	11,303	3,479	8,938	3,756
Arquitetura, Urbanismo e Design	14,351	5,078	10,144	3,390
Artes / Música	14,712	4,650	11,833	3,645
Ciência Política e Relações Internacionais	12,381	2,546	8,365	2,871
Ciências da Religião e Teologia	14,039	3,933	9,969	2,557
Comunicação e Informação	15,389	5,025	10,669	4,036
Direito	23,356	10,090	13,454	6,939
Economia	10,383	3,059	8,650	3,230
Educação	23,720	8,651	17,568	8,745
Filosofia	11,278	3,131	10,508	5,241
Geografia	14,202	3,757	12,583	4,488
História	15,951	4,214	11,947	4,911
Linguística e Literatura	17,386	6,321	12,708	5,190
Planejamento Urbano e Regional / Demografia	13,376	4,454	7,222	2,265
Psicologia	17,353	4,759	10,822	4,356
Serviço Social	11,321	1,927	8,077	3,181
Sociologia	13,672	3,636	12,016	3,821

Tabela 4. Titulação média anual (x̄) e desvio padrão (σ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio Ciências da Vida, no período de 2016 a 2019, por nível.				
Área de Avaliação	x̄ (mestrado)	σ (mestrado)	x̄ (doutorado)	σ (doutorado)
Biodiversidade	10,689	3,620	8,320	2,824
Ciência de Alimentos	11,962	3,015	9,938	2,857
Ciências Agrárias I	13,354	5,044	11,004	4,741
Ciências Biológicas I	11,694	3,580	11,641	4,258
Ciências Biológicas II	8,886	5,147	10,303	6,067
Ciências Biológicas III	10,852	3,268	9,561	3,899
Educação Física	15,820	5,442	9,869	4,067
Enfermagem	17,564	6,437	13,833	6,165
Farmácia	12,073	4,463	8,877	5,018
Medicina I	15,202	6,585	12,524	7,119
Medicina II	12,266	5,119	9,085	3,847
Medicina III	9,485	4,939	8,828	3,393
Medicina Veterinária	14,160	5,202		

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17/02/2021, Seção 1, páginas 73 a 76, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, designado pelo Decreto Presidencial de 08 de setembro de 2017, publicado no DOU Nº 174, de 11 de setembro de 2017, seção 2, pág. 01, resolve:

Nº 94 - Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1.574, de 29/11/2012, publicada no DOU nº 233, de 04/12/2012, Seção 1, pág. 13.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 95 - Art. 1º - Delegar ao titular e ao substituto oficial da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, competência para realização dos seguintes procedimentos:

- a) ordenar despesas no âmbito da UFT;
b) autorizar abertura de licitação para compras, serviços e obras;
c) justificar a necessidade da aquisição de recursos materiais e serviços comuns;
d) definir o objeto de licitação e valor;
e) aprovar o termo de referência, projeto executivo e básico para aquisição de materiais e serviços comuns;
f) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação e qualificação;
g) homologar e adjudicar o objeto;
h) determinar as cláusulas do contrato;
i) justificar prorrogação de prazo ou acréscimo de valor nos contratos para aquisição de materiais e serviços comuns;
j) responder os recursos interpostos para aquisição de materiais e serviços comuns;
k) aplicar as sanções por inadimplemento;
l) emitir portarias relacionadas às atividades fins da PROAD.

Art. 2º - Nos casos de licitação para obras e serviços de engenharia as competências descritas nos incisos "c", "e", "i" e "j", do art. 1º desta Portaria ficam delegadas ao titular e ao substituto oficial da Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., CNPJ nº 36.763.716/0001-98, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC - São João do Sul/SC", referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 02/2019 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração da



infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), totalizando aproximadamente 220,420 km, em pista dupla, no Estado de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.001802/2021-48 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., denominado "Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC - São João do Sul/SC", consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 02/2019 - ANTT, que tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), totalizando aproximadamente 220,420 km, em pista dupla, no Estado de Santa Catarina, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: (i) Frente de recuperação: - Pavimentos: (a) execução dos reparos localizados necessários à recuperação do pavimento flexível; (b) reforço estrutural do pavimento flexível existente; e (c) recuperação ou recomposição dos acostamentos. - Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança: (a) implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de impacto; (b) sinalização horizontal; e (c) Implantação de barreiras de segurança. (ii) Frente de manutenção. (iii) Frente de ampliação de capacidade, melhorias e manutenção de nível de serviço: - Implantação de 31 km de vias marginais; - Implantação de 5 pontos de ônibus com baia; - Adequações de 3 faixas de aceleração e desaceleração; - Eliminação de 49 conflitos frontais; - Implantação de 9 passarelas; - Implantação de 7 rotatórias em nível; - Implantação de 8 canalizações de tráfego; - Alargamento de 7 OAE's e adequações em 30 acessos; - Implantação de 3 dispositivos em desnível e adequações em mais 3 trevos completos. (iv) Frente de serviços operacionais: - Centro de controle operacional; - Equipamentos e veículos da administração; - Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego; - Implantação de 4 Bases de Serviços Operacionais; - Implantação de 4 praças de pedágio; - Sistema de Comunicação ao usuário; - Sistema de transmissão de dados; - Implantação de 2 postos de pesagem fixos; - Sistema de guarda e Vigilância Patrimonial;

	- Sistema de Operação e Segurança de Túnel; - Reforma e adequação das Unidades Operacionais e Delegacias da PRF; - Implantação de 10 painéis fixos de mensagem variável; - Implantação de 171 câmeras de circuito fechado de TV; - Implantação de 41 radares fixos.
Nome Empresarial	Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
CNPJ	36.763.716/0001-98
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 100% (CNPJ nº 02.846.056/0001-97) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação.	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).	
- Escritura Pública de Constituição da Catarinense Holding e Participações S.A., realizada em 11 de março de 2020.	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Catarinense Holding e Participações S.A., realizada em 23 de abril de 2020 - Alteração da Denominação Social para Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de Santa Catarina.	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 287, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Defero pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do RBAC nº 154 no Aeroporto de Joinville/SC, Lauro Carneiro de Loyola (código OACI: SBJV).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2020/01536, de 23 de junho de 2020, fundamentado por avaliação de risco; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.022108/2020-51, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de Joinville, Lauro Carneiro de Loyola (SBJV), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, devido à ausência de Sistema de Luzes de Aproximação (ALS) para servir as operações de aproximação ILS CAT I na cabeceira 33.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput terá validade de 3 (três) anos.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 288, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova alterações no Edital do Leilão nº 01/2020, no Anexo 23 - Contrato de Concessão do Edital de Leilão nº 01/2020 e no Anexo 2 do Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.050973/2020-86, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Alterar o item 5.37.1 do Edital do Leilão nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII - Do Cronograma dos Eventos

.....

5.37.1.

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
4		11/03/2021
	Sessão pública destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	

....." (NR)

Art. 2º Alterar o item 3.1.82 do Anexo 23 do Edital - Minuta de Contrato de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XI - Das Garantias de Execução Contratual

.....

3.1.82. manter em vigor o contrato celebrado com terceiros para assistência técnica às operações aeroportuárias, na forma admitida pelo item 4.42.3 do Edital.

....." (NR)

Art. 3º Alterar os Apêndices A, B e C do Anexo 2 do Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Apêndice A

Tabela de aplicabilidade de requisitos do PEA

Item	Descrição	Faixa 1A Aeroportos sem movimentação comercial de passageiros	Faixa 1 Movimentação anual menor ou igual a 1 milhão de passageiros	Faixa 2 Movimentação anual entre 1 milhão de passageiros e 5 milhões de passageiros	Faixa 3 Movimentação anual igual ou superior a 5 milhões de passageiros
6	Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros	Não se aplica	6.1 a 6.4 e 6.8	6.1 a 6.8	



Apêndice B
Tabela 2 - Valores de referência para os Indicadores de Qualidade de Serviço

Categorias	IQS	Vi	Padrão	Vs	Intervalo	Decréscimo	Bônus
Pesquisa de Satisfação dos Passageiros						-2,50%	1,00%
Ambiente	Conforto na área de embarque	-	3,6	-	-	-	-

Apêndice C
Tabela 2 - Valores de referência para os Indicadores de Qualidade de Serviço

Pesquisa de Satisfação dos Passageiros			
Categoria	Indicador	Critério	Padrão
Ambiente	6. Conforto na área de embarque	Aferição por meio de pesquisa de satisfação dos passageiros	3,6

....." (NR)
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação

RETIFICAÇÃO

Na Nova Redação (NR) do parágrafo 91.1015(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91, Emenda nº 02, contida no art. 1º e na redação do § 2º do art. 2º da Resolução nº 606, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 49 a 59, onde se lê:

"Art. 1º ...
[...]
91.1015 ...
(a) ...
(1) uma lista atualizada de todos os cotistas e dos tipos, números de série e marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves;
[...]
Art. 2º ...
[...]
§ 2º Para um administrador de programa que já operava antes da publicação desta Resolução e que protocole o seu pedido para obtenção das especificações administrativas até 1º de março de 2022, caso o processo não seja concluído dentro do prazo previsto no caput, o regulamento se tornará exigível a partir de 1º de março de 2024, ressalvada a disposição do § 1º deste artigo."
Leia-se:
"Art. 1º ...
[...]
91.1015 ...
(a) ...
(1) uma lista atualizada de todos os cotistas e dos tipos de aeronaves operados.
[...]
Art. 2º ...
[...]
§ 2º Para um administrador de programa que já operava antes da publicação desta Resolução e que protocole o seu pedido para obtenção das especificações administrativas até 1º de março de 2022, caso o processo não seja concluído dentro do prazo previsto no caput, o regulamento se tornará exigível a partir de 1º de março de 2023, ressalvada a disposição do § 1º deste artigo."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.192, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032788/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 3.617/SIA, de 7 de dezembro de 2020, realizada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, página 177, por ter sido publicada em duplicidade, mantida a validade da publicação original realizada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2020, Seção 1, página 104.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.207, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004931/2021-65, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: ODN I;
II - Indicador de localidade: 9PGF;
III - Indicativo de chamada da EPTA: ODN I;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 28 metros;
VII - Resistência do pavimento: 13 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 21 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.668/SIA, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2018, Seção 1, página 77.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.256, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.005488/2021-40, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 67;
II - Indicador de localidade: 9PRX;
III - Indicativo de chamada da EPTA: P-67;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 44,5 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.126/SIA, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2018, Seção 1, página 201.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 4.159, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso IV, da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.007292/2021-89, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Organização de Manutenção nº 1801-42/ANAC, por solicitação da organização de manutenção de produto aeronáutico GULFSTREAM AEROSPACE SERVICES CORPORATION, a contar de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível, até 12 de fevereiro de 2021, no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.258, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001582/2021-10, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-03-51BU-01-02, emitido em 10 de fevereiro de 2021, em favor da sociedade empresária APLIMAX AERÓAGRÍCOLA - EIRELI, CNPJ 10.699.970/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 8.101, DE 13 DE FEVEREIRO 2021

Submete à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que altera a redação do parágrafo único do art. 13 do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 8 de janeiro de 2014, que tem como objeto estabelecer procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e definir a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta dos Processos nº 50300.022385/2020-10 e nº 50300.012377/2018-32, e tendo em vista o deliberado em sua 494ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Consulta e Audiência Públicas da proposta de norma que altera a redação do parágrafo único do art. 13 do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 8 de janeiro de 2014, que tem como objeto estabelecer procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e definir a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados, na forma do seu Anexo, em decorrência das determinações e recomendações presentes no Acórdão TCU nº 1446/2018-Plenário.

Parágrafo único. O agendamento da data para realização da audiência pública e do período para a consulta pública será oportunamente publicado no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico desta Agência (portal.antaq.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANEXO À RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 8.101, DE 2021

Art. 1º A norma constante do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13
....."

Parágrafo único. Quando não houver disposição contratual específica acerca da periodicidade, a revisão contratual somente será realizada na presença de fatos que configurem os nexos causais indispensáveis ao início da instrução processual requerida." (NR)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 8.102, DE 13 DE FEVEREIRO 2021

Estabelece critérios e procedimentos para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação para operar na navegação interior.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno e pelo art. 27, incisos IV e XXIV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que dispõem o art. 178, parágrafo único, da Constituição Federal e os arts. 7º a 10 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, bem como o que consta do Processo nº 50300.003857/2018-11 e tendo em vista o que foi deliberado em sua 494ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação - EBN para operar na navegação interior.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

I - afretamento: contrato em virtude do qual o fretador cede ao afretador, por certo período, direito total ou parcial sobre o emprego da embarcação, mediante remuneração pelo afretamento, podendo transferir ou não a sua posse;

II - afretador: aquele que tem a disponibilidade da embarcação ou parte dela, mediante remuneração pelo afretamento;

III - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação;

IV - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado;

V - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para efetuar transporte em uma ou mais viagens;

VI - afretamento por espaço: espécie de afretamento por viagem no qual o afretador afreta apenas parte da embarcação;

VII - autorização de afretamento: ato de caráter precário pelo qual a ANTAQ autoriza a EBN a afretar embarcação estrangeira para operar na navegação interior;

VIII - bloqueio: procedimento, com validade temporal limitada, pelo qual uma EBN oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar determinado tipo de navegação interior, conforme requisitos previamente especificados, em atendimento a uma circularização;

IX - bloqueio firme: procedimento de bloqueio reconhecido como válido pela ANTAQ para o atendimento da circularização, comunica formalmente às partes envolvidas sobre as razões da decisão;

X - bloqueio parcial: bloqueio de parte da capacidade em tonelage requerida, ou parte do tempo requerido, diante da indisponibilidade de embarcações brasileiras para o bloqueio completo;

XI - Certificado de Autorização de Afretamento Interior - CAAI: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para a navegação interior;

XII - circularização: procedimento de consulta formulada por EBN sobre a disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira;

XIII - embarcação de bandeira brasileira: a que tem o direito de arvorar bandeira brasileira, conforme a legislação em vigor;

XIV - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, com início dado pelo primeiro evento financeiro;

XV - embarcação de porte equivalente: aquela capaz de transportar o mesmo perfil de carga, com acondicionamentos e características equivalentes à embarcação do afretador ou por ele encomendada a estaleiro brasileiro, conforme análise técnica da ANTAQ e parâmetros e procedimentos estabelecidos em Portaria;

XVI - Empresa Brasileira de Navegação - EBN: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;

XVII - EBN Requerente: EBN interessada em obter a autorização de afretamento;

XVIII - fretador: pessoa física ou jurídica que disponibiliza, total ou parcialmente, a embarcação para afretamento;

XIX - hora útil de circularização: a compreendida entre 9 (nove) horas e 17 (dezessete) horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente na área técnica da ANTAQ responsável pela autorização de afretamento;

XX - navegação interior: a realizada em vias interiores, em percurso nacional ou internacional;

XXI - Sistema de Gerenciamento de Afretamentos: sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ com o propósito de agilizar a comunicação entre as EBN's e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações;

XXII - subafretamento: contrato em virtude do qual outro afretador recebe a embarcação dentro da validade de um Registro de Afretamento ou CAAI em vigor;

XXIII - remuneração pelo afretamento: valor pago pelo afretador ao fretador pelo uso de uma embarcação afretada; e

XXIV - Termo de Entrega da Embarcação: documento em virtude do qual afretador e fretador declaram que houve transferência da posse da embarcação afretada.

CAPÍTULO III
DO AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será formalizada mediante ato unilateral da ANTAQ, observará o disposto nas leis e nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos tratados, nas convenções e nos acordos internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.

Art. 4º A navegação interior de percurso nacional somente poderá ser realizada por:

I - embarcação de bandeira brasileira; e

II - embarcação de bandeira estrangeira afretada por EBN, exclusivamente nos casos previstos nesta Resolução e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos.

Parágrafo único. A ANTAQ realizará o gerenciamento dos afretamentos de embarcações por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.

Art. 5º A EBN poderá afretar embarcações brasileiras e estrangeiras por viagem, por espaço, por tempo e a casco nu.

Art. 6º O afretamento de embarcação estrangeira, por viagem, por espaço ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional, depende de autorização da ANTAQ, e só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - quando verificada a inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados ao transporte pretendido;

II - quando verificado interesse público, devidamente justificado; e

III - quando em substituição a embarcações em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de 36 (trinta e seis) meses, até o limite da tonelage de porte bruto contratada.

§ 1º O Poder Executivo poderá suspender a aplicação das disposições do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações operadas por EBN's, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, ou quando estas não oferecerem condições de preço e prazo compatíveis com o mercado internacional.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo também se aplica ao caso de afretamento de embarcação estrangeira para a navegação interior de percurso internacional, quando o mesmo se realizar em virtude da aplicação do § 1º deste artigo.

§ 3º A autorização para afretamento de que trata o inciso III do caput deste artigo independe de circularização, desde que atendidas as seguintes condições:

I - construção iniciada com o cumprimento de 10% (dez por cento) do cronograma físico e financeiro vinculados à aplicação dos recursos financeiros na produção da embarcação;

II - ao final do segundo ano, o mínimo de 40% (quarenta por cento) da produção da embarcação edificada, ressalvado motivo de caso fortuito ou força maior reconhecido pela ANTAQ; e

III - inexistência de atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do cronograma físico e financeiro, ressalvado motivo de caso fortuito ou força maior reconhecido pela ANTAQ.

§ 4º Para fins de acompanhamento da hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo, a requerente deverá encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório informando a evolução da construção, bem como o andamento da execução financeira.

Art. 7º Independe de autorização da ANTAQ o afretamento de embarcação:

I - de bandeira brasileira para a navegação interior;

II - estrangeira, quando não aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 666, 2 de julho de 1969, e suas alterações, para a navegação interior de percurso internacional; e

III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação interior de percurso nacional, limitado ao dobro da tonelage de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas, pela interessada no afretamento, a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelage de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

§ 1º O afretamento de embarcação estrangeira a casco nu que não atenda o disposto no inciso III do caput deste artigo dependerá de autorização da ANTAQ para operar na navegação interior.

§ 2º O titular da Superintendência de Outorgas - SOG estabelecerá, por meio de Portaria, parâmetros e procedimentos para a caracterização de porte equivalente de que trata esta Resolução.

§ 3º Os afretamentos realizados por EBN que independem de autorização da ANTAQ deverão ser registrados em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.

Art. 8º A EBN afretadora é responsável perante à ANTAQ por todos documentos e informações relativos ao registro e à autorização de afretamento solicitados.

Art. 9º A ANTAQ poderá, a qualquer momento:

I - solicitar a comprovação de adequação das embarcações às normas e às convenções nacionais e aos acordos e aos tratados internacionais vigentes de que a República Federativa do Brasil seja parte;

II - exigir informações e documentos complementares para fundamentar sua decisão acerca da autorização de afretamento;

III - acompanhar a execução do contrato de afretamento; e

IV - solicitar reconhecimento de firma ou autenticação de cópia dos documentos, caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade ou havendo previsão legal.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO E REGISTRO

Seção I

Da Circularização de Consulta

Art. 10. A EBN Requerente deverá circularizar consulta a todos os proprietários e possuidores de embarcações de bandeira brasileira.

Parágrafo único. A consulta de que trata o caput deste artigo será realizada em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a contar:

I - no caso de o afretamento por viagem ou espaço, da data de início do embarque; e

II - no caso de afretamento por tempo ou a casco nu, da entrega da embarcação.

Art. 11. A consulta formulada deverá conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - quantidade de embarcações, discriminadas por tipo e por serviço a que se destinam;

II - região hidrográfica;

III - rota(s) em que prestará(ão) o(s) serviço(s) de transporte;

IV - data e local para o recebimento e devolução da embarcação;

V - no caso de afretamento por viagem ou por espaço:

a) a carga a ser transportada, indicando o peso ou volume; e

b) nas cargas transportadas em contêineres, o número de TEU's (Twenty Equivalent Unit) previsto para cada viagem.

Parágrafo único. Para os afretamentos por tempo ou a casco nu de embarcação estrangeira, o período máximo do afretamento será de 12 (doze) meses.

Seção II

Do Bloqueio

Art. 12. O fretador que atenda, total ou parcialmente, ao objeto da consulta, poderá bloquear, dentro do prazo de 12 (doze) horas úteis, o pedido de afretamento em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, informando:

I - nome, tipo, porte bruto e principais características da embarcação;

II - remuneração pelo afretamento;

III - no caso de afretamento por tempo ou a casco nu, o período e o porto ou terminal de recebimento;

IV - no caso de afretamento por viagem ou por espaço, o período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto ou terminal; e

V - no caso de afretamento parcial para uma viagem, a data de escala para cada um dos portos ou terminais pretendidos.

§ 1º Quando a disponibilidade da embarcação de bandeira brasileira atender apenas parte do período ou da carga circularizados, a EBN poderá efetuar o bloqueio parcial do pedido de afretamento, informando, além do previsto nos incisos de I a V do caput deste artigo, o período ou a capacidade em tonelage para o bloqueio parcial.

§ 2º A empresa que efetuar o bloqueio deverá declarar que a embarcação oferecida:

I - está em situação regular;

II - detém tipo e porte adequados ao serviço pretendido;

III - detém condições de atender às requisições do afretamento no período de interesse; e

IV - possui cobertura de seguro adequada à operação pretendida.

§ 3º O intervalo entre as manifestações de ambas as partes não poderá exceder 6 (seis) horas úteis e, não havendo manifestação das partes nesse prazo, o bloqueio será considerado:

I - não firme, caso a última manifestação pertença à empresa solicitante de afretamento; ou

II - firme, disponível para registro de afretamento, caso a última manifestação pertença ao bloqueante.

Art. 13. O bloqueio total ou parcial do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de oferta de embarcação brasileira disponível que atenda aos requisitos aplicáveis aos serviços descritos na consulta formulada pela empresa interessada em obter a autorização de afretamento.

Parágrafo único. Caso instada pelos interessados, e após o intervalo de manifestações de que trata o art. 12, § 3º desta Resolução, a ANTAQ decidirá sobre:

I - a confirmação do bloqueio firme; ou

II - a compatibilidade entre as condições ofertadas no bloqueio e os preços praticados no mercado nacional de referência.



Seção III
Da Homologação da Circularização de Consulta
Art. 14. A ANTAQ comunicará às partes envolvidas, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o intervalo de manifestações de que trata o art. 12, § 3º desta Resolução, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, sua decisão, devidamente fundamentada, sobre:
I - a ausência de bloqueio ou a invalidade de bloqueio total ou parcial, habilitando a EBN Requerente a efetivar o afretamento total de embarcações estrangeiras; ou
II - a validade de bloqueio total, habilitando as interessadas a celebrar o contrato de afretamento para as embarcações brasileiras bloqueadoras e, no caso de validade de bloqueio parcial, a habilitação da EBN Requerente a efetivar o afretamento parcial de embarcações estrangeiras.
Parágrafo único. Da decisão de que trata os incisos do caput deste artigo, caberá recurso administrativo, nos termos do arts. 56 à 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Seção IV
Da Solicitação de Autorização de Afretamento de Embarcação Estrangeira
Art. 15. A EBN Requerente habilitada a efetivar o afretamento de embarcações estrangeiras deverá prestar à ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da embarcação ou do início do carregamento, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, as seguintes informações e documentos:
I - das embarcações estrangeiras afretadas:
a) nome e tipo , porte bruto, faixa de potência, tração estática, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção ;
II - nome do fretador da embarcação;
III - remuneração pelo afretamento da embarcação;
IV - a existência ou previsão de remessa cambial;
V - no caso de afretamento a casco nu e por tempo, local e data do recebimento;
VI - no caso de afretamento por viagem ou por espaço, local, data do início de carregamento e quantidade de carga efetivamente embarcada; e
VII - no caso de serviços de transporte não autorizados pela ANTAQ, o instrumento autorizativo emitido pelo órgão competente.
§ 1º As informações dos incisos do caput deste artigo deverão ser idênticas àquelas integrantes da consulta da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.
§ 2º A ANTAQ poderá autorizar a substituição da embarcação estrangeira afretada, desde que a nova embarcação estrangeira detenha especificações técnicas compatíveis com aquela originalmente afretada, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, bem como os demais requisitos estabelecidos na consulta da circularização.
Seção V
Da Emissão do CAAI
Art. 16. O CAAI será emitido após análise da ANTAQ, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.
§ 1º A ANTAQ poderá emitir CAAI com vigência futura.
§ 2º Na hipótese do art. 7º, caput, inciso III desta Resolução, a emissão do CAAI ficará condicionada à manutenção das condições iniciais, respeitados os percentuais definidos pela legislação.
§ 3º No caso de afretamento, por uma mesma EBN, de mais de uma embarcação estrangeira de mesma classificação pela Autoridade Marítima, a ANTAQ poderá expedir um único CAAI para todas elas.
Seção VI
Do Registro de Afretamento
Art. 17. Os afretamentos realizados por EBN que independem de autorização da ANTAQ deverão ser registrados pelo afretador no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da embarcação ou da assinatura do contrato de afretamento, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, devendo conter:
I - contrato de afretamento;
II - no caso de afretamento a casco nu de embarcação brasileira, conforme o caso:
a) Título de Inscrição da Embarcação;
b) Título da Provisão de Registro de Propriedade Marítima; ou
c) Documento Provisório de Propriedade;
III - referente à segurança da navegação, de acordo com a legislação vigente da Autoridade Marítima:
a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN em vigor;
b) Certificado de Gerenciamento de Segurança; ou
c) Termo de Responsabilidade;
IV - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados pelas Embarcações ou por suas Cargas - DPEM em vigor, quando houver disponibilidade no mercado ou outro equivalente;
V - no caso de embarcação detentora de REB, Certidão de Capacitação de Embarcação para o REB;
VI - Termo de Entrega da Embarcação; e
VII - Imagem atualizada da embarcação afretada.
CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE AFRETAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 18. O contrato de afretamento poderá ser registrado por instrumento particular ou público lavrado em qualquer Tabelionato de Notas, devendo ser apresentado à ANTAQ em original, em cópia simples ou digital, ou em cópia obtida por qualquer processo.
Art. 19. A EBN Requerente deverá encaminhar o contrato de afretamento à ANTAQ, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos ou por meio eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da vigência do CAAI, sendo imprescindível a tradução para o idioma português quando neste não redigido, salvo quando dispensada pela ANTAQ.
Art. 20. O contrato de afretamento deverá conter as seguintes informações:
I - sobre a embarcação: descrição contendo arqueação bruta, calado, tonelagem de porte bruto, capacidade de transporte, tipo de serviço a ser prestado, arqueação líquida, IRIN, bandeira, armador, tipo de embarcação, inscrição no REB, quando for o caso;
II - sobre o afretamento: modalidade de afretamento, empresas fretadora e afretadora, tipo de tráfego, data de entrega, área geográfica de atuação; e
III - cláusula acerca do modo das transferências financeiras e dos valores a serem pagos pelo afretamento.
Art. 21. A EBN afretadora deverá informar à ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze):
I - qualquer alteração nas cláusulas ou na execução do contrato de afretamento; e
II - o encerramento do contrato de afretamento, com o local e a data da devolução da embarcação e o último desembarque da carga, quando aplicáveis.
Seção II
Do Subafretamento
Art. 22. O subafretamento de embarcação estrangeira detentora de CAAI ou Registro de Afretamento em vigor, obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, devendo submeter-se a nova circularização para novas especificações posteriores.
Parágrafo único. O subafretamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser autorizado pela ANTAQ nas modalidades por viagem ou por tempo, quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente.
CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 23. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do Registro de Afretamento ou do CAAI implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades editada pela ANTAQ:
I - advertência;
II - multa; e
III - suspensão do direito de afretar.
Parágrafo único. As multas estabelecidas nas Seções II e III deste Capítulo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo e, em sua aplicação, será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
Art. 24. Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração de ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, e à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, conforme o caso.
Seção II
Das Infrações e Penalidades
Art. 25. Constituem infrações administrativas de natureza leve:
I - com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):
a) não registrar na ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento da embarcação ou da assinatura do contrato de afretamento, o afretamento de embarcação que independe de autorização;
b) não comunicar à ANTAQ, em até 15 (quinze) dias:
1. alteração nas cláusulas ou na execução do contrato de afretamento; ou
2. o encerramento do contrato de afretamento, com o local e a data da devolução da embarcação e o último desembarque da carga, quando aplicáveis;
c) omitir, recusar ou prejudicar o fornecimento ou não encaminhar tempestivamente informações ou documentos solicitados pela ANTAQ;
II) com multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):
a) não encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório de construção, informando a evolução da construção, bem como o andamento da execução financeira quando a construção estiver suportando afretamento de embarcação estrangeira;
b) não manter aprestada e em operação comercial pela empresa ao menos uma embarcação adequada à navegação e prestação do serviço, na forma da legislação vigente;
c) fazer exigências inexecutáveis ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação ou de liberação de embarcação.
Art. 26. Constituem infrações administrativas de natureza média, com multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):
I - não cumprir as obrigações assumidas na circularização;
II - bloquear ou manter o bloqueio sem deter condições de atender a consulta de afretamento;
III - cancelar circularização após bloqueio válido de EBN, sem justificativa aceita pela ANTAQ; e
IV - negar a aceitação de bloqueio considerado firme pela ANTAQ.
Art. 27. Constituem infrações administrativas de natureza grave:
I - com multa de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): realizar o subafretamento de embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ;
II - com multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais):
a) prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros; e
b) realizar o afretamento com embarcação estrangeira em desacordo com as informações contidas na circularização, em qualquer quantidade.
III - com multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): afretar embarcação de bandeira estrangeira sem autorização da ANTAQ.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 28. A Diretoria Colegiada poderá autorizar o afretamento de embarcação de bandeira estrangeira nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.
Art. 29. Extingue-se o processo pela inobservância dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, ressalvado o direito do interessado em emendar, aditar ou complementar o processo.
Art. 30. O demandante que, reiteradamente, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, terá suspenso seu acesso aos procedimentos da autorização, mediante decisão motivada que lhe dará ciência.
Art. 31. As EBNs Requerentes são responsáveis por todas as informações prestadas à ANTAQ.
Art. 32. Os interessados são responsáveis pela verificação de consultas existentes no Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, independente do recebimento de comunicações.
Art. 33. O titular da SOG estabelecerá, por meio de Portaria, critérios e procedimentos de contingência relativos à indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.
Art. 34. Os prazos de que trata esta Resolução são contados de acordo com o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.
Art. 35. O Sistema de Gerenciamento de Afretamentos entrará em operação em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução, sendo obrigatória sua utilização.
Parágrafo único. Não decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, os procedimentos serão realizados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Art. 36. Fica revogada a Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010.
Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 8.103, DE 13 DE FEVEREIRO 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso I, II e VIII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.007856/2020-51, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 494ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2021, resolve:
Art. 1º Alterar o inciso XVI do art. 19 do Anexo da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19
.....
XVI - aprovar a Agenda Regulatória Bial da ANTAQ, a Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária Bial da ANTAQ e a Agenda Plurianual de Estudos da ANTAQ".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO - DG Nº 21, DE 13 DE FEVEREIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001533/2021-35, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:
Art. 1º Autorizar, em caráter especial e de emergência, a operação de desembarque da carga identificada nos presentes autos, no Cais EBR São José do Norte, localizado no Porto do Rio Grande/RS, explorado pela empresa ESTALEIROS DO BRASIL LTDA - EBR, cuja embarcação de transporte tem previsão de atracação entre os dias 14 e 20 de fevereiro de 2021, em consonância com a legislação que regulamenta a matéria disposta no artigo 49 da Lei 10.233, de 2001 e artigo 31 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.



Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007582/2016-14, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Atribuir efeito suspensivo aos termos do Acórdão nº 148-2020-ANTAQ (SEI 1169679), de modo a suspender as determinações nele contidas, até ulterior deliberação da Diretoria Colegiada acerca do mérito do recurso.

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Regulação para que oficie a Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, a fim de que a autoridade portuária apresente seu entendimento quanto a operação ocorrida fora da área arrendada, bem como sobre o histórico da licitação por ela promovida, de modo a auxiliar a ANTAQ quanto aos entendimentos históricos acerca da possibilidade de operação fora da área arrendada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000411/2021-21, resolve:

Art. 1º Alterar para 22/02/2021 a 07/04/2021 o prazo para recebimento das contribuições para a Consulta Pública de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 05 de 2021, publicado no DOU de 9 de fevereiro de 2021, em cumprimento ao art. 13, § 1º da Resolução Normativa nº 33-ANTAQ, de 17 de agosto de 2019.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 05/2021-ANTAQ.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021099/2020-29, resolve:

Art. 1º Alterar para 22/02/2021 a 07/04/2021 o prazo para recebimento das contribuições para a Consulta Pública de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 06 de 2021, publicado no DOU de 9 de fevereiro de 2021, em cumprimento ao art. 13, § 1º da Resolução Normativa nº 33-ANTAQ, de 17 de agosto de 2019.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 06/2021-ANTAQ.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 43-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.001259/2021-02

Parte: MGSUB PRODUTOS E SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA - ME (29.160.365/0001-65)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de outorga de autorização formulado pela empresa MGSUB PRODUTOS E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.160.365/0001-65, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa 05-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o correspondente Termo de Autorização em favor da empresa MGSUB PRODUTOS E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.160.365/0001-65, com sede no município de Serra/ES, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; e II - identificar a empresa MGSUB PRODUTOS E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA acerca da presente decisão e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>, alertando-a para a obrigatoriedade de observância às condições estabelecidas pela Autoridade Marítima Brasileira para utilização da embarcação apresentada na prestação dos serviços correlatos.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral
Relator

ACÓRDÃO Nº 44-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.000291/2021-62

Parte: FIT MARINE SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A (37.625.588/0001-89)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de outorga de autorização formulado pela empresa FIT MARINE SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 37.625.588/0001-89, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, nos termos da Resolução Normativa 05-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o correspondente Termo de Autorização em favor da empresa FIT MARINE SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 37.625.588/0001-89, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 5, Sala 315, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, nos termos da Resolução Normativa 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; e II - identificar a empresa FIT MARINE SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A acerca da presente decisão e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 45-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.011775/2016-70

Parte: BRAZIL MARÍTIMA LTDA (09.592.176/0001-54), JULIANA LOCAÇÕES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI (05.555.873/0001-84)

Ementa: Trata o presente Acórdão de processo administrativo instaurado pela Ordem de Serviço nº 1/2016/URES/L/SFC (SEI nº 0169730), para análise e manifestação acerca de demandas protocoladas na Unidade Regional de São Luís (URES/L), por parte de Operadores Portuários com atividade no Porto de Itaqui, que tratam da obrigatoriedade de recolhimento de contribuições ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), tendo como base a movimentação de cobre no Berço 105 do Porto do Itaqui/MA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - não conhecer do recurso interposto pelo OGMO-ITAQUI, dada a sua intempestividade, na forma do art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, recebendo-o a título de direito de petição e para análise e decisão quanto a matéria de ordem pública; II - declarar que a Agência, por expressa previsão legal, detém competência normativa e fiscalizatória sobre o OGMO; III - determinar ao OGMO-ITAQUI que se abstenha de instituir contribuições dissociadas de seu custeio; IV - determinar que a Superintendência de Regulação apure no processo nº 50300.010351/2016-98- a regulação dos Órgãos de Gestão de Mão de Obra (OGMO) do trabalho portuário avulso, as contribuições instituídas por todos os OGMOs do País, e a possibilidade de base variável dessas contribuições; e V - cientificar as empresas BRAZIL MARÍTIMA EIRELI, JULIANA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) e o OGMO-ITAQUI acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 46-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.017838/2020-88

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de revisão e proposta de consolidação normativa sobre a pertinência temática "Agenda Regulatória", prevista na segunda etapa do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da Agência, estabelecido pela Portaria nº 267/2020-DG/ANTAQ (SEI nº 1149108), em atenção às diretrizes do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no bojo da análise e encaminhamento final daqueles autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em aprovar a revisão e consolidação normativa referente à pertinência temática "Agenda Regulatória", prevista na segunda etapa do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da Agência, consoante a Portaria nº 267/2020-DG/ANTAQ, nos termos da Resolução-MINUTA SRG (SEI nº 1196748).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 47-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.022385/2020-10

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de proposta de alteração de dispositivos do Anexo da Resolução nº 3.220-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2014, que tem como objeto estabelecer procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e definir a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados, em decorrência das determinações e recomendações presentes no Acórdão TCU nº 1.446/2018-Plenário (SEI nº 0549866), conforme visto no processo nº 50300.012377/2018-32. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 3.220-ANTAQ, de 2014, nos termos da Resolução-MINUTA SRG (SEI nº 1206818), devendo o texto ser submetido à Audiência Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto; e II - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria Geral (SGE) para que tomem todas as providências pertinentes à realização da Audiência Pública.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 49-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.022864/2020-28

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - (42.266.890/0001-28)
Ementa: Trata o presente Acórdão de petição apresentada pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), exarada por meio da Carta nº 167/2020/SUPGAB-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (SEI nº 1209356), de dispensa da implantação da revisão tarifária momentaneamente, para, no caso específico, incluir a "Tabela VIII - Uso Temporário e Arrendamento Realizado com base em Estudos Simplificados" na atual Grade Tarifária do Porto Organizado de Itaguaí, a fim de dar continuidade ao projeto de arrendamento do Terminal de Granel Sólido III do Porto Organizado de Itaguaí. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer a demanda da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) acerca da inclusão da Tabela VIII - Uso Temporário e Arrendamento Realizado com base em Estudos Simplificados, na atual Grade Tarifária do Porto Organizado de Itaguaí, sem revisão tarifária, para, no mérito, deferi-la; II - homologar o resultado do pedido de inclusão de modalidades tarifárias na estrutura tarifária do Porto de Itaguaí, autorizando que os valores listados no Anexo deste Acórdão constem dos estudos de arrendamento simplificado mencionados na Resolução ANTAQ nº 7.821/2020 e documentos conexos; III - comunicar à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) que as novas tarifas e o grupo tarifário a ser agregado à estrutura tarifária vigente constam no Anexo deste Acórdão e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste Acórdão, não se alterando as normas gerais de aplicação existentes; IV - comunicar à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) que a efetiva arrecadação das novas receitas está condicionada à aprovação integral dos estudos de arrendamento simplificado da área em questão e à completude do procedimento de revisão tarifária a que se refere à Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, com vistas a padronizar toda a estrutura tarifária do referido porto organizado; V - determinar que a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da ato interno que dará vigência a nova estrutura tarifária, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019; VI - cientificar a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) acerca da presente decisão; VII - cientificar o Ministério da Infraestrutura acerca da presente decisão.

ANEXO

Tabela VIII - Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados Devido pelo contratado		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA (R\$)
3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração.	
3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	
3.1.1	Sítio padrão	
3.1.1.1	Granel Sólido	28,51

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 50-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.006269/2019-10
Parte: ROMPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (09.060.626/0001-68)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face de ROMPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.626/0001-68, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 004008-8 (SEI nº 0844976), no qual lhe são imputadas as infrações tipificadas no inciso II, art. 26, e inciso I, art. 32, ambos da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004008-8 (SEI nº 0844976), lavrado pela Unidade Regional de Vitória (UREVT), desta Agência, ante a autoria e materialidade das infrações capituladas no art. 26, inciso II e art. 32, inciso I, ambos da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ; II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa ROMPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.626/0001-68, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pela prática da infração capitulada no art. 26, inciso IV, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ; III - aplicar a pena de cassação de sua autorização, com fulcro no disposto nas alíneas "a", "d" e "e", inciso II do art. 20, e no art. 23, todos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ; e IV - identificar a empresa ROMPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 51-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.000860/2018-74
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0003-16)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - PORTO ORGANIZADO DE PELOTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0003-16, sucessora legal da Superintendência de Portos e Hidrovias - Porto de Pelotas, visando a apuração de irregularidade consubstanciada no Auto de Infração nº 003009-0 (SEI nº 0423999), lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre (UREPL), desta Agência, por permitir ocupação de área portuária com instrumento contratual inválido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - julgar subsistente o Auto de Infração nº 003009-0 (SEI nº 0423999), lavrado em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0003-16, e consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), pela infração capitulada no art. 33, inciso XXXI, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ; e II - identificar a Superintendência do Porto do Rio Grande acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 52-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.023487/2020-44
Parte: ANANIAS SOARES DA COSTA (04.955.159/0001-10)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pelo empresário individual ANANIAS SOARES DA COSTA, registrado no CNPJ sob o nº 04.955.159/0001-10, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Alenquer/PA, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o correspondente Termo de Autorização em favor do empresário individual ANANIAS SOARES DA COSTA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.955.159/0001-10, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Alenquer/PA, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007; II - identificar o empresário individual ANANIAS SOARES DA COSTA acerca da presente decisão e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 53-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.022297/2020-18
Parte: SETE MARES LTDA (05.881.885/0001-07)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa SETE MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.885/0001-07, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - pela expedição do Termo de Autorização em favor da empresa SETE MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.885/0001-07, domiciliada na Rua Henrique Novaes, nº 76, Edifício Augusto Rushi, Sala 303, Centro, Vitória/ES, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP; II - identificar a empresa acerca da presente decisão e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 54-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.023191/2020-23
Parte: TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS EIRELI (04.372.832/0001-90)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização da empresa TRANSMAR - CAPTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.832/0001-90, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 (cinco mil) TPB, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o correspondente Termo de Autorização em favor da empresa TRANSMAR - CAPTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.832/0001-90, com sede na Rua Chile, nº 227, Natal/RN, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de cabotagem exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 (cinco mil) TPB, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ; e II - identificar a empresa TRANSMAR - CAPTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI acerca da presente decisão e da disponibilização do

respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 55-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.005725/2020-30
Parte: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (45.050.663/0001-59), BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A (04.887.625/0001-78)
Ementa: Trata o presente Acórdão de representação de MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com pedido de medida cautelar, em face de Brasil Terminal Portuário S/A (BTP), para suspensão imediata do aumento de preços do Serviço de Segregação e Entrega de Contêineres (SSE) para R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais), conforme comunicado da BTP (SEI nº 1001016). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer da representação formulada pela empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com pedido de medida cautelar, em face de BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, consignada na Correspondência SEI nº 1089069; II - declarar extinto o presente processo, haja vista o fato de que objeto da sua decisão se tornou inútil, pela não concretização do aumento de preços, objeto da representação da empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; e III - identificar a empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 56-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.005876/2020-98
Parte: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
Ementa: Trata o presente Acórdão de representação da empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A, referente a denúncia de infração à ordem econômica, com requerimento preventivo da adoção de medida cautelar administrativa em caráter emergencial, em face de BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer da representação da empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A, referente a denúncia de infração à ordem econômica, com requerimento preventivo da adoção de medida cautelar administrativa em caráter emergencial, em face da empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, consignada na Petição SEI nº 1002306; II - reconhecer a perda do objeto da representação no que diz respeito ao pedido de suspensão cautelar do reajustamento dos valores cobrados pela BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, a título de "Serviços de Segregação e Entrega", em face da não concretização do referido reajustamento; III - indeferir o pleito de concessão de medida cautelar para a cessação de cobrança antecipada, sob pena de retenção da carga, de valores a título de DTE Entrega imediata, DTE Adicional Contêiner IMO, DTE Fechamento posterior e/ou DTE Entrega postergada, monitoramento reefer e plugagem reefer ou qualquer outro serviço, eis que ausentes os requisitos para tanto; IV - retornar os autos à Superintendência de Regulação (SRG), para a retomada da instrução processual, no que diz respeito ao mérito da legitimidade da cobrança antecipada, sob pena de retenção da carga, de valores a título de DTE Entrega imediata, DTE Adicional Contêiner IMO, DTE Fechamento posterior e/ou DTE Entrega postergada, monitoramento reefer e plugagem reefer ou qualquer outro serviço; e V - identificar a empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 57-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.010010/2020-07
Parte: TUP PORTO SAO LUIS S.A. (18.729.181/0001-57)
Ementa: Trata o presente Acórdão de ação fiscalizadora empreendida pela Unidade Regional de São Luís (URES), desta Agência, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização da ANTAQ-2020, em face da empresa TUP Porto São Luís S/A, atual denominação da WPR SÃO LUÍS GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.729.181/0001-57, na qualidade de Terminal de Uso Privado (TUP) localizado no Porto de São Luís/MA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - arquivar o presente processo, uma vez que a equipe de fiscalização não procedeu com a lavratura de auto de infração em desfavor empresa TUP PORTO SÃO LUÍS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.729.181/0001-57, a qual solicitou prorrogação de prazo contratual para início das operações junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA); II - identificar a TUP PORTO SÃO LUÍS S/A acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 58-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.001993/2017-87
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (42.266.890/0003-90)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração, em sede de processo sancionador, aviado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), desafiando a decisão da Diretoria Colegiada da Agência objeto da Resolução nº 6.630-ANTAQ, que declarou a subsistência do Auto de Infração 2539-9 e lhe aplicou multa de R\$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), por ter permitido ocupação e exploração de área ou instalação portuária sem instrumento contratual típico e hígido, incursa no tipo previsto no art. 33, XXXI, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer do Pedido de Reconsideração aviado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), CNPJ nº 42.266.890/0003-90, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 6.630-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2018; II - determinar à Secretaria Geral (SGE), à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA), que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e III - identificar a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 59-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.001473/2018-55
Parte: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração, em sede de processo sancionador, aviado pela Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG), desafiando a decisão da Diretoria Colegiada da Agência objeto da Resolução nº 7.331/2019-ANTAQ, de 23 de outubro de 2019, que lhe havia aplicado pena de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação à conduta infracional descrita no Auto de Infração nº 3023-6, incurso no tipo infracional disposto no art. 33, XXXI, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer do Pedido de Reconsideração aviado pela Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG), inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução 7.331-ANTAQ, de 23 de outubro de 2019; II - determinar à Secretária Geral (SGE), à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA), que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e III - cientificar a Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG) acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 60-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.019086/2020-90
Parte: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A (12.243.301/0001-25)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação da empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A, titular de autorização em caráter especial e de emergência, para realizar os testes de comissionamento na instalação denominada Estaleiro Paraguauçu, localizada em Maragogipe/BA, pelo período legal de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Acórdão nº 165-ANTAQ, de 18 de novembro de 2020 (SEI nº 1184159). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - retificar a parte dispositiva do Acórdão nº 165-ANTAQ, de 18 de novembro de 2020 (SEI nº 1184159), para autorizar, em caráter especial e de emergência, a empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A, com instalação denominada Estaleiro Paraguauçu, localizada em Maragogipe/BA, pelo período legal de 180 (cento e oitenta) dias, a movimentar e armazenar granéis sólidos (especialmente minério de ferro, manganês e minério de cromo) durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da expiração da Autorização Especial atualmente contida na Resolução nº 7.613-ANTAQ, de 2020, ou seja, 24/12/2020, em consonância com a legislação que regulamenta a matéria disposta no art. 49 da Lei 10.233, de 2001 e artigo 31 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018; e II - ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 61-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.006837/2020-16
Parte: TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A. - ITACEL (32.239.007/0001-57)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela arrendatária ITACEL TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S/A que tem por objeto pretensão de suspensão do prazo de obras objeto de investimentos previstos no contrato de arrendamento 03/2019-MINFRA (SEI nº 1013863). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - encaminhar ao Ministério de Infraestrutura (MINFRA), na condição de instância competente, o pleito formulado pela arrendatária ITACEL TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S/A, que tem por objeto pretensão de suspensão do prazo de obras, previsto no item 5.4. do Contrato de Arrendamento nº 03/2019; e II - cientificar a empresa ITACEL TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S/A acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 62-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.014836/2019-01
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 004110-6 (SEI nº 0895729), lavrado em 05/11/2019, pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), desta Agência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004110-6, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), em 05/11/2019; II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014; III - determinar à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A que promova, no prazo de 30 dias, a devolução do valor total de R\$ 1.255,44 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com atualização monetária, à empresa NKG STOCKLER LTDA, correspondente à Nota Fiscal nº 1.060.918; IV - determinar à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A que se abstenha de realizar cobranças em contrariedade ao disposto no art. 10 da norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ; V - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acompanhe a devida devolução do valor aqui deliberado; e VI - cientificar a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A e a empresa NKG STOCKLER LTDA acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 66-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.007856/2020-51
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão do processo de elaboração da Agenda Plurianual de Estudos da ANTAQ, para o período 2021/2024. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar a alteração da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, que passa a vigorar nos termos inseridos no documento Resolução-MINUTA AST-DG SEI 1209552; II - aprovar a Agenda Plurianual de Estudos - 2021- 2024 constante no documento SEI nº 1192609, com as alterações sugeridas no voto Voto-Vista AT AST-DR (SEI nº 1230936); III - determinar que os procedimentos subsequentes, assim como as atualizações de priorização dos projetos de estudos e os respectivos prazos de

execução, ficarão a cargo da Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade (SDS); e IV - determinar que os estudos objeto das deliberações dadas nos Acórdãos nº 218 (SEI nº 1196978), 219 (SEI nº 1196981) e 220 (SEI nº 1196985) sejam desenvolvidos pela Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS, com o apoio da Superintendência de Regulação (SRG) e a Superintendência de Outorgas (SOG), no âmbito da programação da Agenda Plurianual de Estudos - 2021-2024; V - determinar à SDS que ao final de cada ano realize a avaliação da execução da Agenda Plurianual de Estudos a qual deve conter propostas de alteração no plano de execução do ano seguinte, ouvindo as demais superintendências e a Diretoria da ANTAQ.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 67-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.001146/2014-71
Parte: RHODES SA (32.475.436/0001-23)
Ementa: Trata o presente Acórdão de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 92/038/00, mantido entre a empresa PORTO DO RECIFE S/A e a empresa RHODES S/A. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar cumprida a exigência do art. 3º, da Resolução nº 2.213-ANTAQ, de 2011; II - declarar a regularidade do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 92/038/00, de titularidade da empresa RHODES S/A, eis que praticado com base nas regras existentes à época, por autoridade competente, com fundamento na presunção de veracidade e legalidade que revestem os atos administrativos; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que afira a existência de licenciamento ambiental válido da arrendatária, como condição de adimplência contratual; IV - encaminhar os presentes autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA/MINFRA); e V - cientificar a empresa RHODES S/A e o PORTO DO RECIFE S/A acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 68-ANTAQ, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.003857/2018-11
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de proposta de revisão da Resolução nº 1.864/2010-ANTAQ, que trata sobre os critérios e procedimentos para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação (EBN) para operar na navegação interior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 494ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em aprovar o texto normativo que altera a norma aprovada pela Resolução Normativa nº 1.864-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, com vistas a estabelecer critérios e procedimentos para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação (EBN) para operar na navegação interior, conforme Resolução-MINUTA AST-DR 1240667.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Deliberação nº 32, de 2 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 3.2.2021, pag. 40, onde se lê:

"ANEXO
[...]"
Leia-se:
ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-300 km	Faixa 2 301-600 km	Faixa 3 601-900 km	Faixa 4 Acima 900 km	Unidade
Açúcar	14,92	R\$/t	0,1772	0,1637	0,1504	0,1369	R\$/t.km
Areia	14,92	R\$/t	0,0743	0,0688	0,0631	0,0577	R\$/t.km
Bauxita	14,92	R\$/t	0,1352	0,1249	0,1150	0,1048	R\$/t.km
Carvão Mineral	5,47	R\$/t	0,1957	0,1811	0,1663	0,1517	R\$/t.km
Celulose	14,92	R\$/t	0,3248	0,3004	0,2761	0,2516	R\$/t.km
Cimento a Granel	31,83	R\$/t	0,1235	0,1142	0,1050	0,0956	R\$/t.km
Cimento Acondicionado	28,59	R\$/t	0,1276	0,1181	0,1089	0,0990	R\$/t.km
Coque	12,76	R\$/t	0,1387	0,1281	0,1178	0,1072	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 Péis	710,34	R\$/con	2,3211	2,1472	1,9731	1,7988	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 Péis	757,11	R\$/con	4,4626	4,1279	3,7931	3,4586	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 20 Péis	305,31	R\$/con	2,0316	1,8791	1,7268	1,5745	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 Péis	543,99	R\$/con	2,1330	1,9729	1,8126	1,6532	R\$/con.km
Escória	7,11	R\$/t	0,1515	0,1399	0,1285	0,1172	R\$/t.km
Farelo de Soja	14,92	R\$/t	0,1488	0,1376	0,1265	0,1151	R\$/t.km
Ferro Gusa	24,94	R\$/t	0,1066	0,0983	0,0903	0,0825	R\$/t.km
Milho	14,92	R\$/t	0,1509	0,1394	0,1281	0,1169	R\$/t.km
Trigo	14,92	R\$/t	0,3301	0,3051	0,2805	0,2556	R\$/t.km
Manganês	5,47	R\$/t	0,1299	0,1199	0,1101	0,1005	R\$/t.km
Máquinas, Motores, Peças, Veículos e Acessórios	631,30	R\$/vg	2,5267	2,3372	2,1477	1,9585	R\$/vg.km
Minério de Ferro	5,47	R\$/t	0,1238	0,1146	0,1053	0,0961	R\$/t.km
Minério de Ferro especial (1)	9,87	R\$/t	0,1249	0,1158	0,1065	0,0971	R\$/t.km
Minério de Ferro SP (2)	35,86	R\$/t	0,0849	0,0789	0,0726	0,0660	R\$/t.km
Óleo Diesel	17,76	R\$/m³	0,0999	0,0925	0,0848	0,0773	R\$/m³
Produtos siderúrgicos	21,10	R\$/t	0,1659	0,1531	0,1408	0,1284	R\$/t.km



Sal	14,92	R\$/t	0,0701	0,0649	0,0595	0,0543	R\$/t.km
Soja	7,97	R\$/t	0,1772	0,1639	0,1504	0,1371	R\$/t.km
Sucata	19,57	R\$/t	0,1479	0,1367	0,1256	0,1146	R\$/t.km
Demais Produtos	14,92	R\$/t	0,3645	0,3374	0,3101	0,2828	R\$/t.km

Notas:
(1) Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125 km.
(2) Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).
Fórmula de Cálculo:
1) Para distâncias de transporte de até 300km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 301km a 600km:
Tmax= Pfix + 300 x Pvar1 + (Dist - 300) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 601km a 900km:
Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + (Dist - 600) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 2000Km:
Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + 300 x Pvar3 + (Dist - 900) x Pvar4
Onde:
Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 300Km);
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (301 - 600Km);
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (601 - 900Km);
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.
O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT, em concessões ferroviárias.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 28/SUOD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a regularização das redes de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR sob concessão à Autopista Planalto Sul; interessada: Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.123994/2020-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização das redes de fibra óptica aérea e subterrânea na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Planalto Sul, no km 138+789 e no km 153+550, em Mandirituba/PR, de interesse da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A regularização da obra está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática e a Autopista Planalto Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Planalto Sul manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na conservação da referida obra, a Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática assumirá todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A referida autorização não resultará em receita extraordinária, estando a Autopista Planalto Sul autorizada a requerer a reposição dos custos técnicos e administrativos de análise do projeto, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 29/SUOD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO sob concessão à VIA040 S.A.; interessada: CELG Distribuição S.A. - CELG-D

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.112327/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, sob concessão à VIA040 por meio de travessia aérea no km 8+370, em Valparaíso de Goiás/GO de interesse de CELG Distribuição S.A. - CELG-D.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIA040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CELG-D e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CELG-D deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 24 (vinte e quatro dias) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CELG-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CELG-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CELG-D deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A CELG-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 30/SUOD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS sob concessão à Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL; interessada: Urbasul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.107068/2020-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, do km 517+140, pista sul, no município de Pelotas/RS, de interesse da Urbasul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida regularização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar a Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A construção do acesso objeto desta Portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Urbasul e a ECOSUL que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá A ECOSUL acompanhar e fiscalizar a regularização por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na construção da referida obra a Urbasul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A Urbasul assumirá todo o ônus relativo a manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 7º A Urbasul deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Urbasul, abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 32/SUOD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-324 sob concessão à VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.; interessada: Rede HG de Combustíveis Ltda

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.007583/2021-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na Rodovia Engenheiro Vasco Filho, na faixa de domínio da Rodovia BR-324, sob concessão à VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., na altura do km 616+250, pista oeste, no município de Salvador/BA, de interesse da Rede HG de Combustíveis Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida readequação e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A readequação do acesso objeto desta Portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Rede HG de Combustíveis e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.



Art. 4º Caberá A VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a readequação por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Rede HG de Combustíveis, deverá concluir a readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na readequação da referida obra a Rede HG de Combustíveis deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Rede HG de Combustíveis assumirá todo o ônus relativo a manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A Rede HG de Combustíveis, encaminhará à COINF-URBA cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rede HG de Combustíveis, abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 34/SUOD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de distribuição de água na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra; interessada: Águas das Agulhas Negras S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.007164/2021-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de água, por meio de ocupação transversal no km 299+693, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no município de Resende/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra, de interesse da Águas das Agulhas Negras S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Águas das Agulhas Negras e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Águas das Agulhas Negras deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Águas das Agulhas Negras deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Águas das Agulhas Negras assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 2.884,05 (Dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 9º A Águas das Agulhas Negras deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Águas das Agulhas Negras abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 38/SUOD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o recondutoramento de rede de eletricidade na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ sob concessão à CRT - Concessionária Rio-Teresópolis; interessada: AMPLA - Energia e Serviços S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.004533/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o recondutoramento de rede de eletricidade em posteamento existente, por meio de ocupação longitudinal e transversal aérea, entre o km 60+893 e o km 62+152,39, da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, sob concessão à CRT - Concessionária Rio-Teresópolis, no município de Teresópolis/RJ, de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a AMPLA e a CRT e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A AMPLA deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a AMPLA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRT, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A AMPLA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária, em função do previsto no art. 2º do Decreto Federal nº 84.398, de 16/01/1980.

Art. 9º A AMPLA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRT cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A AMPLA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 39/2021/SUOD DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação da obra de rede elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG sob concessão à Autopista Fernão Dias; interessada: CEMIG Distribuição S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.003940/2021-21, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias, por meio de travessia aérea no km 866+400, no município de Pouso Alegre/MG de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 365 (Trezentos e Sessenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 40/SUOD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS sob concessão à MSVia; interessada: Energisa Mato Grosso do Sul

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.003474/2021-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, entre o km 211+477 e o km 211+580, em Caarapó/MS, de interesse da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Energisa Mato Grosso do Sul e a MSVia e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



Art. 5º A Energisa Mato Grosso do Sul deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Energisa Mato Grosso do Sul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Energisa Mato Grosso do Sul assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Energisa Mato Grosso do Sul deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à MSVia cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Energisa Mato Grosso do Sul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 42/SUOD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprovar a postergação do Cronograma Físico-Financeiro do 25º Ano Concessão (2020) para o 26º Ano Concessão (2021) - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCER)

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 904/18, de 6 de novembro de 2018, e alterações, tendo em vista o disposto no Processo nº 50500.004607/2021-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa da concessão explorada pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCER), em decorrência da postergação do cronograma financeiro para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 06/2021/GEFIR/SUOD/DIR, de 05 de fevereiro de 2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º Os efeitos da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa da concessão serão considerados na próxima revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 3º Eventual infração praticada em razão dos atos de que trata esta Portaria será apurada em processo administrativo específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.008448/2021-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul - MSGÁS, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para a construção de travessia subterrânea de rede de gás no km 837 + 480 m, no trecho Bauru - Corumbá, no município de Campo Grande/MS, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Oeste - RMO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 39, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 50500.014401/2019-01, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolo 50500.088666/2020-71, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 562, de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 68, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme as Resoluções nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e considerando o que consta no processo nº 50500.070171/2020-95, decide:

Art. 1º Conhecer os pedidos de reconsideração apresentados pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LIDA, CNPJ nº 21.642.756/0001-04, protocolos 50500.134419/2020-53 e 50500.134417/2020-64, respectivamente, e no mérito negar-lhes provimento, mantendo os termos da Portaria nº 1064, de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 114, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.011343/2021-70, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a supressão da linha Wenceslau Braz (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0100-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 116, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.091918/2020-49, decide:

Art. 1º Conhecer os pedidos de reconsideração da empresa VIAÇÃO CAIÇARA LTDA - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, protocolos 50500.104930/2020-21 e 50500.111193/2020-12, e no mérito, negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 790, de 27 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 117, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.011205/2021-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 97.476.113/0001-08, para a supressão da linha PONTAL DO PARANÁ (PR) - JOINVILLE (SC), prefixo 09-0416-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 118, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.012034/2021-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha NAVIRAÍ (MS) - SÃO PAULO (SP), prefixo 19-0006-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 119, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.009333/2021-74, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha Umuarama (PR) - Campinas (SP), prefixo 09-0404-00

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.028591/2020-79, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO OURO E PRATA SA, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão da linha SANTAREM (PA) - SAO LUIS(MA), prefixo 02-0057-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.011817/2021-83, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha PORTO ALEGRE(RS) - LARANJEIRAS DO SUL(PR), prefixo 10-0150-00:

I - De: ABELARDO LUZ / SC Para: CANOAS / RS e ESTEIO / RS;

II - De: BOM JESUS / SC Para: CLEVELANDIA / PR e RONDINHA / RS;

III - De: CHAPECO / SC Para: LAJEADO / RS, MONTENEGRO / RS e RONDINHA / RS;

IV - De: CLEVELANDIA / PR Para: CANOAS / RS;

V - De: LAJEADO / RS Para: ABELARDO LUZ / SC, BOM JESUS / SC e CLEVELANDIA / PR;

VI - De: MARIOPOLIS / PR Para: CANOAS / RS, ESTEIO / RS e LAJEADO / RS;

VII - De: PATO BRANCO / PR Para: CANOAS / RS, ESTEIO / RS, LAJEADO / RS, RONDINHA / RS, SOLEDADE / RS e TRINDADE DO SUL / RS;

VIII - De: RONDINHA / RS Para: ABELARDO LUZ / SC, CLEVELANDIA / PR, MARIOPOLIS / PR, XANXERE / SC e XAXIM / SC;

IX- De: XANXERE / SC Para: CANOAS / RS, ESTEIO / RS e LAJEADO / RS; e

X - De: XAXIM / SC Para: CANOAS / RS, ESTEIO / RS, LAJEADO / RS e NOVO HAMBURGO / RS.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 122, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.012275/2021-66, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para a supressão da linha TRES RIOS(RJ) - JUIZ DE FORA(MG), prefixo 07-0083-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 123, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.011540/2021-99, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) - PATO BRANCO (PR), prefixo nº. 10-0139-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 124, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.011213/2021-37, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha LONDRINA (PR) - UBERABA (SP), prefixo 09-0394-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.028596/2020-00, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIACAO OURO E PRATA SA, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.321518/2019-30, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 86.431.749/0001-09, e determinar o arquivamento, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA CNPJ sob nº91.873.372/0001-88, Reunidas Transportes S/A CNPJ sob nº. 04.176.082/0001-80, EXPRESSO GUANABARA S/A. CNPJ sob nº 41.550.112/0001-01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA CNPJ sob nº 82.647.884/0001-35 e UNESUL DE TRANSPORTES LTDA CNPJ sob nº 92.667.948/0001-13, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.316622/2019-11, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa FELIPE ALEXANDRE GONCALVES HENRIQUES EIRELI, CNPJ nº 11.880.422/0001-15, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA S/A., CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA, CNPJ nº 23.338.155/0001-38, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.010946/2021-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EXPRESSO PERNAMBUCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME sob o CNPJ Nº 19.606.014/0001-81 para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.010915/2021-01, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BHW TRANSPORTES LTDA	000103	10.752.552/0001-00
BOB EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES EIRELI	004767	26.932.681/0001-10
CAROLINE DE REZENDE SILVA EIRELI	004768	38.249.107/0001-40
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ALTERNATIVOS E DIFERENCIADOS DE PASSAGEIROS DA REGIAO DE ITAJAI	424570	02.812.793/0001-79
DANIELLI SILVA DE ALMEIDA EIRELI	004769	34.894.286/0001-18
DFL - TRANSPORTE E LOCACAO LTDA	004770	39.728.735/0001-71
DUDA TURISMO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	004771	38.437.420/0001-02
DUNITOUR TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	000402	28.761.297/0001-27
GSS VAN LOCACOES EIRELI	004772	36.352.021/0001-13
J. A. GUARACI TRANSPORTES LTDA - ME	000379	07.942.537/0001-10
J. L. PAGLIOTTO TRANSPORTES EIRELI	004773	23.780.891/0001-41
JOAO HRYCYNA TRANSPORTE EIRELI	004774	17.480.397/0001-69
L J TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004775	06.156.482/0001-50
LEWER TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004776	26.419.979/0001-20
LIBERDADE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	000294	05.571.103/0001-25
MARYTHUR LTDA	004777	33.835.487/0001-81
NALUTUR TRANSPORTES LTDA	004778	14.532.739/0001-59
ONEFIT ACADEMIA E TURISMO EIRELI	004779	31.549.599/0001-40
PAULO SERGIO ESTERIS MALLMANN EIRELI	004780	32.575.710/0001-36
POSSA & GARCIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	004781	04.920.584/0001-74
QUARESEMIN TUR EIRELI - EPP	000393	27.146.517/0001-40
RAPHA TRANSPORTES LTDA	532631	11.296.826/0001-66
RM TRANSTUR TRANSPORTE E TURISMO RENT A CAR EIRELI	004782	36.742.585/0001-62
S XAVIER FERREIRA EIRELI	004783	33.824.064/0001-66
SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	000358	05.564.404/0001-21
TRANSGUERRA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	350705	65.827.131/0001-92
VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA	004784	03.232.675/0001-54
VICTOR LUCAS DA VEIGA TRANSPORTES EIRELI	004785	36.255.417/0001-42

PORTARIA Nº 115, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.014637/2020-72, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIACAO OURO E PRATA SA, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.393081/2019-36, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 37.111.549/0001-63, para expedição da Licença Operacional - LOP, de número 180, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: BELO HORIZONTE (MG), CURVELO (MG), SETE LAGOAS (MG) e TRÊS MARIAS (MG); e,

II - De: LUZIÂNIA (GO) e CRISTALINA (GO) Para BELO HORIZONTE (MG).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ. 82.647.884/0001-35, AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ. 30.069.314/0001- 01, VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ. 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 16.624.611/0001-40, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.373581/2019-51, resolve:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 83:

I - De: Toledo (PR), Assis Chateaubriand (PR), Jesuítas (PR), Formosa do Oeste (PR), Goioerê (PR), Campo Mourão (PR), Maringá (PR) e Londrina (PR) para: Indaiatuba (SP), Salto (SP) e Itu (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005777/2020-50, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 160:

I - De: Atibaia (SP) para: Belo Horizonte (MG) e Pouso Alegre (MG);

II - De: Curvelo (MG), Espinosa (MG), Mato Verde (MG), Monte Azul (MG), Montes Claros (MG) para: Atibaia (SP) e São Paulo (SP);

III - De: Guanambi (BA) para: São Paulo (SP), Atibaia (SP), Belo Horizonte (MG), Curvelo (MG), Espinosa (MG), Mato Verde (MG), Monte Azul (MG), Montes Claros (MG), Porteirinha (MG) e Pouso Alegre (MG);

IV - De: Pouso Alegre (MG) e Belo Horizonte (MG) Para: São Paulo (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001-01, VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.007140/2019-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.018731/2019-67, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa VIACAO REOBOTE LTDA, CNPJ nº 30.910.717/0001-31, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 123, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.037654/2020-88, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.134/2020 de 24 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 06/01/2021.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 13:

I - De: SALVADOR (BA) e FEIRA DE SANTANA (BA) Para: SALINAS (MG), FRANCISCO SA (MG), MONTES CLAROS (MG), PIRAPORA (MG), PATOS DE MINAS (MG) e PATROCINIO (MG);

II - De: JEQUIE (BA), POCOES (BA) e VITORIA DA CONQUISTA (BA) Para: SALINAS (MG), FRANCISCO SA (MG), MONTES CLAROS (MG), PIRAPORA (MG), PATOS DE MINAS (MG), PATROCINIO (MG), UBERLANDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRAO PRETO (SP), CAMPINAS (SP) e SAO PAULO (SP);

III - De: CANDIDO SALES (BA) Para: FRANCISCO SA (MG), MONTES CLAROS (MG), PIRAPORA (MG), PATOS DE MINAS (MG), PATROCINIO (MG), UBERLANDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRAO PRETO (SP), CAMPINAS (SP) e SAO PAULO (SP); e,

IV - De: SALINAS (MG), FRANCISCO SA (MG), MONTES CLAROS (MG), PIRAPORA (MG), PATOS DE MINAS (MG) e PATROCINIO (MG) Para: RIBEIRAO PRETO (SP), CAMPINAS (SP) e SAO PAULO (SP).

Art. 3º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, VIAÇÃO NACIONAL S.A, CNPJ n.º 61.898.813/0001-35 e VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ sob o nº 21.642.756/0001-04, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 4º Não conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.041288/2020-61, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 127:

I - De: CACHOEIRO DE: ITAPEMIRIM/ES para: SÃO PAULO/SP, APARECIDA/SP, BARRA MANSA/RJ, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, MACAÉ/RJ, RESENDE/RJ e SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP;

II - De: CAMPOS DOS GOYTACAZES/ES para: CAMPINAS/SP e APARECIDA/SP;

III - De: RIO NOVO DO SUL/ES, ICONHA/ES, GUARAPARI/ES e VITÓRIA/ES para: APARECIDA/SP, BARRA MANSA/RJ, CAMPINAS/SP, MACAÉ/RJ, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, TAUBATÉ/SP, VOLTA REDONDA/RJ e RIO DAS OSTRAS/RJ;

IV - De: ARAGUARI/MG para: PIRACANJUBA/GO, GOIÂNIA/GO e CALDAS NOVAS/GO;

V - De: BARRA MANSA/RJ e VOLTA REDONDA/RJ para: CARATINGA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG, MANHUAÇU/MG, MURIAÉ/MG e TEOFILO OTONI/MG;

VI - De: MACAÉ/RJ para: APARECIDA/SP, CAMPINAS/SP, GUARAPARI/ES, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, e TAUBATÉ/SP;

VII - De: SANTO ANDRÉ/SP, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP e SANTOS/SP para: CORONEL FABRICIANO/MG, IPATINGA/MG, JOÃO MONLEVADE/MG e NOVA ERA/MG;

VIII - De: SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP para: CARATINGA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG, MANHUAÇU/MG, MURIAÉ/MG, TEOFILO OTONI/MG e CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ;

IX - De: SÃO PAULO/SP para: TEOFILO OTONI/MG, CARATINGA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG, MANHUAÇU/MG, MURIAÉ/MG, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, MACAÉ/RJ, CORONEL FABRICIANO/MG, IPATINGA/MG, JOÃO MONLEVADE/MG e NOVA ERA/MG;

X - De: TAUBATÉ/SP para: CARATINGA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG, MURIAÉ/MG, MANHUAÇU/MG, TEOFILO OTONI/MG, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ e GUARAPARI/ES.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ n.º 32.404.063/0001-08, AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01,AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A., CNPJ nº 27.175.975/0001-07, EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, e empresa VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 125, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50501.350940/2018-10, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa VIAÇÃO LUXOR LTDA., CNPJ nº 26.760.933/001-70, e determinar o arquivamento, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA ME, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; VIACAO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 816, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO AMAPÁ, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 6.756 de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 24/11/2020, tendo em vista o que consta no processo nº 50008.001497/2019-08, e

CONSIDERANDO a implantação de equipamento do tipo UMO-E-AP-16 (Unidade Móvel Operacional) para o controle de peso na Rodovia BR-210/AP e na Rodovia BR-156/AP;

CONSIDERANDO a situação estrutural atual das pontes de madeira da Rodovia BR-156/AP no trecho que compreende do KM 659,44 ao KM 769,70 que não suportam o tráfego pesado de carretas do tipo BI-TREM ARTICULADO;

CONSIDERANDO as condições de capacidade de suporte de tráfego da Rodovia BR-156/AP, que não suportam no segmento sem pavimento asfáltico a circulação de veículos de carga e de passageiros com Peso Bruto Total (PBT) acima de 23 (Vinte e Três) toneladas ou acima de 10 (Dez) toneladas por eixo;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total (PBT) acima de 23 (Vinte e Três) toneladas ou acima de 10 (Dez) toneladas por eixo, com intuito de assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades da Rodovia BR-156/AP, no segmento compreendido entre o KM 659,44 e o KM 769,70;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, que trata da utilização de rodovias federais para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais resolve:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas por período indeterminado com capacidade de Peso Bruto Total Combinado (PBTC) acima de 23 (Vinte e Três) toneladas ou acima de 10 (dez) toneladas por eixo, com intuito de assegurar e manter um tráfego seguro no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades da Rodovia BR-156/AP no segmento compreendido entre o KM 659,44 e o KM 769,70.

Art. 2º Fica proibido o trânsito de veículos do tipo BI-TREM ARTICULADO, na Rodovia BR-156/AP, no trecho que compreende do KM 659,44 ao KM 769,70, para qualquer tipo de carga, inclusive combustíveis.

Art. 3º Em caráter extraordinário está liberado o trânsito para veículos do tipo CAMINHÃO DUPLO DIRECIONAL TRUCADO (4 eixos) 29(t) 4CD e do tipo CAMINHÃO TRATOR TRUCADO + SEMI REBOQUE (5 eixos) 40(t) 3S2, cuja carga seja combustível para o município de Oiapoque/AP, por se tratar de insumo essencial para a livre movimentação dos órgãos de segurança, saúde, gêneros alimentícios e do abastecimento da termoeletrica responsável pela geração de energia elétrica para o município.

Art. 4º Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado, justificado e autorizado por meio da Autorização Especial de Trânsito - AET, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art. 5º O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, ensejará a aplicação das penalidades contidas no Art. 51 da referida Resolução.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DEFILIPPO



Ministério da Justiça e Segurança Pública	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA MJSP Nº 62, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021	
Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Acre.	
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.000543/2021-99, resolve:	
Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Acre, auxiliando as agências de segurança pública estaduais nas atividades de bloqueio excepcional e temporário de entrada no País de estrangeiros, em caráter episódico e planejado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de abril de 2021.	
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.	
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	
Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.	
Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.	
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA	
PORTARIA MJSP Nº 77, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021	
Outorga do Diploma de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social.	
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 2º c/c o § 2º do art. 4º da Portaria MJSP nº 38, de 15 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08001.000153/2021-91 e nos respectivos processos administrativos previstos no art. 3º da referida Portaria, resolve:	
Art. 1º Outorgar o Diploma de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social a:	
REGINALDO PEIXOTO, do Departamento Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;	
IVAN RICARDO FERNANDES, da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná;	
HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA, da Polícia Militar do Estado do Paraná;	
GERSON GROSS, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;	
SILVIO JACOB ROCKEMBACH, da Polícia Civil do Estado do Paraná;	
LUIZ RODRIGO GROCHOCKI, da Polícia Científica do Estado do Paraná;	
THIAGO BORGES DE CARVALHO, do Departamento Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, post mortem;	
EDMILSON RIOS, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo;	
CARLOS AUGUSTO GABRIEL DE SOUZA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo;	
THIAGO BERTOLI GOMES, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;	
LUIZ JORGE NOVO DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;	
ROBERTO LUIZ AVELINO PEREIRA FILHO, da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo; e	
MARCO ANTÔNIO CORDEIRO, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, post mortem.	
Art. 2º A Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial do Gabinete do Ministro deverá efetuar os respectivos registros no Livro de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social.	
Art. 3º Fica sem efeito a Portaria MJSP nº 72, de 12 de fevereiro de 2021.	
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA	
POLÍCIA FEDERAL	
DIRETORIA EXECUTIVA	
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS	
ALVARÁ Nº 861, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021	
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58603 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:	
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANÇO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.672.420/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2572/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 862, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021	
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65093 - DPF/RPO/SP, resolve:	
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING SANTA URSULA, CNPJ nº 03.436.324/0001-65 para atuar em São Paulo.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 863, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021	
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73799 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:	
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BUNKER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.402.663/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 289/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.	

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 864, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75042 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ZERO92 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.275.625/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 123/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 865, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76508 - DPF/SJK/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2748/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 866, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81478 - DPF/ANS/GO, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.063.883/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 374/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 867, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81912 - DPF/BRU/SP, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALMSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 35.439.519/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2893/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 868, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82939 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0002-07, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
160 (cento e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos calibre 12
5702 (cinco mil e setecentos e dois) Gramas de pólvora
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 869, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82972 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.809.674/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 26/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 870, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83287 - DPF/BRG/MT, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0003-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 352/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 871, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84107 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PHERTAS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.156.576/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2874/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 872, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84132 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.743.962/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 318/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 873, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84152 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRUTO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 37.948.274/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2747/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 874, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84618 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 329/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 875, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84725 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0001-17 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 876, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86998 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.073.166/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2971/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 877, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87669 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2944/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 878, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87710 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MKF SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.223.882/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2882/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 879, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88852 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZÊNITE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.526.143/0001-01, especializada em segurança privada,

na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 342/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 880, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89261 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3E VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 07.578.814/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2956/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 881, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89333 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 389/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 882, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89862 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INSTITUTO ASSISTENCIAL ESPIRITA ANDRE LUIZ, CNPJ nº 17.308.883/0001-02, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 883, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90509 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 310/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 884, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90777 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANFITRIAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 15.033.433/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 78/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 885, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90864 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 05.919.420/0001-90 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 886, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91009 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONECTADA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 23.154.745/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3002/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 887, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91767 - DPF/RDO/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HABIL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 108/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 888, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91858 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 217/2021 (CNPJ nº 85.355.600/0001-25); nº 296/2021 (CNPJ nº 85.355.600/0002-06) e nº 218/2021 (CNPJ nº 85.355.600/0003-97).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 889, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91862 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0107-16 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 330/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 890, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92021 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 3063/2020 (CNPJ nº 01.566.128/0001-80); nº 49/2021 (CNPJ nº 01.566.128/0003-41); nº 133/2021 (CNPJ nº 01.566.128/0004-22) e nº 7/2021 (CNPJ nº 01.566.128/0005-03).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 891, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92244 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F.A SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.776.460/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 320/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 892, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92580 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0013-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 331/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 893, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92679 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3062/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 894, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93596 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THOR SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.158.093/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 332/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 895, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94272 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCURIO PRESTADORA DE SERVICOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.117.557/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 76/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 896, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94274 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0062-78 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 312/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 897, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94324 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 79.894.168/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 221/2021 (CNPJ nº 79.894.168/0001-48) e nº 405/2021 (CNPJ nº 79.894.168/0004-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 898, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94358 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 58/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 899, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94503 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LYCEG SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 29.024.183/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 269/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 900, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95099 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, CNPJ nº 02.680.379/0001-53 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 376/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 901, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95140 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL, CNPJ nº 00.719.559/0001-76 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 902, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95141 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EGOSERVICE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.814.095/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 377/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 903, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/88 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 144/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 904, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/104 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S/A, CNPJ nº 02.385.710/0001-02 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 905, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/213 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, CNPJ nº 05.101.388/0001-30 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 906, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/408 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 147/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 907, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/426 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 148/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 908, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1530 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 909, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1637 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0065-32, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 90 (noventa) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 910, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1638 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0125-08, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 911, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1639 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0124-27, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 912, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1641 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0122-65, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 913, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5942 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONFIANÇA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Pistola calibre .380 246 (duzentas e quarenta e seis) Munições calibre .380 26 (vinte e seis) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 914, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7319 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1084 (uma mil e oitenta e quatro) Munições calibre 12 95 (noventa e cinco) Gramas de pólvora VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 915, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7584 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa COLISEU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.597.663/0002-72, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 916, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7621 - DPF/PSO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROBOS ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.780.869/0001-67, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Espingardas calibre 12 4 (quatro) Pistolas calibre .380 6 (seis) Revólveres calibre 38 2000 (duas mil) Munições calibre .380 2000 (duas mil) Munições calibre 12 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38 5702 (cinco mil e setecentos e dois) Gramas de pólvora 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA DG Nº 84, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, observado o contido nos processos nº 08650.011210/2020-32 e nº 08650.033712/2020-14, resolve: Art. 1º Aprovar a revisão do Planejamento Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2020 a 2028 (Estratégia PRF 2020-2028). Parágrafo único. A Estratégia PRF 2020-2028 é única para todo o órgão e goza de efeito vinculante, devendo nortear todas as instâncias de tomada de decisão e de execução da instituição, com escopo na missão e em busca da visão de futuro, balizada por seus valores. Art. 2º A Estratégia PRF 2020-2028 é integrada por: I - revista da estratégia; II - plano diretor; III - planos táticos; e IV - indicadores de desempenho estratégico. Art. 3º A revista da estratégia é um artefato que contém o suporte metodológico de sustentação da Estratégia PRF 2020-2028 sendo composta por: I - referencial estratégico: a) missão; b) visão; e c) valores da instituição; II - resultados institucionais com as entregas que a organização efetivamente se compromete junto à sociedade e ao Governo; III - objetivos estratégicos segmentados em finalísticos, gestão e inovação e recursos, os quais a instituição pretende alcançar, visando atingir sua visão de futuro, distribuídos nas perspectivas; e



IV - mapa estratégico com a representação gráfica da Estratégia PRF 2020-2028, visando facilitar sua comunicação e disseminação, contendo a missão, visão e valores, além dos resultados e objetivos definidos pelo planejamento, ligados por uma relação de causa e efeito.

Parágrafo único. A revista da estratégia será validada e publicada por meio de portaria do Diretor-Geral.

Art. 4º O plano diretor é o instrumento integrador dos diversos eixos temáticos da instituição, que desdobra a Estratégia PRF 2020-2028 em períodos de três anos e estabelece diretrizes e priorização de iniciativas (programas e projetos).

§ 1º Durante a vigência da Estratégia PRF 2020-2028 deverão ser publicados três planos diretores para cada período, respectivamente:

- I - 2020-2022;
- II - 2023-2025; e
- III - 2026-2028.

§ 2º O plano diretor será validado e publicado por meio de portaria do Diretor-Geral.

§ 3º Por força da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Rodoviária Federal (PDTIC-PRF) será um documento autônomo e vinculado ao plano diretor institucional vigente.

§ 4º O PDTIC-PRF deverá ser atualizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e encaminhado à Direção-Geral em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Os planos táticos são os instrumentos que estabelecem as diretrizes e a priorização de iniciativas táticas, em conformidade com o plano diretor vigente.

§ 1º Durante a vigência da Estratégia PRF 2020-2028, cada Superintendência deverá, obrigatoriamente, publicar os respectivos planos táticos:

- I - 2021-2022;
- II - 2023-2025; e
- III - 2026-2028.

§ 2º É facultada às Diretorias a publicação de planos táticos, observadas a conveniência e oportunidade.

§ 3º Os planos táticos serão validados e publicados, no âmbito de suas respectivas competências, por meio de portaria dos Diretores ou dos Superintendentes.

Art. 6º Os indicadores de desempenho estratégico são índices obtidos a partir da conjunção e correlação de dados relevantes para gestão, com objetivo de avaliar o desempenho institucional em relação aos fatores críticos para o alcance da visão estratégica.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho estratégico serão validados e publicados por meio de portaria do Diretor-Geral.

Art. 7º É vedada a elaboração, manutenção ou divulgação de quaisquer outros planos internos da PRF com características de planejamento estratégico, assim como outras formas de missão, visão e valores diferentes dos previstos na Estratégia PRF 2020-2028.

Art. 8º A implementação da Estratégia PRF 2020-2028 será monitorada por indicadores de desempenho estratégico e metas associadas aos objetivos estratégicos e aos resultados institucionais.

Art. 9º Incumbe à Diretoria-Executiva orientar e acompanhar o desdobramento da Estratégia PRF 2020-2028, estabelecer a metodologia e os prazos a serem observados pelas Superintendências e Diretorias, bem como promover revisões periódicas, necessárias à atualização do plano diretor.

Art. 10. Fica revogada a Portaria DG nº 211, de 23 de julho de 2020 (SEI nº 26839000).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Descredencia a empresa MARCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas alterações; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08661.003398/2013-97, resolve:

Art. 1º DESCREDENCIAR a empresa MARCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, credencial nº 326/2013, inscrita no CNPJ nº 03.307.088/0001-87, estabelecida à rua B, S/nº, Distrito Industrial, CEP 78.048-255, na cidade de Cuiabá-MT, da execução dos serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz seus efeitos em 01 de março de 2021.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA DIOP Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Credencia a Empresa MAGNIFICAT SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, para a Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas alterações; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08660.003353/2021-32, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MAGNIFICAT SERVIÇOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, sob a credencial nº 404, inscrita no CNPJ nº 18.422.855/0001-76, estabelecida na Rua João Theobaldo Dapper, nº 296, bairro Vale Verde, cidade de Dois Irmãos/RS, CEP: 93.950-000, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 234ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021, às 09h15, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sr. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante do Ministério da Economia - ME; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC; Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, representante do Ministério Público Federal - MPF; Sra. LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA, representante do Ministério do Turismo - MTur; Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde" - IDPV; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Políticas e de Direitos do Consumidor - Brasilcon; e Sra. ALINE CARDOSO DORIA DANTAS, representante suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA. Item 1º - Apresentação da nova Conselheira: O Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, Presidente do CFDD, saudando a todos os Conselheiros, deu boas-vindas a nova Conselheira representante titular do MTur e Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Sra. Larissa Rodrigues Peixoto Dutra. Item 2º - Cientificação da Ata da 233ª Reunião Ordinária. Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2021, Seção 1, página 42, da Ata da 233ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 3º - Deliberação de Projeto do CFDD: Os projetos foram apreciados pelos Conselheiros nos seguintes termos: 3.1 - PROCESSO Nº 08012.003045/2019-27 - Proponente: PE - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Objeto: Ressocialização e reintegração através da educação profissionalizante. Relator: Vítor Hugo do Amaral Ferreira - Conselheiro representante do Brasilcon. Decisão: Aprovado por unanimidade. 3.2 - PROCESSO Nº 08012.003500/2019-94 - Proponente: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná. Relator: Rafael Campelo de Melo Ferraz - Conselheiro representante do ME. Objeto: Centro Integrado de Computação em Ambiente Colaborativo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciências Forenses para Defesa do Consumidor e Proteção aos Dados Pessoais em Ambiente Cibernético. Decisão: Retirado de pauta. Item 4º - Ajustes de Plano de Trabalho de Projetos em Execução: 4.1 - PROCESSO Nº 08012.003037/2019-81 - Proponente: Secretaria de Meio Ambiente do Município de Aracaju/SE. Objeto: Fortalecimento da Gestão Ambiental no Município de Aracaju, visando a prevenir danos ambientais, salvaguardando direitos difusos e coletivos contidos nos dispositivos legais vigentes. Relatora: Miriam Jean Miller - Conselheira Representante do MMA. Decisão: Ajuste de Plano de Trabalho autorizado, nos termos do Voto da Conselheira Relatora; 4.2 - PROCESSO Nº 08000.012747/2019-31 - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Objeto: Restauração e readequação da Fortaleza de São José da Ponta Grossa, Florianópolis/SC. Relator: Maurício Oscar Bandeira Maia - Conselheiro Representante do CADE. Decisão: Ajuste de plano de trabalho e prorrogação de vigência autorizados, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Item 5º - Discussão sobre Ajustes de Plano de Trabalho - Dados os desdobramentos burocráticos relativos à decisão do Conselho na 233ª Reunião Ordinária, na qual foi definida diretriz no sentido de que ajustes relacionados a modificações de metas e a inclusão ou exclusão integrais de etapas, em projetos em execução, devem ser elevados a reexame e avaliação do Conselho; o Presidente informou que está providenciando minuta de Resolução para disciplinar o assunto e que espera trazer a minuta para análise e deliberação na próxima reunião. Item 6º - Acórdão 13669/2020 - TCU - O Presidente trouxe para ciência o Acórdão 13669/2020 - TCU - 2ª Câmara, que trata do processo de prestação de contas relativa ao exercício de 2017 da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON) e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD). Informou que o Tribunal de Contas da União julgou regulares as contas dos dirigentes da Senacon e Conselheiros do CFDD e que recomendou à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à SENACON e ao CFDD que, com base no princípio da economicidade, busquem assegurar ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos disponibilidade orçamentária suficiente para justificar a própria existência do fundo e de seus custos administrativos inerentes; bem como que a SENACON e o CFDD instituem mecanismos de gestão efetivos para fomento da área de proteção e defesa do consumidor e da concorrência, em parceria, por exemplo, com órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, de forma a compatibilizar a aplicação de recursos do fundo à regra estabelecida no art. 1º, § 3º, da Lei 9.008/1995. Após debate, com especial participação do Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia, os Conselheiros entenderam que devem manter a recomendação na agenda; mas, que ela deve ser compreendida como um guia e não como uma restrição; pois, as próprias dinâmicas do FDD e do CFDD não permitem atendimento pleno à recomendação ora lançada pela egrégia Corte de Contas federal. Item 7º - Seleção de projetos referentes aos Editais nº 01 e 02 - O Presidente fez um relato sobre as agendas dos chamamentos públicos que estão em andamento. Informou que a Secretaria Executiva do CFDD - SE/CFDD, no âmbito da fase de classificação do Edital nº 2 (Órgãos Federais), finalizou a análise preliminar com a atribuição de pontuação, nos termos do item 5.2.2.2 do referido instrumento convocatório, restando encaminhar às comissões de avaliação a serem formadas pelos Conselheiros para ratificação ou ajustes de notas. Quanto à classificação dos projetos do Edital nº 01 (Estados e Distrito Federal), informou que a SE/CFDD está finalizando a análise para, também, disponibilizar o resultado às comissões. Como disposto nos editais, as comissões de avaliação serão específicas para análise dos planos de trabalho por eixo temático, formadas por Conselheiros titulares e suplentes do CFDD e serão designadas por Portaria do Presidente do CFDD após a finalização da análise preliminar realizada pela SE/CFDD de todos os projetos. A respeito do assunto, o Conselho entendeu melhor iniciar os trabalhos das comissões após disponíveis os resultados, até aqui preliminares, relativos a seleção dos dois editais. Item 8º - Panorama Orçamentário - Exercício 2021 - O Presidente informou que no PLOA encaminhado ao Congresso Nacional existem R\$ 100 milhões na Ação 6067 para o exercício de 2021. Atualmente, aguarda-se o reinício dos trabalhos no Legislativo para aprovação da Lei Orçamentária de 2021. Se prevalecerem os R\$ 100 milhões, o ano de 2021 será desafiador para a carteira de projetos do FDD, pois, é possível que os projetos em curso consumam a integralidade da LOA e que, caso haja uma execução integral de todos, seja necessário desacelerar alguns. Considerando a usual devolução de recursos, repactuação de desembolsos em projetos e a capacidade efetiva de execução orçamentária dos convenientes e unidades descentralizadas, acredita-se que o montante de R\$100 milhões pode ser suficiente para manter a carteira de projetos ativa; porém, ficaria/ficará de sobremaneira restrita a capacidade do FDD patrocinar novos projetos em 2021. Contudo, tal definição virá apenas com a aprovação do orçamento pelo Congresso Nacional. Item 9º - Informações sobre estoque de projetos de municípios sob análise na SE/CFDD - Conforme deliberado na 232ª Reunião Ordinária, de 26 de novembro de 2020, na qual o Conselho decidiu que para os processos de entes municipais ainda sob análise da SE/CFDD, os interessados fossem notificados após a assunção dos novos prefeitos, a fim de que se manifestassem acerca do interesse em executar o projeto ou, após 15 (quinze) dias úteis da notificação, havendo inércia, fossem arquivados; o Presidente informou que 13 municípios foram oficiados, em 12 de janeiro de 2021, com prazo até 02 de fevereiro para manifestação. Item 10º - Assuntos Gerais - Não houve. Item 11º - Data da próxima reunião - Conforme calendário definido na 233ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 25 de fevereiro de 2021. A reunião foi encerrada às 11h58; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 40/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência, concedida ao imigrante JIE YE, RNM F184745-E, nacional da China, filho de HUANG JINFENG, Processo CONTRATEWEB nº 46000.018392/2007-49, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08505.012005/2020-68.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

PAUTA DA 172ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 24/02/2021

Início: 10:00h

Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 08/2021 (0859193), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

Ato de Concentração nº 08700.001846/2020-33

Requerentes: Hapvida Assistência Médica Ltda. e Plamed Plano de Assistência Médica Ltda.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Paula Pinedo, Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Leonardo Peixoto Barbosa, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Ato de Concentração nº 08700.003258/2020-34

Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Latam Airlines Groups S.A.

Advogados: Paola Pugliese, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Processo Administrativo nº 08700.008897/2015-29

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Agência Marítima Orion Ltda., AGM - Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sompayto Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ruy Fernando Carvalho da Silva, Rodrigo Deamici da Silveira, Elisete Pires Duarte, Luciano Benetti Timm, Dárcio Vieira Marques, Breno dos Anjos Gatti, Frank Pereira Peluffo, Francisco Ribeiro Todorov, Thomas Cesca Nunes, João Gilberto Miranda de Pinho, Raquel Stein, Renato Vieira Caovilla, Natalia Oliveira Felix e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado

Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Representante: Cade ex officio

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Sílvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Maurício Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho, Haroldo de Almeida, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Processo Administrativo nº 08700.008751/2015-83

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso de Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A., Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adônís Fernandes Garcia, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinôco, Fernando A. Oliveira, Flávio Seixas de Holanda, Luiz Guilherme F. Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de Andrade Fernandes, Rodolfo Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio Lobato

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Eduardo Caminati Anders, Marcio C. S. Bueno, Fernando Augusto Braga de Oliveira, Thadeu de Jesus e Silva, Cristiane do S. A. Machado da Silva e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Processo Administrativo nº 08700.001701/2020-32

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)

Representado: Rodolfo do Amaral Júnior

Advogados: Sonia Maria Garcia Mistrelo e Grimaldo Marques

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60

Representante: Cade ex officio

Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vípal S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Adilson Armando Kieper, Algimir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luiz Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdicir Kortmann, Vinícius de Castro e Wagner Tavares

Advogados: Elislean Bueno Ravache, João Ricardo Borba Gonçalves, Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza, Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Évinin Franciele Zanini Cecchin, Dilemon Pires Silva, Giuliano Domit Od Rocha, Marina Zapparoli Beretta, Luiz Fernando Michalak Santos, João Grandino Rodas, Pedro Miranda Roquim, Marcelo Guedes Nunes, Rodrigo Souza Mentes de Araújo, Mikail Martins de Lima, João Eduardo Braz de Carvalho, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Daniel Tinoco Douek, Naiara de Oliveira, Cristianne Saccab Zarzur, Marco Aurélio M. Barbosa, Marina Curi Penna, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Andreia Saad, Marcio Dias Soares, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Felipe de Amorim Couto, Paulo Leonardo Casagrande, Fabrício A. Cardim de Almeida, Marcela de Lima Altale, Tamara Brezighello Hojaii, Frederico Wellington Jorge, Leonardo Maniglia Duarte, Joana Temudo Cianfarani, Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis, Tatiana Lins Cruz, Vitor Peres Colombini, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Camilla Parente Dias, Stephanie Scandiuzzi, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Adenilson Venancio Duarte, Júlio Strate Bolfe e Auriane Rosa de Almeida Pires

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretária do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Desafetação de bem móvel do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, parágrafo único, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, e artigo 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, e ainda o que consta do processo administrativo nº 02001.001813/2021-75, acerca da dispensabilidade do bem relacionado nesta portaria, considerando a conveniência e a oportunidade para o desfazimento dos veículos de propriedade do Ibama, resolve:

Art 1º Fica desafetado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o veículo Micro-ônibus - Mercedes Benz, ano de fabricação 1998, modelo 1998, cor branca, placa JFP 4311, código de RENAVAM 00710954271, chassi 9BM688176WB179603, passando à categoria de bem dominical.

Art 2º Considerando que o bem público não atende mais às necessidades da autarquia, sendo classificado como ocioso, conforme classificação conferida pela Comissão de Desfazimento de Bens designada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, proceda-se a anotação no Cadastro Patrimonial em conformidade com esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 19 de fevereiro de 2021.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 39/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1067/2021-800.250/2020-INOVMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS

LTDA-

1069/2021-800.279/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

1068/2021-800.272/2020-ALEXANDRE MAGNO VINHAS ME-

1065/2021-800.114/2020-VILLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

1066/2021-800.127/2020-FRANCISCO ALDEMIR ALVES DE AMORIM-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1070/2021-800.058/2020-SALOMAO ANDRADE COELHO-

1073/2021-800.261/2020-MINERAÇÃO SERRA D'ÁGUA LTDA.-

1074/2021-800.270/2020-P J DE CARVALHO POLI-

1071/2021-800.105/2020-ANTONIO FERREIRA CAMPOS-

1072/2021-800.160/2020-SAFIRA MINING E STONES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES

Substituto



832.105/2012-MINERBRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA ME-AI Nº126/2021/GER-MG/DIREM-MG -(Ref. 930.104/2021)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.289/2014-MINERACAO SANTA INES LTDA-SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG - Guia nº 53/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.984/2011-TERRA J. J. ALVES LTDA- Cessionário:JOSÉ HENRIQUES MAIA ME- CPF ou CNPJ 00.386.937/0001-47- Alvará nº5485/2012
832.239/2017-RENATO CESAR EBANI DENADAI- Cessionário:CIA VALE DO RIBEIRA CONSTRUTORA LTDA- CPF ou CNPJ 10.730.546/0001-51- Alvará nº691/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.755/2015-AREIA TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº10.367/2016 - Cessionario:831.091/2019-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA.- CPF ou CNPJ 09.006.576/0001-30
830.383/2018-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº2156/2018 - Cessionario:830.733/2020-SAGIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 24.685.669/0001-22
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM: ED XINGU-VALE S A-930.193/1982-OF. Nº3168/2021/DISBM-MG/GER-MG
Barragens: Forquilha III-VALE S A-930.925/2005-OF. Nº340/2020/DISBM - MG/GER - MG
BARRAGENS: Barragem do Monjolo, Barragem Porteirinha, ED Vale das Cobras e Barragem Diogo-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-006.498/1961-OF. Nº3048/2021/DISBM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.925/2005-VALE S A-OF. Nº105/2020/DFMIM - MG/GER - MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
930.925/2005-VALE S A- AI Nº 1684/2020/GER - MG/DFMIM - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)
Barragens: Forquilha V, Grupo e Marés II e Barragens: FORQUILHA III - VALE S A-930.925/2005-OF. Nº456/2020/DISBM - MG/GER - MG e 457/2020/DISBM - MG/GER - MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGENS: AREA IX, MARÉS I, MARÉS II, GRUPO, FORQUILHA I, FORQUILHA II, FORQUILHA III, FORQUILHA IV, FORQUILHA V, BARNABÉ, BARNABÉ I-VALE S A-930.925/2005-OF. Nº594/2020/DISBM-MG/GER-MG
BARRAGENS MENEZES II, VI, CAPIM BRANCO-VALE S A-931.344/2005-OF. Nº2526/2021/DISBM-MG/ANM
BARRAGEM DIQUE D-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-830.900/1991-OF. Nº3235/2021/DISBM-MG/ANM
BARRAGENS B1 Auxiliar - Mina Tico Tico, B2 - Mina Tico Tico e B1 - Mina Ipê.- CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-805.374/1971-OF. Nº3250/2021/DISBM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM DE REJEITOS-ARCELORMITTAL BRASIL S A-013.845/1967-AI. Nº116/2021/GER - MG/DISBM - (Ref. 930.196/2021)
Barragem: Dique B4 Ipê; DIQUE B3 IPÊ e Barragem: Barragem B1A Ipê-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-AI. Nº89,90 e 91/2021/GER - MG/DISBM - MG (Ref. 930.170/2021 - 930.171/2021 e 930.172/2021)
BARRAGEM B1 - Mina Ipê ; BARRAGEM B1 Auxiliar - Mina Tico Tico e BARRAGEM B2 - Mina Tico Tico-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-805.374/1971-AI. Nº150;151 e 152 /2021/GER-MG/DISBM-MG (Ref. 930.228/2021;930.229/2021 e 930.230/2021)
BARRAGEM DIQUE D-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-830.900/1991-AI. Nº147/2021/GER-MG/DISBM-MG - (Ref.930.226/2021)
BARRAGEM MINA ENGENHO e BARRAGEM MINA ENGENHO-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-830.719/1982-AI. Nº117 e 118/2021/GER - MG/DISBM - MG (Ref.930.197/2021 e 930.198/2021)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
833.855/2013-MUNDIAL COMÉRCIO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-FORTUNA DE MINAS/MG, MARAVILHAS/MG - Guia nº 59/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)- Duração da Guia:3 Anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
830.093/2012-JOSÉ RICARDO DE MORAES-DIVINÓPOLIS/MG - Guia nº 57/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG.-12.000 toneladas/ano-ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)- Duração da Guia:3 Anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.922/2005-CERÂMICA FORTE LTDA-TURMALINA/MG - Guia nº 54/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 toneladas/ano-ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)- Duração da Guia:3 Anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
830.593/2003-MINERMANG MINERACAO DE MANGANES LTDA-SERRO/MG - Guia nº 58/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Duração da Guia:3 Anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
831.583/2016-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME- Cessionário:EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME- CNPJ 21.314.653/0001-15- PLG nº013/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.535/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PILAR LTDA ME-CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, IGARATINGA/MG - Guia nº 60/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG.-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-PARAPEBA/MG - Guia nº 55/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG.-4.000 toneladas/ano-ARDÓSIA (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.436/2011-PETRAMINAS MÁMORE LTDA-OF. Nº2120/2021/DFMNM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
BARRAGEM MOITA-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-831.056/2010-OF. Nº3263/2021/DISBM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2396)
BARRAGEM MOITA-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-831.056/2010-AI. Nº153/2021/GER-MG/DISBM-MG - (Ref. 930.231/2021)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
833.003/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- nº 2617/1999 - Cessionário: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA.- CNPJ 02.176.213/0001-02
833.004/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- nº 2616/1999 - Cessionário: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA.- CNPJ 02.176.213/0001-02
830.050/1997-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- nº 7125/1998 - Cessionário: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA.- CNPJ 02.176.213/0001-02
830.049/1997-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- nº 7005/1998 - Cessionário: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA.- CNPJ 02.176.213/0001-02
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

831.630/2018-MAURILIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
830.846/2020-PEDREIRA BRITA MINAS LTDA ME
830.068/2020-ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA
830.014/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
830.013/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
830.010/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
JANIO ALVES LEITE
Gerente
DESPACHO
Relação nº 40/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
833.436/2011-PETRAMINAS MÁMORE LTDA - Publicado DOU de 06/12/2017, Relação nº 478/2017, Seção 1, pág. - "Onde se lê:Aprova o relatório de pesquisa com redução de área -833.436/2011 - PETRAMINAS MÁMORE LTDA- Área de 252,83 ha para 163,26 ha-Cascalho, Areia e Argila -"Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 252,83 ha para 163,26,40 ha. (291)833.436/2011 --PETRAMINAS MÁMORE LTDA - Município: BARROSO - Substância:CASCALHO,AREIA
JANIO ALVES LEITE
Gerente
DESPACHO
Relação nº 41/2021
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.705/2012-JOÃO MAURICIO VELOSO NETO- Cessionário:ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA- CPF ou CNPJ 319.532.556-04- Alvará nº1313/2013
832.731/2013-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERACAO CORREGO AZUL LTDA.- CPF ou CNPJ 28.574.231/0001-28- Alvará nº10426/2014
834.782/2011-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CORREGO AZUL LTDA.- CPF ou CNPJ 28.574.231/0001-28- Alvará nº3310/2012
833.375/2008-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CORREGO AZUL LTDA- CPF ou CNPJ 28.574.231/0001-28- Alvará nº14128/2009
832.987/2006-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CORREGO AZUL LTDA.- CPF ou CNPJ 28.574.231/0001-28- Alvará nº6.223/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.798/2020-S A ALMEIDA ME-OF. Nº3103/2021/SECOR-MG/ANM; Jose Amilton Rocha
831.711/2014-WESLEY SILVA GOMES ME-OF. Nº3480/2021/SECOR-MG/ANM;F & F Serviços e Extração de Areia e Argila Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
834.816/2008-GREGORIO VASSILIVE FERREIRA- Alvará nº14.829/2009 - Cessionario:834.334/2012 - 834.335/2012 - 834.336/2012 - 834.337/2012 - 834.338/2012 - 834.339/2012 - 834.340/2012 - 834.341/2012 - 834.342/2012 - 834.343/2012 - 834.344/2012 - 834.345/2012 - 834.346/2012 - 834.347/2012 - 834.348/2012 - 834.349/2012 - 834.350/2012-SETA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 33.624.438/0001-08
831.051/2017-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Alvará nº1990/2018 - Cessionario:830.460/2020-ANDRE LUIS LAWRENCE LEITE- CPF ou CNPJ 060.203.776-01
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGENS: SUL SUPERIOR E SUL INFERIOR-VALE S A-001.791/1961-OF. Nº3055/2021/DISBM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGENS: CAPITÃO DO MATO, DIQUE B, CAPÃO DA SERRA-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-931.198/1985-OF. Nº596/2020/DISBM-MG/GER-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)
BARRAGENS: DIQUE OESTE; SAMAMBAIA 0 (ZERO); MINA OESTE (SOMISA); CENTRAL - MINERACAO USIMINAS S.A.-933.980/2010-OF. Nº2723/2020/DISBM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.923/1972-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº3306/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
831.239/2018-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CORREGO AZUL LTDA- CPF ou CNPJ 28.574.231/0001-28- Alvará nº6691/2018
832.652/2013-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:GUILHERME DE SOUZA LIMA ME- CPF ou CNPJ 09.464.220/0001-40- Alvará nº12011/2013
831.843/2007-MINERACAO COLINA LTDA- Cessionário:MINIERA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº11029/2008
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.740/2007-JMN MINERAÇÃO S.A.-BARÃO DE COCAIS/MG, CAETÉ/MG - Guia nº 35/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
833.616/2006-AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA-ESMERALDAS/MG - Guia nº 34/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
830.240/2017-BLEDA CRISTIANI DA SILVA-BIAS FORTES/MG - Guia nº 31/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-18.000 toneladas/ ano-MINÉRIO DE SILÍCIO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)
830.183/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.595/2010-COSTA E VITA LTDA ME-OF. Nº2690/2021/SECOR-MG/ANM;José Paulo Borges
833.825/2007-CARLOS JOSE DO NASCIMENTO-OF. Nº3108/2021/DFMNM-MG/ANM
833.052/2004-PREMOLDADOS MUTUM LTDA-OF. Nº3313/2021/DFMNM - MG/GER - MG
830.103/2006-MARIA MADALENA CHAVES - M.E.-OF. Nº3397/2021/DFMNM-MG/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.294/1996-MECAPLAN EIRELI- Cessionário:VERTICE CONSULTORIA MINERAL EIRELI- CNPJ 25.971.421/0001-90- Registro de Licença Nº 31045/1999- Vencimento da Licença: 18/12/2020.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
833.052/2004-PREMOLDADOS MUTUM LTDA- Registro de Licença Nº 2643/2005 - Vencimento em 07/10/2020



830.103/2006-MARIA MADALENA CHAVES - M.E.- Registro de Licença Nº 2.906/3ºDS de 2006 - Vencimento em 31/12/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.039/2013-GUSTAVO SOLIS ROSA-OF. Nº3489/2021/SECOR-MG/ANM;Mineradora Porto Peri Ltda
833.934/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF. Nº3072/2021/DFMNM-MG/ANM
833.935/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF. Nº3124/2021/DFMNM-MG/ANM
830.714/2003-NATIVE STONE MINERACAO EIRELI-OF. Nº3346/2021/DFMNM-MG/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.997/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- nº 8189/1998 - Cessionário: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA.- CNPJ 02.176.213/0001-02
832.996/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- nº 9281/1998 - Cessionário: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA.- CNPJ 02.176.213/0001-02
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.929/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3203/2021/DFMNM-MG/ANM
831.930/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3204/2021/DFMNM-MG/ANM
831.931/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3205/2021/DFMNM-MG/ANM
831.932/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3208/2021/DFMNM-MG/ANM
831.938/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3210/2021/DFMNM-MG/ANM
831.954/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3211/2021/DFMNM-MG/ANM
831.928/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3202/2021/DFMNM-MG/ANM
831.927/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3201/2021/DFMNM-MG/ANM
831.924/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3196/2021/DFMNM-MG/ANM
831.925/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3198/2021/DFMNM-MG/ANM
831.926/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3199/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.175/2019-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº3486/2021/SECOR-MG/ANM e Wesley Silva Gomes Me
830.176/2019-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº3487/2021/SECOR-MG/ANM;Wesley Silva Gomes Me
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
831.592/2020-MUNICIPIO DE ILICINEA-OF. Nº3027/2021/DFMNM-MG/ANM
831.316/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA-OF. Nº3054/2021/DFMNM-MG/ANM
831.307/2020-MUNICIPIO DE CANAA-OF. Nº3033/2021/DFMNM-MG/ANM
831.442/2020-MUNICIPIO DE ITUTINGA-OF. Nº3030/2021/DFMNM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 11/2021

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
870.430/2020-Santa Luz Desenvolvimento Mineral Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.370/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-Quartzo e Feldspato-Canudos/BA
872.621/2016-E.L.M. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME-Areia-Andaraí/BA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.370/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-CANUDOS/BA - Guia nº 3/2021-18.000t-Minério de Silício- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
870.832/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-BROTAS DE MACAÚBAS/BA, OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 4/2021-16.000t-Quartzito- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
871.186/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-BARRA DO MENDES/BA, BROTAS DE MACAÚBAS/BA - Guia nº 2/2021-6.000t-Quartzito- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
871.578/2019-UNISTONES MINERACAO LTDA-PINDOBAÇU/BA - Guia nº 5/2021-16.000t-Quartzito- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.232/2015-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME- Cessionário:SUPREME MINERAL STONES LTDA - ME- CPF ou CNPJ 28.530.813/0001-02- Alvará nº3320/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.832/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-ALVARÁ Nº4.843/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.149/2015-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI- Área de 253,74ha para 139,5ha-Quartzito-Piripá/BA
870.788/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- Área de 857,45 ha para 661,53 ha-Quartzito-Sento Sé/BA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.052/2011-JOSÉ FARIAS DE MOURA
871.867/2017-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
871.915/2017-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
871.276/2013-ANTONIO ALVES DOS SANTOS PEDREGULHO FI- Alvará Nº8759-DOU de 04/09/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.342/2013-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA-FORMOSA DO RIO PRETO/BA - Guia nº 7/2021-50.000t-Quartzito (brita)- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
872.246/2013-SANTA HELOISA MINERACAO LTDA-CAMPO FORMOSO/BA, JAGUARARI/BA - Guia nº 6/2021-16.000t-Quartzito- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.987/2019-MINERAÇÃO VENEZA LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
870.849/2019-MATOS REVESTIMENTOS DE PEDRAS EIRELI

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 7/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.005/2020-LEONARDO ALVES MARTINS-OF. Nº2073/2021/DIREM-GO/ANM
862.208/2007-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº3115/2021/DIREM-GO/ANM
860.058/2009-CIDE CAMPOS SALES-OF. Nº3114/2021/DIREM-GO/ANM
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
860.403/2020-CUNHA AGRICOLA LTDA -Alvará Nº3404/2020Área reduzida de 514,56 ha para 394,17 ha
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.869/2017-MOACIR SOARES DA COSTA-Água Mineral Hipotermal na Fonte-Brasília/DF
861.552/2014-ADAIL DE CASTRO CAVALHEIRO-Água Mineral fracamente Radioativa na Fonte.-Brasília/DF
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.536/2020-OLAF WINKING-CRISTALINA/GO - Guia nº 18/2021 e 19/2021-50.000t e 4.000t-Areia e Quartzo- Duração da Guia:01 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
860.383/2020-PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-PIRENÓPOLIS/GO - Guia nº 20/2021-50.000T-AREIA- Duração da Guia:01 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
860.241/2019-METAL COMPANY EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-NIQUELÂNDIA/GO - Guia nº 21/2021-6.000T-MINÉRIO DE MANGANÊS- Duração da Guia:01 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
860.582/2015-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ARAGUARI/MG, ANHANGUERA/GO - Guia nº 22/2021-12.000t-ARGILA- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.863/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº1889/2020
860.859/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº499/2020
860.857/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº498/2020
860.856/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº2216/2020
860.190/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº2877/2019
860.191/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº2878/2019
860.192/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº2879/2019
860.844/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº1884/2020
860.847/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº1885/2020
860.848/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº1886/2020
860.849/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº1887/2020
860.852/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº495/2020
860.853/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº1888/2020
860.854/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº496/2020
860.855/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS -Alvará Nº497/2020
861.157/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará Nº7118/2015
861.156/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará Nº7117/2015
861.158/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará Nº7119/2015
Não conhece requerimento protocolizado(270)
861.157/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.156/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.158/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
861.157/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº 861.156/2016-PATRICIA ROBSON RODRIGUES-AI Nº2001/2016
861.158/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.950/2018-AMA GOLD LTDA
860.949/2018-AMA GOLD LTDA
860.947/2018-AMA GOLD LTDA
860.354/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
860.354/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
860.353/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
860.020/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
860.019/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
860.018/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
860.048/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
860.047/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
860.046/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
860.045/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.613/2020-HATINE DE OLIVEIRA MOTTA-OF. Nº2615/2021/DIREM-GO/ANM
860.707/2020-SHEILA CAIXETA DE SOUSA MONTEIRO-OF. Nº2621/2021/DIREM-GO/ANM
860.711/2020-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nºnº 2623/2021/DIREM-GO/ANM
860.710/2020-GF GOLD MINERACAO EIRELI-OF. Nºnº 2624/2021/DIREM-GO/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.643/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.735/2020-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S/A
860.725/2020-ELOISIO SABADINI JUNIOR

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 14/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
860.815/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 24/12/2019, Relação nº 195/2019-DIREM-GO, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... Minério de Manganês..." Leia-se: "... Minério de Manganês para uso industrial..."
860.816/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 24/12/2019, Relação nº 195/2019 - DIREM-GO, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... Minério de Manganês..." Leia-se: "... Minério de Manganês para uso industrial..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 12/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.215/2016-JONAS MEDEIROS DE LUCENA- Cessionário:F. G. MINERAÇÃO
LTDA.- CPF ou CNPJ 37.834.473/0001- 02- Alvará n°11801/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.516/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.196/2006-DELAMARE BEZERRA GURGEL
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.172/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará N°6264/2019
848.248/2018-JOSE AUGUSTO GALVAO PEREIRA -Alvará N°8797/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.087/2017-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-IPANGUAÇU/RN - Guia
nº Nº 1/2021-12.000Toneladas/ano ; 1.500m3/mês-Argila- Duração da Guia:3 ano(s) a
partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
848.063/2020-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA- Cessionário:CABUGI BRITAGEM E
LOCACOES EIRELI- CNPJ 28.483.128/0001-72- Registro de Licença N° 1/2021- Vencimento
da Licença: 27/03/2022

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
806.104/2016-BAU MINERAÇÃO S A- Área de 50 para 41,8-BASALTO-
CAXIAS/MARANHÃO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
806.048/2018-JOSELINO GOMES- Cessionário:J G Mineradora Ltda- CPF
ou CNPJ 10.941.445498/0001-40- Alvará n°1546/2019
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.182/2008-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA- AI N°504/2017 e
505/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30
dias(1739)
806.182/2008-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF. N°510/2020; 512/2020;
516/2020 e 520/2020
806.191/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-OF.
N°2189/2021/NPFAM-MA/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
806.006/2015-Jefferson Douglas Cabral de Lima- AI N°101/2021/GER-
MA/NPFAM-MA
806.046/2017-RONALDO RODRIGUES DE SOUSA- AI N°160/2021/GER-
MA/NPFAM-MA
806.047/2017-Carlos Jose Rodrigues de Souza- AI N°164/2021/GER-
MA/NPFAM-MA
806.047/2017-Carlos Jose Rodrigues de Souza- AI N°165/2021/GER-
MA/NPFAM-MA
806.191/2014-M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras- AI N°Nº
232/2021/GER-MA/NPFAM-MA
806.191/2014-M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras- AI
N°233/2021/GER-MA/NPFAM-MA
806.191/2014-M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras- AI
N°234/2021/GER-MA/NPFAM-MA
806.192/2014-M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras- AI
N°235/2021/GER-MA/NPFAM-MA
806.192/2014-M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras- AI
N°236/2021/GER-MA/NPFAM-MA
806.192/2014-M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras- AI
N°237/2021/GER-MA/NPFAM-MA
806.195/2014-M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras- AI
N°238/2021/GER-MA/NPFAM-MA
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30
dias(1179)
806.046/2017-RONALDO RODRIGUES DE SOUSA- AI N° 16412/NPFAM-
MA/ANM/2021
806.047/2017-CARLOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA- AI N° 16699/NPFAM-
MA/ANM/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
806.046/2017-RONALDO RODRIGUES DE SOUSA-OF.
N°2669/2021/NPFAM-MA/ANM
806.047/2017-CARLOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA-OF.
N°540/2020/NPFAM-MA/GER-MA e 3372/2021/NPFAM-MA/ANM
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de
Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.046/2017-RONALDO RODRIGUES DE SOUSA- NOT
N°2670/2021/NPFAM-MA/ANM
806.047/2017-CARLOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA- NOT
N°3384/2021/NPFAM-MA/ANM
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.191/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.192/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-
Registro de Licença N° 22/2015 - Vencimento em 09/10/2021
806.195/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-
Registro de Licença N° 20/2015 - Vencimento em 09/10/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
806.050/2020-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO MINAS DO BRASIL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
806.067/2020-I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS
806.048/2020-BRUNNO BORSOI BARROS
806.060/2020-LUIS BARBOSA MACEDO
806.005/2020-J. G. DE A. FERREIRA MINERADORA EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.056/2020-L M DE F SANTOS-OF. N°2211/2021/NPFAM-MA/ANM
806.049/2020-TETRAMEC CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA
LTDA-OF. N°2223/2021/NPFAM-MA/ANM

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º,
inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de
1998, e tendo em vista o disposto na Portaria 265, de 10 de setembro de 2020, e
considerando a Resolução de Diretoria nº 0080, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em
comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de
despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a
estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos II e III da Portaria ANP
nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de
setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2020,
publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS		
Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	4
CGE III	13.074,10	25
CGE IV	8.716,06	21
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	5
CA III	3.639,84	16
CAS I	2.753,42	19
CAS II	2.386,29	19
CCT V	3.314,30	53
CCT IV	2.421,96	75
CCT III	1.228,94	112
CCT II	1.083,38	11
CCT I	959,29	8

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro
de 2020)

Redação dada pela Portaria ANP nº 2, de 17 de fevereiro de 2021

Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	6	94.133,52	23	360.845,16
		CGE II	13.945,71	30	418.371,30	4	55.782,84
		CGE III	13.074,10	0	0,00	25	326.852,50
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	21	183.037,26
	Assessoria	CA I	13.945,71	26	362.588,46	11	153.402,81
		CA II	13.074,10	39	509.889,90	5	65.370,50
		CA III	3.639,84	10	36.398,40	16	58.237,44
	Assistência	CAS I	2.753,42	20	55.068,40	19	52.314,98
		CAS II	2.386,29	0	0,00	19	45.339,51
	Subtotal Grupo I				136	1.560.124,29	148
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	47	155.772,10	53	175.657,90
		CCT IV	2.421,96	39	94.456,44	75	181.647,00
		CCT III	1.228,94	34	41.783,96	112	137.641,28
		CCT II	1.083,38	26	28.167,88	11	11.917,18
		CCT I	959,29	20	19.185,80	8	7.674,32
	Subtotal Grupo II				166	339.366,18	259
Total				302	1.899.490,47	407	1.899.394,99

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro
de 2020)

AUDITORIA (AUD)		
Auditor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL		
Coordenador de Auditoria Operacional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE		
Coordenador de Auditoria de Conformidade	CCT III	1
CORREGEDORIA (CRG)		
Corregedor	CGE II	1
Coordenador de Correição	CCT V	1
Assessor Técnico de Correição		
DIRETORIA 1 (DIR-1)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 2 (DIR-2)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 3 (DIR-3)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 4 (DIR-4)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA-GERAL (DG)		
Diretor	CD I	1
Assessor de Diretoria	CA I	3
ESCRITÓRIO SEDE (EDF)		
Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)		



Chefe de Gabinete	CGE I	1
Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão de Processos	CCT III	1
Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL		
Coordenador de Cerimonial	CGE IV	1
INTELIGÊNCIA (INT)		
Chefe de Inteligência	CGE II	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico	CCT IV	1
Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)		
Chefe de Núcleo	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização da Produção	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO		
Coordenador de Validação	CCT III	1
OUIDORIA (OUV)		
Ouvidor	CGE II	1
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1
COORDENAÇÃO SETORIAL		
Coordenador Setorial	CGE IV	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT III	1
PROCURADORIA GERAL (PRG)		
Procurador-Geral	CGE I	1
Subprocurador-Geral	CGE III	1
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA		
Coordenador de Matéria Administrativa	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM		
Coordenador de Arbitragens	CCT V	1
Assistente Técnico de Arbitragens	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ		
Coordenador de Contencioso - RJ	CCT IV	1
Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF		
Coordenador da PRG - DF	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA		
Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA		
Coordenador de Dívida Ativa	CCT IV	1
Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF		
Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL PETROLIFERO BRASILEIRO		
Coordenador de Avaliação do Potencial Petrolífero Brasileiro	CCT IV	1
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica da Margem Equatorial e Bacias Terrestres	CCT III	1
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	2
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica do Pré-Sal e Bacias da Margem Leste	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONOMICA		
Coordenador Análise Econômica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento	CCT III	1
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG		
Coordenador Jurídico e Administrativo	CCT III	1
Assessor Jurídica e Administrativa	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE		
Coordenador de Gestão de Informação de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assistente de Monitoramento de Dados	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO		
Coordenador de Gestão do Renovabio	CCT IV	1
Assessor Técnico do Renovabio	CCT III	1
COORDENADOR DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS		
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT III	1
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)		
Coordenador Geral do CPT	CGE IV	1
Assessor Técnico CPT	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Qualidade de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS		
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT IV	1
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificante e Produtos Especiais	CCT III	1
COORDENADOR DO LABORATÓRIO, DA QUALIDADE E INFRAESTRUTURA		
Coordenador de Laboratório, Qualidade e Infraestrutura	CCT IV	1
Assessor de Laboratório e Infraestrutura	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA		
Coordenador daAssessoria de Imprensa	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE, MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO INTERNA		
Coordenador de Programação Visual e Comunicação Interna	CCT IV	1
Assistente de Programação Visual	CCT II	1
Assistente de Comunicação	CAS II	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT IV	1
Assessor Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE EVENTOS		

Coordenador de Eventos	CGE IV	1
Assistente de Eventos	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE SITES		
Coordenador de Sites	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Conteúdo Local	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local	CAS II	1
COODENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local	CCT IV	1
Coordenador de Regulação de Conteúdo Local	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Dados Estatísticos	CCT V	1
Assessor Técnico de Normas e Contratos e de Interlocução Interna e Externa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONOMICOS SETORIAIS E DE MERCADO		
Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA		
Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT IV	1
Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS		
Coordenador de Sistemas de Precos	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão Interna	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA		
Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Ações Regulatórias	CCT III	1
Assessor Técnico de Regulação	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Exercício de Atividade e Cessões de Espaço	CCT III	1
Assessor Administrativo	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Assessor Técnico de Autorização de Revenda	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS		
Coordenador de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Combustíveis	CA III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE BIODIESEL E DERIVADOS		
Coordenador de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E GESTÃO DOCUMENTAL		
Coordenador de Comércio Exterior e Gestão Documental	CCT IV	1
Assessor de Comércio Exterior	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROC. SANCIONADORES DE DES. E PRODUÇÃO		
Coordenador de Regulação, Contratos e Proc. Sancionadores de Desenvolvimento e Produção	CCT V	1
Coordenador de Regulação	CCT III	1
Coordenador de Processos Sancionadores	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador Geral de Produção em Campos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
Coordenador de Empresas de Pequeno e Médio Porte e de Infraestrutura	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio ao REATE	CCT III	1
Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE PROCESSOS, COMUNICAÇÃO E TI		
Coordenador Administrativo, Processos, Comunicação e TI	CCT IV	1
Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL OPERACIONAL DE DADOS TÉCNICOS		
Coordenador Operacional de Dados Técnicos	CCT V	1
Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
Coordenador de Análise de Dados de Geoquímica e Banco de Dados Ambientais	CCT III	1
Coordenador de Armazenamento e Segurança dos Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador Geral de Disponibilização de Dados	CCT V	1
Assistente Técnico de Disponibilização de Dados	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO ACERVO DE ROCHAS E FLUÍDOS		
Coordenador Geral de Gestão do Acervo de Rochas e Fluidos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Geoprocessamento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SDT		
Coordenador Administrativo	CCT IV	1
Assistente de Administração e Contratos da SDT	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
Coordenador de Exploração	CCT III	1
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Avaliação	CCT III	1



Assistente de Avaliação	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Economico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de SIG e SIGEP	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Nacional de Fiscalização	CCT V	1
Assessor de Convênios de Parcerias Institucionais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Medidas Cautelares	CGE IV	1
Assessor de Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTERNAS E OUVIDORIA		
Coordenador de Análise e Atendimento de Demandas Externas e Ouvidoria	CGE IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Coordenador de Contratos	CCT III	1
Assessor de Contratos de Veículos da Coordenação Administrativa	CA III	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ E DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SJP	CCT II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado - Manaus	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assessor Técnico Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO		
Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSP		
Coordenador Administrativo NSP	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SGA		
Coordenador Geral Administrativo SGA	CCT V	1
Coordenador de Almoxarifado	CCT III	1
Auxiliar de Almoxarifado	CAS I	1
Coordenador de Patrimônio e Serviços Internos	CCT III	1
Assistente Administrativo de Viagens	CAS I	2
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS SGA		
Coordenador Geral de Contratos SGA	CCT V	1
Assessor Técnico de Contratos ANP - Urca	CCT IV	1
Coordenador de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
Coordenador de Planejamento de Contratações	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS II	1

COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES		
Coordenador Geral de Aquisições	CCT V	1
Pregoeiro	CCT II	5
Coordenador de Compras Diretas	CCT IV	1
Assistente de Compras Diretas	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP		
Coordenador Geral de Gestão Documental	CGE IV	1
Coordenador de Arquivos	CCT III	1
Coordenador Protocolo	CA III	1
Assistente de Gestão Documental	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF		
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF		
Coordenador de Gestão Documental - DF	CCT III	1
Líder do Projeto de Implantação do SEI no DF	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA (SGE)		
Superintendente de Governança e Estratégia	CGE I	1
Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia	CGE III	1
Assessor Técnico de Governança e Estratégia	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA		
Coordenador de Qualidade Regulatória	CCT IV	1
Assessor de Qualidade Regulatória	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA		
Coordenador de Governança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO		
Coordenador de Apoio ao Colegiado	CGE IV	1
Assessor de Contratos e Publicações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATEGICA PROJETOS E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS		
Coordenador de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE		
Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade	CCT IV	1
Assessor de Gestão de Riscos e Integridade	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO (SGP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Coordenador de Atividade	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Planejamento de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Qualidade	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Administração de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Legislação e Acompanhamento Funcional	CCT III	1
Assistente Técnico	CCT II	1
Assistente de Remuneração e Estágio	CCT I	1
Assessor Administrativo	CA III	1
Assistente de Remuneração e Administração de Pessoal	CAS I	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoas	CCT V	1
Coordenador de Capacitação	CCT III	1
Coordenador de Gestão do Desempenho	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Coordenador de Saúde e QVT	CCT IV	1
Assessor Técnico de Ações de Qualidade de Vida	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT IV	1
Assessor Técnico da Biblioteca	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DF		
Coordenador da SGP - DF	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1
Coordenador Financeiro	CCT III	1
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS		
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1
COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
Coordenador Contábil	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SFO		
Coordenador de Gestão Documental da SFO	CCT IV	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)		
Chefe do Núcleo	CGE IV	1
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO		
Coordenador de Intimação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO		
Coordenador de Recebimento	CCT III	1
Assistente Técnico	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO		
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor deSuperintendente	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LIQUIDOS		



Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Passivo Judicial	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
Coordenador de Royalties	CCT V	1
Assessor Técnico de Royalties	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
Assessor Técnico de Participação Especial	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SPD)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de PRH e P&D	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processual e Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CREDENCIAMENTO		
Coordenador Geral de Projetos e Credenciamento	CCT V	1
Coordenador de Autorização de Projetos e Programas	CCT III	1
Coordenador de Credenciamento e Instituições	CCT III	1
Assistente de Credenciamento	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM P&D		
Coordenador Geral de Fiscalização de Investimentos em P&D	CCT V	1
Assistente de Infrações	CCT II	1
Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DO PRH		
Coordenador Geral do PRH	CCT V	1
Assessor Técnico de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTIVEIS		
Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Autorizações	CCT III	1
Assistente de Autorizações	CAS I	1
Assistente de Autorizações	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Segurança Operacional de Instalações de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CA III	1
Assistente de Apoio Administrativo	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Coordenador de Qualificação Financeira	CCT III	1
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Coordenador Técnico	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
Coordenador de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Segurança Operacional e Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor de Dados e Sistemas	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Coordenador de Monitoramento e Sensoriamento Remoto	CCT IV	1
Coordenador de Desempenho Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT IV	1
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor Técnico de Modelagem de Dados	CCT IV	1
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CCT IV	1
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente Administrativo de Meio Ambiente	CAS II	1
COORDENADOR DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Assessor Administrativo	CA III	1
Assessor de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	CCT IV	1
Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1

COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador-Geral de Sistemas	CCT V	1
Coordenador de Sistemas Corporativos e Downstream	CCT IV	1
Coordenador de Business Intelligence	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Assessor Técnico Planejamento de TI	CCT IV	1
Coordenador de Aquisições de TI	CCT III	1
Coordenador de Execução de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Assessor de Infraestrutura e Operações de TIC	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO		
Coordenador de Atendimento	CGE IV	1

DESPACHO ANP Nº 164, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o que consta do processo nº 48610.211307/2020-34 e as deliberações tomadas na 1.037ª Reunião de Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2021.

Considerando:

A minuta de Edital de Chamada Pública e seus anexos encaminhados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG à ANP e submetida aos comentários e sugestões dos agentes da indústria e a sociedade por meio da Consulta Pública nº 15/2020; e

O disposto na Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MME nº 472, de 05 de agosto de 2011, na Resolução ANP nº 15, de 14 de março de 2014 e na Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016, resolve:

1. Aprovar o Edital de Chamada Pública para Contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural nº 02/2020 ("Edital") encaminhado pela TBG, devendo esta transportadora:

(i) publicar em 1 (um) jornal de circulação nacional aviso informando o início da referida Chamada Pública e o prazo de inscrição dos carregadores interessados; e

(ii) deixar disponível em seu sítio na Internet tal Edital para o público.

2. Divulgar as Notas Técnicas Nº 4/2020/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 0959086) e Nº 1/2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 1102444) que apresentam, respectivamente, a análise dos comentários recebidos durante o período de Consulta Pública ANP nº 15/2020 em relação ao Edital e aos contratos para contratação de capacidade e a metodologia e os critérios adotados para determinação da Receita Máxima Permitida (RMP) e das tarifas de transporte aplicáveis ao serviço de transporte firme da TBG no âmbito do presente processo de Chamada Pública.

3. O Edital, seus anexos, as Notas Técnicas acima descritas e as planilhas de cálculo tarifário estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

4. Os termos do Edital e de seus anexos apenas poderão ser alterados mediante prévia e expressa aprovação da ANP.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.201170/2021-91, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica Apollo Comercializadora Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.318.541/0001-93, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam dos processos ANP nº 48610.218646/2021-41, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.688.220/0017-21, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no Porto de Itaqui, no município de São Luís, Estado do Maranhão, composto pelas seguintes instalações:

1. 24 (vinte e quatro) Tanques:

Bacia	Número do Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe de Produtos
01	TQ-01	22,889	17,020	7.068,539	Classe I a III
01	TQ-02	22,890	17,020	7.068,013	Classe I a III
01	TQ-03	22,891	17,010	7.078,153	Classe I a III
01	TQ-04	22,893	16,970	7.072,681	Classe I a III
01	TQ-05	22,893	17,010	7.064,405	Classe I a III



01	TQ-06	22,892	17,030	7.066,192	Classe I a III
02	TQ-07	7,632	9,690	447,372	Classe I a III
02	TQ-08	7,632	9,710	448,144	Classe I a III
02	TQ-09	7,631	9,700	447,436	Classe I a III
02	TQ-10	7,633	9,700	447,767	Classe I a III
02	TQ-11	11,450	12,140	1.261,923	Classe I a III
02	TQ-12	11,451	12,140	1.263,803	Classe I a III
02	TQ-13	15,237	14,980	2.752,555	Classe I a III
02	TQ-14	15,231	14,980	2.754,202	Classe I a III
02	TQ-15	15,233	14,980	2.759,465	Classe I a III
02	TQ-16	15,241	14,980	2.760,195	Classe I a III
03	TQ-17	24,820	21,680	10.580,792	Classe I a III
03	TQ-18	24,819	21,700	10.558,229	Classe I a III
03	TQ-19	24,820	21,690	10.584,543	Classe I a III
04	TQ-21	19,098	22,640	6.350,889	Classe I a III
04	TQ-22	19,092	22,570	5.985,268	Classe I a III
03	TQ-28	19,086	22,460	6.477,577	Classe I a III
03	TQ-29	19,087	22,460	6.452,119	Classe I a III
03	TQ-30	19,087	22,430	6.452,104	Classe I a III

2- Plataformas Rodoviárias:
Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas e 8 (oito) baías, sendo uma das ilhas, com 2 (duas) baías, exclusiva para descarga e as demais operando no carregamento e na descarga de caminhões-tanque, possuindo, cada uma destas, 5 (cinco) braços para carregamento.

Uma Plataforma Rodoviária composta por 2 (duas) baías para descarregamento de caminhões-tanque.

3- Plataformas Ferroviárias:
Uma Plataforma Ferroviária de Carga composta por 6 (seis) ilhas com 12 (doze) posições para vagões-tanque, com 3 (três) braços de carregamento em cada posição.

Dezoito Plataformas Ferroviárias individuais equipadas com 2 (dois) braços de carregamento cada.

4- Dutos portuários:

Dutos interligando o parque de tanques ao Berço 106

TAG	Origem	Destino	Diâmetro (m)	Extensão (m)	Temperatura (°C)	Produtos	Pressão Máxima (kg/cm²)	Vazão (m³/h)
Linha 40	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	14"	2.486,7	36	Classe I a III	7,12	825
Linha 39	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	8"	2.486,7	36	Classe I a III	7,41	240
28-P-0115-14"	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	14"	1.978,0	36	Classe I a III	10,00	600

5- Dutos interligando o Berço 106 ao Berço 108

TAG	Duto existente correspondente	Origem	Destino	Diâmetro (m)	Extensão (m)	Temp. (°C)	Produtos	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão (m³/h)
28-P-0291-14"-C1P5	28-P-0115-14"	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	14"	526	Ambiente	Classe I a III	0 - 10	1.000
28-P-0285-14"-C1P5	Linha 40	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	14"	526	Ambiente	Classe I a III	7,12	825
28-P-0279-8"-C1P5	Linha 39	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	8"	526	Ambiente	Classe I a III	7,41	240

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 173 de 26/03/2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2020

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 163, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.201170/2021-91, , resolve:

1.Fica Apollo Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.318.541/0001-93, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.25318541.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 162, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/SP0204836	SOROCABA COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA	35.151.773/0001-53	48610.218557/2020-03

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 165, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0207399	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS VARGAS LTDA	35.374.749/0001-83	48610.000859/2021-08
PR/RS0207398	ABASTECEDORA MV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.814.152/0001-63	48610.000857/2021-19
PR/MS0207417	ALAN BARCELOS COSTA	02.644.659/0001-06	48610.006098/2020-17
PR/PRO207344	ALEX SANDRO CLEIN EIRELI	11.331.317/0001-27	48610.000685/2021-75
PR/PE0207343	AMARO E ROSINETE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	34.670.886/0001-00	48610.001217/2020-37

PR/GO0207397	AUTO POSTO PIRACANJUBA COMERCIO DERIVADOS COMBUSTIVEIS LTDA	38.437.690/0001-13	48610.000843/2021-97
PR/MG0207418	AUTO POSTO TUPY CAMPO BELO LTDA	40.165.592/0001-16	48610.000879/2021-71
PR/CE0207438	AUTO POSTO VICENTE FERNANDES EIRELI	30.760.124/0001-36	48610.000911/2021-18
PR/MA0207341	CALU COMBUSTIVEIS LTDA	40.290.010/0001-23	48610.000866/2021-00
PR/SP0207396	CENTRO AUTOMOTIVO E CONVENIENCIA PORTAL ALDEIA DA SERRA LTDA	28.121.544/0001-20	48610.000907/2021-50
PR/CE0207421	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PORTO DAS DUNAS LTDA.	10.781.328/0001-46	48610.000884/2021-83
PR/PR0207356	CONDOR AUTO POSTO LTDA	79.052.460/0004-66	48610.000528/2021-60
PR/RS0207338	DAFNY S COSTA FLORES	38.926.220/0001-13	48610.000622/2021-19
PR/CE0207420	DIZA COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	34.774.918/0001-00	48610.000880/2021-03
PR/CE0207376	DUTRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.765.888/0001-02	48610.000141/2021-11
PR/BA0207336	FABIO VICTOR DE OLIVEIRA	35.844.610/0001-56	48610.008119/2020-21
PR/RO0207419	JAMARI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.828.527/0002-71	48610.000416/2021-17
PR/PI0207345	K S DE SOUSA	08.956.319/0001-05	48610.000323/2021-84
PR/TO0207436	PETROMASTER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.887.498/0001-78	48610.007547/2020-36
PR/MG0207377	PIRES COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	42.938.761/0006-43	48610.000702/2021-74
PR/MT0207337	PONTE NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	38.926.988/0001-97	48610.000345/2021-44
PR/PI0207437	POSTO DE GASOLINA ANDRADE & ARAUJO LTDA	23.318.305/0002-22	48610.000821/2020-91
PR/SC0207316	POSTO LAIDNES LTDA	39.968.999/0001-00	48610.000708/2021-41
PR/BA0207342	POSTO REDE JG SALVADOR LTDA	39.145.376/0001-20	48610.000925/2021-31
PR/BA0207340	R J COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA	39.452.944/0001-35	48610.000865/2021-57
PR/MG0207416	RICARDAO AUTO POSTO EIRELI	33.180.102/0002-76	48610.000410/2021-31
PR/AM0207339	TW PETROLEO TARUMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.212.905/0001-35	48610.000863/2021-68

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A

CNPJ nº 42.540.211/0001-67

NIRE nº 33300158006

ATA DA 100ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2021

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sede da Sociedade, na Rua da Candelária nº 65 - 2º ao 14º andares - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, companhia fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 42.540.211/0001-67, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, representando 99,93% do seu capital social, conforme assinaturas lançadas no "Livro n.º 03 de Presença de Acionistas", folha 36. Verificada a existência de "quorum", foi eleito entre os presentes, para a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 10 § 1º do Estatuto Social, o acionista Norman Victor Walter Hime, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 55608, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 344.225.527-91, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração, Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira, bem como a mim, o acionista Augusto Parente Martins dos Santos, para secretário. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o presidente declarou instalada a 100ª Assembleia Geral Extraordinária, registrando os poderes que lhe foram conferidos para atuar também como representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- ELETROBRAS nesta assembleia, nos termos do subestabelecimento firmado em 19 de janeiro de 2021, pela Dra. Christine Reis Matos Ciríaco de Castro, OAB/AL 6174, com poderes outorgados através da procuração datada de 19 de agosto de 2020, cuja cópia fica como parte integrante da presente ata. Em prosseguimento, o presidente comunicou que a Assembleia foi regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Diário Oficial da União - DOU (Seção 3), nos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 2021, respectivamente às páginas de números 80, 78 e 85, e nas edições dos dias 11, 11 e 13 de janeiro de 2021 do Jornal Valor Econômico, respectivamente às páginas B5, C7 e B7, anúncios esses do seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, no dia 21 de janeiro de 2021, às 14 horas, na sede da Empresa, na Rua da Candelária n.º 65, 10º andar, Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Alteração de membro do Conselho de Administração da Eletronuclear indicado pelo Ministério da Economia - Eletrobras. Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2021. Luiz Augusto P. de Andrade Figueira - Presidente do Conselho de Administração da Eletronuclear". Feita a leitura do edital de convocação, o presidente e representante do acionista controlador ELETROBRAS, Norman Victor Walter Hime, submeteu a proposta de deliberação à Assembleia Geral Extraordinária, como se segue: 1. ALTERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELETRONUCLEAR NA VAGA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. - A Centrais Elétricas Brasileiras S/A, acionista controlador, propôs a eleição do Sr. Pedro de Abreu e Lima Florêncio para o Conselho de Administração da Eletronuclear, em substituição ao atual conselheiro Jailor Capelossi Carneiro, para complementar o mandato de dois anos, iniciado em 26/04/2019, conforme disposto na ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária da Eletronuclear. Cabe destacar que o indicado, a seguir, cumpriu as formalidades da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, tendo sido aprovado pelo Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. - ELETROBRAS (Ata da Sexagésima Reunião, realizada em 17/11/2020) e deliberado pela RES nº 652/20, de 03/11/2020). Com a palavra, o representante da ELETROBRAS, acionista controlador, Norman Victor Walter Hime, propôs a eleição do Sr. Pedro de Abreu e Lima Florêncio para o cargo de membro do Conselho de Administração da Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear., em substituição ao Sr. Jailor Capelossi Carneiro, na vaga controlada pelo Ministério da Economia e votou, nos termos da RES-022/21, de 18/01/2021, pela aprovação do Sr. Pedro de Abreu e Lima Florêncio, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.485.035, expedida pela DF/IFP, data da expedição 11/02/1993, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 584.658.631-72, residente e domiciliado Condomínio Jardins do Lago Quadra 9, Rua das Acácias nº. 14, Jardim Botânico - Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-614. Os demais acionistas presentes acompanharam o voto do acionista controlador. Desta forma, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a proposta de deliberação, nos termos do artigo 10, inciso III, do Estatuto Social da Eletronuclear, ficando o Conselho de Administração da ELETRONUCLEAR assim constituído, a partir da posse do novo conselheiro, no prazo de 30 dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 do Estatuto Social: Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira, Pedro Luz de Oliveira Jatobá, Leonam dos Santos Guimarães, Leonardo de Paiva Rocha, Fabio Malina Losso, Pedro de Abreu e Lima Florêncio, e Paulo Artur Pimentel Tavares da Silva. Nada mais havendo a tratar a sessão foi suspensa, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em computador, após o que foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo acionista e Presidente da Assembleia, pelo representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, e por mim Augusto Parente Martins dos Santos, acionista e Secretário da Assembleia. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.Declaro na qualidade de Secretário da 100ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras Termonuclear S.A - ELETRONUCLEAR, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata, lavrada em computador, que constituirá as folhas 126 (cento e vinte e seis) a 127 (livro cento e vinte e sete) do livro próprio. a) Augusto Parente Martins dos Santos - Secretário da Assembleia. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2021 SOB O NÚMERO 00004015717 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 438762F89499B1C008E788390C1E99EAD95FF7E0E3FE9FDC6C268A68AAE7CCE



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Comissão de estudo preliminar da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MDH nº 431/2020, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2020, Seção 1 pág.59, e considerando o disposto no art.21, parágrafo único do Decreto nº 10.604, de 20 de janeiro de 2021, resolve:

- Art. 1º Instituir a Comissão de estudo preliminar da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (EBAPI), composta por três representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e por três representantes da sociedade civil, que compõe o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Art. 2º Compete a Comissão:
- I - receber a documentação pertinente;
 - II - realizar a interlocução, quando necessário, com os responsáveis pela transição da EBAPI pelo SISBAPI no Ministério da Cidadania;
 - III - propor a adequação do material orientador da Estratégia;
 - IV - definir o papel do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa na Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa;
 - V - estabelecer o fluxo a ser seguido pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa durante o período que antecede a entrada em vigência do Decreto nº 10.604, de 2021; e
 - VI - sugerir os atos necessários a operacionalização da EBAPI.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 267, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho sobre insulinoaterapia no SUS com a finalidade de propor diretrizes para garantia do acesso ao tratamento, organização da rede de saúde, melhoria dos mecanismos de acompanhamento do paciente e ações de capacitação dos profissionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

- Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho sobre insulinoaterapia no Sistema Único de Saúde -SUS com a finalidade de propor diretrizes para garantia do acesso ao tratamento, organização da rede de saúde, melhoria dos mecanismos de acompanhamento do paciente e ações de capacitação dos profissionais.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
- I - pelo Ministério da Saúde:
 - a) 1 (um) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);
 - b) 1 (um) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
 - c) 1 (um) do Departamento de Promoção da Saúde (DEPROS/SAPS/MS);
 - d) 1 (um) do Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS);
 - e) 1 (um) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCITIE/MS); e
 - f) 1 (um) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovações em Saúde (DGITIS/SCITIE/MS);
 - II - 1 (um) pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
 - III - 1 (um) pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
 - IV - 1 (um) pela Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD);
 - V - 1 (um) pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM);
 - VI - 1 (um) pela Associação de Diabetes Juvenil (ADIJ);
 - VII - 1 (um) pela Associação Nacional de Atenção ao Diabetes (ANAD); e
 - VIII - 1 (um) da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC).

- § 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo DAF/SCITIE/MS.
- § 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos a Coordenação do Grupo de Trabalho.
- § 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá quinzenalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião e deliberação do Grupo de Trabalho será de maioria simples.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para finalização de suas atividades relacionadas à proposta de diretrizes para garantia do acesso ao tratamento, organização da rede de saúde, melhoria dos mecanismos de acompanhamento do paciente e ações de capacitação dos profissionais.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho elaborará relatório final sobre suas atividades, o qual será encaminhado à Secretaria-Executiva da Comissão Intergestores Tripartite, para as devidas providências.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho de que trata essa Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCITIE/MS) coordenará o Grupo de Trabalho e exercerá a função de Secretaria-Executiva e fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião participarão de forma presencial e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GM/MS Nº 269, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, em caráter retroativo, referentes ao quarto ciclo de monitoramento de 2020 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 39, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.107, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria GM/MS nº 229, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.586, de 19 de dezembro de 2019, que habilita 652 municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 980, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217, de 03 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, pela Portaria nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, e pela Portaria nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio, em caráter retroativo, referentes ao quarto ciclo de monitoramento de 2020 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao quarto ciclo retroativo de monitoramento do ano de 2020 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5020.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE
1	ES	320190	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
ES TOTAL				R\$ 6.000,00
2	MT	510337	COTRIGUAÇU	R\$ 6.000,00
3	MT	510790	SINOP	R\$ 6.000,00
MT TOTAL				R\$ 12.000,00



4	PR	410845	FOZ DO JORDÃO	R\$ 6.000,00
5	PR	412690	TAPIRA	R\$ 6.000,00
6	PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 6.000,00
PR TOTAL				R\$ 18.000,00
7	RS	431065	ITATI	R\$ 6.000,00
8	RS	431130	LAGOA VERMELHA	R\$ 6.000,00
9	RS	431360	PAIM FILHO	R\$ 6.000,00
10	RS	431515	PROGRESSO	R\$ 6.000,00
11	RS	432143	TERRA DE AREIA	R\$ 6.000,00
RS TOTAL				R\$ 30.000,00
12	SC	421223	PARAÍSO	R\$ 6.000,00
13	SC	421227	PASSOS MAIA	R\$ 6.000,00
14	SC	421230	PAULO LOPES	R\$ 6.000,00
SC TOTAL				R\$ 18.000,00
15	SP	350020	ADOLFO	R\$ 6.000,00
16	SP	351710	GLICÉRIO	R\$ 6.000,00
17	SP	352350	ITATINGA	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 18.000,00
TOTAL				R\$ 102.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 272, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 509, de 28 de março de 2016, que altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Piauí, localizada no Município de São Raimundo Nonato.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 649/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.094831/2010-45, resolve:
Art. 1º Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 509, de 28 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2016, Seção 1, página 52.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 273, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Publica lista de propostas dos componentes Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde e Academia da Saúde que manifestaram interesse na desistência de execução do objeto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e
Considerando o art. 86, Seção I, Capítulo II, Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando o art. 703, Seção III, Capítulo II, Título VII da Portaria de

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Desabilitação de 49 propostas de Ampliação, 28 propostas de Construção e 23 propostas de Reforma de Unidades Básicas de Saúde e 18 propostas de Academia da Saúde em 82 Municípios

UF	Município	Programa	Tipo de Obra	Nº Proposta	Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação
AC	SENADOR GUIOMARD	Requalifica UBS	Reforma	02296124000116005	1061	24/05/16
AL	JACUIPE	Requalifica UBS	Ampliação	12584054000114005	1160	27/05/14
AL	PENEDO	Requalifica UBS	Ampliação	11286018000114003	1160	27/05/14
AL	TEOTÔNIO VILELA	Requalifica UBS	Reforma	11780685000118014	4230	27/12/18
AM	CANUTAMA	Requalifica UBS	Reforma	09601841000118004	1096	24/04/18
AM	MANAUS	Requalifica UBS	Construção	07583812000117013	3973	28/12/17
AM	MANAUS	Requalifica UBS	Construção	07583812000117017	3951	28/12/17
AM	MANAUS	Requalifica UBS	Construção	07583812000117011	4009	29/12/17
AM	MAUÉS	Requalifica UBS	Ampliação	11793392000114012	1160	27/05/14
AM	MAUÉS	Requalifica UBS	Ampliação	11793392000114005	1160	27/05/14
AM	MAUÉS	Requalifica UBS	Ampliação	11793392000114003	1160	27/05/14
AM	MAUÉS	Requalifica UBS	Ampliação	11793392000114009	1160	27/05/14
AM	MAUÉS	Requalifica UBS	Ampliação	11793392000114010	1160	27/05/14
AM	MAUÉS	Requalifica UBS	Ampliação	11793392000114011	1160	27/05/14
AM	MAUÉS	Requalifica UBS	Ampliação	11793392000114006	1160	27/05/14
AM	MAUÉS	Requalifica UBS	Ampliação	11793392000114004	1160	27/05/14
AM	MAUÉS	Requalifica UBS	Ampliação	11793392000114007	1160	27/05/14
AP	MACAPÁ	Requalifica UBS	Reforma	18604334000115012	1741	22/10/15
BA	MILAGRES	Requalifica UBS	Construção	11876019000117003	1924	28/07/17
BA	SENHOR DO BONFIM	Requalifica UBS	Ampliação	293010621493211335	1170	05/06/12
BA	SENHOR DO BONFIM	Requalifica UBS	Ampliação	29301034013408373	1170	05/06/12
BA	SENHOR DO BONFIM	Requalifica UBS	Ampliação	29301063535098374	1170	05/06/12
CE	CATARINA	Requalifica UBS	Reforma	10245720000117002	1951	31/07/17
CE	CATARINA	Requalifica UBS	Construção	10245720000112002	2720	04/12/12
CE	CATARINA	Requalifica UBS	Reforma	10245720000117005	1951	31/07/17
CE	CATARINA	Requalifica UBS	Reforma	10245720000117003	1951	31/07/17
CE	GRACA	Academia da Saúde	Construção	11429047000118001	4139	24/12/18
ES	ECOPORANGA	Requalifica UBS	Ampliação	14798479000113002	1381	09/07/13
ES	ECOPORANGA	Requalifica UBS	Ampliação	14798479000113003	1381	09/07/13
ES	GUARAPARI	Requalifica UBS	Construção	11770182000117001	2756	20/10/17
ES	JOÃO NEIVA	Requalifica UBS	Reforma	10585650000118005	1096	24/04/18
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Requalifica UBS	Construção	07460294000117712	1926	28/07/17
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Requalifica UBS	Construção	07460294000119001	2512	26/09/19
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Requalifica UBS	Construção	07460294000117701	1926	28/07/17
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	Requalifica UBS	Ampliação	11207314000114004	2109	24/09/14
GO	ITAGUARI	Requalifica UBS	Ampliação	11200941000119001	2884	08/11/19
GO	NOVA VENEZA	Requalifica UBS	Ampliação	08868932000116004	1061	24/05/16
GO	PIRACANJUBA	Requalifica UBS	Ampliação	01753396000118002	892	18/04/18
GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	Academia da Saúde	Construção	11306530000118001	1530	30/05/18
MA	ANAPURUS	Requalifica UBS	Construção	11927361000114003	1160	27/05/14
MA	ANAPURUS	Requalifica UBS	Construção	11927361000113003	1380	09/07/13
MA	PAÇO DO LUMIAR	Requalifica UBS	Construção	12650786000113006	2081	23/09/13
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	Requalifica UBS	Construção	12109949000113001	1380	09/07/13
MG	CONTAGEM	Requalifica UBS	Ampliação	14237130000116012	1061	24/05/16
MG	COQUEIRAL	Requalifica UBS	Ampliação	11248794000116002	2353	11/11/16
MG	SÃO JOÃO DEL REI	Requalifica UBS	Construção	13875318000112004	2720	04/12/12
MG	SARZEDO	Academia da Saúde	Construção	11284561000118002	4059	19/12/18
MG	UBERLÂNDIA	Requalifica UBS	Reforma	13996274000116021	2353	11/11/16



MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	Requalifica UBS	Construção	14476859000113008	3391	30/12/13
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	Requalifica UBS	Construção	14476859000113004	1380	09/07/13
MT	UNIÃO DO SUL	Requalifica UBS	Ampliação	13579576000116001	1061	24/05/16
PA	OURÉM	Requalifica UBS	Ampliação	09649183000116003	1061	24/05/16
PA	OURÉM	Requalifica UBS	Reforma	09649183000115007	1831	11/11/15
PA	PORTO DE MOZ	Requalifica UBS	Construção	11424241000113003	1380	09/07/13
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	Requalifica UBS	Ampliação	11935648000118005	892	18/04/18
PE	BEZERROS	Requalifica UBS	Reforma	13486604000117703	3149	24/11/17
PE	GAMELEIRA	Academia da Saúde	Construção	11334929000119004	1628	28/06/19
PE	GARANHUNS	Academia da Saúde	Construção	09342856000118001	4059	19/12/18
PE	GOIANA	Academia da Saúde	Construção	10545001000114006	1161	27/05/14
PE	GOIANA	Academia da Saúde	Construção	10545001000114005	1161	27/05/14
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Requalifica UBS	Ampliação	03904395000114011	1160	27/05/14
PE	PETROLINA	Requalifica UBS	Ampliação	06914894000118011	1088	23/04/18
PE	PETROLINA	Requalifica UBS	Ampliação	06914894000118009	892	18/04/18
PE	PETROLINA	Requalifica UBS	Ampliação	06914894000118010	892	18/04/18
PI	CABECEIRAS DO PIAUÍ	Requalifica UBS	Ampliação	11805936000115005	2248	29/12/15
PI	CABECEIRAS DO PIAUÍ	Requalifica UBS	Ampliação	11805936000115004	514	29/03/16
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	Requalifica UBS	Ampliação	22020923247926306	1170	05/06/12
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	Requalifica UBS	Reforma	19680967000117003	4007	29/12/17
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Requalifica UBS	Ampliação	10513064000115002	1831	11/11/15
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Requalifica UBS	Ampliação	10513064000115003	1831	11/11/15
PR	BOCAIÚVA DO SUL	Requalifica UBS	Ampliação	10159370000117001	2418	22/09/17
PR	CAMPO DO TENENTE	Requalifica UBS	Ampliação	10411489000118001	892	18/04/18
PR	CAMPO LARGO	Requalifica UBS	Ampliação	09209932000117704	2328	13/09/17
PR	CAMPO LARGO	Requalifica UBS	Ampliação	09209932000117702	1929	28/07/17
PR	IBAITI	Requalifica UBS	Ampliação	09421426000117703	1929	28/07/17
PR	IBAITI	Requalifica UBS	Ampliação	09421426000117702	1929	28/07/17
PR	LAPA	Requalifica UBS	Construção	09477318000114004	1160	27/05/14
PR	PEABIRU	Academia da Saúde	Construção	75370148000112001	1452	06/07/12
PR	SALTO DO LONTRA	Academia da Saúde	Construção	08873090000118003	4059	19/12/18
PR	SÃO JORGE D'OESTE	Academia da Saúde	Construção	09275990000118003	4059	19/12/18
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Requalifica UBS	Ampliação	09237668000114011	1160	27/05/14
RJ	MACUCO	Requalifica UBS	Construção	11504310000114011	1284	12/06/14
RJ	MARICÁ	Requalifica UBS	Construção	29131075000112001	2325	10/10/12
RJ	RESENDE	Academia da Saúde	Construção	11800731000118024	4059	19/12/18
RJ	RESENDE	Academia da Saúde	Construção	11800731000118019	4059	19/12/18
RJ	VALENÇA	Academia da Saúde	Construção	11934211000115008	1742	22/10/15
RN	BOM JESUS	Requalifica UBS	Reforma	17928645000118002	1096	24/04/18
RN	FLORÂNIA	Requalifica UBS	Reforma	10310587000113025	2093	24/09/13
RN	JAÇANÃ	Requalifica UBS	Reforma	11824316000118001	1096	24/04/18
RO	JARU	Requalifica UBS	Ampliação	20665259000118014	1088	23/04/18
RR	BOA VISTA	Requalifica UBS	Construção	13464636000114029	2619	26/11/14
RR	NORMANDIA	Requalifica UBS	Construção	04056222000112003	1213	13/06/12
RR	NORMANDIA	Requalifica UBS	Construção	12349521000112003	2325	10/10/12
RR	NORMANDIA	Requalifica UBS	Construção	12349521000112004	2440	25/10/12
RS	ALVORADA	Academia da Saúde	Construção	14069503000117701	3358	11/12/17
RS	CAMPO BOM	Academia da Saúde	Construção	11310266000117701	3358	11/12/17
RS	COQUEIRO BAIXO	Requalifica UBS	Reforma	12152805000119003	1303	13/06/19
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	Requalifica UBS	Reforma	11862971000113006	1382	09/07/13
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	Requalifica UBS	Reforma	11862971000113005	1382	09/07/13
RS	ERECHIM	Requalifica UBS	Construção	11966932000113001	2081	23/09/13
SE	MACAMBIRA	Requalifica UBS	Ampliação	11278364000115007	1831	11/11/15
SP	AVARÉ	Requalifica UBS	Reforma	11308295000115005	1831	11/11/15
SP	CACHOEIRA PAULISTA	Requalifica UBS	Reforma	12072954000116001	2353	11/11/16
SP	CACHOEIRA PAULISTA	Requalifica UBS	Ampliação	12072954000116003	1061	24/05/16
SP	GUARANTÃ	Requalifica UBS	Reforma	12467929000119002	2882	08/11/19
SP	GUARUIÁ	Requalifica UBS	Reforma	11814454000117702	1951	31/07/17
SP	ITAPEVA	Requalifica UBS	Ampliação	13694379000115002	1741	22/10/15
SP	MAIRINQUE	Requalifica UBS	Construção	11472723000113002	1380	09/07/13
SP	MAUÁ	Requalifica UBS	Reforma	13848859000113018	1382	09/07/13
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	Requalifica UBS	Construção	15383468000116003	1061	24/05/16
SP	SETE BARRAS	Academia da Saúde	Construção	12084397000113004	2665	06/11/13
SP	SETE BARRAS	Academia da Saúde	Construção	12084397000113005	2665	06/11/13
SP	SOROCABA	Requalifica UBS	Ampliação	12493507000114010	1160	27/05/14
SP	SOROCABA	Requalifica UBS	Ampliação	12493507000114015	1160	27/05/14
SP	SOROCABA	Requalifica UBS	Ampliação	12493507000114014	1160	27/05/14
SP	TUIUTI	Requalifica UBS	Ampliação	13993364000117005	2757	20/10/17
TO	PALMEIRÓPOLIS	Academia da Saúde	Construção	13936229000117701	3358	11/12/17
TO	SANDOLÂNDIA	Requalifica UBS	Construção	13892610000115001	1947	02/12/15

PORTARIA GM/MS Nº 274, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação e qualificação da Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Avaré (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 316/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2012, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Regional do Vale do Jurumirim (SP); Considerando a Portaria nº 363/GM/MS, de 5 de março de 2012, que habilita o Município de Avaré (SP) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional do Vale do Jurumirim (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 1.844/GM/MS, de 24 de julho de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Vale do Jurumirim no Município de Avaré (SP); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 732/GM/MS, de 7 de abril de 2020, que prorroga os prazos de qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou a sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e Considerando as inconsistências identificadas no Relatório Descritivo Analítico referente ao período de setembro de 2019 a janeiro de 2020 conforme descrito no Parecer Técnico nº 97/2021, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.123157/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Avaré (SP), conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923, Seção VII, Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O efeito da suspensão previsto no art. 1º, referente à qualificação, fica vigente pelo mesmo período da Portaria nº 732/GM/MS, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR DO INCREMENTO EM 2013 (ANUAL R\$)	VALOR DA QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR TOTAL A SER SUSPENSO (ANUAL R\$)
350450	SP	AVARÉ	MUNICIPAL	7011261	USA	PORTARIA Nº 316/GM/MS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012	PORTARIA Nº 1.844/GM/MS, DE 24 DE JULHO DE 2017	330.000,00	132.000,00	116.652,00	578.652,00



PORTARIA GM/MS Nº 275, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a serem disponibilizados, em parcela única, ao Estado de Minas Gerais e Município de Vespasiano.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) que levou a publicação das Portarias GM/MS nº 189, de 04 de fevereiro de 2020, e GM/MS nº 821, de 15 de abril de 2020, que estabeleceram a suspensão temporária de 1 mês dos recursos de repasse ao município de Vespasiano, em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses; e

Considerando a regularização da situação do envio de dados de produção, comprovado no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de Minas Gerais e Município de Vespasiano, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Vespasiano, IBGE 317120, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art.3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Proponente	Portarias de Suspensão	Meses com dados enviados retroativamente	EMAD I Habilitadas	EMAP Habilitadas	Valor EMAD I (R\$)	Valor EMAP (R\$)	Valor total a ser transferido em parcela única (R\$)
MG	317120	Vespasiano	Municipal	189/GM/MS 04/02/2020	novembro/19	1	1	50.000,00	6.000,00	56.000,00
				821/GM/MS 15/04/2020	dezembro/19	1	1	50.000,00	6.000,00	56.000,00
TOTAL								100.000,00	12.000,00	112.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 276, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Desabilita o Instituto de Audição SC LTDA, como Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade e habilita como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, no Estado do Paraná, Município de Maringá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria 1.462/SAS/MS, de 30 de dezembro de 2013, que exclui da tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), as habilitações 0302 Diagnóstico, e 0303 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES, constante do NUP/SEI 25000.000960/2021-33, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Instituto de Audição SC Ltda. como Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade (código 22.04) e habilitado como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade (código 22.05), para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º O estabelecimento habilitado será monitorado e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, será advertido, ficando a cargo da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

§ 2º Essa habilitação não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	MODALIDADE	DESABILITAÇÃO	HABILITAÇÃO
								(CÓDIGO E DESCRIÇÃO)	(CÓDIGO E DESCRIÇÃO)
PR	411520	MARINGÁ	INSTITUTO DE AUDICAO SC LTDA	2594625	MUNICIPAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO	AUDITIVA	22.04 - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE	22.05 - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE

DESPACHO Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Referência: Processo nº 25000.203193/2019-06

Interessado: Instituto do Câncer de Londrina

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Progama Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 156/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0018868556), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0018872956), e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO

Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 77/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.049572/2020-70, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas, CNPJ nº 02.655.184/0001-53, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 136, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Bom Samaritano, com sede em Teófilo Otoni (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 76/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.180701/2020-04, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Bom Samaritano, CNPJ nº 25.112.574/0001-82, com sede em Teófilo Otoni (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de fevereiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Sabará, com sede em Sabará (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 78/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.180703/2020-95, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Sabará, CNPJ nº 24.315.681/0001-45, com sede em Sabará (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital da Criança, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 80/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.180721/2020-77, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital da Criança, CNPJ nº 25.440.199/0001-08, com sede em Uberaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de setembro de 2021 a 27 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS do Círculo Operário de Orobó, com sede em Orobó (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 81/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.186208/2019-56, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Círculo Operário de Orobó, CNPJ nº 10.605.798/0001-59, com sede em Orobó (PE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 624/SAES/MS, de 20 de julho de 2020, que Anula a Portaria nº 993/SAES/MS, de 20 de agosto de 2019 e Indefer a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, com sede em Goiás (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Mandado de Segurança nº 1027625-02.2020.4.01.3500, Sentença exarada pela 2ª Vara Federal Cível da SJGO - Justiça Federal da 1ª Região, objetivando assegurar a concessão da segurança "para o fim de que, ao seu recurso administrativo interposto, nos autos do Processo Administrativo nº 25000.091661/2019-85, pelo Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara/G, seja suspenso até o julgamento; e

Considerando a Nota Técnica nº 120/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.018972/2021-14, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 624/SAES/MS, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 68, que Anula a Portaria nº 993/SAES/MS, de 20 de agosto de 2019 e Indefer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, CNPJ nº 01.857.622/0001-01, com sede em Goiás (GO), até o julgamento do Recurso Administrativo constante do Processo nº 25000.091661/2019-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 141, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Trombudo Central, com sede em Trombudo Central (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 79/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.181131/2020-61, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Trombudo Central, CNPJ nº 86.404.597/0001-55, com sede em Trombudo Central (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de dezembro de 2021 a 7 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

No art. 2º da Portaria nº 1.438/SAES/MS, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 251, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1, página 1469,

Onde se lê:

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, (Cód. 08.05 e Cód. 08.06):

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO
HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC / SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO / BELO HORIZONTE /MG	7866801	22.012.907/0001-03	Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular.	08.05 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em cirurgia vascular; 08.06 - Serviço de Assistência de alta complexidade em procedimentos Endovasculares Extracardiácos

Leia-se:

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (Cód. 08.01, Cód. 08.05 e Cód. 08.06):

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação
HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC / SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO / BELO HORIZONTE /MG	7866801	22.012.907/0001-03	Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular.	08.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular. 08.05 - Serviço de Assistência de alta complexidade em cirurgia vascular; 08.06 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em procedimentos Endovasculares Extracardiácos



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação:

- a) Equipes de Saúde da Família, descritas no Anexo I;
- b) Equipes de Atenção Primária, descritas no Anexo II;
- c) Equipes de Saúde Bucal 40 horas, descritas no Anexo III;
- d) Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada, descritas no Anexo IV.

Art. 2º Os códigos INE de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes de APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES.

Art. 3º Os municípios com equipes constantes nos Anexos deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.

Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Saúde da Família (eSF) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AC	120040	RIO BRANCO	0002148609	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0000012238	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002150468	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001693964	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001700022	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001700030	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001700146	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001700537	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001703935	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001826352	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827693	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827839	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827898	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827960	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827987	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001828029	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001995588	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001995731	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002094843	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002097567	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002104970	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002107597	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002129388	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002132419	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002134462	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002137380	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002137887	Equipe de Saúde da Família
CE	230580	IPU	0000093181	Equipe de Saúde da Família
CE	230850	MOMBAÇA	0002150328	Equipe de Saúde da Família
GO	520170	ARAGARÇAS	0001699377	Equipe de Saúde da Família
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0000041696	Equipe de Saúde da Família
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0000041734	Equipe de Saúde da Família
MG	310400	ARAXÁ	0002146746	Equipe de Saúde da Família
MG	314610	OURO PRETO	0002115875	Equipe de Saúde da Família
MS	500110	AQUIDAUANA	0002150212	Equipe de Saúde da Família
PB	251060	OURO VELHO	0002120194	Equipe de Saúde da Família
PE	260775	ITAPISSUMA	0002097680	Equipe de Saúde da Família
PE	261255	SANTA FILOMENA	0000157279	Equipe de Saúde da Família
PE	261460	TABIRA	0002148323	Equipe de Saúde da Família
PR	411410	MANDAGUAÇU	0002148471	Equipe de Saúde da Família
PR	411410	MANDAGUAÇU	0002148781	Equipe de Saúde da Família
PR	411950	PIRAQUARA	0002145391	Equipe de Saúde da Família
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287466	Equipe de Saúde da Família
RJ	330420	RESENDE	0002149915	Equipe de Saúde da Família
RJ	330420	RESENDE	0002150042	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000113026	Equipe de Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0002147998	Equipe de Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0002148005	Equipe de Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0002148021	Equipe de Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0002150239	Equipe de Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0002150247	Equipe de Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0002148056	Equipe de Saúde da Família
RS	430755	ESTAÇÃO	0002134241	Equipe de Saúde da Família
RS	431140	LAJEADO	0002051613	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783637	Equipe de Saúde da Família
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001500090	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000331538	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000331007	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000331015	Equipe de Saúde da Família
SP	352850	MAIRIPORÃ	0002139758	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002142740	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002142694	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002142724	Equipe de Saúde da Família
SP	355600	URUPÊS	0001709305	Equipe de Saúde da Família
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0002148692	Equipe de Saúde da Família
TOTAL	28 MUNICÍPIOS		65 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	



ANEXO II

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Atenção Primária (eAP) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
GO	521190	JATAÍ	0002139200	Equipe de Atenção Primária
GO	521190	JATAÍ	0002139219	Equipe de Atenção Primária
MG	310350	ARAGUARI	0002148730	Equipe de Atenção Primária
RJ	330210	ITAOCARA	0002150492	Equipe de Atenção Primária
RS	430350	CAMAQUÃ	0002144980	Equipe de Atenção Primária
RS	430593	CORONEL PILAR	0002142708	Equipe de Atenção Primária
RS	430593	CORONEL PILAR	0002142716	Equipe de Atenção Primária
RS	431475	POÇO DAS ANTAS	0002140152	Equipe de Atenção Primária
RS	431475	POÇO DAS ANTAS	0002144549	Equipe de Atenção Primária
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0002148102	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001958666	Equipe de Atenção Primária
SP	351030	CAPELA DO ALTO	0002151073	Equipe de Atenção Primária
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	0002148617	Equipe de Atenção Primária
SP	351880	GUARULHOS	0002150859	Equipe de Atenção Primária
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0002144603	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001849727	Equipe de Atenção Primária
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0002146142	Equipe de Atenção Primária
TOTAL	14 MUNICÍPIOS		17 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	

ANEXO III

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Saúde Bucal 40 horas (eSB) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AC	120010	BRASILÉIA	0001842501	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120013	BUJARI	0001985426	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120034	MANOEL URBANO	0001979132	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120034	MANOEL URBANO	0001979191	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120034	MANOEL URBANO	0001979183	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	0001851950	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	0001851942	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270100	BOCA DA MATA	0001841874	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270910	TAQUARANA	0001985655	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270910	TAQUARANA	0001985736	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270910	TAQUARANA	0001985701	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130180	IPIXUNA	0001863770	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130190	ITACOATIARA	0002148188	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290060	AIQUARA	0002140721	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778536	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778544	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778846	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778803	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778781	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778757	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778560	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778633	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778668	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290650	CANDEIAS	0001971786	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290650	CANDEIAS	0001971662	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290650	CANDEIAS	0001970224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290650	CANDEIAS	0001972405	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290650	CANDEIAS	0001972324	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290650	CANDEIAS	0001972189	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290650	CANDEIAS	0001972111	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290660	CANDIBA	0001835785	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001819364	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001821822	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001848070	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001848046	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001848011	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001847945	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001847899	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001847279	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001847171	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001846973	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001846914	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001822616	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001843680	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001845306	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001846124	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290780	CÍCERO DANTAS	0002136899	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001891855	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001891782	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001891758	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001910191	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001891863	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001891952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001891928	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001891898	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001910159	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001862375	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001862774	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001863045	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001863266	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001863436	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001864319	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001864920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001865234	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001865501	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001865862	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001866087	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001866346	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001866486	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0002074486	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0002113317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291010	DOM BASÍLIO	0001871897	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291060	ESPLANADA	0001870947	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291060	ESPLANADA	0001870602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291060	ESPLANADA	0001870955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291077	FEIRA DA MATA	0001725173	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291077	FEIRA DA MATA	0001828541	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291077	FEIRA DA MATA	0001725203	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291085	FILADÉLFIA	0002043319	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291085	FILADÉLFIA	0002043327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291085	FILADÉLFIA	0002043335	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291085	FILADÉLFIA	0002043343	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



BA	291085	FILADÉLFIA	0002043351	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291085	FILADÉLFIA	0001770772	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291085	FILADÉLFIA	0001770470	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291085	FILADÉLFIA	0001885502	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001902997	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001903055	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001903209	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001903624	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001903373	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001903497	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001903586	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001903233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001918567	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001918648	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001918761	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001918850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001918893	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001918966	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919008	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919024	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919083	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919156	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919202	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919318	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919342	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919350	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919377	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919407	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291170	GUANAMBI	0001919628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291370	INHAMBUPE	0002044242	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291450	IRARÁ	0001754017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291450	IRARÁ	0001753991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291450	IRARÁ	0001753940	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291450	IRARÁ	0001753924	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291450	IRARÁ	0001754041	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001816195	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001761447	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001760769	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001760467	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001755862	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001816764	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001817302	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001817248	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001817205	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001816969	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001817019	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001817078	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001817140	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291680	ITARANTIM	0001737171	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291733	IUIÚ	0001725297	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291733	IUIÚ	0001725386	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291733	IUIÚ	0001726722	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291830	JITAÚNA	0001768026	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292050	MARACÁS	0001936484	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292050	MARACÁS	0001953508	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292050	MARACÁS	0001953605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292050	MARACÁS	0001953532	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292050	MARACÁS	0001953621	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292120	MIGUEL CALMON	0001991361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001905406	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001905317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001905023	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001904884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001904744	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001904485	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001820133	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001904574	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292490	PLANALTINO	0002151790	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292490	PLANALTINO	0002147823	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292690	RIO DO PIRES	0001824597	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292690	RIO DO PIRES	0001825577	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292690	RIO DO PIRES	0001825372	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292690	RIO DO PIRES	0001825038	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292850	SANTA TERESINHA	0002132869	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292850	SANTA TERESINHA	0002132850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292850	SANTA TERESINHA	0002132877	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292850	SANTA TERESINHA	0002132885	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292900	SÃO FÉLIX	0001736337	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292900	SÃO FÉLIX	0001736175	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292900	SÃO FÉLIX	0001736361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292900	SÃO FÉLIX	0001736566	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292900	SÃO FÉLIX	0001736507	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292900	SÃO FÉLIX	0001736434	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0001728970	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0001821245	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0001823302	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293105	TANQUE NOVO	0001859749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293105	TANQUE NOVO	0001860828	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293105	TANQUE NOVO	0001861212	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293105	TANQUE NOVO	0001861409	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293105	TANQUE NOVO	0001861522	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293105	TANQUE NOVO	0001861697	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293170	TERRA NOVA	0001976540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293170	TERRA NOVA	0001976559	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293170	TERRA NOVA	0001976567	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293170	TERRA NOVA	0001976575	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293170	TERRA NOVA	0001976583	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293260	URANDI	0002096056	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293260	URANDI	0002096137	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293260	URANDI	0002096145	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293260	URANDI	0002096161	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293280	UTINGA	0001920324	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	0001920650	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293317	VARZEDO	0001821253	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293317	VARZEDO	0001821113	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



BA	293317	VARZEDO	0001820761	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293317	VARZEDO	0001820893	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293345	WANDERLEY	0002151235	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293345	WANDERLEY	0002151243	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293345	WANDERLEY	0002151286	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	0002019841	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230150	ARNEIROZ	0001984977	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230150	ARNEIROZ	0001985000	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230150	ARNEIROZ	0001985019	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230150	ARNEIROZ	0001985035	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230220	BEBERIBE	0001750968	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230270	CAMPOS SALES	0002150956	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230428	EUSÉBIO	0001794477	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001795554	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001795589	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001797832	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001798146	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001798316	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001798545	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001798634	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001798677	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001798715	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001798936	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001799185	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001865978	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001866656	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001866702	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001866788	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001866818	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001868322	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001868365	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001868411	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001868640	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001868691	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954369	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954407	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954458	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954512	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954539	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954563	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001966278	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001968327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001969552	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001969862	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001973983	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001974173	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001978438	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001982192	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002081318	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002111381	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002113848	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002115093	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002117053	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002128357	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002135736	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001785567	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001785664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001785818	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001785885	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001785958	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001785982	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001786059	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001786466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001786555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001786709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001786849	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001786903	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001787098	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001787128	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001794124	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001794175	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001794337	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001794396	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001794507	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001794604	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001794620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001935097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001935372	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001935380	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001935488	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001935666	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001935895	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001936166	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001936468	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001936751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001936816	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001937081	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001937545	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001937596	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001938142	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001938290	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001938401	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001938487	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001938541	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001938762	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001939017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001939041	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001939270	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



CE	230440	FORTALEZA	0001939394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001939661	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001939734	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001939920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001940007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001940058	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001940090	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001940287	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001940317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001940481	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001940538	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001940597	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001948644	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001952986	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953036	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953087	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953117	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953141	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953214	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953265	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953486	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953575	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953613	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953710	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953745	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953788	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953834	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953842	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953877	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953931	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001953966	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954024	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954075	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954091	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954164	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954202	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954237	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954296	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001954342	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001905767	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001905996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001906062	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001906216	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001911988	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001912054	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001912127	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001912283	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001914235	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001914294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001914499	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001914685	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001914758	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001914952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001914995	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001915118	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001915177	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001915215	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001915398	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001915991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916033	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916378	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916505	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916661	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916718	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916769	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916858	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001917102	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001917404	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001917463	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001917579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001923986	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001924451	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001924729	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001925040	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001925113	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001925210	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001925318	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001925385	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001925547	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001925563	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931245	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931296	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931326	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931393	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931725	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931784	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931830	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001932055	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001932136	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001932195	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001932357	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001933671	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001933760	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001933892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001933973	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001934686	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



CE	230440	FORTALEZA	0001934708	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001868799	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001868837	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001868861	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001868969	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001869035	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001869051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001869361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001869558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001869817	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001869906	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001879278	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001879464	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001879677	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001879715	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001879758	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001880136	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001880497	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001881280	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001881507	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001882015	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001882104	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001882244	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001882295	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001882953	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001886649	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001886819	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001886924	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001886991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001887033	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001887351	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001887513	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001887793	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001887858	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001888013	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001888110	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001888765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001889079	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001889087	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001901842	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902180	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902296	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902342	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902350	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902385	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902660	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902717	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902938	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001903187	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001903306	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001903543	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001903608	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001903683	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001903934	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001904159	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001904280	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001904329	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001904418	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001904760	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001904892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001905007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001905112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001905244	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001905635	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230510	GUARAMIRANGA	0002033798	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230580	IPU	0001770748	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230837	MIRAÍMA	0001833774	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230837	MIRAÍMA	0001833863	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230837	MIRAÍMA	0001833928	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001927116	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231355	TURURU	0001832050	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231355	TURURU	0001832336	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231395	VARJOTA	0001951157	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231395	VARJOTA	0001951580	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231395	VARJOTA	0001951823	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231395	VARJOTA	0001951939	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231395	VARJOTA	0001951963	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231395	VARJOTA	0001952072	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0002074621	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001917994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001918281	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001918346	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001918389	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001918478	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001918508	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001918621	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001918788	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923412	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923447	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923471	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923501	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923544	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923552	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923617	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923625	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923846	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001923870	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



DF	530010	BRASÍLIA	0001923900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924400	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924443	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924478	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924508	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924575	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924613	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924656	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924702	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924796	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924834	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001924869	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001925083	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001925172	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001925326	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001925504	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001925571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001925660	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002064375	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002138468	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0001912909	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0001912941	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	0001900528	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	0001900641	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	0002058871	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0001816926	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0001825291	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0001825585	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0001825593	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320490	SÃO MATEUS	0001821571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520170	ARAGARÇAS	0001975382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520800	FORMOSA	0002060205	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521220	JUSSARA	0001990829	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521220	JUSSARA	0001990748	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521220	JUSSARA	0001990918	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0002151200	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0002151227	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0002151294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0002151316	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210207	BOM LUGAR	0001988468	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210207	BOM LUGAR	0001988425	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210207	BOM LUGAR	0001988441	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210207	BOM LUGAR	0001988522	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210210	BREJO	0002059142	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	0001992317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	0001992260	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	0001992228	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	0001992333	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	0001993453	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	0001993518	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	0001993585	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	0001993488	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	0001993542	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001937111	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001937073	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001937049	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001937006	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001936832	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001936786	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001936670	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001936654	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001874713	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001937294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001938479	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001937871	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	0001964275	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	0001964267	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	0001964283	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210600	LIMA CAMPOS	0002015919	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210820	PEDREIRAS	0001753886	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210990	SANTA INÊS	0001838962	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210990	SANTA INÊS	0001842722	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210990	SANTA INÊS	0001842978	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001928007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001927639	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001928120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001947834	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001947826	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001928562	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001928724	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001929070	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001929240	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211020	SANTA RITA	0001947753	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	0001971964	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	0001971891	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	0001972057	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001905597	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001923595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001923684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001923714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001923854	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001924001	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001924141	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001924222	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001924354	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001924427	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001924532	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001924648	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001924788	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001924923	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001925296	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001925350	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001925555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



MA	211220	TIMON	0001926195	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001926225	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001926233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001926691	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001933574	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001933655	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001933779	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001933868	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001933965	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001935178	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001935569	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001901117	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001901249	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001901532	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001901702	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001901885	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001902059	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001902245	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001902423	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001902628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001903632	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001903837	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001904213	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001904566	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001904779	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001905104	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001905309	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001905430	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0001938495	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0001938363	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0001938185	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0001938029	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0001937707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0001937820	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0001937782	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0001937758	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0001937901	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0002138395	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0002138387	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0002094770	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0002094762	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0002094738	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0002094711	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0001986112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0001986074	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0002138409	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211300	VITORINO FREIRE	0001986023	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	0002042088	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0001846868	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0001847228	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310925	BUGRE	0001992597	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311340	CARATINGA	0001803689	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311340	CARATINGA	0001806025	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311410	CARMO DE MINAS	0001774867	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311550	CAXAMBU	0001983733	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311550	CAXAMBU	0001983792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311550	CAXAMBU	0001983822	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311550	CAXAMBU	0001983857	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312300	DORES DE CAMPOS	0002052326	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312300	DORES DE CAMPOS	0002052334	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312430	ESPINOSA	0001740016	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312430	ESPINOSA	0001740172	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312430	ESPINOSA	0001740318	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312430	ESPINOSA	0001740547	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312430	ESPINOSA	0001740644	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312430	ESPINOSA	0001739751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312430	ESPINOSA	0001739948	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312800	GUANHÃES	0001904051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312900	GUIRICEMA	0002039338	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313520	JANUÁRIA	0002105152	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313520	JANUÁRIA	0002105136	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313520	JANUÁRIA	0002105160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313520	JANUÁRIA	0002105195	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313520	JANUÁRIA	0002105209	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313520	JANUÁRIA	0002105217	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	0002143070	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313760	LAGOA SANTA	0001939084	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313780	LAMBARI	0001991000	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	0001817086	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314200	MIRABELA	0002148226	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314200	MIRABELA	0002148218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314200	MIRABELA	0002148234	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314330	MONTES CLAROS	0002039877	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	0002125595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314990	PERDÕES	0002151553	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	0002058030	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315130	PIRAÚBA	0001973096	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0001833480	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0001725416	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0001898299	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0002109190	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0002109182	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0002109166	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0002109158	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0002109131	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0002094479	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0002094231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0002093944	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



MG	315220	PORTEIRINHA	0002093855	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315220	PORTEIRINHA	0002047403	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315500	RIO DOCE	0002044218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315670	SABARÁ	0002071274	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	0002150964	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	0002150972	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	0002139995	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	0002026880	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	0002026937	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316420	SÃO ROMÃO	0001756400	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316420	SÃO ROMÃO	0001756443	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316420	SÃO ROMÃO	0001756494	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316420	SÃO ROMÃO	0001756303	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316500	SÃO TIAGO	0001811177	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317010	UBERABA	0002150190	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0002148587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0002148455	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0002148544	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0002148552	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0002148560	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0002148579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500110	AQUIDAUANA	0002150220	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500460	ITAQUIRAÍ	0002147653	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500460	ITAQUIRAÍ	0002147645	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500520	LADÁRIO	0001816551	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500520	LADÁRIO	0001822284	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500520	LADÁRIO	0001815245	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500520	LADÁRIO	0001821490	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500520	LADÁRIO	0001821776	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500580	NIOAQUE	0001795368	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014734	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	0002048949	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	0002052946	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0002151766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	0002074982	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510558	MARCELÂNDIA	0002151464	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510558	MARCELÂNDIA	0002151472	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0002011786	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0002011921	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150040	ALENQUER	0002076144	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050544	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050560	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002092654	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002057115	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050773	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050757	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050722	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050668	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050641	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050633	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0001932306	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0001953850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0001967894	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050625	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150370	ITUPIRANGA	0001731831	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150370	ITUPIRANGA	0001723081	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150370	ITUPIRANGA	0001722743	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150370	ITUPIRANGA	0001721100	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150370	ITUPIRANGA	0001721453	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150370	ITUPIRANGA	0001721917	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150370	ITUPIRANGA	0001720716	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150370	ITUPIRANGA	0001719440	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150490	MUANÁ	0002058375	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150490	MUANÁ	0002058383	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0001870831	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0001870858	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0001870866	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0002057158	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0002057085	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0002057107	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0002057131	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0002057123	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0002057077	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0001837702	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0002112191	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	0001977830	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	0001977857	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250900	MANAÍRA	0001907603	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251060	OURO VELHO	0002076586	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251160	PILÕES	0002122014	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251160	PILÕES	0002122022	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251160	PILÕES	0002122030	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251385	SANTO ANDRÉ	0001956655	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260060	ALAGOINHA	0001973533	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260060	ALAGOINHA	0001973940	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260060	ALAGOINHA	0001974580	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260060	ALAGOINHA	0001974637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260060	ALAGOINHA	0001974866	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260060	ALAGOINHA	0001975013	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260060	ALAGOINHA	0001975102	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260210	BOM CONSELHO	0002005107	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260400	CARPINA	0002007274	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260510	CUSTÓDIA	0002043726	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260540	FEIRA NOVA	0002132087	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260570	FLORESTA	0001835696	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260570	FLORESTA	0001835653	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260570	FLORESTA	0001835637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260570	FLORESTA	0001835602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260570	FLORESTA	0001835556	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



PE	260570	FLORESTA	0001835513	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260570	FLORESTA	0001835505	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260570	FLORESTA	0001835475	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260690	IGUARACY	0002110148	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260970	OROBÓ	0002130068	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260970	OROBÓ	0002097354	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261100	PETROLÂNDIA	0001800833	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261100	PETROLÂNDIA	0001794000	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261100	PETROLÂNDIA	0001800914	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261100	PETROLÂNDIA	0001800949	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261100	PETROLÂNDIA	0001807668	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261100	PETROLÂNDIA	0001800787	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261255	SANTA FILOMENA	0002017911	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261460	TABIRA	0002116073	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220202	BURITI DOS MONTES	0002146509	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	0001925288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	0001975900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	0001975927	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	0001975595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	0001975447	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	0001975935	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	0001975978	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	0001975943	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0001872958	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0001873008	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220830	PIRACURUCA	0001986899	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	0001878808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221100	TERESINA	0001934368	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221100	TERESINA	0001991140	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221100	TERESINA	0001996789	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0001904612	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410030	AGUDOS DO SUL	0001719521	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001746650	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410320	BOM SUCESSO	0002147289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	0002030098	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0002113457	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0002113422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0002113430	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0002113449	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0002113465	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410465	CARAMBEÍ	0001828894	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410520	CERRO AZUL	0001792601	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410520	CERRO AZUL	0001792938	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410630	CORBÉLIA	0001782029	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	0001783149	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0001991183	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0001991396	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411125	ITAPERUÇU	0001858564	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411125	ITAPERUÇU	0001858602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411125	ITAPERUÇU	0001858637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411310	KALORÉ	0002075032	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411310	KALORÉ	0002075040	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411550	MARUMBI	0002005476	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411620	MORRETES	0002005174	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0002136120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411885	PEROBAL	0001835572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411910	PIÊN	0001977318	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411910	PIÊN	0001977326	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0002030683	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412120	QUITANDINHA	0002088614	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	0002069466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	0002051486	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	0002051826	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0001865390	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001865269	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001863762	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001939750	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001938843	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001871331	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0001725602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0001725769	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0001725475	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0001725270	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0001725068	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0001725882	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0001723936	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0001724444	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002058014	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063298	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063271	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002058227	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002062305	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063182	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063212	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063220	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063239	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063247	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063255	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063263	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330540	SAPUCAIA	0002097028	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330540	SAPUCAIA	0002097036	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330540	SAPUCAIA	0002097044	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240110	AREIA BRANCA	0001764624	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240110	AREIA BRANCA	0001764276	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240110	AREIA BRANCA	0001756532	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240110	AREIA BRANCA	0001765019	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240110	AREIA BRANCA	0001765183	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240110	AREIA BRANCA	0001766082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



RN	240110	AREIA BRANCA	0001767410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240110	AREIA BRANCA	0001766759	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240110	AREIA BRANCA	0001767089	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240160	BENTO FERNANDES	0002123975	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240160	BENTO FERNANDES	0002123983	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240180	BREJINHO	0002084163	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240180	BREJINHO	0002084155	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240180	BREJINHO	0002084090	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240180	BREJINHO	0002084171	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240180	BREJINHO	0002084201	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240180	BREJINHO	0002084198	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240270	CERRO CORÁ	0002098075	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240270	CERRO CORÁ	0002098016	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240480	IPUEIRA	0001792156	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0001775693	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0001775561	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0001776088	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0001776452	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	0001882112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	0001882619	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	0001883585	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	0001883380	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	0001883836	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240725	MAJOR SALES	0002107651	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240725	MAJOR SALES	0002107678	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240910	PASSA E FICA	0002027577	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977504	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977512	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977520	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977547	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977601	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977636	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977644	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977660	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977679	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977695	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984446	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984454	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984462	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984489	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984519	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984578	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984586	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984616	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984624	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984632	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984667	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0002124122	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977490	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002088886	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002088908	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002088916	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002088932	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002088967	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002088991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089025	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089041	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089068	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089084	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089106	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089181	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089211	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089246	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089262	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002089319	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002088762	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002088770	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0002088878	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001795422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001796550	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001795473	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001795716	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001795821	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001795961	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001796089	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001796518	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001795287	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001796658	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001796720	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001796968	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001797077	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241440	TOUROS	0001797182	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241490	VIÇOSA	0001812254	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110145	PARECIS	0002137313	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140045	PACARAIMA	0001823442	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	0002021366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430435	CANDIOTA	0002011522	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430610	CRUZ ALTA	0002037300	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430610	CRUZ ALTA	0002037289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430610	CRUZ ALTA	0002037254	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430610	CRUZ ALTA	0002037203	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430610	CRUZ ALTA	0002037165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430610	CRUZ ALTA	0002036770	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430610	CRUZ ALTA	0002036576	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430610	CRUZ ALTA	0002035413	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430610	CRUZ ALTA	0002033844	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0001849131	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



RS	431407	PASSO DO SOBRADO	0001953990	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	0001954040	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002023105	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001869086	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002011417	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002013223	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002023202	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	0002120186	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432160	TRAMANDAÍ	0002029871	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432160	TRAMANDAÍ	0002029898	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432160	TRAMANDAÍ	0002029855	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432160	TRAMANDAÍ	0002029863	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432253	VALE DO SOL	0001984322	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432253	VALE DO SOL	0001984306	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001812955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001812866	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001756869	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001812971	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001813064	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001813099	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001813145	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001813196	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420245	BOMBINHAS	0001940678	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420245	BOMBINHAS	0001940449	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420245	BOMBINHAS	0001940244	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420245	BOMBINHAS	0001940929	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420245	BOMBINHAS	0001941097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420460	CRICIÚMA	0002136074	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420700	IÇARA	0001799169	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420700	IÇARA	0001803387	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420700	IÇARA	0001805126	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420700	IÇARA	0001793535	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420700	IÇARA	0001806068	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420700	IÇARA	0001818856	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420700	IÇARA	0001817639	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420730	IMBITUBA	0001730762	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420770	IPUMIRIM	0001948016	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420770	IPUMIRIM	0001948083	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420850	ITUPORANGA	0001729187	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420850	ITUPORANGA	0001744208	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420850	ITUPORANGA	0001744372	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420850	ITUPORANGA	0001744518	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420850	ITUPORANGA	0001744631	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420850	ITUPORANGA	0001744739	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420850	ITUPORANGA	0001744844	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420850	ITUPORANGA	0001744992	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421050	MARAVILHA	0001760017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0001717944	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0001725653	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421250	PENHA	0002042584	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421250	PENHA	0002042681	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0001982419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0001982427	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0001982486	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0001982451	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0001982443	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0002090821	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0001879073	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280230	FREI PAULO	0001766228	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0001997947	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0001997955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002005689	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002005786	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002005794	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002009307	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002009323	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002009749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002009757	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002009870	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002011727	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002012375	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002129183	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350780	BRODOWSKI	0002144883	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350850	CAÇAPAVA	0001850792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350850	CAÇAPAVA	0001846477	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350850	CAÇAPAVA	0001850881	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350850	CAÇAPAVA	0001924990	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350850	CAÇAPAVA	0001851136	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350850	CAÇAPAVA	0001850997	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350850	CAÇAPAVA	0001850946	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	0002132583	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	0002120232	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352690	LIMEIRA	0002141132	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352690	LIMEIRA	0002141124	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352690	LIMEIRA	0002141116	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352690	LIMEIRA	0002141140	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352690	LIMEIRA	0002141175	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352690	LIMEIRA	0002141167	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353282	NOVA CAMPINA	0002145227	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353282	NOVA CAMPINA	0002143577	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353282	NOVA CAMPINA	0002145235	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353580	PARANAPANEMA	0002145774	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353580	PARANAPANEMA	0002147564	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353580	PARANAPANEMA	0002147815	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353580	PARANAPANEMA	0002147807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353580	PARANAPANEMA	0002147793	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353580	PARANAPANEMA	0002147785	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353870	PIRACICABA	0001730746	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



SP	353870	PIRACICABA	0001906402	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353870	PIRACICABA	0001910892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353870	PIRACICABA	0001914855	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353870	PIRACICABA	0002129671	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354350	RIVERSUL	0001988263	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	0001928082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001896741	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355160	SERRA NEGRA	0002111071	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0002040751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170770	FILADÉLFIA	0002124289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170770	FILADÉLFIA	0002124262	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170770	FILADÉLFIA	0002124297	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002106906	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002106930	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002106949	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002106868	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002106833	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002106809	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002106639	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002106965	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002108526	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002106981	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002107007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002107015	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002107031	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002107058	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002107066	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002108410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170950	GURUPI	0002108518	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171200	LAJEADO	0002139138	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171884	SANDOLÂNDIA	0002151421	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TOTAL	235	MUNICÍPIOS	1.132	EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS

ANEXO IV

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada (eSB) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130260	MANAUS	0001720929	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001721208	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722298	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725033	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725327	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725750	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727052	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
GO	521880	RIO VERDE	0002106558	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
GO	521880	RIO VERDE	0002106760	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
GO	521880	RIO VERDE	0001980696	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
GO	521880	RIO VERDE	0001980564	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	310350	ARAGUARI	0002149427	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	310350	ARAGUARI	0002149435	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	310350	ARAGUARI	0002149443	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	310350	ARAGUARI	0002149451	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	310350	ARAGUARI	0002149419	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	310350	ARAGUARI	0002149400	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	310350	ARAGUARI	0002149397	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	310350	ARAGUARI	0002149370	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746855	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001721348	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001721380	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001727818	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001727869	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001727877	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001727885	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001728024	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001728032	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001728040	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001728075	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001729292	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001729381	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001729772	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001729802	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001729829	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001730215	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001730266	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001730509	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001730592	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001730975	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001730983	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001745972	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746030	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746057	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746065	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746294	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746308	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746359	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746367	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746685	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746715	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746723	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746804	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001746871	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001747487	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001747509	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002067269	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002067315	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002067358	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002067366	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002067382	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PA	150420	MARABÁ	0002140799	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PA	150420	MARABÁ	0002140810	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PA	150420	MARABÁ	0002140853	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PE	260680	IGARASSU	0002140756	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PE	260680	IGARASSU	0002140764	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	411410	MANDAGUAÇU	0002148498	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



PR	411410	MANDAGUAÇU	0002148528	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	411410	MANDAGUAÇU	0002148536	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001543059	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136414	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002140020	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002140039	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002140047	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002140055	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002140063	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002140071	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002140098	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002140101	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002140144	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0002063336	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002107341	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350570	BARUERI	0002149648	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350600	BAURU	0002147041	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350600	BAURU	0002147033	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350600	BAURU	0002147017	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350600	BAURU	0002147025	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0002149516	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0002149532	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0002149540	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0002149559	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0002149567	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351880	GUARULHOS	0001878859	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351880	GUARULHOS	0001878905	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351880	GUARULHOS	0001884212	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351880	GUARULHOS	0001884174	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351880	GUARULHOS	0001879170	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351885	GUATAPARÁ	0001906208	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352280	ITAPORANGA	0002123940	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352280	ITAPORANGA	0002141418	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0002144611	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0002144638	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0002144646	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0002144654	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0002146797	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0002146819	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093073	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093146	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093154	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093162	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093189	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091674	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091682	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091992	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092026	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092271	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092298	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092352	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092875	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091658	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091666	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091798	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091828	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091844	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091852	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091860	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002091984	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092018	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092034	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092042	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092220	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092239	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092247	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092255	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092301	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092328	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092344	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092387	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092395	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092832	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092840	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092921	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092948	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092964	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092972	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002092999	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093006	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093030	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093049	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093057	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026406	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087944	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355410	TAUBATÉ	0002138875	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355480	TREMEMBÉ	0002048213	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355480	TREMEMBÉ	0002048361	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
TOTAL	23 MUNICÍPIOS		155 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CH DIFERENCIADA	



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da competência prevista nos arts. 11 e 21, I, b, c/c anexo VI da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/10/2020 a 31/12/2020, na forma do anexo desta Portaria.

§1º. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" em anexo da seguinte forma:

I - inferior a 100% - no mínimo um servidor daquela unidade em teletrabalho não cumpriu a meta de produtividade estipulada;

II - 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou

III - superior a 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

§2º. Na forma decidida na 524ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2020, em razão da pandemia ocasionada pelo covid-19, a execução de trabalho remoto para todos os servidores vem sendo realizada, com observância da meta presencial, sem acréscimo de produtividade, até que as atividades desta Diretoria de Fiscalização sejam normalizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

ANEXO

Planos de trabalho

1. Diretoria Adjunta de Fiscalização

1.1. Assessoria Normativa da DIFIS - ASSNT/DIFIS

I - Coordenadoria de Ajustamento de Conduta - COAJU/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		10/2020 a 12/2020	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COAJU	1	137,42%

II - Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais - COANI/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		10/2020 a 12/2020	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COANI	1	167,50%

1.2. Assessoria de Informação - ASSIF/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		10/2020 a 12/2020	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	ASSIF	1	122,03%

1.3. Assessoria de Sistemas - ASSIS/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		10/2020 a 12/2020	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	ASSIS	0	-

1.4 - Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		10/2020 a 12/2020	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	GEPJI	13	103,46%
2	NUCLEO-BA	7	114,45%
3	NUCLEO-CE	1	118,18%
4	NUCLEO-DF	5	137,14%
5	NUCLEO-MT	1	122,12%
6	NUCLEO-PA	4	136,72%
7	NUCLEO-PE	11	121,35%
8	NUCLEO-PR	3	123,25%
9	NUCLEO-RJ	3	140,58%
10	NUCLEO-RP	3	114,59%
11	NUCLEO-RS	2	142,28%
12	NUCLEO-SP	8	147,01%
13	COMEA	19	103,64%
14	COTNA	20	104,24%
15	COCEN	4	114,80%

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CORREGEDORIA

PORTARIA PT Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O Corregedor Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, republicada no DOU, de 27 de dezembro de 2018 e do inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 725, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 14 de dezembro de 2020 e, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, determina:

Art. 1º O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.935334/2020-07, instaurado em desfavor da empresa Falcão 28 Eireli, inscrita no CNPJ nº 23.700.303/0001-12, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de ato lesivo contra a Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYSON BATISTA DE SIQUEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.414, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 2, realizada em 9 de fevereiro de 2021, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

CNPJ: 14.522.178/0001-07

Processo: 25759.927505/2016-21

Expediente: 0977650/20-8

Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 23/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Quality In Tabacos Ind. e Com. de Cigarros e Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 11.816.308/000126

Processo: 25069.453234/2017-49

Expediente: 3126230/20-2

Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 24/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Biowell América Ltda.

CNPJ: 40.809.626/0001-68

Processo: 25000.013074/99-22

Expediente: 3319721/20-8

Expediente: 0337544/14-7 (3319797/20-4 - 2ª instância)

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 273/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: David Silva de Oliveira

CNPJ: 32.634.846/0001-70

Processo: 25351.441214/2019-00

Expediente: 2319858/20-3

Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 20/2021/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro

CNPJ: 42.266.890/0001-28

Processo: 25752.358706/2013-92

Expediente: 3881970/20-7 e 1213858 (SEI)

Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de revisão por esaurimento da esfera administrativa, mantendo-se a multa, dobrada em razão da reincidência, nos termos do voto da relatora - Voto nº 20/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

DESPACHO Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, III e X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº255, de 10 de dezembro de 2018, em Circuito Deliberativo - CD_DN 120/2021, de 11 de fevereiro de 2021, resolve prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo de contribuição para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas (CPs) nº 931 e 932, de 13 de outubro de 2020, ambas publicadas no Diário Oficial da União nº 204, de 23 de outubro de 2020, Seção 1, págs. 480 e 481; CP nº 963, de 2 de dezembro de 2020 e CP nº 970, de 7 de dezembro de 2020, ambas publicadas no Diário Oficial da União nº 235, de 9 de dezembro de 2020, Seção 1, págs. 374; CPs nº 987 e 989, de 15 de dezembro de 2020, ambas publicadas no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, págs.140; CP nº 988, de 15 de dezembro de 2020 e CP nº 990, de 21 de dezembro de 2020, ambas publicadas no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, págs. 140. Tais prorrogações são motivadas pela interrupção do funcionamento do formulário FormSUS/DataSUS. As referidas consultas públicas serão retomadas por meio de outro formulário eletrônico ou por e-mail, conforme aviso no sítio eletrônico da Anvisa, nas páginas específicas de cada consulta pública.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO DA GERÊNCIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROLINEAS ARGENTINAS S.A. CNPJ/CPF: 33.605.239/0001-44

25751.114055/2010-21 - AIS:150802/10-4 - GGPAF.D/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 49.351.786/0001-80

25351.086804/2017-30 - AIS:0250718/17-8 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL

REAIS)

AUTUADO: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ/CPF: 61.082.426/0002-07

25351.250882/2016-88 - AIS:2136555/16-5 - GGFIS/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: EISAI LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 08.416.362/0001-70

25759.771480/2015-93 - AIS:1100320/15-1 - GGPAF.D/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65

25351.259194/2016-63 - AIS:2147031/16-6 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL

REAIS)

AUTUADO: FAMA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 14.776.057/0003-53

25754.294344/2017-55 - AIS:1004258/17-0 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: FITOWAY LABORATORIO NUTRICIONAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.848.178/0001-40



25351.475057/2017-66 - AIS:1769545/17-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: JPB INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME CNPJ/CPF: 09.122.850/0001-37
25351.042631/2018-84 - AIS:0058336/18-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

AUTUADO: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 14.806.008/0001-54
25351.102061/2017-41 - AIS:0295779/17-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 05.421.217/0001-99
25741.563170/2010-24 - AIS:742725/10-5 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A CNPJ/CPF: 43.312.503/0001-05
25351.102110/2017-37 - AIS:0295908/17-9 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: TTACK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 17.953.048/0001-17
25759.710540/2015-83 - AIS:1008739/15-7 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0005-07
25351.054760/2017-55 - AIS:0161860/17-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 61.100.004/0001-36
25351.187446/2016-49 - AIS:2031650/16-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

DESPACHO DA GERÊNCIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: MD-COMÉRCIO DE ALIMENTOS EPP CNPJ/CPF: 12.701.013/0004-10
25753.277745/2015-32 - AIS:0399726/15-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 25.859.018/0001-74
25351.411622/2019-29 - AIS:0629758/19-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S.A. - CNPJ/CPF: 92.772.821/0287-60

25759.145043/2006-85 - AIS:195439/06-3 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S.A. - CNPJ/CPF: 92.772.821/0361-93

25758.005238/2007-84 - AIS:006379/07-7 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S.A. - CNPJ/CPF: 92.772.821/0287-60

25759.475630/2005-15 - AIS:573348/05-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA E INTERCORRENTE
AUTUADO: VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S.A. - CNPJ/CPF: 92.772.821/0287-60

25759.270941/2006-71 - AIS:360255/06-9 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA E INTERCORRENTE
AUTUADO: VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S.A. - CNPJ/CPF: 92.772.821/0107-12

25752.000064/2005-51 - AIS:924288/08-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA E INTERCORRENTE

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 728, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

Sarepta Farmacêutica Brasil Ltda - 29.199.966/0001-81	
Casimersena	
10/2021	
25351.258599/2020-71	3622915/20-6
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético	
25351.310868/2020-18	3724913/20-4
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos	
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18.774.815/0001-93	
Carfilzomibe	
12/2021	
25351.278038/2020-99	3654897/20-9
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético	
25351.332095/2020-21	3773547/20-1
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos	
INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 04.717.004/0001-46	
JR-171	
87/2021	

25351.215594/2020-54 3533269/20-7
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Savolitinibe / Osimertinibe
69/2017
25351.199523/2019-63 4432262/20-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Atezolizumabe
2/2016
25351.618939/2020-28 4338467/20-6
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
Tiragolumabe
15/2020
25351.509023/2020-88 1780713/20-1
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
25351.509023/2020-88 4254657/20-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
25351.089952/2020-67 0412775/20-7
BMS-989165
4/2019
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 696, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução - RE nº 2.075, de 22 de junho de 2020, publicada no DOU nº 118, de 23 de junho de 2020, Seção 1, pág. 52, conforme medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: PROMEL IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODS. NATURAIS LTDA - CNPJ: 03.603.516/0001-19
Produto - (Lote): DERMOSSEC ROLL-ON ANTIPERSPIRANTE (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0577079/21-3
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa PROMEL IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODS. NATURAIS LTDA, CNPJ: 03.603.516/0001-19 não reconhece a fabricação ou a divulgação do produto DermaSec roll-on Antiperspirante com registro nº 6.4572 0071 002-1, e afirma que o produto é originário de fraude ou falsificação utilizando sua identificação, revoga-se a Resolução RE nº 2.075, de 22 de junho de 2020 DOU nº 118, Seção: 1, Página: 52.

RESOLUÇÃO RE Nº 697, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: CROL CIÊNCIA COSMÉTICA LTDA - ME - CNPJ: 66.620.691/0001-34
Produto - (Lote): MÁSCARA DE REPARAÇÃO - VISAT HAIR PROFESSIONAL(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0580705/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 e foi indevidamente Notificado nesta Agência por apresentar características típicas de alisante capilar e exposto à venda por meio dos sites na internet: https://visathair.com.br/ e www.rbaroni.com.br, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 699, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Blue7 Soluções Digitais Ltda. - CNPJ: 25072350000194
Produto - (Lote): MEIAS COMPRESSIVAS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0510988/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Transporte, Uso
Motivação: Determinar como medida sanitária a apreensão e inutilização de meias compressivas com alegação ao auxílio na prevenção de problemas circulatórios e na proteção contra problemas vasculares como varizes, como publicado junto ao site https://rotinadasaude.com.br/meias-compressivas-estampadas/, cuja responsável figura a empresa Blue7 Soluções Digitais Ltda., CNPJ: 25.072.350/0001-94, por ausência de regularização de tais produtos junto a ANVISA, descumprindo os itens IV e V do artigo 10 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977.



RESOLUÇÃO RE Nº 700, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventivas() constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP - CNPJ: 45.489.614/0001-17
Produto - (Lote): SISTEMA DE CARDIOPLEGIA(Sistema de Cardioplegia Cristaloide SCC ALC800 e Sistema de Cardioplegia Sanguineo SCS ALC 85);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0470234/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Livanova Brasil Comercio e Distr. De Equip. Medico-Hospitalares Ltda., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3433/2021.

RESOLUÇÃO RE Nº 701, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Roberto Tomaz de Miranda - CNPJ: 07987881000125
Produto - (Lote): HIDROVITALIS - SPA IÔNICO PARA OS PÉS(todos os Lotes);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0566198/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação pelo site: <https://www.luzabrasil.com.br/hidrovitalis-spa-ionico-para-os-pes> do produto sem registro ou cadastro na Anvisa, por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, em desacordo com os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 702, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventivas() constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - CNPJ: 01.772.798/0001-52
Produto - (Lote): Válvulas Delta Neonatal(0220166870 e 0220149614);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0476878/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Medtronic Comercial Ltda, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3407/20.

RESOLUÇÃO RE Nº 703, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 02.913.684/0001-48
Produto - (Lote): Sistema de Ombro Reverso Comprehensive(498920 do Parafuso de bloqueio fixo 4.75X30mm);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0453699/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3398/2020.

RESOLUÇÃO RE Nº 704, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 02.913.684/0001-48
Produto - (Lote): Conjunto de Instrumentais para Implante, Revisão e Retirada de Próteses de Joelho(Todos os lotes. Modelo afetado: item 00-3925-002-00.);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0452975/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3397/2020.

RESOLUÇÃO RE Nº 705, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 0745378500369
Produto - (Lote): NOVEL CORONAVÍRUS COVID-19 IGM/IGG TEST KIT(20200507);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 0529254/21-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 3637.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade e especificidade.

RESOLUÇÃO RE Nº 727, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa Fabricante: Rentschler Biopharma SE
Endereço: Erwin Rentschler Strasse 21, 88471, Laupheim
País: Alemanha Código único: A.0528
Empresa Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda CNPJ: 61.072.393/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.02.110-1 Expediente: 0511752/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: RNAm codificando a proteína Spike do vírus SARS-CoV-2 (etapa de purificação).

RESOLUÇÃO RE Nº 729, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 13.647.062/0001-31
Produto - (Lote): MÁSCARA BLEND LIZZ LISO NO CHUVEIRO MAXY BLEND COSMÉTICOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0581429/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 10.481.819/0001-71
Produto - (Lote): MÁSCARA REDUTORA LISS ULTIMATE MADAMELIS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0582391/21-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso



Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 15.483.013/0001-36
Produto - (Lote): MAXY BLEND - MÁSCARA DE REDUÇÃO DE VOLUMES E ANTIFRIZZ (TODOS);BTX - MAXY BLEND - REPOSIÇÃO DE MASSA TERMOATIVADA- LABORATÓRIO BRASIL COSMÉTICOS(TODOS);FUSÃO DOS ÁCIDOS FORÇA MÁXIMA - MAXY BLEND COSMÉTICOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0581337/21-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como Grau 2 indevidamente notificados nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDA
Produto - (Lote): CONDICIONADOR MARCA CRESCIMENTO MÁGICO(TODOS);SHAMPOO MARCA CRESCIMENTO MÁGICO (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0615451/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos cosméticos SHAMPOO E CONDICIONADOR Marca CRESCIMENTO MÁGICO não possuem registro ou notificação e de fabricante desconhecido, sendo expostos à venda por meio do site na internet: <https://meninavaidosacosmeticos.com.br>, em desacordo com art. 12, e ainda tendo em vista o inciso I, art. 67, da Lei n 6.360 de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 734, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva constante no art 1º da Resolução-RE nº 955, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2018, Seção 1, página 33, conforme as informações constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: AMH Farma Ltda. - ME, CNPJ: 18.173.548/0001-07, Produto: TERMÔMETRO ADESIVO TERMO-FRIENDS;
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Proibição da importação, divulgação, comercialização, distribuição e uso.
Motivação: Notificação/Registro do dispositivo médico Classe I junto à Anvisa, por meio do Processo 25351.093021/2019-20, publicado em 08/05/2019.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.101, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, página 166, referente à certificação da empresa BIOCON BIOLOGICS INDIA LIMITED
Onde se lê:
"Plot nº 2, 3, 4 & 5 Phase-IV, Bommasandra-Jigani Link Road, Bommasandra Post, Bengaluru - 560 099."
Leia-se:
"Block No. B1, B2, Q13 of Q1 and W20 & Unit 18, 1st Floor, Block B4, Plot No. 2, 3, 4 & 5 Phase IV, Bommasandra-Jigani Link Road, Bommasandra Post, Bengaluru, 560 099."

Na Resolução - RE nº 1.836, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, página 132, e em suplemento, páginas 20 e 21, referente à certificação da empresa FERRING CONTROLLED THERAPEUTICS LTD.
Onde se lê: "PRODUTOS ESTÉREIS (EMBALAGEM SECUNDÁRIA): SUSPENSÕES PARENTERAIS DE PEQUENO VOLUME COM PREPARAÇÃO ASSÉPTICA"
Leia-se: "PRODUTOS ESTÉREIS (EMBALAGEM SECUNDÁRIA)"
Na Resolução - RE nº 1.431, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, página 86, e em Suplemento, página 42, referente à certificação da empresa PATHEON ITALIA S.P.A.
Onde se lê: "PRODUTOS ESTÉREIS (EMBALAGEM SECUNDÁRIA)"
Leia-se: "PRODUTOS ESTÉREIS (EMBALAGEM PRIMÁRIA): SOLUÇÕES PARENTERAIS DE PEQUENO VOLUME COM PREPARAÇÃO ASSÉPTICA."

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 714, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2625-12
25351.022747/2021-01 / 7784245
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512596211

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0127-70
25351.029848/2021-02 / 7784751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0532733214

FARMACIA BEM VIVER LTDA / 39.703.128/0001-57
25351.022754/2021-02 / 7784305
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512634217

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2611-27
25351.022761/2021-04 / 7784384
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512653213

drogaria avenida central de santo aleixo ltda / 22.660.675/0002-80
25351.012022/2021-04 / 7784141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477488214

FARMACIA GENESIS EIRELI / 40.128.012/0001-10
25351.029005/2021-06 / 7784721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529399215

Farmacia Bem Viver do Meudon LTDA / 37.578.489/0001-93
25351.028971/2021-06 / 7784475
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529304219

FARMASSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS JOAO PESSOA LTDA / 39.927.119/0001-40
25351.987390/2021-08 / 7782521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414679214

Bí Farma comércio de medicamentos e perfumaria ltda / 40.494.086/0001-70
25351.034746/2021-09 / 7784782
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0545067215

formula facil farmacia de manipulação ltda / 39.727.095/0001-85
25351.022142/2021-10 / 7784214
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0511038216

M. A. CRUZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.979.319/0001-46
25351.028978/2021-10 / 7784521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529322217

THASSIA SILVA DE ANDRADE LIMA EIRELI / 39.776.181/0001-88
25351.029001/2021-10 / 7784691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529387211

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0389-52
25351.022745/2021-11 / 7784228
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512590211

FARMACIAS PRIMAVERA LTDA / 08.647.403/0017-04
25351.028985/2021-11 / 7784583
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529343210

MS FARMACIA LTDA / 39.644.815/0001-49
25351.028994/2021-11 / 7784643
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529366219

DROGARIA E PERFUMARIA POMPONET LTDA / 37.369.207/0001-48
25351.688332/2020-13 / 7784458
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4480252208

JORDAO LOPES CUMINATO FARMACIA - ME / 52.531.308/0001-67
25351.028992/2021-13 / 7784626
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529360210

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2608-11
25351.034975/2021-15 / 7784808
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0545858217

REDE PLAZA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 31.119.573/0001-62
25351.012020/2021-15 / 7784123
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477482215

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0540-05
25351.029925/2021-16 / 7784765
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0533117210

UNIMED NORDESTE RS SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA / 87.827.689/0045-21
25351.021156/2021-16 / 7784201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0509543213

DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA / 21.812.204/0029-06
25351.022750/2021-16 / 7784276
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512625218

PEREIRA SILVA DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA / 39.230.031/0001-74
25351.987381/2021-17 / 7782461
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414658211

SILVIA DA S MENDONÇA / 35.425.710/0001-48
25351.406175/2020-20 / 7784444
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3929780202

joice nadia sousa chaves / 31.281.563/0001-29
25351.028976/2021-21 / 7784504
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529316212

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0140-48
25351.029793/2021-22 / 7784748
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0532513217

V. DA SILVA ROCHA & CIA LTDA / 29.835.934/0001-25
25351.028983/2021-22 / 7784566
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529337215

FARMACIA GASPARINI & CASSARO LTDA EPP / 26.781.990/0002-17
25351.028990/2021-24 / 7784609
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529354215

FARMACIA E DROGARIA ATHIBAIA LTDA / 39.397.706/0001-74
25351.987379/2021-30 / 7782335
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414652212

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0953-05
25351.022764/2021-30 / 7784413
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512662212

NOSSA FARMA SANTOS EIRELI / 37.913.315/0001-30
25351.012025/2021-30 / 7784171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477497213

FARMACIA DO TRABALHADOR SANTOS EIRELI / 22.749.415/0001-03
25351.987386/2021-31 / 7782503
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414670211

GILBERTO HONORIO DE LIMA / 40.036.631/0001-85
25351.027794/2021-32 / 7784427
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0527373211

LUIZA DOS SANTOS CANEDO EIRELI / 38.648.320/0002-06
25351.028981/2021-33 / 7784552
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529331216



POLOTTO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.570.869/0001-96
25351.028999/2021-35 / 7784674
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529381212

COMERCIAL DRUGSTORE LTDA. / 05.230.009/0087-82
25351.012018/2021-38 / 7784110
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477476211

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0042-39
25351.035365/2021-39 / 7784825
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0547396219

DROGARIA E PERFUMARIA AGUIAR LTDA / 21.178.450/0001-49
25351.012023/2021-41 / 7784154
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477491214

A P RODRIGUES VISUAL FARMA EIRELI / 21.107.988/0001-62
25351.022762/2021-41 / 7784398
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512656218

FARMACIA SÃO JOSÉ LTDA / 16.935.686/0003-04
25351.987384/2021-42 / 7782488
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414664216

R-DEZ DROGARIA LTDA ME / 34.382.444/0001-50
25351.029006/2021-42 / 7784734
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529402219

REDE PRIME FARMA LTDA / 12.357.793/0002-60
25351.987391/2021-44 / 7782534
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414682214

DROGARIA ALAMEDA LTDA / 01.276.256/0064-72
25351.028997/2021-46 / 7784657
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529375218

MANOEL DE J SANTOS DO NASCIMENTO FILHO / 40.088.753/0001-15
25351.022748/2021-47 / 7784259
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512599215

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0177-01
25351.012016/2021-49 / 7784094
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477470211

RIO DERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI / 37.421.566/0001-05
25351.022755/2021-49 / 7784322
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512637211

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2633-22
25351.022753/2021-50 / 7784293
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512631212

PRECO POPULAR PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 40.667.648/0001-30
25351.012021/2021-51 / 7784137
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477485210

ANDRE LUIZ GOMES SOARES LTDA / 40.550.885/0001-17
25351.028963/2021-51 / 7784461
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529271219

VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0101-53
25351.022760/2021-51 / 7784371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512650219

DROGARIA VILA FARMA LTDA / 39.408.969/0001-31
25351.987382/2021-53 / 7782474
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414661211

L A NERIS / 40.159.355/0001-42
25351.029004/2021-53 / 7784717
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529396211

UPS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP / 05.377.077/0002-80
25351.034657/2021-54 / 7784779
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544743217

DROGARIA LOURENCO DE SA LTDA / 40.282.193/0001-35
25351.022746/2021-58 / 7784231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512593216

FARMACIA PRECO POPULAR DE MANHUMIRIM LTDA / 40.184.404/0001-05
25351.021132/2021-59 / 7784199
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0509444215

DROGARIA ECONOMICA GOIANESIA LTDA / 39.434.042/0001-76
25351.022751/2021-61 / 7784280
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512628212

Cavalheiro Medicamentos Ltda / 38.113.666/0001-29
25351.028979/2021-64 / 7784535
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529325211

FARMACIA POPULAR DE BRASIL NOVO LTDA / 37.715.104/0001-92
25351.971972/2021-64 / 7784319
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0381360216

LAMIM &FERNANDES LTDA / 36.307.885/0001-13
25351.029002/2021-64 / 7784703
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529390211

DROGARIA BEZERRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.056.304/0001-33
25351.987380/2021-64 / 7782457
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414655217

CRF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 38.299.930/0001-60
25351.028986/2021-66 / 7784597
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529347212

DROGARIA MAIS SAUDE DE PACIENCIA LTDA / 37.497.363/0001-94
25351.028993/2021-68 / 7784630
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529363214

Drogaria mais saúde do piraquê Ltda / 39.693.847/0001-34
25351.029000/2021-75 / 7784688
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529384217

DROGARIA FERREIRA E SILVA LTDA / 39.291.056/0001-88
25351.987389/2021-75 / 7782517
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414676210

corte real farma comercio de medicamentos ltda / 39.330.059/0001-83
25351.028977/2021-75 / 7784518
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529319217

J A OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.754.301/0001-46
25351.028984/2021-77 / 7784570
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529340215

SERFARMA DROGARIA LTDA / 38.610.995/0001-85
25351.492555/2020-79 / 7784340
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098081202

ZANOL E THOMAZ LTDA / 28.464.601/0013-08
25351.022758/2021-82 / 7784367
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512644214

BARBARA BUANNA MESQUITA MACIEL - ME / 17.545.386/0001-10
25351.012026/2021-84 / 7784185
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477500217

G &J FERREIRA DE SOUSA DROGARIA LTDA / 41.166.042/0002-65
25351.034852/2021-84 / 7784796
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0545430211

DROGARIA ROMAPAMA LTDA / 00.932.667/0002-03
25351.674204/2020-84 / 7784612
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0369021211

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDISTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO / 19.912.988/0002-74
25351.643893/2020-85 / 7784353
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386612203

DROGARIA RS LTDA / 38.142.413/0001-83
25351.035292/2021-85 / 7784811
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0547071214

DROGARIA JOSÉ DO CARMO EIRELI / 39.619.098/0001-03
25351.028975/2021-86 / 7784492
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529313218

LEANDRO SOUZA DE MOURA / 29.882.020/0002-04
25351.028998/2021-91 / 7784661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529378212

GOMES E LÊÃO EMPREENDIMENTOS LTDA / 40.191.096/0001-37
25351.022749/2021-91 / 7784262
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512622213

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2630-80
25351.022756/2021-93 / 7784336
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512641210

DROGARIA BOA DE MAIS LTDA / 37.679.606/0001-05
25351.012017/2021-93 / 7784106
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477473216

FRANCISCA DAS CHAGAS DE SAMPAIO FONTENELE FILHA / 38.945.852/0001-24
25351.012024/2021-95 / 7784168
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477494219

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0611-15
25351.022763/2021-95 / 7784400
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512659212

MARCUS L S MORAES / 40.008.881/0001-01
25351.855382/2021-95 / 7784431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156854210

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0181-80
25351.987385/2021-97 / 7782491
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414667211

DROGARIA UNIPHARMA LTDA / 09.148.617/0003-95
25351.028973/2021-97 / 7784489
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529310213

DROGARIA FARMALIFE LTDA / 40.296.327/0001-77
25351.987392/2021-99 / 7782548
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414685219

DROGARIA ENTREGA DO MANDELA LTDA / 39.546.265/0001-25
25351.028980/2021-99 / 7784549
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529328216

RESOLUÇÃO RE Nº 715, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

DROGARIA FLAMBOYANT PRECO POPULAR LTDA ME / 09.157.844/0001-15
25351.594399/2016-01 / 7494284 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0545056210 ----- STORRER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 39.146.754/0001-90 25351.477508/2020-03 / 7766806 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0257715211 ----- AGL FORMULAS LTDA / 03.098.741/0001-45 25351.505125/2013-03 / 7001798 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0514464217 ----- A QUARESMA CARDOSO - ME / 03.813.139/0001-42 25351.745436/2013-03 / 7071761 7111 - AFE - ALTERAÇÃO -



FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4449206205 -----
----- MACER DROGUISTAS LTDA / 71.448.047/0046-62 25351.703113/2015-04 /
7423466 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
0530022213 ----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1782-10
25351.696949/2017-07 / 7558655 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0514482215 ----- MATOS DIAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME / 09.025.095/0001-72
25351.651779/2013-08 / 7024567 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- RAZÃO SOCIAL / 0529933211 ----- J. C. DE SIQUEIRA -
DROGARIA VILA ISAURA LTDA ME / 10.978.816/0001-48 25351.536099/2009-10 /
0623264 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
0529935217 ----- PRIMA PHARMA LTDA / 03.825.003/0001-52
25351.153809/2018-11 / 7572777 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- ENDEREÇO / 0529965219 ----- L. JORGE DE ALENCAR EIRELI -
ME / 26.034.403/0001-45 25351.796220/2018-11 / 7624990 7111 - AFE - ALTERAÇÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0529943218 -----
----- Farmacia Pague Bem LTDA / 07.947.894/0002-51 25351.515272/2020-11 /
7768673 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 0529954213 ----- CONFIANÇA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA - ME / 10.539.283/0001-06 25351.138648/2014-11 / 7142552
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0512966214 -----
----- DROGARIA E PERFUMARIA MADA LTDA / 07.371.824/0001-17
25351.500428/2014-11 / 7273722 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- RAZÃO SOCIAL / 0514468210 ----- DROGARIA HAAS LTDA ME /
07.857.243/0001-90 25351.126929/2014-12 / 7280139 70152 - AFE/AE - RECURSO
ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421659209 -----
- BEM ESTAR EMPREENDIMENTOS LTDA / 23.177.946/0001-23 25351.812874/2020-13 /
7740998 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 0477718212 ----- FARMÁCIA &LABORATÓRIO
HOMEOPÁTICOS NATURALISTA LTDA / 16.103.962/0007-00 25351.359758/2014-14 /
7445854 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 0529941211 ----- L CUTRIM SILVA /
34.911.746/0001-79 25351.691121/2019-16 / 7695421 7111 - AFE - ALTERAÇÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0514480219 -----
----- IVONETE DA SILVA - FARMÁCIA - ME / 26.159.437/0001-66
25351.334859/2017-17 / 7524836 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- ENDEREÇO / 0530011218 ----- MARIA MAIA LAGO
43986196234 / 27.873.319/0001-88 25351.714855/2017-19 / 7560020 7113 - AFE -
ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0531000218 -----
----- ELIZANDRO NUNES QUEIROZ - ME / 27.168.098/0001-47 25351.189926/2017-
32 / 7510059 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
0509379211 ----- TROVARELLI &TROVARELLI LTDA-EPP /
44.496.081/0001-38 25351.180620/2002-34 / 0032383 7110 - AFE - ALTERAÇÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0529927216 -----
DROGARIA FERRAZ EIRELI ME / 14.529.236/0001-24 25351.685540/2018-38 / 7614931
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0563083215 -
----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1618-30
25351.152747/2017-40 / 7507921 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0514476211 ----- FARMALIDER
FARMACIA E DROGARIA LTDA - EPP / 04.548.580/0001-07 25351.621498/2020-41 /
7762195 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
0529981211 ----- LAYZE &SIMOES COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA / 37.861.057/0001-95 25351.945615/2021-41 / 7781084 7111 -
AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0529945214 ----- MACER DROGUISTAS LTDA / 71.448.047/0028-
80 25351.200497/2004-47 / 0408798 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E
DROGARIAS - ENDEREÇO / 0530027214 ----- VIEIRA &ARRUDA
LTDA ME / 05.537.289/0001-04 25351.383203/2016-47 / 7480346 7110 - AFE -
ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0529931214 -----
----- MACER DROGUISTAS LTDA / 71.448.047/0004-03 25351.207064/2002-51 /
0083991 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
0530016219 ----- DROGARIA POPULAR GUANABARA LTDA /
39.406.317/0001-68 25351.816234/2021-55 / 7780197 7111 - AFE - ALTERAÇÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0529947211 -----
----- ARAUCARIA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.761.887/0001-15
25351.380332/2020-60 / 7765420 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0514478217 ----- ANDREIA NEVES
DA SILVA / 26.607.251/0001-22 25351.685111/2018-61 / 7614442 7113 - AFE -
ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0509365211 -----
----- ROSILENE R PEREIRA - FARMA LTDA ME / 19.916.920/0001-82
25351.188966/2020-62 / 7715493 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- RAZÃO SOCIAL / 0529937213 ----- JOSE WICTOR SANTOS
BOMFIN / 27.892.486/0001-76 25351.011463/2019-66 / 7631561 7111 - AFE -
ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3726474205 ---
----- PRODUTOS FARMACEUTICOS GONTIJO LTDA ME /
10.582.603/0001-00 25351.521135/2014-69 / 7284678 7110 - AFE - ALTERAÇÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0563085211 -----
DROGARIA WANESSA LTDA / 14.169.897/0016-72 25351.177424/2017-69 / 7511509
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0477734214 -----
----- AROMATICA FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 00.262.015/0001-28
25351.207367/2002-73 / 0084719 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- RAZÃO SOCIAL / 0529925210 ----- LYDER FARMA PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA ME / 10.688.523/0001-26 25351.570409/2018-77 / 7603671 7111
- AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0529949217 ----- GRAN FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
EIRELI - ME / 04.543.652/0001-23 25351.018671/2014-81 / 7086228 7110 - AFE -
ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0529929212 -----
----- G. ALMEIDA DE SOUSA / 34.928.957/0001-14 25351.215775/2020-81 /
7715917 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 0529951219 ----- GRAN FARMA COMERCIO DE
MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 04.543.652/0001-23 25351.018671/2014-81 / 7086228
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0529996219 -----
----- DROGARIA AMIGOS DO TRIUNFO LTDA-ME / 18.656.914/0001-70
25351.374420/2014-84 / 7225277 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- ENDEREÇO / 0529973210 ----- LUCENA LUCENA EIRELI - EPP -
FILIAL VII / 21.206.040/0008-30 25351.701930/2020-87 / 7774790 7113 - AFE -
ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0542476213 -----
----- A L DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI / 31.996.088/0001-77 25351.142807/2019-88 /
7641371 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
0514472218 ----- DROGARIA AGUILAR E AGUILAR SAO
FRANCISCO DE SALES LTDA ME / 15.595.164/0001-86 25351.444221/2012-89 / 0866212
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0556585215 ----
----- DROGARIA COMPRE CERTO APARECIDA DO TABOADO LTDA v /
09.555.593/0001-27 25351.336604/2009-89 / 0605566 7110 - AFE - ALTERAÇÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0514466213 -----
DROGARIA AGUILAR E AGUILAR SAO FRANCISCO DE SALES LTDA ME / 15.595.164/0001-
86 25351.444221/2012-89 / 0866212 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E
DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0556493210 ----- MMA
DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI - EPP / 27.267.270/0001-10 25351.671924/2017-92 /
7556441 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
0530003217 ----- DROGARIA A L SOBRAL LTDA /
36.932.187/0001-09 25351.844574/2020-95 / 7743517 7111 - AFE - ALTERAÇÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0514474214 -----
----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS ARAUJO LTDA / 33.704.054/0001-97
25351.560125/2020-97 / 7729795 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- RAZÃO SOCIAL / 0514470211

RESOLUÇÃO RE Nº 716, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

BRUNA ROCHA LADEIA ME / 05.131.813/0004-87
25351.179741/2018-09 / 7576717
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3250340207

MACHADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI /
35.121.397/0001-54
25351.035607/2020-11 / 7704059
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048069201

DROGARIA VILLAS LTDA ME / 14.763.416/0001-76
25351.020396/2015-47 / 7361111
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3963862206

RESOLUÇÃO RE Nº 717, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

DROGARIA CATTIVA LTDA / 37.813.973/0001-50
25351.028996/2021-00 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529372213

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente, nº 7.78389-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

FERREIRA, CIRQUEIRA &SILVA FARMACIA LTDA / 40.570.669/0001-33

25351.022759/2021-27 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512647219

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MARCIO HENRIQUE RODRIGUES XAVIER / 40.359.647/0001-29

25351.028972/2021-42 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529307213

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIA AGHATA LTDA / 40.282.338/0001-06

25351.028991/2021-79 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0529357210

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 718, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

ELISEU ALVES DE OLIVEIRA FARMACIA / 38.482.563/0001-36 25351.633973/2020-22 /
7772586 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES
/ 0477714210 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do
Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº
25/2011. ----- EVANDRO O. SILVA / 31.699.155/0001-91
25351.842260/2018-33 / 7627749 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS -
ENDEREÇO / 4383983205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração
assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º
da RDC nº 25/2011. ----- DROGARIA LAUBE E ANTUNES LTDA /
58.652.769/0001-74 25351.023623/2003-52 / 0325783 7113 - AFE - ALTERAÇÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0477736211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não
apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11
da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 719, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA



ANEXO

SELETIVA BRASIL COMERCIO DE NUTRICAO E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP / 22.940.212/0001-91
25351.407546/2016-03 / 1159101
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0413770214

DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 13.496.848/0001-03
25351.165827/2016-13 / 1155829
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0511578211

KIREI TECNOLAB LTDA - ME / 06.912.821/0001-80
25351.261723/2015-18 / 1139940
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0511693214

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 81.706.251/0001-98
25351.191842/2015-24 / 1138577
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0413854213

VINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.314.675/0001-88
25351.840709/2021-24 / 1248948
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0511423217

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. / 60.659.463/0030-26
25351.671683/2019-43 / 1219840
7018 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0462283216

PRIMA PHARMA LTDA / 03.825.003/0001-52
25351.254393/2018-58 / 1176875
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0529299219

STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 15.591.772/0001-12
25351.185348/2020-61 / 1249195
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0476698219

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.172761/2020-65 / 1236602
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0476607213

L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-EPP / 07.654.936/0001-85
25351.469863/2019-67 / 1192984
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0445290218

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI / 29.775.313/0001-01
25351.768226/2018-90 / 1183160
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0413653218

MANIPULE-FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 55.646.178/0002-87
25351.164130/2002-91 / 1357981
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0512585215

AGL FORMULAS LTDA / 03.098.741/0001-45
25023.080368/99 / 1347922
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0512583219

RESOLUÇÃO RE Nº 720, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

SATÉLITE COMERCIAL LTDA / 28.177.173/0001-07 25351.011685/2021-01 / 1250403 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0476688213 ----- DEVICES SISTEMAS MEDICOS LTDA / 21.430.220/0001-25 25351.920034/2021-04 / 8216365 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0284822213 ----- ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 40.014.621/0001-49 25351.004155/2021-07 / 8217144 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0445169214 ----- SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 06.013.646/0001-90 25351.011660/2021-08 / 4030033 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0476661218 ----- FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 40.273.753/0001-95 25351.004324/2021-09 / 1250434 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0445349212 ----- JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. / 33.915.758/0001-09 25351.006672/2021-11 / 4030078 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0462049213 ----- ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA / 26.645.437/0001-76 25351.006751/2021-13 / 8217270 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0462184218 ----- BLC LOG LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI / 19.875.292/0001-34 25351.006769/2021-15 / 4030064 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0462227219 ----- BEBE SAUDE LTDA / 02.729.687/0005-50 25351.323936/2020-17 / 8217189 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3757739205 ----- Brasil Central Comércio de Produtos e Serviços Eireli / 27.477.776/0001-53 25351.006800/2021-18 / 8217235 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0462267211 ----- MAFRIOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 10.667.481/0001-47 25351.491342/2020-20 / 8217098 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0274350211 ----- MANOEL RODRIGUES DE SOUSA ME / 01.893.465/0001-81 25351.490966/2020-20 / 8217084 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0269891218 ----- GEO REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO LTDA - ME / 24.707.110/0001-56 25351.919872/2021-27 / 8217127 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0284640212 ----- RIOMED ARTIGOS PARA SAUDE LTDA / 37.919.187/0001-31 25351.006878/2021-32 / 8217192 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0462351211 ----- BLC LOG LOGISTICA E TRANSPORTE

MULTIMODAL EIRELI / 19.875.292/0001-34 25351.006772/2021-39 / 8217249 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0462231216 ----- ZETTA DTH TECHNOLOGIES LTDA / 38.266.431/0001-77 25351.006770/2021-40 / 8217252 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0462228215 ----- BMA - Brasil Marcas Atacadista Eireli / 30.284.338/0001-83 25351.006805/2021-41 / 8217218 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0462272214 ----- PARIZOTTO PARIZOTTO LTDA / 84.935.865/0001-30 25351.011809/2021-41 / 4030047 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0476826217 ----- LEVEL 3 COMERCIO TEXTIL LTDA / 38.057.788/0001-45 25351.006788/2021-41 / 4030051 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0462254216 ----- J V COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 36.347.041/0001-04 25351.022249/2021-50 / 8217175 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511466218 ----- BTCLOG Transportes Ltda / 34.403.836/0001-59 25351.004274/2021-51 / 1250448 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0445295210 ----- hatikavah importação e exportação - eireli / 28.069.016/0001-70 25351.013023/2021-68 / 4030020 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0481331212 ----- M K P LADISLAU / 37.416.741/0001-68 25351.006833/2021-68 / 8217204 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0462303217 ----- Interative Comercio Odontologico e Medico Eireli / 34.595.242/0001-97 25351.920017/2021-69 / 8216351 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0284803219 ----- J A MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA / 36.377.805/0001-04 25351.904718/2020-70 / 8217113 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2983642208 ----- LS PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 34.807.607/0001-08 25351.011842/2021-71 / 3101269 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0476864216 ----- BTCLOG Transportes Ltda / 34.403.836/0001-59 25351.004305/2021-74 / 8217283 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0445326212 ----- SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 06.013.646/0001-90 25351.011659/2021-75 / 3101255 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0476659213 ----- ALLAN NUNES COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA / 37.257.964/0001-20 25351.006759/2021-80 / 8217266 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0462193217 ----- FISIOMED- COM E REP DE PRODUTOS HOSPITALAR ORTOPEDICO E FISIOTERAPEUTICO LTDA / 07.201.743/0001-79 25351.924364/2020-80 / 8217158 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3042579204 ----- R.B.DOS SANTOS PRODUTOS AUTOMOTIVOS / 11.847.229/0001-82 25351.919952/2021-82 / 3100934 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0284734217 ----- BLC LOG LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI / 19.875.292/0001-34 25351.006771/2021-94 / 1250417 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0462230210 ----- ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. / 08.782.548/0005-76 25351.011817/2021-97 / 8217161 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0476837219 --- ----- MARCELO CALEGARI PAGNO / 32.283.940/0001-21 25351.515188/2020-99 / 8217131 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4143741202 ----- SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 38.200.470/0001-71 25351.574516/2020-99 / 8213369 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4254553200

RESOLUÇÃO RE Nº 721, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

ALPHA MAX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 38.298.581/0001-62
25351.758473/2020-01 / 8215097
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238413217

CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LIDA / 01.530.501/0001-42
25351.723352/2019-04 / 3091576
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476665213

DENTAL COIMBRA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 05.482.126/0001-63
25351.815915/2021-04 / 4029218
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0364947217

CROMUS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 73.196.644/0001-70
25351.056807/2020-08 / 4025341
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3331670201

CRP COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E MEDICAMENTOS EIRELI / 23.616.917/0001-10
25351.108824/2017-08 / 8148341
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0238391213

DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 13.496.848/0001-03
25351.959880/2016-08 / 1153416
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0511698216

BRASI-RIO COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS EIRELI / 03.234.021/0001-60
25351.258281/2016-09 / 8140043
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0511726210
25351.258281/2016-09 / 8140043
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0511633211

andrade figueredo medicamento eireli / 32.279.934/0001-09
25351.608299/2019-12 / 1196530
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0462133214

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI / 29.775.313/0001-01
25351.396439/2018-13 / 8169171
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413875211



ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 08.782.548/0001-42
25351.187060/2018-14 / 1175804
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0476723213
25351.187060/2018-14 / 1175804
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0476706211

taf distribuidora ltda / 83.017.350/0001-98
25351.406080/2020-14 / 4027004
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476587212

ACT MED. COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO LTDA / 18.040.837/0001-20
25351.415432/2020-14 / 1246001
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0413667219

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.501012/2019-16 / 4013452
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0476760216

LANGON COSMETICOS LTDA / 01.515.050/0001-74
25351.623610/2011-17 / 2063839
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0511615213

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI / 29.775.313/0001-01
25351.396460/2018-19 / 4001196
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413720217

GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 08.353.510/0001-54
25351.637923/2017-19 / 3077151
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238361217

SOLIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE, SERVICOS COMERCIAIS E LOGISTICA LTDA / 06.317.222/0001-19
25023.020208/2005-21 / 2039448
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0466968213

SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 10.258.066/0001-30
25351.143816/2009-21 / 8051662
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0462307212

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.486824/2019-24 / 8187368
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0462164217

KIREI TECNOLAB LTDA - ME / 06.912.821/0001-80
25351.567946/2014-31 / 1119688
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0511552211

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI-ME / 06.132.785/0001-32
25351.539620/2017-31 / 3076368
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413672212

VITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 10.837.462/0001-11
25351.147715/2011-32 / 8080960
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0462458211

CRYSTAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI / 19.009.763/0001-21
25351.873598/2021-32 / 3100644
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476868211

SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 10.258.066/0001-30
25014.002709/2009-33 / 1078743
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0462486214

TOP BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 33.666.416/0001-00
25351.344659/2019-34 / 3087325
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238378217

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI / 29.775.313/0001-01
25351.141633/2019-36 / 3085921
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413794211

MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 34.064.557/0001-08
25351.593326/2019-37 / 8190227
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0462162214

KIREI TECNOLAB LTDA - ME / 06.912.821/0001-80
25351.567987/2014-38 / 8111252
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0511605218

DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 13.496.848/0001-03
25351.959972/2016-42 / 8135425
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0511768214

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI-ME / 06.132.785/0001-32
25351.539717/2017-44 / 2096422
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413721213

FOLLOW MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 30.961.595/0001-02
25351.740466/2020-44 / 8205897
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0413542211

ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI / 22.846.832/0001-66
25351.198703/2018-47 / 8164740
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0462225216

JOANINI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI / 08.191.086/0001-99

25351.407492/2018-49 / 3081228
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0462126218

ACT MED. COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO LTDA / 18.040.837/0001-20
25351.849137/2021-49 / 3100505
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413753212
25351.849137/2021-49 / 3100505
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413752216
25351.849137/2021-49 / 3100505
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413751210
25351.849137/2021-49 / 3100505
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413601218

MOVITEK Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA / 21.772.748/0001-82
25351.280046/2015-50 / 8120791
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0364892218

COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA / 02.494.715/0001-73
25351.043242/2005-51 / 8023954
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0462186211

ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 08.782.548/0001-42
25351.184695/2018-51 / 2039741
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0476707218
25351.184695/2018-51 / 2039741
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476649218

Natália Distribuidora LTDA - ME / 04.930.131/0001-29
25351.532389/2020-51 / 4027998
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0364869216

MARQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 05.024.938/0001-65
25351.335280/2018-52 / 4000156
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0511367210

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI / 29.775.313/0001-01
25351.396454/2018-53 / 1179257
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0413652211

STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 15.591.772/0001-12
25351.175274/2020-54 / 3098696
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0476621216

RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E BELEZA LTDA / 14.652.611/0001-29
25351.625902/2020-56 / 8213875
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0462417212
25351.625902/2020-56 / 8213875
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0462199215

MINAS GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 29.981.203/0001-98
25351.688890/2018-56 / 3082666
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0527700215

STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 15.591.772/0001-12
25351.175316/2020-57 / 1244807
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0476823218

Labcom Produtos e Serviços para Saúde Eireli / 18.780.259/0001-68
25351.616996/2018-58 / 8171844
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238535215
25351.616996/2018-58 / 8171844
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238316211

RD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 11.737.546/0001-46
25351.682395/2020-58 / 3095885
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413591212

SELETIVA BRASIL COMERCIO DE NUTRICAO E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP / 22.940.212/0001-91
25351.342211/2016-63 / 1158280
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0413618218
25351.342211/2016-63 / 1158280
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0413617211

FRANLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 02.282.433/0001-02
25351.493593/2009-63 / 8058721
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238470211

CMI HOSPITALAR LTDA / 13.809.001/0001-23
25351.709117/2011-64 / 2062114
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0511503211

CENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.814.280/0001-05
25351.584658/2020-64 / 1247436
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0511418213

STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 15.591.772/0001-12
25351.175498/2020-66 / 8211480
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0476828210



hatikavah importação e exportação - eireli / 28.069.016/0001-70
25351.013023/2021-68 / 4030020
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0481431217

HM COMERCIO ODONTOMEDICO LTDA - ME / 10.873.023/0001-64
25351.403042/2019-68 / 8185050
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0511758219

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.486889/2019-70 / 1193334
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0476712211

HOSTIMPORT ITL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 32.683.797/0001-65
25351.687875/2019-71 / 3091008
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0462461211

VINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.314.675/0001-88
25351.841100/2021-72 / 1248934
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0511376219

HOSTIMPORT ITL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 32.683.797/0001-65
25351.687829/2019-72 / 4015987
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0462395219

SULGRAFFMED FABRICACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 06.965.257/0001-64
25025.010622/2007-73 / 8039801
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0413641210

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.486776/2019-74 / 3088899
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0462047211

PROTECH - DERM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 37.444.431/0001-57
25351.532699/2020-75 / 4027681
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238481212

KIREI TECNOLAB LTDA - ME / 06.912.821/0001-80
25351.261712/2015-77 / 2080545
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0511750218

JOANINI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI / 08.191.086/0001-99
25351.407472/2018-78 / 4001364
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0462285219

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA / 26.278.985/0001-05
25351.658327/2020-78 / 4028351
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0527845213

CICLO MED DO BRASIL LTDA / 04.737.413/0001-04
25351.862193/2021-79 / 3100689
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0462175219

OTOLÓGICA BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 22.122.630/0001-71
25351.019216/2016-81 / 8136388
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0364846216

ULTRA MEDICAL BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 23.442.519/0001-25
25351.843786/2016-85 / 8133501
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0511535210
25351.843786/2016-85 / 8133501
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0511755210

HOSTIMPORT ITL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 32.683.797/0001-65
25351.687834/2019-85 / 8192504
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0462060217

SOLIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE, SERVICOS COMERCIAIS E LOGISTICA LTDA / 06.317.222/0001-19
25023.022095/2006-89 / 8036301
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0466670214

BHMED SUPRIMENTO HOSPITALAR LTDA / 05.229.301/0001-05
25351.517187/2008-92 / 8045927
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0364701218

VINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.314.675/0001-88
25351.840819/2021-96 / 8215451
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0511588216

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 81.706.251/0001-98
25023.000239/94 / 1084171
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0413815218

SOLIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE, SERVICOS COMERCIAIS E LOGISTICA LTDA / 06.317.222/0001-19
25023.020207/20-05 / 1061476
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0466967217

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 03.924.435/0001-10
25023.120024/02-91 / 1052597
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0238411214
25023.150026/01-15 / 8009633
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0238345211

SALBEGO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA / 92.832.195/0001-54
25025.004652/89 / 1016912
7144 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0476622212

PRAXIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA / 68.434.992/0001-07
25004.016770/97-71 / 1033510
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0364976217

/
NUNO - INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI / 53.854.683/0001-00
250002273484 / 2008977
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0528400215
250002273484 / 2008977
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0528409212
250002273484 / 2008977
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0527838217

Ricell Distribuidora Ltda / 63.339.147/0001-20
2262299 / 1043198
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0462325211

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
1666897 / 1033203
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0476619211
1666897 / 1033203
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476871212
1666897 / 1033203
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476626218

RESOLUÇÃO RE Nº 722, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

GEO REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO LTDA - ME / 24.707.110/0001-56
25351.429611/2016-01 / 8143374
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0560191219

CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.122.605/0001-20
25351.357376/2008-08 / 1074451
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 2402247207
25351.222049/2010-71 / 8063869
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2402265205

SAN LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 23.646.746/0001-72
25351.310065/2016-75 / 8141018
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1910208205
25351.294241/2016-91 / 1158081
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 1910042200

RESOLUÇÃO RE Nº 723, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

DENTAL MED COMERCIO E REPRESENTÇOES LTDA / 00.304.491/0001-64
25351.006825/2021-11 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0462294218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA / 26.892.455/0001-52
25351.022305/2021-56 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511541210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA / 04.268.698/0001-81
25351.919979/2021-75 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0284763217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.



RESOLUÇÃO RE Nº 724, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

CGM LOGISTICA LTDA / 15.726.397/0001-70
25351.006714/2021-13 / 1250421
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0462130215

h. s. farmacia de manipulação ltda / 10.680.207/0002-99
25351.023241/2021-19 / 1250388
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0514462211

Ricell Distribuidora Ltda / 63.339.147/0001-20
25351.862063/2021-36 / 1250391
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0173522211

RESOLUÇÃO RE Nº 725, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

SELETIVA BRASIL COMERCIO DE NUTRICA O E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP / 22.940.212/0001-91
25351.407546/2016-03 / 1159101
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0413770214

DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 13.496.848/0001-03
25351.165827/2016-13 / 1155829
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0511578211

KIREI TECNOLAB LTDA - ME / 06.912.821/0001-80
25351.261723/2015-18 / 1139940
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0511693214

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 81.706.251/0001-98
25351.191842/2015-24 / 1138577
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0413854213

VINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.314.675/0001-88
25351.840709/2021-24 / 1248948
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0511423217

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. / 60.659.463/0030-26
25351.671683/2019-43 / 1219840
7018 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0462283216

PRIMA PHARMA LTDA / 03.825.003/0001-52
25351.254393/2018-58 / 1176875
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0529299219

STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 15.591.772/0001-12
25351.185348/2020-61 / 1249195
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0476698219

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA / 33.379.154/0001-95
25351.172761/2020-65 / 1236602
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0476607213

L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-EPP / 07.654.936/0001-85
25351.469863/2019-67 / 1192984
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0445290218

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI / 29.775.313/0001-01
25351.768226/2018-90 / 1183160
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0413653218

MANIPULE-FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 55.646.178/0002-87
25351.164130/2002-91 / 1357981
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0512585215

AGL FORMULAS LTDA / 03.098.741/0001-45
25023.080368/99 / 1347922
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0512583219

RESOLUÇÃO RE Nº 726, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial da Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

SAN LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 23.646.746/0001-72
25351.500719/2016-08 / 1161885
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1910194204

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.808, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2020, Seção 1, págs. 70 e 72.

Onde se lê:

BOTICA DERM - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA - ME / 05.344.987/0001- 85 25351.046994/2004-93 / 0402213 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3570329206

Leia-se:

CLINFARMA MEDICAMENTOS E MANIPULAÇÃO LTDA / 05.344.987/0001- 85 25351.046994/2004-93 / 0402213 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3570329206

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

194355 - MOSTRA PLAY THE MOVIE 2020
Coda Produções Artística LTDA
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
Cidade: Olinda - PE;
Valor Reduzido: R\$ 4.576,00
Valor total atual: R\$ 394.966,00

202067 - Automobiler: Em busca de máquinas incríveis.
CAMILA MENEZES FIGUEREDO 00771901577
CNPJ/CPF: 34.736.679/0001-01
Cidade: Canela - RS;
Valor Reduzido: R\$ 45.423,00
Valor total atual: R\$ 86.054,96

202792 - FAC-MG (Festival Audiovisual de Cultura de Minas Gerais)
CASA NA ARVORE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA EIRELI
CNPJ/CPF: 32.285.130/0001-04
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 2.464,00
Valor total atual: R\$ 395.425,80

Art. 2º - Homologar os projetos audiovisuais relacionados no anexo desta Portaria, após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - (Artigo 18 , § 1º)

210668 - O Herói Sem Nome
FRANCISCA MARIA DE SOUSA BORGES
CNPJ/CPF: 399.033.461-15
Processo: 01400000668202140
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.699,50
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção do média-metragem ficcional "O Herói Sem Nome", de 69 minutos de duração e finalização em FullHD. O filme conta deforma inovadora uma história que muitas vezes fica dentro da casa das pessoas ou na cabeça daquele que sofreu algum tipo de abuso. Para essas pessoas vai ser de grande satisfação conhecer um Herói que vai lutar por elas e ao mesmo tempo pelos seus conflitos cotidianos, um personagem que já sofreu assim como elas, que vive um conflito de identidade, que constantemente luta contra o trauma sofrido em seu passado e o usa para ser algo mais.

210669 - Contos Mirabolantes- O Olho do do Mapinguari
Andrei Miralha Padilha Duarte
CNPJ/CPF: 431.405.132-91
Processo: 01400000669202194
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 112.542,32
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produzir um curta infantil em animação digital 2D,com 8 minutos de duração, tendo como tema o imaginário amazônico com suas lendas, cultura popular e bichos da floresta. A obra terá classificação LIVRE,compúblico-alvo principal de crianças numa faixa-etária de 2 a 6 anos de idade, mas com a intenção de ser uma produção atraente para toda a família. Como contrapartida social realizar 10 mostras do curta metragem Contos Mirabolantes- O Olho do Mapinguari em escolas públicas e instituições públicas de Arte e Cultura com workshop: Ilustração de Contos Mirabolantes, para crianças de 4 a 6 anos de idade.

210670 - Vestido
Heverson Deivid Brizola de Carvalho
CNPJ/CPF: 041.231.659-58
Processo: 01400000670202119
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.872,53



Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de filme de curta-metragem "Vestido", gênero ficção, com duração até 15 minutos, formato de finalização/resolução do vídeo em 4k e gravação de trilha sonora, com três músicas inéditas. Aborda a temática do luto.

210671 - Exibição Cine Arte Folclore
Edna Aparecida Barbosa
CNPJ/CPF: 880.675.306-10
Processo: 01400000671202163
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.771,00
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Promover Exibição Cine Arte Folclore, exibição de filmes para estudantes de escolas públicas na cidade, promovendo 20 exposições em centros culturais ao longo do projeto, além de garantir a contrapartida social através de palestra.

210672 - AMAZONIA SAMBA
ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS
CNPJ/CPF: 21.597.994/0001-45
Processo: 01400000672202116
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 798.651,70
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 15/08/2021
Resumo do Projeto: Amazônia Samba é um projeto programa de televisão, com 16 episódios que consiste em viajar diversos municípios, vilarejos e comunidades do mais profundo interior da Amazônia pesquisando sambas autorais inéditos e entrevistando os artistas em formato audiovisual.O projeto é multiplataforma por que é disponibilizado para o público de várias formas. É possível assistir aos episódios em vídeo na TV pública aberta, assistir pelo canal do projeto no YouTube, ou ouvir 32 músicas que serão selecionadas para entrar nessas plataformas digitais, e ainda acompanhar o conteúdo e interagir nas redes sociais do projeto.

210673 - Lino Â- Um Anjinho Travesso
COLETIVO PÉ DE COELHO LTDA
CNPJ/CPF: 20.343.300/0001-80
Processo: 01400000673202152
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 197.352,92
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de curta metragem de animação infantil de 12 minutos em formato Full HD de título "Lino - Um Anjinho Travesso", com base em livro de mesmo nome, que trata de questões como respeito às diferenças, amizade e empatia, entre outros conceitos que podem ser observados e aprendidos pelo espectador, com especial foco nas crianças, pais e educadores. Exibição e ações de formação totalmente gratuitas.

210674 - ARHCine - Festival Internacional de Cinema de Arquitetura
Instituto Brasileiro de Estudos de Festivais Audiovisuais - IBEFEST
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80
Processo: 01400000674202105
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 46.352,25
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O ARHCINE - Festival Internacional de Cinema de Arquitetura trata-se de um festival de cinema que busca ser referência nas imagens da arquitetura, utilizando a produção audiovisual e o cinema como um veículo. Anualmente são apresentados filmes com temas que perpassam assuntos sobre arquitetura, patrimônio, paisagens, urbanismo, a formação das cidades, dentre outros assuntos. Além de difundir filmes nacionais e internacionais - nos mais variados gêneros cinematográficos - o ARHCINE preserva a memória da arquitetura e do audiovisual brasileiros através de homenagens. Com o objetivo de difundir os filmes e a programação proposta, o festival tem entrada franca para todas as suas atividades.

210675 - ELOS - Pontes ancestralfuturistas
THAIS OLIVEIRA DA SILVA FAVATO
CNPJ/CPF: 147.493.217-70
Processo: 01400000675202141
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.910,70
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produzir um média metragem, com duração de 45 minutos, com imagens captadas no formato Full HD utilizando câmeras DSLR. O produto final será disponibilizado de forma gratuita na plataforma YouTube. O tempo de produção será de 60 dias. O produto principal se trata do documentário relatando a trajetória artística da artista Thais Oliveira da Silva Favato, de nome artístico e social Zylus. Este documentário possibilitará a produção de conteúdos que serão divulgados através da assessoria de imprensa pelas mídias sociais e outros meios de comunicação, possibilitando a visibilidade do trabalho da artista, aumentando a demanda de produção para a artista. As contrapartidas sociais serão as ações formativas previstas, aulas de bambolê que serão aplicadas em espaço previamente definido e que também serão registradas em forma de produção artística, coreografia com bamboles, e bastidores.

210676 - A Reunião
kelly cristine roncato
CNPJ/CPF: 041.171.919-00
Processo: 01400000676202196
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 53.831,25
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A reunião é um projeto de audiovisual da categoria curta-metragem, gênero ficção. A história é uma farsa que conta a saga de uma mulher presa no tempo. Ela sempre acorda no mesmo horário, preocupada com uma reunião. Adormece de novo e sonha que levou um tiro, depois que perdeu o carro no estacionamento, ou que separou-se do marido. Ao despertar, olha o relógio e depara-se com o mesmo horário de sempre e percebe que está atrasada para uma reunião, o que nos impede de saber se ela sonhou ou viveu cada um daqueles conflitos. A história é contada em cinco minutos, por dois personagens, em três locações: duas internas e uma externa. Será filmada com câmera profissional e finalizada em 4K. Sua classificação indicativa é de 12 anos.

210677 - Coelhoitos
THOMAS LARSON - ME
CNPJ/CPF: 10.198.277/0001-24
Processo: 01400000677202131
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 181.815,00
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "Coelhoitos" é um curta-metragem em animação 2D digital voltando para o público infantil pré-escolar. Com duração aproximada de 8 minutos, o filme retrata um dia na vida de uma família de animais. O curta metragem foi escrito inspirado em passagens autobiográficas da vida familiar do autor. Os temas abordados no curta metragem fazem parte da rotina de uma família comum como por exemplo a presença de tecnologias como celulares e tablets na vida das crianças e como isso afeta os costumes e as relações familiares. O objetivo do curta é estimular a reflexão das crianças acerca do valor das relações afetivas e do mundo concreto em uma realidade cada vez mais virtual. O formato de finalização do projeto será Full HD.

210678 - Ex-Condido
GUSTAVO HENRIQUE PIASKOSKI

CNPJ/CPF: 098.859.539-73
Processo: 01400000678202185
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.962,40
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 18/05/2021
Resumo do Projeto: Curta-metragem "Ex-Condido", com duração aproximada de 14 minutos, narra a história de uma jovem, de 20 anos, que está morando fora de sua cidade natal a força. Ao passar as férias na casa de seus pais, sua amiga a inventiva a entrar em um aplicativo de relacionamento, onde ela encontra seu ex. A jovem cria um perfil falso e se passa por outra mulher para poder encontrar com seu ex. Ao decorrer do curta, descobrimos que o motivo da sua saída da cidade era além de um simples término. Era caso de vida ou morte. A obra será entregue em formato Master DCP 2K.

210679 - SOLOS
CLARA FRANCISS DA SILVA PEREIRA - ME
CNPJ/CPF: 13.894.949/0001-24
Processo: 01400000679202120
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 124.824,70
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 04/10/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação, produção e realização do curta-metragem de ficção "SOLOS": um videodança digital-sensorial, com coreografias e trilha sonora originais. O curta, que será finalizado em full HD, tem classificação indicativa livre e duração prevista de 10 minutos. O título, que é um anagrama, faz referência ao solo cênico, trazendo à tona a máxima de sermos os grandes solistas de nossas próprias vidas. Através de uma bailarina solista, a narrativa se desenvolve. O tema principal é a conexão consigo mesmo, a partir da experiência do sentir, para abrir caminhos para que o espectador possa também mergulhar em si, enquanto assiste ao videodança. O projeto prevê também a realização de uma oficina para estudantes e um debate online, que acontecerá após a sessão de lançamento do filme.

ANEXO II - Artigo 26

210665 - Experience Teen Fest 2021 - #EXP2021
Conecta Consultoria Feiras e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 29.293.663/0001-23
Processo: 01400000665202114
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 197.811,26
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 07/11/2021
Resumo do Projeto: O projeto hora proposto visa, visa estimular processos criativos e inovadores para conectar as pessoas em ambiente virtual, durante o período de isolamento social, contribuindo para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, além de criar novos formatos para criação, produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais, através do desenvolvimento de atividades de formação e capacitação.

210666 - Floresta Week - Área Restrita
D.T DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME
CNPJ/CPF: 17.731.062/0001-76
Processo: 01400000666202151
Cidade: Guararema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 179.312,10
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção da 2ª temporada da websérie "Floresta Week - Área Restrita", com 12 episódios de 15 minutos, gravada e finalizada em FullHD. A série proporciona diálogo entre pessoas de todas as idades e aborda o contraste entre os problemas e os questionamentos que estão presentes em cada fase que o pré-adolescente passa.

210667 - MÚSICA CONECTA
Escarlata Conteúdo Audiovisual e Experiências Criativas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.029.754/0001-16
Processo: 01400000667202103
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 104.631,60
Prazo de Captação: 18/02/2021 à 23/08/2021
Resumo do Projeto: O Música Conecta será um grande encontro celebrando o que temos de melhor na música brasileira - 14 músicos de gerações diferentes se reunirão em 7 episódios pra criação de novas canções e mostrar novas versões de sucessos já consagrados. Trata-se da realização de obra seriada (documentário), que apresentará para o espectador o processo de criação de músicas inéditas, bem como releituras de clássicos da MPB através da conexão entre artistas célebres e a nova geração da Música Popular Brasileira. O documentário busca reproduzir como artistas de tempos diferentes se conectam pela arte sem estarem presentes ao vivo, em tempos de pandemia do Covid 19. A série terá 7 episódios semanais, com duração de 23 a 31 minutos cada. O formato de finalização sera 4K.

SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES

RESOLUÇÃO FÓRUM MOB-TUR Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera representante do Gabinete do Ministro do Ministério do Turismo no Grupo Técnico do Trem Turístico de Belo Horizonte-Brumadinho, instruído pela RESOLUÇÃO FÓRUM MOB-Tur Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Coordenador do Fórum de Mobilidade e Conectividade Turística - Fórum MOB-Tur, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Portaria MTur nº 632, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o representante do Gabinete do Ministro do Ministério do Turismo no Grupo Técnico do Trem Turístico de Belo Horizonte-Brumadinho, instituído pela RESOLUÇÃO FÓRUM MOB-Tur Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 2º A RESOLUÇÃO FÓRUM MOB-Tur Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo Técnico de que trata o art.1º será composto por cinco servidores lotados no Ministério do Turismo, sendo:

III - um representante do Gabinete do Ministro:

John Kennedy Ferrer Lima, matrícula SIAPE nº 0183154, Assessor Especial da Assessoria Especial do Ministro do Turismo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FELICIO FIUZA

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões



Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, considerando o contido na Informação nº 883/2021/ASTECC/SGP (PGR-00021225/2021) e no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.316/2016, de 20 de julho de 2016, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 31 de dezembro de 2020.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2020							
	PROVIDOS						VAGOS (4)	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)			
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)
FC-1	655	80,86%	45	5,56%	6	0,74%	104	12,84%
FC-2	1.688	91,74%	75	4,08%	7	0,38%	70	3,80%
FC-3	428	92,24%	9	1,94%	1	0,22%	26	5,60%
Subtotal FC	2.771	88,99%	129	4,14%	14	0,45%	200	6,42%
CC-1	113	83,70%	5	3,70%	14	10,37%	3	2,22%
CC-2	868	49,37%	37	2,10%	630	35,84%	223	12,68%
CC-3	177	81,94%	6	2,78%	21	9,72%	12	5,56%
CC-4	288	61,67%	11	2,36%	163	34,90%	5	1,07%
CC-5	126	57,27%	49	22,27%	44	20,00%	1	0,45%
CC-6	28	46,67%	14	23,33%	16	26,67%	2	3,33%
CC-7	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2	100,00%
CNE	-	-	2	-	-	-	-	0,00%
Subtotal CC	1.600	55,94%	124	4,34%	888	31,05%	248	8,67%
TOTAL	4.371	73,17%	253	4,24%	902	15,10%	448	7,50%

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2020							
	PROVIDOS						VAGOS (4)	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)			
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)
FC-1	44	41,90%	51	48,57%	-	0,00%	10	9,52%
FC-2	73	80,22%	14	15,38%	-	0,00%	4	4,40%
FC-3	91	91,00%	8	8,00%	-	0,00%	1	1,00%
Subtotal FC	208	70,27%	73	24,66%	-	0,00%	15	5,07%
CC-1	61	77,22%	1	1,27%	16	20,25%	1	1,27%
CC-2	48	85,71%	1	1,79%	7	12,50%	-	0,00%
CC-3	20	90,91%	-	0,00%	1	4,55%	1	4,55%
CC-4	12	60,00%	1	5,00%	7	35,00%	-	0,00%
CC-5	10	71,43%	-	0,00%	4	28,57%	-	0,00%
CC-6	-	0,00%	-	0,00%	1	100,00%	-	0,00%
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	151	78,65%	3	1,56%	36	18,75%	2	1,04%
TOTAL	359	73,57%	76	15,57%	36	7,38%	17	3,48%

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2020							
	PROVIDOS						VAGOS (4)	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)			
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)
FC-1	43	65,15%	20	30,30%	-	0,00%	3	4,55%
FC-2	399	89,46%	45	10,09%	-	0,00%	2	0,45%
FC-3	251	81,76%	50	16,29%	-	0,00%	6	1,95%
Subtotal FC	693	84,62%	115	14,04%	-	0,00%	11	1,34%
CC-1	207	64,89%	26	8,15%	83	26,02%	3	0,94%
CC-2	145	72,50%	21	10,50%	33	16,50%	1	0,50%
CC-3	29	87,88%	1	3,03%	3	9,09%	-	0,00%
CC-4	71	75,53%	9	9,57%	13	13,83%	1	1,06%
CC-5	10	55,56%	3	16,67%	5	27,78%	-	0,00%
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	462	69,58%	60	9,04%	137	20,63%	5	0,75%
TOTAL	1.155	77,88%	175	11,80%	137	9,24%	16	1,08%



(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2020							
	PROVIDOS						VAGOS (4)	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)			
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)
FC-1	89	70,08%	35	27,56%		0,00%	3	2,36%
FC-2	344	84,73%	53	13,05%		0,00%	9	2,22%
FC-3	126	88,11%	15	10,49%		0,00%	2	1,40%
Subtotal FC	559	82,69%	103	15,24%	-	0,00%	14	2,07%
CC-1	101	70,14%	7	4,86%	34	23,61%	2	1,39%
CC-2	285	53,37%	23	4,31%	221	41,39%	5	0,94%
CC-3	49	55,68%	18	20,45%	21	23,86%		0,00%
CC-4	123	59,71%	5	2,43%	78	37,86%		0,00%
CC-5	3	27,27%	1	9,09%	7	63,64%		0,00%
CC-6	1	100,00%		0,00%		0,00%		0,00%
CC-7		-		-		-		-
Subtotal CC	562	57,11%	54	5,49%	361	36,69%	7	0,71%
TOTAL	1.121	67,53%	157	9,46%	361	21,75%	21	1,27%

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2020							
	PROVIDOS						VAGOS (4)	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)			
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)
FC-1		-		-		-		-
FC-2	2	66,67%	1	33,33%		0,00%		0,00%
FC-3	26	81,25%	3	9,38%		0,00%	3	9,38%
Subtotal FC	28	80,00%	4	11,43%	-	0,00%	3	8,57%
CC-1		-		-		-		-
CC-2	17	62,96%		0,00%	9	33,33%	1	3,70%
CC-3	4	57,14%	2	28,57%	1	14,29%		0,00%
CC-4	1	20,00%	1	20,00%	3	60,00%		0,00%
CC-5	1	33,33%	1	33,33%	1	33,33%		0,00%
CC-6		-		-		-		-
CC-7		-		-		-		-
Subtotal CC	23	54,76%	4	9,52%	14	33,33%	1	2,38%
TOTAL	51	66,23%	8	10,39%	14	18,18%	4	5,19%

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2020, do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 373ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Federal de Biologia - CFBio, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas para realização de eleições nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI) integrantes do Sistema COFECI-CRECI para o triênio 2022/2024.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso da competência que lhe conferem o artigo 16, II e XVII, da Lei nº 6.530/78 c/c o artigo 10, III e XX, do Decreto nº 81.871/78, e o artigo 4º, XXVIII, do Regimento do COFECI (Resolução nº 1.126/2009), CONSIDERANDO: I. o término do mandato nos CRECIs em 2021 e a eleição de Conselheiros para o próximo triênio, cabe ao COFECI estabelecer normas eleitorais que garantam economicidade, lisura, transparência e imparcialidade no pleito; II. que os Presidentes do COFECI e de cada CRECI, em nome da transparência, imparcialidade e independência que norteiam a eleição, abdicam de toda e qualquer prerrogativa legal que acaso lhes permita interagir com o processo eleitoral; III. que os cargos no CRECI são honoríficos (sem remuneração), portanto é incoerente a realização de grandes despesas com campanha eleitoral. Assim sendo, o processo eleitoral não pode ter duração superior a 60 (sessenta) dias, mas tampouco pode ser realizado em menos de 45 dias; IV. que a antecipada publicidade das Normas Eleitorais facilita a organização dos grupos interessados em participar do pleito; V. que os efeitos maléficos da pandemia, ainda que residualmente, perdurarão por longo tempo, impondo cuidados especiais na realização do pleito; VI. os procedimentos totalmente online, realizados atualmente pelo Poder Judiciário (depoimentos, intimações, manifestações do juiz e dos advogados); VII. recentes e notórias automatizações, como o PIX e as eleições na política partidária; VIII. o sucesso das eleições realizadas eletronicamente no Sistema COFECI-CRECI, em 05 (cinco) pleitos anteriores; IX. a competência legal e regimental do COFECI, X. decisão unânime adotada pelo E. Plenário do Cofeci, resolve:

Art. 1º - Editar as normas regulamentadoras (anexas) para o processo eleitoral a ser promovido em cada Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) integrante do Sistema COFECI-CRECI para o triênio compreendido pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, inclusive com a escolha indireta de seus representantes junto ao COFECI, até 31 de outubro de 2021. Parágrafo único - Nas Normas a que se refere



esta Resolução serão empregados os seguintes termos para designar: a) Conselho Federal, COFECI; b) Conselho Regional, CRECI; e o sistema integrativo, COFECI-CRECI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

ANEXO

NORMAS ELEITORAIS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO SISTEMA COFECI-CRECI PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Art. 1º - Mediante voto pessoal indelegável, obrigatório e secreto, incumbe aos Corretores de Imóveis, regularmente inscritos no Sistema COFECI-CRECI, elegerem, entre os integrantes da própria categoria profissional, vinte e sete membros efetivos e igual número de suplentes para comporem o Conselho Pleno de seu respectivo CRECI. § 1º - As candidaturas, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03, serão registradas sob a forma de chapa. § 2º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos. Art. 2º - As eleições ocorrerão em período não inferior a 45 (quarenta e cinco) nem superior a 60 (sessenta) dias corridos, da data de publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral, e serão realizadas durante o ano de 2021, de acordo com calendário elaborado pela Comissão Eleitoral Federal (CEF), estatuída no artigo 3º, em consonância com as exigências do sistema de votação a ser utilizado. Art. 3º - Para organizar, conduzir e comandar todo o processo eleitoral, até sua conclusão, o Plenário do COFECI elegerá e nomeará Comissão Eleitoral Federal, nestas Normas referida apenas como "CEF", composta por 3 (três) membros, Corretores de Imóveis ou não, que não façam parte de qualquer das chapas concorrentes. A CEF será assessorada por um Advogado. § 1º - A CEF nomeará, por portaria, tantas Comissões de Análise Eleitoral quantas se fizerem necessárias, cada uma delas, nestas Normas referidas apenas como CAE, às quais caberá analisar a documentação e deferir ou não, em primeira instância, o registro das chapas que o requeiram. Em segunda instância, a competência caberá à CEF. § 2º - Cada CAE será composta por 3 (três) membros, Corretores de Imóveis ou não, que não façam parte nem tenham qualquer laço de parentesco ou relação comercial com qualquer dos integrantes das chapas, cuja documentação seja submetida a sua análise. Cada CAE será assessorada por um Advogado. § 3º - Cada CAE será identificada pelo número de ordem de sua constituição. Exemplo: Comissão de Análise Eleitoral 1, CAE 1; Comissão de Análise Eleitoral 2, CAE 2. Art. 4º - Cabe à CEF decidir soberanamente sobre o processo eleitoral e sua organização. Parágrafo único - A CAE, obedecida sua competência, poderá nomear tantos auxiliares quantos se façam necessários, os quais terão atribuições simplesmente operacionais, sem qualquer poder de decisão. Art. 5º - As eleições serão realizadas exclusivamente pela Internet. § 1º Não se realizando a eleição na data pré-estabelecida, a CEF, após regularizado o problema, fixará nova data. § 2º - Encerrando-se o mandato no CRECI sem que se tenha realizado a eleição ou, em caso de realização, os Conselheiros eleitos não tenham sido empossados, o COFECI nele intervirá temporariamente, designando-lhe diretoria provisória, a qual, nos termos regimentais e destas Normas, deverá: I - Promover os meios necessários para que, em nova data estabelecida pela CEF, seja realizada a eleição e proclamado o resultado eleitoral, se for o caso; e ou II - Promover os meios necessários à tomada de posse dos novos Conselheiros, com os consequentes atos de eleição e posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto ao COFECI para cumprimento do restante do mandato. § 3º - Recursos e impugnações decorrentes do processo eleitoral só serão analisados se remetidos ao endereço eletrônico "cefeleicoes2021@cofeci.gov.br", com confirmação de recebimento. Art. 6º - A fim de se dar a necessária publicidade legal aos atos eleitorais, a CEF fará uso do Diário Oficial da União para publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral. Todos os demais atos e publicações referentes ao processo eleitoral, inclusive os editais eleitorais específicos de cada CRECI, objetivando à economicidade e à facilidade de acesso, obedecidos os prazos legais, serão publicados exclusivamente no site "www.cofeci.gov.br/eleicoes2021".

CAPÍTULO II - DO ELEITOR

Art. 7º - Nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03, o voto não será permitido à pessoa jurídica. Art. 8º - O direito/dever de votar é pessoal e indelegável e será exercido exclusivamente pela internet, por meio do site www.votacreci.com.br. Parágrafo único - Cada equipamento utilizado para votar aceitará apenas 2 (dois) votos. O controle eletrônico será feito pelo número do IP (Internet Protocol) que identifica cada equipamento. Art. 9º - Será considerado eleitor o Corretor de Imóveis pessoa natural que, na data da realização da eleição, satisfaça aos seguintes requisitos: I. Tenha inscrição principal no CRECI da respectiva região formalizada até a data da remessa do arquivo DCI (banco de dados) de que trata o artigo 10 destas Normas; II. Esteja em dia com suas obrigações financeiras de qualquer natureza para com o respectivo CRECI, até a anuidade do exercício de 2020, inclusive. Parágrafo único - Débito oriundo de multa eleitoral não impede exercício do voto. Art. 10 - Até 30 (trinta) dias antes da data da votação, cada Regional remeterá à CEF, por meio eletrônico, o arquivo DCI (banco de dados) atualizado, com a relação completa dos Corretores de Imóveis inscritos considerados em atividade, contendo as seguintes informações de cada um deles: I. Endereço eletrônico (e-mail); II. Nome e qualificação completos, inclusive nomes dos pais; III. Situação de regularidade ou não, em relação a obrigações financeiras de qualquer natureza para com o CRECI, até a anuidade de 2020, inclusive, exceto multa eleitoral. Parágrafo único - Corretores de Imóveis credenciados após a data de que trata este artigo não serão habilitados a votar.

CAPÍTULO III - DA SENHA PARA VOTAÇÃO E DA AUSÊNCIA AO PLEITO

Art. 11 - Até o 20º (vigésimo) dia que antecede ao da votação, a CEF remeterá, a todo Corretor de Imóveis habilitado para votar, em seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no CRECI, senha individual, pessoal, para acesso ao sistema de votação. § 1º - A senha individual só será expedida aos eleitores que estiverem habilitados para votar nos termos exigidos pelo artigo 9º. § 2º - A senha individual é pessoal e intransferível. Sua eventual utilização por terceiros é responsabilidade exclusiva do seu titular. Art. 12 - Objetivando maior segurança do eleitor e do sigilo do voto, a senha individual de votação poderá ser substituída por senha pessoal do eleitor, por meio do site www.votacreci.gov.br. Art. 13 - O eleitor que, estando habilitado para votar, deixar de receber a senha individual de votação, poderá obtê-la acessando o site www.votacreci.com.br, mediante processo de confirmação positiva. Parágrafo único - A confirmação positiva será feita mediante código produzido e enviado pela CEF ao interessado, por e-mail ou SMS, diretamente ao endereço eletrônico ou telefone celular constantes de seu cadastro. Art. 14 - O eleitor que deixar de receber a senha individual de votação, por não estar habilitado para votar, deverá entrar em contato virtual com seu CRECI, a fim de regularizar sua situação e assim poder exercer o direito/dever de votar. Art. 15 - Nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.530/78, o profissional que deixar de votar estará sujeito a multa em valor equivalente até ao de uma anuidade do ano da realização da eleição, corrigida até o dia do efetivo pagamento. Parágrafo único - A justificativa de ausência ao pleito, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, só será aceita quando lastreada em motivo relevante como, por exemplo, doença impeditiva, comprovada mediante atestado médico, falecimento de parente próximo, acidente, casamento do próprio eleitor. A simples comunicação de ausência não configura justificativa. Art. 16 - É facultativo o voto ao inscrito que tenha completado 70 (setenta) anos de idade até a data da votação, inclusive.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO, DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, REPRESENTAÇÃO, DENOMINAÇÃO E NUMERAÇÃO DE CHAPAS

Art. 17 - O requerimento de registro de chapa, dirigido genericamente à CAE, será protocolizado na sede principal do respectivo CRECI, no prazo estabelecido no Edital de Convocação Eleitoral, assinado por um dos componentes da chapa. § 1º - Os documentos recebidos de cada CRECI serão distribuídos, pela ordem de chegada, à CAE que estiver disponível. § 2º - Será indeferido pela CAE o registro de chapa que: I. Não contemplar o número legal previsto de 54 (cinquenta e quatro) integrantes (candidatos),

conforme determina o artigo 11 da Lei nº 6.530/78 com a redação dada pela Lei nº 10.795/03; II. Contiver documentação incompleta ou inválida de qualquer integrante (candidato), bem como preenchimento incompleto, irregular ou rasurado de sua ficha de qualificação. § 3º - A condição de candidato a Conselheiro efetivo ou suplente será definida pela ordem constante da lista anexada aos documentos de registro da chapa. Os 27 (vinte e sete) primeiros serão candidatos a Conselheiro efetivo; os seguintes serão candidatos a Conselheiro suplente. Art. 18 - Ao requerimento de registro de chapa será anexado envelope lacrado e rubricado pelo representante administrativo da chapa, contendo os seguintes documentos, obedecido o que determina o art. 57: I. Relação nominal de todos os 54 (cinquenta e quatro) membros da chapa, com os respectivos números de inscrição no CRECI. Pela ordem, os primeiros 27 (vinte e sete) listados serão candidatos a Conselheiro efetivo; os seguintes, candidatos a Conselheiro suplente; II. Ficha de qualificação de cada um dos 54 (cinquenta e quatro) integrantes da chapa, em original, assinada pelo próprio candidato; III. Ficha de declarações, em original, assinada pelo próprio candidato, contendo: a) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do processo eleitoral estabelecidas nestas Normas; b) Declaração de concordância do candidato em participar do pleito; c) Declaração de que, em respeito à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), autoriza a CEF a fornecer seus dados cadastrais aos representantes de eventuais chapas adversas; d) Declaração, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, destituição ou afastamento de cargo, função ou emprego em decorrência de comprovada prática ilícita e ou de improbidade, com trânsito em julgado, bem como de que não responde a processo falimentar; e) Declaração de conhecimento das condições básicas de funcionamento do CRECI como ente prestador de serviços de natureza pública e das responsabilidades legais e institucionais de seus gestores e conselheiros, bem como de que, se eleito, seu cargo será honorífico (sem remuneração); IV. Certidão emitida pela Receita Federal comprovando inscrição e situação cadastral regular de cada componente da chapa no CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda); V. Cópia da cédula de identidade profissional de Corretor de Imóveis ou cópia autenticada de outro documento oficial de identificação de cada componente da chapa (Cópia sem autenticação pode ser validada pelo CRECI mediante apresentação do original). A Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ainda que vencida, será aceita como documento oficial de identidade. Parágrafo único - A apuração de falsidade de qualquer das declarações enunciadas na alínea III deste artigo, implicará impedimento automático do seu titular e, consequentemente, da chapa a que ele pertença. Art. 19 - A ficha de qualificação, de que trata o inciso II do artigo 18, não poderá ser preenchida à mão. Seu preenchimento incompleto, irregular ou rasurado desclassifica automaticamente o candidato e, consequentemente, a chapa a que ele pertença. Art. 20 - A representação administrativa de chapa junto à CEF e a CAE será exercida: I. Primariamente, pelo membro da chapa que assinar seu requerimento de registro; II. Secundariamente, pelo membro da chapa que nela figurar em primeiro lugar. Art. 21 - As chapas não poderão utilizar denominações com palavras idênticas, que causem confusão ao eleitor. A primazia na utilização de palavras para denominação das chapas será conferida à chapa que antes requerer o seu registro. Art. 22 - A numeração das chapas obedecerá a ordem de protocolo dos requerimentos de registro. Não receberá número ou terá este desconsiderado a chapa que tiver seu registro indeferido, vier a desistir ou tiver impugnação do registro provida.

CAPÍTULO V - DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPA,

CONTAGEM E NUMERAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 23 - O prazo para requerimento de registro de chapa é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral no Diário Oficial da União, respeitado o horário previsto no Edital Eleitoral de cada CRECI. Art. 24 - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, o encarregado administrativo da Secretaria do CRECI, em ambiente reservado e sob rigoroso protocolo de segurança sanitária, na presença voluntária de até 02 (dois) representantes por chapa, abrirá, pela ordem de protocolo, cada envelope de documentos e providenciará: I. Contagem e numeração sequencial de cada folha de documento; II. Rubrica, pelo encarregado administrativo da Secretaria do Regional e pelos representantes de chapas eventualmente presentes, em cada uma das folhas componentes da documentação apresentada; III. Lavratura de Ata de contagem e rubrica dos documentos apresentados de cada chapa, contendo: a) Nome, qualificação e endereço eletrônico dos presentes; b) Data, local e horário do protocolo de registro, hora de início e final da reunião e número de ordem conferido ao protocolo; c) Quantidade de folhas contadas e rubricadas referentes à documentação de cada chapa. § 1º - O conjunto de documentos de cada chapa será envelopado, o envelope será lacrado e, a seguir, será rubricado pelo encarregado administrativo da Secretaria do CRECI e por quem estiver presente e, incontinenti, será remetido à CEF, em Brasília. § 2º - O encarregado administrativo da Secretaria do CRECI providenciará cópias somente da relação nominal de candidatos de cada chapa. Uma delas permanecerá em poder da Secretaria para verificação cadastral e uma cópia será entregue, mediante protocolo, aos representantes de cada chapa eventualmente presentes. § 3º - A verificação cadastral será providenciada (reservadamente), pela Secretaria do CRECI, com base nas exigências para registro de candidaturas contidas no artigo 27 e seus parágrafos, no prazo máximo de 01 (um) dia após o encerramento do prazo para requerimento de registro de chapas de que fala o artigo 23. § 4º - O resultado da verificação cadastral, instruído com documentos que comprovem eventual inelegibilidade, será, incontinenti (e reservadamente), encaminhado à CEF, em Brasília/DF, ao e-mail "cefeleicoes2021@cofeci.gov.br".

CAPÍTULO VI - DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 25 - Recebidos os envelopes de cada CRECI, com a documentação de cada chapa, a CEF os encaminhará, mediante protocolo, pela ordem de chegada, a uma das Comissões de Análise Eleitoral (CAE) disponíveis, para que os documentos neles contidos sejam analisados. § 1º - A CAE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, fará a conferência e análise dos documentos de cada chapa entregues à sua responsabilidade e decidirá pelo deferimento ou indeferimento da chapa. § 2º - Da análise dos documentos de chapas recebidos de cada CRECI, a CAE providenciará ata circunstanciada, contendo: I. Número correspondente à ordem de requerimento de registro e denominação das chapas, cujos registros tenham sido deferidos; II. Prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecimento de impugnação a chapas ou a integrantes de chapa; III. Identificação da chapa e informação sobre os motivos do indeferimento de seu registro, se for o caso; IV. Prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecimento de contestação à eventual indeferimento de registro de chapa. § 3º - A chapa que apresentar documentação incompleta, irregular ou inválida de qualquer de seus integrantes, terá o registro indeferido pela CAE. § 4º - Cada ata de análise documental exarada pelas CAEs será publicada no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2021, no espaço reservado ao CRECI respectivo.

CAPÍTULO VII - DOS CANDIDATOS E DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 26 - Nenhum candidato poderá se inscrever em mais de uma chapa, sob pena de exclusão automática do pleito, além das sanções disciplinares cabíveis. Art. 27 - Com fundamento no art.12 da Lei nº 6.530/78, com a regulamentação dada pelo art. 21 do Decreto nº 81.871/78, são inelegíveis os Corretores de Imóveis que tenham contra si processo administrativo-disciplinar julgado procedente, com sanção proferida por órgão colegiado do CRECI de sua jurisdição, ou do COFECI, desde o trânsito em julgado da decisão até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos. § 1º - Além de não estar incurso nas condições impeditivas elencadas no caput deste artigo, somente poderá ser candidato integrante de chapa o Corretor de Imóveis que satisfaça às seguintes condições: I. Tenha inscrição principal no CRECI há mais de 02 (dois) anos, contados regressivamente da data de assunção ao cargo pleiteado (art. 12, Lei nº 6.530/78 c/c art. 21, I, do Decreto nº 81.871/78); II. Esteja em dia com suas obrigações financeiras de qualquer natureza junto ao CRECI, inclusive multas disciplinares, pessoais e de empresa da qual eventualmente seja sócio (arts. 33, 34 e 38, XI do Decreto nº 81.871/78), inclusive referentes ao exercício de 2021 (arts. 21, II e 35 do Decreto nº 81.871/78); III. Não esteja cumprindo pena de suspensão da inscrição (art. 21, II do Decreto nº 81.871/78); IV. Não tenha sido condenado a pena superior a dois anos em virtude de sentença transitada em julgado (art. 21, III do Decreto nº 81.871/78); V. Esteja no pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e



políticos (art. 21, II do Decreto nº 81.871); VI. Tenha votado na eleição anterior ou, se não tiver votado, tenha apresentado justificativa de ausência ao pleito, validade e deferida pelo CRECI. § 2º - Não será permitido o parcelamento de débitos para candidatos depois de publicado o Edital Geral de Convocação Eleitoral, exceto se pagos por meio de cartão de crédito, quando aceito pelo CRECI. § 3º - Será automaticamente excluído do pleito o candidato que, no decorrer do processo eleitoral, vier a inadimplir, total ou parcialmente, obrigação financeira de qualquer natureza junto ao CRECI. § 4º - Será indeferido de ofício candidato integrante de chapa comprovadamente inelegível. Art. 28 - A Cédula Eleitoral será apresentada da seguinte forma: I. havendo chapa única registrada, na tela do equipamento utilizado para votar estarão estampados a denominação da chapa e a lista com os nomes de seus integrantes, além das opções de voto: CHAPA ÚNICA, BRANCO, NULO, CORRIGIR e CONFIRMAR; II. havendo mais de uma chapa registrada, na tela do equipamento utilizado para votar estarão estampados o NÚMERO e a DENOMINAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES; quando clicado no número da chapa escolhida, permanecerão na tela apenas o número, a denominação da chapa escolhida e a relação de nomes dos seus integrantes, além das opções de voto: BRANCO, NULO, CORRIGIR e CONFIRMAR. § 1º - O rodapé da tela estampará a seguinte frase: "ATENÇÃO: Em caso de escolha indevida ou equivocada, para cancelar a escolha e reiniciar a votação, clique em CORRIGIR". § 2º - A palavra CORRIGIR aparecerá na tela em letras vermelhas e a palavra CONFIRMAR em letras verdes.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO COM OS ELEITORES

Art. 29 - Em respeito à inviolabilidade do sigilo de dados, prevista na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como no art. 5º, XII, da Constituição Federal, não serão fornecidas listas de Corretores de Imóveis inscritos (eleitores) a qualquer das chapas registradas. Entretanto cada chapa terá direito a duas publicações no site "www.cofeci.gov.br/eleicoes2021", no espaço reservado ao CRECI da respectiva região, respeitado o seguinte regramento: I. Cada publicação poderá conter a logomarca (se houver), número e nome da chapa, o nome de cada um de seus componentes, a proposta de trabalho e uma mensagem de concitação eleitoral; II. A primeira publicação será providenciada até o décimo dia do deferimento da inscrição da chapa, desde que requerida até o quinto dia; a segunda publicação será providenciada até o vigésimo dia, desde que requerida até décimo quinto dia. Parágrafo único - Se a plataforma de trabalho proposta ou a mensagem de concitação eleitoral, contiverem itens ilegais ou inexequíveis por força da condição de autarquia do CRECI, a CEF notificará digitalmente (por e-mail) o representante administrativo da chapa para que os reveja no prazo de 01 (um) dia. Não havendo resposta, ou em caso de negativa de revisão, a CEF agregará à publicação observações alertando sobre as ilegalidades ou inexequibilidades apresentadas.

CAPÍTULO IX - DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A ELEIÇÃO

Art. 30 - A eleição será convocada pela CEF por meio de Edital Geral de Convocação Eleitoral, no qual se mencionarão, obrigatoriamente: I. Sistema COFECI-CRECI; Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, seguido dos nomes por extenso de cada um dos CRECIs em que se realizará a eleição e respectiva região, em destaque; II. Prazo para requerimento de registro de chapas; III. Informação de que, para cada CRECI em que se realizará a eleição, será publicado no site "www.cofeci.gov.br/eleicoes2021" um Edital de Convocação Eleitoral específico. § 1º - A CEF fará publicar o Edital Geral de Convocação Eleitoral no Diário Oficial da União e, no mesmo dia, no site "www.cofeci.gov.br/eleicoes2021". § 2º - O Edital de Convocação Eleitoral de cada CRECI mencionará, obrigatoriamente: I. Sistema COFECI-CRECI; Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI seguido do nome por extenso do CRECI em que se realizará a eleição e respectiva região, em destaque; II. Número de vagas a serem preenchidas; III. Prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas; IV. Local (sede do CRECI) para protocolização de requerimento de registro de chapas; V. Horário de funcionamento da Secretaria do CRECI durante o período eleitoral; VI. Data e horário da votação; VII. Informação sobre o prazo para impugnação de candidatos depois de publicadas as chapas, cujos registros tenham sido deferidos; VIII. Informação de que o mandato dos eleitos poderá ser reduzido, caso algum imprevisto impeça a posse no dia 1º de janeiro de 2022 (art. 47); IX. Informação sobre a obrigatoriedade legal do voto; X. Informação de que todas as publicações referentes ao processo eleitoral estarão disponíveis exclusivamente no site "www.cofeci.gov.br/eleicoes2021". Art. 31 - Os CRECIs terão de se preparar e informar, em suas respectivas páginas na internet, que, a partir do 5º (quinto) dia antes do dia da votação, no que se referir ao processo eleitoral, não haverá atendimento presencial.

CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO

Art. 32 - A votação dar-se-á da seguinte forma: I. Mediante uso de senha individual, pessoal, por meio do site "www.votacreci.com.br" que, no dia da votação, poderá ser acessado a partir da 0h00 (zero hora) até às 20h00 (vinte horas) do horário de Brasília/DF, de qualquer lugar do Brasil ou do exterior. II. O eleitor poderá salvar o comprovante de votação no equipamento por ele utilizado para votar ou baixa-lo impresso pelo site "www.votacreci.com.br". § 1º - Ficarão impedidos de votar e não receberão a senha individual de votação os Corretores de Imóveis que não conseguirem cumprir as condições exigidas para o eleitor elencadas no artigo 9º, destas Normas. § 2º - Eleitores que não receberem a senha individual de votação terão de entrar em contato com o CRECI, sempre de modo virtual, até o 5º (quinto) dia antes do da votação. § 3º - Aos eleitores impedidos de votar, mas que se considerem em situação regular junto ao CRECI, sem poder comprová-la antes da votação, ficará assegurado o prazo de 90 (noventa) dias após a data da votação para que comprovem, junto ao Regional, que estavam em condições de votar e, assim, evitarem a aplicação da multa eleitoral.

CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO

Art. 33- A apuração dos votos será conduzida da seguinte forma: I. Encerrado o prazo estipulado para a votação, os votos colhidos eletronicamente serão processados pela central de processamento de dados, especialmente contratada pelo COFECI para armazenar e compilar os dados eleitorais, a fim de se obter os resultados finais da eleição; II. Concluída a apuração, o resultado final da eleição de cada CRECI será publicado pela CEF no site "www.cofeci.gov.br/eleicoes2021". Parágrafo único - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que obtiver o menor número resultante da soma dos números de inscrição de seus membros no CRECI. Art. 34 - Obtidos os dados finais da apuração, o Coordenador da CEF proclamará seu resultado por meio da lavratura de ata circunstanciada dos acontecimentos, da qual constarão, obrigatoriamente: I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II. Número total de eleitores que votaram; III. Resultado geral detalhado da apuração de cada CRECI.

CAPÍTULO XII - DAS NULIDADES E IMPUGNAÇÕES

Art. 35 - Será nula a eleição quando descumprida qualquer formalidade essencial contida nestas Normas. Art. 36 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, acarretando prejuízo a qualquer das chapas concorrentes. Parágrafo Único - Nenhuma nulidade poderá ser invocada por quem lhe der causa nem aproveitará ao seu responsável. Art. 37 - A impugnação de candidato integrante de chapa será dirigida à CAE, que tenha operado na análise documental da chapa a que pertença o impugnado, e poderá ser feita por qualquer inscrito no CRECI com direito a voto, exclusivamente pelo e-mail "cefeleicoes2021@cofeci.gov.br", no prazo de 02 (dois) dias úteis, da publicação das chapas, cujos registros tenham sido deferidos, pelo site "www.cofeci.gov.br/eleicoes2021". Art. 38 - Cientificado, em 01 (um) dia útil, pela CAE, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias úteis para contestar a impugnação. § 1º - Instruído o processo, a CAE decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis. § 2º - Candidato inconformado com o indeferimento de sua candidatura, no prazo de 02 (dois) dias úteis, poderá recorrer à CEF, que decidirá sobre o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis. Art. 39 - A chapa que, depois de deferido seu registro, tiver impugnação procedente de alguns de seus integrantes, de modo que deixe de contemplar o número mínimo aceitável de 50 (cinquenta) integrantes, será automaticamente excluída do pleito. Art. 40 - É facultada às chapas registradas a substituição de candidato que venha a falecer, até 5 (cinco) dias antes da votação. § 1º - A substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única eletrônica eventualmente já definida, considerando-se votado, em lugar do substituído, o seu substituto. § 2º - Candidato que renunciar de sua participação na chapa, depois de protocolizado seu requerimento de registro, ficará impedido de participar de outra chapa no mesmo processo eleitoral.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

Art. 41 - Chapas inconformadas com o resultado final da eleição poderão dele recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o término do pleito, pelo e-mail "cefeleicoes2021@cofeci.gov.br" dirigido à CEF. Parágrafo único - Recebido o recurso, que

não terá efeito suspensivo, a CEF proferirá sua decisão fundamentada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - O processo eleitoral inicia-se com a publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral no Diário Oficial da União e termina com o arquivamento, no COFECI, dos documentos componentes dos autos de cada CRECI. Art. 43 - A CEF providenciará cópia digitalizada dos documentos que compõem o processo eleitoral de cada CRECI, inclusive a relação de votantes, e a ele a remeterá, para arquivamento, no prazo de 90 (noventa) dias após a data da votação. Art. 44 - Cada CRECI fica obrigado a manter os autos do respectivo processo eleitoral, em arquivo digital, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO XV - DO MANDATO E DA POSSE

Art. 45 - O mandato dos Conselheiros eleitos para os CRECIs será de 03 (três) anos, e começará em 1º de janeiro de 2022. Art. 46 - Com apoio logístico do CRECI, a CEF convocará uma Sessão Plenária Especial (presencial ou virtual), que será realizada na base de cada CRECI a partir do 11º (décimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia após a proclamação do resultado eleitoral, da qual participarão somente os Conselheiros Regionais efetivos eleitos na forma prevista nestas Normas, com a seguinte pauta técnica: I. Diplomação dos Conselheiros eleitos; II. Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes do CRECI junto ao COFECI; III. Outorga formal de posse aos eleitos, para cumprimento do mandato no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. § 1º - A Sessão Plenária Especial de que trata este artigo será presidida por um delegado designado pela CEF, o qual escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariá-la. § 2º - A posse efetiva no exercício dos cargos de Conselheiros, Diretores, Conselheiros Fiscais e representantes do CRECI junto ao COFECI de que trata este artigo, será no dia 1º de janeiro de 2022, mediante simples assinatura de Termo de Posse. § 3º - Os Conselheiros Regionais efetivos eleitos para representar os CRECIs junto ao COFECI exercerão mandato de Conselheiro Federal do dia 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Art. 47 - Se por qualquer motivo a eleição de que trata o artigo 1º destas Normas vier a ocorrer fora de época, de modo a inviabilizar o exercício do mandato dos eleitos a partir de 1º de janeiro de 2022, terão eles o tempo de seus mandatos reduzido e adaptado para que coincida a data de seu término com a dos demais CRECIs integrantes do Sistema COFECI-CRECI. § 1º - O disposto neste artigo deverá ser divulgado no Edital de Convocação Eleitoral do CRECI. § 2º - A convocação de eleição fora de época, em qualquer CRECI, dispensa a publicação de novo Edital Geral de Convocação Eleitoral, bastando para tanto a publicação, no site "www.cofeci.gov.br/eleicoes2021", do correspondente Edital de Convocação Eleitoral específico do CRECI.

CAPÍTULO XVI - DAS PUNIÇÕES E DA EXCLUSÃO DE CHAPA DO PLEITO

Art. 48 - Além das previstas nestas Normas e no Código de Ética Profissional (Resolução-Cofeci nº 326/92), constituem infrações disciplinares sujeitas a punição: I. Fornecer indevidamente senha individual de votação ou documento de quitação de débito no CRECI, ou negar seu fornecimento quando devido; II. Fornecer relação de Corretores de Imóveis registrados no CRECI, com os respectivos endereços, em afronta à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); III. Arguir inelegibilidade ou impugnação de candidatura sob falsa motivação, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro; IV. Aliciar eleitor, oferecendo-lhe vantagem ou promessa de vantagem em troca de voto ou promessa de voto; V. Aglomerar-se em frente de escritórios imobiliários, pontos ou estandes de vendas ou lançamentos imobiliários, antes ou no dia da votação, a fim de abordar e aliciar eleitores. VI. Promover propaganda eleitoral por meio de placa fixa (outdoor) ou móvel em ônibus, caminhão, automóvel ou assemelhado, assim como mediante a utilização de qualquer tipo de aparelho sonoro, fixo ou móvel; VII. Promover propaganda paga por meio da internet, inclusive impulsionamento de visualizações, assim como, ainda que gratuitamente, em sítios de sindicatos e associações ou de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos; em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; VIII. Despender gastos de elevada monta em propaganda ou qualquer outra forma de divulgação, em explícito abuso de poder econômico, uma vez que se trata de pleito cujos eleitos exercerão seus mandatos a título honorífico (sem remuneração), não se justificando tais gastos; IX. Divulgar promessas ilegais ou irrealizáveis, não abrangidas na competência legal de entidades autárquicas de registro e fiscalização profissional, como, por exemplo: redução do valor da anuidade (regulada pelo art. 16, VII, §§ 1º e 2º da Lei 6.530/78), piso salarial, cesta básica, aposentadoria, seguro, plano de saúde, clube social e assemelhados; X. Divulgar informações incompatíveis com a ética que deve nortear o pleito. Parágrafo único - A chapa que praticar ou permitir que se pratique qualquer das infrações tipificadas neste artigo, por qualquer de seus integrantes ou por pessoa natural ou jurídica a eles relacionada, se devidamente comprovado, será excluída do pleito eleitoral, de ofício, pela CEF.

CAPÍTULO XVII - DA PROPAGANDA ELEITORAL PELA INTERNET

Art. 49 - A propaganda eleitoral por meio da internet será permitida após a homologação do registro das chapas, sob as seguintes formas: I. Em sítio próprio da chapa, hospedado em provedor de serviços de internet estabelecido no Brasil, após comunicação formal à CEF pelo e-mail "cefeleicoes2021@cofeci.gov.br"; II. Por meio de mensagens eletrônicas para endereços cadastrados pela própria chapa; III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado e editado pela própria chapa. Parágrafo único - Em respeito à inviolabilidade do sigilo de dados, prevista na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como no art. 5º, XII, da Constituição Federal, os Regionais não fornecerão endereços eletrônicos de seus inscritos.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 - Exceto quando expressamente declarados úteis ou corridos, os prazos estabelecidos nestas Normas serão considerados sempre como dias corridos, iniciando-se a contagem a partir do 1º dia útil subsequente e terminando no primeiro dia útil após a contagem do prazo, quando esta terminar em sábado, domingo ou feriado. Art. 51 - Os recursos administrativos e demais assuntos eleitorais referentes às eleições nos CRECIs serão decididos unicamente pela CEF, sempre com respaldo em parecer jurídico. Art. 52 - Havendo interposição de ação judicial contra o resultado eleitoral, os custos com honorários advocatícios e judiciais correrão por conta do respectivo CRECI. Havendo envolvimento da CEF, os custos correspondentes correrão por conta do COFECI. Art. 53 - O resultado das eleições realizadas segundo o disposto nestas Normas prevalecerá para o próximo mandato nos CRECIs, qualquer que seja a data de seu início, independente de eventual legislação ordinária superveniente. Art. 54 - Dúvidas sobre casos eventualmente omitidos nestas Normas serão dirimidas pela CEF. Art. 55 - Dentro do período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do deferimento de registro, mediante prévio agendamento, cada chapa registrada poderá realizar, às suas expensas, auditoria independente, por meio de empresa especializada, a fim de auditar o sistema aplicativo eleitoral, na sede do COFECI. § 1º - A auditoria de que trata este artigo terá de ser iniciada e concluída dentro do período nele previsto e seu resultado terá de ser apresentado à CEF no prazo de 02 (dois) dias úteis. § 2º - A não utilização da prerrogativa conferida por este artigo, ou sua realização e ou apresentação do laudo fora dos prazos nele previstos, implicará aceitação tácita e irrevogável do sistema aplicativo eleitoral contratado pelo COFECI, abdicando, automaticamente, a chapa resignatária de qualquer recurso contra o sistema eleitoral. Art. 56 - Os CRECIs, às suas expensas, colocarão à disposição da CEF toda a estrutura necessária à consecução do processo eleitoral. Art. 57 - As chapas interessadas em concorrer ao pleito, sob pena de invalidade dos documentos apresentados, ficam obrigadas a adotar os modelos de formulários disponibilizados por estas Normas, os quais poderão ser preenchidos e baixados mediante download, para impressão, no site "www.cofeci.gov.br/eleicoes2021". Art. 58- Estas Normas entram em vigor na data da publicação da Resolução que as aprova.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RESOLUÇÃO Nº 685, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera para 2020, o exercício da dívida de anuidade, prevista no artigo 2º da Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) a parcelar dívidas dos seus inscritos, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista a deliberação da 408ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 11 de fevereiro de 2021, e, CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, fixou o exercício de 2019 para aplicação e efeitos legais para parcelamento de dívidas dos seus inscritos, resolve:

Art. 1º A resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, que "Autoriza os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) a parcelar dívidas dos seus inscritos, no prazo de julho de 2020 a dezembro de 2020, com desconto de juros e multas", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Sem prejuízo do previsto na Resolução CFN nº 601/2018, os inscritos, pessoas físicas ou jurídicas, poderão solicitar, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, o parcelamento das dívidas de anuidades adquiridas até o exercício de 2020, com os seguintes descontos sobre a multa e os juros de mora: São débitos sujeitos à parcelamento:

1)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**DECISÃO COREN-PB Nº 26, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de assessor legislativo do COREN-PB e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB em conjunto com secretária da autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira do COREN-PB, nos termos do Art. 66 do Regimento Interno do COREN-PB e do Art. 76 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a competência da Plenária deste Regional para criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, consoante disposto no Art. 17, XXII, do Regimento Interno; CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do COREN-PB, criado por meio da Decisão COREN-PB nº 163/2014 e o Regimento Interno do COREN-PB; CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido como pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação. CONSIDERANDO por fim, a deliberação do Plenário do COREN-PB em sua XXª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em XX de XXX de 2021; resolve:

Art. 1º - Fica instituído em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do COREN/PB o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR LEGISLATIVO.

Art. 2º - O cargo será ocupado por advogado, podendo ser ocupado por empregado público efetivo ou comissionado ad nutum.

Art. 3º - O preenchimento do cargo em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente da Autarquia, dar-se-á mediante a emissão de portaria.

Art. 4º - Compete ao assessor legislativo prestar assessoria legislativa ao plenário do COREN/PB, com as seguintes atribuições de referência: I. Assessorar e auxiliar nas matérias legislativas de interesse do COREN-PB. II. Assessorar os Conselheiros do COREN-PB em suas reuniões. III. Elaborar minutas de matérias diversas, tais como proposições, decisões, pareceres, votos, requerimentos e quaisquer atos normativos determinados pela Presidência ou Plenário do COREN-PB. IV. Assessorar a Diretoria nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos. V. Acompanhar matérias legislativas e publicações oficiais de interesse do COREN-PB. VI. Emitir pareceres sobre atos normativos expedidos no âmbito do COREN-PB, que tenham sido encaminhados à análise da assessoria. VII. Opinar, fundamentadamente, pela homologação ou não de atos normativos emanados pelo COREN-PB que tenham sido encaminhados à análise da assessoria. VIII. Apreçar e responder, quanto determinado pela Presidência ou Plenário do COREN-PB, sobre dúvidas suscitadas pelo plenário, presidência, órgãos de Administração Pública ou pessoas. IX. Auxiliar, quando solicitado, aos Conselheiros do COREN-PB e membros da Presidência em ROD-s, ROP-s, RED-s, REP-s. X. Auxiliar o COREN-PB na elaboração de normas quando determinado pela Presidência ou Plenário do COREN-PB. XI. Solicitar a abertura de PAD à autoridade competente, quando necessário. XII. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a sua área de atuação. XIII. Realizar treinamento para as unidades funcionais do COREN-PB, quando necessário, nas atividades referentes a sua área. XIV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 5º - O salário do assessor legislativo do COREN-PB será de R\$ 5.420,21 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos);

Art. 6º - O cargo possui carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 7º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO**PORTARIA Nº 56, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971 [...] resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, para o exercício de 2021, que compreende o valor total previsto de R\$ 4.840.240,24.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, para o exercício de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

